Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Processo Nº

08814/20

EXERCÍCIO:	2019
SUBCATEGORIA:	PCA - Prestação de Contas Anuais
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Manaira
DATA DE ENTRADA:	03/05/2020
ASSUNTO:	Encaminhamento de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS relativa ao exercício de 2019.
INTERESSADOS:	Cynthia Dallanna Alves da Fonseca Manoel Bezerra Rabelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06151/18

Origem: Prefeitura Municipal de Manaíra
Natureza: Prestação de Contas Anuais – exercício de 2017
Responsável: Manoel Bezerra Rabelo (Prefeito)
Advogado: Leonardo Paiva Varandas (OAB/PB 12525)
Contadora: Cynthia Dallanna Alves da Fonseca Nunes (CRC/PB 8470/O)
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Município de Manaíra. Exercício de 2017. Acúmulo da dupla função política e administrativa, respectivamente, de executar orçamento e de captar receitas e ordenar despesas. Competência prevista na CF, art. 71, inciso II, e na LOTCE/PB, art. 1º, inciso I, para julgar a prestação de contas de gestão administrativa de recursos públicos. Registro inadequado da dívida. Atendimento parcial da LRF. Irregularidades na gestão de pessoal. Descumprimento de normativo do TCE/PB. Regularidade com ressalvas das contas. Multa. Determinação. Recomendação.

ACÓRDÃO APL – TC 00199/19

RELATÓRIO

1. O presente processo trata da **prestação de contas** anual do Senhor MANOEL BEZERRA RABELO, na qualidade de Prefeito do Município de **Manaíra**, relativa ao exercício de **2017**.

2. Durante o exercício de 2017 foi realizado o acompanhamento da gestão com diversos achados de auditoria e a feitura de **10 relatórios de acompanhamento** (entre iniciais e de defesa, incluindo sobre balancetes e instrumentos orçamentários), com emissão de **05 alertas**.

3. Após o recebimento do balancete do mês de dezembro de 2017 houve o exame da consolidação das informações pelo Órgão de Instrução deste Tribunal, lavrando-se o **Relatório Prévio de PCA** às fls. 672/775, da lavra do Auditor de Contas Públicas (ACP) Renato Sérgio Valença Pascoal, (subscrito pelo Chefe de Divisão ACP José Luciano Sousa de Andrade e pelo Chefe de Departamento ACP Plácido Cesar Paiva Martins Junior), com a análise das informações prestadas a esta Corte por meio documental e/ou informatizado, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, além daquelas obtidas durante o acompanhamento.

4. Assim, foi aberto prazo para apresentação de **defesa** sobre as ocorrências consignadas no indigitado relatório, juntamente com o envio da Prestação de Contas Anuais de 2017 (fl. 776).

Acórdão APL-TC 00199/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 73FA.FB18.1530.04D9.87E2.8BDE.BBFC.DBCB.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06151/18

5. Com a apresentação dessa PCA (fls. 782/1141) e da defesa sobre o relatório prévio da Auditoria com respectivos documentos (fls. 1142/1467), foi elaborado o **Relatório PCA – Análise Defesa** de fls. 1498/1610, da lavra dos mesmos ACP e Chefe de Divisão.

6. Feita a consolidação dos relatórios da Auditoria apresentam-se as colocações e observações a seguir resumidas:

6.1. Apresentação da prestação de contas no prazo legal, em conformidade com a Resolução Normativa RN – TC 03/2010;

6.2. Segundo dados do IBGE (censo 2010 - estimativa 2017) o Município de **Manaíra** possui 11.120 habitantes, sendo 6.230 habitantes da zona urbana e 4.890 habitantes da zona rural;

6.3. A **lei orçamentária anual** (Lei 425/2016) estimou a receita em R$28.373.521,00 e fixou a despesa em igual valor, bem como autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares no montante de R$14.186.760,50, correspondendo a 50% da despesa fixada na LOA. As leis 431/2017; 436/2017; 437/17 e 440/17 autorizaram a abertura de créditos especiais, no valor total de R$1.392.000,00;

6.4. Foram **abertos** créditos adicionais suplementares no montante de R$8.014.397,10, com indicação das devidas fontes de recursos, sendo utilizados R$3.447.181,05. No caso dos créditos especiais foram abertos R$685.000,00 e utilizados R$422.026,88 também com a indicação das fontes de cobertura;

6.5. A **receita total arrecadada** correspondeu a R$22.605.310,77, sendo R$22.327.710,77 em receitas **correntes**, já descontada a transferência do montante de R$2.321.034,74 para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB, e R$277.600,00 em receitas de **capital**;

6.6. A **despesa executada** totalizou R$20.436.568,96, sendo R$921.506,30 com o Poder Legislativo. Quanto às categorias econômicas foram executados R$19.186.886,49 (R$918.806,30 do Poder Legislativo) em despesas **correntes** e R$1.249.682,47 (R$2.700,00 do Poder Legislativo) em despesas de **capital**;

6.7. O **balanço orçamentário consolidado** apresentou **superávit** equivalente a 9,59% (R$2.168.741,81) da receita orçamentária arrecadada; o **balanço financeiro** indicou um saldo para o exercício seguinte, no montante de R$3.239.541,95, distribuído entre caixa (R$19,24) e bancos (R$3.239.522,71) nas proporções de 0,01% e 99,99%, respectivamente; e o **balanço patrimonial consolidado** consignou **superávit financeiro** (ativo financeiro-passivo financeiro), no valor de R$2.401.923,71;

Acórdão APL-TC 00199/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 73FA.FB18.1530.04D9.87E2.8BDE.BBFC.DBCB.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06151/18

6.8. Foram realizados 75 **procedimentos licitatórios** para despesas de R$15.984.928,69 e, de acordo com o TRAMITA, enviados ao TCE/PB aqueles exigidos pela Resolução Normativa RN - TC 09/2016, não havendo indicação de despesas sem licitação;

6.9. Os gastos **com obras** e serviços de engenharia, no exercício, totalizaram R$826.357,17, correspondendo a 4,04% da despesa orçamentária do Poder Executivo;

6.10. Os **subsídios** percebidos pelo Vice-Prefeito foram de R$60.000,00, não sendo indicado excesso. O Prefeito optou pelo recebimento da remuneração de cargo de provimento efetivo (Oficial de Justiça) que ocupa no Tribunal de Justiça do Estado;

6.11. DESPESAS CONDICIONADAS:

6.11.1. FUNDEB: aplicação do montante de R$4.099.726,65, correspondendo a **68,9%** dos recursos do FUNDEB (R$5.949.990,60) na remuneração do magistério da educação básica. O saldo do FUNDEB ao final do exercício foi de R$250.783,13 (4,21% da recita do fundo), atendendo ao máximo de 5% estabelecido no § 2º do art. 21 da Lei 11.494/2007;

6.11.2. Manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE): aplicação do montante de R$3.755.311,50, correspondendo a **29%** das receitas de impostos mais transferências, que totalizaram R$12.950.547,65;

6.11.3. Ações e serviços públicos de saúde (SAÚDE): aplicação do montante de R$2.797.110,82, correspondendo a **23,22%** das receitas componentes da base de cálculo – RIT menos deduções legais (R$12.048.638,64);

6.11.4. Pessoal (Poder Executivo): gastos com pessoal do Poder **Executivo** de R$9.796.654,96 correspondendo a **43,88%** da receita corrente líquida (RCL), que totalizou no exercício o valor de R$22.327.710,77;

6.11.5. Pessoal (Ente): gasto do pessoal do **Município**, após a inclusão dos gastos do Poder Legislativo, no montante de R$624.254,29 e ajustes em decorrência com inativos no valor de R$42.000,00 totalizou R$10.462.909,25 correspondendo a **46,86%** da RCL;

6.11.6. Caso as obrigações patronais fossem adicionadas aos cálculos de pessoal, o percentual do Município passaria para **56,37%** e o do Executivo para **52,78%**;

Acórdão APL-TC 00199/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 73FA.FB18.1530.04D9.87E2.8BDE.BBFC.DBCB.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06151/18

6.12. Ao final do exercício, o **quadro de pessoal** do Poder Executivo era composto de **494** servidores distribuídos da seguinte forma:

Tipo de Cargo	Jan	AV%	Abr	AV%	Ago	AV%	Dez	AV%	Jan/Dez AH%
Comissionado	71	19,03	115	24,11	120	24,69	125	25,30	76,06
Contratação por excepcional interesse público	48	12,87	133	27,88	140	28,81	139	28,14	189,58
Efetivo	247	66,22	221	46,33	219	45,06	223	45,14	-9,72
Eletivo	6	1,61	7	1,47	6	1,23	6	1,21	0,00
Inativos / Pensionistas	1	0,27	1	0,21	1	0,21	1	0,20	0,00
T O T A L	373	100,00	477	100,00	486	100,00	494	100,00	32,44

Fonte: Quadro Movimentação de Servidores – SAGRES-Pessoal

6.13. Os **relatórios resumidos** da execução orçamentária (REO) e de **gestão fiscal** (RGF) foram elaborados, publicados e encaminhados nos moldes da legislação;

6.14. Sobre o cumprimento da LC 131/2009 e da 12.527/11 foi avaliado o **Portal da Transparência** em junho de 2017 (fls. 385/391) e verificou-se que o Município não vinha cumprindo quatro requisitos mínimos instituídos na Resolução Normativa RN - TC 02/2017 e obteve 590 e 1000 pontos possíveis;

6.15. A **dívida municipal** ao final do exercício correspondia a **R$4.087.875,50**, representando **18,31**% da receita corrente líquida, dividindo-se nas proporções de 18,56% e 81,44%, entre dívida flutuante e dívida fundada, respectivamente, com a seguinte composição e principais credores:

Os principais componentes da dívida fundada são:

Especificação	Valor informado (R$)	Valor Constatado (R$)
Precatórios	0,00	0,00
Previdência (RGPS)	1.489.607,43	1.489.607,43
Previdência (RPPS)	0,00	0,00
Empresa de Fornecimento do serviço de água e Esgoto	0,00	0,00
Empresa de Fornecimento do serviço de energia elétrica	0,00	0,00
	0,00	0,00

Fontes: *PCA e Constatações da Auditoria*

Com relação aos limites legais, tem-se que:

Especificação	Apurado		Limite	
	Valores (R$)	%RCL	Valor (R$)	%RCL
Dívida Consolidada Líquida	3.329.222,76	14,91	26.793.252,92	120,00
Concessões de Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (exceto ARO)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações ARO*	0,00	0,00	0,00	0,00

Fontes: *PCA e Constatações da Auditoria*

Acórdão APL-TC 00199/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 73FA.FB18.1530.04D9.87E2.8BDE.BBFC.DBCB.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06151/18

6.16. Repasse ao **Poder Legislativo** no montante de R$921.521,88, representando 7% da receita tributária do exercício anterior. O repasse correspondeu a 70,51% do valor fixado no orçamento (R$1.307.000,00);

6.17. Em relação à temática **previdenciária**, foram observados os seguintes pontos:

6.17.1. O Município não possui **regime próprio de previdência**;

6.17.2. Quanto ao **Regime Geral de Previdência Social** administrado pelo **Instituto Nacional do Seguro Social - RGPS/INSS**, os recolhimentos patronais totalizaram R$1.986.656,22, estando R$51.195,93 acima do valor estimado de R$1.935.460,29;

6.18. As receitas e despesas do **Fundo Municipal de Saúde** e demais fundos do Município estão consolidadas na execução orçamentária da Prefeitura;

6.19. Houve registro de **denúncias** neste Tribunal sobre o exercício em análise. A denúncia relativa ao Documento TC 64024/17 (sobre publicidade de licitações) foi arquivada em obediência ao que preceitua o art. 173, I do Regimento Interno do TCE-PB. A denúncia referente ao Processo TC 04844/18, em que pese se referir à supostas irregularidades no Pregão Presencial 62/2017, o mencionado processo foi anexado ao PAG 2018, em vista de, conforme a Auditoria, os fatos denunciados terem ocorrido naquela competência;

6.20. Foi realizada diligência in loco no Município no período de 08 e 09/11/2017;

6.21. Ao término da análise envidada, a Auditoria apontou a ocorrência de irregularidades no Relatório Prévio de PCA, cuja defesa foi examinada quando da análise da PCA, e novas irregularidades quando do exame da própria PCA que foram listadas ao final do relatório.

7. O Prefeito foi **intimado** e, após pedir e obter prorrogação de prazo, apresentou **defesa** às fls. 1620/1649, sendo analisada pela Auditoria em relatório de fls. 1656/1660, assinado pelos mesmos ACP, Chefe de Divisão e Chefe de Departamento, concluindo pela permanência das seguintes máculas:

7.1. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios;

7.2. Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público;

Acórdão APL-TC 00199/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 73FA.FB18.1530.04D9.87E2.8BDE.BBFC.DBCB.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06151/18

7.3. Proporção elevada de servidores contratados por tempo determinado em relação ao total de efetivos;

7.4. Omissão de informação relevante em nota explicativa;

7.5. Omissão de valores da Dívida Fundada.

8. A Auditoria ainda fez **sugestão** para a abertura de procedimento administrativo com a finalidade de apuração de eventuais acumulações indevidas de vínculos públicos.

9. Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em cota da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão solicitou esclarecimentos da Auditoria sobre a dívida e o endividamento do Município, sobretudo no que tange ao cancelamento de dívidas junto ao INSS, insuficientemente esclarecido. Feitos os esclarecimentos sobre a matéria em complemento de instrução de fls. 1670/1672 pelo ACP Raymundo Diniz Barreto Neto e mesmos Chefes de Divisão e Departamento, a representante do Ministério Público de Contas já nominada, em parecer de fls. 1675/1683, opinou da seguinte forma:

*"**a)** Emissão de PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas de governo do Prefeito Municipal de Manaíra, Sr. **Manoel Bezerra Rabelo**, relativas ao exercício de 2017;*

*b) Julgamento pela IRREGULARIDADE das contas de gestão do Prefeito acima referido**;***

*c) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF**;***

*d) APLICAÇÃO DE MULTA ao Prefeito, nos termos do artigo 8º da Resolução Normativa TC Nº 04/2017, devido ao descumprimento de determinação prevista nesta norma**;***

e) APLICAÇÃO DE MULTA ao citado gestor, com espeque no artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB, por transgressão a regras constitucionais e legais;

f) RECOMENDAÇÃO à administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas, além de providenciar a regularização do quadro de pessoal da Municipalidade e ao gestor a instaurar procedimentos administrativos para fins de apuração de supostas acumulações indevidas de cargos públicos".

10. Esta é a primeira prestação de contas a ser apreciada em relação ao referido Gestor, não havendo decisões anteriores.

11. O processo foi **agendado** para a presente sessão, com as intimações de estilo.

Acórdão APL-TC 00199/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 73FA.FB18.1530.04D9.87E2.8BDE.BBFC.DBCB.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06151/18

VOTO DO RELATOR

É na Constituição Federal que se encontra a moldura jurídica básica do controle da gestão pública brasileira. Merece destaque, desde já, o fato de que a destinação de todos os dinheiros do erário, por essa qualidade e origem, exige providências que assegurem da melhor forma possível o seu bom emprego, evitando quaisquer desvios de finalidade. Assim, a despesa pública deve obedecer a sérios critérios na sua realização e comprovação, respeitando não apenas a cronologia das fases de sua execução, mas também todos os demais princípios constitucionais que norteiam a pública gestão, sob pena de responsabilidade da autoridade competente. A Constituição é lei fundamental, encimando e orientando todo o ordenamento jurídico do Estado. A sua força normativa é tamanha que União, Estados, Municípios e Distrito Federal hão de exercer as suas respectivas atribuições nos precisos termos nela estabelecidos, sob pena de ter por viciadas e nulas as suas condutas. Nesse diapasão, o augusto Supremo Tribunal Federal, em decisão digna de nota, assim já se manifestou:

"Todos os atos estatais que repugnem à constituição expõem-se à censura jurídica - dos Tribunais especialmente - porque são írritos, nulos, desvestidos de qualquer validade. A constituição não pode submeter-se à vontade dos poderes constituídos e nem ao império dos fatos e das circunstâncias. A supremacia de que ela se reveste - enquanto for respeitada - constituirá a garantia mais efetiva de que os direitos e liberdades não serão jamais ofendidos." (RT 700:221, 1994. ADIn 293-7/600, Rel. Min. Celso Mello).

A prestação de contas é o principal instrumento de controle da gestão pública. Constitui dever de todo administrador e também elemento basilar à concretização dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, já que é ela instrumento de racionalização, controle e transparência das atividades públicas. Modernamente, a fiscalização da gestão pública, tanto política quanto administrativa, exercitada pelos órgãos de controle externo, evoluiu de mera análise financeira e orçamentária - na Constituição anterior -, para uma profunda investigação contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e fiscal, à luz da legalidade, legitimidade e economicidade, bem como da aplicação de subvenções e renúncia de receitas, segundo o caput, do art. 70, da Carta Nacional.

Segundo o modelo constitucional, o Tribunal de Contas aprecia as contas de governo, emitindo um parecer opinativo, e o Poder Legislativo efetua o respectivo julgamento. Quanto à gestão administrativa, a Corte de Contas julga as contas dos responsáveis sem qualquer ingerência do Parlamento, para os fins de atribuir-lhes ou liberá-los de responsabilidade.

Acórdão APL-TC 00199/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 73FA.FB18.1530.04D9.87E2.8BDE.BBFC.DBCB.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06151/18

Esclarecedora sobre o tema e de extremado caráter didático é a decisão emanada do **Tribunal de Justiça da Paraíba**, sob a relatoria do eminente Desembargador Antônio Elias de Queiroga, que disseca todo o conteúdo dos incisos **I** e **II**, do art. 71, da *Lex Mater*:

"No primeiro caso, o Tribunal não julga, apenas, aprecia as contas gerais – balancetes de receitas e despesas – e ***emite parecer, meramente opinativo, pela aprovação ou rejeição das contas, sendo o Poder Legislativo****, nesta hipótese, o órgão competente para o julgamento. O parecer prévio do Tribunal, in casu, só deixará de prevalecer se for rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal (art. 31, § 2º). Diversa a hipótese do inciso II, quando o Tribunal de Contas julga processos em que* ***Governador****, Prefeitos, Secretários, Vereadores, etc. atuam como administradores de bens ou valores públicos. Vale dizer, o Tribunal não se preocupa em apreciar apenas a parte global das contas como um todo (art. 71, I), porque é muito difícil que um Balanço não apresente os seus resultados, matematicamente certos. Profere, também, de maneira específica, o julgamento do gestor daquele dinheiro público, ou seja, se o dinheiro público foi honestamente e adequadamente aplicado. Quando assim procede, o Tribunal aplica aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei (CF, art.71, § 3º)".* (TJ/PB. Apelação Cível nº 99.005136-5. Rel. Des. Antônio Elias de Queiroga. DJE/Pb 10/12/1999).

No mesmo sentido, também já se pronunciou o **Superior Tribunal de Justiça**:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ATOS PRATICADOS POR PREFEITO, NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTORA DE RECURSOS PÚBLICOS. JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. NÃO SUJEIÇÃO AO DECISUM DA CÂMARA MUNICIPAL. COMPETÊNCIAS DIVERSAS. EXEGESE DOS ARTS. 31 E 71 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Os arts. 70 a 75 da Lex Legum *deixam ver que o controle externo – contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial – da administração pública é tarefa atribuída ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas. O primeiro, quando atua nesta seara, o faz com o auxílio do segundo que, por sua vez, detém competências que lhe são próprias e exclusivas e que para serem exercitadas independem da interveniência do Legislativo. O conteúdo das* ***contas globais*** *prestadas pelo Chefe do Executivo é diverso do conteúdo das contas dos administradores e gestores de recurso público.* ***As primeiras demonstram o retrato da situação das finanças da unidade federativa*** *(União, Estados, DF e Municípios). Revelam o cumprir do orçamento, dos* ***planos de governo, dos programas governamentais****, demonstram os níveis de endividamento, o atender aos limites de gasto mínimo e máximo previstos no ordenamento para saúde, educação, gastos com pessoal. Consubstanciam-se,*

Acórdão APL-TC 00199/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 73FA.FB18.1530.04D9.87E2.8BDE.BBFC.DBCB.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06151/18

enfim, nos Balanços Gerais prescritos pela Lei 4.320/64. Por isso, é que se submetem ao parecer prévio do Tribunal de Contas e ao julgamento pelo Parlamento (art. 71, I c./c. 49, IX da CF/88). ***As segundas*** *– contas de* ***administradores e gestores públicos****, dizem respeito ao dever de prestar (contas) de todos aqueles que lidam com recursos públicos, captam receitas, ordenam despesas (art. 70, parágrafo único da CF/88). Submetem-se a julgamento direto pelos Tribunais de Contas, podendo gerar imputação de* ***débito e multa*** *(art. 71, II e § 3º da CF/88).* ***Destarte, se o Prefeito Municipal assume a dupla função, política e administrativa, respectivamente, a tarefa de executar orçamento e o encargo de captar receitas e ordenar despesas, submete-se a duplo julgamento. Um político perante o Parlamento precedido de parecer prévio; o outro técnico a cargo da Corte de Contas****. Inexistente, in casu, prova de que o Prefeito não era o responsável direto pelos atos de administração e gestão de recursos públicos inquinados, deve prevalecer, por força ao art. 19, inc. II, da Constituição, a presunção de veracidade e legitimidade do ato administrativo da Corte de Contas dos Municípios de Goiás. Recurso ordinário desprovido".* (STJ. ROMS nº 11060/GO. Rel. Min. Laurita Vaz. DJU 16/09/2002, p. 159).

No caso da presente prestação de contas, depreende-se que o Prefeito ao exercitar *"a dupla função, política e administrativa, respectivamente, a tarefa de executar orçamento e o encargo de captar receitas e ordenar despesas, submete-se a duplo julgamento. Um político perante o Parlamento precedido de parecer prévio; o outro técnico a cargo da Corte de Contas"*.

Feita esta introdução, passa-se ao exame dos fatos cogitados na prestação de contas como irregularidades remanescentes.

Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios.

A Auditoria detectou obra não cadastrada no sistema GeoPB, descumprindo a Resolução Normativa RN - TC 04/2017. No caso, trata-se de contratação de empresa especializada para a recuperação de estradas vicinais, em decorrência da Tomada de Preços 01/2017, no valor de R$212.969,60. Segundo informações do SAGRES, foram empenhados R$262.733,25 e pagos R$262.733,25, até 31/12/2017. Em que pese o interessado haver informado o envio dos documentos inerentes ao fato, em sua defesa sobre o relatório prévio, a documentação não foi encartada aos autos. Assim cabem as devidas recomendações sem prejuízo de **multa** a ser aplicada.

Acórdão APL-TC 00199/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 73FA.FB18.1530.04D9.87E2.8BDE.BBFC.DBCB.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06151/18

Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público. Proporção elevada de servidores contratados por tempo determinado em relação ao total de efetivos.

A Auditoria desta Corte de Contas apontou a contratação de pessoal por tempo determinado para atender excepcional interesse público e, em consequência, a elevação do percentual do pessoal assim contratado em relação ao total de efetivos.

O Gestor alegou haver necessidade das contratações, foram, na maioria, direcionadas a programas federais e houve seleção simplificada prévia.

Consoante decorre do texto constitucional, a prévia aprovação em concurso é, como regra, condição do ingresso no serviço público. Preceitua a Carta Magna, em seu art. 37, II, que: *"a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos"*.

Nesse mesmo dispositivo, encontra-se a exceção à regra do concurso público, que consiste nas nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. Além disso, a Carta Magna vigente, abrandando a determinação contida no dispositivo supra, permite que União, Estados, Distrito Federal e Municípios efetuem contratações, em caráter temporário, para atender a excepcional interesse público, conforme se observa da dicção do inciso IX do art. 37, *in verbis:*

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Conclui-se, a partir da leitura deste inciso IX, pela necessidade de existência de prévia lei para regulamentar os casos de contratação temporária em cada uma das esferas da pessoa de direito público interno.

Não se pode atribuir às contratações suscitadas pela Auditoria o caráter de necessidade temporária a atrair a possibilidade de vínculos apenas por tempo determinado. O fato de ser o pessoal vinculado à programa federal, por si só, não atrai o caráter temporário da contratação.

Acórdão APL-TC 00199/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 73FA.FB18.1530.04D9.87E2.8BDE.BBFC.DBCB.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06151/18

Nessa esteira, é pertinente assinalar o outrora já decidido sobre a matéria pelo Supremo Tribunal Federal:

"A regra é a admissão de servidor público mediante concurso público: CF, art. 37, II. As duas exceções à regra são para os cargos em comissão referidos no inciso II do art. 37, e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. CF, art. 37, IX. Nessa hipótese, deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei dos cargos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional." (ADI 2.229, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 9-6-2004, Plenário, DJ de 25-6-2004.) No mesmo sentido: ADI 3.430, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 12-8-2009, Plenário, DJE de 23-10-2009.

Assim, havendo necessidade permanente da execução dos serviços, deve a gestão municipal realizar concurso para preenchimento dos cargos existentes no quadro de servidores.

Nesse norte, em consulta ao SAGRES, observou-se que a quantidade de servidores contratos por excepcional interesse público, durante os exercícios de 2016 e 2017 (este, o primeiro ano da administração do Gestor), foi incrementada, bem como se comparado o mês de dezembro de 2017 com janeiro do mesmo ano:

2016												
Tipo de Cargo	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	**DEZ**
Inativos / Pensionistas	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	**1**
Efetivo	184	183	182	182	185	187	187	185	185	184	186	**187**
Eletivo	10	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	**9**
Comissionado	111	115	115	118	119	121	125	121	126	125	128	**138**
Contratação por excepcional interesse público	10	10	20	20	33	33	37	37	37	37	37	**37**
TOTAL	316	315	324	327	344	348	356	350	355	353	358	**372**
2017												
Tipo de Cargo	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	**DEZ**
Inativos / Pensionistas	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	**1**
Efetivo	247	233	224	221	219	219	220	219	217	216	219	**223**
Eletivo	6	7	7	7	7	7	6	6	6	6	6	**6**
Comissionado	71	91	106	115	118	118	118	120	120	121	121	**125**
Contratação por excepcional interesse público	48	46	126	133	138	138	138	140	144	143	140	**139**
TOTAL	373	378	464	477	483	483	483	486	488	487	487	**494**

Acórdão APL-TC 00199/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 73FA.FB18.1530.04D9.87E2.8BDE.BBFC.DBCB.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06151/18

Em termos financeiros, as despesas com contratados por tempo determinado do Poder Executivo só fez aumentar entre 2016 e 2018, com maior escalada entre os exercícios de 2016 e 2017, conforme se observa do Painel de Acompanhamento da Gestão disponível ao público no Portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB:

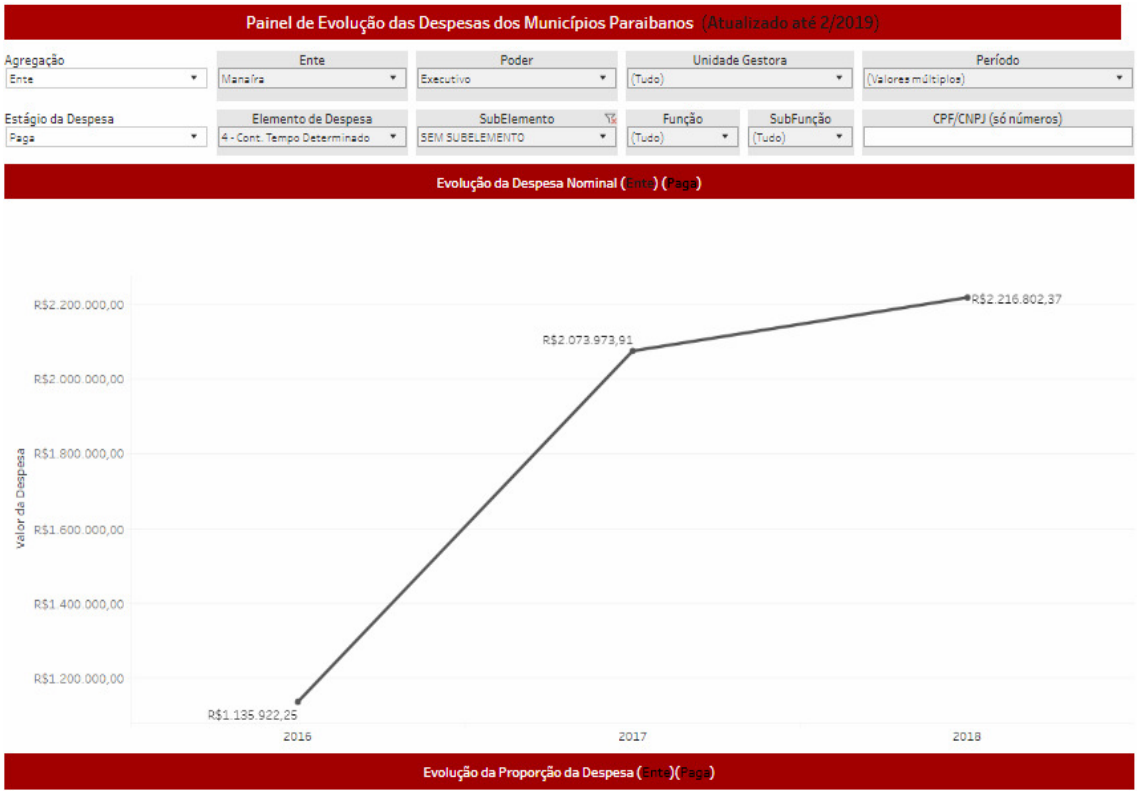

Os servidores estavam distribuídos pelos seguintes Órgãos do Município, com as respectivas quantidades:

Secretaria Municipal da Educação - 60% Fundeb (100)	R$ 1.101.322,75
Secretaria Municipal de Ação Social (4)	R$ 64.618,54
Secretari Municipal da Saude (56)	R$ 882.151,69
Secretaria Municipal de Infraestrutura (1)	R$ 35.870,97

Soma (Vantagens (Bruto)): **R$ 2.083.963,95**

Acórdão APL-TC 00199/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 73FA.FB18.1530.04D9.87E2.8BDE.BBFC.DBCB.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06151/18

As fuções estavam discriminadas desta forma, também com as quatidades:

Auxiliar de Servicos - Cont. por Excp. Int. Pub. (39)	R$ 376.418,55
Professor(a) - Cont. por Excp. Int. Publico (47)	R$ 622.314,14
Professor Peja - Contratado (13)	R$ 88.590,06
Nutricionista (2)	R$ 17.603,22
Enfermeiro - Prestador (12)	R$ 207.573,30
Assistente Social (constratado) (2)	R$ 31.521,77
Tecnico de Enfermagem - Prestador (7)	R$ 90.864,29
Agente Comunitario de Saude (1)	R$ 9.403,72
Agente de Endemias (11)	R$ 115.642,08
Odontologo (contratado) (3)	R$ 41.788,64
Engenheiro Civil - Contratado (1)	R$ 35.870,97
Fisioterapeuta (2)	R$ 40.580,64

Medico Plantonista (4)	R$ 45.600,00
Motorista - Prestador (4)	R$ 45.634,96
Medico Programa Saúde da Família - Psf (4)	R$ 167.000,00
Biomedico (contratado) (1)	R$ 15.516,13
Tecnico Em Saude Bucal - Contrtados (1)	R$ 11.183,55
Motorista Contratado Excepcional Interesse Publi...	R$ 14.000,00
Psicologo (contratado) (2)	R$ 33.096,77
Assistente Social (1)	R$ 20.290,32
Psicologo (1)	R$ 20.290,32
Farmaceutico - Contratado (1)	R$ 23.870,97
Tecnico Em Laboratorio - Contratado (1)	R$ 9.309,55

Soma (Vantagens (Bruto)): **R$ 2.083.963,95**

De partida, são evidenciadas contratações de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, que só podem ser contratados por tempo determinado em caso de surtos epidêmicos, nos moldes do art. 16, da Lei Nacional 11.350/06[1], o que não restou caracterizado. Os demais também não estão devidamente caracterizados como vinculados a programas federais temporários.

As contratações precárias somente podem ocorrer para atender excepcional interesse público e devem ser temporárias. Havendo necessidade permanente da execução dos serviços contratados, cabe à gestão municipal realizar concurso público para preenchimento dos cargos existentes no quadro de servidores. Saliente-se que a matéria foi objeto do relatório de acompanhamento da gestão referente ao quadrimestre maio/agosto – 2017 (fls. 609/619), sem que tenha havido providências no decorrer do restante do exercício.

Nesse contexto, entende-se que, para esta temática, devem ser expedidas **recomendações** no sentido de que a administração municipal procure admitir servidores por excepcional interesse público unicamente nos casos permitidos em lei, adotando como regra a admissão de pessoal por meio de aprovação em concurso público. Cabe também **multa**, por descumprimento da lei.

[1] Lei 11.350/06. Art. 16. Art. 16. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável.

Acórdão APL-TC 00199/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 73FA.FB18.1530.04D9.87E2.8BDE.BBFC.DBCB.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06151/18

Omissão de informação relevante em nota explicativa. Omissão de valores da Dívida Fundada.

A constatação de informações e registros imprecisos ou contraditórios, ou até mesmo a ausência destes, vai de encontro ao que dispõem as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC[2]. Segundo a NBC-T-1, aprovada pela Resolução 530/81 do Conselho Federal de Contabilidade, é Princípio Fundamental da Contabilidade:

1.6 - DA FORMALIZAÇÃO DOS REGISTROS CONTÁBEIS - Os atos e fatos contábeis devem estar consubstanciados em registros apropriados. Qualquer que seja o processo adotado para tais registros, devem ser sempre preservados os elementos de comprovação necessários à verificação não só quanto à precisão como à perfeita compreensão das demonstrações contábeis.

E mais: segundo a NBC-T-2.1, aprovada pela resolução 563/83 do Conselho Federal de Contabilidade, a escrituração contábil será executada:

2.1.2 - (...)

e) Com base em documentos de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

Em cota de fls. 1663/1666, a representante do Ministério Público, Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, solicitou esclarecimento acerca da matéria, tendo o Órgão Técnico, em manifestação de fls. 1670/1671, observado que os registros da dívida constantes na PCA de 2017 apresentados pelo interessado demonstraram o valor contabilizado a partir da composição de valores do exercício anterior, 2016, gestão já encerrada, ponderados com as informações da Receita Federal com parcelamentos existentes, conforme fls. 1628/1631, levando em conta os valores pagos ao largo do exercício para se chegar ao estoque da dívida fundada ao final de 2017.

Assim, a contabilidade do Município fez ajustes no montante de R$1.839.615,23, para se chegar ao real valor da dívida fundada, conforme documentação que respalda esses registros, saneando a falha relativa à ausência de notas explicativas, cabendo a recomendação para que as notas acompanhem as informações contábeis, quando da apresentação da PCA, refletindo os fatos reais ocorridos no âmbito da entidade.

[2] Segundo a Resolução 529/81 do Conselho Federal de Contabilidade, as NBC constituem um corpo de doutrina contábil que serve de orientação técnica ao exercício profissional, em qualquer de seus aspectos. A sua inobservância constitui infração profissional grave, punida nos termos da legislação pertinente.

Acórdão APL-TC 00199/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 73FA.FB18.1530.04D9.87E2.8BDE.BBFC.DBCB.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06151/18

Acumulação de cargos, empregos e funções.

Ao final do Relatório PCA – Análise de Defesa, a Auditoria sugeriu a **Abertura de Procedimento Administrativo para apurar supostas ocorrências de** acumulações indevidas por servidores da Prefeitura Municipal. Ao examinar o Painel de Acumulação de Vínculos Públicos na página do TCE/PB (posição jan/2019), se observa a existência de 32 servidores do Município de Manaíra em situação de acumulação. Vejamos:

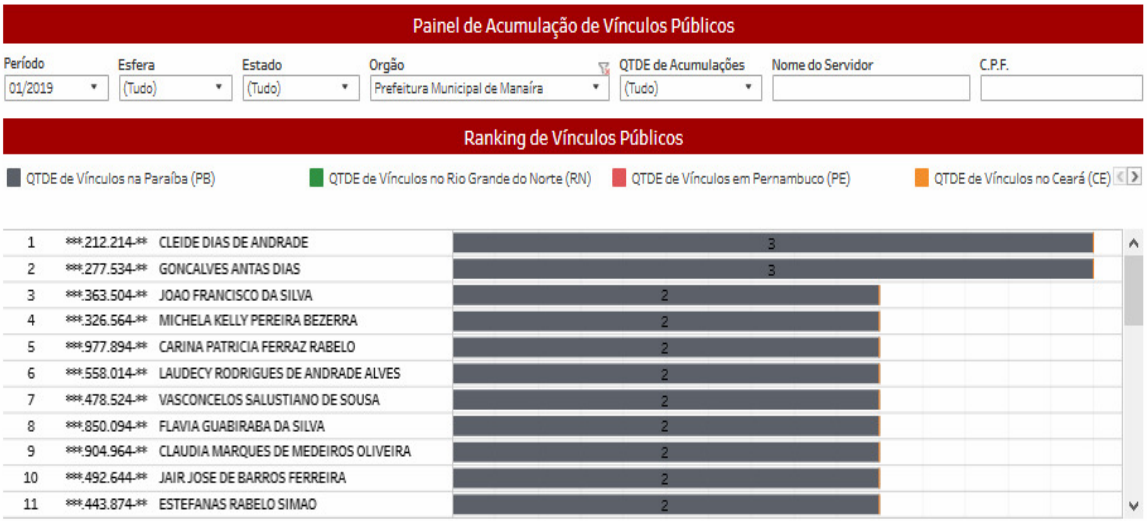

Painel de Acumulação de Vínculos Públicos

Período	Esfera	Estado	Orgão	QTDE de Acumulações	Nome do Servidor	C.P.F.
01/2019	(Tudo)	(Tudo)	Prefeitura Municipal de Manaíra	(Tudo)		

Ranking de Vínculos Públicos

QTDE de Vínculos na Paraíba (PB) | QTDE de Vínculos no Rio Grande do Norte (RN) | QTDE de Vínculos em Pernambuco (PE) | QTDE de Vínculos no Ceará (CE)

1	***.212.214-**	CLEIDE DIAS DE ANDRADE	3
2	***.277.534-**	GONCALVES ANTAS DIAS	3
3	***.363.504-**	JOAO FRANCISCO DA SILVA	2
4	***.326.564-**	MICHELA KELLY PEREIRA BEZERRA	2
5	***.977.894-**	CARINA PATRICIA FERRAZ RABELO	2
6	***.558.014-**	LAUDECY RODRIGUES DE ANDRADE ALVES	2
7	***.478.524-**	VASCONCELOS SALUSTIANO DE SOUSA	2
8	***.850.094-**	FLAVIA GUABIRABA DA SILVA	2
9	***.904.964-**	CLAUDIA MARQUES DE MEDEIROS OLIVEIRA	2
10	***.492.644-**	JAIR JOSE DE BARROS FERREIRA	2
11	***.443.874-**	ESTEFANAS RABELO SIMAO	2

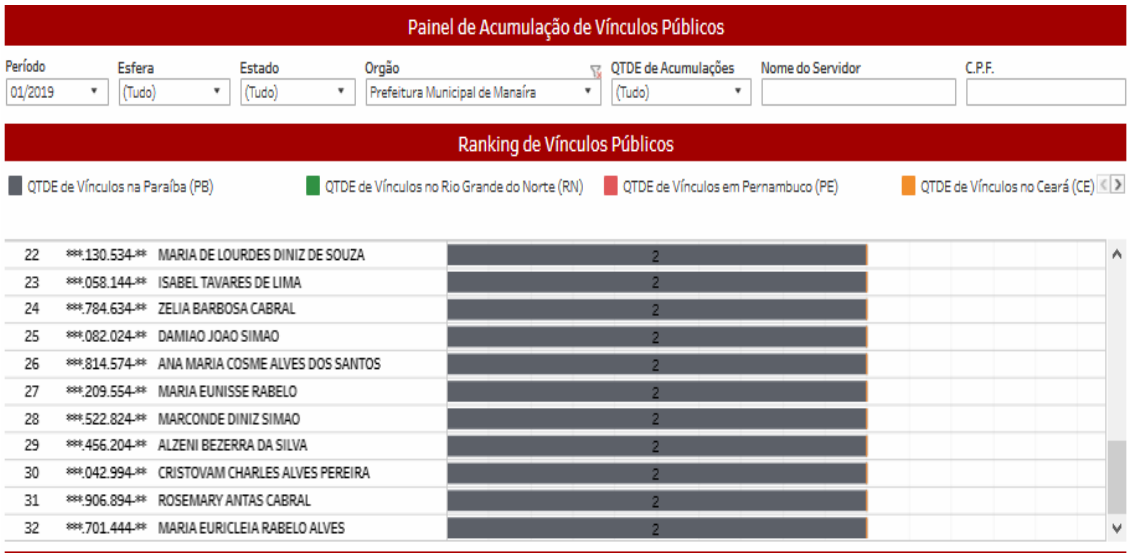

Painel de Acumulação de Vínculos Públicos

Período	Esfera	Estado	Orgão	QTDE de Acumulações	Nome do Servidor	C.P.F.
01/2019	(Tudo)	(Tudo)	Prefeitura Municipal de Manaíra	(Tudo)		

Ranking de Vínculos Públicos

QTDE de Vínculos na Paraíba (PB) | QTDE de Vínculos no Rio Grande do Norte (RN) | QTDE de Vínculos em Pernambuco (PE) | QTDE de Vínculos no Ceará (CE)

22	***.130.534-**	MARIA DE LOURDES DINIZ DE SOUZA	2
23	***.058.144-**	ISABEL TAVARES DE LIMA	2
24	***.784.634-**	ZELIA BARBOSA CABRAL	2
25	***.082.024-**	DAMIAO JOAO SIMAO	2
26	***.814.574-**	ANA MARIA COSME ALVES DOS SANTOS	2
27	***.209.554-**	MARIA EUNISSE RABELO	2
28	***.522.824-**	MARCONDE DINIZ SIMAO	2
29	***.456.204-**	ALZENI BEZERRA DA SILVA	2
30	***.042.994-**	CRISTOVAM CHARLES ALVES PEREIRA	2
31	***.906.894-**	ROSEMARY ANTAS CABRAL	2
32	***.701.444-**	MARIA EURICLEIA RABELO ALVES	2

Assim cabe determinação de abertura de processo administrativo com vistas à apuração da regularidade ou não das acumulações existentes.

Acórdão APL-TC 00199/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 73FA.FB18.1530.04D9.87E2.8BDE.BBFC.DBCB.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06151/18

À guisa de conclusão.

As contas anuais contemplam, além dos fatos impugnados pela Auditoria, o exame das contas gerais de governo, sob os enfoques da legalidade, legitimidade e economicidade. Tal análise abrange: investimento em educação e saúde; aplicação dos recursos captados do FUNDEB; cumprimento de limites máximos de despesas com pessoal, repasses à Câmara, dívida e operações de crédito; equilíbrio das contas; execução do orçamento através de seus créditos ordinários e adicionais; pagamento de salário mínimo a servidores; cumprimento de obrigações previdenciárias; licitações; além de outros fatos mencionados no Parecer Normativo PN - TC 52/2004.

Com essas observações, os fatos impugnados, examinados juntamente com outros tantos componentes do universo da prestação de contas anual, não são capazes de atrair juízo de reprovação para a gestão geral. É que, a prestação de contas, sabidamente, é integrada por inúmeros atos e fatos de gestão, alguns concorrendo para a sua reprovação, enquanto outros para a aprovação. Dessa forma, no exame das contas de gestão, o Tribunal de Contas mesmo diante de atos pontualmente falhos, pode, observando as demais faces da gestão – contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e fiscal -, posicionar-se pela aprovação das contas, sem prejuízo de aplicar outras sanções compatíveis com a gravidade dos fatos, inclusive multa. Neste sentido, valioso trabalho publicado pelo Ministro Carlos Ayres de Brito, do Supremo Tribunal Federal. Cite-se:

"Mas qual a diferença entre ilegalidade e irregularidade? Legalidade é fácil: é aferir da compatibilidade do ato administrativo, da despesa do contrato, da licitação com a lei. E regularidade, o que significa regularidade? Exatamente legitimidade. (...)

Então, pelo art. 37, a Constituição torna o direito maior do que a própria lei. E poderíamos chamar esse art. 37 como consubstanciador desse mega princípio da legitimidade ou juridicidade, ou licitude, que é muito mais que simples legalidade. E o Tribunal de Contas foi contemplado com essa força de apreciar não só a legalidade das despesas, mas a regularidade na prestação das contas". [3]

À luz da legislação e da jurisprudência assentada nesta Corte de Contas, notadamente em face do Parecer Normativo PN - TC 52/2004, os fatos apurados pela sempre diligente Auditoria, atraem providências administrativas para o aperfeiçoamento da gestão pública, porém não justificam a reprovação das contas.

[3] "A Real Interpretação da Instituição Tribunal de Contas". In Revista do TCE/MG. Ano XXI, nº 2/2003, p. 49.

Acórdão APL-TC 00199/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 73FA.FB18.1530.04D9.87E2.8BDE.BBFC.DBCB.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06151/18

Por todo o exposto, sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSOS PÚBLICOS, a cargo do Senhor MANOEL BEZERRA RABELO, na qualidade de Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de **Manaíra,** relativa ao exercício de **2017, VOTO** no sentido de que este Tribunal decida:

I) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF, parcial em razão do registro inadequado da dívida;

II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão de irregularidades na gestão de pessoal e descumprimento de normativo do TCE/PB;

III) APLICAR MULTA de **R$2.000,00** (dois mil reais), correspondente a **39,9 UFR-PB** (trinta e nove inteiros e nove décimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor MANOEL BEZERRA RABELO, com fulcro no art. 56, II e IV, da LOTCE 18/93, em razão de irregularidades na gestão de pessoal e descumprimento de normativo do TCE/PB, **ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias** para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;

IV) DETERMINAR a imediata instauração, pela Prefeitura, de processo administrativo para apurar a regularidade ou não das acumulações existentes, cujo cumprimento deve ser avaliado no processo de acompanhamento da gestão da Prefeitura Municipal de Manaíra, relativo ao exercício de 2019;

V) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de aprimorar o cumprimento dos preceitos constitucionais e legais;

VI) ENCAMINHAR cópia dessa decisão ao processo de acompanhamento da gestão da Prefeitura de Manaíra de 2019, objetivando apurar o cumprimento do item IV; e

VII) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Acórdão APL-TC 00199/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 73FA.FB18.1530.04D9.87E2.8BDE.BBFC.DBCB.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06151/18

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE–PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06151/18,** sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo do Senhor MANOEL BEZERRA RABELO, na qualidade de Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de **Manaíra,** relativa ao exercício de **2017**, com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, **ACORDAM** os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF, parcial em razão do registro inadequado da dívida;

II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão de irregularidades na gestão de pessoal e descumprimento de normativo do TCE/PB;

III) APLICAR MULTA de **R$2.000,00** (dois mil reais), correspondente a **39,9 UFR-PB**[4] (trinta e nove inteiros e nove décimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor MANOEL BEZERRA RABELO, com fulcro no art. 56, II e IV, da LOTCE 18/93, em razão de irregularidades na gestão de pessoal e descumprimento de normativo do TCE/PB, **ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias** para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;

IV) DETERMINAR a imediata instauração, pela Prefeitura, de processo administrativo para apurar a regularidade ou não das acumulações existentes, cujo cumprimento deve ser avaliado no processo de acompanhamento da gestão da Prefeitura Municipal de Manaíra, relativo ao exercício de 2019;

[4] Regimento Interno do TCE/PB. Art. 140. (...). § 2º. O Acórdão que resultar em imposição de multa ou condenação do responsável ao ressarcimento de valores aos cofres públicos deverá indicar necessariamente o valor do débito em moeda corrente na data da imputação e no correspondente valor em Unidade Financeira de Referência (UFR-PB), ou outro índice que, por determinação legal ou opção do Tribunal, substitua-o como indexador.
Valor da UFR-PB fixado em 50,12 - referente a maio de 2019, divulgado no site oficial da Secretaria de Estado da Receita da Paraíba (https://www.receita.pb.gov.br/ser/info/indices-e-tabelas/ufr-pb).

Acórdão APL-TC 00199/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 73FA.FB18.1530.04D9.87E2.8BDE.BBFC.DBCB.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06151/18

V) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de aprimorar o cumprimento dos preceitos constitucionais e legais;

VI) ENCAMINHAR cópia dessa decisão ao processo de acompanhamento da gestão da Prefeitura de Manaíra de 2019, objetivando apurar o cumprimento do item IV; e

VII) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno.
Plenário Ministro João Agripino.

Acórdão APL-TC 00199/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 73FA.FB18.1530.04D9.87E2.8BDE.BBFC.DBCB.

Assinado 29 de Maio de 2019 às 11:33

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 23 de Maio de 2019 às 08:52

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 23 de Maio de 2019 às 09:24

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL

Acórdão APL-TC 00199/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 73FA.FB18.1530.04D9.87E2.8BDE.BBFC.DBCB.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06400/19

Origem: Prefeitura Municipal de Manaíra
Natureza: Prestação de Contas Anuais – exercício de 2018
Responsável: Manoel Bezerra Rabelo (Prefeito)
Advogados: Manoel Arnóbio de Sousa (OAB/PB 10857)
Leonardo Paiva Varandas (OAB/PB 12525)
Contadora: Cynthia Dallanna Alves da Fonseca Nunes (CRC/PB 8470/O)
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Município de Manaíra. Exercício de 2018. Acúmulo da dupla função política e administrativa, respectivamente, de executar orçamento e de captar receitas e ordenar despesas. Competência prevista na CF, art. 71, inciso II, e na LOTCE/PB, art. 1º, inciso I, para julgar a prestação de contas de gestão administrativa de recursos públicos. Déficit orçamentário. Necessidade de aprimoramento dos controles administrativos. Despesas não licitadas. Atendimento parcial da LRF. Regularidade com ressalvas das contas. Recomendação.

ACÓRDÃO APL – TC 00258/19

RELATÓRIO

1. O presente processo trata da **prestação de contas** anual do Senhor MANOEL BEZERRA RABELO, na qualidade de Prefeito do Município de **Manaíra**, relativa ao exercício de **2018**.

2. Durante o exercício de 2018, foi realizado o acompanhamento da gestão com diversos achados de auditoria e a feitura de **08 relatórios de acompanhamento** (entre iniciais e de defesa, incluindo sobre balancetes e instrumentos orçamentários), com emissão de **03 alertas**.

3. Após o recebimento do balancete do mês de dezembro de 2018, houve o exame da consolidação das informações pelo Órgão de Instrução deste Tribunal, lavrando-se o **Relatório Prévio de PCA** às fls. 1252/1364, da lavra do Auditor de Contas Públicas (ACP) Raymundo Diniz Barreto Neto, (subscrito pelo Chefe de Divisão ACP José Luciano Sousa de Andrade e pelo Chefe de Departamento ACP Marcos Antônio Mendes de Araújo), com a análise das informações prestadas a esta Corte por meio documental e/ou informatizado, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, além daquelas obtidas durante o acompanhamento.

4. Assim, foi aberto prazo para apresentação de **defesa** sobre as ocorrências consignadas no indigitado relatório, juntamente com o envio da Prestação de Contas Anuais de 2018 (fl. 1365).

Acórdão APL-TC 00258/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 2E31.5C97.8746.5296.BA04.37F0.F9D3.1248.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06400/19

5. Com a apresentação dessa PCA (fls. 1608/1851) e da defesa sobre o relatório prévio da Auditoria com os respectivos documentos (fls. 1852/2199), foi elaborado o **Relatório PCA – Análise Defesa** de fls. 2230/2334, da lavra do mesmo ACP e Chefes de Divisão, com a subscrição do Chefe de Departamento Plácido Cesar Paiva Martins Junior.

6. Feita a consolidação dos relatórios da Auditoria apresentam-se as colocações e observações a seguir resumidas:

6.1. Apresentação da prestação de contas no prazo legal, em conformidade com a Resolução Normativa RN – TC 03/2010;

6.2. Segundo dados do IBGE (censo 2010 - estimativa 2018) o Município de **Manaíra** possui 11.120 habitantes, sendo 6.230 habitantes da zona urbana e 4.890 habitantes da zona rural;

6.3. A **lei orçamentária anual** (Lei 0438/2018) estimou a receita em R$32.011.509,00 e fixou a despesa em igual valor, bem como autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares no montante de R$16.005.754,50, correspondendo a 50% da despesa fixada na LOA. A lei 448/2018 autorizou a abertura de créditos especiais, no valor total de R$195.000,00;

6.4. Foram **abertos** créditos adicionais suplementares no montante de R$8.535.379,00, com indicação das devidas fontes de recursos, sendo utilizados R$5.044.225,35. No caso dos créditos especiais, foram abertos R$195.000,00 e utilizados R$43.527,31 também com a indicação das fontes de cobertura;

6.5. A **receita total arrecadada** correspondeu a R$21.678.879,73, sendo R$20.757.679,73 em receitas **correntes**, já descontada a transferência do montante de R$2.490.935,53 para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB, e R$921.200,00 em receitas de **capital**;

6.6. A **despesa executada** totalizou R$22.966.442,26, sendo R$909.865,56 com o Poder Legislativo. Quanto às categorias econômicas foram executados R$21.120.023,57 (R$909.865,56 do Poder Legislativo) em despesas **correntes** e R$1.846.418,69 (integralmente do Executivo) em despesas de **capital**;

6.7. O **balanço orçamentário consolidado** apresentou **déficit** equivalente a 5,94% (R$1.287.562,53) da receita orçamentária arrecadada; o **balanço financeiro** indicou um saldo para o exercício seguinte, no montante de R$1.738.249,35, distribuído entre caixa (R$19,24) e bancos (R$1.738.230,11) nas proporções de 0,001% e 99,999%, respectivamente; e o **balanço patrimonial consolidado** consignou **superávit financeiro** (ativo financeiro-passivo financeiro), no valor de R$593.609,71;

Acórdão APL-TC 00258/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 2E31.5C97.8746.5296.BA04.37F0.F9D3.1248.



6.8. Foram realizados 43 **procedimentos licitatórios** para despesas de R$5.134.837,62 e, de acordo com o TRAMITA, enviados ao TCE/PB aqueles exigidos pela Resolução Normativa RN - TC 09/2016, havendo indicação de despesas sem licitação, no montante de R$28.282,00 junto a um fornecedor;

6.9. Os gastos **com obras** e serviços de engenharia, no exercício, totalizaram R$1.125.341,61, correspondendo a 4,9% da despesa orçamentária do Poder Executivo;

6.10. Os **subsídios** percebidos pelo Vice-Prefeito foram de R$60.000,00, não sendo indicado excesso. O Prefeito optou pelo recebimento da remuneração de cargo de provimento efetivo (Oficial de Justiça) que ocupa no Tribunal de Justiça do Estado;

6.11. DESPESAS CONDICIONADAS:

6.11.1. FUNDEB: aplicação do montante de R$4.048.714,90, correspondendo a **64,87%** dos recursos do FUNDEB (R$6.241.098,08) na remuneração do magistério da educação básica. O saldo do FUNDEB ao final do exercício foi de R$0,00 (0% da recita do fundo), atendendo ao máximo de 5% estabelecido no § 2º do art. 21 da Lei 11.494/2007;

6.11.2. Manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE): aplicação do montante de R$4.090.035,53, correspondendo a **29,42%** das receitas de impostos mais transferências, que totalizaram R$13.903.823,79;

6.11.3. Ações e serviços públicos de saúde (SAÚDE): aplicação do montante de R$2.262.684,94, correspondendo a **16,27%** das receitas componentes da base de cálculo – RIT menos deduções legais (R$13.903.823,79);

6.11.4. Pessoal (Poder Executivo): gastos com pessoal do Poder **Executivo** de R$10.097.639,14 correspondendo a **48,5%** da receita corrente líquida (RCL), que totalizou no exercício o valor de R$20.757.679,73;

6.11.5. Pessoal (Ente): gasto do pessoal do **Município**, após a inclusão dos gastos do Poder Legislativo, no montante de R$624.482,24 e ajustes em decorrência com inativos no valor de R$45.500,00, totalizou R$10.737.621,38, correspondendo a **51,73%** da RCL;

6.11.6. Caso as obrigações patronais fossem adicionadas aos cálculos de pessoal, o percentual do Município passaria para **62,94%** e o do Executivo para **59,06%**;

Acórdão APL-TC 00258/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 2E31.5C97.8746.5296.BA04.37F0.F9D3.1248.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06400/19

6.12. Ao final do exercício, o **quadro de pessoal** do Poder Executivo era composto de **503** servidores distribuídos da seguinte forma:

Tipo de Cargo	Jan	AV%	Abr	AV%	Ago	AV%	Dez	AV%	Jan/Dez AH%
Comissionado	126	32,14	127	25,50	128	25,81	130	25,84	3,17
Contratação por excepcional interesse público	42	10,71	151	30,32	156	31,45	159	31,61	278,57
Efetivo	217	55,36	212	42,57	205	41,33	206	40,95	-5,07
Eletivo	6	1,53	7	1,41	6	1,21	7	1,39	16,67
Inativos / Pensionistas	1	0,26	1	0,20	1	0,20	1	0,20	0,00
T O T A L	392	100,00	498	100,00	496	100,00	503	100,00	28,32

6.13. Os **relatórios resumidos** da execução orçamentária (REO) e de **gestão fiscal** (RGF) foram elaborados, publicados e encaminhados nos moldes da legislação;

6.14. Sobre o cumprimento da LC 131/2009 e da 12.527/11 foi avaliado o **Portal da Transparência** em março de 2018 (fls. 225/226) e verificou-se que o Município vinha cumprindo os requisitos instituídos na Resolução Normativa RN - TC 02/2017;

6.15. A **dívida municipal** ao final do exercício correspondia a **R$1.938.456,47**, representando **9,34**% da receita corrente líquida, dividindo-se nas proporções de 25,61% e 74,39%, entre dívida flutuante e dívida fundada, respectivamente, com a seguinte composição e principais credores:

Os principais componentes da dívida fundada são:

Especificação	Valor informado (R$)	Valor Constatado (R$)
Precatórios	0,00	0,00
Previdência (RGPS)	1.423.068,86	1.423.068,86
Previdência (RPPS)	0,00	0,00
Empresa de Fornecimento do serviço de água e Esgoto	0,00	272,52
Empresa de Fornecimento do serviço de energia elétrica	0,00	2.487,61
Pagamento de multa GFIP	18.911,95	18.911,95

Fontes: *PCA e Constatações da Auditoria*

Com relação aos limites legais, tem-se que:

Especificação	Apurado		Limite	
	Valores (R$)	%RCL	Valor (R$)	%RCL
Dívida Consolidada Líquida	1.441.980,81	6,95	24.909.215,68	120,00
Concessões de Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (exceto ARO)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações ARO*	0,00	0,00	0,00	0,00

Fontes: *PCA e Constatações da Auditoria*

6.16. Repasse ao **Poder Legislativo** no montante de R$909.879,01, representando 7% da receita tributária do exercício anterior. O repasse correspondeu a 62,95% do valor fixado no orçamento (R$1.445.300,00);

Acórdão APL-TC 00258/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 2E31.5C97.8746.5296.BA04.37F0.F9D3.1248.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06400/19

6.17. Em relação à temática **previdenciária**, foram observados os seguintes pontos:

6.17.1. O Município não possui **regime próprio de previdência**;

6.17.2. Quanto ao **Regime Geral de Previdência Social** administrado pelo **Instituto Nacional do Seguro Social - RGPS/INSS**, os recolhimentos patronais totalizaram R$2.192.148,06, estando R$77.943,84 acima do valor estimado de R$2.114.204,22;

6.18. As receitas e despesas do **Fundo Municipal de Saúde** e demais fundos do Município estão consolidadas na execução orçamentária da Prefeitura;

6.19. Não houve registro de **denúncias** neste Tribunal sobre o exercício em análise;

6.20. Não foi realizada diligência *in loco* no Município;

6.21. Ao término da análise envidada, a Auditoria apontou a permanência das irregularidades constantes do Relatório Prévio de PCA, cuja defesa foi examinada quando da análise da PCA, não sendo indicadas novas irregularidades. Remanesceram, pois, as seguintes falhas: **1)** Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas, no valor de R$1.287.562,53; **2)** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação, sem amparo na legislação; **3)** Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações; **4)** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos; **5)** Gastos com pessoal acima do limite (60%) estabelecidos pelo art. 19 Lei de Responsabilidade Fiscal; **6)** Acumulação ilegal de cargos públicos; e **7)** Descumprimento de norma legal.

7. Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer de lavra do Procurador Luciano Andrade Farias (fls. 2337/2356), opinou pela emissão de parecer contrário à aprovação e irregularidade das contas de gestão, aplicação de multa, imputação de débito e expedição de recomendações.

8. Retrospectivamente, o referido gestor obteve os seguintes resultados em exercício anterior, conforme decisões cadastradas no Sistema TRAMITA:

Exercício 2017: Processo TC 06151/18. Parecer PPL – TC 00084/19 (**favorável** à aprovação). Acórdão APL – TC 00199/19 (**regularidade com ressalvas** das contas de gestão, **atendimento parcial** da LRF, **multa**, **determinação** e **recomendação**).

9. O processo foi **agendado** para a presente sessão, com as intimações de estilo.

Acórdão APL-TC 00258/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 2E31.5C97.8746.5296.BA04.37F0.F9D3.1248.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06400/19

VOTO DO RELATOR

É na Constituição Federal que se encontra a moldura jurídica básica do controle da gestão pública brasileira. Merece destaque, desde já, o fato de que a destinação de todos os dinheiros do erário, por essa qualidade e origem, exige providências que assegurem da melhor forma possível o seu bom emprego, evitando quaisquer desvios de finalidade. Assim, a despesa pública deve obedecer a sérios critérios na sua realização e comprovação, respeitando não apenas a cronologia das fases de sua execução, mas também todos os demais princípios constitucionais que norteiam a pública gestão, sob pena de responsabilidade da autoridade competente. A Constituição é lei fundamental, encimando e orientando todo o ordenamento jurídico do Estado. A sua força normativa é tamanha que União, Estados, Municípios e Distrito Federal hão de exercer as suas respectivas atribuições nos precisos termos nela estabelecidos, sob pena de ter por viciadas e nulas as suas condutas. Nesse diapasão, o augusto Supremo Tribunal Federal, em decisão digna de nota, assim já se manifestou:

"Todos os atos estatais que repugnem à constituição expõem-se à censura jurídica - dos Tribunais especialmente - porque são írritos, nulos, desvestidos de qualquer validade. A constituição não pode submeter-se à vontade dos poderes constituídos e nem ao império dos fatos e das circunstâncias. A supremacia de que ela se reveste - enquanto for respeitada - constituirá a garantia mais efetiva de que os direitos e liberdades não serão jamais ofendidos." (RT 700:221, 1994. ADIn 293-7/600, Rel. Min. Celso Mello).

A prestação de contas é o principal instrumento de controle da gestão pública. Constitui dever de todo administrador e também elemento basilar à concretização dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, já que é ela instrumento de racionalização, controle e transparência das atividades públicas. Modernamente, a fiscalização da gestão pública, tanto política quanto administrativa, exercitada pelos órgãos de controle externo, evoluiu de mera análise financeira e orçamentária - na Constituição anterior -, para uma profunda investigação contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e fiscal, à luz da legalidade, legitimidade e economicidade, bem como da aplicação de subvenções e renúncia de receitas, segundo o caput, do art. 70, da Carta Nacional.

Segundo o modelo constitucional, o Tribunal de Contas aprecia as contas de governo, emitindo um parecer opinativo, e o Poder Legislativo efetua o respectivo julgamento. Quanto à gestão administrativa, a Corte de Contas julga as contas dos responsáveis sem qualquer ingerência do Parlamento, para os fins de atribuir-lhes ou liberá-los de responsabilidade.

Acórdão APL-TC 00258/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 2E31.5C97.8746.5296.BA04.37F0.F9D3.1248.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06400/19

Esclarecedora sobre o tema e de extremado caráter didático é a decisão emanada do **Tribunal de Justiça da Paraíba**, sob a relatoria do eminente Desembargador Antônio Elias de Queiroga, que disseca todo o conteúdo dos incisos **I** e **II**, do art. 71, da *Lex Mater*:

"No primeiro caso, o Tribunal não julga, apenas, aprecia as contas gerais – balancetes de receitas e despesas – e ***emite parecer, meramente opinativo, pela aprovação ou rejeição das contas, sendo o Poder Legislativo****, nesta hipótese, o órgão competente para o julgamento. O parecer prévio do Tribunal, in casu, só deixará de prevalecer se for rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal (art. 31, § 2º). Diversa a hipótese do inciso II, quando o Tribunal de Contas julga processos em que* ***Governador****, Prefeitos, Secretários, Vereadores, etc. atuam como administradores de bens ou valores públicos. Vale dizer, o Tribunal não se preocupa em apreciar apenas a parte global das contas como um todo (art. 71, I), porque é muito difícil que um Balanço não apresente os seus resultados, matematicamente certos. Profere, também, de maneira específica, o julgamento do gestor daquele dinheiro público, ou seja, se o dinheiro público foi honestamente e adequadamente aplicado. Quando assim procede, o Tribunal aplica aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei (CF, art.71, § 3º)".* (TJ/PB. Apelação Cível nº 99.005136-5. Rel. Des. Antônio Elias de Queiroga. DJE/Pb 10/12/1999).

No mesmo sentido, também já se pronunciou o **Superior Tribunal de Justiça**:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ATOS PRATICADOS POR PREFEITO, NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTORA DE RECURSOS PÚBLICOS. JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. NÃO SUJEIÇÃO AO DECISUM DA CÂMARA MUNICIPAL. COMPETÊNCIAS DIVERSAS. EXEGESE DOS ARTS. 31 E 71 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Os arts. 70 a 75 da Lex Legum *deixam ver que o controle externo – contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial – da administração pública é tarefa atribuída ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas. O primeiro, quando atua nesta seara, o faz com o auxílio do segundo que, por sua vez, detém competências que lhe são próprias e exclusivas e que para serem exercitadas independem da interveniência do Legislativo. O conteúdo das* ***contas globais*** *prestadas pelo Chefe do Executivo é diverso do conteúdo das contas dos administradores e gestores de recurso público.* ***As primeiras demonstram o retrato da situação das finanças da unidade federativa*** *(União, Estados, DF e Municípios). Revelam o cumprir do orçamento, dos* ***planos de governo, dos programas governamentais****, demonstram os níveis de endividamento, o atender aos limites de gasto mínimo e máximo previstos no ordenamento para saúde, educação, gastos com pessoal. Consubstanciam-se, enfim, nos Balanços Gerais prescritos pela Lei 4.320/64. Por isso, é que se submetem ao parecer*

Acórdão APL-TC 00258/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 2E31.5C97.8746.5296.BA04.37F0.F9D3.1248.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06400/19

prévio do Tribunal de Contas e ao julgamento pelo Parlamento (art. 71, I c./c. 49, IX da CF/88). ***As segundas*** *– contas de* ***administradores e gestores públicos****, dizem respeito ao dever de prestar (contas) de todos aqueles que lidam com recursos públicos, captam receitas, ordenam despesas (art. 70, parágrafo único da CF/88). Submetem-se a julgamento direto pelos Tribunais de Contas, podendo gerar imputação de* ***débito e multa*** *(art. 71, II e § 3º da CF/88).* ***Destarte, se o Prefeito Municipal assume a dupla função, política e administrativa, respectivamente, a tarefa de executar orçamento e o encargo de captar receitas e ordenar despesas, submete-se a duplo julgamento. Um político perante o Parlamento precedido de parecer prévio; o outro técnico a cargo da Corte de Contas****. Inexistente, in casu, prova de que o Prefeito não era o responsável direto pelos atos de administração e gestão de recursos públicos inquinados, deve prevalecer, por força ao art. 19, inc. II, da Constituição, a presunção de veracidade e legitimidade do ato administrativo da Corte de Contas dos Municípios de Goiás. Recurso ordinário desprovido".* (STJ. ROMS nº 11060/GO. Rel. Min. Laurita Vaz. DJU 16/09/2002, p. 159).

No caso da presente prestação de contas, depreende-se que o Prefeito ao exercitar *"a dupla função, política e administrativa, respectivamente, a tarefa de executar orçamento e o encargo de captar receitas e ordenar despesas, submete-se a duplo julgamento. Um político perante o Parlamento precedido de parecer prévio; o outro técnico a cargo da Corte de Contas"*.

Feita esta introdução, passa-se ao exame dos fatos cogitados na prestação de contas como irregularidades remanescentes.

Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas, no valor de R$1.287.562,53.

A Lei de Responsabilidade Fiscal elegeu o planejamento como princípio basilar, cuja observância constitui requisito indispensável para se poder adjetivar de responsável a gestão fiscal. Dentre as positivações do mencionado valor genérico, situam-se a obrigação pública de desenvolver ações tendentes à manutenção do equilíbrio das contas do erário e o cumprimento de metas entre receitas e despesas. Veja-se:

Art. 1º. (...).

Acórdão APL-TC 00258/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 2E31.5C97.8746.5296.BA04.37F0.F9D3.1248.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06400/19

§ 1º. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A respeito da importante Lei de Responsabilidade Fiscal, assim lecionou o eminente Prof. Dr. Gilmar Ferreira Mendes, digno Ministro do Supremo Tribunal Federal:

"É certo que o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, representou um avanço significativo nas relações entre o Estado fiscal e o cidadão. Mais que isso, ao enfatizar a necessidade da accountability, atribuiu caráter de essencialidade à gestão das finanças públicas na conduta racional do Estado moderno, reforçando a idéia de uma ética do interesse público, voltada para o regramento fiscal como meio para o melhor desempenho das funções constitucionais do Estado." [1]

Tangente ao **déficit na execução orçamentária**, observa-se que, segundo consta no balanço orçamentário consolidado, a execução da receita totalizou R$21.678.879,73, correspondendo a 67,72% da receita prevista. Por sua vez, a execução da despesa totalizou R$22.966.442,26, representando 71,74% da despesa fixada. Assim, registrou-se um déficit na execução orçamentária no montante de R$1.287.562,53, correspondendo a 5,94% da receita arrecadada.

Nesse contexto, levando-se em consideração a acentuada frustração da receita total inicialmente prevista para o exercício, não houve distorção significativa do equilíbrio entre a receita e despesa, assim, **cabe a expedição de recomendação** na busca do equilíbrio orçamentário e financeiro, a fim de que não haja comprometimento das gestões futuras.

Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação.

Conforme se verifica da análise envidada pelo Órgão Técnico, foi indicada eiva relacionada ao descumprimento do Parecer Normativo PN - TC 00016/17, no que se refere à contratação de assessorias jurídica por meio de inexigibilidade de licitação. Em sede de defesa, sinteticamente, o gestor argumentou a inviabilidade de competição em razão da singularidade do objeto, fundamentada em dois pontos: especialidade do serviço e confiança no profissional.

[1] MENDES, Gilmar Ferreira. Lei de Responsabilidade Fiscal, Correlação entre Metas e Riscos Fiscais e o Impacto dos Déficits Públicos para as Gerações Futuras. *Revista Diálogo Jurídico*. nº 14, jun/ago 2002, www.direitopublico.com.br.

Acórdão APL-TC 00258/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 2E31.5C97.8746.5296.BA04.37F0.F9D3.1248.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06400/19

Consignou, ainda, que esta Corte de Contas já teria uniformizado entendimento no sentido de ser possível a contratação direta de serviços de assessoria jurídica e contábil.

Depois de examinar os elementos defensórios, a Auditoria manteve seu entendimento, argumentando que os serviços advocatícios deveriam ser executados por servidores públicos concursados, não se mostrando pertinente a contratação de profissionais para o desempenho de atividades rotineiras e comuns.

O entendimento desta Corte de Contas externado por meio do indigitado Parecer Normativo foi no sentido de que os serviços de assessorias administrativas ou judiciais na área do direito, em regra, deveriam ser realizados por servidores púbicos efetivos. Excepcionalmente, poderiam ser contratados diretamente com pessoas ou sociedades, desde que atendidas todas as exigências previstas na lei específica que disciplina as licitações e os contratos públicos. Nesse sentido, preenchidas as exigências legais, as contratações de serviços de assessorias administrativas ou judiciais podem ser realizadas por meio de inexigibilidade de licitação.

A questão relacionada à confiança e à capacidade técnica do contratado para justificar a inexigibilidade de licitação suscitada pela defesa é circunstância que poderia ser ponderada para a contratação direta. Registre-se, por oportuno, estar essa temática sendo discutida no âmbito do Supremo Tribunal Federal, em sede do Recurso Extraordinário 656.558, com repercussão geral reconhecida.

A relatoria daquele Recurso Extraordinário coube ao Ministro Dias Toffoli, o qual, em seu voto condutor, reconhece, dentre outros aspectos, a constitucionalidade de dispositivos da Lei 8.666/93, admitindo a contratação direta de escritórios e ou advogados, via inexigibilidade de licitação, pela administração pública, desde que preenchidos os requisitos legais.

No voto proferido, o insigne Ministro sustenta que, mesmo diante da existência de diversos profissionais com notória especialização, a inexigibilidade poderia manifestar-se já que os profissionais se distinguiriam por características próprias, marcada pela subjetividade. Diante desse cenário, a administração pública, no campo da discricionariedade, poderia escolher determinado especialista em detrimento de todos os outros eventualmente existentes. Veja-se trecho extraído do voto, *in verbis:*

"Como é curial, a inexigibilidade de licitação pública ocorre nas hipóteses em que se afigura a inviabilidade de competição, o que, por sua vez, pode-se manifestar por maneiras distintas ...

Além da hipótese relativa à contratação de fornecedor exclusivo (de que não se cogita na espécie), há outras tantas que também redundam na inviabilidade da competição e, por isso, dão azo à inexigibilidade de licitação pública.

Acórdão APL-TC 00258/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 2E31.5C97.8746.5296.BA04.37F0.F9D3.1248.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06400/19

Entre elas, vem à balha a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, cuja aferição, reconheço, é bastante complexa, dado poder haver pluralidade de pessoas capazes de prestar o serviço almejado pela Administração. No caso, a impossibilidade de haver competição derivaria da falta de critérios objetivos para cotejar os potenciais competidores.

Sabe-se que há serviços de natureza comum cuja prestação exige conhecimento técnico generalizado, o qual, todavia, pode perfeitamente ser comparado objetivamente numa licitação pública. Há, contudo, determinados serviços que demandam primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais.

Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado 'toque do especialista', distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição.

Destaque-se, mais uma vez que, diferentemente da inexigibilidade fundada no reconhecimento de fornecedor exclusivo, nessa hipótese, os serviços enunciados no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 podem ser prestados por vários especialistas. No entanto, todos eles os realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los ...

Pois bem. Exige-se a licitação pública para se tratar com igualdade os possíveis interessados nos contratos da Administração Pública, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Para tratá-los com igualdade e para que seja possível a licitação pública, é essencial que se estabeleçam previamente critérios objetivos para comparar uns e outros. Se o critério for subjetivo, então, os interessados não serão tratados com igualdade, uma vez que a disputa se resolverá pela discricionariedade do julgador. Nesses casos, eventual interessado que venha a ser preterido não terá em que se amparar para exigir tratamento igualitário, principalmente porque o critério determinante será a livre vontade do julgador, sem que se possa cogitar de igualdade, ao menos num plano objetivo.

Se os serviços elencados no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 são prestados com características subjetivas, consequentemente são julgados de modo subjetivo, afastando a objetividade e, com ela, a competitividade, não se justificando a necessidade de instauração da licitação pública.

A inexigibilidade pode, como já referi, se manifestar mesmo que existam vários especialistas aptos a prestar o serviço pretendido pela Administração, já que todos eles se distinguem por características marcadas pela subjetividade, por suas experiências de cunho particular.

Exatamente por isso a Administração deverá escolher um dos especialistas em detrimento de todos os demais eventualmente existentes.

Acórdão APL-TC 00258/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 2E31.5C97.8746.5296.BA04.37F0.F9D3.1248.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06400/19

Nesse processo discricionário, ***o gestor público encontra certa liberdade na escolha do especialista que reputar o mais adequado à satisfação da utilidade pretendida com a contratação****, pressupondo-se, pois, a avaliação de conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor,* ***de acordo com a estimativa subjetiva****.*

A liberdade de escolha, reconheço, não é absoluta, mas limitada. A confiabilidade, conquanto determinada subjetivamente, depende de certos requisitos objetivos, entre os quais sobressaem a experiência do especialista, sua boa reputação, o grau de satisfação obtido em outros contratos, entre outros.

Dentre os especialistas que preencham esses requisitos objetivos, o agente administrativo escolherá aquele em que deposita maior confiança*, na medida em que o considere mais apto para satisfazer o interesse público que outros, valendo aí seus traços pessoais, que devem identificar-se com o que pretende a Administração" (trecho do voto do Min Dias Toffoli, no RE 656.558/SP).*

Conforme se observa, muito embora reconheça que a liberdade de escolha possa existir, é registrado que não é ilimitada, absoluta, dependendo da observância de requisitos objetivos, dentro os quais se mostram relevantes, por exemplo, a experiência do especialista, a sua boa reputação, o grau de satisfação obtido noutros contratos, etc.

Aliás, é o que exige o art. 26 da Lei 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, ***as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas****, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser* ***comunicados****, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para* ***ratificação*** *e* ***publicação*** *na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

Parágrafo único. O processo de dispensa, de ***inexigibilidade*** *ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído,* ***no que couber****, com os seguintes elementos:*

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - ***razão da escolha do fornecedor ou executante****;*

III - ***justificativa do preço****.*

Acórdão APL-TC 00258/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 2E31.5C97.8746.5296.BA04.37F0.F9D3.1248.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06400/19

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com efeito, para que a contratação por inexigibilidade possa ocorrer, é imperioso que, no processo administrativo de contratação, antes das fases de comunicação, ratificação e publicidade, esteja cabalmente demonstrado o atendimento às exigências legais e devidamente justificada a notória especialização, as razões da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço.

Após, como bem consiga o eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal, em seu voto proferido no Recurso Extraordinário 656.558/SP: ***"Dentre os especialistas que preencham esses requisitos objetivos, o agente administrativo escolherá aquele em que deposita maior confiança"***.

Assim procedendo, restará cumprindo o mencionado Parecer Normativo PN – TC 00016/17, na medida em que, observando os requisitos da lei e balizada pelos princípios da legitimidade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade, de forma excepcional, a gestão estará contratando adequadamente serviços técnicos profissionais especializados.

Nesse compasso, cabe a expedição de **recomendação** à gestão municipal, no sentido de aperfeiçoar a ação pública, para que os processos administrativos relacionados às contratações diretas cumpram as exigências legais e todos os elementos necessários estejam devidamente comprovados.

Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações.

Segundo o levantamento produzido pela Auditoria, depois de examinada a defesa ofertada, remanesceu o montante R$28.282,00 como sendo indicado sem licitação. Tal quantia refere-se a despesas processadas em favor do credor João Duque Com. Ltda.

Segundo dados constantes do SAGRES, as despesas em comento referem-se a aquisições de materiais de expediente, materiais de consumo e enfeites para ornamentação natalina.

Acórdão APL-TC 00258/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 2E31.5C97.8746.5296.BA04.37F0.F9D3.1248.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06400/19

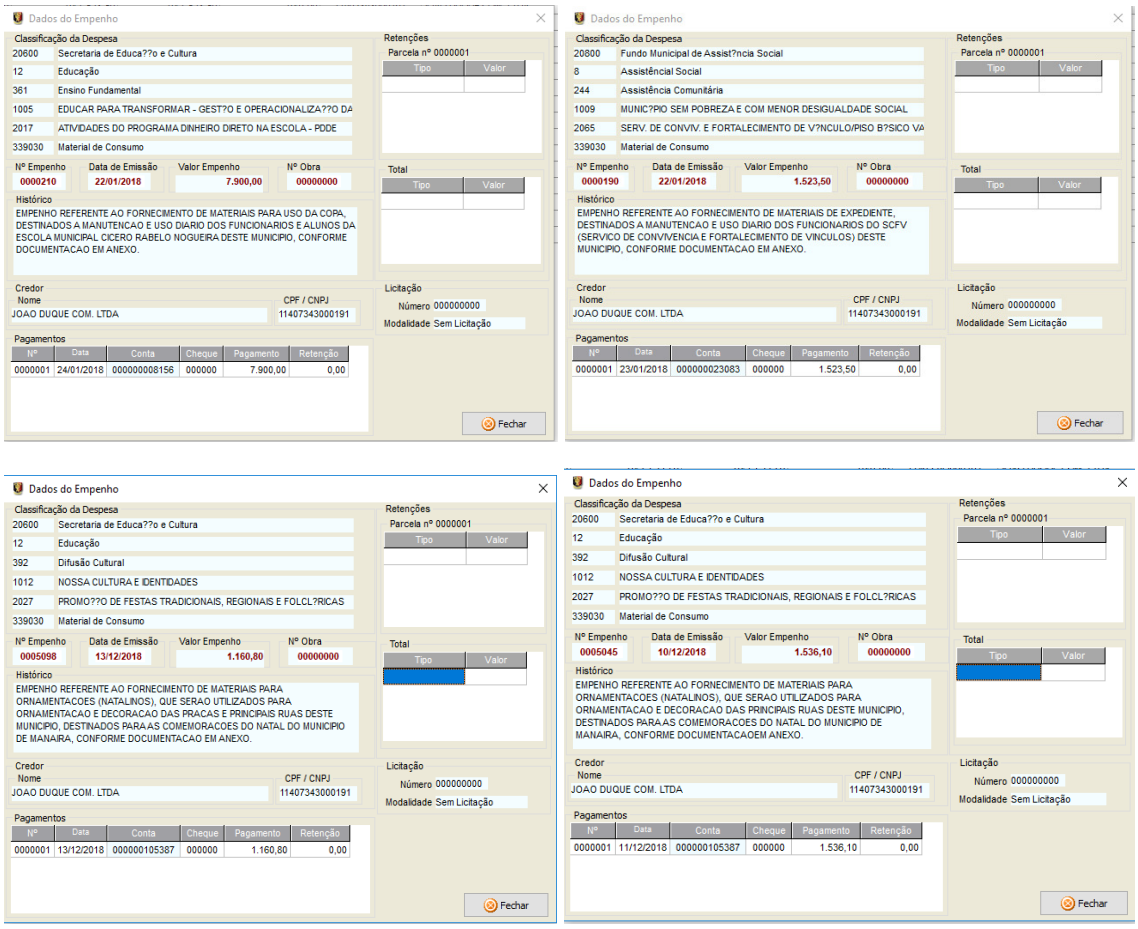

Em sede de defesa, a autoridade responsável confirmou que não houve licitação para o gasto questionado, razão pela qual o Órgão Técnico manteve o entendimento inicialmente ofertado.

A licitação, em sua dupla finalidade, tanto é procedimento administrativo tendente a conceder à pública administração melhores condições (de técnica e de preço) nos contratos que celebrar, quanto, e precipuamente, revela-se como instituto de concretude do regime democrático, pois visa, também, facultar à sociedade a oportunidade de participar dos negócios públicos.

Por ser um procedimento que só garante a eficiência na Administração, visto que sempre objetiva as propostas mais vantajosas, a licitação, quando não realizada ou realizada em desacordo com a norma jurídica, longe de configurar mera informalidade, constitui séria ameaça aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade, além de profundo desacato ao regime democrático, pois retira de boa parcela da atividade econômica a faculdade de negociar com a pública administração.

Cumpre recordar ainda que a licitação é procedimento vinculado, formalmente ligado à Lei 8.666/93, não comportando discricionariedades em sua realização ou dispensa. Ressalte-se, ainda,

Acórdão APL-TC 00258/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 2E31.5C97.8746.5296.BA04.37F0.F9D3.1248.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06400/19

ser a Lei 8.666/93, direcionada também a regular contratos mesmo sem licitação, obrigando à Pública Administração ao exercício do controle dos objetos pactuados com particulares, não a eximindo de observar os parâmetros legais que circundam cada um. Assim, não basta apenas licitar ou contratar, mas realizar o procedimento de acordo com a técnica prevista no ordenamento jurídico.

Em suma, apesar da indicação de despesa acima referenciada remanescer como sendo realizada sem procedimento de licitação durante o exercício, a Auditoria desta Corte **não acusou qualquer excesso de preço ou falta de fornecimento dos bens nele noticiado**. Assim, a matéria comporta as **recomendações** devidas.

Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos.

Consoante levantamento técnico produzido, foram identificadas diversas pendências em dados e informações de obras no GeoPB. Tal circunstância, inclusive, foi objeto de alerta emitido durante o exercício de 2018 pelo então relator do jurisdicionado, Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Veja-se:

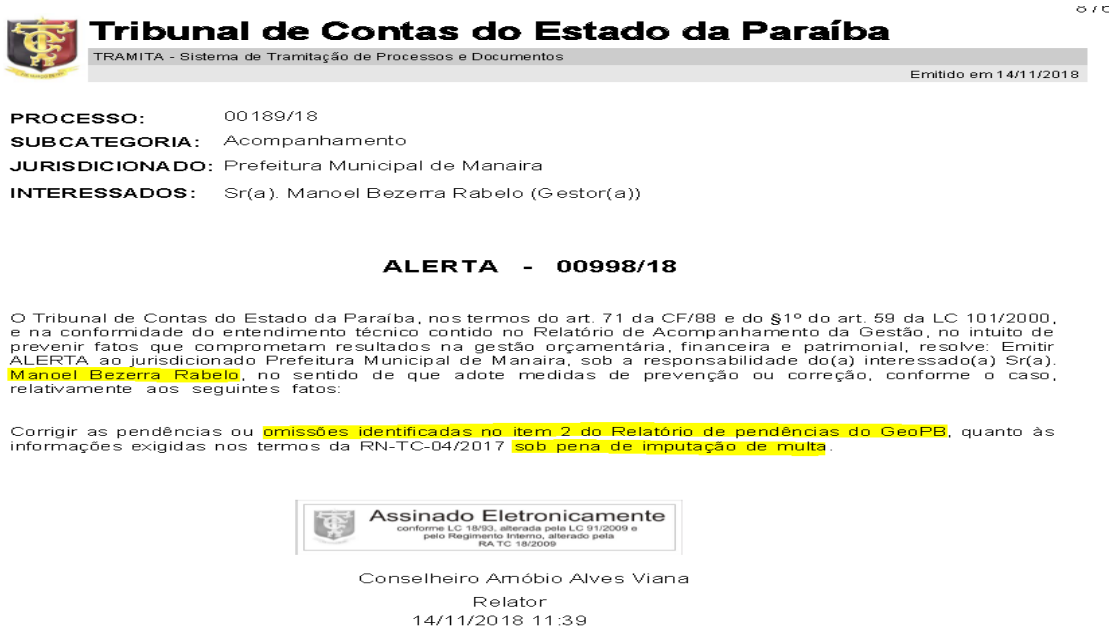

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Emitido em 14/11/2018

PROCESSO: 00189/18
SUBCATEGORIA: Acompanhamento
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Manaira
INTERESSADOS: Sr(a). Manoel Bezerra Rabelo (Gestor(a))

ALERTA - 00998/18

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Manaira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manoel Bezerra Rabelo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório de pendências do GeoPB, quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017 sob pena de imputação de multa.

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator
14/11/2018 11:39

Verifica-se, pois, que, apesar de devidamente alertado para adoção de providências, ainda existem pendências no GeoPB, razão pela qual se mostra cabível recomendação.

Acórdão APL-TC 00258/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 2E31.5C97.8746.5296.BA04.37F0.F9D3.1248.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06400/19

Gastos com pessoal acima do limite (60%) estabelecidos pelo art. 19 Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que diz respeito a outra circunstância indicada, relacionada à despesa com pessoal, foi consignado a ultrapassagem do limite de gasto com pessoal, quando incluídas as obrigações patronais de responsabilidade do Ente.

O Parecer Normativo PN – TC 12/2007 foi emitido em resposta à Consulta formulada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba e pela Assembléia Legislativa, acerca da composição da despesa com pessoal e encargos de Poderes e Órgãos, para fins do art. 20 da LRF, e por isto respondeu, citando o art. 20, porém não significa que as despesas com obrigações patronais devem integrar o cálculo com vistas ao cumprimento do art. 19 da LRF, inclusive as conclusões da Consultoria Jurídica desta Corte que integram o Parecer Normativo PN – TC 12/2007 (Processo TC 05849/2007) faz menção explícita ao art. 19. Veja-se:

> 1. Por força do disposto na alínea c, inciso IV, art. 2º, da LRF, *na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência social*, deve ser deduzida da receita corrente líquida, posto se constituir em recurso de aplicação vinculada ao Regime Próprio de Previdência, inexistindo disposição expressa autorizando a sua exclusão dos gastos com pessoal;
> 2. As exclusões autorizadas no art. 19, § 1º, inciso VI, alínea ***a*** e ***b***, da LRF, induzem ao convencimento de que o limite de gasto com pessoal deverá ter como base de cálculo a **folha de pagamento**, composta, exclusivamente, pelas **espécies remuneratórias** descritas na rubrica orçamentária **Vencimentos e Vantagens Fixas**.

Dessa forma, não houve superação do limite estabelecido.

Acumulação ilegal de cargos públicos.

Na análise envidada, a Auditoria apontou como mácula a existência de possíveis acumulações ilegais de cargos públicos, a partir de dados obtidos junto aos painéis de acompanhamento da gestão.

Em sede de defesa, o gestor municipal asseverou ter constituído, por meio da Portaria 059/2018, de novembro daquele ano, comissão com vistas a apurar e apreciar as cumulações identificadas, notificando os servidores envolvidos para fazerem a opção e, em caso negativo, instaurar processo administrativo competente.

Acórdão APL-TC 00258/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 2E31.5C97.8746.5296.BA04.37F0.F9D3.1248.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06400/19

A Unidade Técnica manteve a eiva indicada em razão de não ter sido enviada comprovação de que a referida Portaria fora publicada em órgão oficial de imprensa, assim como em virtude de não ter sido apresentado qualquer pronunciamento da comissão instituída sobre o andamento da averiguação.

Ao examinar o painel de acumulação de vínculos públicos na página do TCE/PB (disponível em: http://tce.pb.gov.br/paineis/acumulacao-de-vinculos-publicos), observa-se a existência de 36 servidores do Município de Manaíra em situação de acumulação (posição referente a março de 2019). Veja-se:

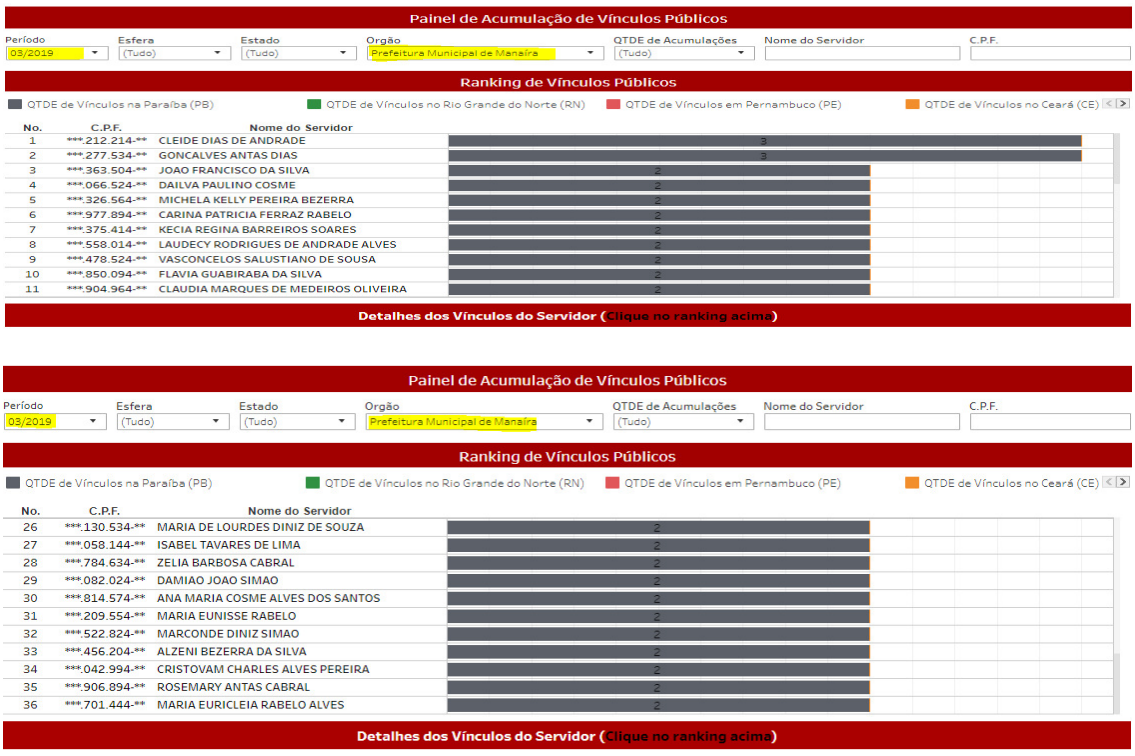

Tal circunstância foi igualmente apontada na prestação de contas relativa ao exercício de 2017, tendo sido feita determinação para abertura de processo administrativo com vistas à apuração da regularidade ou não das acumulações existentes, conforme Acórdão APL - TC 000199/19.

Levando-se em consideração que a verificação de cumprimento da determinação acima citada foi encaminhada para apuração no processo de acompanhamento a gestão da Prefeitura Municipal referente ao exercício de 2019, cabe, pois, remeter cópia desta decisão para aquele processo, a fim de que sejam examinadas as acumulações de cargos no âmbito da edilidade.

Acórdão APL-TC 00258/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 2E31.5C97.8746.5296.BA04.37F0.F9D3.1248.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06400/19

Descumprimento de norma legal.

No relatório confeccionado, a Auditoria apontou como mácula eventual descumprimento de norma legal, em razão da existência de indícios de aquisição de medicamentos cujas validades estariam próximas de expirar. Na defesa ofertada, o gestor responsável não e pronunciou sobre o fato. Perscrutando o conteúdo do relatório técnico produzido, observa-se que a Auditoria não colacionou maiores informações sobre o assunto, registrando apenas que existiriam indícios de aquisição de medicamentos cujas validades estariam próximas ao término do prazo previsto.

Em consulta aos painéis de acompanhamento da gestão, relacionados a medicamentos (disponível em: https://sagres.tce.pb.gov.br/paineis-medicamentos/), é possível verificar que, durante o exercício de 2018, o Município teve risco de aquisições de medicamentos vencidos.

A rigor, em 2018, consultando os painéis no site do Tribunal de Contas – Painel de Medicamentos, há informações relevantes, sobre preenchimento adequado dos lotes, proximidade ou ultrapassagem do vencimento, órgãos adquirentes, fornecedores que merecem maiores cuidados, senão vejamos:

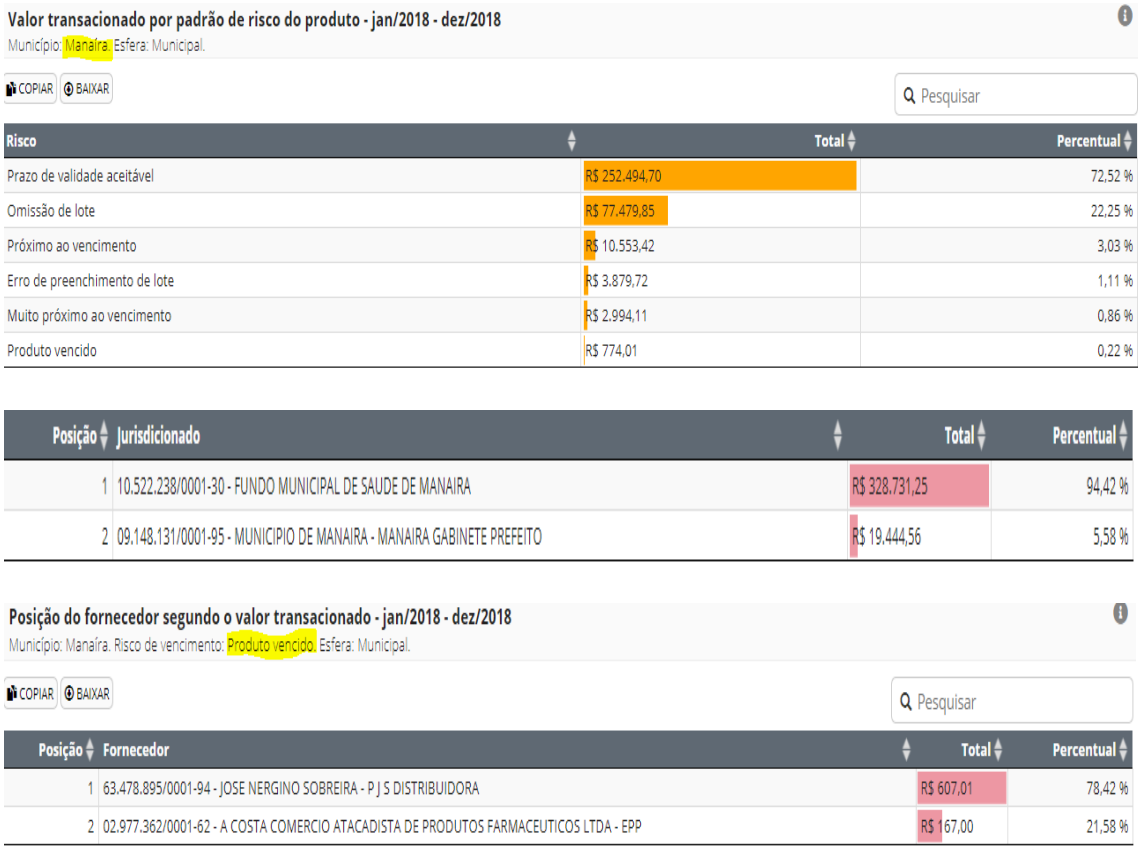

Valor transacionado por padrão de risco do produto - jan/2018 - dez/2018

Município: Manaíra. Esfera: Municipal.

COPIAR BAIXAR Pesquisar

Risco	Total	Percentual
Prazo de validade aceitável	R$ 252.494,70	72,52 %
Omissão de lote	R$ 77.479,85	22,25 %
Próximo ao vencimento	R$ 10.553,42	3,03 %
Erro de preenchimento de lote	R$ 3.879,72	1,11 %
Muito próximo ao vencimento	R$ 2.994,11	0,86 %
Produto vencido	R$ 774,01	0,22 %

Posição	Jurisdicionado	Total	Percentual
1	10.522.238/0001-30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAIRA	R$ 328.731,25	94,42 %
2	09.148.131/0001-95 - MUNICIPIO DE MANAIRA - MANAIRA GABINETE PREFEITO	R$ 19.444,56	5,58 %

Posição do fornecedor segundo o valor transacionado - jan/2018 - dez/2018

Município: Manaíra. Risco de vencimento: Produto vencido. Esfera: Municipal.

COPIAR BAIXAR Pesquisar

Posição	Fornecedor	Total	Percentual
1	63.478.895/0001-94 - JOSE NERGINO SOBREIRA - P J S DISTRIBUIDORA	R$ 607,01	78,42 %
2	02.977.362/0001-62 - A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP	R$ 167,00	21,58 %

Acórdão APL-TC 00258/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 2E31.5C97.8746.5296.BA04.37F0.F9D3.1248.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06400/19

Posição do fornecedor segundo o valor em risco - 2018
Município de destino: Manaíra

COPIAR BAIXAR Pesquisar

Posição	Fornecedor	Risco predominante	Total	Percentual
1	22.291.182/0001-30 - VITAMED COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME - VITAMED	Problema de lote	R$ 7.149,57	31,38%
2	03.817.043/0001-52 - PHARMAPLUS LTDA	Vencimento	R$ 5.994,13	26,31%
3	63.478.895/0001-94 - JOSE NERGINO SOBREIRA - P J S DISTRIBUIDORA	Vencimento	R$ 4.182,01	18,35%
4	02.977.362/0001-62 - A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP	Vencimento	R$ 2.083,20	9,14%
5	10.779.833/0001-56 - MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA - MEDICAL	Vencimento	R$ 1.598,20	7,01%
6	09.478.023/0001-80 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME - O D O N T O M E D	Problema de lote	R$ 1.315,00	5,77%
7	08.778.201/0001-26 - DROGAFONTE LTDA - DROGAFONTE	Vencimento	R$ 464,00	2,04%

Importa anotar que essas informações têm natureza de orientação gerencial para que o gestor aprimore os sistemas de controle nas aquisições da espécie, podendo chegar a responsabilização caso se constate de forma empírica a prática de conduta danosa ao erário.

No ponto, à mingua de maiores informações e documentos sobre a temática, cabem as devidas **recomendações** para que a gestão municipal adote medidas preventivas, a fim de evitar prejuízos aos cofres públicos em decorrência da aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos.

À guisa de conclusão.

As contas anuais contemplam, além dos fatos impugnados pela Auditoria, o exame das contas gerais de governo, sob os enfoques da legalidade, legitimidade e economicidade. Tal análise abrange: investimento em educação e saúde; aplicação dos recursos captados do FUNDEB; cumprimento de limites máximos de despesas com pessoal, repasses à Câmara, dívida e operações de crédito; equilíbrio das contas; execução do orçamento através de seus créditos ordinários e adicionais; pagamento de salário mínimo a servidores; cumprimento de obrigações previdenciárias; licitações; além de outros fatos mencionados no Parecer Normativo PN - TC 52/2004.

Com essas observações, os fatos impugnados, examinados juntamente com outros tantos componentes do universo da prestação de contas anual, não são capazes de atrair juízo de reprovação para a gestão geral. É que, a prestação de contas, sabidamente, é integrada por inúmeros atos e fatos de gestão, alguns concorrendo para a sua reprovação, enquanto outros para a aprovação. Dessa forma, no exame das contas de gestão, o Tribunal de Contas mesmo diante de atos pontualmente falhos, pode, observando as demais faces da gestão – contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e fiscal -, posicionar-se pela aprovação das contas, sem prejuízo de aplicar outras sanções compatíveis com a gravidade dos fatos, inclusive multa. Neste sentido, valioso trabalho publicado pelo Ministro Carlos Ayres de Brito, do Supremo Tribunal Federal. Cite-se:

"Mas qual a diferença entre ilegalidade e irregularidade? Legalidade é fácil: é aferir da compatibilidade do ato administrativo, da despesa do contrato, da licitação com a lei. E regularidade, o que significa regularidade? Exatamente legitimidade. (...)

Acórdão APL-TC 00258/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 2E31.5C97.8746.5296.BA04.37F0.F9D3.1248.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06400/19

Então, pelo art. 37, a Constituição torna o direito maior do que a própria lei. E poderíamos chamar esse art. 37 como consubstanciador desse mega princípio da legitimidade ou juridicidade, ou licitude, que é muito mais que simples legalidade. E o Tribunal de Contas foi contemplado com essa força de apreciar não só a legalidade das despesas, mas a regularidade na prestação das contas". [2]

À luz da legislação e da jurisprudência assentada nesta Corte de Contas, notadamente em face do Parecer Normativo PN - TC 52/2004, os fatos apurados pela sempre diligente Auditoria, atraem providências administrativas para o aperfeiçoamento da gestão pública, porém não justificam a reprovação das contas.

Por todo o exposto, sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSOS PÚBLICOS, a cargo do Senhor MANOEL BEZERRA RABELO, na qualidade de Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de **Manaíra**, relativa ao exercício de **2018**, VOTO no sentido de que este Tribunal decida:

I) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF, parcial em razão do déficit orçamentário;

II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão de necessidade de aprimoramento dos controles administrativos e de despesas não licitadas;

III) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de aprimorar o cumprimento dos preceitos constitucionais e legais;

V) ENCAMINHAR cópia dessa decisão ao processo de acompanhamento da gestão da Prefeitura de Manaíra de 2019, objetivando apurar as acumulações de cargos no âmbito da edilidade; e

V) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

[2] "A Real Interpretação da Instituição Tribunal de Contas". In Revista do TCE/MG. Ano XXI, nº 2/2003, p. 49.

Acórdão APL-TC 00258/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 2E31.5C97.8746.5296.BA04.37F0.F9D3.1248.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06400/19

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE–PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06400/19**, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo do Senhor MANOEL BEZERRA RABELO, na qualidade de Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de **Manaíra**, relativa ao exercício de **2018**, com o impedimento declarado pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**, ACORDAM** os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF, parcial em razão do déficit orçamentário;

II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão de necessidade de aprimoramento dos controles administrativos e de despesas não licitadas;

III) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de aprimorar o cumprimento dos preceitos constitucionais e legais;

V) ENCAMINHAR cópia dessa decisão ao processo de acompanhamento da gestão da Prefeitura de Manaíra de 2019, objetivando apurar as acumulações de cargos no âmbito da edilidade; e

V) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
João Pessoa, 19 de junho de 2019.
TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno.
Plenário Ministro João Agripino.

Acórdão APL-TC 00258/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 2E31.5C97.8746.5296.BA04.37F0.F9D3.1248.

Assinado 3 de Julho de 2019 às 11:05

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 27 de Junho de 2019 às 10:22

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 28 de Junho de 2019 às 16:29

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL

Acórdão APL-TC 00258/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. André C. T. Pontes.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 2E31.5C97.8746.5296.BA04.37F0.F9D3.1248.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02084/19

Objeto: Licitação (Pregão Presencial)
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Interessado: Manoel Bezerra Rabelo

Ementa: Poder Executivo Municipal. Município de Manaíra. Licitação. **Pregão Presencial nº 01/2019.** Manifestação da Auditoria pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente. Julgamento regular. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC 1563/2019

PROCESSO:02084/19

ÓRGÃO: Município de Manaíra

LICITAÇÃO: n° 01/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial

OBJETO: Aquisição de combustíveis destinados a atender à demanda da frota de veículos da prefeitura.

VALOR: R$ 1.215.000,00 (Hum milhão e duzentos e quinze mil reais)

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Manoel Bezerra Rabelo

PROPONENTE/VENCEDOR:

Empresa	VALOR TOTAL – R$
Cícera Klebya Medeiros Lacerda –EPP/Posto Santa Maria	1.215.000,00

CONTRATO: 01/2019

VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura do contrato (24/01/2019) até o final do exercício de 2019

VALOR EMPENHADO e PAGO: Até o dia 15/08/2019 foi empenhado e pago o valor de R$ 470.019,85, correspondentes a 38,68% do valor contratado.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: Pela **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 01/2019, bem como do contrato nº. 01/2019 dele decorrente, com sugestão de aplicação de multa pelo envio tardio de documento complementar de Licitação, conforme previsto no art. 14 da RN TC 06/2016.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Oral, na sessão, em harmonia com o órgão de instrução.

É o relatório.

Acórdão AC1-TC 01563/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. Fernando R. Catão.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 914E.4AF0.24E7.1682.5A72.E0AD.61B4.8E74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02084/19

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR:

a) Pela **Regularidade** do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial nº **01/2019,** bem como do **contrato nº. 01/2019** dele decorrente, realizado sob autorização do Sr. Manoel Bezerra Rabelo, Prefeito do Município de Manaíra;

b) Recomendação à unidade de instrução para realizar o acompanhamento da despesa nos autos do processo de Acompanhamento da Gestão relativa ao exercício de 2019 do Município de Manaíra.

c) **Determinação** do arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS e DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 02084/19 que trata de procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 01/2019, seguido de contrato destinado a aquisição de combustíveis para atender à demanda da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Manaíra, e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o pronunciamento oral do órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

a) **Julgar** regular o procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial nº **01/2019,** bem como do **contrato nº. 01/2019** dele decorrente, realizado sob autorização do Sr. Manoel Bezerra Rabelo, Prefeito do Município de Manaíra;

b) Recomendar à unidade de instrução para realizar o acompanhamento da despesa nos autos do processo de Acompanhamento da Gestão relativa ao exercício de 2019 do Município de Manaíra.

c) **Determinar** do arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 21 de agosto de 2019.

Acórdão AC1-TC 01563/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. Fernando R. Catão.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 914E.4AF0.24E7.1682.5A72.E0AD.61B4.8E74.

Assinado 28 de Agosto de 2019 às 09:52

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 28 de Agosto de 2019 às 13:45

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Acórdão AC1-TC 01563/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. Fernando R. Catão.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 914E.4AF0.24E7.1682.5A72.E0AD.61B4.8E74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 11288/19
Anexo TC 11291/19

Objeto: Licitação **(Tomada de Preços)**
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Interessado: Manoel Bezerra Rabelo

Ementa: Poder Executivo Municipal. Prefeitura Municipal de Manaíra. Licitação. **Tomada de Preços nº 002/2019.** Manifestação da Auditoria pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente. Sugestão de multa pelo não envio de documentos complementares ao procedimento em debate. Relevação. Julgamento regular. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC 1988/2019

PROCESSO:11288/19

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Manaíra

LICITAÇÃO: n° 02/2019

MODALIDADE: Tomada de Preços

OBJETO: Execução de serviços de engenharia para pavimentação em diversas ruas do Município de Manaíra

VALOR: R$ 769.447,41 (setecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos centavos)

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Manoel Bezerra Rabelo

PROPONENTE/VENCEDOR:

Empresa	CNPJ	VALOR TOTAL – R$
FBS Serviços de Engenharia Eireli	30.233.033/0001-42	769.447,41

CONTRATO: 98/2019 (fls. 429/516)

VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura do contrato (04/06/2019) até 04 de junho do exercício de 2020

VALOR EMPENHADO e PAGO: inexiste informação no Sagres de pagamento até esta data

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: Após análise da documentação apresentada pelo gestor em sede de defesa, Pela **regularidade** do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 02/2019, bem como do contrato nº. 98/2019 dele decorrente, com sugestão de aplicação de multa pelo não envio de documento complementar de Licitação, conforme previsto no art. 14 da RN TC 06/2016, no caso, pareceres técnicos e jurídicos da análise posterior do procedimento.

Acórdão AC1-TC 01988/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. Fernando R. Catão.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: C1DB.3026.DDEB.3C2C.DFF2.B82D.AC87.AE7C.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 11288/19
Anexo TC 11291/19

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Oral, na sessão, em harmonia com o órgão de instrução.

É o relatório.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR:

a) Pela relevação da falha apontada e **Regularidade** do procedimento de licitação na modalidade **Tomada de Preços** nº **02/2019,** bem como do **contrato nº. 98/2019** dele decorrente, realizado sob autorização do Sr. Manoel Bezerra Rabelo, Prefeito do Município de Manaíra;

b) Recomendação ao gestor para não mais incorrer nesta falha nos futuros procedimentos licitatórios;

c) Recomendação à unidade de instrução para realizar o acompanhamento da despesa nos autos do processo de Acompanhamento da Gestão relativa ao exercício de 2019 do Município de Manaíra.

d) **Determinação** do arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS e DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 11288/19 que trata de procedimento de licitação na modalidade Tomada de Preços de nº 02/2019, seguido do contrato nº 98/2019, destinado a execução de serviços de engenharia para pavimentação em diversas ruas do Município de Manaíra, e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria, o pronunciamento oral do órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

a) Relevar a falha apontada e Julgar **Regular** o procedimento de licitação na modalidade **Tomada de Preços** nº **02/2019,** bem como do **contrato nº. 98/2019** dele decorrente, realizado sob autorização do Sr. Manoel Bezerra Rabelo, Prefeito do Município de Manaíra;

b) Recomendar ao gestor para não mais incorrer nesta falha nos futuros procedimentos licitatórios;

c) Recomendar à unidade de instrução para realizar o acompanhamento da despesa nos autos do processo de Acompanhamento da Gestão relativa ao exercício de 2019 do Município de Manaíra.

Acórdão AC1-TC 01988/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. Fernando R. Catão.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: C1DB.3026.DDEB.3C2C.DFF2.B82D.AC87.AE7C.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 11288/19
Anexo TC 11291/19

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 17 de outubro de 2019.

Acórdão AC1-TC 01988/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. Fernando R. Catão.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: C1DB.3026.DDEB.3C2C.DFF2.B82D.AC87.AE7C.

Assinado 31 de Outubro de 2019 às 12:20

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 31 de Outubro de 2019 às 12:33

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Acórdão AC1-TC 01988/19 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Cons. Fernando R. Catão.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: C1DB.3026.DDEB.3C2C.DFF2.B82D.AC87.AE7C.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Processo: 08814/20
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Exercício: 2019

CERTIDÃO

CERTIDÃO TÉCNICA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba informa que, nesta data, o processo de nº 00354/19 foi anexado no início deste processo de nº 08814/20, resultando em mudanças na numeração das páginas.

João Pessoa, 05 de Maio de 2020

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - CERTIDÃO TÉCNICA. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 6EA8.96FF.EB63.9A00.13D5.EB7F.5E3E.3010.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

R E L A T Ó R I O D E G E S T Ã O

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO EXERCÍCIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE 2019 (BALANÇO GERAL).

O presente relatório refere-se ao Exercício Econômico-Financeiro de 2019, dispondo específica e exclusivamente quanto à prestação de contas do exercício em referência, realizada pela Prefeitura Municipal de Manaíra, destacando a execução Orçamentária e Financeira de acordo com o que dispõe o Art. 13, da Lei Federal de nº. 4.320/64, de 17 de Março de 1964, e de conformidade com a Lei Orgânica do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e com a Resolução TC nº. 03/2013.

O Relatório aqui apresentado é constituído basicamente por inúmeras peças contábeis, como Quadros Demonstrativos, Balanços, Relações Diversas e Gráficas ilustrativos, integrando um conjunto harmônico e coordenado de dados estruturados de acordo com os padrões impostos pela Legislação vigente e atendidos os requisitos da Técnica Contábil.

O Balanço Geral e o presente relatório constituem a Prestação de Contas do Município de Manaíra, relativa ao exercício de 2019, que o chefe do Poder Executivo Municipal, tem o dever e a honra de apresentar a Augusta Câmara de Vereadores, a qual será posteriormente complementada com o Parecer Prévio e

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

conclusivo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, de acordo a Constituição Federal, combinada com a Lei Orgânica do Município de Manaíra.

O Conjunto das demais peças contábeis foram elaboradas também com o propósito de facilitar a leitura e interpretação dos principais fatos da Gestão Administrativa desenvolvida no exercício em referência, definindo os resultados alcançados e a composição do Patrimônio Público Municipal, objetivando com isso, facilitar também a árdua tarefa dos órgãos superiores de fiscalização e julgamento das contas do Município, bem como propiciar a administração do Poder Executivo, informações e dados precisos, úteis para a tomada de decisões a seu cargo, o que representa forma eficiente e moderna de promover a Administração Pública, tanto é que, facilmente percebe-se a atenção que está sendo dada a área de informática, fazendo com isso dinamizar os procedimentos normais e rotineiros da gestão, em tempo real, dando cumprimento a uma das metas prioritárias do Plano de Governo da atual gestão.

DO ORÇAMENTO INICIAL E SUAS ALTERAÇÕES

O Orçamento geral do município de Manaíra, elaborado sob a forma de Orçamento-Programa, aprovado Lei Municipal conforme constante em Nota Explicativa do Balanço Orçamentário, onde demonstra a Receita Prevista e Despesa fixada assim como valor da Receita Arrecadada e a despesa empenhada, liquidada e paga. Esse montante, no decorrer do referido exercício, devido aos ajustes que se fizeram necessários, passou a refletir investimentos sociais.

Os créditos orçamentários ordinários sofreram modificações, em face da necessidade administrativa e em função da realidade conjuntural do processo econômico do país.

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Percebe-se que houve a existência de Crédito Especial, passando, portanto a se configurar com uma execução normal dentro daquilo que foi anteriormente tido como norteador do que seria, como foi executado dentro das diretrizes básicas de planejamento orçamentário e financeiro.

Os Créditos adicionais abertos no exercício de 2019, mediante Decretos, correram, em sua maioria a conta de anulações parciais de dotações orçamentárias.

Uma das principais fontes de recursos, originárias para a cobertura dos respectivos créditos orçamentários abertos no exercício foi decorrente da anulação parcial das dotações consignadas dentro do próprio orçamento.

LIMITE DE AUTORIZATIVO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

A própria Lei Orçamentária, autorizou a abertura de Créditos Suplementares até o valor de 50% do total fixado para as despesas do referido exercício.

DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Nas Receitas Orçamentárias, conforme demonstrado em notas explicativas teve um valor de arrecadação abaixo do previsto na peça orçamentária.

DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

A Despesa Orçamentária, conforme foi frisado, após alterações, ficou abaixo do valor estabelecido, daí, podemos concluir que houve um superávit orçamentário.

A peça mais importante para o exame dos gastos da Administração do Município, sob o aspecto legal, é a que apresenta o confronto da Despesa fixada com a efetividade Realizada de qual se evidencia a observância às limitações Orçamentárias.

DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Consubstanciando no Balanço Orçamentário, previsto Art. 102 da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de Março de 1964, e elaborado de conformidade com Balanço Orçamentário conforme resumo abaixo:

Em anexo as Demonstrações Contábeis do tanto do Poder Executivo como as Demonstrações Consolidadas estão presentes Notas Explicativas com todo detalhamento quanto ao referido demonstrativo.

DO BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro demonstra a Receita e a Despesa Orçamentária, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza Extra-Orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e que se transferem para o exercício seguinte. Tais considerações estão evidenciadas no Anexo XIII da lei nº. 4.320/64 e em seu Art. 103, que é parte integrante deste documento, onde, a Receita Orçamentária está presente segundo as Categorias Econômicas e a Despesa segundo suas Funções de Governo.

O equilíbrio financeiro é de forma elucidativa, pois, os ingressos registrados suplantaram os dispêndios, sempre estabelecendo perfeita harmonia com

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

o planejamento de caixa e seu fluxo, demonstrando com isso, a responsabilidade da Administração para com o controle da arrecadação e o atendimento das necessidades públicas que se apresentaram no decorrer do exercício financeiro.

De conformidade com o exposto acima, assim o Balanço Financeiro do Município teve o seguinte comportamento durante o exercício de 2018.

Em anexo as Demonstrações Contábeis do tanto do Poder Executivo como as Demonstrações Consolidadas estão presentes Notas Explicativas com todo detalhamento quanto ao referido demonstrativo.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial, estabelecido no Art. 105, da Lei Federal de nº. 4.320/64, espelha a síntese do Patrimônio Público, (espelho da Contabilização), que demonstra a posição e a data do seu encerramento. De um lado, estão às contas representativas de bens e direitos e de outro, evidencia a posição das contas representativas dos compromissos (obrigações) assumidos com terceiros e o saldo patrimonial negativo, ou seja, o Patrimônio Líquido do município de Manaíra apresenta, momentaneamente, um Ativo Real Líquido. Obviamente que esse montante é exclusivamente referenciado à contratação de parcelamento das dívidas junto ao INSS, ENERGISA, FGTS, PRECATÓRIOS E CAGEPA.

Essa peça técnica desdobra o Patrimônio em grupos denominados Patrimônio Financeiro e Patrimônio Permanente.

Em anexo as Demonstrações Contábeis do tanto do Poder Executivo como as Demonstrações Consolidadas estão presentes Notas Explicativas com todo detalhamento quanto ao referido demonstrativo.

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Nesta peça técnica são evidenciadas as alterações de ordem quantitativo-qualitativo do que foi possível, o Patrimônio Administrativo do município de Manaíra, resultantes ou independentes da execução orçamentária, também é demonstrado o resultado patrimonial do exercício.

Os ativos e passivos resultantes da execução orçamentária do exercício de 2018 foram mensurados inicialmente a custo histórico como determina a Resolução CFC nº 1.137/2008. Após o registro inicial foi adotado o critério de mensuração de custos para o imobilizado em toda a classe de ativos, abatidos o valor residual e depreciável seguindo o modelo de cotas de depreciação definidos na tabela do SIAFI utilizado pela União publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Os registros contábeis foram realizados sobre o regime de competência como determinam as NBCASP. Os valores intra-orçamentários foram considerados neste demonstrativo.

No exercício de 2019 foram evidenciados de forma segregada nas demonstrações contábeis em atendimento as NBCASP. O grande objetivo destas importantes mudanças que nos propomos a encampar é o de evidenciar o patrimônio público da forma mais clara possível permitindo a sociedade e aos órgãos de controle e fiscalização o adequado entendimento.

Quanto aos atos potenciais nas classes 7 e 8 do plano de contas foram baixados os registros dos contratos em execução tendo em vista o seu encerramento em 31/12/2019.

Em anexo as Demonstrações Contábeis do tanto do Poder Executivo como as Demonstrações Consolidadas estão presentes Notas Explicativas com todo detalhamento quanto ao referido demonstrativo.

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

B) AS REALIZAÇÕES RELATIVAS A EDUCAÇÃO, SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL E OUTRAS

GASTOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

Conforme ilustrado no quadro das despesas por unidade orçamentária a despesa do Poder Legislativo durante o exercício de 2015, foi especificamente, para atender ao Pagamento de Pessoal, Remuneração de Agentes Políticos (VEREADORES) e pequenas Despesas de Custeio.

GABINETE DO PREFEITO

No Gabinete do Prefeito as dotações ali consignados foram gastos durante a execução com o pagamento da folha de pessoal, material de consumo, diárias, material de consumo, entre outros necessários ao funcionamento da maquina administrativa.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Na Secretaria de Administração, procuramos atender ao pagamento de Pessoal, Honorários técnicos especializados, materiais de consumo,

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

aquisição de impressos necessários à manutenção da Secretaria, dentre outras, conforme relatório detalhado em anexo.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Foi dada ênfase, a arrecadação tributária municipal, pagamento de precatórios, dividas junto ao INSS, FGTS, SAELPA, PRECATÓRIOS E CAGEPA, adquirimos materiais de expediente necessários ao bom desempenho da Secretaria.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O Art. 212 da Constituição Federal determina que os municípios devem aplicar, no mínimo 25% (vinte cinco por cento) das Receitas oriundas de Impostos diretamente arrecadados e de transferências Constitucionais, destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, que, mediante quadro demonstrativo abaixo, verifica-se claramente que aplicamos acima do valor constitucionalmente.

MDE - Aplicação da Receita de Impostos e Transferências (%)	
2017	30,96
2018	31,21
2019	26,33
Saúde - Aplicação da Receita de Impostos e Transferências (%)	
2017	23,19
2018	18,96
2019	19,42

1774
Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Quanto ao gasto mínimo com os profissionais do magistério, verifica-se na tabela abaixo que o Município aplicou bem acima do limite estabelecido de 60%.

Quadro 7 - Respeito aos limites constitucionais e legais de aplicação – janeiro a dezembro dos anos indicados	
FUNDEB - Despesas com Pessoal de Magistério (%)	
2017	69,47
2018	71,06
2019	72,30

Além da aplicação mencionada, dos recursos próprios do Município com a Educação e através de Convênios firmados com Entidades Governamentais, obtivemos melhorias significativas que são: Manutenção dos Transportes Escolares, Reformas e Ampliações de Unidades Escolares, Merenda Escolar, etc.

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Procuramos enfatizar o atendimento a pessoas carentes com ajudas financeiras, conforme autorização em Lei Municipal, e contribuições para tratamento saúde em outros centros mais avançados, além de distribuição gratuita de gêneros alimentícios para a população menos favorecida. Realizou também a coordenação de Programas do Governo Federal como PETI, BOLSA RENDA, AGENTES JOVENS, PAC, Programas em parceria com SENAC e SEBRAE, conforme relatório detalhado em anexo..

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Apesar das dificuldades naturais que enfrentamos, conseguimos melhorar a estrutura institucional do Poder Público para uma melhor prestação de serviços e saúde para população local, já que o Hospital e Maternidade esteve em pleno e total funcionamento, equipado com Médicos, Enfermeiros e outros profissionais da área de saúde, com atendimentos diários. Contamos também com ambulâncias para transporte de pacientes em casos mais graves e que necessitem de outros tratamentos médicos especializados em outros centros mais avançados. Contamos também com transportes gratuitos para a população da Zona Rural que necessite de tratamentos médicos diversos na cidade, como também distribuição gratuita dos medicamentos prescritos pelos médicos e necessários à população.

Dentre estes aspectos, conseguimos aplicar na saúde, com recursos próprios o valor percentual corresponde a 19,42% da Receita total do município, cumprindo ao que estabelece a Constituição Federal para os gastos com ações e serviços públicos de saúde.

MDE - Aplicação da Receita de Impostos e Transferências (%)	
2017	30,96
2018	31,21
2019	26,33
Saúde - Aplicação da Receita de Impostos e Transferências (%)	
2017	23,19
2018	18,96
2019	19,42

1776
Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

PROCURADORIA JURÍDICA

Tivemos como objetivo primordial, oferecer condições de trabalho na defesa do Município nos Tribunais, entre outros.

C) OS INVESTIMENTOS EM OBRAS PÚBLICAS, INFRA-ESTRUTURA E ATENDIMENTO ÀS COMUNIDADES RURAIS

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Investimentos na manutenção dos serviços de obras e urbanismo, limpeza pública, iluminação pública, recuperação de estradas vicinais, conforme planilha de realizações.

D) OS PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA – EM ANEXO NO RELATORIO INDIVIDUAL DAS SECRETARIAS.

E) A POLITICA DE REMUNERAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES

Durante o exercício foram respeitados os limites de gastos com pessoal, impostos pela Constituição da República e pela Lei Complementar 101/00, que estabelecem normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal..

Adotamos uma política salarial séria mantendo os salários atualizados dos servidores do Poder Executivo, obedecendo ao que dispõe as legislações aplicáveis.

Quadro de apuração das despesa com pessoal durante o exercício de 2019.

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Quadro 8 - Evolução da Despesa com Pessoal - % da RCL				
	Poder Executivo (STN)	Poder Executivo (PN TC 12/2007)	Poder Legislativo	Município
2017	50,26%	41,35%	3,40%	53,66%
2018	59,06%	48,50%	3,66%	62,72%
2019	52,66%	43,94%	3,07%	55,73%

Os cálculos se referem a períodos de 12 meses conclusos em dezembro dos respectivos exercícios.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como se pode aferir pela leitura dos números arrolados neste relatório bem como nos demonstrativos que o integra, houve uma certa posição de equilíbrio dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, o município de Manaíra como um todo, apesar da grande crise financeira por que passa o Brasil, principalmente os municípios de pequeno porte. Há de se levar em consideração que a política da administração financeira implantada e adotada nessa gestão, apresentou pontos positivos, conforme se atesta e comprova na obtenção do equilíbrio financeiro, perante os compromissos assumidos, os quais foram, em sua grande maioria, cumpridos integralmente.

É do conhecimento geral que a Administração de Manaíra, dentro de suas limitações, buscou estabelecer um critério de equilíbrio da parte Orçamentária, Financeira e Patrimonial, porém encontrou sérios complicadores de ordem financeira, o que refletiu diretamente no comportamento normal das necessidades básicas do município, considerando, especialmente e sempre, o social como prioridade.

Ao concluirmos o presente Relatório e Balanço, chegamos a conclusão de que a experiência na vida pública se adquire com o dia a dia, vivenciando todos os problemas inerentes ao município, daí porque, afirmar que, se houve falhas, é porque foram no intuito exclusivo de acertar. Investimentos externos

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

quase que inexistiram apesar do município estar absolutamente em dia com as obrigatoriedades de regularização junto ao INSS e ao FGTS, os quais foram prontamente negociados em contratos de parcelamento de débitos, objetivando com isso, colocar o município em pé de igualdade na competição para a obtenção de investimentos externo, tanto do Governo Federal, quanto do Estadual. Essa decisão onerou os cofres públicos, porque houve a decisão administrativa em regularizar tal inadimplência que historicamente já vinha sendo cobrada pelos respectivos credores, tornando-o adimplente perante esses encargos que deixaram de ser efetivados por administrações anteriores, tal comportamento veio a comprometer o que seria normalmente aplicado nas atividades comuns da administração pública, principalmente no que diz respeito as obras sociais que configuram-se como cabos norteadores da atual gestão. Esse entrave condicional não mais abala os projetos e os pleitos do município, dando-lhe perspectivas de melhores dias, no que diz respeito a investimentos financiados pelo Governo Federal e Estadual em obras de grande importância para o município que vem sofrendo com os fenômenos da seca, devido a sua posição estratégica.

Ao final desse segundo ano de gestão de mandato, resta a administração agradecer a todos a confiança depositada e o crédito atribuído em relação a linha e o método de administrar, sempre destacando a valiosa e imprescindível colaboração de todos que direta ou indiretamente participaram do processo. Em particular, especial ênfase se dar ao servidor público de um modo geral, que, vem se dedicando em prol do êxito do serviço público, cujo reflexo imediato é o desenvolvimento e o progresso de Manaíra.

Manaíra – PB, 10 de março de 2020.

1779
Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

MANOEL BEZERRA RABELO

PREFEITO

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234



MANAÍRA - PB

- 2019 -

1781

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

GESTORES

MANOEL BEZERRA RABELO

Prefeito

ELANEIDE LACERDA DE FARIAS TAVARES

Secretária de Saúde



1782

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

SUMÁRIO

ÍTEM	Página
ÍTEM	Página
1 – Apresentação	005
2 – Identificação do Município	006
2.1 Identificação da Entidade	006
2.2 Identificação da Representante Legal da Entidade	006
2.3 Organograma	007
2.4 Aspectos Demográficos	008
3 – Dados populacionais	010
4 – Tipo de Gestão	012
5 – Características dos Serviços de Saúde de Manaíra	013
6 – Serviços de Atenção Básica no município de Manaíra – PB (Nota Técnica)	016
6.1 Estratégia de Saúde da Família	017
6.2 Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)	018
6.3 Saúde Bucal	019
6.4 Laboratório de Prótese Dentária	020
6.5 PMAQ	021
6.6 Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica	022
6.7 Programa da Requalificação de Unidade Básica de Saúde	023
6.8 Telesaúde	024
6.9 Programa Saúde na Escola	024
6.10 Programa Academia da Saúde	025
6.11 Bolsa Família	025
6.12 Mais Médicos	026
6.11 Programa Nacional contra o Tabagismo	026
7 – Redes de Atenção à Saúde (RAS)	027
7.1 Rede Cegonha	029
7.2 Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)	031
7.3 Rede de Atenção às Urgências e Emergências	034
7.4 Rede de Atenção às Condições e Doenças Crônicas	036
7.5 Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência	038
7.6 Distância entre o Município de Manaíra e municípios referenciados	040
8 – Vigilância em Saúde	043
8.1 Vigilância Sanitária	044
8.2 Vigilância Ambiental	045
8.3 Vigilância Epidemiológica (SIM / SINASC / SINAN)	048

1783

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

8.3.1 SIM	049
8.3.2 SINASC	052
8.3.3 SINAN	054
8.4 Saúde do Trabalhador	056
8.5 Imunização	057
9 – Eventos Realizados pela SMS de Manaíra	059
10 – Farmácia Básica Municipal	077
11 – Controle Social (CMS)	078
Proposta da Conferência de Saúde	080
12 – Produção Ambulatorial, Hospitalar, Esus 2019	082
12.1 Produção Ambulatorial	082
12.2 Produção Hospitalar	084
12.3 SAMU	086
12.4 Esus	088
13 – Pactuação Interfederativa de Indicadores	090
14 – Financiamento	098
14.1 Nova forma de financiamento do SUS	098
15 – SIOPS	100
Demonstrativo da Lei de Responsabilidade Fiscal (1º Bimestre)	102
Demonstrativo da Lei de Responsabilidade Fiscal (2º Bimestre)	108
Demonstrativo da Lei de Responsabilidade Fiscal (3º Bimestre)	114
Demonstrativo da Lei de Responsabilidade Fiscal (4º Bimestre)	120
Demonstrativo da Lei de Responsabilidade Fiscal (5º Bimestre)	126
Demonstrativo da Lei de Responsabilidade Fiscal (6º Bimestre)	132
Cálculo do Percentual de Recursos Próprios - Lei nº 141/2012 (1º Bimestre)	139
Cálculo do Percentual de Recursos Próprios - Lei nº 141/2012 (2º Bimestre)	148
Cálculo do Percentual de Recursos Próprios - Lei nº 141/2012 (3º Bimestre)	157
Cálculo do Percentual de Recursos Próprios - Lei nº 141/2012 (4º Bimestre)	166
Cálculo do Percentual de Recursos Próprios - Lei nº 141/2012 (5º Bimestre)	175
Cálculo do Percentual de Recursos Próprios - Lei nº 141/2012 (6º Bimestre)	184
16 – Consideração Final	193

1784

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

1 – Apresentação

O Relatório Anual de Gestão (RAG) é um dos instrumentos básicos do Sistema de Planejamento, ao lado do Plano de Saúde (PS) e as suas respectivas Programações Anuais de Saúde. Este relatório mostra as realizações, os resultados e os produtos obtidos em função das metas programadas, bem assim o impacto alcançado em função dos objetivos estabelecidos. Contempla, também, o grau de eficácia, eficiência e efetividade alcançado pela estrutura e organização, em função dos recursos aplicados e dos resultados conseguidos, produzindo subsídios para a tomada de decisões relativas aos rumos da gestão.

O mesmo é orientado pelos princípios consignados pela Constituição Federal e pelos princípios estabelecidos pelas Leis Orgânicas da Saúde - Lei 8080/90 e Lei 8142/90. A sua produção foi decorrente de um processo participativo de avaliação, em que os desvios e obstáculos foram discutidos com o gestor, servindo de reorientação das metas que não foram alcançadas e para mudanças decorrentes da situação epidemiológica e de decisão política. O presente relatório foi sistematizado da seguinte forma: Introdução; Identificação do Município; e Cumprimentos de Metas, relacionadas à: Condições de Saúde da População; Linhas de Atenção à Saúde; Gestão em Saúde; e Execução Orçamentária e Financeira.

Dando cumprimento aos trâmites formais, este relatório deverá ser apreciado para aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, permitindo aos interlocutores do Sistema Único de Saúde e, principalmente, à sociedade, avaliar se o gestor está capacitado, não apenas a produzir serviços, mas a melhorar as condições de saúde da população.

1785

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

2 – Identificação do Município

2.1. Identificação da Entidade

a. Nome:	Secretaria Municipal de Saúde de Manaíra
b. CNPJ da Prefeitura:	09.148.131/0001 – 95
b.1 CNPJ do Fundo de Saúde:	10.522.238/0001 – 30
c. Endereço da SMS:	Rua Neco Mandu, 65
d. Bairro:	Centro
e. Município:	Manaíra
f. CEP:	58995 – 000
g. UF:	Paraíba (PB)
h. Número de Telefone com DDD:	(83) 3458-1234
i. Número de Fax com DDD:	(83) 3458-1234
j. Endereço eletrônico (e-mail):	smsmanairapb@gmail.com
k. Esfera:	(X) Município ( ) Estado

2.2 Identificação da Representante Legal da Entidade

a. Nome:	Elaneide Lacerda de Farias Tavares
b. Cargo:	Secretária Municipal de Saúde
c. Número de Telefone com DDD:	(83) 99981-1228
d. Endereço eletrônico (e-mail):	elaneidelacerda@hotmail.com

1786

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

2.3. Organograma da SMS Manaíra

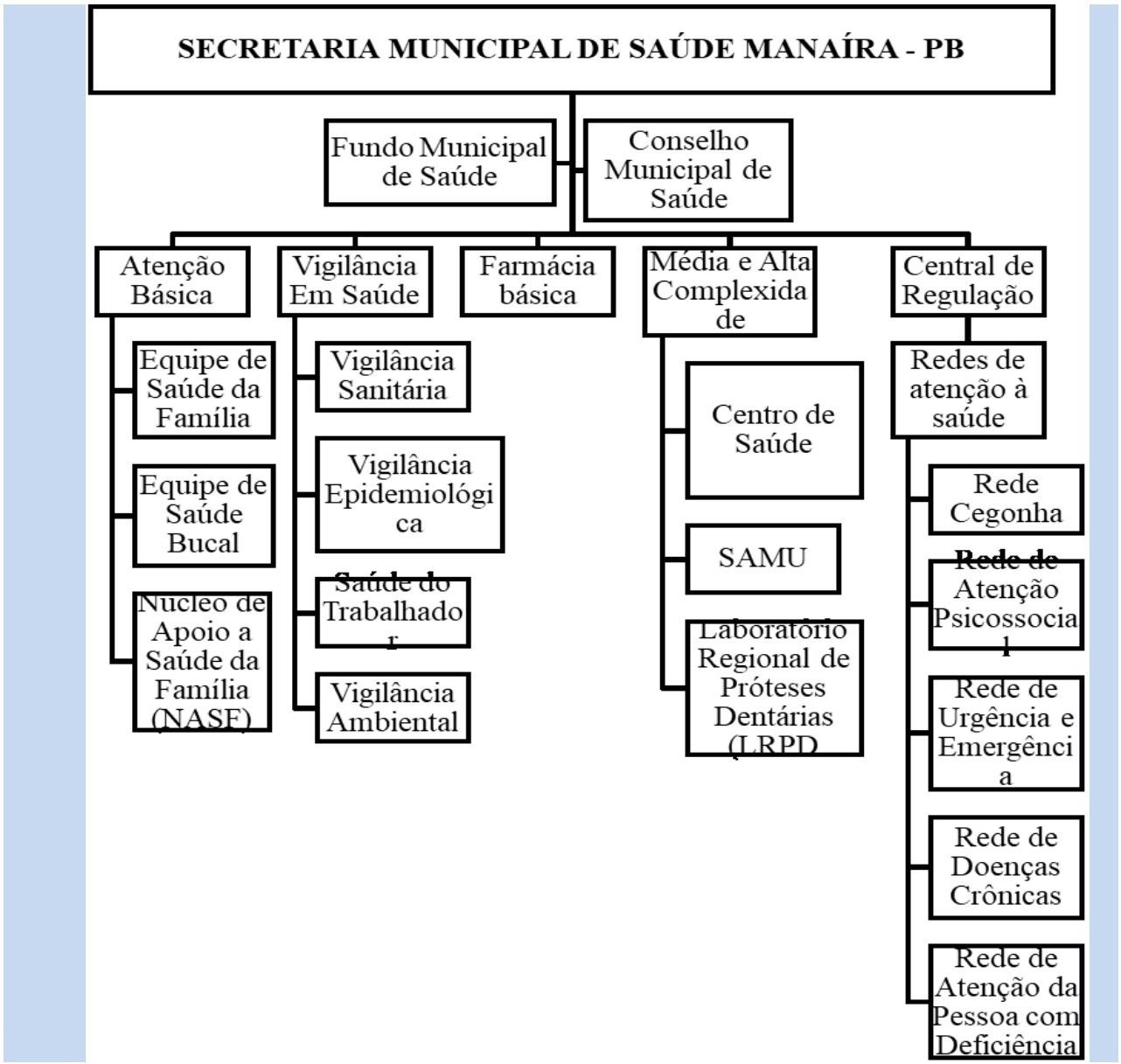

1787

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

2.4 - Aspectos demográficos (população estimada ibge 2017: 11.120 habitantes)



Localização

Longitude: -38.154º	**Latitude:** -7.706º
Mesorregião: Sertão Paraibano	**Microrregião:** Serra do Teixeira

Distância à Capital	**Área**
468.20 Km	352.57 Km^2

Densidade Demográfica - 2000	**Altitude da sede**
24.9 hab/Km^2	757 m

Limites

Limita-se com o Estado de Pernambuco e com os municípios de São José de Princesa (6,5 km), Princesa Isabel (18 km), Curral Velho (15 km) e Santana de Mangabeira (26 km).

Clima

A temperatura média anual desse município oscila em torno de 26°C.

Vegetação

Apresenta uma vegetação do tipo Caatinga arbórea (Mata Serrana).

1788

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

REGIÕES DE SAÚDE

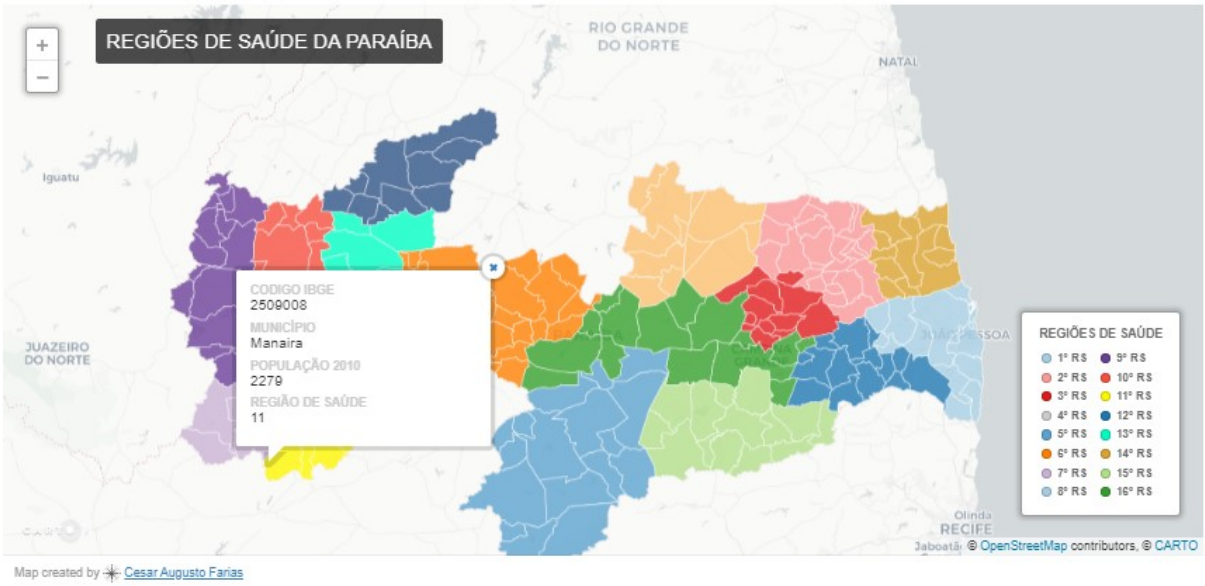

Índice de Desenvolvimento Humano

Conceituação

Índice de Desenvolvimento Humano

COMENTÁRIO: Algumas das bases de dados consideradas nesta plataforma, apresentam informações parciais. Desse modo, os indicadores que ainda estão em aberto pelo Ministério da Saúde poderão sofrer mudanças bruscas, devido a problemas de regularidade de envio, dentre outros. Isso ocorre principalmente nos dois últimos anos da série considerada. Os indicadores presentes neste portal foram construídos com base nos sistemas SIM, SINASC e SINAN, armazenados nos servidores estaduais, SI-PNI, IDSUS e CNES (DATASUS) e IBGE.

SELECIONE UM MUNICÍPIO: Manaíra ▼ Ver Todos

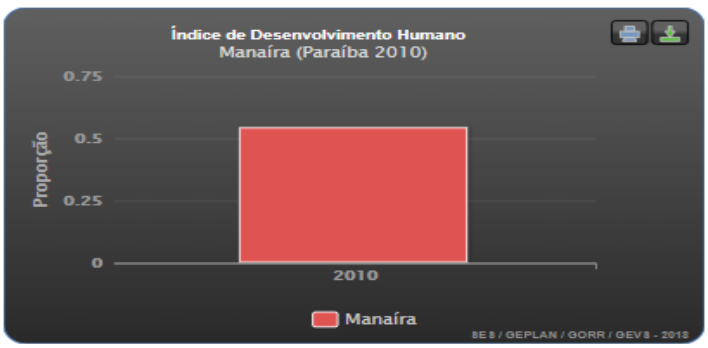

Fonte: SES/GEPLAN/GEVS/GORR - PB

Índice de Desenvolvimento Humano Manaíra (Paraíba 2010)

BUSCA: Imprimir Exportar

Ano	Proporção
2010	0,54

1789

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

3 – Dados populacionais



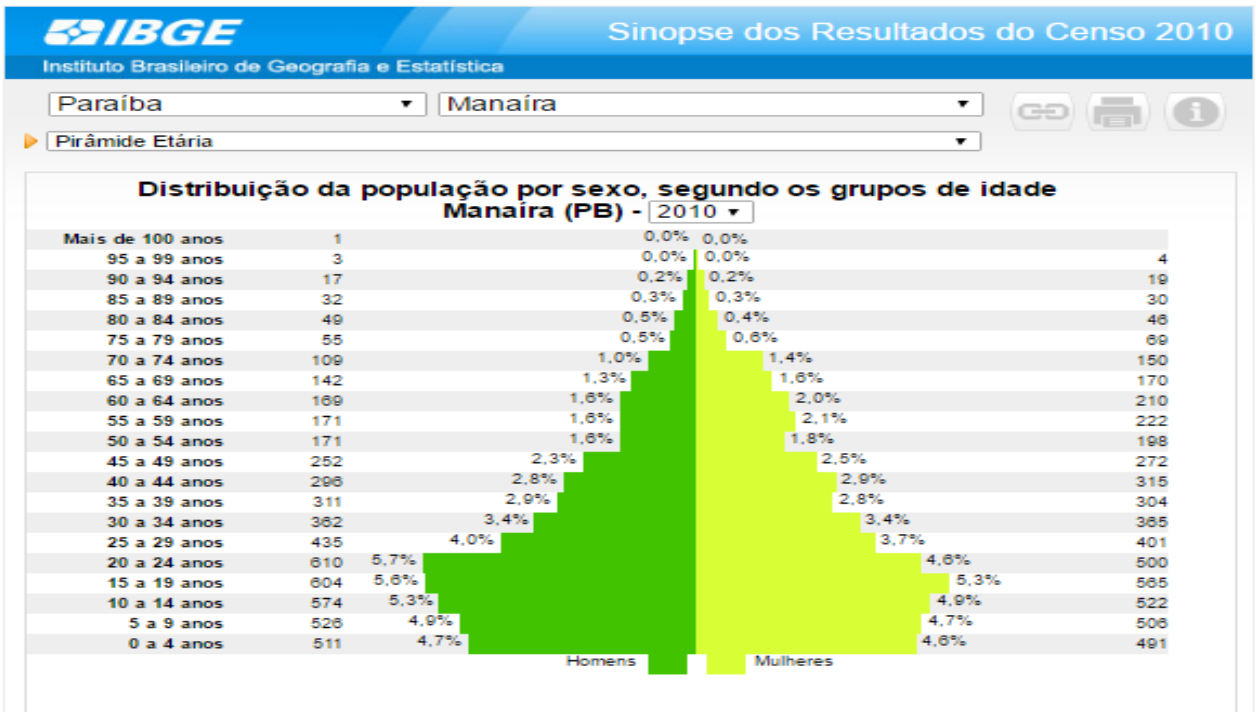

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

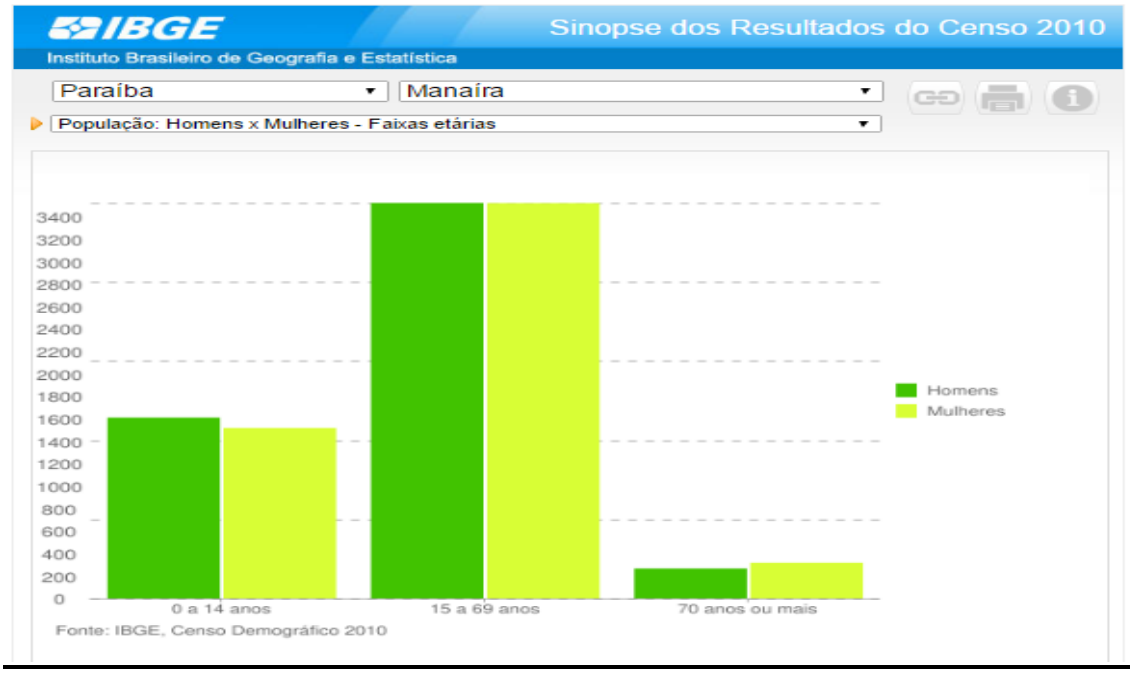

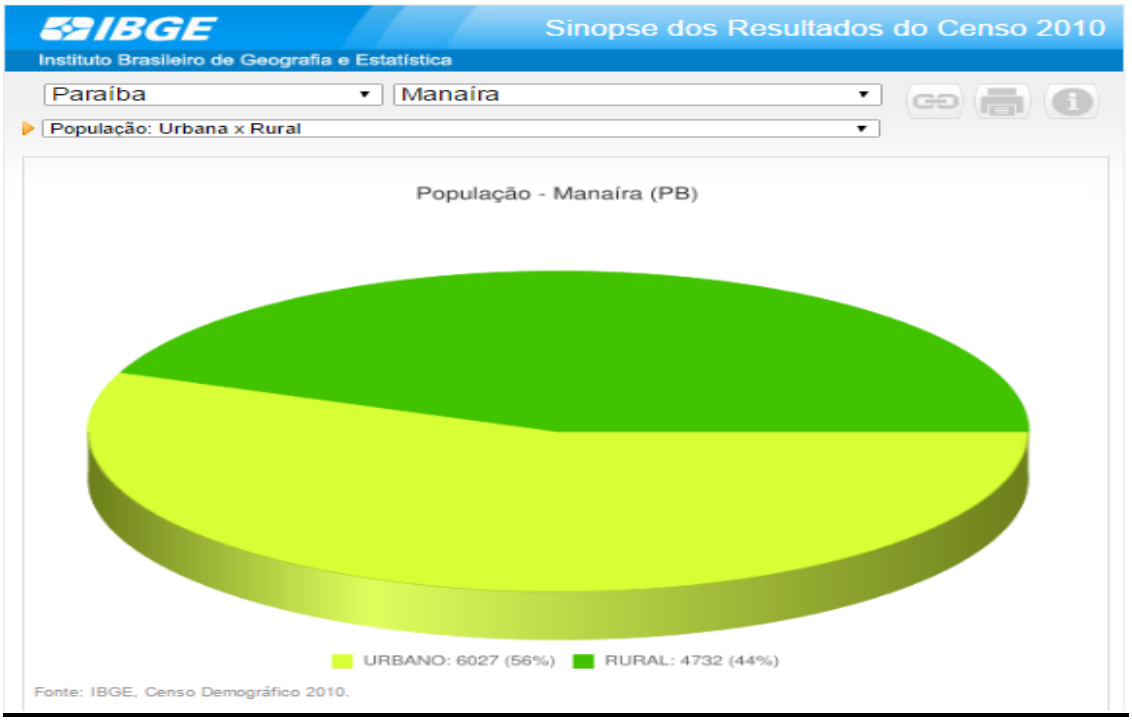

1791

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

4 - Tipo de Gestão

O município de Manaíra – PB, esta habilitado em "Pacto de Gestão", através da Portaria GM/MS – Nº 2.583 de 01/11/2011. A implantação do Pacto de Gestão deu-se por meio de um amplo processo de mobilização dos gestores nas três esferas de governo, da sociedade e do controle social. O Termo de Compromisso e seu monitoramento é fundamental e deve se constituir em um processo permanente, de cada ente com relação ao seu próprio âmbito e dos estados com relação aos municípios e da união com relação aos estados e municípios. Este monitoramento deve ser orientado pelos indicadores e metas que compõe o Termo de Compromisso de cada um e que estão em construção num processo tripartite. O processo de monitoramento deve orientar ações de apoio para a qualificação do processo de gestão ou superação de alguma situação indesejável que seja detectada.



1792

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

5 – Características dos Serviços de Saúde do município de Manaíra

UF	Município	CNES	Nome Fantasia	Natureza Jurídica(Grupo)	Atende SUS
PB	MANAIRA	9481095	ACADEMIA DE SAUDE DE MANAIRA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SIM
PB	MANAIRA	7065884	BIOCLINICA	ENTIDADES EMPRESARIAIS	NÃO
PB	MANAIRA	6870341	CENTRAL DE REGULACAO DE MANAIRA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SIM
PB	MANAIRA	2321629	CENTRO DE SAUDE DE MANAIRA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SIM
PB	MANAIRA	0029742	CITOCLIN	ENTIDADES EMPRESARIAIS	NÃO
PB	MANAIRA	7504284	LACLIMAN	ENTIDADES EMPRESARIAIS	NÃO
PB	MANAIRA	7669836	NASF DE MANAIRA PB	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SIM
PB	MANAIRA	6870333	SAMU 192 MANAIRA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SIM
PB	MANAIRA	6432247	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAIRA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SIM
PB	MANAIRA	3091015	UBS ADAILTON DINIZ SIMAO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SIM
PB	MANAIRA	3091023	UBS DR SEVERIANO DOS SANTOS DINIZ	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SIM
PB	MANAIRA	2321610	UBS FRANCISCO DINO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SIM
PB	MANAIRA	3312909	UBS JOAO SANTANA DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SIM
PB	MANAIRA	6874819	UNID VIGILANCIA SANITARIA DE MANAIRA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SIM

1793

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

RELATÓRIO DE EQUIPAMENTOS

ESTADO:PARAIBA
MUNICIPIO:MANAIRA

Equipamento	Existentes	Em Uso
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM		
Ultrassom Ecografo	1	1
TOTAL	1	1
EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA		
Equipo Odontologico	3	3
TOTAL	3	3
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA		
Desfibrilador	1	1
Marcapasso Temporario	1	1
Monitor de Pressao Invasivo	1	1
Reanimador Pulmonar/AMBU	1	1
TOTAL	4	4
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS		
Eletrocardiografo	2	2
TOTAL	2	2
OUTROS EQUIPAMENTOS		
Aparelho de Diatermia por Ultrassom/Ondas Curtas	1	0
Aparelho de Eletroestimulacao	1	0
TOTAL	2	0

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

ESPECIALIDADES

ESTADO:PARAIBA
MUNICIPIO:MANAIRA

Descrição	Total
ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	3
ESTRATEGIA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	1
SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIAS	1
SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	2
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	1
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	1
SERVICO DE DISPENSACAO DE ORTESES PROTESES E MATERIAIS ESPE	1
SERVICO DE FISIOTERAPIA	1
SERVICO DE VIGILANCIA EM SAUDE	2
SERVICO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLOGICOS	1
SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	2
SERVICO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA	1
SERVICO DE LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA	1
ATENCAO BASICA	1
EM BRANCO	
TOTAL	19

1794

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

CNES - PROFISSIONAIS

Estado: PARAIBA **Municipio: MANAIRA**

Descrição
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
ASSISTENTE SOCIAL
ATENDENTE DE ENFERMAGEM
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA
AUXILIAR DE ESCRITORIO, EM GERAL
AUXILIAR EM SAUDE BUCAL DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA
AUXILIAR TECNICO EM PATOLOGIA CLINICA
BIOMEDICO
CIRURGIAO DENTISTA CLINICO GERAL
CIRURGIAODENTISTA DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA
DIGITADOR
ENFERMEIRO
ENFERMEIRO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA
FARMACEUTICO
FARMACEUTICO ANALISTA CLINICO
FISIOTERAPEUTA GERAL
MEDICO CLINICO
MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA
MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM
MEDICO VETERINARIO
MOTORISTA DE FURGAO OU VEICULO SIMILAR
NUTRICIONISTA
PSICOLOGO CLINICO
RECEPCIONISTA DE CONSULTORIO MEDICO OU DENTARIO
SECRETARIOEXECUTIVO
SOCORRISTA (EXCETO MEDICOS E ENFERMEIROS)
TECNICO DE ENFERMAGEM
TECNICO DE ENFERMAGEM DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA
TECNICO EM PATOLOGIA CLINICA

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

6 – Nota Técnica Departamento de Atenção Básica (DAB)

Assunto: Informações sobre as ações e programas do Departamento de Saúde da Família

Município: **MANAIRA**

Estado: **PB**

Referência: Dezembro de 2019.

A Política Nacional de Atenção Básica é a principal referência para os parâmetros e informações desta nota técnica.

As informações são atualizadas mensalmente através dos sistemas de informação e obtidas diariamente na base de dados dos programas.

Características Demográficas e Socioeconômicas do Município

- População: **11.094 (2016)**
- Densidade Demográfica: **31 hab/km²**
- PIB Per capita: **4.248,31 (2011)**
- % da população em extrema pobreza: **36,13 (2010)**
- % da população com plano de saúde: **0,28 (Junho / 2019)**

1796

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

6.1 Equipes e Cobertura da Estratégia de Saúde da Família

O município apresenta cobertura(*) da Estratégia Saúde da Família de 62,00%, e de Atenção Básica de 100,00%.

QUADRO 01: Situação atual da implantação da(s) equipe(s) de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde.

Equipes	Teto	Credenciado	Implantado	Valor mensal do repasse	Percentual de população coberta pelas equipes financiadas pelo MS
eSF	6	6	2	8.000,00	62,20
ACS	28	28	22	27.500,00	100,00

Obs: Os incentivos mensais de custeio para a Equipe de Saúde da Família são: modalidade I R$ 10.695,00 (dez mil e seiscentos e noventa e cinco reais), modalidade II R$ 7.130,00 (sete mil e cento e trinta reais). Para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) é repassado incentivo de R$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais) a cada mês, sendo que no último trimestre de cada ano será repassada uma parcela extra, calculada com base no número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente.

1797

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

6.2 Núcleo Ampliado de Saúde da Família - NASF-AB.

Os Núcleos Ampliados de Saúde da Família (NASF-AB) são equipes multiprofissionais que atuam de forma integrada com as equipes de Saúde da Família (eSF), as equipes de atenção básica para populações específicas (Consultórios na Rua - eCR, equipes ribeirinhas - ESFR e fluviais- eSFF) e com o Programa Academia da Saúde. Os NASF têm como objetivo apoiar a consolidação da Atenção Básica no Brasil, ampliando as ofertas de saúde na rede de serviços, assim como a resolutividade e a abrangência das ações.

QUADRO 02: Situação atual da implantação do(s) Núcleo(s) Ampliado(s) à Saúde da Família - AB (NASF-AB).

	Tipo	Credenciado	Implantado	Valor mensal do repasse
NASF	**I**	**-**	**-**	**-**
	II	**1**	**1**	**12.000,00**
	III	**-**	**-**	**-**

Obs: O parâmetro de teto do NASF é calculado a partir do número de eSF credenciadas. Os NASF podem ser organizados em três modalidades definidas de acordo com o número de eSF e/ou eAB para populações específicas (eCR, eSFR e eSFF) e recebem os seguintes incentivos: NASF 1 (5 a 9 eSF e/ou eAB) - R$ 20.000,00 (vinte mil reais); NASF 2 (3 a 4 eSF e/ou eAB) - R$ 12.000,00 (doze mil reais); NASF 3 (1 a 2 eSF e/ou eAB) - R$ 8.000,00 (oito mil reais).

1798

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

6.3 Política Nacional de Saúde Bucal

A política Nacional de Saúde Bucal - Política Nacional de Saúde Bucal - visa desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal através de uma série de ações para ampliação do acesso ao tratamento odontológico no Sistema Único de Saúde (SUS).

O município de **MANAIRA** apresenta cobertura de Saúde Bucal de **97,20 %.** Se considerada somente a Estratégia Saúde da Família tem-se uma cobertura de **62,20 %.**

QUADRO 03: Situação atual da implantação da (s) Equipe(s) de Saúde Bucal.

Equipes	Teto	Credenciado	Implantado	Valor mensal do repasse
eSB - I	6	5	2	6.690,00
eSB - II		0	0	0,00

Os incentivos mensais de custeio são: equipe de Saúde Bucal - modalidade I R$ 2.230,00 (dois mil e duzentos e trinta reais) e modalidade II R$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais). Fazem jus a 50% a mais sobre os valores mensais de custeio as eSB dos Municípios constantes do anexo I a Portaria nº 822/GM/MS, de 17/04/2006 , e as eSB dos Municípios constantes no anexo da Portaria nº 90/GM/MS, de 17/01/2008 , que atendam a populações residentes em assentamentos ou remanescentes de quilombos, respeitando o número máximo de equipes definido também na Portaria nº 90/GM/MS, de 17 de janeiro de 2008.

1799

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

6.4 Laboratórios Regionais de Prótese Dentária

O LRPD é um estabelecimento que realiza o serviço de prótese dentária total, prótese dentária parcial removível e/ou prótese coronária/intrarradiculares e fixas/adesivas. O gestor municipal/estadual interessado em credenciar um ou mais LRPD deve acessar o sistema de Credenciamento de LRPD disponível no site da Coordenação-Geral de Saúde Bucal/DESF/SAPS http://aps.saude.gov.br/.

Município com qualquer base populacional pode ter o LRPD e não há restrição quanto sua natureza jurídica, ou seja, a Secretaria Municipal/Estadual de Saúde pode optar por ter um estabelecimento próprio (público) ou contratar a prestação do serviço (privado). A produção de prótese dentária é acompanhada de acordo com as informações prestadas pelo município/estado através do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS).

O Ministério da Saúde repassa um recurso mensal aos municípios/estados para confecção de próteses dentárias, de acordo com uma faixa de produção: entre 20 e 50 próteses/mês: R$ 7.500,00; entre 51 e 80 próteses/mês: R$ 12.000,00; entre 81 e 120 próteses/mês: R$ 18.000,00; e acima de 120 próteses/mês: R$ 22.500,00.

QUADRO 04: Laboratórios Regionais de Prótese Dentária

Portaria	Valor Recurso Anual	Valor Recurso Mensal	Faixa de Produção	Tipo de Gestão
GM 2485 (14/08/2018)	90.000,00	7.500,00	20-50	MUNICIPAL

1800
Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

6.5 Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade – PMAQ

O principal objetivo do programa é induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente, de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

Os valores do repasse mensal do incentivo financeiro do PMAQ-AB, denominado componente de qualidade do piso de atenção básica variável, deste segundo ciclo, foram definidos pelas Portarias n. 562, de 4 de abril de 2013 e Portaria n. 1.234 de 20 de junho de 2013.

O município de **MANAIRA** no terceiro ciclo do programa (2015) cadastrou as seguintes equipes:

QUADRO 05: Resultado de adesão ao terceiro ciclo.

ESF/EAB	ESB/EABSB	NASF	CEO
1	1	0	0

QUADRO 06: Resultado da certificação das equipes de Atenção Básica que aderiram ao PMAQ no segundo ciclo (2014).

CLASSIFICAÇÃO DAS EQUIPES CADASTRADAS NO PMAQ	Freq.	(%)
Desempenho muito acima da média	1	100,0
Desempenho acima da média	0	0,0
Desempenho mediano ou um pouco abaixo da média	0	0,0
Insatisfatória	0	0,0
Desclassificada	0	0,0
TOTAL	0	100,0

1801

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

6.6 Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica

O e-SUS Atenção Básica (AB) foi desenvolvido para atender às necessidades de cuidado na Atenção Básica e pode ser utilizado por profissionais das equipes de AB, pelas equipes dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família (NASF), do Consultório na Rua (CnR), oferecendo ainda dados para acompanhamento de programas como Saúde na Escola (PSE) e Academia da Saúde.

O primeiro passo na implantação do e-SUS AB é identificar as características tecnológicas disponíveis em cada UBS para escolha do sistema que deverá ser implantado: Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) ou Coleta de Dados Simplificada (CDS).

Esses sistemas estão disponíveis a todos os municípios para download gratuito no site http://aps.saude.gov.br/ape/esus.

1802

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

6.7 Programa de Requalificação de Unidade Básica de Saúde

O Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) com objetivo de melhorar as condições de trabalho dos profissionais de saúde, modernizar e qualificar o atendimento à população, por meio da construção de novas e mais amplas unidades de saúde, recuperação e ampliação das estruturas físicas existentes, além de prover a informatização das UBS. O Programa é composto por cinco componentes: Construção, Reforma, Ampliação, Informatização e em UBS e Construção de Unidades Básicas de Saúde Fluviais.

Com o intuito de monitorar todas as obras de infraestrutura de Unidades Básicas de Saúde financiadas com recurso Federal, foi desenvolvido pelo Ministério da Saúde o Sistema de Monitoramento de Obras - SISMOB, que se tornou uma ferramenta para o acompanhamento da obra.

Quadro 07

Fonte: SISMOB, em 30 de maio de 2019.
Nota 1: Observar data de referência da planilha.
Nota 2: Para informações atualizadas de pagamento e execução, consultar SISMOB e site do FNS: http://www.fns2.saude.gov.br/propostaconsulta/inicio.asp
MANAÍRA / PB
IBGE: 250900

REQUALIFICA UBS (Construção, Ampliação, Reforma e UBS Fluvial) E ACADEMIA DA SAÚDE

INFORMAÇÕES GERAIS					INFORMAÇÕES DE PAGAMENTO (Verificar referências)							ORMAÇÕES DE EXECUÇ
Tipo de Obra	Nº Proposta	Ano	Tipo de Recurso	Valor da Proposta	1ª Parcela		2ª Parcela		3ª Parcela		Situação da Proposta	Proposta com Recurso	Data da última atualização
					Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor			
UBS - Reforma	1052223800	2016	Emenda	300.000,00	04/04/2017	60.000,00	03/07/2018	240.000,00	-	-	Valor total repassado.	NÃO	15/04/2019
Academia da Saúde	1052223800	2018	Programa	125.000,00			-	-	-	-	Proposta não publicada em Portaria.	NÃO	30/11/2018
Academia da Saúde	1052223800	2011	Programa	100.000,00	27/03/2012	20.000,00	29/04/2013	60.000,00	03/02/2016	20.000,00	Valor total repassado.	NÃO	03/09/2018
UBS - Construção	0914813100	2009	Programa	200.000,00	12/04/2010	20.000,00	25/10/2012	130.000,00	31/10/2013	50.000,00	Valor total repassado.	NÃO	21/03/2016

1803

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

6.8 Programa Telessaúde

Serviço Teleconsultoria por 0800 - o 0800 644 6543 é um serviço que oferece consultorias clínicas por telefone, esclarecendo dúvidas sobre diagnóstico e tratamento, baseadas nas melhores evidências científicas. O objetivo é ajudar a resolver os problemas de saúde dos pacientes de maneira mais rápida para ampliar o cuidado realizado na Atenção básica. As dúvidas são respondidas em tempo real, sem a necessidade de agendamento prévio.

O serviço pode ser utilizado pelos médicos, enfermeiros, dentistas, nutricionistas, fisioterapeutas, farmacêuticos, educadores físicos, assistentes sociais, psicólogos, etc. Sejam eles, de Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal, Núcleos Ampliados de Saúde da Família (NASF), Consultório na Rua, Equipe de Atenção Básica Prisional, Equipes de Atenção Básica, das Unidades de Básicas Fluviais ou Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas da região Amazônica ou do Pantanal que fazem parte da Atenção Básica brasileira.

6.9 Programa Saúde na Escola

O PSE constitui estratégia interministerial – Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Saúde (MS), para integração e articulação permanente entre as políticas e ações de educação e de saúde, com a participação da comunidade escolar, envolvendo intersetorialmente as equipes de Atenção Básica e as equipes da Educação. Conforme Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de abril de 2017, o ciclo do Programa tem vigência de dois anos.

Os incentivos serão repassados fundo a fundo, via PAB Variável da Atenção Básica, calculados de acordo com a faixa de estudantes pactuada no Termo de Compromisso. Os municípios recebem parcela única a cada ano do ciclo. O incentivo federal é de R$ 5.676,00 para envolver até 600 estudantes, acrescido de R$ 1.000,00 a cada intervalo entre 1 e 800.

Quadro 08: Situação do Programa Saúde na Escola

CRECHE	EDUCANDOS PRÉ-ESCOLA	EDUCANDOS ENS. FUND	EDUCANDOS ENSINO MÉDIO.	EDUCANDOS EJA	TOTAL EQUIPES	20% DA ADESÃO	80% RESTANTES
1	288	1.795	255	528	5	2.800,00	0,00

1804

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

6.10 Programa Academia da Saúde

O Programa Academia da Saúde, pela Portaria nº 1.707/GM/MS, de 26 de setembro de 2016, tem o objetivo de contribuir para a promoção da saúde e produção do cuidado e de modos de vida saudáveis da população, por meio de espaços físicos dotados de equipamentos, estrutura e profissionais qualificados, denominados polos.

O Ministério da Saúde repassa aos municípios incentivo financeiro de duas naturezas: 1. Investimento – destinado à construção dos polos. O município deve captar Emenda Parlamentar que será destina a este objeto no Fundo Nacional de Saúde; e 2. Custeio – destinados aos polos construídos e para os quais foi realizada pelo gestor municipal a solicitação de custeio (http:/portalsaude.saude.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=10593&Itemid=575). Este incentivo é transferido regular e automaticamente por meio do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável), no valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais) por polo. Tal repasse, no entanto, consiste em um incentivo, devendo o Programa contar também com financiamento dos estados e municípios.

6.11 Acompanhamento das Condicionalidades do Programa Bolsa Família

O município de MANAIRA possui **3.371** beneficiários do PBF com perfil saúde, destas na 1ª vigência de 2019 foram acompanhados **3.035** beneficiários pela Atenção Básica com **90,03 %.**

1805

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

6.12 Mais Médicos para o Brasil, mais saúde para você

O Programa Mais Médicos (PMM) é parte de um amplo esforço do Governo Federal, com apoio de estados e municípios, para a melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Além de levar mais médicos para regiões onde há escassez ou ausência desses profissionais, o programa prevê, ainda, mais investimentos para construção, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), além de novas vagas de graduação, e residência médica para qualificar a formação desses profissionais.

Assim, o programa busca resolver a questão emergencial do atendimento básico ao cidadão, mas também cria condições para continuar a garantir um atendimento qualificado no futuro para aqueles que acessam cotidianamente o SUS. Além de estender o acesso, o programa provoca melhorias na qualidade e humaniza o atendimento, com médicos que criam vínculos com seus pacientes e com a comunidade.

O Mais Médicos se somou a um conjunto de ações e iniciativas do governo para o fortalecimento da Atenção Básica do país. A Atenção Básica é a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS), que está presente em todos os municípios e próxima de todas as comunidades. É neste atendimento que 80% dos problemas de saúde são resolvidos.

Nesses dois anos, o Mais Médicos conseguiu implantar e colocar em desenvolvimento os seus três eixos pilares: a estratégia de contratação emergencial de médicos, a expansão do número de vagas para os cursos de Medicina e residência médica em várias regiões do país, e a implantação de um novo currículo com uma formação voltada para o atendimento mais humanizado, com foco na valorização da Atenção Básica, além de ações voltadas à infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde.

6.13 Programa Nacional de Controle do Tabagismo

Desde o final da década de 1980, sob a ótica da promoção da saúde, a gestão e a governança do controle do tabagismo no Brasil vêm sendo articuladas pelo Ministério da Saúde através do INCA, o que inclui as ações que compõem o Programa Nacional de Controle do Tabagismo (PNCT). O Programa tem como objetivo reduzir a prevalência de fumantes e a consequente morbimortalidade relacionada ao consumo de derivados do tabaco, seguindo um modelo no qual ações educativas, de comunicação, de atenção à saúde, associadas às medidas legislativas e econômicas, se potencializam para prevenir a iniciação do tabagismo, promover a cessação de fumar e proteger a população da exposição à fumaça ambiental do tabaco.

1806

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

7 – Redes de Atenção à Saúde (RAS)

REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE (RAS) São arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas que, integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado (BRASIL, 2010). As RAS são sistematizadas para responder a condições específicas de saúde, por meio de um ciclo completo de atendimentos (PORTER e TEISBERG, 2007), que implica a continuidade e a integralidade da atenção à saúde nos diferentes níveis Atenção Primária, Secundária e Terciária (MENDES, 2011).

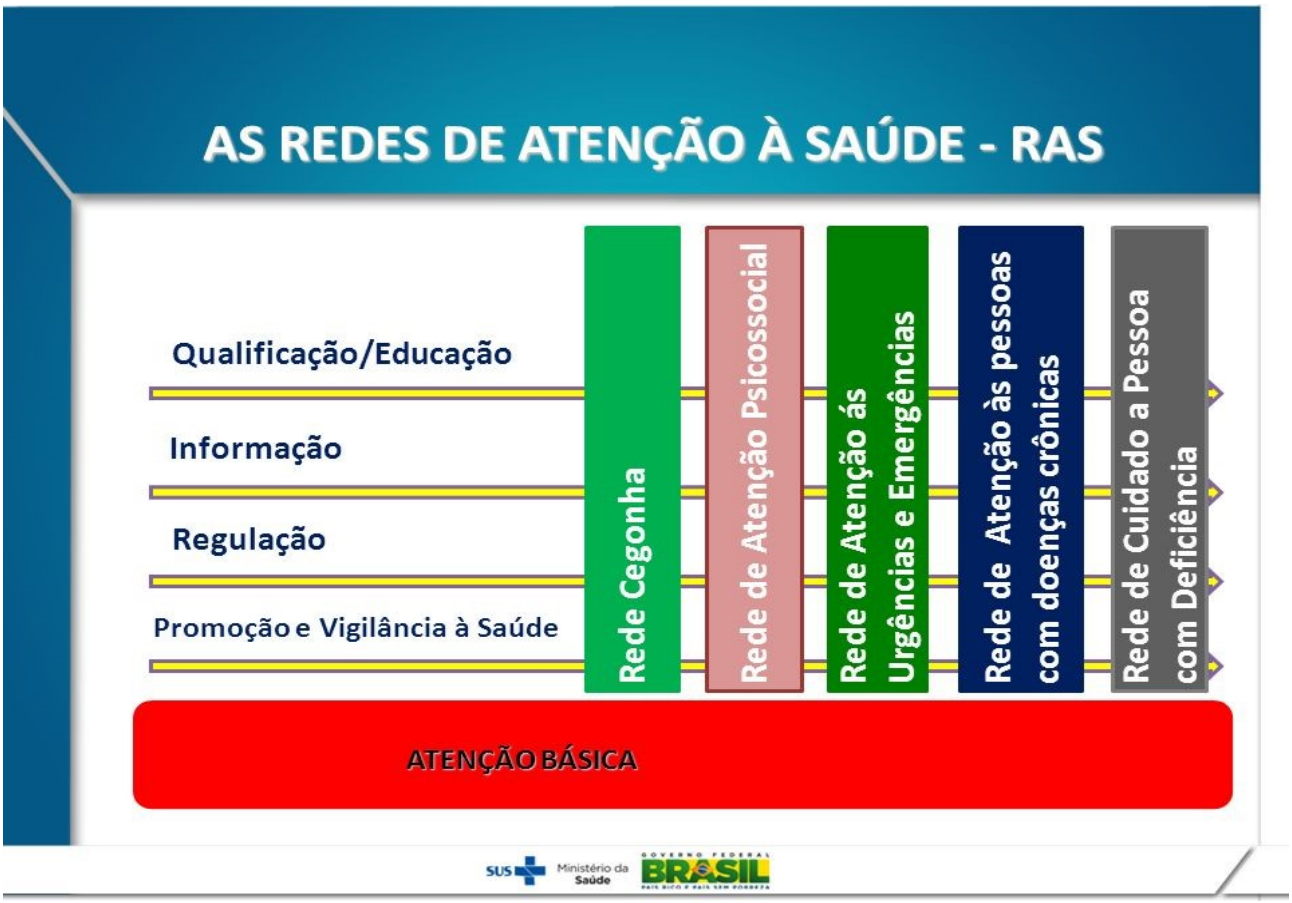

1807

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE: - componente estratégico do SUS, em especial, por ser desenvolvida com alto grau de descentralização e capilaridade, próxima à vida das pessoas. Cabe às equipes de Atenção Básica (EAB), às equipes de Saúde da Família (ESF) e às outras modalidades de equipes de Atenção Primária (equipes Multiprofissionais de Saúde Prisional, equipes de Saúde da Família Quilombola, por exemplo) o exercício de práticas gerenciais e sanitárias, democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios bem delimitados, pelas quais assume a responsabilidade sanitária.

Rede de Atenção à Saúde – RAS

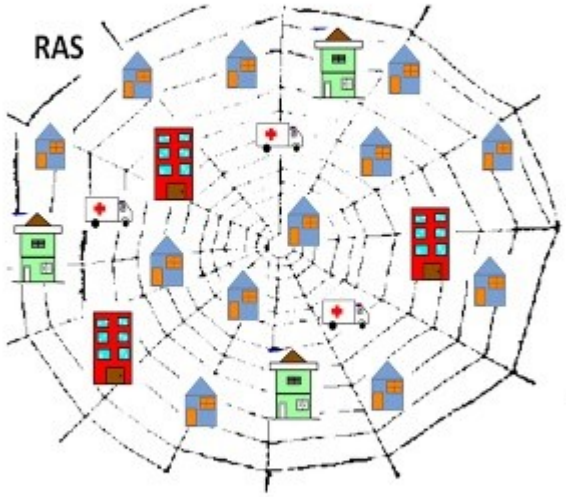

- todos os pontos de atenção à saúde são igualmente importantes e se relacionam horizontalmente (atenção primária, secundária e terciária)
- atenção integral com intervenções promocionais, preventivas, curativas, cuidadoras, reabilitadoras e paliativas
- sob coordenação da atenção primária à saúde
- focam-se no ciclo completo de atenção a uma condição de saúde

1808

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

7.1 Rede Cegonha

A Rede Cegonha é uma rede de cuidados que assegura:

• às mulheres: o direito ao planejamento reprodutivo, a atenção humanizada à gravidez, parto, abortamento e puerpério.

• às crianças: direito ao nascimento seguro, crescimento e desenvolvimento saudáveis.

Tem como objetivos:

• Novo modelo de atenção ao parto, nascimento e à saúde da criança.

• Rede de atenção que garanta acesso, acolhimento e resolutividade.

• Redução da mortalidade materna e neonatal.

Diretrizes da Rede Cegonha:

1. Garantia do acolhimento com classificação de risco, ampliação do acesso e melhoria da qualidade do PRÉ-NATAL.

2. Garantia de vinculação da gestante à unidade de referência e ao transporte seguro.

3. Garantia das boas práticas e segurança na atenção ao Parto e nascimento.

4. Garantia da atenção à saúde das crianças de 0 a 24 meses com qualidade e resolutividade.

5. Garantia da ampliação do acesso ao planejamento produtivo.

1809

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234



Cidades de Referência para a Rede Cegonha no Estado da Paraíba:
MANAÍRA, PRINCESA ISABEL, PATOS, CAMPINA GRANDE E JOÃO PESSOA



1810

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

7.2 Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)

São diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial:

• Respeito aos direitos humanos, garantindo a autonomia, a liberdade e o exercício da cidadania.

• Promoção da equidade, reconhecendo os determinantes sociais da saúde.

• Garantia do acesso e da qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar.

• Ênfase em serviços de base territorial e comunitária, diversificando as estratégias de cuidado, com participação e controle social dos usuários e de seus familiares.

• Organização dos serviços em RAS regionalizada, com estabelecimento de ações intersetoriais para garantir a integralidade do cuidado.

• Desenvolvimento da lógica do cuidado centrado nas necessidades das pessoas com transtornos mentais, incluídos os decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

Buscando a construção de serviços diferentes para as diferentes necessidades, elenca-se como Eixos Estratégicos para Implementação da Rede:

1811

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

1. Eixo 1: Ampliação do acesso à rede de atenção integral à saúde mental.

2. Eixo 2: Qualificação da rede de atenção integral à saúde mental.

3. Eixo 3: Ações intersetoriais para reinserção social e reabilitação.

4. Eixo 4: Ações de prevenção e de redução de danos.

A operacionalização da RAPS está sendo iniciada nas regiões priorizadas no Plano de Enfrentamento ao Crack (“Crack, é possível vencer”). As ações de saúde do Plano de Enfrentamento ao Crack, Álcool e Outras Drogas estão inseridas no âmbito da formação da RAPS. As ações de saúde (eixo cuidado) do Plano estão articuladas com ações de assistência social, prevenção, formação e segurança (polícia comunitária) coordenadas entre União, Estados e Municípios.

1812

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

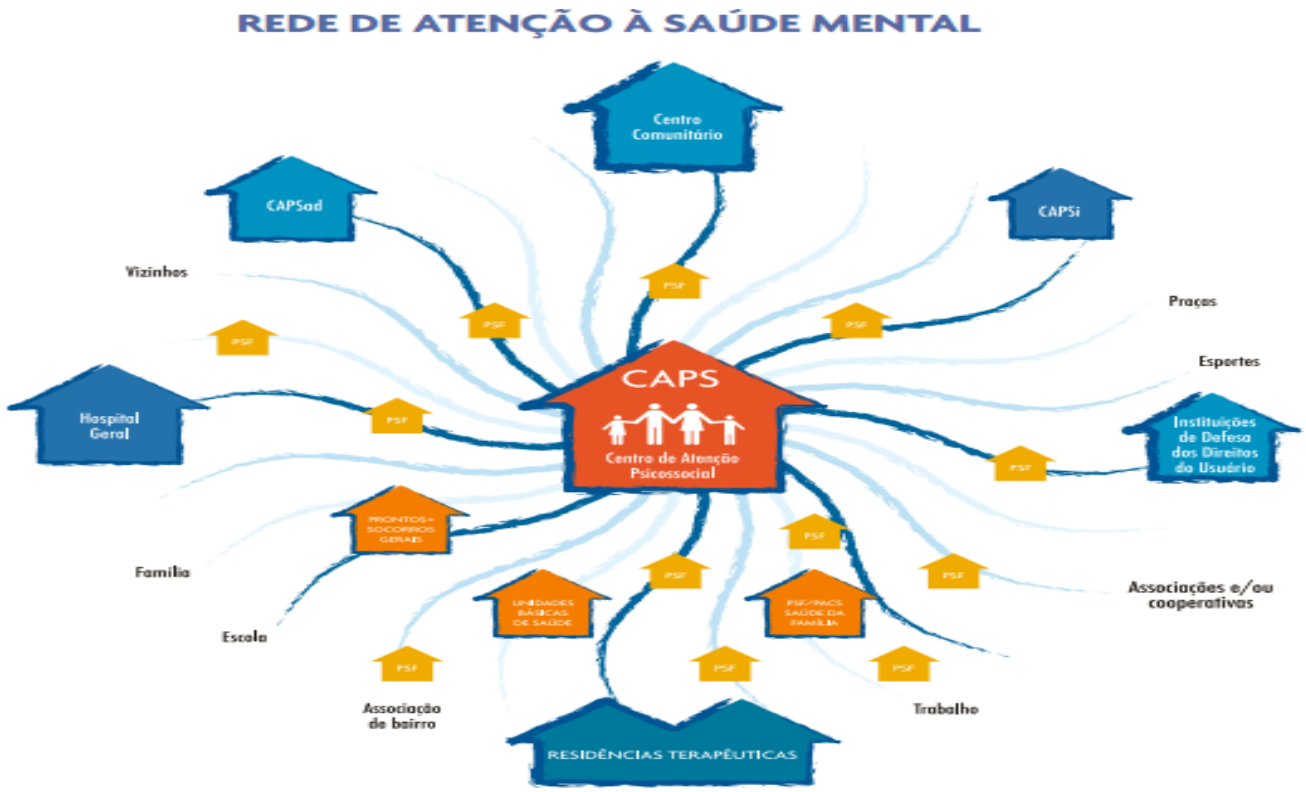

Cidades de Referência para a Rede Psicossocial no Estado da Paraíba: MANAÍRA, PRINCESA ISABEL, CAMPINA GRANDE E JOÃO PESSOA



1813

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

7.3 Rede de Atenção às Urgências e Emergências

Um dos grandes problemas enfrentados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) é o "pronto atendimento" aos usuários do sistema. As suas portas de urgência e emergência ainda apresentam dificuldades evidentes, em maior grau, provocadas pela imensa demanda de condições clínicas de urgência e emergência.

A organização da RUE tem a finalidade de articular e integrar todos os equipamentos de saúde objetivando ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência/emergência nos serviços de saúde de forma ágil e oportuna.



1814

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234



Cidades de Referência para a Rede de Urgência e Emergência no Estado da Paraíba:
MANAÍRA, PRINCESA ISABEL, PATOS, CAMPINA GRANDE E JOÃO PESSOA



1815

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

7.4 Rede de Atenção às Condições e Doenças Crônicas

O Sistema Único de Saúde (SUS) já alcançou muitos resultados, entretanto, o rápido envelhecimento da população, a transição do perfil epidemiológico e o conjunto de mudanças socioeconômicas ocorridas nos últimos anos propõem novos desafios para o SUS. Entre eles, destacam-se o cuidado das pessoas com doenças crônicas e os tensionamentos que estas provocam no sistema de saúde, tanto com relação à sua macro-organização (gestão compartilhada, regulação, regionalização) quanto à micro-organização, ou seja, aqueles relacionados ao processo de trabalho das equipes de atenção direta.

As doenças crônicas podem ser caracterizadas como problemas de saúde que estão relacionados a causas múltiplas, com início gradual, com prognóstico usualmente incerto e com longa ou indefinida duração; que apresentam um curso clínico que muda ao longo do tempo, com momentos de agudização, podendo gerar incapacidades. Requerem, ainda, intervenções com uso de diferentes densidades tecnológicas, associadas a estraté- gias que apoiem a mudança do estilo de vida (BRASIL, 2012).

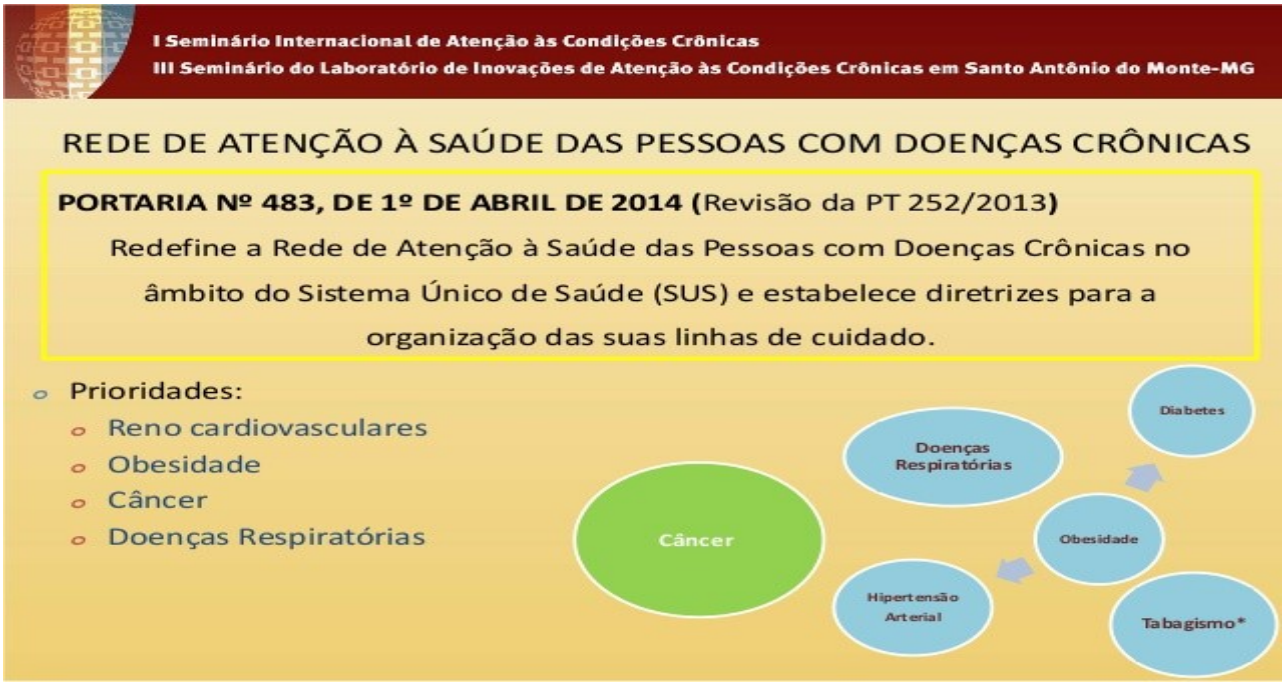

1816

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234



Cidades de Referência para a Rede de Atenção às Condições e Doenças Crônicas no Estado da Paraíba:
MANAÍRA, PATOS, CAMPINA GRANDE E JOÃO PESSOA



1817

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

7.5 Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência

Objetivos da rede:

• Ampliar o acesso e qualificar atendimento às pessoas com deficiência no SUS, com foco na organização de rede e na atenção integral à saúde, que contemple as áreas de deficiência auditiva, física, visual, intelectual e ostomias.

• Ampliar a integração e articulação dos serviços de reabilitação com a rede de atenção primária e outros pontos de atenção especializada.

• Desenvolver ações de prevenção de deficiências na infância e vida adulta.

Componentes da Rede de Reabilitação:

1. CER - Centro Especializado em Reabilitação.

2. Oficinas Ortopédicas: local e itinerante.

3. Centros-Dia.

4. Serviços de Atenção Odontológica para Pessoas com Deficiência.

5. Serviço de Atenção Domiciliar no âmbito do SUS.

6. Atenção Hospitalar.

1818

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

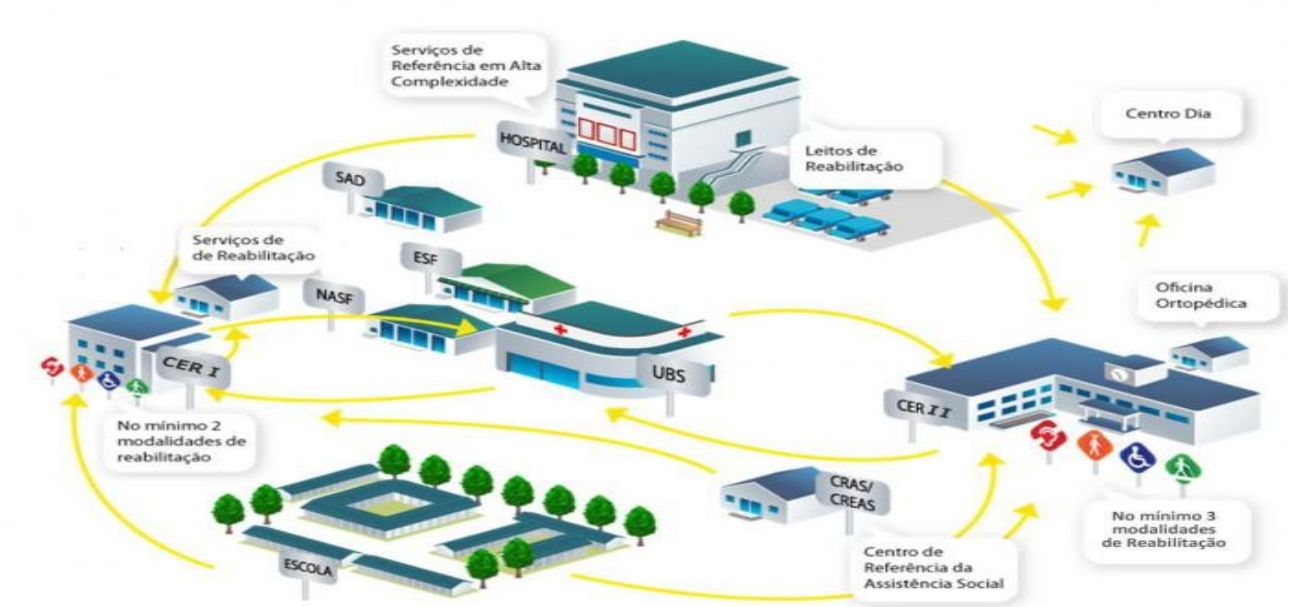

Cidades de Referência para a Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência no Estado da Paraíba:
MANAÍRA, PRINCESA ISABEL, PATOS, CAMPINA GRANDE E JOÃO PESSOA



1819

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

7.6 – Distância entre o município de Manaíra – PB e municípios referenciados

MICRORREGIÃO: PRINCESA ISABEL (11)
MUNICÍPIO: Manaíra
Área (Km2) 353

Principais Destinos	Itinerário	Distância (km)
A - SEDES MUNICIPAIS LIMÍTROFES		
1. São José de Princesa	PB-374	08
2. Tavares	PB-374 e PB-306	39
3. Juru	PB-374 e PB-306	54
4. Água Branca	PB-374 e PB-306	75
5. Princesa Isabel	PB-374	23
B- SEDE MUNICIPAL COM MAIOR RELACIONAMENTO		
Patos	PB-374, PB-306 e PB-110	179
C-CAPITAL DO ESTADO	PB-374, PB-306 e PB-110 e BR-230	450

TEMPO MÉDIO DE DESLOCAMENTO ATÉ O HOSPITAL DE REFERÊNCIA
MANAÍRA/PB ⇒ PRINCESA ISABEL/PB

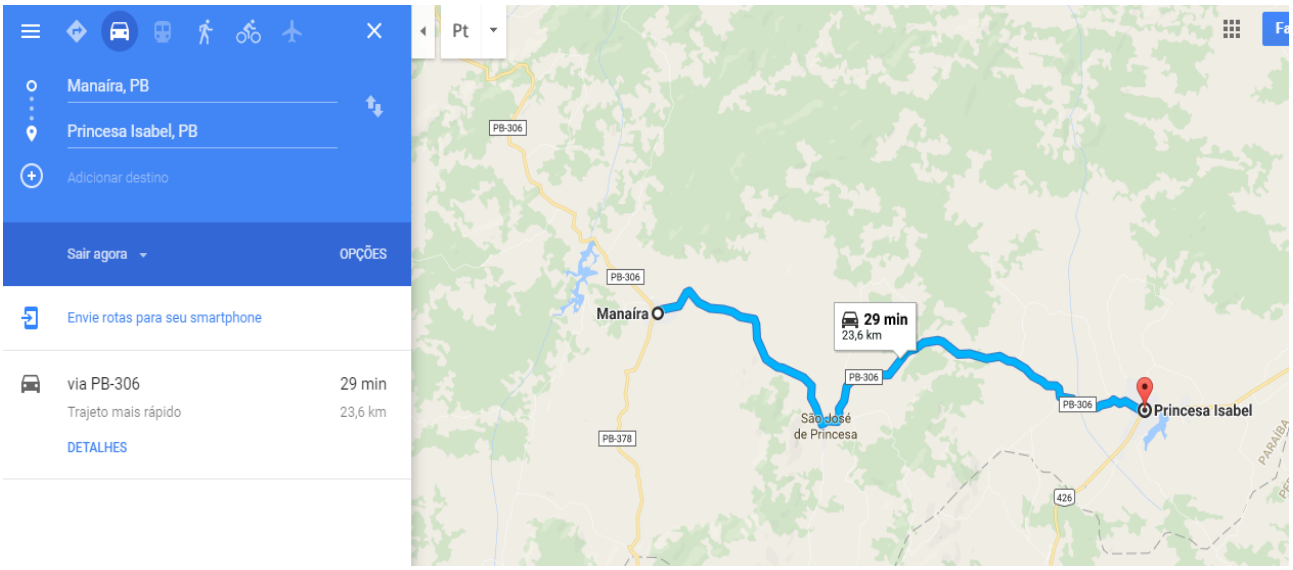

- HOSPITAL REGIONAL DE PRINCESA ISABEL
- HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO
- UPA PORTE 1

1820

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

TEMPO MÉDIO DE DESLOCAMENTO ATÉ O HOSPITAL DE REFERÊNCIA

MANAÍRA/PB ⇒ PATOS/PB

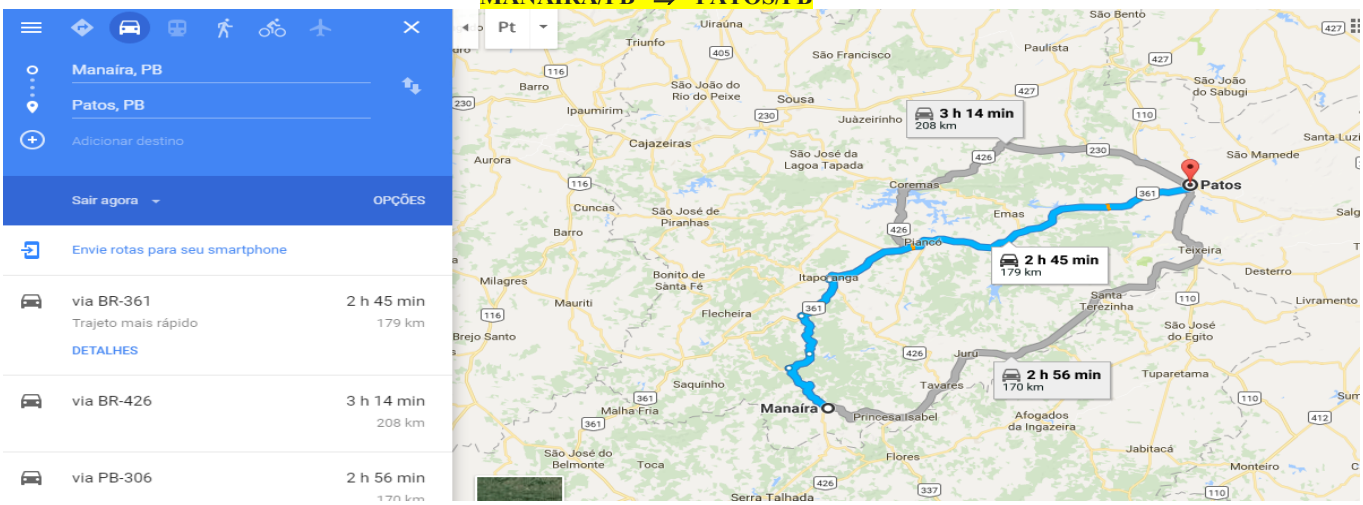

- MATERNIDADE PEREGRINO FILHO
- HOSPITAL REGIONAL DEP JANDUHY CARNEIRO
- HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE

TEMPO MÉDIO DE DESLOCAMENTO ATÉ O HOSPITAL DE REFERÊNCIA

MANAÍRA/PB ⇒ CAMPINA GRANDE/PB

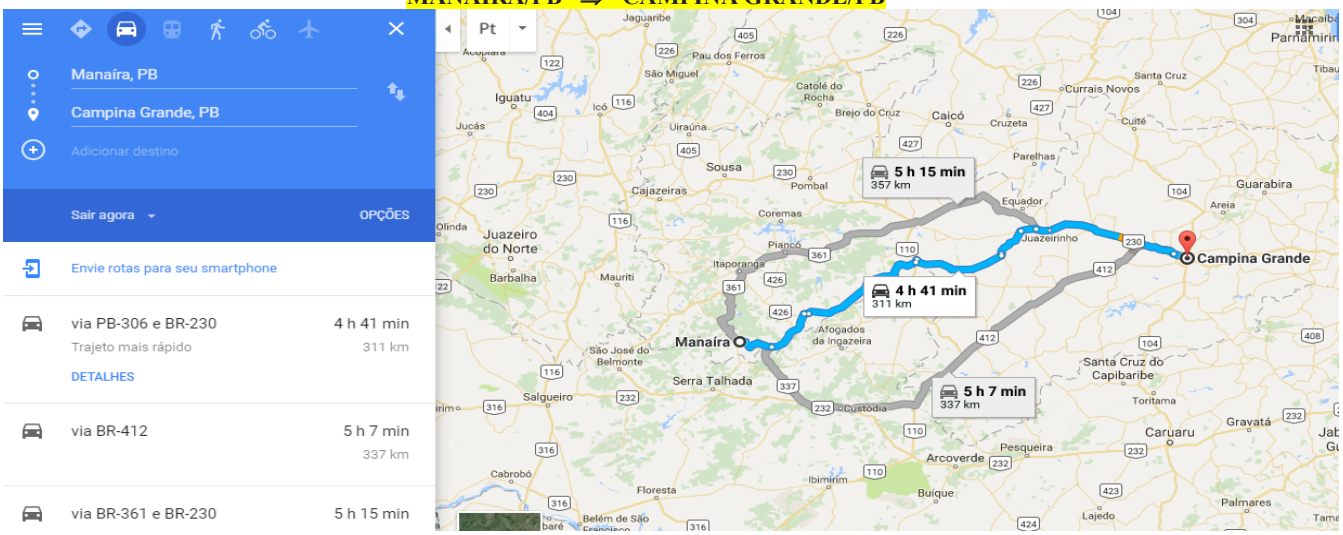

- HOSPITAL MUNICIPAL DR SEVERINO BEZERRA DE CARVALHO
- HOSPITAL REGIONAL DE EMERG TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
- HOSPITAL MUNICIPAL DR EDGLEY
- HOSPITAL UNIVERSITARIO ALCIDES CARNEIROUFCG
- HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO I

1821

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

TEMPO MÉDIO DE DESLOCAMENTO ATÉ O HOSPITAL DE REFERÊNCIA

MANAÍRA/PB ⇒ JOÃO PESSOA/PB

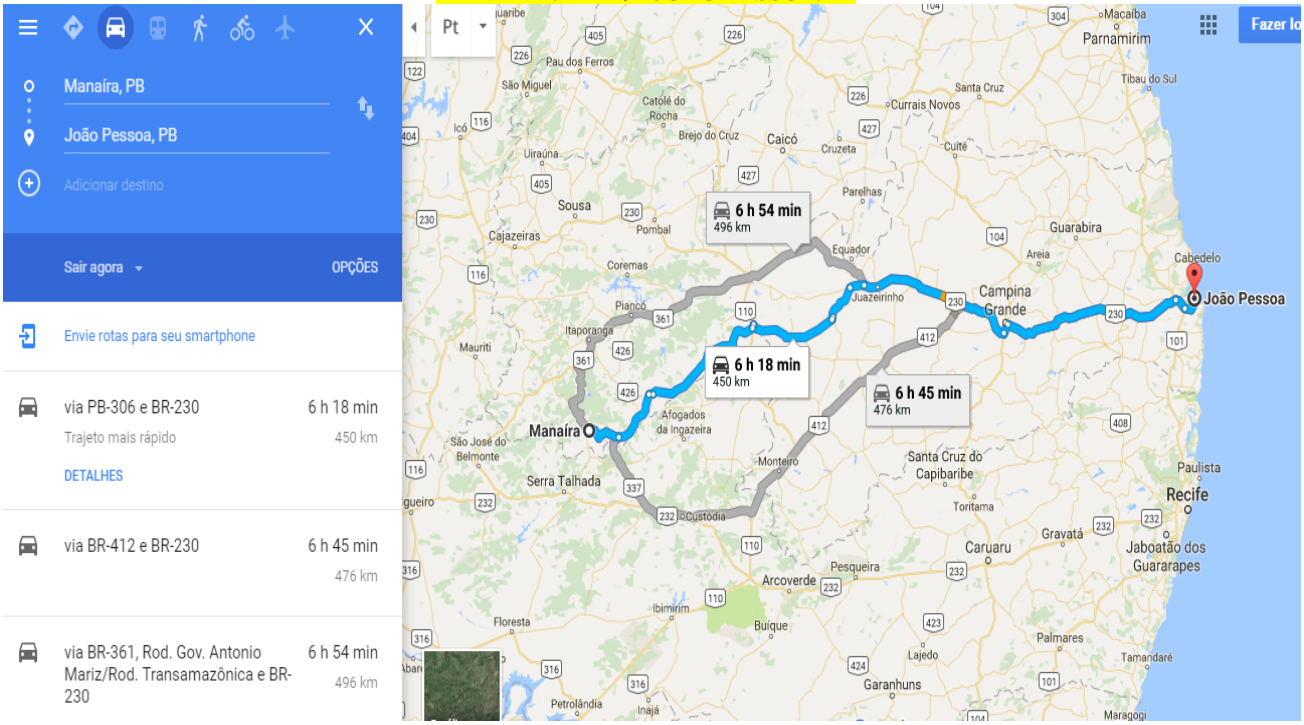

- HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
- HOSPITAL INFANTIL ARLINDA MARQUES
- HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA
- HOSPITAL UNIVERSITARIO LAURO WANDERLEY
- MATERNIDADE CANDIDA VARGAS
- HOSPITAL EDSON RAMALHO
- COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOV TARCISIO BURITY
- HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL
- MATERNIDADE FREI DAMIAO
- FUNDACAO NAPOLEAO LAUREANO

1822

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

8 – Vigilância em Saúde

A vigilância em saúde deve estar cotidianamente inserida em todos os níveis de atenção da saúde. A partir de suas específicas ferramentas as equipes de saúde da atenção primária podem desenvolver habilidades de programação e planejamento, de maneira a organizar os serviços com ações programadas de atenção à saúde das pessoas, aumentando-se o acesso da população a diferentes atividades e ações de saúde.

As ações de vigilância, promoção, prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, devendo-se constituir em espaço de articulação de conhecimentos e técnicas. O conceito de vigilância em saúde inclui: a vigilância e o controle das doenças transmissíveis; a vigilância das doenças e agravos não transmissíveis; a vigilância da situação de saúde, vigilância ambiental em saúde, vigilância da saúde do trabalhador e a vigilância sanitária.



1823

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

8.1 Vigilância Sanitária

As ações de Vigilância Sanitária (VISA) devem **promover** e **proteger** a **saúde da população** e serem capazes de **eliminar**, **diminuir** ou **prevenir riscos à saúde** e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção, da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Ministério da Saúde
INFORMAÇÕES DE SAÚDE
AJUDA
DATASUS Tecnologia da Informação a Serviço do SUS
NOTAS TÉCNICAS
DATASUS

› PRODUÇÃO AMBULATORIAL DO SUS - PARAÍBA - POR LOCAL DE ATENDIMENTO

Qtd.apresentada segundo Procedimento
Município: 250900 Manaíra
Forma organização: 010201 Vigilancia sanitária
Período: 2019

Procedimento	Qtd.apresentada
TOTAL	153
0102010072 CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10
0102010161 EXCLUSÃO DE CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA COM ATIVIDADES ENCERRADAS.	9
0102010170 INSPEÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA	100
0102010234 RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS/RECLAMAÇÕES	17
0102010242 ATENDIMENTO À DENÚNCIAS/RECLAMAÇÕES	17

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)

CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO ANTI-RÁBICA, 2019

OBSERVAÇÃO: NO ANO DE 2019 NÃO HOUVE CAMPNHA DE VACINAÇÃO ANTI-RÁPICA PELO MOTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NÃO DISPONIBILIZAR DOSES PARA O ESTADO DA PARAÍBA.



1824

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

8.2 Vigilância Ambiental



Levantamento de Índice Rápido para *Aedes aegypti* - LIRAa

Apresentação

O Levantamento Rápido de Índice para *Aedes aegypti* (LIRAa), é um método amostral, desenvolvido e adotado a partir de 2003 pelo Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD) do Ministério da Saúde do Brasil, que monitora a densidade de formas imaturas (larvas e pupas) por meio de pesquisa realizada na visita domiciliar do Aegente de Combate as Endemias.

É um método de amostragem que ocorre em quatro etapas: planejamento com definição da amostra, execução da pesquisa, análise e avaliação dos resultados, tendo como objetivo principal a obtenção de indicadores entomológicos de maneira rápida.

1825

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

LIRA*a* Levantamento de Índice Rápido do *Aedes aegypti*

O Levantamento de Índice Rápido para o ***Aedes aegypti*** (LIR*Aa*), como descrito em seu nome, foi idealizando com vistas ao monitoramento da população (e dispersão) do vetor da Dengue. Contudo, com a introdução da Febre de Chikungunya em nosso país, a metodologia passou a ser adotada também para o monitoramento do ***Aedes albopictus***, que também é capaz de transmitir a doença.

A Febre de Chikungunya é uma doença parecida com a Dengue, causada pelo vírus **CHIKV**, da família ***Togaviridae***, que tem seu modo de transmissão também pela picada do mosquito ***Aedes aegypti*** infectado e, menos comumente, pelo mosquito ***Aedes albopictus***, justificando a importância deste monitoramento, visto que, ambas as espécies têm todas as condições de espalhar esses vírus durante o verão.

De acordo com as **Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue** (2009), os parâmetros para classificação dos estratos e dos municípios, quanto à infestação pelo ***Aedes aegypti*** *(e também adotados para o* ***Aedes albopictus***), são: Menor que **1%**: **SATISFATÓRIO** | De **1%** e **3,99%**: **ALERTA** | Acima de **3,99%**: **RISCO**.

Infestação (%)	Classificação de Risco
< 1%	Baixo
1 a 3,9%	Alerta
> 3,9%	Alto
Municípios que fazem o LIA (Levantamento de Índice Amostral)	

1826

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Em **2019**, da 1ª a 52ª Semana Epidemiológica, foram trabalhados 6.065 casas, com base nas informações recebidas, configurou-se o seguinte cenário para o Município de Manaíra – PB:

CICLO	CASAS PROGRAMADAS	CASAS TRABALHADAS	CASAS TRATADAS	DEPÓSITOS TRATADOS	LARVICIDA USADO EM (ml)	CASAS POSITIVAS	ÍNDICE DE INFESTAÇÃO PREDIAL
1º	6.065	5.839	719	1.634	4.289	5	1,7
2º	6.065	5.586	712	1.727	4.303	2	1,0
3º	6.065	5.689	760	2.153	5.504	8	3,5
4º	6.065	5.980	667	1.825	4.822	4	3,0
5º	6.065	5.653	663	1.682	4.661		MÉDIA
6º	6.065	6.034	642	1.579	4,763		2.3
7º	6.065	2.425	213	539	1.416		

IIP (%)	CLASSIFICAÇÃO
< 1	SATISFATÓRIO
1 – 3,9	ALERTA
> 3,9	RISCO

Menos de uma casa infestada para cada 100 pesquisadas
De uma a três casas infestadas para cada 100 pesquisadas
Mais de quatro casas infestadas para cada 100 pesquisadas

Ao comparar os levantamentos dos dados entre os 04 ciclos, mostra que o município de Manaíra - PB, tem um **ALERTA com 2,3 (IIP)** para ocorrência do surto da dengue.

1827

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

8.3 - Vigilância Epidemiológica

Um dos objetivos da epidemiologia é quantificar ou estimar a ocorrência de problemas de saúde em populações humanas, através da frequência com que os problemas de saúde ocorrem em populações humanas (MEDRONHO et al, 2009).

"A vigilância epidemiológica constitui-se importante instrumento para o planejamento, organização e operacionalização dos serviços de saúde, bem como a normatização das atividades técnicas correlatas". Tem como funções a coleta e o processamento de dados, análise e interpretação dos dados processados, recomendação das medidas de controle apropriadas, promoção das ações de controle indicadas, avaliação da eficácia e efetividade das medidas adotadas e a divulgação de informações pertinentes (Ministério da Saúde, 2005.)



1828

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

8.3.1 SIM (Sistema de Informação sobre Mortalidade)

Obitos - Paraíba

Frequencia segundo Sexo
Munic Resid - PB: 250900 Manaíra
Período: 2019

Sexo	Frequencia
TOTAL	**53**
Mas	29
Fem	24

Fonte: SES-PB/GEVS/GORR/SIM
Dados atualizados sempre no último dia útil de cada mês.
Os dados referentes aos anos 2018 e 2019 são preliminares, sujeitos a correções.

Obitos - Paraíba

Frequencia segundo Raca Cor
Munic Resid - PB: 250900 Manaíra
Período: 2019

Raca Cor	Frequencia
TOTAL	**53**
Branca	13
Preta	3
Parda	33
Não informado	4

Fonte: SES-PB/GEVS/GORR/SIM
Dados atualizados sempre no último dia útil de cada mês.
Os dados referentes aos anos 2018 e 2019 são preliminares, sujeitos a correções.

1829

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Obitos - Paraíba

Frequencia segundo Causa (CID10 3D)
Munic Resid - PB: 250900 Manaíra
Período: 2019

Causa (CID10 3D)	Frequencia
TOTAL	**53**
A41 Outr septicemias	2
C16 Neopl malig do estomago	1
C18 Neopl malig do colon	1
C34 Neopl malig dos bronquios e dos pulmoes	2
C54 Neopl malig do corpo do utero	1
C56 Neopl malig do ovario	2
C61 Neopl malig da prostata	2
C91 Leucemia linfoide	2
E14 Diabetes mellitus NE	1
F10 Transt mentais comport dev uso alcool	1
F33 Transt depressivo recorrente	1
G30 Doenc de Alzheimer	1
I21 Infarto agudo do miocardio	5
I26 Embolia pulmonar	1
I61 Hemorragia intracerebral	1
I64 Acid vasc cerebr NE como hemorrag isquemico	1
I67 Outr doenc cerebrovasculares	1
I69 Sequelas de doenc cerebrovasculares	2
I72 Outr aneurismas	1
J15 Pneumonia bacter NCOP	1
J44 Outr doenc pulmonares obstrutivas cronicas	3
J96 Insuf respirat NCOP	1
J98 Outr transt respirat	2
K92 Outr doenc do aparelho digestivo	1
M35 Outr afeccoes sistemicas do tec conjuntivo	1
N18 Insuf renal cronica	3
P20 Hipoxia intra-uterina	1
Q74 Outr malformacoes congen dos membros	1
R57 Choque NCOP	1
R99 Outr causas mal definidas e NE mortalidade	2
V49 Ocup automovel traum outr acid transp e NE	1
X93 Agressao disparo de arma de fogo de mao	1
X95 Agressao disparo outr arma de fogo ou NE	3
Y00 Agressao p/meio de um objeto contundente	1
Y21 Afogamento submersao intenc nao determinada	1

Fonte: SES-PB/GEVS/GORR/SIM
Dados atualizados sempre no último dia útil de cada mês.
Os dados referentes aos anos 2018 e 2019 são preliminares, sujeitos a correções.

1830

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Obitos - Paraíba

Frequencia segundo Faixa Etaria (13)
Munic Resid - PB: 250900 Manaíra
Período: 2019

Faixa Etaria (13)	Frequencia
TOTAL	**53**
15-19a	2
20-29a	2
30-39a	4
40-49a	3
50-59a	8
60-69a	6
70-79a	16
80 e+	10
Ign	2

Fonte: SES-PB/GEVS/GORR/SIM
Dados atualizados sempre no último dia útil de cada mês.
Os dados referentes aos anos 2018 e 2019 são preliminares, sujeitos a correções.

Obitos - Paraíba

Frequencia segundo Local Ocorrencia
Munic Resid - PB: 250900 Manaíra
Período: 2019

Local Ocorrencia	Frequencia
TOTAL	**53**
Hospital	29
Out est saude	1
Domicílio	18
Via publica	2
Outros	3

Fonte: SES-PB/GEVS/GORR/SIM
Dados atualizados sempre no último dia útil de cada mês.
Os dados referentes aos anos 2018 e 2019 são preliminares, sujeitos a correções.

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

8.3.2 SINASC (Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos)

Nascimentos - Paraíba

Frequencia segundo Sexo
Munic Resid - PB: 250900 Manaíra
Período: 2019

Sexo	Frequencia
TOTAL	**90**
Masc	34
Fem	56

Fonte: SES-PB/GEVS/GORR/SINASC
Dados atualizados sempre no último dia útil de cada mês.
Os dados referentes aos anos 2018 e 2019 são preliminares, sujeitos a correções.

Nascimentos - Paraíba

Frequencia segundo Tipo de Parto
Munic Resid - PB: 250900 Manaíra
Período: 2019

Tipo de Parto	Frequencia
TOTAL	**90**
Vaginal	38
Cesário	52

Fonte: SES-PB/GEVS/GORR/SINASC
Dados atualizados sempre no último dia útil de cada mês.
Os dados referentes aos anos 2018 e 2019 são preliminares, sujeitos a correções.

Nascimentos - Paraíba

Frequencia segundo Cons Pre-Natal
Munic Resid - PB: 250900 Manaíra
Período: 2019

Cons Pre-Natal	Frequencia
TOTAL	**90**
1-3 Consultas	2
4-6 consultas	8
7 e + consultas	80

Fonte: SES-PB/GEVS/GORR/SINASC
Dados atualizados sempre no último dia útil de cada mês.
Os dados referentes aos anos 2018 e 2019 são preliminares, sujeitos a correções.

1832

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Nascimentos - Paraíba

Frequencia segundo Faixa etária (13)
Munic Resid - PB: 250900 Manaíra
Período: 2019

Faixa etária (13)	Frequencia
TOTAL	**90**
10-14a	1
15-20a	13
21-30a	55
31-40a	18
41-50a	3

Fonte: SES-PB/GEVS/GORR/SINASC
Dados atualizados sempre no último dia útil de cada mês.
Os dados referentes aos anos 2018 e 2019 são preliminares, sujeitos a correções.

Nascimentos - Paraíba

Frequencia segundo Duracao Gestação
Munic Resid - PB: 250900 Manaíra
Período: 2019

Duracao Gestação	Frequencia
TOTAL	**90**
28 a 31	1
32 a 36	10
37 a 41	70
42 e +	6
N Inf	3

Fonte: SES-PB/GEVS/GORR/SINASC
Dados atualizados sempre no último dia útil de cada mês.
Os dados referentes aos anos 2018 e 2019 são preliminares, sujeitos a correções.

Nascimentos - Paraíba

Frequencia segundo Peso ao Nascer
Munic Resid - PB: 250900 Manaíra
Período: 2019

Peso ao Nascer	Frequencia
TOTAL	**90**
1000-1499	2
1500-2499	2
2500-2999	22
3000-3999	60
4000-4999	4

Fonte: SES-PB/GEVS/GORR/SINASC
Dados atualizados sempre no último dia útil de cada mês.
Os dados referentes aos anos 2018 e 2019 são preliminares, sujeitos a correções.

1833

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

8.3.3 SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação)

República Federativa do Brasil
Ministério da Saúde
SMS MANAIRA

Sistema de Informação de Agravos de Notificação

Relatório de Incidência

Número de casos notificados por Agravo

Tipo : Notificação

Total por Município

Semana epidemiológica 01 até 52 Ano : 2019

Município: MANAIRA

Agravo Regional:	População	Nº Casos
ACIDENTE POR ANIMAIS PECONHENTOS	*	2
ATENDIMENTO ANTI-RABICO	*	1
SIFILIS EM GESTANTE	*	1
VARICELA	*	10
VIOLENCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA	*	1
TOTAL		15

¹ População estimada pelo IBGE

1834

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

República Federativa do Brasil

Ministério da Saúde

Sistema de Informação de Agravos de Notificação

Distribuição por semana epidemiológica

Pesquisa: Local de Residência
Seleção: Município

Semana Epidemiológica 2019/1 - 2019/52
Nível de desagregação: Total por Município

UF :PB
Município:MANAIRA

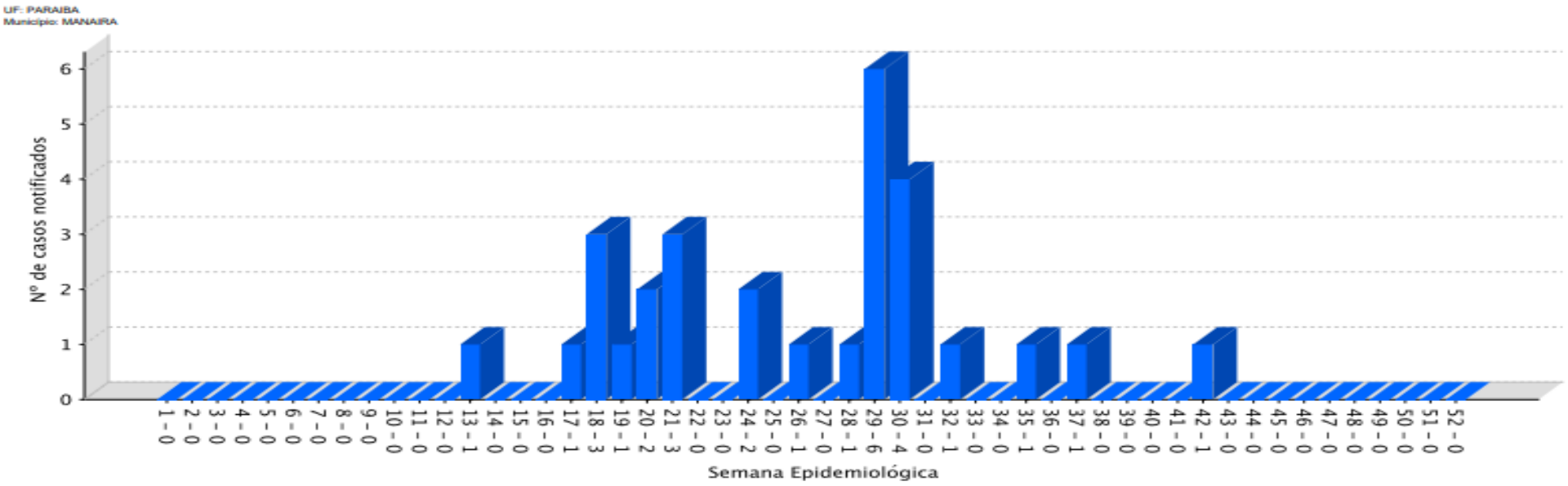

1835

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

10.4 - Saúde do Trabalhador

A Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT) é um dos componentes do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde. Visa à promoção da saúde e a redução da morbimortalidade da população trabalhadora, por meio da integração de ações que intervenham nos agravos e seus determinantes decorrentes dos modelos de desenvolvimento e processos produtivos. A especificidade de seu campo é dada por ter como objeto a relação da saúde com o ambiente e os processos de trabalho, abordada por práticas sanitárias desenvolvidas com a participação dos trabalhadores em todas as suas etapas. Como componente da vigilância em saúde e visando à integralidade do cuidado, a VISAT deve inserir-se no processo de construção da Rede de Atenção à Saúde, coordenada pela Atenção Primária à Saúde.

É feito diariamente nos serviços de saúde com atendimentos médico, odontológico e de enfermagem, como também em outras especialidades como fisioterapia e psicológico.



1836

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

8.5 Imunização

O objetivo fundamental do SI-PNI é possibilitar aos gestores envolvidos no programa uma avaliação dinâmica do risco quanto à ocorrência de surtos ou epidemias, a partir do registro dos imunos aplicados e do quantitativo populacional vacinado, que são agregados por faixa etária, em determinado período de tempo, em uma área geográfica. Por outro lado, possibilita também o controle do estoque de imunos necessário aos administradores que têm a incumbência de programar sua aquisição e distribuição.

COBERTURA VACINAL – 2019 (CRIANÇAS MENORES DE 1 ANO)	
IMUNOBIOLÓGICO	**RESULTADO ALCANÇADO EM 2019**
Poliomielite(< 1 ano)	**80,17%**
BCG	**41,32%**
Pneumocóccica(<1 ano)	**97,52%**
Menigocócica Conj.C(< 1 ano)	**90,08%**
Rotavírus Humano	**90,91%**
Hepatite B(<1 ano)	**80,17%**
Pentavalente (< 1 ano)	**80,17%**

COBERTURA VACINAL – 2019 (CRIANÇAS DE 1 ANO)	
IMUNOBIOLÓGICO	**RESULTADO ALCANÇADO EM 2019**
DTP - 01 ano(1º REF)	**66,94%**
Poliomielite(VOP/VIP)(1ºREF)	**54,55%**
Hepatite A	**62,81%**
Menigocócica Conj.C(1 ano)	**67,77%**
Tríplice Viral - D1	**66,94%**
Tríplice Viral - D2	**59,50%**
Pneumocóccica(1 ano)	**69,42%**
Varicela	**57,02%**

LEGENDA	
	0 - 49%
	50% - 94,99%
	95% - 100%

1837

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Campanha Nacional de Vacinação Contra Influenza 2019
VACINÔMETRO

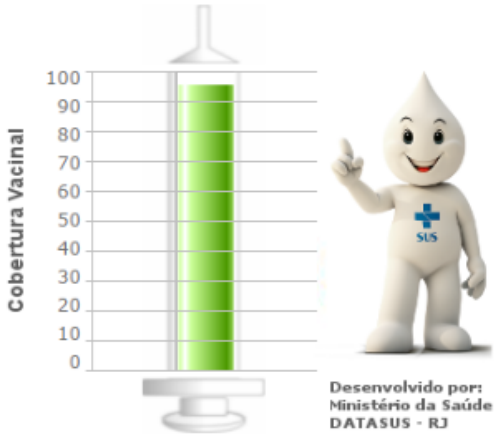

População	3.623
Doses Aplicadas	3.456
Cobertura Vacinal	95,39%
População Alvo	Todos
Região	NORDESTE
Nível	MUNICIPAL
UF	25 - PARAIBA
Macro Regional	40 - MR-PB
Regional	11 - XI NUCLEO REGIONAL D
Município	250900 - MANAIRA

1838

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

9 – Algumas Ações de Saúde realizadas pela Secretaria de Saúde de Manaíra– PB



1839

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

FEVEREIRO 2019 (PALESTRA EDUCATIVA SOBRE HANSENÍASE)





Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

MARÇO 2019 (CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE)









Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

MARÇO 2019 (CURSO DE APH COM EQUIPES DO SAMU E CENTRO DE SAÚDE)







Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

ABRIL 2019 (PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA)







1843

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

ABRIL 2019 (CAPACITAÇÃO SOBRE PESTE BUBÔNICA)











1844

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

MAIO 2019 (CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A INFLUENZA)









Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

JUNHO 2019 (PALESTRA EDUCATIVA SOBRE FOGOS DE ARTIFÍCIO)









1846

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

JULHO 2019 (ATENDIMENTO AO HIPERDIA)















1847

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

AGOSTO 2019 (AGOSTO DOURADO – MÊS DE AMAMENTAÇÃO)













1848

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

AGOSTO 2019 (COMEMORAÇÃO AO DIA DO ACS e ACE)













Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

SETEMBRO 2019 (PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA)







Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

SETEMBRO 2019 (PALESTRA EDUCATIVA – PREVENÇÃO AO SUICÍDIO)





1851

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

OUTUBRO 2019 (VACINAÇÃO CONTRA O SARAMPO)







Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

OUTUBRO 2019 (PALESTRA EDUCATIVA SOBRE CÂNCER DE MAMA)







Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

OUTUBRO 2019 (EVENTOS REFERENTE AO DIA DA CRIANÇA)












1854

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

NOVEMBRO 2019
(PALESTERA EDUCATIVA SOBRE CÂNCER DE PRÓSTATA, CONSULTAS MÉDICAS COM UROLOGISTA, REALIZAÇÃO DE EXAMES DE PSA)



















1855

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

DEZEMBRO 2019 (II FEIRA DE SAÚDE)





1856

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

10 – Farmácia Básica Municipal

A Farmácia Básica racionaliza a distribuição de medicamentos essenciais e permite o tratamento eficaz de doenças mais comuns que afetam a população de Manaíra - PB. E um módulo-padrão de suprimento, composto por itens de uso mais generalizado, em quantidades para a cobertura das necessidades das pessoas.

A Farmácia Básica destina-se, para a rede SUS, a nível ambulatorial, nos serviços que dispõem de médicos, para a sua adequada prescrição. Buscando a economia e a simplificação operacional, a Farmácia Básica prevê, produto a produto, o respectivo consumo médio por tratamento, obtido a partir dos esquemas padronizados de terapia ambulatorial, utilizados habitualmente nas eventualidades clínicas mais comuns.

O elenco de medicamentos proposto para a composição da Farmácia Básica, como dito, voltou-se para o tratamento das afecções e doenças de maior ocorrência ao nível da atenção primária à saúde. A Farmácia Básica, sempre que necessário, será adaptada às particularidades do município, podendo ser acrescentados medicamentos que atendam a necessidade específica do quadro nosológico peculiar a cada região ou município.



1857

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

11 – Controle Social (CMS)

Órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera de governo. Faz parte da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Manaíra – PB. Os conselhos de saúde e as conferências de saúde se constituem, atualmente, nos principais espaços para o exercício da participação e do controle social na implantação e na implementação das políticas de saúde em todas as esferas de governo. Atuando como mecanismos essencialmente democráticos, através deles, a sociedade se organiza para a efetiva proteção da saúde como direito de todos e dever do Estado. A amplitude do campo de atuação dos conselhos de saúde, além de valiosa, é extensa. Como exemplo, a instituição dos conselhos de saúde atende à exigência legal estabelecida para o repasse de recursos financeiros, estaduais ou federais, ao setor Saúde. Sua atuação e variedade de competências fazem com que, hoje em dia, todos os municípios brasileiros disponham de um conselho de saúde.



1858

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – 2019

DATA DA REUNIÃO	RESUMO DAS ATAS APROVADAS
14/02/2019	APRESENTAÇÃO DO PLANO DE CONTIGENCIA DA DENGUE DE 2019.
22/03/2019	APRESENTAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018 COM O OBJETO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A ATENÇÃO BASICA DO MUNICIPIO DE MANAIRA – PB REFERENTE A PROPOSTA DE Nº 10522.238000/118001.2. TRATAR DA CONFERÊNCIA DE SAÚDE.
24/04/2019	APRESSENTAÇÃO DAS METAS DOS INDICADORES DA PACTUAÇÃO INTERFEDERATIVA 2019. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO 2018.
17/06/2019	APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA.
31/07/2019	APRESENTAÇÃO DO TERMO DE PACTUAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA SANITÁRIA.
04/11/2019	APRESENTAÇÃO DO PLANO DE CONTIGENCIA DA DENGUE 2020.
12/12/2019	APRESENTAÇÃO DO RELATORIO ANUAL DE GESTÃO (RAG) DO ANO DE 2014. APRESENTAÇÃO DO RELATORIO ANUAL DE GESTÃO (RAG) DO ANO DE 2015.

1859

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

PROPOSTAS CONFERÊNCIA DE SAÚDE (EIXO I)

1- Propor no âmbito Municipal atendimento Hospitalar 24h, com atendimento ambulatorial, terapêutico e clínico, com equipes multidisciplinares.
2- Ampliar o número de atendimentos às consultas especializadas, cirurgias, exames laboratoriais, bem como os de alto custo.
3- Desburocratização do acesso aos exames para agilizar o atendimento e diagnóstico dos usuários.
4- Garantir e ampliar o número de transportes para os usuários em situação de urgência/emergência para os hospitais de referência.
5- Ampliar recursos para o TFD – Tratamento Fora do Domicílio.
6- Uma maternidade de Referência no município de Princesa Isabel-PB.
7- SUPRIMIDA
8- Ampliar recursos para ações de educação e humanização para todos os níveis de atenção à saúde.

PROPOSTAS CONFERÊNCIA DE SAÚDE (EIXO II)

1. CONSOLIDAÇÃO DO PRINCIPIO DA UNIVERSALIDADE COM UNIFICAÇÃO DO CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE;
2. AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO A ESPECIALIDADES MÉDICAS;
3. AMPLIAÇÃO DOS LEITOS OBSTETRICOS E MELHORIAS TÉCNICO E PROFISSIONAL EM SALAS DE PARTOS JÁ EXISTENTE COM POPULAÇÃO INFERIOR A 100.000 (CEM MIL) HABITANTES;
4. CONSOLIDAR A OBRIGATORIEDADE DE LEITOS PSIQUIATRICOS EM HOSPITAIS GERAIS PARA CASOS EMERGENCIAIS;
5. REALIZAR PRÉ-CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS PARA LEVAR INFORMAÇÕES A SOCIEDADE DA IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL NAS AÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS;
6. GARANTIR QUE O ACESSO À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SIGA O DISPOSITIVO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E QUE PERMITA QUE TODOS OS SERVIÇOS DA REDE SE ARTICULEM COM OS HOSPITAIS;
7. GARANTIR QUE ATENÇÃO BÁSICA SEJA PORTA DE ENTRADA MAIS COERENTE E ADEQUADA AO SISTEMA DE SAÚDE;
8. REVER E AMPLIR A RELAÇÃO ESTADUAL DE MEDICAMENTOS, INCLUINDO MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS E DE AUTO CUSTO, SENDO REALIZADA ATUALIZAÇÃO DA LISTA A CADA 6 (SEIS) MESES;
9. AMPLIAR O ACESSO A PROFILAXIA RELACIONADA A ACIDENTES COM ANIMAIS PEÇONHENTOS;
10. CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS VIGENTES PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES NA ABORDAGEM DOS PRIMEIROS SOCORROS.

1860

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

PROPOSTAS CONFERÊNCIA DE SAÚDE (EIXO III)

1. Garantir maior financiamento público com o fim da desoneração das receitas da União para o setor saúde;
2. Investir 10% da Receita Corrente Bruta da União na Saúde Pública;
3. Garantir pelas três esferas de governo a aplicação financeira para a saúde conforme as porcentagens previstas em lei;
4. Viabilizar o cumprimento dos tramites burocráticos para garantir a liberação de recursos para a implantação de projetos já aprovados transferindo imediatamente os valores ao FMS;
5. Revisão da Tabela SUS;
6. Revogar a EC 95 de 2016;
7. Impor limite para pagamento de juros da dívida pública;
8. Extinção da DRU para o conjunto da Seguridade Social;
9. Revisar a PPI;
10. Que o Governo Federal assegure o reajuste do piso nacional dos ACS e ACE já aprovado em forma de escalonamento;
11. Criação do PCCR para todos as categorias da área da saúde;
12. Criar uma contribuição sobre as grandes transações financeiras e grandes fortunas para a seguridade social não contributiva, destinando 50% para a saúde;
13. Ampliar o PMMB em relação ao número de novas vagas nas universidades;
14. Fortalecer o Controle Social com a garantia de destinação de recursos para as ações do CMS;
15. Ampliação de recursos para o SAMU;
16. Aprovação da PEC 01/2015.

1861

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

12 – Produção Ambulatorial, Hospitalar, E sus 2019

12.1 Produção Ambulatorial (por local de atendimento / residência)

Produção Ambulatorial do SUS - Paraíba - por local de atendimento
Qtd. apresentada por Forma organização
Município: 250900 Manaíra
Período: 2019

Forma organização	Qtd. apresentada
010102 Saúde bucal	74
010104 Alimentação e nutrição	14868
010201 Vigilancia sanitária	153
020201 Exames bioquimicos	6848
020202 Exames hematológicos e hemostasia	2829
020203 Exames sorológicos e imunológicos	450
020204 Exames coprológicos	406
020205 Exames de uroanálise	847
020206 Exames hormonais	72
020208 Exames microbiológicos	1
020212 Exames imunohematológicos	410
020403 Exames radiológicos do torax e mediastino	107
020502 Ultra-sonografias dos demais sistemas	1195
021102 Diagnóstico em cardiologia	11
021401 Teste realizado fora da estrutura de laboratório	1701
030101 Consultas médicas/outros profissionais de nivel superior	35160
030103 Atendimento pré-hospitalar de urgência	563
030106 Consulta/Atendimento ás urgências (em geral)	6577
030110 Atendimentos de enfermagem (em geral)	23168
030205 Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculo esqueleticas (todas as origens)	5035
030701 Dentística	324
030703 Periodontia clínica	85
030704 Moldagem/Manutenção	326
040101 Pequenas cirurgias	950
040401 Cirurgia das vias aéreas superiores e do pescoço	48
041402 Cirurgia oral	296
070107 OPM em odontologia	437
Total	**102941**

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)

1862

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Produção Ambulatorial do SUS - Paraíba - por local de residência
Qtd. apresentada por Subgrupo proced.
Município: 250900 Manaíra (Período 2019)

Subgrupo proced.	Qtd. apresentada
0101 Ações coletivas/individuais em saúde	20
0201 Coleta de material	14
0202 Diagnóstico em laboratório clínico	1152
0203 Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia	149
0204 Diagnóstico por radiologia	150
0205 Diagnóstico por ultrasonografia	1218
0206 Diagnóstico por tomografia	46
0207 Diagnóstico por ressonância magnética	18
0208 Diagnóstico por medicina nuclear in vivo	4
0209 Diagnóstico por endoscopia	11
0211 Métodos diagnósticos em especialidades	219
0212 Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia	23
0214 Diagnóstico por teste rápido	173
0301 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	1671
0302 Fisioterapia	5531
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	14
0304 Tratamento em oncologia	103
0305 Tratamento em nefrologia	724
0306 Hemoterapia	5
0309 Terapias especializadas	7
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	81
0407 Cirurgia do aparelho digestivo, orgãos anexos e parede abdominal	2
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular	1
0414 Bucomaxilofacial	6
0417 Anestesiologia	1
0418 Cirurgia em nefrologia	1
0501 Coleta e exames para fins de doação de orgãos, tecidos e células e de transplante	16
0506 Acompanhamento e intercorrências no pré e pós-transplante	1
0604 Componente Especializado da Assitencia Farmaceutica	27195
0701 Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico	441
0702 Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico	3
0803 Autorização / Regulação	559
Total	**39559**

1863

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

12.2 Produção Hospitalar (por residência)

Procedimentos hospitalares do SUS - por local de residência - Paraíba
Internações por Forma organização
Município: 250900 Manaíra
Período: 2019

Forma organização	Internações
030106 Consulta/Atendimento ás urgências (em geral)	2
030301 Tratamento de doenças infecciosas e parasitárias	6
030303 Tratamento de doenças endocrinas, metabólicas e nutricionais	3
030304 Tratamento de doenças do sistema nervoso central e periférico	4
030306 Tratamento de doenças cardiovasculares	6
030307 Tratamento de doenças do aparelho digestivo	4
030314 Tratamento de doenças do ouvido/apófise mastóide e vias aéreas	16
030315 Tratamento das doenças do aparelho geniturinário	1
030316 Tratamento de algumas afecçõess originadas no período neonatal	6
030317 Tratamento dos transtornos mentais e comportamentais	5
030410 Gerais em oncologia	3
030502 Tratamento em nefrologia em geral	11
030801 Traumatismos	1
030804 Complicações consequentes a procedimentos em saúde	1
031001 Parto e nascimento	29
040401 Cirurgia das vias aéreas superiores e do pescoço	1
040402 Cirurgia da face e do sistema estomatognático	1
040403 Anomalia Crânio e bucomaxilo facial	1
040505 Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino	1
040601 Cirurgia cardiovascular	1
040602 Cirurgia vascular	1
040603 Cardiologia intervencionista	1
040604 Cirurgia endovascular	1
040702 Intestinos , reto e anus	6
040703 Pancreas, baco, figado e vias biliares	19
040704 Parede e cavidade abdominal	5
040801 Cintura escapular	1
040802 Membros superiores	5
040804 Cintura pélvica	1
040805 Membros inferiores	7
040806 Gerais	3

1864

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

040904 Bolsa escrotal, testículos e cordão espermático	1
040906 Útero e anexos	4
041101 Parto	28
041102 Outras cirurgias relacionadas com o estado gestacional	8
041201 Traqueia e brônquios	1
041204 Parede torácica	4
041501 Múltiplas	3
041503 Politraumatizados	2
041601 Urologia	1
041602 Sistema linfático	1
041603 Cabeça e pescoço	2
041604 Esôfago-gastro duodenal e vísceras anexas e outros orgãos intra-abdominais	1
041606 Ginecologia	3
041608 Pele e cirurgia plástica	2
041609 Ossos e partes moles	1
041611 Cirurgia torácica	1
041612 Mastologia	1
050502 Transplante de orgãos	1
Total	**218**

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)

1865

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

12.3 SAMU

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte. São urgências situações de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras.

O Ministério da Saúde vem concentrando esforços no sentido de implementar a Política Nacional de Atenção às Urgências, da qual o SAMU 192 é componente fundamental. Tal Política prioriza os princípios do SUS, com ênfase na construção de redes de atenção integral às urgências regionalizadas e hierarquizadas que permitam a organização da atenção, com o objetivo de garantir a universalidade do acesso, a equidade na alocação de recursos e a integralidade na atenção prestada.

O SAMU 192 de Manaíra realiza os atendimentos em qualquer lugar e conta com equipes que reúne enfermeiros, auxiliares de enfermagem e condutores socorristas.

- residências;
- locais de trabalho;
- vias públicas.

IMPORTANTE: O SAMU 192 é um serviço gratuito, que funciona 24 horas, por meio da prestação de orientações e do envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número "192" e acionado por uma Central de Regulação das Urgências.

1866

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SAMU 192

Ministério da Saúde
INFORMAÇÕES DE SAÚDE
AJUDA
DATASUS Tecnologia da Informação a Serviço do SUS
NOTAS TÉCNICAS
DATASUS

› PRODUÇÃO AMBULATORIAL DO SUS - PARAÍBA - POR LOCAL DE ATENDIMENTO

Qtd.apresentada segundo Procedimento
Município: 250900 Manaíra
Forma organização: 030103 Atendimento pré-hospitalar de urgência
Período: 2019

Procedimento	Qtd.apresentada
TOTAL	563
0301030103 SAMU 192: ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MOVEL REALIZADO PELA EQUIPE DE SUPORTE BASICO DE VIDA TERRESTRE	539
0301030189 SAMU 192: TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR PELA UNIDADE DE SUPORET BASICO DE VIDA TERRESTRE (USB)	24

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)

1867

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

12.4 Produção Esus

SAÚDE e-SUS ATENÇÃO BÁSICA

MINISTÉRIO DA SAÚDE
ESTADO DE PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA

FILTROS: Período: 01/01/2019 a 31/12/2019 | **Unidade de saúde:** Todos | **Equipe:** Todas | **Profissional:** Todos | **CBO:** Todos

Relatório de resumo de produção - Série histórica

Cadastros

Descrição	01/2019	02/2019	03/2019	04/2019	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	Total
Cadastro domiciliar e territorial	70	117	94	84	85	81	60	67	101	71	42	25	897
Cadastro individual	130	477	238	179	125	119	120	153	113	190	115	50	2.009
Total	200	594	332	263	210	200	180	220	214	261	157	75	2.906

Produção

Descrição	01/2019	02/2019	03/2019	04/2019	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	Total
Atendimento domiciliar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Atendimento individual	761	961	963	1.395	1.327	1.468	1.506	1.202	1.315	1.467	862	365	13.592
Atendimento odontológico individual	72	317	109	117	95	127	236	370	175	98	86	367	2.169
Atividade coletiva	20	53	16	13	10	11	4	7	20	18	10	4	186
Avaliação de elegibilidade e admissão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Marcadores de consumo alimentar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimentos individualizados	719	1.456	1.349	1.657	1.592	1.442	1.435	1.134	1.273	1.395	908	453	14.813
Síndrome neurológica por Zika / Microcefalia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Vacinação	33	27	62	15	2	38	1	48	52	78	113	44	513
Visita domiciliar e territorial	3.417	4.124	3.791	4.334	3.449	3.226	3.856	3.334	3.883	4.421	3.087	2.718	43.640
Total	5.022	6.938	6.290	7.531	6.475	6.312	7.038	6.095	6.718	7.477	5.066	3.951	74.913

SAÚDE e-SUS ATENÇÃO BÁSICA

MINISTÉRIO DA SAÚDE
ESTADO DE PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA

FILTROS: Período: 01/01/2019 a 31/12/2019 | **Unidade de saúde:** Todas | **Equipe:** Todas | **Profissional:** Todos | **CBO:** Todos | **Nível de detalhe:** Unidade de saúde | **Filtros personalizados:** Nenhum

Relatório de procedimentos individualizados - Série histórica

Unidade de saúde	01/2019	02/2019	03/2019	04/2019	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	Total
CENTRO DE SAUDE DE MANAIRA	6	7	11	22	8	12	0	1	0	0	0	0	67
NASF DE MANAIRA PB	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15
UBS ADAILTON DINIZ SIMAO	351	782	723	907	795	698	589	577	749	799	444	159	7.573
UBS DR SEVERIANO DOS SANTOS DINIZ	79	479	441	576	449	411	627	482	324	430	411	241	4.950
UBS FRANCISCO DINO	196	91	84	70	117	131	52	73	98	119	10	9	1.050
UBS JOAO SANTANA DA SILVA	72	97	90	82	223	190	167	1	102	47	43	44	1.158
Total geral:	719	1.456	1.349	1.657	1.592	1.442	1.435	1.134	1.273	1.395	908	453	14.813

1868

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

SAÚDE e-SUS ATENÇÃO BÁSICA

MINISTÉRIO DA SAÚDE
ESTADO DE PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA

FILTROS: Período: 01/01/2019 a 31/12/2019 | **Unidade de saúde:** Todas | **Equipe:** Todas | **Profissional:** Todos | **CBO:** Todos | **Nível de detalhe:** Unidade de saúde | **Filtros personalizados:** Nenhum

Relatório de atendimento odontológico - Série histórica

Unidade de saúde	01/2019	02/2019	03/2019	04/2019	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	Total
UBS ADAILTON DINIZ SIMAO	72	135	109	117	90	84	193	153	100	0	0	318	1.371
UBS DR SEVERIANO DOS SANTOS DINIZ	0	182	0	0	5	43	43	217	75	98	86	49	798
Total geral:	72	317	109	117	95	127	236	370	175	98	86	367	2.169

SAÚDE e-SUS ATENÇÃO BÁSICA

MINISTÉRIO DA SAÚDE
ESTADO DE PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA

FILTROS: Período: 01/01/2019 a 31/12/2019 | **Unidade de saúde:** Todos | **Equipe:** Todas | **Profissional:** Todos | **CBO:** Todos | **Filtros personalizados:** Nenhum

Relatório de procedimentos consolidados - Série histórica

Procedimentos	01/2019	02/2019	03/2019	04/2019	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	Total
Aferição de PA	188	218	227	380	227	159	302	303	200	305	251	31	2.791
Aferição de temperatura	40	43	65	83	54	26	51	57	6	35	6	0	466
Coleta de material para exame laboratorial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Curativo simples	12	28	9	2	5	5	5	6	5	10	0	0	87
Glicemia capilar	25	37	31	38	35	18	115	52	32	81	135	6	605
Medição de altura	26	23	3	238	232	70	182	53	91	308	82	2	1.310
Medição de peso	75	104	103	277	232	74	141	151	160	364	98	29	1.808
Total	366	453	438	1.018	785	352	796	622	494	1.103	572	68	7.067

1869

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

13 – Pactuação Interfederativa de Indicadores

O presente documento tem por objetivo apresentar as fichas de qualificação dos 23 indicadores estabelecidos para os anos de 2017 a 2021, conforme decisão tomada na reunião ordinária da Comissão Intergestores Tripartite em 24 de novembro de 2016 e publicado no Diário Oficial da União, em 12 de dezembro de 2016, por meio da Resolução n° 8.

Os indicadores, relacionados a diretrizes nacionais, são compostos por 20 indicadores universais, ou seja, de pactuação comum e obrigatória e 3 indicadores específicos, de pactuação obrigatória quando forem observadas as especificidades no território, conforme orientações nas fichas.

As fichas de qualificação dos indicadores estão padronizadas e elaboradas para cada um dos indicadores. Apresenta-se, ainda, em anexo, a Resolução CIT n°8 de 24 de novembro de 2016.

1870

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

PACTUAÇÃO INTERFEDERATIVA 2019

MANAÍRA - PB

INDICADOR – 01

Número de óbitos prematuros (de 30 a 69anos) pelo conjunto das quatro principais DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).

META 2019	RESULTADO 2019	OBJETIVO DA META
20	15	

INDICADOR – 02

Proporção de mulheres em idade fértil (MIF) investigados.

META 2019	RESULTADO 2019	OBJETIVO DA META
90%	90%	

INDICADOR – 03

Proporção de registro de óbitos por causa básica definida.

META 2019	RESULTADO 2019	OBJETIVO DA META
95%	95%	

1871

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

INDICADOR – 04

Proporção de vacinas selecionadas do CNV para crianças <2anos – pentavalente (3ªdose), pneumocócica10 valente (2ª), poliomielite (3ª) e tríplice viral (1ª) – com cobertura vacinal preconizada.

META 2019	RESULTADO 2019	OBJETIVO DA META
95%	81,75%	

INDICADOR – 05

Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerradas em até 60 dias após a notificação.

META 2019	RESULTADO 2019	OBJETIVO DA META
80%	80%	

INDICADOR – 06

Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes.

META 2019	RESULTADO 2019	OBJETIVO DA META
88%	Não houve casos registrados	

1872

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

INDICADOR – 07

Número de casos autóctones de malária.

META 2019	RESULTADO 2019	OBJETIVO DA META
NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

INDICADOR – 08

Número de casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade.

META 2019	RESULTADO 2019	OBJETIVO DA META
1	0	

INDICADOR – 09

Número de casos novos de AIDS em menores de 5 anos

META 2019	RESULTADO 2019	OBJETIVO DA META
0	0	

INDICADOR – 10

Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmentros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.

META 2019	RESULTADO 2019	OBJETIVO DA META
72	0	

1873

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

INDICADOR – 11

Razão de exames cito patológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária.

META 2019	RESULTADO 2019	OBJETIVO DA META
0,40%	0,40%	

INDICADOR – 12

Razão de exames de mamografias de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária.

META 2019	RESULTADO 2019	OBJETIVO DA META
0,13%	0,13%	

INDICADOR – 13

Proporção parto normal no SUS e na saúde suplementar.

META 2019	RESULTADO 2019	OBJETIVO DA META
45%	42%	

1874

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

INDICADOR – 14

Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos.

META 2019	RESULTADO 2019	OBJETIVO DA META
30%	14%	

INDICADOR – 15

Taxa de mortalidade infantil.

META 2019	RESULTADO 2019	OBJETIVO DA META
3	0	

INDICADOR – 16

Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.

META 2019	RESULTADO 2019	OBJETIVO DA META
0	0	

INDICADOR – 17

Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.

META 2019	RESULTADO 2019	OBJETIVO DA META
80%	62%	

1875

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

INDICADOR – 18

Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família.

META 2019	RESULTADO 2019	OBJETIVO DA META
80%	90%	

INDICADOR – 19

Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica.

META 2019	RESULTADO 2019	OBJETIVO DA META
20%	62%	

INDICADOR – 20

Percentual de municípios que realizam no mínimo 6 grupos de ações de vigilância sanitária, consideradas necessárias a todos os municípios.

META 2019	RESULTADO 2019	OBJETIVO DA META
6 (100%)	5 (84%)	

INDICADOR – 21

Ações de matriciamento realizadas por CAPS com equipes da Atenção Básica.

META 2019	RESULTADO 2019	OBJETIVO DA META
NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

1876

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

INDICADOR – 22

Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.

META 2019	RESULTADO 2019	OBJETIVO DA META
4	4	

INDICADOR – 23

Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.

META 2019	RESULTADO 2019	OBJETIVO DA META
80%	80%	

1877

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

14 – Financiamento

O financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS) é feito pelas três esferas de governo, federal, estadual e municipal, conforme determina a Constituição Federal de 1988, que estabelece as fontes de receita para custear as despesas com ações e serviços públicos de saúde.

APLICAÇÃO MÍNIMA

A Constituição Federal de 1988 e a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecem a base de cálculo e a aplicação mínima de 15% em ações e serviços públicos de saúde pelos entes da Federação.

14.1 Nova forma de Financiamento do SUS

A proposta unifica os recursos e fortalece a execução das ações em saúde em todo país, além de garantir o melhor acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS). Antes os repasses da saúde eram realizados por meio de seis blocos de financiamento temáticos. Agora, os repasses são feitos em duas categorias: custeio de ação e serviços públicos de saúde e o bloco de investimento.

1878

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

PRESTAÇÃO DE CONTAS - A transferência de recursos será realizada em conta financeira única e específica para cada uma das categorias econômicas. O novo formato possibilita ao gestor mais agilidade e eficiência na destinação dos recursos disponíveis, com base na necessidade e realidade local. Com conta única, os gestores vão poder fazer remanejamento das verbas, ou seja, os recursos financeiros de cada bloco de financiamento poderão ser utilizados na execução de quaisquer ações e serviços públicos de saúde associados ao mesmo bloco.

No entanto, o gestor, ao final do exercício financeiro, deve prestar conta à União, respeitando os compromissos assumidos no Plano de Saúde e orçamento federal. Caso o gestor não cumpra a execução orçamentária em todas as áreas de cobertura da saúde, o Ministério da Saúde tem autonomia para bloquear os repasses da União.

MONITORAMENTO ONLINE – O Ministério da Saúde vai monitorar a aplicação dos recursos federais, a cada dois meses, por meio do SIOPS – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde. A partir do primeiro bimestre de 2019, está previsto o acompanhamento bimestral, conforme subfunções do orçamento (atenção básica, vigilância em saúde, assistência farmacêutica, média e alta complexidade). A pasta vai ter acesso aos recursos utilizados no âmbito federal, estadual e recursos próprios dos municípios a partir do sistema.

Além disso, o Ministério da Saúde vai acompanhar o planejamento de saúde dos estados e municípios por meio do sistema (e-SUS GESTOR). A plataforma vai contribuir na qualificação do processo de planejamento no SUS. O gestor, obrigatoriamente, fica responsável por apresentar, por meio de sistema de informação, um mínimo de dados dos planos de saúde, programações e previsão orçamentaria. A ferramenta é mais uma medida de gestão, possibilitando a pasta certificar que as ações de saúde estão sendo cumpridas, de acordo com planejamento e execução dos recursos.

1879

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

15 – SIOPS: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde

O financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS) é feito pelas três esferas de governo, federal, estadual e municipal, conforme determina a Constituição Federal de 1988, que estabelece as fontes de receita para custear as despesas com ações e serviços públicos de saúde.

O SIOPS foi institucionalizado, no âmbito do Ministério da Saúde, com a publicação da Portaria Conjunta MS/PGR nº 1163, de 11 de outubro de 2000, posteriormente retificada pela Portaria Interministerial MS/PGR nº 446, de 16 de março de 2004, sendo, atualmente, coordenado pelo Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento, da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.

Os dados contidos no SIOPS têm natureza declaratória e buscam manter compatibilidade com as informações contábeis, geradas e mantidas pelos estados e municípios, além de conformidade com a codificação de classificação de receitas e despesas, definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF).

As informações prestadas são provenientes do setor responsável pela contabilidade do ente federado. Tais informações são inseridas e transmitidas eletronicamente para o banco de dados do sistema, através da internet, gerando indicadores de forma automática.

Um dos indicadores gerados é o do percentual de recursos próprios aplicados em ações e serviços públicos de saúde, que demonstra a situação relativa ao cumprimento da Constituição Federal, com base nos parâmetros definidos na Resolução CNS nº 322, de 8 de maio de 2003, até 2012, diante da não regulamentação da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000 e, a partir daí, com base nos requisitos da LC 141/2012, que regulamentou a referida emenda.

1880

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Assim, o SIOPS desde a sua criação, em 2000, constitui instrumento para o acompanhamento do cumprimento do dispositivo constitucional que determina aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde, tendo sido reconhecido seu papel na própria LC 141/2012, que o elege para tal.

Desde 2002, o demonstrativo de despesa com saúde do Relatório Resumido de Execução Orçamentária previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passou a ser gerado no SIOPS com base nos dados informados pelos entes federados. Além de sua elaboração, o sistema disponibiliza diversos tipos de consultas, relatórios e indicadores.

1881

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

SIOPS
Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde

Demonstrativo da Lei de Responsabilidade Fiscal

1º Bimestre 2019

1882

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

UF: Paraíba **MUNICÍPIO:** Manaíra

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1º Bimestre de 2019

Dados Homologados em 25/07/19 08:34:40

RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b / a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	588.924,00	588.924,00	72.054,33	12,23
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	20.000,00	20.000,00	47.957,76	239,79
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	4.081,00	4.081,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	214.843,00	214.843,00	24.096,57	11,22
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	16.071.709,00	16.071.709,00	2.704.030,55	16,82
Cota-Parte FPM	14.000.000,00	14.000.000,00	2.350.849,14	16,79
Cota-Parte ITR	1.166,00	1.166,00	57,46	4,93
Cota-Parte IPVA	66.462,00	66.462,00	17.125,69	25,77
Cota-Parte ICMS	2.000.000,00	2.000.000,00	335.998,26	16,80
Cota-Parte IPI-Exportação	1.749,00	1.749,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	2.332,00	2.332,00	0,00	0,00

1883

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Desoneração ICMS (LC 87/96)	2.332,00	2.332,00	0,00	0,00
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	16.660.633,00	16.660.633,00	2.776.084,88	16,66

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	3.251.958,00	3.251.958,00	202.813,12	6,24
Provenientes da União	3.158.058,00	3.158.058,00	202.813,12	6,42
Provenientes dos Estados	93.900,00	93.900,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	3.251.958,00	3.251.958,00	202.813,12	6,24

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f / e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g / e) x 100
DESPESAS CORRENTES	6.444.366,00	6.502.860,00	709.330,43	10,91	700.275,77	10,77
Pessoal e Encargos Sociais	3.259.910,00	3.265.575,00	391.176,92	11,98	391.176,92	11,98
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.184.456,00	3.237.285,00	318.153,51	9,83	309.098,85	9,55
DESPESAS DE CAPITAL	1.046.800,00	1.074.903,00	76.028,64	7,07	76.028,64	7,07
Investimentos	1.046.800,00	1.074.903,00	76.028,64	7,07	76.028,64	7,07
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	7.491.166,00	7.577.763,00	785.359,07	10,36	776.304,41	10,24

1884

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h / IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	N/A	3.511.024,00	428.872,24	54,61	424.412,44	54,67
Recursos de Transferências Sistema Único de Saúde - SUS	N/A	2.808.024,00	376.770,30	47,97	372.310,50	47,96
Recursos de Operações de Crédito	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	N/A	703.000,00	52.101,94	6,63	52.101,94	6,71
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)		N/A	428.872,24	54,61	424.412,44	54,67

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)		N/A	356.486,83	45,39	351.891,97	45,33

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%4 e 5	12,67

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VIi - (15*IIIb)/100)]6	-64.520,76

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Inscritos em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24,§ 1° e 2°	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DE VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MINIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 e 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00

1886

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Diferença de limite não cumprido em 2017	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l)x 100	Até o Bimestre (m)	%(m/total m)x 100
Atenção Básica	6.122.400,00	6.208.997,00	665.233,05	84,70	656.178,39	84,53
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	939.520,00	939.520,00	99.535,98	12,67	99.535,98	12,82
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	8.904,00	8.904,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	420.342,00	420.342,00	20.590,04	2,62	20.590,04	2,65
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	7.491.166,00	7.577.763,00	785.359,07	100,00	776.304,41	100,00

FONTE: SIOPS, **Manaíra/PB**, data e hora da homologação dos dados pelo gestor: **25/07/19 08:34:40**

1 - Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2 - O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3 - O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4 - Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estab

5 - Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

6 - No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].

1887

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

SIOPS
Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde

Demonstrativo da Lei de Responsabilidade Fiscal

2º Bimestre 2019

1888

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

UF: Paraíba **MUNICÍPIO:** Manaíra

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2º Bimestre de 2019

Dados Homologados em 25/07/19 08:35:55

RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b / a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	588.924,00	588.924,00	161.285,61	27,39
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	20.000,00	20.000,00	93.407,48	467,04
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	4.081,00	4.081,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	214.843,00	214.843,00	55.700,41	25,93
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	350.000,00	350.000,00	12.177,72	3,48
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	16.071.709,00	16.071.709,00	4.830.225,69	30,05
Cota-Parte FPM	14.000.000,00	14.000.000,00	4.171.130,94	29,79
Cota-Parte ITR	1.166,00	1.166,00	57,46	4,93
Cota-Parte IPVA	66.462,00	66.462,00	33.111,17	49,82
Cota-Parte ICMS	2.000.000,00	2.000.000,00	625.926,12	31,30
Cota-Parte IPI-Exportação	1.749,00	1.749,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	2.332,00	2.332,00	0,00	0,00

1889

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Desoneração ICMS (LC 87/96)	2.332,00	2.332,00	0,00	0,00
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	16.660.633,00	16.660.633,00	4.991.511,30	29,96

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	3.251.958,00	3.251.958,00	550.336,24	16,92
Provenientes da União	3.158.058,00	3.158.058,00	475.336,24	15,05
Provenientes dos Estados	93.900,00	93.900,00	75.000,00	79,87
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	3.251.958,00	3.251.958,00	550.336,24	16,92

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f / e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g / e) x 100
DESPESAS CORRENTES	6.444.366,00	6.751.681,00	1.535.560,76	22,74	1.506.405,14	22,31
Pessoal e Encargos Sociais	3.259.910,00	3.504.696,00	830.456,59	23,70	830.456,59	23,70
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.184.456,00	3.246.985,00	705.104,17	21,72	675.948,55	20,82
DESPESAS DE CAPITAL	1.046.800,00	1.092.485,00	126.939,64	11,62	126.549,64	11,58
Investimentos	1.046.800,00	1.092.485,00	126.939,64	11,62	126.549,64	11,58
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	7.491.166,00	7.844.166,00	1.662.500,40	21,19	1.632.954,78	20,82

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h / IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	N/A	3.777.427,00	892.299,56	53,67	877.622,23	53,74
Recursos de Transferências Sistema Único de Saúde - SUS	N/A	3.295.427,00	789.286,62	47,48	774.999,29	47,46
Recursos de Operações de Crédito	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	N/A	482.000,00	103.012,94	6,20	102.622,94	6,28
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)		N/A	892.299,56	53,67	877.622,23	53,74

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)		N/A	770.200,84	46,33	755.332,55	46,26

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%4 e 5	15,13

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VIi - (15*IIIb)/100)]6	6.605,86

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Inscritos em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24,§ 1° e 2°	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DE VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MINIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 e 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00

1892

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Diferença de limite não cumprido em 2017	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l)x 100	Até o Bimestre (m)	%(m/total m)x 100
Atenção Básica	6.122.400,00	6.381.205,00	1.383.328,00	83,21	1.353.782,38	82,90
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	939.520,00	1.028.641,00	230.592,97	13,87	230.592,97	14,12
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	8.904,00	8.904,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	420.342,00	425.416,00	48.579,43	2,92	48.579,43	2,97
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	7.491.166,00	7.844.166,00	1.662.500,40	100,00	1.632.954,78	100,00

FONTE: SIOPS, **Manaíra/PB**, data e hora da homologação dos dados pelo gestor: **25/07/19 08:35:55**

1 - Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2 - O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3 - O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4 - Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estab

5 - Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

6 - No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].

1893

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

SIOPS
Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde

Demonstrativo da Lei de Responsabilidade Fiscal

3º Bimestre 2019

1894

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

UF: Paraíba **MUNICÍPIO:** Manaíra

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

3º Bimestre de 2019

Dados Homologados em 25/07/19 08:37:19

RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b / a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	588.924,00	588.924,00	246.408,00	41,84
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	20.000,00	20.000,00	140.949,15	704,75
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	4.081,00	4.081,00	1.000,00	24,50
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	214.843,00	214.843,00	86.689,57	40,35
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	350.000,00	350.000,00	17.769,28	5,08
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	16.071.709,00	16.071.709,00	7.175.218,72	44,65
Cota-Parte FPM	14.000.000,00	14.000.000,00	6.233.396,95	44,52
Cota-Parte ITR	1.166,00	1.166,00	70,56	6,05
Cota-Parte IPVA	66.462,00	66.462,00	49.310,68	74,19
Cota-Parte ICMS	2.000.000,00	2.000.000,00	892.440,53	44,62
Cota-Parte IPI-Exportação	1.749,00	1.749,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	2.332,00	2.332,00	0,00	0,00

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Desoneração ICMS (LC 87/96)	2.332,00	2.332,00	0,00	0,00
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	16.660.633,00	16.660.633,00	7.421.626,72	44,55

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	3.251.958,00	3.251.958,00	878.701,91	27,02
Provenientes da União	3.158.058,00	3.158.058,00	771.084,12	24,42
Provenientes dos Estados	93.900,00	93.900,00	107.617,79	114,61
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	3.251.958,00	3.251.958,00	878.701,91	27,02

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f / e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g / e) x 100
DESPESAS CORRENTES	6.444.366,00	6.751.681,00	2.384.455,36	35,32	2.377.301,62	35,21
Pessoal e Encargos Sociais	3.259.910,00	3.504.696,00	1.318.547,49	37,62	1.318.547,49	37,62
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.184.456,00	3.246.985,00	1.065.907,87	32,83	1.058.754,13	32,61
DESPESAS DE CAPITAL	1.046.800,00	1.092.485,00	172.551,64	15,79	172.551,64	15,79
Investimentos	1.046.800,00	1.092.485,00	172.551,64	15,79	172.551,64	15,79
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	7.491.166,00	7.844.166,00	2.557.007,00	32,60	2.549.853,26	32,51

1896

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h / IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	N/A	3.777.427,00	1.285.324,74	50,27	1.281.620,74	50,26
Recursos de Transferências Sistema Único de Saúde - SUS	N/A	3.295.427,00	1.134.628,49	44,37	1.130.924,49	44,35
Recursos de Operações de Crédito	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	N/A	482.000,00	150.696,25	5,89	150.696,25	5,91
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)		N/A	1.285.324,74	50,27	1.281.620,74	50,26

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)		N/A	1.271.682,26	49,73	1.268.232,52	49,74

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%4 e 5	17,08

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VIi - (15*IIIb)/100)]6	154.988,52

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Inscritos em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24,§ 1° e 2°	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DE VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MINIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 e 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00

1898

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Diferença de limite não cumprido em 2017	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l)x 100	Até o Bimestre (m)	%(m/total m)x 100
Atenção Básica	6.122.400,00	6.381.205,00	2.102.392,86	82,22	2.095.239,12	82,17
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	939.520,00	1.028.641,00	384.118,63	15,02	384.118,63	15,06
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	8.904,00	8.904,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	641.342,00	651.490,00	70.495,51	2,76	70.495,51	2,76
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	7.712.166,00	8.070.240,00	2.557.007,00	100,00	2.549.853,26	100,00

FONTE: SIOPS, **Manaíra/PB**, data e hora da homologação dos dados pelo gestor: **25/07/19 08:37:19**

1 - Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2 - O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3 - O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4 - Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estab

5 - Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

6 - No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].

1899

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

SIOPS
Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde

Demonstrativo da Lei de Responsabilidade Fiscal

4º Bimestre 2019

1900

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

UF: Paraíba **MUNICÍPIO:** Manaíra

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

4º Bimestre de 2019

Dados Homologados em 18/10/19 09:07:02

RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b / a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	588.924,00	588.924,00	321.962,23	54,67
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	20.000,00	20.000,00	182.224,77	911,12
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	4.081,00	4.081,00	1.400,00	34,31
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	214.843,00	214.843,00	114.976,62	53,52
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	350.000,00	350.000,00	23.360,84	6,67
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	16.071.709,00	16.071.709,00	9.668.849,55	60,16
Cota-Parte FPM	14.000.000,00	14.000.000,00	8.383.035,01	59,88
Cota-Parte ITR	1.166,00	1.166,00	146,81	12,59
Cota-Parte IPVA	66.462,00	66.462,00	64.927,48	97,69
Cota-Parte ICMS	2.000.000,00	2.000.000,00	1.220.740,25	61,04
Cota-Parte IPI-Exportação	1.749,00	1.749,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	2.332,00	2.332,00	0,00	0,00

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Desoneração ICMS (LC 87/96)	2.332,00	2.332,00	0,00	0,00
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	16.660.633,00	16.660.633,00	9.990.811,78	59,97

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	3.251.958,00	3.251.958,00	1.205.866,87	37,08
Provenientes da União	3.158.058,00	3.158.058,00	1.064.307,84	33,70
Provenientes dos Estados	93.900,00	93.900,00	141.559,03	150,76
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	3.251.958,00	3.251.958,00	1.205.866,87	37,08

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f / e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g / e) x 100
DESPESAS CORRENTES	6.444.366,00	6.502.860,00	3.208.557,68	49,34	3.202.094,75	49,24
Pessoal e Encargos Sociais	3.259.910,00	3.265.575,00	1.754.188,23	53,72	1.754.188,23	53,72
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.184.456,00	3.237.285,00	1.454.369,45	44,93	1.447.906,52	44,73
DESPESAS DE CAPITAL	1.046.800,00	1.074.903,00	172.551,64	16,05	172.551,64	16,05
Investimentos	1.046.800,00	1.074.903,00	172.551,64	16,05	172.551,64	16,05
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	7.491.166,00	7.577.763,00	3.381.109,32	44,62	3.374.646,39	44,53

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h / IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	N/A	3.511.024,00	1.613.510,08	47,72	1.609.806,08	47,70
Recursos de Transferências Sistema Único de Saúde - SUS	N/A	2.808.024,00	1.462.813,83	43,26	1.459.109,83	43,24
Recursos de Operações de Crédito	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	N/A	703.000,00	150.696,25	4,46	150.696,25	4,47
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)		N/A	1.613.510,08	47,72	1.609.806,08	47,70

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)		N/A	1.767.599,24	52,28	1.764.840,31	52,30

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%4 e 5	17,66

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VIi - (15*IIIb)/100)]6	266.218,55

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Inscritos em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24,§ 1° e 2°	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DE VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MINIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 e 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00

1904

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Diferença de limite não cumprido em 2017	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l)x 100	Até o Bimestre (m)	%(m/total m)x 100
Atenção Básica	6.122.400,00	6.208.997,00	2.767.450,05	81,85	2.760.987,12	81,82
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	939.520,00	939.520,00	523.223,72	15,47	523.223,72	15,50
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	8.904,00	8.904,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	420.342,00	420.342,00	90.435,55	2,67	90.435,55	2,68
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	7.491.166,00	7.577.763,00	3.381.109,32	100,00	3.374.646,39	100,00

FONTE: SIOPS, **Manaíra/PB**, data e hora da homologação dos dados pelo gestor: **18/10/19 09:07:02**

1 - Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2 - O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3 - O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4 - Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estab

5 - Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

6 - No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].

1905

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

SIOPS
Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde

Demonstrativo da Lei de Responsabilidade Fiscal

5º Bimestre 2019

1906

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

UF: Paraíba **MUNICÍPIO:** Manaíra

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

5º Bimestre de 2019

Dados Homologados em 18/12/19 11:57:25

RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b / a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	588.924,00	588.924,00	411.115,81	69,81
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	20.000,00	20.000,00	226.092,03	1.130,46
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	4.081,00	4.081,00	1.400,00	34,31
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	214.843,00	214.843,00	154.671,38	71,99
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	350.000,00	350.000,00	28.952,40	8,27
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	16.071.709,00	16.071.709,00	11.042.598,28	68,71
Cota-Parte FPM	14.000.000,00	14.000.000,00	9.438.464,22	67,42
Cota-Parte ITR	1.166,00	1.166,00	1.500,11	128,65
Cota-Parte IPVA	66.462,00	66.462,00	80.449,18	121,05
Cota-Parte ICMS	2.000.000,00	2.000.000,00	1.522.184,77	76,11
Cota-Parte IPI-Exportação	1.749,00	1.749,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	2.332,00	2.332,00	0,00	0,00

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Desoneração ICMS (LC 87/96)	2.332,00	2.332,00	0,00	0,00
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	16.660.633,00	16.660.633,00	11.453.714,09	68,75

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	3.251.958,00	3.251.958,00	1.822.083,99	56,03
Provenientes da União	3.158.058,00	3.158.058,00	1.655.069,03	52,41
Provenientes dos Estados	93.900,00	93.900,00	167.014,96	177,86
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	3.251.958,00	3.251.958,00	1.822.083,99	56,03

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f / e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g / e) x 100
DESPESAS CORRENTES	6.444.366,00	6.502.860,00	4.131.893,66	63,54	4.119.871,73	63,35
Pessoal e Encargos Sociais	3.259.910,00	3.265.575,00	2.188.641,81	67,02	2.188.641,81	67,02
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.184.456,00	3.237.285,00	1.943.251,85	60,03	1.931.229,92	59,66
DESPESAS DE CAPITAL	1.046.800,00	1.074.903,00	172.551,64	16,05	172.551,64	16,05
Investimentos	1.046.800,00	1.074.903,00	172.551,64	16,05	172.551,64	16,05
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	7.491.166,00	7.577.763,00	4.304.445,30	56,80	4.292.423,37	56,64

1908

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h / IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	N/A	3.511.024,00	2.116.991,39	49,18	2.106.987,39	49,09
Recursos de Transferências Sistema Único de Saúde - SUS	N/A	2.808.024,00	1.966.295,14	45,68	1.956.291,14	45,58
Recursos de Operações de Crédito	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	N/A	703.000,00	150.696,25	3,50	150.696,25	3,51
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)		N/A	2.116.991,39	49,18	2.106.987,39	49,09

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)		N/A	2.187.453,91	50,82	2.185.435,98	50,91

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%4 e 5	19,08

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VIi - (15*IIIb)/100)]6	467.378,87

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Inscritos em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24,§ 1° e 2°	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DE VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MINIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 e 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00

1910

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Diferença de limite não cumprido em 2017	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l)x 100	Até o Bimestre (m)	%(m/total m)x 100
Atenção Básica	6.122.400,00	6.208.997,00	3.413.744,11	79,31	3.408.022,18	79,40
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	939.520,00	939.520,00	776.200,12	18,03	769.900,12	17,94
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	8.904,00	8.904,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	420.342,00	420.342,00	114.501,07	2,66	114.501,07	2,67
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	7.491.166,00	7.577.763,00	4.304.445,30	100,00	4.292.423,37	100,00

FONTE: SIOPS, **Manaíra/PB**, data e hora da homologação dos dados pelo gestor: **18/12/19 11:57:25**

1 - Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2 - O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3 - O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4 - Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estab

5 - Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

6 - No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].

1911

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

SIOPS
Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde

Demonstrativo da Lei de Responsabilidade Fiscal

6º Bimestre 2019

1912

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

UF: Paraíba **MUNICÍPIO:** Manaíra

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício de 2019

Dados Homologados em 18/02/20 22:22:33

RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b / a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	588.924,00	588.924,00	524.725,14	89,10
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	20.000,00	20.000,00	6.771,00	33,85
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	4.081,00	4.081,00	1.400,00	34,31
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	214.843,00	214.843,00	205.838,72	95,81
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	350.000,00	350.000,00	310.715,42	88,78
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	16.071.709,00	16.071.709,00	13.604.960,89	84,65
Cota-Parte FPM	14.000.000,00	14.000.000,00	11.652.757,50	83,23
Cota-Parte ITR	1.166,00	1.166,00	1.513,73	129,82
Cota-Parte IPVA	66.462,00	66.462,00	90.949,63	136,84
Cota-Parte ICMS	2.000.000,00	2.000.000,00	1.855.421,53	92,77
Cota-Parte IPI-Exportação	1.749,00	1.749,00	4.318,50	246,91
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	2.332,00	2.332,00	0,00	0,00

1913

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Desoneração ICMS (LC 87/96)	2.332,00	2.332,00	0,00	0,00
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	16.660.633,00	16.660.633,00	14.129.686,03	84,81

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	3.251.958,00	3.251.958,00	2.778.127,96	85,43
Provenientes da União	3.158.058,00	3.158.058,00	2.594.142,38	82,14
Provenientes dos Estados	93.900,00	93.900,00	183.985,58	195,94
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	3.251.958,00	3.251.958,00	2.778.127,96	85,43

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EXECUTADAS		
			Liquidadas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)	% (f+g)/e)
DESPESAS CORRENTES	6.444.366,00	6.502.860,00	5.130.261,33	20.885,99	79,21
Pessoal e Encargos Sociais	3.259.910,00	3.265.575,00	2.700.429,59	0,00	82,69
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.184.456,00	3.237.285,00	2.429.831,74	20.885,99	75,70
DESPESAS DE CAPITAL	1.046.800,00	1.074.903,00	172.551,64	0,00	16,05
Investimentos	1.046.800,00	1.074.903,00	172.551,64	0,00	16,05
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1914

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	7.491.166,00	7.577.763,00		5.323.698,96	70,25

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
			Liquidadas Até o Bimestre (h)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (i)	% [(h+i) / IV(f+g)]
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	N/A	3.511.024,00	2.563.569,24	18.530,60	48,50
Recursos de Transferências Sistema Único de Saúde - SUS	N/A	2.808.024,00	2.412.872,99	18.530,60	45,67
Recursos de Operações de Crédito	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	N/A	703.000,00	150.696,25	0,00	2,83
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	N/A	N/A	N/A	2.355,39	
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)		N/A		2.584.455,23	48,55

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = [(IV(f+g)-V(h+i)]		N/A		2.739.243,73	

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = [VI(h+i) / IIIb x 100] - LIMITE CONSTITUCIONAL	19,38

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

15%4

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h+i)-(15*IIIb)/100]	619.790,83

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019	0,00	N/A	N/A	N/A	0,00
Inscritos em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24,§ 1° e 2°	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DE VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MINIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS	LIMITE NÃO CUMPRIDO

1916

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 e 26	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2017	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		
			Liquidadas Até o Bimestre (l)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (m)	% [(l+m) / total(l+m)]x100
Atenção Básica	6.122.400,00	6.208.997,00	4.153.519,78	17.688,81	78,35
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	939.520,00	939.520,00	1.013.154,68	3.197,18	19,09
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	8.904,00	8.904,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	420.342,00	420.342,00	136.138,51	0,00	2,56
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	7.491.166,00	7.577.763,00		5.323.698,96	100,00

FONTE: SIOPS, **Manaíra/PB**, data e hora da homologação dos dados pelo gestor: **18/02/20 22:22:33**

1 - Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2 - O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3 - O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4 - Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estab

1917

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

5 - Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012. 6 - No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].

1918

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

SIOPS

Cálculo do Percentual de Recursos Próprios Aplicados em Saúde

Conforme a Lei Complementar nº 141/2012

1º BIMESTRE – 2019

1919

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Quadro A - Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais Vinculadas à Saúde

Receitas	Previsão Atualizada 2019	Receita Realizada Até Bim/2019
Impostos (I)	588.924,00	72.054,33
ITR	0,00	0,00
IPTU	20.000,00	47.957,76
IRRF	350.000,00	0,00
ITBI	4.081,00	0,00
ISS	214.843,00	24.096,57
Multas e Juros de Mora de Impostos	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00
Dívida Ativa de Impostos	0,00	0,00
Transferências da União (II)	14.003.498,00	2.350.906,60
Cota-Parte FPM	14.000.000,00	2.350.849,14
Cota-Parte ITR	1.166,00	57,46
Lei Compl. nº 87/96 - Lei Kandir	2.332,00	0,00
Transferências do Estado (III)	2.068.211,00	353.123,95
Cota-Parte do ICMS	2.000.000,00	335.998,26
Cota-Parte do IPVA	66.462,00	17.125,69
Cota-Parte do IPI - Exportação	1.749,00	0,00
Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais Vinculadas à Saúde (IV = I + II + III)	16.660.633,00	2.776.084,88

Quadro B - Receitas de Transferências de Recursos do SUS

Transferências de Recursos do SUS	Previsão Atualizada 2019	Receita Realizada Até Bim/2019
União (V)	3.158.058,00	202.813,12
Receita de Prest Serviços (SIA/SIH)	0,00	0,00
Atenção Básica	1.484.150,00	133.207,00
Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	664.200,00	52.665,74
Vigilância em Saúde	127.346,00	4.170,00

1920

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Assistência Farmacêutica	107.984,00	10.570,38
Gestão do SUS	175.738,00	2.200,00
Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	0,00	0,00
Outras Transferências Fundo a Fundo	76.640,00	0,00
Convênios	522.000,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00
Estado (VI)	93.900,00	0,00
Receita de Prest Serv. ao Estado	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	93.900,00	0,00
Municípios (VII)	0,00	0,00
Receita de Prest Serv. a Municípios	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Transferências de outros Municípios	0,00	0,00
Rec. Prest. Serv. a Consórcios de Saúde	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS (VIII)	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Rec Prest. Serv. Instituições Privadas	0,00	0,00
Receita de outros serviços de saúde	0,00	0,00
Receita de Operações de Crédito (IX)	0,00	0,00
Outras Receitas para Financiamento da Saúde (X)	0,00	0,00
Total (XI = V + VII + VII + VIII + IX + X)	3.251.958,00	202.813,12

Quadro C - Despesa Total com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Despesas	Dotação Atualizada 2019	Despesa Empenhada Até Bim/2019	Despesa Liquidada Até Bim/2019	Despesa Paga Até Bim/2019
Despesas Correntes (XII)	6.502.860,00	709.330,43	700.275,77	639.553,95

1921

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Pessoal e Encargos Sociais	3.265.575,00	391.176,92	391.176,92	391.176,92
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.237.285,00	318.153,51	309.098,85	248.377,03
Despesas de Capital (XIII)	1.074.903,00	76.028,64	76.028,64	76.028,64
Investimentos	1.074.903,00	76.028,64	76.028,64	76.028,64
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XIV)	N/A	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XV)	N/A	0,00	0,00	0,00
Total (XVI = XII + XIII - XIV - XV)	7.577.763,00	785.359,07	776.304,41	715.582,59
INATIVOS E PENSIONISTAS (Impostos e Transferências)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL (Impostos e Transferências)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Federal e Estadual - Recursos do Exercício Corrente	2.808.024,00	376.770,30	372.310,50	354.149,17
Transferências de Convênios destinadas à Saúde - Recursos do Exercício Corrente	703.000,00	52.101,94	52.101,94	52.101,94
Operações de Crédito vinculadas à Saúde - Recursos do Exercício Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00
Royalties do Petróleo destinados à Saúde - Recursos do Exercício Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde - Recursos do Exercício Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	N/A	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	N/A	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS (Impostos e Transferências)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO	3.511.024,00	428.872,24	424.412,44	406.251,11

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

PERCENTUAL MÍNIMO (XVII)				
Despesa Total com Ações e Serviços Públicos de Saúde (XVIII = XVI - XVII)	4.066.739,00	356.486,83	351.891,97	309.331,48

Quadro D - Cálculo das Despesas Próprias em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Conforme LC 141/2012

Itens	Cálculo das Despesas Próprias em Ações e Serv. Pub. de Saúde
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (XIX)*	351.891,97
(-) RPs não processados inscritos em 2019 sem disponibilidade financeira (XX)	N/A
Disponibilidade Financeira em saúde - 2019	N/A
Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Saúde - 2019	N/A
(=) Despesas com Recursos Próprios (XXI = XIX - XX)	351.891,97
% de Recursos Próprios aplicados em ASPS** Fonte (XXII = XXI / IV) [1]	12,67
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XXIII= IV * 15% LC 141)	416.412,73
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XXIV= IV * % Lei Orgânica ou Constituições)	N/A
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XXV)	416.412,73
Limite não cumprido (XXVIII)	-64.520,76

Quadro E: Execução de Restos a Pagar não Processados Inscritos com Disponibilidade de Caixa

Exercício	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA (EXCLUIDOS OS RP's INSCRITOS EX. ANTERIORES)	CANCELADOS/PRESCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	PAGOS	A PAGAR
Inscritos em 2019	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Inscritos em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1923

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Quadro F: Parcela de restos a pagar não processados considerada para o percentual mínimo em ASPS*.

Exercício	Despesa aplicada com recursos próprios	Despesa mínima a ser aplicada com recursos próprios	Saldo	Disponibilidade de Caixa (EXCLUÍDOS OS RP's INSCRITOS EX. ANTERIORES)	RP's Não Processados	RP's Não Processados com disponibilidade de caixa	Parcela de RP's considerada no percentual mínimo
Inscritos em 2019	351.891,97	416.412,73	-64.520,76	N/A	N/A	N/A	N/A
Inscritos em 2018	2.453.082,19	1.944.928,83	508.153,36	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2017	2.778.265,00	1.807.373,80	970.891,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	2.686.750,12	1.859.451,04	827.299,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	2.120.312,48	1.726.741,88	393.570,60	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em exercícios anteriores	3.850.432,27	3.089.093,20	761.339,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	14.240.734,03	10.844.001,48	3.396.732,55	0,00	0,00	0,00	0,00

Quadro G: Controle dos RP's não processados cancelados ou prescritos considerados para o percentual mínimo em ASPS*.

Exercício	RP's Cancelados considerados para o percentual minimo (exercicio de referência)	Despesas Custeadas em exercicios anteriores ao exercicio de referência para compensação de RP's cancelados	Despesas Custeadas no exercicio de referência para compensação de RP's cancelados	Saldo
Cancelados em 2019	0,00	N/A	0,00	0,00

1924

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Cancelados em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00
Cancelados em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00
Cancelados em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00
Cancelados em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00

(*) ASPS: Ações e Serviços Públicos em Saúde

Quadro H: Controle do valor não cumprido referente ao percentual mínimo em ASPS*.

Exercício	Despesa aplicada com recursos próprios	Despesa mínima a ser aplicada com recursos próprios	Valor não cumprido	Despesas custeadas em exercícios anteriores ao exercicio de referência para compensação de valor não cumprido	Despesas custeadas no exercício de referência para compensação de valor não cumprido	Saldo Final (Não Aplicado)
2018	2.453.082,19	1.944.928,83	0,00	N/A	0,00	0,00
2017	2.778.265,00	1.807.373,80	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	2.686.750,12	1.859.451,04	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	2.120.312,48	1.726.741,88	0,00	0,00	0,00	0,00
Exercícios anteriores	3.850.432,27	3.089.093,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	13.888.842,06	10.427.588,75	0,00	0,00	0,00	0,00

(*) ASPS: Ações e Serviços Públicos em Saúde

Quadro I: Despesa Total em Saúde por Fonte e Subfunção

Subfunções	Recursos	Receitas de	Transferências	Transferências	Transferências	Operações	Royalties do	Outros	TOTAL

1925

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

	Ordinários - Fonte Livre	Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	de Convênios destinadas à Saúde	de Crédito vinculadas à Saúde	Petróleo destinados à Saúde	Recursos Destinados à Saúde	
Atenção Básica									
Corrente	0,00	349.707,97	230.441,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	580.149,75
Capital	0,00	0,00	23.926,70	0,00	52.101,94	0,00	0,00	0,00	76.028,64
Assistência Hospitalar e Ambulatorial									
Corrente	0,00	2.184,00	97.351,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.535,98
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico									
Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária									
Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica									
Corrente	0,00	0,00	20.590,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.590,04
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição									
Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções									

1926

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	351.891,97	372.310,50	0,00	52.101,94	0,00	0,00	0,00	776.304,41

(*) ASPS: Ações e Serviços Públicos em Saúde

1927

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

SIOPS

Cálculo do Percentual de Recursos Próprios Aplicados em Saúde

Conforme a Lei Complementar nº 141/2012

2º BIMESTRE – 2019

1928

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Quadro A - Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais Vinculadas à Saúde

Receitas	Previsão Atualizada 2019	Receita Realizada Até Bim/2019
Impostos (I)	588.924,00	161.285,61
ITR	0,00	0,00
IPTU	20.000,00	93.407,48
IRRF	350.000,00	12.177,72
ITBI	4.081,00	0,00
ISS	214.843,00	55.700,41
Multas e Juros de Mora de Impostos	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00
Dívida Ativa de Impostos	0,00	0,00
Transferências da União (II)	14.003.498,00	4.171.188,40
Cota-Parte FPM	14.000.000,00	4.171.130,94
Cota-Parte ITR	1.166,00	57,46
Lei Compl. nº 87/96 - Lei Kandir	2.332,00	0,00
Transferências do Estado (III)	2.068.211,00	659.037,29
Cota-Parte do ICMS	2.000.000,00	625.926,12
Cota-Parte do IPVA	66.462,00	33.111,17
Cota-Parte do IPI - Exportação	1.749,00	0,00
Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais Vinculadas à Saúde (IV = I + II + III)	16.660.633,00	4.991.511,30

Quadro B - Receitas de Transferências de Recursos do SUS

Transferências de Recursos do SUS	Previsão Atualizada 2019	Receita Realizada Até Bim/2019
União (V)	3.158.058,00	475.336,24
Receita de Prest Serviços (SIA/SIH)	0,00	0,00
Atenção Básica	1.484.150,00	325.754,00
Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	664.200,00	105.331,48
Vigilância em Saúde	127.346,00	16.510,00

1929

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Assistência Farmacêutica	107.984,00	21.140,76
Gestão do SUS	175.738,00	6.600,00
Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	0,00	0,00
Outras Transferências Fundo a Fundo	76.640,00	0,00
Convênios	522.000,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00
Estado (VI)	93.900,00	75.000,00
Receita de Prest Serv. ao Estado	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	93.900,00	75.000,00
Municípios (VII)	0,00	0,00
Receita de Prest Serv. a Municípios	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Transferências de outros Municípios	0,00	0,00
Rec. Prest. Serv. a Consórcios de Saúde	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS (VIII)	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Rec Prest. Serv. Instituições Privadas	0,00	0,00
Receita de outros serviços de saúde	0,00	0,00
Receita de Operações de Crédito (IX)	0,00	0,00
Outras Receitas para Financiamento da Saúde (X)	0,00	0,00
Total (XI = V + VII + VII + VIII + IX + X)	3.251.958,00	550.336,24

Quadro C - Despesa Total com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Despesas	Dotação Atualizada 2019	Despesa Empenhada Até Bim/2019	Despesa Liquidada Até Bim/2019	Despesa Paga Até Bim/2019
Despesas Correntes (XII)	6.751.681,00	1.535.560,76	1.506.405,14	1.458.481,69

1930

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Pessoal e Encargos Sociais	3.504.696,00	830.456,59	830.456,59	830.456,59
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.246.985,00	705.104,17	675.948,55	628.025,10
Despesas de Capital (XIII)	1.092.485,00	126.939,64	126.549,64	118.369,14
Investimentos	1.092.485,00	126.939,64	126.549,64	118.369,14
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XIV)	N/A	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XV)	N/A	0,00	0,00	0,00
Total (XVI = XII + XIII - XIV - XV)	7.844.166,00	1.662.500,40	1.632.954,78	1.576.850,83
INATIVOS E PENSIONISTAS (Impostos e Transferências)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL (Impostos e Transferências)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Federal e Estadual - Recursos do Exercício Corrente	3.295.427,00	789.286,62	774.999,29	768.210,82
Transferências de Convênios destinadas à Saúde - Recursos do Exercício Corrente	482.000,00	103.012,94	102.622,94	94.442,44
Operações de Crédito vinculadas à Saúde - Recursos do Exercício Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00
Royalties do Petróleo destinados à Saúde - Recursos do Exercício Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde - Recursos do Exercício Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	N/A	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	N/A	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS (Impostos e Transferências)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO	3.777.427,00	892.299,56	877.622,23	862.653,26

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

PERCENTUAL MÍNIMO (XVII)				
Despesa Total com Ações e Serviços Públicos de Saúde (XVIII = XVI - XVII)	4.066.739,00	770.200,84	755.332,55	714.197,57

Quadro D - Cálculo das Despesas Próprias em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Conforme LC 141/2012

Itens	Cálculo das Despesas Próprias em Ações e Serv. Pub. de Saúde
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (XIX)*	755.332,55
(-) RPs não processados inscritos em 2019 sem disponibilidade financeira (XX)	N/A
Disponibilidade Financeira em saúde - 2019	N/A
Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Saúde - 2019	N/A
(=) Despesas com Recursos Próprios (XXI = XIX - XX)	755.332,55
% de Recursos Próprios aplicados em ASPS** Fonte (XXII = XXI / IV) [1]	15,13
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XXIII= IV * 15% LC 141)	748.726,69
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XXIV= IV * % Lei Orgânica ou Constituições)	N/A
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XXV)	748.726,69
Limite não cumprido (XXVIII)	0,00

Quadro E: Execução de Restos a Pagar não Processados Inscritos com Disponibilidade de Caixa

Exercício	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA (EXCLUIDOS OS RP's INSCRITOS EX. ANTERIORES)	CANCELADOS/PRESCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	PAGOS	A PAGAR
Inscritos em 2019	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Inscritos em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Inscritos em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Quadro F: Parcela de restos a pagar não processados considerada para o percentual mínimo em ASPS*.

Exercício	Despesa aplicada com recursos próprios	Despesa mínima a ser aplicada com recursos próprios	Saldo	Disponibilidade de Caixa (EXCLUÍDOS OS RP's INSCRITOS EX. ANTERIORES)	RP's Não Processados	RP's Não Processados com disponibilidade de caixa	Parcela de RP's considerada no percentual mínimo
Inscritos em 2019	755.332,55	748.726,69	6.605,86	N/A	N/A	N/A	N/A
Inscritos em 2018	2.453.082,19	1.944.928,83	508.153,36	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2017	2.778.265,00	1.807.373,80	970.891,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	2.686.750,12	1.859.451,04	827.299,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	2.120.312,48	1.726.741,88	393.570,60	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em exercícios anteriores	3.850.432,27	3.089.093,20	761.339,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	14.644.174,61	11.176.315,44	3.467.859,17	0,00	0,00	0,00	0,00

Quadro G: Controle dos RP's não processados cancelados ou prescritos considerados para o percentual mínimo em ASPS*.

Exercício	RP's Cancelados considerados para o percentual minimo (exercicio de referência)	Despesas Custeadas em exercicios anteriores ao exercicio de referência para compensação de RP's cancelados	Despesas Custeadas no exercicio de referência para compensação de RP's cancelados	Saldo
Cancelados em 2019	0,00	N/A	0,00	0,00
Cancelados em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00

1933

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Cancelados em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00
Cancelados em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00
Cancelados em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00

(*) ASPS: Ações e Serviços Públicos em Saúde

Quadro H: Controle do valor não cumprido referente ao percentual mínimo em ASPS*.

Exercício	Despesa aplicada com recursos próprios	Despesa mínima a ser aplicada com recursos próprios	Valor não cumprido	Despesas custeadas em exercícios anteriores ao exercicio de referência para compensação de valor não cumprido	Despesas custeadas no exercício de referência para compensação de valor não cumprido	Saldo Final (Não Aplicado)
2018	2.453.082,19	1.944.928,83	0,00	N/A	0,00	0,00
2017	2.778.265,00	1.807.373,80	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	2.686.750,12	1.859.451,04	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	2.120.312,48	1.726.741,88	0,00	0,00	0,00	0,00
Exercícios anteriores	3.850.432,27	3.089.093,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	13.888.842,06	10.427.588,75	0,00	0,00	0,00	0,00

(*) ASPS: Ações e Serviços Públicos em Saúde

Quadro I: Despesa Total em Saúde por Fonte e Subfunção

Subfunções	Recursos Ordinários - Fonte Livre	Receitas de Impostos e de Transferência	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	Transferências de Convênios destinadas à	Operações de Crédito vinculadas	Royalties do Petróleo destinados	Outros Recursos Destinados	TOTAL

1934

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

		de Impostos - Saúde	provenientes do Governo Federal	provenientes do Governo Estadual	Saúde	à Saúde	à Saúde	à Saúde	
Atenção Básica									
Corrente	0,00	750.594,95	476.637,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.227.232,74
Capital	0,00	0,00	23.926,70	0,00	102.622,94	0,00	0,00	0,00	126.549,64
Assistência Hospitalar e Ambulatorial									
Corrente	0,00	4.737,60	200.558,02	25.297,35	0,00	0,00	0,00	0,00	230.592,97
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico									
Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária									
Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica									
Corrente	0,00	0,00	42.506,12	6.073,31	0,00	0,00	0,00	0,00	48.579,43
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição									
Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções									
Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1935

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	755.332,55	743.628,63	31.370,66	102.622,94	0,00	0,00	0,00	1.632.954,78

(*) ASPS: Ações e Serviços Públicos em Saúde

1936

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

SIOPS

Cálculo do Percentual de Recursos Próprios Aplicados em Saúde

Conforme a Lei Complementar nº 141/2012

3º BIMESTRE – 2019

1937

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Quadro A - Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais Vinculadas à Saúde

Receitas	Previsão Atualizada 2019	Receita Realizada Até Bim/2019
Impostos (I)	588.924,00	246.408,00
ITR	0,00	0,00
IPTU	20.000,00	140.949,15
IRRF	350.000,00	17.769,28
ITBI	4.081,00	1.000,00
ISS	214.843,00	86.689,57
Multas e Juros de Mora de Impostos	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00
Dívida Ativa de Impostos	0,00	0,00
Transferências da União (II)	14.003.498,00	6.233.467,51
Cota-Parte FPM	14.000.000,00	6.233.396,95
Cota-Parte ITR	1.166,00	70,56
Lei Compl. nº 87/96 - Lei Kandir	2.332,00	0,00
Transferências do Estado (III)	2.068.211,00	941.751,21
Cota-Parte do ICMS	2.000.000,00	892.440,53
Cota-Parte do IPVA	66.462,00	49.310,68
Cota-Parte do IPI - Exportação	1.749,00	0,00
Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais Vinculadas à Saúde (IV = I + II + III)	16.660.633,00	7.421.626,72

Quadro B - Receitas de Transferências de Recursos do SUS

Transferências de Recursos do SUS	Previsão Atualizada 2019	Receita Realizada Até Bim/2019
União (V)	3.158.058,00	771.084,12
Receita de Prest Serviços (SIA/SIH)	0,00	0,00
Atenção Básica	1.484.150,00	522.301,00
Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	664.200,00	175.585,22
Vigilância em Saúde	127.346,00	26.850,00

1938

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Assistência Farmacêutica	107.984,00	31.711,14
Gestão do SUS	175.738,00	14.403,80
Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	0,00	0,00
Outras Transferências Fundo a Fundo	76.640,00	232,96
Convênios	522.000,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00
Estado (VI)	93.900,00	107.617,79
Receita de Prest Serv. ao Estado	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	93.900,00	107.617,79
Municípios (VII)	0,00	0,00
Receita de Prest Serv. a Municípios	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Transferências de outros Municípios	0,00	0,00
Rec. Prest. Serv. a Consórcios de Saúde	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS (VIII)	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Rec Prest. Serv. Instituições Privadas	0,00	0,00
Receita de outros serviços de saúde	0,00	0,00
Receita de Operações de Crédito (IX)	0,00	0,00
Outras Receitas para Financiamento da Saúde (X)	0,00	0,00
Total (XI = V + VII + VII + VIII + IX + X)	3.251.958,00	878.701,91

Quadro C - Despesa Total com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Despesas	Dotação Atualizada 2019	Despesa Empenhada Até Bim/2019	Despesa Liquidada Até Bim/2019	Despesa Paga Até Bim/2019
Despesas Correntes (XII)	6.751.681,00	2.384.455,36	2.377.301,62	2.347.783,92

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Pessoal e Encargos Sociais	3.504.696,00	1.318.547,49	1.318.547,49	1.318.547,49
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.246.985,00	1.065.907,87	1.058.754,13	1.029.236,43
Despesas de Capital (XIII)	1.092.485,00	172.551,64	172.551,64	172.551,64
Investimentos	1.092.485,00	172.551,64	172.551,64	172.551,64
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XIV)	N/A	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XV)	N/A	0,00	0,00	0,00
Total (XVI = XII + XIII - XIV - XV)	7.844.166,00	2.557.007,00	2.549.853,26	2.520.335,56
INATIVOS E PENSIONISTAS (Impostos e Transferências)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL (Impostos e Transferências)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Federal e Estadual - Recursos do Exercício Corrente	3.295.427,00	1.134.628,49	1.130.924,49	1.112.298,89
Transferências de Convênios destinadas à Saúde - Recursos do Exercício Corrente	482.000,00	150.696,25	150.696,25	150.696,25
Operações de Crédito vinculadas à Saúde - Recursos do Exercício Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00
Royalties do Petróleo destinados à Saúde - Recursos do Exercício Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde - Recursos do Exercício Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	N/A	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	N/A	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS (Impostos e Transferências)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO	3.777.427,00	1.285.324,74	1.281.620,74	1.262.995,14

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

PERCENTUAL MÍNIMO (XVII)				
Despesa Total com Ações e Serviços Públicos de Saúde (XVIII = XVI - XVII)	4.066.739,00	1.271.682,26	1.268.232,52	1.257.340,42

Quadro D - Cálculo das Despesas Próprias em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Conforme LC 141/2012

Itens	Cálculo das Despesas Próprias em Ações e Serv. Pub. de Saúde
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (XIX)*	1.268.232,52
(-) RPs não processados inscritos em 2019 sem disponibilidade financeira (XX)	N/A
Disponibilidade Financeira em saúde - 2019	N/A
Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Saúde - 2019	N/A
(=) Despesas com Recursos Próprios (XXI = XIX - XX)	1.268.232,52
% de Recursos Próprios aplicados em ASPS** Fonte (XXII = XXI / IV) [1]	17,08
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XXIII= IV * 15% LC 141)	1.113.244,00
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XXIV= IV * % Lei Orgânica ou Constituições)	N/A
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XXV)	1.113.244,00
Limite não cumprido (XXVIII)	0,00

Quadro E: Execução de Restos a Pagar não Processados Inscritos com Disponibilidade de Caixa

Exercício	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA (EXCLUIDOS OS RP's INSCRITOS EX. ANTERIORES)	CANCELADOS/PRESCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	PAGOS	A PAGAR
Inscritos em 2019	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Inscritos em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Inscritos em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Quadro F: Parcela de restos a pagar não processados considerada para o percentual mínimo em ASPS*.

Exercício	Despesa aplicada com recursos próprios	Despesa mínima a ser aplicada com recursos próprios	Saldo	Disponibilidade de Caixa (EXCLUÍDOS OS RP's INSCRITOS EX. ANTERIORES)	RP's Não Processados	RP's Não Processados com disponibilidade de caixa	Parcela de RP's considerada no percentual mínimo
Inscritos em 2019	1.268.232,52	1.113.244,00	154.988,52	N/A	N/A	N/A	N/A
Inscritos em 2018	2.453.082,19	1.944.928,83	508.153,36	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2017	2.778.265,00	1.807.373,80	970.891,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	2.686.750,12	1.859.451,04	827.299,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	2.120.312,48	1.726.741,88	393.570,60	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em exercícios anteriores	3.850.432,27	3.089.093,20	761.339,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	15.157.074,58	11.540.832,75	3.616.241,83	0,00	0,00	0,00	0,00

Quadro G: Controle dos RP's não processados cancelados ou prescritos considerados para o percentual mínimo em ASPS*.

Exercício	RP's Cancelados considerados para o percentual minimo (exercicio de referência)	Despesas Custeadas em exercicios anteriores ao exercicio de referência para compensação de RP's cancelados	Despesas Custeadas no exercicio de referência para compensação de RP's cancelados	Saldo
Cancelados em 2019	0,00	N/A	0,00	0,00
Cancelados em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Cancelados em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00
Cancelados em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00
Cancelados em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00

(*) ASPS: Ações e Serviços Públicos em Saúde

Quadro H: Controle do valor não cumprido referente ao percentual mínimo em ASPS*.

Exercício	Despesa aplicada com recursos próprios	Despesa mínima a ser aplicada com recursos próprios	Valor não cumprido	Despesas custeadas em exercícios anteriores ao exercicio de referência para compensação de valor não cumprido	Despesas custeadas no exercício de referência para compensação de valor não cumprido	Saldo Final (Não Aplicado)
2018	2.453.082,19	1.944.928,83	0,00	N/A	0,00	0,00
2017	2.778.265,00	1.807.373,80	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	2.686.750,12	1.859.451,04	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	2.120.312,48	1.726.741,88	0,00	0,00	0,00	0,00
Exercícios anteriores	3.850.432,27	3.089.093,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	13.888.842,06	10.427.588,75	0,00	0,00	0,00	0,00

(*) ASPS: Ações e Serviços Públicos em Saúde

Quadro I: Despesa Total em Saúde por Fonte e Subfunção

Subfunções	Recursos Ordinários - Fonte Livre	Receitas de Impostos e de Transferência	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	Transferências de Convênios destinadas à	Operações de Crédito vinculadas	Royalties do Petróleo destinados	Outros Recursos Destinados	TOTAL

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

		de Impostos - Saúde	provenientes do Governo Federal	provenientes do Governo Estadual	Saúde	à Saúde	à Saúde	à Saúde	
Atenção Básica									
Corrente	0,00	1.211.377,72	711.309,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.922.687,48
Capital	0,00	0,00	27.928,70	0,00	144.622,94	0,00	0,00	0,00	172.551,64
Assistência Hospitalar e Ambulatorial									
Corrente	0,00	56.854,80	261.467,00	65.796,83	0,00	0,00	0,00	0,00	384.118,63
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico									
Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária									
Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica									
Corrente	0,00	0,00	64.422,20	0,00	6.073,31	0,00	0,00	0,00	70.495,51
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição									
Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções									
Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1944

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	1.268.232,52	1.065.127,66	65.796,83	150.696,25	0,00	0,00	0,00	2.549.853,26

(*) ASPS: Ações e Serviços Públicos em Saúde

1945

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

SIOPS

Cálculo do Percentual de Recursos Próprios Aplicados em Saúde

Conforme a Lei Complementar nº 141/2012

4º BIMESTRE – 2019

1946

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Quadro A - Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais Vinculadas à Saúde

Receitas	Previsão Atualizada 2019	Receita Realizada Até Bim/2019
Impostos (I)	588.924,00	321.962,23
ITR	0,00	0,00
IPTU	20.000,00	182.224,77
IRRF	350.000,00	23.360,84
ITBI	4.081,00	1.400,00
ISS	214.843,00	114.976,62
Multas e Juros de Mora de Impostos	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00
Dívida Ativa de Impostos	0,00	0,00
Transferências da União (II)	14.003.498,00	8.383.181,82
Cota-Parte FPM	14.000.000,00	8.383.035,01
Cota-Parte ITR	1.166,00	146,81
Lei Compl. nº 87/96 - Lei Kandir	2.332,00	0,00
Transferências do Estado (III)	2.068.211,00	1.285.667,73
Cota-Parte do ICMS	2.000.000,00	1.220.740,25
Cota-Parte do IPVA	66.462,00	64.927,48
Cota-Parte do IPI - Exportação	1.749,00	0,00
Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais Vinculadas à Saúde (IV = I + II + III)	16.660.633,00	9.990.811,78

Quadro B - Receitas de Transferências de Recursos do SUS

Transferências de Recursos do SUS	Previsão Atualizada 2019	Receita Realizada Até Bim/2019
União (V)	3.158.058,00	1.064.307,84
Receita de Prest Serviços (SIA/SIH)	0,00	0,00
Atenção Básica	1.484.150,00	712.153,00
Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	664.200,00	245.838,96
Vigilância em Saúde	127.346,00	35.190,00

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Assistência Farmacêutica	107.984,00	42.281,52
Gestão do SUS	175.738,00	25.611,40
Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	0,00	0,00
Outras Transferências Fundo a Fundo	76.640,00	3.232,96
Convênios	522.000,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00
Estado (VI)	93.900,00	141.559,03
Receita de Prest Serv. ao Estado	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	93.900,00	141.559,03
Municípios (VII)	0,00	0,00
Receita de Prest Serv. a Municípios	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Transferências de outros Municípios	0,00	0,00
Rec. Prest. Serv. a Consórcios de Saúde	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS (VIII)	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Rec Prest. Serv. Instituições Privadas	0,00	0,00
Receita de outros serviços de saúde	0,00	0,00
Receita de Operações de Crédito (IX)	0,00	0,00
Outras Receitas para Financiamento da Saúde (X)	0,00	0,00
Total (XI = V + VII + VII + VIII + IX + X)	3.251.958,00	1.205.866,87

Quadro C - Despesa Total com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Despesas	Dotação Atualizada 2019	Despesa Empenhada Até Bim/2019	Despesa Liquidada Até Bim/2019	Despesa Paga Até Bim/2019
Despesas Correntes (XII)	6.502.860,00	3.208.557,68	3.202.094,75	3.191.667,31

1948

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Pessoal e Encargos Sociais	3.265.575,00	1.754.188,23	1.754.188,23	1.754.188,23
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.237.285,00	1.454.369,45	1.447.906,52	1.437.479,08
Despesas de Capital (XIII)	1.074.903,00	172.551,64	172.551,64	172.551,64
Investimentos	1.074.903,00	172.551,64	172.551,64	172.551,64
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XIV)	N/A	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XV)	N/A	0,00	0,00	0,00
Total (XVI = XII + XIII - XIV - XV)	7.577.763,00	3.381.109,32	3.374.646,39	3.364.218,95
INATIVOS E PENSIONISTAS (Impostos e Transferências)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL (Impostos e Transferências)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Federal e Estadual - Recursos do Exercício Corrente	2.808.024,00	1.462.813,83	1.459.109,83	1.448.682,39
Transferências de Convênios destinadas à Saúde - Recursos do Exercício Corrente	703.000,00	150.696,25	150.696,25	150.696,25
Operações de Crédito vinculadas à Saúde - Recursos do Exercício Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00
Royalties do Petróleo destinados à Saúde - Recursos do Exercício Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde - Recursos do Exercício Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	N/A	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	N/A	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS (Impostos e Transferências)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO	3.511.024,00	1.613.510,08	1.609.806,08	1.599.378,64

1949

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

PERCENTUAL MÍNIMO (XVII)				
Despesa Total com Ações e Serviços Públicos de Saúde (XVIII = XVI - XVII)	4.066.739,00	1.767.599,24	1.764.840,31	1.764.840,31

Quadro D - Cálculo das Despesas Próprias em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Conforme LC 141/2012

Itens	Cálculo das Despesas Próprias em Ações e Serv. Pub. de Saúde
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (XIX)*	1.764.840,31
(-) RPs não processados inscritos em 2019 sem disponibilidade financeira (XX)	N/A
Disponibilidade Financeira em saúde - 2019	N/A
Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Saúde - 2019	N/A
(=) Despesas com Recursos Próprios (XXI = XIX - XX)	1.764.840,31
% de Recursos Próprios aplicados em ASPS** Fonte (XXII = XXI / IV) [1]	17,66
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XXIII= IV * 15% LC 141)	1.498.621,76
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XXIV= IV * % Lei Orgânica ou Constituições)	N/A
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XXV)	1.498.621,76
Limite não cumprido (XXVIII)	0,00

Quadro E: Execução de Restos a Pagar não Processados Inscritos com Disponibilidade de Caixa

Exercício	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA (EXCLUIDOS OS RP's INSCRITOS EX. ANTERIORES)	CANCELADOS/PRESCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	PAGOS	A PAGAR
Inscritos em 2019	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Inscritos em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Quadro F: Parcela de restos a pagar não processados considerada para o percentual mínimo em ASPS*.

Exercício	Despesa aplicada com recursos próprios	Despesa mínima a ser aplicada com recursos próprios	Saldo	Disponibilidade de Caixa (EXCLUÍDOS OS RP's INSCRITOS EX. ANTERIORES)	RP's Não Processados	RP's Não Processados com disponibilidade de caixa	Parcela de RP's considerada no percentual mínimo
Inscritos em 2019	1.764.840,31	1.498.621,76	266.218,55	N/A	N/A	N/A	N/A
Inscritos em 2018	2.453.082,19	1.944.928,83	508.153,36	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2017	2.778.265,00	1.807.373,80	970.891,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	2.686.750,12	1.859.451,04	827.299,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	2.120.312,48	1.726.741,88	393.570,60	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em exercícios anteriores	3.850.432,27	3.089.093,20	761.339,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	15.653.682,37	11.926.210,51	3.727.471,86	0,00	0,00	0,00	0,00

Quadro G: Controle dos RP's não processados cancelados ou prescritos considerados para o percentual mínimo em ASPS*.

Exercício	RP's Cancelados considerados para o percentual minimo (exercicio de referência)	Despesas Custeadas em exercicios anteriores ao exercicio de referência para compensação de RP's cancelados	Despesas Custeadas no exercicio de referência para compensação de RP's cancelados	Saldo
Cancelados em 2019	0,00	N/A	0,00	0,00

1951

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Cancelados em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00
Cancelados em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00
Cancelados em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00
Cancelados em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00

(*) ASPS: Ações e Serviços Públicos em Saúde

Quadro H: Controle do valor não cumprido referente ao percentual mínimo em ASPS*.

Exercício	Despesa aplicada com recursos próprios	Despesa mínima a ser aplicada com recursos próprios	Valor não cumprido	Despesas custeadas em exercícios anteriores ao exercicio de referência para compensação de valor não cumprido	Despesas custeadas no exercício de referência para compensação de valor não cumprido	Saldo Final (Não Aplicado)
2018	2.453.082,19	1.944.928,83	0,00	N/A	0,00	0,00
2017	2.778.265,00	1.807.373,80	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	2.686.750,12	1.859.451,04	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	2.120.312,48	1.726.741,88	0,00	0,00	0,00	0,00
Exercícios anteriores	3.850.432,27	3.089.093,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	13.888.842,06	10.427.588,75	0,00	0,00	0,00	0,00

(*) ASPS: Ações e Serviços Públicos em Saúde

Quadro I: Despesa Total em Saúde por Fonte e Subfunção

Subfunções	Recursos	Receitas de	Transferências	Transferências	Transferências	Operações	Royalties do	Outros	TOTAL

1952

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

	Ordinários - Fonte Livre	Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	de Convênios destinadas à Saúde	de Crédito vinculadas à Saúde	Petróleo destinados à Saúde	Recursos Destinados à Saúde	
Atenção Básica									
Corrente	0,00	1.664.411,36	924.024,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.588.435,48
Capital	0,00	0,00	27.928,70	0,00	144.622,94	0,00	0,00	0,00	172.551,64
Assistência Hospitalar e Ambulatorial									
Corrente	0,00	100.428,95	356.257,09	66.537,68	0,00	0,00	0,00	0,00	523.223,72
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico									
Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária									
Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica									
Corrente	0,00	0,00	84.362,24	0,00	6.073,31	0,00	0,00	0,00	90.435,55
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição									
Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções									

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	1.764.840,31	1.392.572,15	66.537,68	150.696,25	0,00	0,00	0,00	3.374.646,39

(*) ASPS: Ações e Serviços Públicos em Saúde

1954

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

SIOPS

Cálculo do Percentual de Recursos Próprios Aplicados em Saúde

Conforme a Lei Complementar nº 141/2012

5º BIMESTRE – 2019

1955

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Quadro A - Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais Vinculadas à Saúde

Receitas	Previsão Atualizada 2019	Receita Realizada Até Bim/2019
Impostos (I)	588.924,00	411.115,81
ITR	0,00	0,00
IPTU	20.000,00	226.092,03
IRRF	350.000,00	28.952,40
ITBI	4.081,00	1.400,00
ISS	214.843,00	154.671,38
Multas e Juros de Mora de Impostos	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00
Dívida Ativa de Impostos	0,00	0,00
Transferências da União (II)	14.003.498,00	9.439.964,33
Cota-Parte FPM	14.000.000,00	9.438.464,22
Cota-Parte ITR	1.166,00	1.500,11
Lei Compl. nº 87/96 - Lei Kandir	2.332,00	0,00
Transferências do Estado (III)	2.068.211,00	1.602.633,95
Cota-Parte do ICMS	2.000.000,00	1.522.184,77
Cota-Parte do IPVA	66.462,00	80.449,18
Cota-Parte do IPI - Exportação	1.749,00	0,00
Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais Vinculadas à Saúde (IV = I + II + III)	16.660.633,00	11.453.714,09

Quadro B - Receitas de Transferências de Recursos do SUS

Transferências de Recursos do SUS	Previsão Atualizada 2019	Receita Realizada Até Bim/2019
União (V)	3.158.058,00	1.655.069,03
Receita de Prest Serviços (SIA/SIH)	0,00	0,00
Atenção Básica	1.484.150,00	917.681,00
Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	664.200,00	566.561,70
Vigilância em Saúde	127.346,00	64.753,00

1956

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Assistência Farmacêutica	107.984,00	52.851,90
Gestão do SUS	175.738,00	36.819,00
Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	0,00	0,00
Outras Transferências Fundo a Fundo	76.640,00	16.402,43
Convênios	522.000,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00
Estado (VI)	93.900,00	167.014,96
Receita de Prest Serv. ao Estado	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	93.900,00	167.014,96
Municípios (VII)	0,00	0,00
Receita de Prest Serv. a Municípios	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Transferências de outros Municípios	0,00	0,00
Rec. Prest. Serv. a Consórcios de Saúde	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS (VIII)	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Rec Prest. Serv. Instituições Privadas	0,00	0,00
Receita de outros serviços de saúde	0,00	0,00
Receita de Operações de Crédito (IX)	0,00	0,00
Outras Receitas para Financiamento da Saúde (X)	0,00	0,00
Total (XI = V + VII + VII + VIII + IX + X)	3.251.958,00	1.822.083,99

Quadro C - Despesa Total com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Despesas	Dotação Atualizada 2019	Despesa Empenhada Até Bim/2019	Despesa Liquidada Até Bim/2019	Despesa Paga Até Bim/2019
Despesas Correntes (XII)	6.502.860,00	4.131.893,66	4.119.871,73	4.039.399,27

1957

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Pessoal e Encargos Sociais	3.265.575,00	2.188.641,81	2.188.641,81	2.188.641,81
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.237.285,00	1.943.251,85	1.931.229,92	1.850.757,46
Despesas de Capital (XIII)	1.074.903,00	172.551,64	172.551,64	172.551,64
Investimentos	1.074.903,00	172.551,64	172.551,64	172.551,64
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XIV)	N/A	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XV)	N/A	0,00	0,00	0,00
Total (XVI = XII + XIII - XIV - XV)	7.577.763,00	4.304.445,30	4.292.423,37	4.211.950,91
INATIVOS E PENSIONISTAS (Impostos e Transferências)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL (Impostos e Transferências)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Federal e Estadual - Recursos do Exercício Corrente	2.808.024,00	1.966.295,14	1.956.291,14	1.882.584,60
Transferências de Convênios destinadas à Saúde - Recursos do Exercício Corrente	703.000,00	150.696,25	150.696,25	150.696,25
Operações de Crédito vinculadas à Saúde - Recursos do Exercício Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00
Royalties do Petróleo destinados à Saúde - Recursos do Exercício Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde - Recursos do Exercício Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	N/A	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	N/A	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS (Impostos e Transferências)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO	3.511.024,00	2.116.991,39	2.106.987,39	2.033.280,85

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

PERCENTUAL MÍNIMO (XVII)				
Despesa Total com Ações e Serviços Públicos de Saúde (XVIII = XVI - XVII)	4.066.739,00	2.187.453,91	2.185.435,98	2.178.670,06

Quadro D - Cálculo das Despesas Próprias em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Conforme LC 141/2012

Itens	Cálculo das Despesas Próprias em Ações e Serv. Pub. de Saúde
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (XIX)*	2.185.435,98
(-) RPs não processados inscritos em 2019 sem disponibilidade financeira (XX)	N/A
Disponibilidade Financeira em saúde - 2019	N/A
Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Saúde - 2019	N/A
(=) Despesas com Recursos Próprios (XXI = XIX - XX)	2.185.435,98
% de Recursos Próprios aplicados em ASPS** Fonte (XXII = XXI / IV) [1]	19,08
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XXIII= IV * 15% LC 141)	1.718.057,11
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XXIV= IV * % Lei Orgânica ou Constituições)	N/A
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XXV)	1.718.057,11
Limite não cumprido (XXVIII)	0,00

Quadro E: Execução de Restos a Pagar não Processados Inscritos com Disponibilidade de Caixa

Exercício	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA (EXCLUIDOS OS RP's INSCRITOS EX. ANTERIORES)	CANCELADOS/PRESCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	PAGOS	A PAGAR
Inscritos em 2019	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Inscritos em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Inscritos em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Quadro F: Parcela de restos a pagar não processados considerada para o percentual mínimo em ASPS*.

Exercício	Despesa aplicada com recursos próprios	Despesa mínima a ser aplicada com recursos próprios	Saldo	Disponibilidade de Caixa (EXCLUÍDOS OS RP's INSCRITOS EX. ANTERIORES)	RP's Não Processados	RP's Não Processados com disponibilidade de caixa	Parcela de RP's considerada no percentual mínimo
Inscritos em 2019	2.185.435,98	1.718.057,11	467.378,87	N/A	N/A	N/A	N/A
Inscritos em 2018	2.453.082,19	1.944.928,83	508.153,36	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2017	2.778.265,00	1.807.373,80	970.891,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	2.686.750,12	1.859.451,04	827.299,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	2.120.312,48	1.726.741,88	393.570,60	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em exercícios anteriores	3.850.432,27	3.089.093,20	761.339,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	16.074.278,04	12.145.645,86	3.928.632,18	0,00	0,00	0,00	0,00

Quadro G: Controle dos RP's não processados cancelados ou prescritos considerados para o percentual mínimo em ASPS*.

Exercício	RP's Cancelados considerados para o percentual minimo (exercicio de referência)	Despesas Custeadas em exercicios anteriores ao exercicio de referência para compensação de RP's cancelados	Despesas Custeadas no exercicio de referência para compensação de RP's cancelados	Saldo
Cancelados em 2019	0,00	N/A	0,00	0,00
Cancelados em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Cancelados em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00
Cancelados em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00
Cancelados em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00

(*) ASPS: Ações e Serviços Públicos em Saúde

Quadro H: Controle do valor não cumprido referente ao percentual mínimo em ASPS*.

Exercício	Despesa aplicada com recursos próprios	Despesa mínima a ser aplicada com recursos próprios	Valor não cumprido	Despesas custeadas em exercícios anteriores ao exercicio de referência para compensação de valor não cumprido	Despesas custeadas no exercício de referência para compensação de valor não cumprido	Saldo Final (Não Aplicado)
2018	2.453.082,19	1.944.928,83	0,00	N/A	0,00	0,00
2017	2.778.265,00	1.807.373,80	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	2.686.750,12	1.859.451,04	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	2.120.312,48	1.726.741,88	0,00	0,00	0,00	0,00
Exercícios anteriores	3.850.432,27	3.089.093,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	13.888.842,06	10.427.588,75	0,00	0,00	0,00	0,00

(*) ASPS: Ações e Serviços Públicos em Saúde

Quadro I: Despesa Total em Saúde por Fonte e Subfunção

Subfunções	Recursos Ordinários - Fonte Livre	Receitas de Impostos e de Transferência	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	Transferências de Convênios destinadas à	Operações de Crédito vinculadas	Royalties do Petróleo destinados	Outros Recursos Destinados	TOTAL

1961

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

		de Impostos - Saúde	provenientes do Governo Federal	provenientes do Governo Estadual	Saúde	à Saúde	à Saúde	à Saúde	
Atenção Básica									
Corrente	0,00	2.066.390,43	1.169.080,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.235.470,54
Capital	0,00	0,00	27.928,70	0,00	144.622,94	0,00	0,00	0,00	172.551,64
Assistência Hospitalar e Ambulatorial									
Corrente	0,00	119.045,55	578.201,09	72.653,48	0,00	0,00	0,00	0,00	769.900,12
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico									
Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária									
Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica									
Corrente	0,00	0,00	108.427,76	0,00	6.073,31	0,00	0,00	0,00	114.501,07
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição									
Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções									
Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1962

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	2.185.435,98	1.883.637,66	72.653,48	150.696,25	0,00	0,00	0,00	4.292.423,37

(*) ASPS: Ações e Serviços Públicos em Saúde

1963

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

SIOPS

Cálculo do Percentual de Recursos Próprios Aplicados em Saúde

Conforme a Lei Complementar nº 141/2012

6º BIMESTRE – 2019

1964

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Quadro A - Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais Vinculadas à Saúde

Receitas	Previsão Atualizada 2019	Receita Realizada Até Bim/2019	Receita Orçada 2020
Impostos (I)	588.924,00	524.725,14	597.500,00
ITR	0,00	0,00	0,00
IPTU	20.000,00	6.771,00	21.000,00
IRRF	350.000,00	310.715,42	350.000,00
ITBI	4.081,00	1.400,00	5.500,00
ISS	214.843,00	205.838,72	221.000,00
Multas e Juros de Mora de Impostos	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa de Impostos	0,00	0,00	0,00
Transferências da União (II)	14.003.498,00	11.654.271,23	14.003.200,00
Cota-Parte FPM	14.000.000,00	11.652.757,50	14.000.000,00
Cota-Parte ITR	1.166,00	1.513,73	1.200,00
Lei Compl. nº 87/96 - Lei Kandir	2.332,00	0,00	2.000,00
Transferências do Estado (III)	2.068.211,00	1.950.689,66	2.101.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.000.000,00	1.855.421,53	2.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	66.462,00	90.949,63	100.000,00
Cota-Parte do IPI - Exportação	1.749,00	4.318,50	1.000,00
Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais Vinculadas à Saúde (IV = I + II + III)	16.660.633,00	14.129.686,03	16.701.700,00

Quadro B - Receitas de Transferências de Recursos do SUS

Transferências de Recursos do SUS	Previsão Atualizada 2019	Receita Realizada Até Bim/2019	Receita Orçada 2020
União (V)	3.158.058,00	2.594.142,38	2.605.000,00

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Receita de Prest Serviços (SIA/SIH)	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	1.484.150,00	1.714.733,88	1.195.000,00
Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	664.200,00	636.815,44	465.000,00
Vigilância em Saúde	127.346,00	75.093,00	157.000,00
Assistência Farmacêutica	107.984,00	69.614,59	100.000,00
Gestão do SUS	175.738,00	0,00	70.000,00
Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Fundo a Fundo	76.640,00	97.885,47	50.000,00
Convênios	522.000,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	568.000,00
Estado (VI)	93.900,00	183.985,58	0,00
Receita de Prest Serv. ao Estado	0,00	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	93.900,00	183.985,58	0,00
Municípios (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Prest Serv. a Municípios	0,00	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00
Transferências de outros Municípios	0,00	0,00	0,00
Rec. Prest. Serv. a Consórcios de Saúde	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS (VIII)	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00
Rec Prest. Serv. Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00
Receita de outros serviços de saúde	0,00	0,00	0,00
Receita de Operações de Crédito (IX)	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas para Financiamento da Saúde (X)	0,00	0,00	0,00
Total (XI = V + VII + VII + VIII + IX + X)	3.251.958,00	2.778.127,96	2.605.000,00

Quadro C - Despesa Total com Ações e Serviços Públicos de Saúde

1966

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Despesas	Dotação Atualizada 2019	Despesa Empenhada Até Bim/2019	Despesa Liquidada Até Bim/2019	Despesa Paga Até Bim/2019	Despesa Orçada 2020
Despesas Correntes (XII)	6.502.860,00	5.151.147,32	5.130.261,33	5.127.895,33	5.121.268,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.265.575,00	2.700.429,59	2.700.429,59	2.700.429,59	2.590.100,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.237.285,00	2.450.717,73	2.429.831,74	2.427.465,74	2.531.168,00
Despesas de Capital (XIII)	1.074.903,00	172.551,64	172.551,64	172.551,64	789.000,00
Investimentos	1.074.903,00	172.551,64	172.551,64	172.551,64	789.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XIV)	N/A	0,00	0,00	0,00	N/A
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XV)	N/A	0,00	0,00	0,00	N/A
Total (XVI = XII + XIII - XIV - XV)	7.577.763,00	5.323.698,96	5.302.812,97	5.300.446,97	5.910.268,00
INATIVOS E PENSIONISTAS (Impostos e Transferências)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL (Impostos e Transferências)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Federal e Estadual - Recursos do Exercício Corrente	2.808.024,00	2.431.403,59	2.412.872,99	2.412.872,99	2.690.000,00
Transferências de Convênios destinadas à Saúde - Recursos do Exercício Corrente	703.000,00	150.696,25	150.696,25	150.696,25	0,00
Operações de Crédito vinculadas à Saúde - Recursos do Exercício Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Royalties do Petróleo destinados à Saúde - Recursos do Exercício Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde - Recursos do Exercício Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	N/A	0,00	0,00	0,00	N/A

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	N/A	0,00	0,00	0,00	N/A
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS (Impostos e Transferências)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO (XVII)	3.511.024,00	2.582.099,84	2.563.569,24	2.563.569,24	2.690.000,00
Despesa Total com Ações e Serviços Públicos de Saúde (XVIII = XVI - XVII)	4.066.739,00	2.741.599,12	2.739.243,73	2.736.877,73	3.220.268,00

Quadro D - Cálculo das Despesas Próprias em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Conforme LC 141/2012

Itens	Cálculo das Despesas Próprias em Ações e Serv. Pub. de Saúde
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (XIX)*	2.741.599,12
(-) RPs não processados inscritos em 2019 sem disponibilidade financeira (XX)	2.355,39
Disponibilidade Financeira em saúde - 2019	0,00
Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Saúde - 2019	2.355,39
(=) Despesas com Recursos Próprios (XXI = XIX - XX)	2.739.243,73
% de Recursos Próprios aplicados em ASPS** Fonte (XXII = XXI / IV) [1]	19,38
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XXIII= IV * 15% LC 141)	2.119.452,90
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XXIV= IV * % Lei Orgânica ou Constituições)	N/A
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XXV)	2.119.452,90
Limite não cumprido (XXVIII)	0,00

Quadro E: Execução de Restos a Pagar não Processados Inscritos com Disponibilidade de Caixa

Exercício	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA (EXCLUIDOS OS RP's INSCRITOS EX. ANTERIORES)	CANCELADOS/PRESCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	PAGOS	A PAGAR

1968

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Inscritos em 2019	0,00	N/A	0,00	N/A	N/A	N/A
Inscritos em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Quadro F: Parcela de restos a pagar não processados considerada para o percentual mínimo em ASPS*.

Exercício	Despesa aplicada com recursos próprios	Despesa mínima a ser aplicada com recursos próprios	Saldo	Disponibilidade de Caixa (EXCLUÍDOS OS RP's INSCRITOS EX. ANTERIORES)	RP's Não Processados	RP's Não Processados com disponibilidade de caixa	Parcela de RP's considerada no percentual mínimo
Inscritos em 2019	2.739.243,73	2.119.452,90	619.790,83	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2018	2.453.082,19	1.944.928,83	508.153,36	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2017	2.778.265,00	1.807.373,80	970.891,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	2.686.750,12	1.859.451,04	827.299,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	2.120.312,48	1.726.741,88	393.570,60	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em exercícios anteriores	3.850.432,27	3.089.093,20	761.339,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	16.628.085,79	12.547.041,65	4.081.044,14	0,00	0,00	0,00	0,00

Quadro G: Controle dos RP's não processados cancelados ou prescritos considerados para o percentual mínimo em

1969

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

ASPS*.

Exercício	RP's Cancelados considerados para o percentual minimo (exercicio de referência)	Despesas Custeadas em exercicios anteriores ao exercicio de referência para compensação de RP's cancelados	Despesas Custeadas no exercicio de referência para compensação de RP's cancelados	Saldo
Cancelados em 2019	0,00	N/A	0,00	0,00
Cancelados em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00
Cancelados em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00
Cancelados em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00
Cancelados em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00

(*) ASPS: Ações e Serviços Públicos em Saúde

Quadro H: Controle do valor não cumprido referente ao percentual mínimo em ASPS*.

Exercício	Despesa aplicada com recursos próprios	Despesa mínima a ser aplicada com recursos próprios	Valor não cumprido	Despesas custeadas em exercícios anteriores ao exercicio de referência para compensação de valor não cumprido	Despesas custeadas no exercício de referência para compensação de valor não cumprido	Saldo Final (Não Aplicado)
2018	2.453.082,19	1.944.928,83	0,00	N/A	0,00	0,00
2017	2.778.265,00	1.807.373,80	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	2.686.750,12	1.859.451,04	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	2.120.312,48	1.726.741,88	0,00	0,00	0,00	0,00
Exercícios anteriores	3.850.432,27	3.089.093,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	13.888.842,06	10.427.588,75	0,00	0,00	0,00	0,00

(*) ASPS: Ações e Serviços Públicos em Saúde

Quadro I:

1970

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Despesa Total em Saúde por Fonte e Subfunção

Subfunções	Recursos Ordinários - Fonte Livre	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Transferências de Convênios destinadas à Saúde	Operações de Crédito vinculadas à Saúde	Royalties do Petróleo destinados à Saúde	Outros Recursos Destinados à Saúde	TOTAL
Atenção Básica									
Corrente	0,00	2.568.521,62	1.430.135,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.998.656,95
Capital	0,00	0,00	27.928,70	0,00	144.622,94	0,00	0,00	0,00	172.551,64
Assistência Hospitalar e Ambulatorial									
Corrente	0,00	173.077,50	759.733,84	83.540,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.016.351,86
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico									
Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária									
Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica									
Corrente	0,00	0,00	130.065,20	0,00	6.073,31	0,00	0,00	0,00	136.138,51
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição									

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções									
Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	2.741.599,12	2.347.863,07	83.540,52	150.696,25	0,00	0,00	0,00	5.323.698,96

(*) ASPS: Ações e Serviços Públicos em Saúde
2) Dados extraídos do Módulo de controle externo, conforme Art. 39, inc. V, LC 141/2012.

1972

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Neco Mandú, 65, Centro, CEP: 58995-000 – Email: smsmanairapb@gmail.com / CNPJ: 10.522.238/0001-30 – Tel. (83) 3458-1234

16 – Consideração Final

O Relatório de Gestão, além de compromisso legal, é um instrumento de acompanhamento e avaliação para reorientação das políticas de saúde, seus objetivos e metas, bem como das estratégias de ação propostas.

Consiste em um instrumento da gestão do SUS e torna-se, assim, uma das principais ferramentas para subsidiar o processo de monitoramento e avaliação da gestão do Sistema Único de Saúde.

Manaíra – PB, março de 2020.

ELANEIDE LACERDA DE FARIAS TAVARES
Secretária Municipal de Saúde

1973

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relatório de gestão. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 60BF.8932.A10F.7550.8302.152A.DCFB.432A.

ESTADO DA PARAÍBA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de provas perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba que durante o ano de dois mil e dezenove (2019) foram aprovados as seguintes Leis Municipais.

LEIS MUNICIPAIS.

Nº 466/2019 – Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Manaíra, para exercício de 2019, e dá outras providências. Em 02/01/2019.

Nº 467/2019 – Dispõe sobre a primeira revisão do Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e dá outras providências. Em 02/01/2019.

Nº 468/20198 – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Manaíra(PB), para o exercício de 2019 e dá outras providência. Em 02/01/2019.

Nº 469/2019 – Dispõe sobre o reajuste, dos Servidores Públicos civis ativos do Município de Manaíra, Estado da Paraíba e determina outras providências. Em 15/02/2019.

Nº 470/2019- *Altera a Lei Complementar Municipal n° 442/2018, datada de 09 de Fevereiro de* 2018, para fazer atualização do Piso Salarial Para o Magistério Municipal e determina outras providencias. Em 15/02/2019.

Nº 471/2019 – Cria a coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, e dá outras providencias. Em 15/02/2019.

Nº 472/2019-- -Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências. Em 15/02/2019.

Nº 473/2019 – Regulamenta o piso progressivo para os agentes Comunitários de Saúde –ACS e Agentes Comunitários de Saúde as Endemias – ACEs, Conforme previsão constate no §5°. Do

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Certidão da Câmara ... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 848F.9825.9C95.B459.178C.480A.7A1E.7D2C.

Art. 198 da Constituição Federal e Lei Complementar 13708/2018 e determina outras Providências. Em 19/02/2019.

Nº 474/2019 – Revoga o Art. 65 da Lei 278/2007 (Dispõe sobre o estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público e dá outras providências). Em 15/02/2019.

Nº 475/2019 – Institui o Programa de Aposentadoria Voluntária Incentivada – PAVI, dos Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de Manaíra, como medida de eliminação do excedente de gastos com Pessoal, Para atendimento das disposições do Art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em 19/02/2019.

Nº 476 /2019– EMENTA – Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Manaíra(PB), para o Exercício de 2020 e dá ouras providências. Em 15/04/2019

Nº 477/2019 – Cria no Município de Manaíra-PB o Prêmio de Qualidade e inovação – PMAQ/AB, *com base na* Portaria GM/MS n°. 1.654/2011, que instituiu o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, devida, aos servidores das Equipes de Saúde da Família e do responsável pelo PMAQ na equipe do projeto do PMAQ no município e dá outras providências. Em 25/06/2019.

Nº 478/2019 – Instituto no *Município de Manaíra* – PB a Lei geral municipal que dá tratamento diferenciado e favorecido ás microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e ao Micro Empreendedor individual – MEI, de que trata a Lei Complementar Federal n°. 123,de 14 de Dezembro de 2006 e suas Leis Complementares consolidadas e dá outras Providências. Em 25/06/2019.

Nº 479/2019 – EMENTA – Dispõe sobre o SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA – PB, e dá outras providências. Em 19/09/2019.

Nº 480/2019– EMENTA – Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Manaíra(PB), para o Exercício de 2020 e dá ouras providências. Em 30/09/2019

Nº 481/2019 – TIPO: CREDITO ADICIONAL ESPECIAL Autoriza a Alteração do plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, Através da Abertura de um Crédito Adicional do tipo especial ao orçamento do Município de Manaíra e dá outras providências. Em 28/10/2019.

Nº 482/2019 – Regulamenta o pagamento do adicional de insalubridade, Prevista no Artigo 69 da Lei Complementar 476/2019 (Estatuto Dos Servidores do Município de Manaíra-PB). Em 28/10/2019.

Nº 483/219 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio *com a Fundação Napoleão* Laureano, mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, para transferência de recursos financeiros, a titulo de subvenção social, e dá outras providências. Em 28/10/2019.

Nº 484/2019 – TIPO: CREDITO ADICIONAL ESPECIAL – Autoriza a alteração do plano plurianual, da Lei de Diretrizes orçamentárias e da Lei orçamentária, através da abertura de um crédito *adicional do tipo especial* ao orçamento do Município de Manaíra e dá outras providências. Em 03/12/2019.

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Certidão da Câmara ... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 848F.9825.9C95.B459.178C.480A.7A1E.7D2C.

Nº 485/2019 – TIPO: CREDITO ADICIONAL ESPECIAL .Autoriza a Alteração do Plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, através da abertura de um Credito Adicional do Tipo Especial ao orçamento do Município de Manaíra e dá outras providencias.Em 03 de Dezembro de 2019.

Nº 486/2019- Dispõe sobre a segunda revisão do Plano Plurianual para o Período de 2018/2021 e dá Outra providencia. Em 03 de Dezembro de 2019.

Nº 487/2019- Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Manaíra, para o exercício de 2020, e dá outra providencia. Em 03 de Dezembro de 2019.

Nº 488/2019- Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Manaíra(PB), para o exercício de 2020. E dá outra providencia. Em 03 de Dezembro de 2019

A presente certidão é a expressão da verdade.
Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Manaíra-PB, em 10 de Março de 2020.

JOÃO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Certidão da Câmara ... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 848F.9825.9C95.B459.178C.480A.7A1E.7D2C.

RELAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

1. SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

- **PRÓPRIOS**:

Nº	VEÍCULO	PLACA	COMBUSTÍVEL
01	FIAT PALIO	QFD-2733	Gasolina Comum
02	GOL (LOCADO)	QSD-6243	Gasolina Comum
03	FIAT UNO	NQH-4426	Gasolina Comum

- **LOCADOS**:

Nº	VEÍCULO	PLACA	COMBUSTÍVEL
02	GOL (LOCADO)	QSD-6243	Gasolina Comum

2. SECRETARIA DA SAÚDE

- **PRÓPRIOS:**

Nº	VEÍCULO	PLACA	COMBUSTÍVEL
01	SPIM	QFC-5433	Gasolina Comum
02	PALIO	QFD-2643	Gasolina Comum
03	MOTO BROS	QFE-7044	Gasolina Comum
04	MOTO BROS	QFE-7054	Gasolina Comum
05	MOTO BROS	QFE-7004	Gasolina Comum
06	AMBULÂNCIA SAMU	QFB-3833	Diesel S-10
07	FIAT DUCATO/AMBULÂNCIA	QSM-9130	Diesel S-10
08	FORD K	QSG-4705	Gasolina Comum
09	SPRINT/313AMBULANCIA	OFA-7389	Diesel S-10

3. GABINETE DO PREFEITO

- **PRÓPRIOS:**

Nº	VEÍCULO	PLACA	COMBUSTÍVEL
01	FIAT SIENA	QFC-5123	Gasolina Comum
02	MOTO	QFE-6984	Gasolina Comum
03	RANGER	QSL-2540	Diesel S-10

- **LOCADOS**

Nº	VEÍCULO	PLACA	COMBUSTÍVEL
03	GOL (LOCADO)	QSD-6183	Gasolina Comum

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relação da frota do... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 19C0.F5A8.C439.B44E.ACA0.DAC4.C546.9289.

4. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

- **PRÓPRIOS:**

Nº	VEÍCULO	PLACA	COMBUSTÍVEL
01	CAÇAMBA-PAC	OGE-4147	DIESEL S-10
02	CAÇAMBA	QFY-2730	DIESEL S-10
03	CAMINHÃO PIPA	OGG-6025	DIESEL S-10
04	TRATOR	4275	DIESEL S-10
05	TRATOR VALTRA		DIESEL S-10
06	MOTOR BOMBA P. SINAL		DIESEL S-10
07	RETROESCAVADEIRA CATREPILAR		DIESEL S-10
08	MONONIVELADORA		DIESEL S-10
09	PA CARREGADEIRA		DIESEL S-10

5. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- **PRÓPRIOS:**

Nº	VEÍCULO	PLACA	COMBUSTÍVEL
01	Ônibus escolar	OFB-0269	DIESEL S-10
02	Ônibus escolar	NQD-4775	DIESEL S-10
03	Ônibus escolar	OGC-6289	DIESEL S-10
04	Ônibus escolar	QFG- 0503	DIESEL S-10
05	Ônibus escolar	QFX-7198	DIESEL S-10
06	Ônibus Escolar	QFG-0373	DIESEL S-10
07	Ônibus Escolar	QFG-0683	DIESEL S-10
08	Moto	QFE-6944	Gasolina Comum
09	Mobi	QFC-5583	Gasolina Comum

- **LOCADOS**

Nº	VEÍCULO	PLACA	COMBUSTÍVEL
01	Doblo (LOCADO)	PYF-2427	Gasolina Comum

6. SECRETARIA DE AGRICULTURA

- **PRÓPRIOS:**

Nº	VEÍCULO	PLACA	COMBUSTÍVEL
01	MOTO BROS	OFA-3795	Gasolina Comum

7. RELAÇÃO DOS CARROS PARADOS

Nº	VEÍCULO	PLACA	COMBUSTÍVEL
01	RETROESCAVADEIRA		Diesel S-10
02	ONIBUS ESCOLAR	OGB-0160	Gasolina Comum
03	ONIBUS ESCOLAR	OGD-1506	Diesel S-10

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relação da frota do... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 19C0.F5A8.C439.B44E.ACA0.DAC4.C546.9289.

04	UNIDADE MOVEL	KAE-6035	Diesel S-10

Manaíra, 18 de Março de 2020.

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relação da frota do... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 19C0.F5A8.C439.B44E.ACA0.DAC4.C546.9289.

Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município de Manaíra - PB

Lei nº 220/2001, de 10/10/2001 – Edição 2018 - Quarta-Feira 02 de Janeiro de 2019 – Tiragem 100.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Manaíra
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 468/2019, de 02 de Janeiro de 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA (PB), PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação do **PODER LEGISLATIVO** o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Manaíra para o exercício de 2019, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;

II - O Orçamento da Seguridade Social;

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em R$ 37.153.438,00 (Trinta e sete Milhões, Cento e Cinquenta e Três Mil e Quatrocentos e Trinta e Oito Reais), desdobrada em:

Art. 3º - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os desdobramentos:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	**31.929.903**	**91**
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	592.189	1
RECEITA PATRIMONIAL	187.726	1
RECEITA DE SERVIÇOS	24.486	0
TRANSFERENCIAS CORRENTES	30.840.348	83
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	285.154	1
Receitas de Capital	**8.424.988**	**23**
Alienação de Bens	1.186.988	3
Transferências de Capital	7.238.00	19
Receitas Correntes	**3.201.453**	**9**
Transferências Correntes	3.201.453	9
Total:	37.153.438	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	37.153.438	100

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ RP 37.153.438,00 (Trinta e sete Milhões, Cento e Cinquenta e Três Mil e Quatrocentos e Trinta e Oito Reais).

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	**26.813.754**	**72**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.768.032	42
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.830	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.039.892	30
DESPESAS DE CAPITAL	**10.004.076**	**27**
INVESTIMENTOS	9.798.286	26
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	205.790	1
Reserva de Contingência	**335.608**	**1**
Reserva de Contingência	335.608	1
Total:	37.153.438	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	37.153.438	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.100	Câmara Municipal	1.354.530	4
20.200	Gabinete do Prefeito	809.468	2
20.300	Secretaria de Administração	822.378	2
20.400	Secretaria de Finanças	1.283.925	3
20.500	Secretaria de Infraestrutura	6.396.094	17
20.600	Secretaria de Educação e Cultura	14.780.683	40
20.700	Fundo Municipal de Saúde	7.535.686	20
20.800	Fundo Municipal de Assistência Social	1.807.232	5
20.900	Secretaria de Agricultura e Abastecimento	2.027.834	5
29.999	Reserva de Contigência	335.608	1
	Total:	37.153.438	
1-Intra-Orçamentário:		0	0
2-Total Geral da Administração Direta:		**37.153.438**	**100**

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, assim como com a Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - As despesas do *Município de* Manaíra serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município de Manaíra - PB

Lei nº 220/2001, de 10/10/2001 – Edição 2018 - Quarta-Feira 02 de Janeiro de 2019 – Tiragem 100.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar e transferir saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos Programas de Trabalho, em virtude de alteração da Estrutura Organizacional ou da competência legal ou regimental de organismo da administração direta, indireta e fundacional instituída pelo Poder Público Municipal, nos casos em que *é dispensada a aprovação do Poder Legislativo, conforme LDO, ou em* decorrência da Legislação específica.

Art. 8º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive a administração indireta, autorizados a abrirem créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta) por cento do total da despesa.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando os créditos suplementares forem abertos com recursos oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 10 - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de crédito e convênios, destinar-se-á de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas nesta Lei, encaminhadas pelo Poder Executivo, após o que, a distribuição se processará, entre os Poderes Legislativo e Executivo, na exata proporção dos valores da Lei Orçamentária supracitada.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o art. 8º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares e especiais abertos na forma deste artigo e os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 11 - O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos deverão ser aperfeiçoados pela Administração Municipal de modo a que possam ser estendidos a todos os seus órgãos e entidades.

Art. 12 - Os produtos resultantes da execução das atividades e projetos orçamentários devem ser compatíveis com as prioridades e metas dos programas correspondentes, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 14 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida da despesa orçamentária de 2019, a qualquer tempo, contemplará:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2020 e 2021;

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as dotações previstas nesta Lei e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º - A estimativa de que trata o inciso I do caput deste artigo, será acompanhada das premissas e respectiva metodologia de cálculo utilizada;

§2º - A despesa considerada irrelevante, cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, fica ressalvada do disposto neste artigo.

§3º - As normas do caput deste artigo constituem *condição prévia para:*

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 15 - As despesas com pessoal ativo e inativo dos dois poderes do município, no exercício financeiro de 2018, não excederão o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

I – seis por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

II – cinquenta e quatro por cento para o Executivo.

Art. 16 - As eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, só poderão ser autorizadas desde que verificada previamente a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa.

Art. 17 - O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias a compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2019, com as exigências da legislação federal pertinente, observados os efeitos econômicos relativos a:

I – realização de receitas não previstas;

II – realização inferior ou não realização de receitas previstas;

III – catástrofe de abrangência limitada;

IV – alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;

V – alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Único – Para atender o caput deste artigo fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa necessários à distribuição dos saldos de dotações, observado o princípio de equilíbrio orçamentário.

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município de Manaíra - PB
Lei nº 220/2001, de 10/10/2001 – Edição 2018 - Quarta-Feira 02 de Janeiro de 2019 – Tiragem 100.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 18 - O Poder Executivo poderá repassar recursos a Fundos, mediante Lei específica.

Art. 19 - Passam a fazer parte dos anexos constantes da LDO e PPA vigentes os programas ora criados nos anexos desta Lei.

Art. 20 - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada, para efeito de empenho, abrir, durante a execução orçamentária, o desdobramento referente a elemento na Natureza da Despesa, legalmente consoante com a Portaria Interministerial nº 163 artº 6º, e os desdobramentos que se façam necessários ao atendimento da legislação.

Art. 21 – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 - As transferências financeiras destinadas a Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2019.

Manoel Bezerra Rabelo
Prefeito

1982

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
10.100 Câmara Municipal											
01 031 1001 1001 Construção, Ampliação e Reforma da Câmara Municipal											
0000001 4490.51 99 1001	30.000,00	0,00	0,00	0,00	1.661,00	28.339,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**28.339,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.661,00**	**28.339,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**28.339,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
01 031 1001 1002 Aquisição de Equipamento Para a Câmara											
0000002 4490.52 99 1001	16.500,00	1.661,00	0,00	0,00	0,00	18.161,00	0,00	18.159,90	0,00	18.159,90	**1,10**
							0,00	18.159,90			0,00
Total da Ação:	**16.500,00**	**1.661,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**18.161,00**	**0,00**	**18.159,90**	**0,00**	**18.159,90**	**1,10**
							0,00	**18.159,90**			**0,00**
01 031 1001 2001 Atividades Legislativas - Pessoal/Encargos Sociais											
0000003 3190.01 99 1001	5.830,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.830,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.830,00**
							0,00	0,00			0,00
0000004 3190.11 99 1001	699.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	699.600,00	59.544,46	625.335,29	59.544,46	625.335,29	**74.264,71**
							59.544,46	625.335,29			0,00
0000005 3190.13 99 1001	153.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	153.700,00	13.099,78	137.573,69	13.099,78	137.573,69	**16.126,31**
							13.099,78	137.573,69			0,00
Total da Ação:	**859.130,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**859.130,00**	**72.644,24**	**762.908,98**	**72.644,24**	**762.908,98**	**96.221,02**
							72.644,24	**762.908,98**			**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
10.100 Câmara Municipal											
01 031 1001 2002 Manutenção de Outras Despesas Legislativas											
0000006 3390.13 99 1001	10.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.600,00	0,00	3.676,00	0,00	3.676,00	**6.924,00**
							0,00	3.676,00			0,00
0000007 3390.14 99 1001	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	900,00	0,00	900,00	**9.100,00**
							0,00	900,00			0,00
0000008 3390.30 99 1001	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	1.823,32	32.480,66	1.823,32	32.480,66	**47.519,34**
							1.823,32	32.480,66			0,00
0000009 3390.35 99 1001	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	100.500,00	8.000,00	100.500,00	**19.500,00**
							8.000,00	100.500,00			0,00
0000010 3390.36 99 1001	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	(2.500,00)	19.370,00	(1.000,00)	19.370,00	**100.630,00**
							(1.000,00)	19.370,00			0,00
0000011 3390.39 99 1001	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	(708,45)	30.217,61	650,05	30.217,61	**59.782,39**
							650,05	30.217,61			0,00
0000012 3390.40 99 1001	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	7.800,00	650,00	7.800,00	**4.200,00**
							650,00	7.800,00			0,00
0000013 3390.92 99 1001	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	1.186,13	0,00	1.186,13	**4.113,87**
							0,00	1.186,13			0,00
0000014 3390.93 99 1001	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.000,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**448.900,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**448.900,00**	**(1.385,13)**	**196.130,40**	**10.123,37**	**196.130,40**	**252.769,60**
							10.123,37	**196.130,40**			**0,00**
Total da Unidade:	**1.354.530,00**	**1.661,00**	**0,00**	**0,00**	**1.661,00**	**1.354.530,00**	**71.259,11**	**977.199,28**	**82.767,61**	**977.199,28**	**377.330,72**
							82.767,61	**977.199,28**			**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.200 Gabinete do Prefeito											
04 122 1002 1003 Aquisição de Veículo Para o Gabinete do Prefeito											
0000015 4490.52 99 1001	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**80.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**80.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
04 122 1002 1004 Aquisição de Equipamento para o Gabinete do Prefeito											
0000016 4490.52 99 1001	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**20.000,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.200 Gabinete do Prefeito											
04 122 1002 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito											
0000017 3190.03 99 1001	58.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.300,00	3.500,00	45.500,00	3.500,00	45.500,00	**12.800,00**
							3.500,00	45.500,00			0,00
0000018 3190.04 99 1001	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.300,00**
							0,00	0,00			0,00
0000019 3190.11 99 1001	307.400,00	34.927,00	0,00	0,00	0,00	342.327,00	26.127,92	340.599,62	26.127,92	340.599,62	**1.727,38**
							26.127,92	340.599,62			0,00
0000020 3190.13 99 1001	53.000,00	12.900,00	0,00	0,00	0,00	65.900,00	9.736,28	65.635,20	13.658,42	65.635,20	**264,80**
							9.736,28	65.635,20			0,00
0000021 3350.43 99 1001	2.332,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.332,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**2.332,00**
							0,00	0,00			0,00
0000022 3390.14 99 1001	23.320,00	9.581,00	0,00	0,00	0,00	32.901,00	1.890,00	24.790,00	1.890,00	24.790,00	**8.111,00**
							1.890,00	24.790,00			0,00
0000023 3390.30 99 1001	80.000,00	103.603,00	0,00	0,00	0,00	183.603,00	17.315,09	183.601,66	22.006,89	183.601,66	**1,34**
							17.315,09	183.601,66			0,00
0000024 3390.31 99 1001	1.166,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.166,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.166,00**
							0,00	0,00			0,00
0000025 3390.33 99 1001	10.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**10.600,00**
							0,00	0,00			0,00
0000026 3390.35 99 1001	5.830,00	124.671,00	0,00	0,00	0,00	130.501,00	20.500,00	128.000,00	20.500,00	128.000,00	**2.501,00**
							20.500,00	128.000,00			0,00
0000027 3390.36 99 1001	53.000,00	0,00	0,00	0,00	6.128,00	46.872,00	8.886,00	23.665,00	8.086,00	22.865,00	**23.207,00**
							8.886,00	23.665,00			800,00
0000028 3390.39 99 1001	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	3.473,99	54.834,14	3.473,99	54.834,14	**15.165,86**
							3.473,99	54.834,14			0,00
0000029 3390.92 99 1001	5.300,00	2.148,00	0,00	0,00	0,00	7.448,00	0,00	7.446,74	0,00	7.446,74	**1,26**
							0,00	7.446,74			0,00
Total da Ação:	**675.548,00**	**287.830,00**	**0,00**	**0,00**	**6.128,00**	**957.250,00**	**91.429,28**	**874.072,36**	**99.243,22**	**873.272,36**	**83.177,64**
							91.429,28	**874.072,36**			**800,00**
04 122 1002 2004 Constribuição Para a FAMUP/CNM											
0000030 3350.41 99 1001	21.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.200,00	1.459,00	18.794,00	1.459,00	18.794,00	**2.406,00**
							1.459,00	18.794,00			0,00
Total da Ação:	**21.200,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**21.200,00**	**1.459,00**	**18.794,00**	**1.459,00**	**18.794,00**	**2.406,00**
							1.459,00	**18.794,00**			**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.200 Gabinete do Prefeito											
04 122 1016 2005 Participação em Consórcios Municipais											
0000031 3171.70 99 1001	7.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**7.420,00**
							0,00	0,00			0,00
0000032 3371.70 99 1001	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.300,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**12.720,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**12.720,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**12.720,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
Total da Unidade:	**809.468,00**	**287.830,00**	**0,00**	**0,00**	**86.128,00**	**1.011.170,00**	**92.888,28**	**892.866,36**	**100.702,22**	**892.066,36**	**118.303,64**
							92.888,28	**892.866,36**			**800,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.300 Secretaria de Administração											
04 122 1002 1005 Aquisição de Equipamentos Para a Secretaria de Administração											
0000033 4490.52 99 1001	6.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.600,00	0,00	938,18	0,00	938,18	**5.661,82**
							0,00	938,18			0,00
Total da Ação:	**6.600,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.600,00**	**0,00**	**938,18**	**0,00**	**938,18**	**5.661,82**
							0,00	**938,18**			**0,00**
04 122 1002 2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração											
0000034 3190.04 99 1001	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.300,00**
							0,00	0,00			0,00
0000035 3190.11 99 1001	424.000,00	109.318,00	0,00	0,00	0,00	533.318,00	45.637,10	533.317,15	45.637,10	533.317,15	**0,85**
							45.637,10	533.317,15			0,00
0000036 3190.13 99 1001	84.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.800,00	12.276,88	82.432,07	19.090,76	82.432,07	**2.367,93**
							12.276,88	82.432,07			0,00
0000037 3390.14 99 1001	3.498,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.498,00	300,00	1.800,00	300,00	1.800,00	**1.698,00**
							300,00	1.800,00			0,00
0000038 3390.30 99 1001	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	15.980,70	50.282,89	10.258,10	44.560,29	**9.717,11**
							11.150,10	45.452,29			5.722,60
0000039 3390.36 99 1001	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	2.870,00	43.220,00	5.270,00	43.220,00	**16.780,00**
							2.870,00	43.220,00			0,00
0000040 3390.39 99 1001	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	11.045,29	118.216,20	11.695,29	118.216,20	**31.783,80**
							11.045,29	118.216,20			0,00
0000041 3390.92 99 1001	3.180,00	5.036,00	0,00	0,00	0,00	8.216,00	67,65	4.682,18	67,65	4.682,18	**3.533,82**
							67,65	4.682,18			0,00
0000042 3390.93 99 1001	25.000,00	0,00	0,00	0,00	170,00	24.830,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**24.830,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**815.778,00**	**114.354,00**	**0,00**	**0,00**	**170,00**	**929.962,00**	**88.177,62**	**833.950,49**	**92.318,90**	**828.227,89**	**96.011,51**
							83.347,02	**829.119,89**			**5.722,60**
Total da Unidade:	**822.378,00**	**114.354,00**	**0,00**	**0,00**	**170,00**	**936.562,00**	**88.177,62**	**834.888,67**	**92.318,90**	**829.166,07**	**101.673,33**
							83.347,02	**830.058,07**			**5.722,60**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.400 Secretaria de Finanças											
28 841 1004 0001 Amortização da Dívida do INSS											
0000043 4690.71 99 1001	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	6.468,04	106.468,04	15.149,50	106.468,04	**23.531,96**
							15.149,50	106.468,04			0,00
Total da Ação:	**130.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**130.000,00**	**6.468,04**	**106.468,04**	**15.149,50**	**106.468,04**	**23.531,96**
							15.149,50	**106.468,04**			**0,00**
28 841 1004 0002 Amortização da Dívida do FGTS											
0000044 4690.71 99 1001	5.830,00	7.568,00	0,00	0,00	0,00	13.398,00	(6.700,00)	0,00	(6.125,81)	0,00	**13.398,00**
							(6.125,81)	0,00			0,00
Total da Ação:	**5.830,00**	**7.568,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**13.398,00**	**(6.700,00)**	**0,00**	**(6.125,81)**	**0,00**	**13.398,00**
							(6.125,81)	**0,00**			**0,00**
28 841 1004 0003 Amortização da Dívida Com a ENERGISA											
0000045 4690.71 99 1001	5.830,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.830,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.830,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**5.830,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.830,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.830,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
28 841 1004 0004 Amortização da Dívida Com a CAGEPA											
0000046 4690.71 99 1001	5.830,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.830,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.830,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**5.830,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.830,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.830,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
28 061 1004 0005 Cumprimento de Sentenças Judiciais											
0000047 3190.91 99 1001	11.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.660,00	0,00	8.191,80	0,00	8.191,80	**3.468,20**
							0,00	8.191,80			0,00
0000048 3390.91 99 1001	10.600,00	50.855,00	0,00	0,00	0,00	61.455,00	0,00	41.981,84	0,00	41.981,84	**19.473,16**
							0,00	41.981,84			0,00
Total da Ação:	**22.260,00**	**50.855,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**73.115,00**	**0,00**	**50.173,64**	**0,00**	**50.173,64**	**22.941,36**
							0,00	**50.173,64**			**0,00**
28 843 1004 0006 Pagamento de Juros da Dívida Contratada											
0000049 3290.21 99 1001	5.830,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.830,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.830,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**5.830,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.830,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.830,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.400 Secretaria de Finanças											
04 123 1002 1006 Aquisição de Equipamentos Para a Secretaria de Finanças											
0000050 4490.52 99 1001	8.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.800,00	0,00	2.148,00	0,00	2.148,00	**6.652,00**
							0,00	2.148,00			0,00
Total da Ação:	**8.800,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.800,00**	**0,00**	**2.148,00**	**0,00**	**2.148,00**	**6.652,00**
							0,00	**2.148,00**			**0,00**
04 123 1002 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças											
0000051 3190.04 99 1001	5.247,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.247,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.247,00**
							0,00	0,00			0,00
0000052 3190.11 99 1001	318.000,00	19.258,00	0,00	0,00	0,00	337.258,00	29.329,11	337.257,21	29.329,11	337.257,21	**0,79**
							29.329,11	337.257,21			0,00
0000053 3190.13 99 1001	68.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.900,00	8.715,44	57.107,82	13.403,16	57.107,82	**11.792,18**
							8.715,44	57.107,82			0,00
0000054 3390.14 99 1001	7.579,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.579,00	0,00	300,00	0,00	300,00	**7.279,00**
							0,00	300,00			0,00
0000055 3390.30 99 1001	17.490,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.490,00	0,00	2.300,00	0,00	2.300,00	**15.190,00**
							0,00	2.300,00			0,00
0000056 3390.35 99 1001	137.800,00	33.201,00	0,00	0,00	0,00	171.001,00	13.500,00	171.000,00	27.000,00	171.000,00	**1,00**
							13.500,00	171.000,00			0,00
0000057 3390.36 99 1001	145.273,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	45.273,00	1.200,00	7.200,00	1.200,00	7.200,00	**38.073,00**
							1.200,00	7.200,00			0,00
0000058 3390.39 99 1001	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	(74.202,31)	94.484,69	14.054,95	94.484,69	**85.515,31**
							8.289,95	94.484,69			0,00
0000059 3390.92 99 1001	17.596,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.596,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**17.596,00**
							0,00	0,00			0,00
0000060 3390.93 99 1001	11.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**11.660,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**909.545,00**	**52.459,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**862.004,00**	**(21.457,76)**	**669.649,72**	**84.987,22**	**669.649,72**	**192.354,28**
							61.034,50	**669.649,72**			**0,00**
11 331 1004 2008 Contribuição Para o PASEP											
0000061 3390.47 99 1001	190.000,00	6.128,00	0,00	0,00	0,00	196.128,00	16.127,48	196.127,48	28.781,11	196.127,48	**0,52**
							28.781,11	196.127,48			0,00
Total da Ação:	**190.000,00**	**6.128,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**196.128,00**	**16.127,48**	**196.127,48**	**28.781,11**	**196.127,48**	**0,52**
							28.781,11	**196.127,48**			**0,00**
Total da Unidade:	**1.283.925,00**	**117.010,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**1.300.935,00**	**(5.562,24)**	**1.024.566,88**	**122.792,02**	**1.024.566,88**	**276.368,12**
							98.839,30	**1.024.566,88**			**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.



Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.500 Secretaria de Infraestrutura											
15 541 1010 1007 Construção e Recuperação de Praças e Canteiros											
0000062 3390.39 99 1001	5.000,00	20.909,00	0,00	0,00	0,00	25.909,00	0,00	12.953,93	0,00	12.953,93	**12.955,07**
							0,00	12.953,93			0,00
0000063 3390.93 99 1510	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000064 4490.51 99 1001	80.000,00	0,00	0,00	0,00	73.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**7.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000065 4490.51 99 1510	150.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**10.000,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**236.000,00**	**20.909,00**	**0,00**	**0,00**	**213.000,00**	**43.909,00**	**0,00**	**12.953,93**	**0,00**	**12.953,93**	**30.955,07**
							0,00	**12.953,93**			**0,00**
15 541 1010 1008 Aquisição e Desapropriação de Imóvel											
0000066 4490.61 99 1001	44.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**44.000,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**44.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**44.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**44.000,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
15 451 1010 1009 Construção, Ampliação e Reforma de Prédio Público											
0000067 4490.51 99 1001	49.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**49.500,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**49.500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**49.500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**49.500,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
15 452 1010 1010 Aquisição de Equpamentos Para a Secretaria de Infra-Estrutura											
0000068 4490.52 99 1001	19.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**19.800,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**19.800,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**19.800,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**19.800,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
16 482 1010 1011 Construção de Casas Populares											
0000069 3390.93 99 1510	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000070 4490.51 99 1001	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**20.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000071 4490.51 99 1510	300.000,00	0,00	0,00	0,00	251.570,00	48.430,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**48.430,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**321.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**251.570,00**	**69.430,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**69.430,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.500 Secretaria de Infraestrutura											
17 512 1010 1012 Expansão do Sistema de Abastecimento D'agua e Perfuração e Instalação de Poços											
0000072 3390.93 99 1510	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000073 4490.51 99 1001	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**20.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000074 4490.51 99 1510	200.000,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**30.000,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**221.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**170.000,00**	**51.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**51.000,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
25 752 1010 1013 Expansão de Rede de Iluminação Pública no Município											
0000075 3390.30 99 1001	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000076 3390.39 99 1001	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**10.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000077 4490.51 99 1001	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**50.000,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**65.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**65.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**65.000,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
17 511 1010 1014 Realizar Melhorias de Saneamento Básico											
0000078 3390.93 99 1510	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000079 4490.51 99 1001	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	14.809,59	0,00	14.809,59	**7.190,41**
							0,00	14.809,59			0,00
0000080 4490.51 99 1510	300.000,00	0,00	0,00	0,00	262.184,00	37.816,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**37.816,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**323.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**262.184,00**	**60.816,00**	**0,00**	**14.809,59**	**0,00**	**14.809,59**	**46.006,41**
							0,00	**14.809,59**			**0,00**
17 511 1010 1015 Construção de Módulos Sanitários											
0000081 3390.93 99 1510	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000082 4490.51 99 1001	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000083 4490.51 99 1510	100.000,00	0,00	0,00	0,00	57.052,00	42.948,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**42.948,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**106.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**57.052,00**	**48.948,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**48.948,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.500 Secretaria de Infraestrutura											
18 541 1010 1016 Construção de Aterro Sanitário											
0000084 3390.93 99 1510	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000085 4490.51 99 1001	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**20.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000086 4490.51 99 1510	150.000,00	0,00	0,00	0,00	122.569,00	27.431,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**27.431,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**171.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**122.569,00**	**48.431,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**48.431,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
17 511 1010 1017 Implantação de Sistema de Abastecimento D'agua na Zona Rural											
0000087 3390.93 99 1510	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000088 4490.51 99 1001	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**10.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000089 4490.51 99 1510	200.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**20.000,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**211.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**180.000,00**	**31.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**31.000,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
15 451 1014 1018 Construir/Reformar Pavimentação em Paralelépipados											
0000090 3390.39 99 1001	10.000,00	2.955,00	0,00	0,00	0,00	12.955,00	0,00	304,00	0,00	304,00	**12.651,00**
							0,00	304,00			0,00
0000091 3390.93 99 1510	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000092 4490.51 99 1001	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	50.827,45	158.632,95	50.827,45	158.632,95	**41.367,05**
							50.827,45	158.632,95			0,00
0000093 4490.51 99 1510	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	1.101.018,00	398.982,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**398.982,00**
							0,00	0,00			0,00
0000094 4490.51 99 1940	400.000,00	0,00	0,00	0,00	345.605,00	54.395,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**54.395,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**2.111.000,00**	**2.955,00**	**0,00**	**0,00**	**1.446.623,00**	**667.332,00**	**50.827,45**	**158.936,95**	**50.827,45**	**158.936,95**	**508.395,05**
							50.827,45	**158.936,95**			**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.500 Secretaria de Infraestrutura											
15 451 1014 1019 Construção de Portal											
0000095 3390.93 99 1510	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000096 4490.51 99 1001	30.000,00	702,00	0,00	0,00	0,00	30.702,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**30.702,00**
							0,00	0,00			0,00
0000097 4490.51 99 1510	300.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	250.000,00	0,00	30.701,22	0,00	30.701,22	**219.298,78**
							0,00	30.701,22			0,00
Total da Ação:	**331.000,00**	**702,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**	**281.702,00**	**0,00**	**30.701,22**	**0,00**	**30.701,22**	**251.000,78**
							0,00	**30.701,22**			**0,00**
15 452 1002 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura											
0000098 3190.04 99 1001	5.247,00	30.754,00	0,00	0,00	0,00	36.001,00	3.000,00	36.000,00	3.000,00	36.000,00	**1,00**
							3.000,00	36.000,00			0,00
0000099 3190.11 99 1001	583.000,00	105.932,00	0,00	0,00	0,00	688.932,00	54.256,64	688.931,18	54.256,64	688.931,18	**0,82**
							54.256,64	688.931,18			0,00
0000100 3190.13 99 1001	106.000,00	31.378,00	0,00	0,00	0,00	137.378,00	20.331,58	133.034,37	30.331,96	133.034,37	**4.343,63**
							20.331,58	133.034,37			0,00
0000101 3390.14 99 1001	4.081,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.081,00	0,00	600,00	0,00	600,00	**3.481,00**
							0,00	600,00			0,00
0000102 3390.30 99 1001	500.000,00	5.148,00	0,00	0,00	0,00	505.148,00	48.610,06	505.146,71	73.918,63	505.146,71	**1,29**
							48.610,06	505.146,71			0,00
0000103 3390.36 99 1001	137.800,00	13.860,00	0,00	0,00	0,00	151.660,00	24.534,00	146.449,00	25.488,00	146.449,00	**5.211,00**
							24.534,00	146.449,00			0,00
0000104 3390.39 99 1001	300.000,00	0,00	0,00	0,00	9.536,00	290.464,00	36.910,70	195.665,78	36.910,70	195.665,78	**94.798,22**
							36.910,70	195.665,78			0,00
0000105 3390.92 99 1001	5.300,00	43.504,00	0,00	0,00	0,00	48.804,00	0,00	48.517,62	0,00	48.517,62	**286,38**
							0,00	48.517,62			0,00
Total da Ação:	**1.641.428,00**	**230.576,00**	**0,00**	**0,00**	**9.536,00**	**1.862.468,00**	**187.642,98**	**1.754.344,66**	**223.905,93**	**1.754.344,66**	**108.123,34**
							187.642,98	**1.754.344,66**			**0,00**
18 541 1002 2010 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública											
0000106 3390.30 99 1001	21.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.200,00	0,00	2.690,50	0,00	2.690,50	**18.509,50**
							0,00	2.690,50			0,00
0000107 3390.36 99 1001	220.000,00	70.011,00	0,00	0,00	0,00	290.011,00	55.348,00	285.680,00	56.278,00	285.680,00	**4.331,00**
							55.348,00	285.680,00			0,00
0000108 3390.39 99 1001	50.000,00	45.540,00	0,00	0,00	0,00	95.540,00	7.000,00	72.538,89	7.000,00	72.538,89	**23.001,11**
							7.000,00	72.538,89			0,00
Total da Ação:	**291.200,00**	**115.551,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**406.751,00**	**62.348,00**	**360.909,39**	**63.278,00**	**360.909,39**	**45.841,61**
							62.348,00	**360.909,39**			**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.500 Secretaria de Infraestrutura											
25 752 1010 2011 Manutenção do Sistema de Eletrificação do Município											
0000109 3390.30 99 1001	53.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00	2.199,44	11.934,97	2.199,44	11.934,97	**41.065,03**
							2.199,44	11.934,97			0,00
0000110 3390.36 99 1001	1.166,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.166,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.166,00**
							0,00	0,00			0,00
0000111 3390.39 99 1001	200.000,00	1.421,00	0,00	0,00	0,00	201.421,00	19.879,63	201.419,82	19.879,63	201.419,82	**1,18**
							19.879,63	201.419,82			0,00
Total da Ação:	**254.166,00**	**1.421,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**255.587,00**	**22.079,07**	**213.354,79**	**22.079,07**	**213.354,79**	**42.232,21**
							22.079,07	**213.354,79**			**0,00**
Total da Unidade:	**6.396.094,00**	**372.114,00**	**0,00**	**0,00**	**2.762.534,00**	**4.005.674,00**	**322.897,50**	**2.546.010,53**	**360.090,45**	**2.546.010,53**	**1.459.663,47**
							322.897,50	**2.546.010,53**			**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.600 Secretaria de Educação e Cultura											
28 847 1004 0007 Amortização da Dívida da Educação Com o INSS											
0000112 4690.71 99 1111	37.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**37.100,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**37.100,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**37.100,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**37.100,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
12 361 1010 1020 Construção de Escolas Para o Ensino Fundamental - FNDE											
0000113 3390.93 99 1125	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000114 4490.51 99 1111	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
							0,00	0,00			0,00
0000115 4490.51 99 1125	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**351.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**350.000,00**	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
12 361 1010 1021 Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental - MDE											
0000116 4490.51 99 1111	100.000,00	348.176,00	0,00	0,00	0,00	448.176,00	0,00	448.174,66	0,00	448.174,66	**1,34**
							0,00	448.174,66			0,00
Total da Ação:	**100.000,00**	**348.176,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**448.176,00**	**0,00**	**448.174,66**	**0,00**	**448.174,66**	**1,34**
							0,00	**448.174,66**			**0,00**
12 361 1005 1022 Aquisição de Ônibus Para o Transporte Escolar - FNDE											
0000117 3390.93 99 1125	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000118 4490.52 99 1111	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**10.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000119 4490.52 99 1125	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**161.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**150.000,00**	**11.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**11.000,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
12 361 1005 1023 Aquisição e Desapropriação de Imóvel Para a Educação - MDE											
0000120 4490.61 99 1111	80.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**10.000,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**80.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**70.000,00**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.600 Secretaria de Educação e Cultura											
12 361 1005 1024 Construção, Ampliação e Reforma da Secretaria de Educação - MDE											
0000121 4490.51 99 1111	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**50.000,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
12 361 1005 1025 Aquisição de Veículo Para a Secretaria de Educação - MDE											
0000122 4490.52 99 1111	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**40.000,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**40.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**40.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**40.000,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
12 361 1005 1026 Aquisição de Equipamentos Para o Ensino Fundamental - FNDE											
0000123 4490.52 99 1001	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.500,00**
							0,00	0,00			0,00
0000124 4490.52 99 1124	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**105.500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**5.500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.500,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
12 365 1005 1027 Construção de Escola de Educação Infantil - FNDE											
0000125 3390.93 99 1125	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000126 4490.51 99 1111	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**20.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000127 4490.51 99 1125	300.000,00	0,00	0,00	0,00	247.571,00	52.429,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**52.429,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**321.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**247.571,00**	**73.429,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**73.429,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
12 365 1010 1028 Ampliação e Reforma de Escola de Educação Infantil - MDE											
0000128 4490.51 99 1111	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.600 Secretaria de Educação e Cultura											
12 365 1005 1029 Aquisição de Equipamentos Para Educação Infantil - FNDE											
0000129 4490.52 99 1111	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
							0,00	0,00			0,00
0000130 4490.52 99 1124	80.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**30.000,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**130.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**30.000,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
13 392 1002 1030 Aquisição de Equipamentos para as Atividades da Culturais											
0000131 4490.52 99 1001	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.500,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**5.500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.500,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
27 812 1011 1031 Construção de Quadra de Esportes											
0000132 3390.93 99 1510	1.000,00	66.558,00	0,00	0,00	0,00	67.558,00	0,00	67.557,40	0,00	67.557,40	**0,60**
							0,00	67.557,40			0,00
0000133 4490.51 99 1001	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**11.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000134 4490.51 99 1510	500.000,00	0,00	0,00	0,00	447.078,00	52.922,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**52.922,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**512.000,00**	**66.558,00**	**0,00**	**0,00**	**447.078,00**	**131.480,00**	**0,00**	**67.557,40**	**0,00**	**67.557,40**	**63.922,60**
							0,00	**67.557,40**			**0,00**
12 361 1005 1032 Perfuração e Aquisição de Equipamentos p/ Poços Artesianos nas Escolas Municipais											
0000135 3390.30 99 1111	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**10.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000136 3390.39 99 1111	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**20.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000137 4490.51 99 1111	50.000,00	0,00	0,00	0,00	6.697,00	43.303,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**43.303,00**
							0,00	0,00			0,00
0000138 4490.51 99 1113	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**20.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000139 4490.52 99 1111	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**50.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000140 4490.52 99 1113	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**10.000,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**160.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.697,00**	**153.303,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**153.303,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.600 Secretaria de Educação e Cultura											
27 812 1011 1033 Construir/Recuperar Campo/Estádio de Futebol											
0000141 3390.93 99 1510	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000142 4490.51 99 1001	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**50.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000143 4490.51 99 1510	500.000,00	0,00	0,00	0,00	370.569,00	129.431,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**129.431,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**551.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**370.569,00**	**180.431,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**180.431,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
12 361 1005 1058 Reforma das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Prof. Cícero Rabelo Nogueira, Luiz de Sousa Primo, Fonseca, Manoel Antônio Simão e São Joaquim											
0000507 3390.93 99 1125		0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000506 4490.51 99 1125		162.450,00	350.000,00	0,00	234.929,00	277.521,00	0,00	95.591,89	0,00	95.591,89	**181.929,11**
							0,00	95.591,89			0,00
Total da Ação:	**0,00**	**162.450,00**	**351.000,00**	**0,00**	**234.929,00**	**278.521,00**	**0,00**	**95.591,89**	**0,00**	**95.591,89**	**182.929,11**
							0,00	**95.591,89**			**0,00**
12 306 1005 2012 Alimentação Escolar - Ensino Fundamental											
0000144 3390.30 99 1122	95.000,00	57.792,00	0,00	0,00	0,00	152.792,00	0,00	151.254,68	0,00	151.254,68	**1.537,32**
							0,00	151.254,68			0,00
Total da Ação:	**95.000,00**	**57.792,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**152.792,00**	**0,00**	**151.254,68**	**0,00**	**151.254,68**	**1.537,32**
							0,00	**151.254,68**			**0,00**
12 306 1005 2013 Alimentação Escolar - Pré-Escola											
0000145 3390.30 99 1122	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	906,50	0,00	906,50	**39.093,50**
							0,00	906,50			0,00
Total da Ação:	**40.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**40.000,00**	**0,00**	**906,50**	**0,00**	**906,50**	**39.093,50**
							0,00	**906,50**			**0,00**
12 306 1005 2014 Alimentação Escolar - Creche											
0000146 3390.30 99 1122	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	8.496,75	0,00	8.496,75	**11.503,25**
							0,00	8.496,75			0,00
Total da Ação:	**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**8.496,75**	**0,00**	**8.496,75**	**11.503,25**
							0,00	**8.496,75**			**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.600 Secretaria de Educação e Cultura											
12 361 1005 2015 Manutenção de Atividades do Programa Salário Educação											
0000147 3390.14 99 1120	2.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**2.120,00**
							0,00	0,00			0,00
0000148 3390.30 99 1120	159.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	159.000,00	(0,02)	46.071,11	0,00	46.071,11	**112.928,89**
							0,00	46.071,11			0,00
0000149 3390.36 99 1120	106.000,00	50.491,00	0,00	0,00	0,00	156.491,00	14.767,50	134.457,50	14.767,50	134.457,50	**22.033,50**
							14.767,50	134.457,50			0,00
0000150 3390.39 99 1120	20.000,00	83.593,00	0,00	0,00	0,00	103.593,00	19.221,33	77.003,04	19.785,40	77.003,04	**26.589,96**
							19.764,50	77.003,04			0,00
0000151 4490.52 99 1120	10.494,00	8.482,00	0,00	0,00	0,00	18.976,00	0,00	18.975,49	0,00	18.975,49	**0,51**
							0,00	18.975,49			0,00
Total da Ação:	**297.614,00**	**142.566,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**440.180,00**	**33.988,81**	**276.507,14**	**34.552,90**	**276.507,14**	**163.672,86**
							34.532,00	**276.507,14**			**0,00**
12 361 1005 2016 Atividades do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE											
0000152 3390.30 99 1121	15.000,00	38.447,00	0,00	0,00	0,00	53.447,00	27.886,50	31.922,80	27.886,50	31.922,80	**21.524,20**
							27.886,50	31.922,80			0,00
0000153 3390.36 99 1121	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000154 3390.39 99 1121	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000155 4490.52 99 1121	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**3.000,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**20.000,00**	**38.447,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**58.447,00**	**27.886,50**	**31.922,80**	**27.886,50**	**31.922,80**	**26.524,20**
							27.886,50	**31.922,80**			**0,00**
12 361 1005 2017 Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE											
0000156 3390.30 99 1123	10.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**10.600,00**
							0,00	0,00			0,00
0000157 3390.36 99 1123	58.300,00	0,00	0,00	0,00	1.302,00	56.998,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**56.998,00**
							0,00	0,00			0,00
0000158 3390.39 99 1123	10.600,00	57.101,00	0,00	0,00	0,00	67.701,00	6.700,00	67.700,00	6.700,00	67.700,00	**1,00**
							6.700,00	67.700,00			0,00
Total da Ação:	**79.500,00**	**57.101,00**	**0,00**	**0,00**	**1.302,00**	**135.299,00**	**6.700,00**	**67.700,00**	**6.700,00**	**67.700,00**	**67.599,00**
							6.700,00	**67.700,00**			**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.600 Secretaria de Educação e Cultura											
12 361 1005 2018 Atividades do Programa Brasil Alfabetizado - PBA											
0000159 3190.04 99 1124	44.891,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.891,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**44.891,00**
							0,00	0,00			0,00
0000160 3190.11 99 1124	10.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**10.600,00**
							0,00	0,00			0,00
0000161 3190.13 99 1124	9.876,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.876,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**9.876,00**
							0,00	0,00			0,00
0000162 3390.30 99 1124	7.031,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.031,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**7.031,00**
							0,00	0,00			0,00
0000163 3390.36 99 1124	3.498,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.498,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**3.498,00**
							0,00	0,00			0,00
0000164 3390.39 99 1124	2.332,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.332,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**2.332,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**78.228,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**78.228,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**78.228,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
12 361 1005 2019 Manutenção de Outros Programas do FNDE											
0000165 3190.04 99 1124	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000166 3190.11 99 1124	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**3.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000167 3190.13 99 1124	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**3.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000168 3390.30 99 1124	11.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**11.660,00**
							0,00	0,00			0,00
0000169 3390.32 99 1124	5.830,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.830,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.830,00**
							0,00	0,00			0,00
0000170 3390.36 99 1124	8.162,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.162,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**8.162,00**
							0,00	0,00			0,00
0000171 3390.39 99 1124	9.328,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.328,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**9.328,00**
							0,00	0,00			0,00
0000172 4490.52 99 1124	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**2.000,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**47.980,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**47.980,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**47.980,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.600 Secretaria de Educação e Cultura											
12 361 1005 2020 Manutenção de Transporte Escolar Com o MDE											
0000173 3390.30 99 1111	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**20.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000174 3390.36 99 1111	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	10.145,00	44.187,00	10.145,00	44.187,00	**75.813,00**
							10.145,00	44.187,00			0,00
0000175 3390.39 99 1111	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	1.680,18	0,00	1.680,18	**18.319,82**
							0,00	1.680,18			0,00
Total da Ação:	**160.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**160.000,00**	**10.145,00**	**45.867,18**	**10.145,00**	**45.867,18**	**114.132,82**
							10.145,00	**45.867,18**			**0,00**
12 361 1005 2021 Manuenção do FUNDEB Ensino Fundamental - MAG 60%											
0000176 3190.04 99 1112	450.000,00	305.922,00	0,00	0,00	0,00	755.922,00	77.390,04	755.713,61	77.390,04	755.713,61	**208,39**
							77.390,04	755.713,61			0,00
0000177 3190.11 99 1112	3.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.400.000,00	214.152,63	2.845.173,05	214.152,63	2.845.173,05	**554.826,95**
							214.152,63	2.845.173,05			0,00
0000178 3190.13 99 1112	742.000,00	16.775,00	0,00	0,00	0,00	758.775,00	123.175,36	758.773,82	169.205,11	758.773,82	**1,18**
							123.175,36	758.773,82			0,00
Total da Ação:	**4.592.000,00**	**322.697,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.914.697,00**	**414.718,03**	**4.359.660,48**	**460.747,78**	**4.359.660,48**	**555.036,52**
							414.718,03	**4.359.660,48**			**0,00**
12 361 1005 2022 Manutenção do FUNDEB Ensino Fundamental - Outras Despesas 40%											
0000179 3190.04 99 1113	350.000,00	180.514,00	0,00	0,00	0,00	530.514,00	54.160,07	530.512,64	54.160,07	530.512,64	**1,36**
							54.160,07	530.512,64			0,00
0000180 3190.11 99 1113	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	64.346,15	868.460,56	64.346,15	868.460,56	**231.539,44**
							64.346,15	868.460,56			0,00
0000181 3190.13 99 1113	200.000,00	88.121,00	0,00	0,00	0,00	288.121,00	48.202,57	288.119,83	61.027,43	288.119,83	**1,17**
							48.202,57	288.119,83			0,00
0000182 3390.30 99 1113	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	30.423,56	87.225,46	30.423,56	87.225,46	**162.774,54**
							30.423,56	87.225,46			0,00
0000183 3390.36 99 1113	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	48.760,00	0,00	48.760,00	**151.240,00**
							0,00	48.760,00			0,00
0000184 3390.39 99 1113	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	28.444,40	76.369,30	29.310,00	76.369,30	**123.630,70**
							29.310,00	76.369,30			0,00
0000185 3390.92 99 1113	10.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**10.600,00**
							0,00	0,00			0,00
0000186 4490.52 99 1113	106.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**106.000,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**2.416.600,00**	**268.635,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.685.235,00**	**225.576,75**	**1.899.447,79**	**239.267,21**	**1.899.447,79**	**785.787,21**
							226.442,35	**1.899.447,79**			**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.600 Secretaria de Educação e Cultura											
12 361 1005 2023 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE											
0000187 3190.04 99 1111	106.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**106.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000188 3190.11 99 1111	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	11.908,95	178.972,02	11.908,95	178.972,02	**421.027,98**
							11.908,95	178.972,02			0,00
0000189 3190.13 99 1111	159.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	159.000,00	4.741,28	38.466,68	7.288,07	38.466,68	**120.533,32**
							4.741,28	38.466,68			0,00
0000190 3390.14 99 1111	21.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.200,00	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00	**16.700,00**
							0,00	4.500,00			0,00
0000191 3390.18 99 1111	31.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**31.800,00**
							0,00	0,00			0,00
0000192 3390.30 99 1111	300.000,00	134.927,00	0,00	0,00	0,00	434.927,00	85.714,55	434.926,29	65.432,51	408.432,02	**0,71**
							62.050,28	411.262,02			26.494,27
0000193 3390.31 99 1111	5.830,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.830,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.830,00**
							0,00	0,00			0,00
0000194 3390.32 99 1111	106.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**106.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000195 3390.36 99 1111	159.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	159.000,00	15.161,00	86.070,00	16.461,00	86.070,00	**72.930,00**
							15.161,00	86.070,00			0,00
0000196 3390.39 99 1111	174.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	174.900,00	5.672,74	125.723,88	7.611,12	125.723,88	**49.176,12**
							7.611,12	125.723,88			0,00
0000197 3390.91 99 1111	11.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**11.660,00**
							0,00	0,00			0,00
0000198 3390.92 99 1111	12.000,00	606,00	0,00	0,00	0,00	12.606,00	0,00	11.205,03	0,00	11.205,03	**1.400,97**
							0,00	11.205,03			0,00
0000199 3390.93 99 1111	17.490,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.490,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**17.490,00**
							0,00	0,00			0,00
0000200 4490.52 99 1111	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	2.495,00	0,00	2.495,00	**47.505,00**
							0,00	2.495,00			0,00
Total da Ação:	**1.754.880,00**	**135.533,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.890.413,00**	**123.198,52**	**882.358,90**	**108.701,65**	**855.864,63**	**1.008.054,10**
							101.472,63	**858.694,63**			**26.494,27**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.600 Secretaria de Educação e Cultura											
12 365 1005 2024 Manutenção do FUNDEB Educação Infantil - MAG. 60%											
0000201 3190.04 99 1112	31.740,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.740,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**31.740,00**
							0,00	0,00			0,00
0000202 3190.11 99 1112	700.000,00	47.437,00	0,00	0,00	0,00	747.437,00	54.759,08	747.436,50	54.759,08	747.436,50	**0,50**
							54.759,08	747.436,50			0,00
0000203 3190.13 99 1112	160.000,00	3.048,00	0,00	0,00	0,00	163.048,00	23.960,38	163.047,00	36.738,39	163.047,00	**1,00**
							23.960,38	163.047,00			0,00
Total da Ação:	**891.740,00**	**50.485,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**942.225,00**	**78.719,46**	**910.483,50**	**91.497,47**	**910.483,50**	**31.741,50**
							78.719,46	**910.483,50**			**0,00**
12 365 1005 2025 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE											
0000204 3190.04 99 1111	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**300.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000205 3190.11 99 1111	53.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**53.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000206 3190.13 99 1111	12.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**12.720,00**
							0,00	0,00			0,00
0000207 3390.30 99 1111	53.000,00	1.642,00	0,00	0,00	0,00	54.642,00	11.250,00	54.641,04	11.250,00	54.641,04	**0,96**
							11.250,00	54.641,04			0,00
0000208 3390.31 99 1111	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.300,00**
							0,00	0,00			0,00
0000209 3390.32 99 1111	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.300,00**
							0,00	0,00			0,00
0000210 3390.36 99 1111	7.420,00	59.371,00	0,00	0,00	0,00	66.791,00	3.408,00	32.150,00	3.408,00	32.150,00	**34.641,00**
							3.408,00	32.150,00			0,00
0000211 3390.39 99 1111	5.300,00	20.874,00	0,00	0,00	0,00	26.174,00	0,00	7.173,37	0,00	7.173,37	**19.000,63**
							0,00	7.173,37			0,00
0000212 4490.52 99 1111	53.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00	1.480,00	0,00	1.480,00	**51.520,00**
							0,00	1.480,00			0,00
Total da Ação:	**495.040,00**	**81.887,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**576.927,00**	**14.658,00**	**95.444,41**	**14.658,00**	**95.444,41**	**481.482,59**
							14.658,00	**95.444,41**			**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.600 Secretaria de Educação e Cultura											
12 392 1012 2026 Promoção de Festas Tradicionais, Regionais e Folclóricas											
0000213 3390.30 99 1001	16.324,00	6.585,00	0,00	0,00	0,00	22.909,00	2.084,00	22.472,50	2.084,00	22.472,50	**436,50**
							2.084,00	22.472,50			0,00
0000214 3390.36 99 1001	13.992,00	41.029,00	0,00	0,00	0,00	55.021,00	8.530,00	35.220,00	8.530,00	35.220,00	**19.801,00**
							8.530,00	35.220,00			0,00
0000215 3390.39 99 1001	500.000,00	277.715,00	0,00	0,00	0,00	777.715,00	276.523,00	752.183,80	276.523,00	752.183,80	**25.531,20**
							276.523,00	752.183,80			0,00
Total da Ação:	**530.316,00**	**325.329,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**855.645,00**	**287.137,00**	**809.876,30**	**287.137,00**	**809.876,30**	**45.768,70**
							287.137,00	**809.876,30**			**0,00**
13 392 1012 2027 Manutenção das Atividades Culturais											
0000216 3390.30 99 1001	1.166,00	20.402,00	0,00	0,00	0,00	21.568,00	4.392,00	10.959,35	4.392,00	10.959,35	**10.608,65**
							4.392,00	10.959,35			0,00
0000217 3390.31 99 1001	1.166,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.166,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.166,00**
							0,00	0,00			0,00
0000218 3390.32 99 1001	1.166,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.166,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.166,00**
							0,00	0,00			0,00
0000219 3390.36 99 1001	5.830,00	30.311,00	0,00	0,00	0,00	36.141,00	3.800,00	32.005,00	3.800,00	32.005,00	**4.136,00**
							3.800,00	32.005,00			0,00
0000220 3390.39 99 1001	19.822,00	56.777,00	0,00	0,00	0,00	76.599,00	44.247,79	76.597,67	44.247,79	76.597,67	**1,33**
							44.247,79	76.597,67			0,00
Total da Ação:	**29.150,00**	**107.490,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**136.640,00**	**52.439,79**	**119.562,02**	**52.439,79**	**119.562,02**	**17.077,98**
							52.439,79	**119.562,02**			**0,00**
27 812 1011 2028 Manutenção das Atividades Esportivas											
0000221 3390.30 99 1001	4.664,00	958,00	0,00	0,00	0,00	5.622,00	0,00	5.620,67	0,00	5.620,67	**1,33**
							0,00	5.620,67			0,00
0000222 3390.31 99 1001	1.166,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.166,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.166,00**
							0,00	0,00			0,00
0000223 3390.32 99 1001	1.166,00	2.055,00	0,00	0,00	0,00	3.221,00	3.220,00	3.220,00	3.220,00	3.220,00	**1,00**
							3.220,00	3.220,00			0,00
0000224 3390.36 99 1001	3.498,00	53.313,00	0,00	0,00	0,00	56.811,00	750,00	10.160,00	750,00	10.160,00	**46.651,00**
							750,00	10.160,00			0,00
0000225 3390.39 99 1001	1.166,00	25.493,00	0,00	0,00	0,00	26.659,00	10.966,55	26.657,51	966,55	16.657,51	**1,49**
							10.966,55	26.657,51			10.000,00
0000226 4490.52 99 1001	2.332,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.332,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**2.332,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**13.992,00**	**81.819,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**95.811,00**	**14.936,55**	**45.658,18**	**4.936,55**	**35.658,18**	**50.152,82**
							14.936,55	**45.658,18**			**10.000,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.600 Secretaria de Educação e Cultura											
12 366 1005 2029 Manutenção de Educação de Jovens e Adultos - MAG. 60%											
0000227 3190.04 99 1112	70.000,00	68.723,00	0,00	0,00	0,00	138.723,00	13.972,00	138.722,00	13.972,00	138.722,00	**1,00**
							13.972,00	138.722,00			0,00
0000228 3190.11 99 1112	100.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**50.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000229 3190.13 99 1112	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	6.147,68	27.664,56	6.147,68	27.664,56	**22.335,44**
							6.147,68	27.664,56			0,00
Total da Ação:	**220.000,00**	**68.723,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**	**238.723,00**	**20.119,68**	**166.386,56**	**20.119,68**	**166.386,56**	**72.336,44**
							20.119,68	**166.386,56**			**0,00**
12 306 1005 2030 Alimentação Escolar - Quilombola											
0000230 3390.30 99 1122	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**6.000,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**6.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.000,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
12 306 1005 2031 Alimentação Escolar - EJA											
0000231 3390.30 99 1122	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	(1.513,00)	15.867,01	0,00	15.867,01	**4.132,99**
							(1.513,00)	15.867,01			0,00
Total da Ação:	**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**(1.513,00)**	**15.867,01**	**0,00**	**15.867,01**	**4.132,99**
							(1.513,00)	**15.867,01**			**0,00**
12 365 1005 2032 Manutenção da Educação Infantil - FNDE											
0000232 3190.04 99 1124	16.790,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.790,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**16.790,00**
							0,00	0,00			0,00
0000233 3190.13 99 1124	3.696,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.696,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**3.696,00**
							0,00	0,00			0,00
0000234 3390.30 99 1124	30.817,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.817,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**30.817,00**
							0,00	0,00			0,00
0000235 3390.36 99 1124	20.988,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.988,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**20.988,00**
							0,00	0,00			0,00
0000236 3390.39 99 1124	13.992,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.992,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**13.992,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**86.283,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**86.283,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**86.283,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.600 Secretaria de Educação e Cultura											
12 361 1005 2033 Programa Transporte Escolar Estadual											
0000237 3390.30 99 1125	21.200,00	4.684,00	0,00	0,00	0,00	25.884,00	0,00	24.661,20	0,00	24.661,20	**1.222,80**
							0,00	24.661,20			0,00
0000238 3390.36 99 1125	53.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**53.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000239 3390.39 99 1125	42.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.400,00	0,00	33.657,85	0,00	33.657,85	**8.742,15**
							0,00	33.657,85			0,00
0000240 3390.93 99 1125	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	63,41	0,00	63,41	**936,59**
							0,00	63,41			0,00
Total da Ação:	**117.600,00**	**4.684,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**122.284,00**	**0,00**	**58.382,46**	**0,00**	**58.382,46**	**63.901,54**
							0,00	**58.382,46**			**0,00**
12 366 1005 2034 Programa de Educação de Jovens e Adultos - EJA-FNDE											
0000241 3190.04 99 1124	31.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**31.800,00**
							0,00	0,00			0,00
0000242 3190.11 99 1124	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.300,00**
							0,00	0,00			0,00
0000243 3190.13 99 1124	6.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**6.360,00**
							0,00	0,00			0,00
0000244 3390.30 99 1124	10.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**10.600,00**
							0,00	0,00			0,00
0000245 3390.36 99 1124	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.300,00**
							0,00	0,00			0,00
0000246 3390.39 99 1124	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00	(500,00)	0,00	0,00	0,00	**5.300,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**64.660,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**64.660,00**	**(500,00)**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**64.660,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
Total da Unidade:	**14.780.683,00**	**2.320.372,00**	**351.000,00**	**0,00**	**2.228.146,00**	**15.223.909,00**	**1.308.211,09**	**10.557.106,61**	**1.358.789,53**	**10.520.612,34**	**4.666.802,39**
							1.288.393,99	**10.533.442,34**			**36.494,27**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.700 Fundo Municipal de Saúde											
28 301 1004 0008 Amortização da Dívida da Saúde Com o INSS											
0000247 4690.71 99 1211	21.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.200,00	0,00	5.154,53	0,00	5.154,53	**16.045,47**
							0,00	5.154,53			0,00
Total da Ação:	**21.200,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**21.200,00**	**0,00**	**5.154,53**	**0,00**	**5.154,53**	**16.045,47**
							0,00	**5.154,53**			**0,00**
10 301 1008 1034 Aquisição de Ambulância - SUS											
0000248 3390.93 99 1220	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000249 4490.52 99 1211	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**10.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000250 4490.52 99 1220	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	42.000,00	0,00	42.000,00	**38.000,00**
							0,00	42.000,00			0,00
Total da Ação:	**91.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**91.000,00**	**0,00**	**42.000,00**	**0,00**	**42.000,00**	**49.000,00**
							0,00	**42.000,00**			**0,00**
10 301 1008 1035 Aquisição de Veículo Para a Secretaria de Saúde - FUS											
0000251 4490.52 99 1211	66.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**66.000,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**66.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**66.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**66.000,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
10 301 1008 1036 Construção de Unidades de Saúde - SUS											
0000252 3390.93 99 1220	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000253 4490.51 99 1211	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**15.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000254 4490.51 99 1220	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	52.101,94	0,00	52.101,94	**247.898,06**
							0,00	52.101,94			0,00
Total da Ação:	**316.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**316.000,00**	**0,00**	**52.101,94**	**0,00**	**52.101,94**	**263.898,06**
							0,00	**52.101,94**			**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.



Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.700 Fundo Municipal de Saúde											
10 301 1008 1037 Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde - FUS											
0000255 3390.30 99 1211	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**10.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000256 3390.39 99 1211	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**2.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000257 4490.51 99 1211	50.000,00	2.103,00	0,00	0,00	0,00	52.103,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**52.103,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**62.000,00**	**2.103,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**64.103,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**64.103,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
10 301 1010 1038 Aquisição e Desapropriação de Imóvel Para a Saúde - FUS											
0000258 4490.61 99 1211	44.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**44.000,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**44.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**44.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**44.000,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
10 301 1010 1039 Construir, Ampliar e Reformar Secretaria de Saúde - FUS											
0000259 3390.30 99 1211	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000260 3390.39 99 1211	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**2.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000261 4490.51 99 1211	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**40.000,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**47.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**47.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**47.000,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
10 301 1008 1040 Aquisição de Equipamentos Médicos, Hospitalar e Odontológicos - Atenção Básica - SUS											
0000262 4490.52 99 1211	8.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**8.800,00**
							0,00	0,00			0,00
0000263 4490.52 99 1220	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	50.521,00	0,00	50.521,00	**49.479,00**
							0,00	50.521,00			0,00
Total da Ação:	**108.800,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**108.800,00**	**0,00**	**50.521,00**	**0,00**	**50.521,00**	**58.279,00**
							0,00	**50.521,00**			**0,00**
10 302 1008 1041 Aquisição de Equipamentos Média e Alta Complexidade - SUS											
0000264 4490.52 99 1215	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**40.000,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**40.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**40.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**40.000,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.700 Fundo Municipal de Saúde											
10 305 1010 1042 Construção e Melhoria de Habitações Para Controle de Doença											
0000265 3390.93 99 1510	1.000,00	5.074,00	0,00	0,00	0,00	6.074,00	0,00	6.073,31	0,00	6.073,31	**0,69**
							0,00	6.073,31			0,00
0000266 4490.51 99 1211	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**10.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000267 4490.51 99 1510	220.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**20.000,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**231.000,00**	**5.074,00**	**0,00**	**0,00**	**200.000,00**	**36.074,00**	**0,00**	**6.073,31**	**0,00**	**6.073,31**	**30.000,69**
							0,00	**6.073,31**			**0,00**
10 305 1008 1043 Adquirir Veículo Para Vigilância e Promoção em Saúde											
0000268 4490.52 99 1211	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**55.000,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**55.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**55.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**55.000,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
10 301 1008 1057 Reforma dos Postos de Estratégia de Saúde da Família Travessia e Pelo Sinal											
0000505 4490.51 99 1214		0,00	26.000,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00	23.704,70	0,00	23.704,70	**2.295,30**
							0,00	23.704,70			0,00
Total da Ação:	**0,00**	**0,00**	**26.000,00**	**0,00**	**0,00**	**26.000,00**	**0,00**	**23.704,70**	**0,00**	**23.704,70**	**2.295,30**
							0,00	**23.704,70**			**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.700 Fundo Municipal de Saúde											
10 301 1008 2035 Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde											
0000269 3190.04 99 1211	106.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.000,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00	**98.000,00**
							0,00	8.000,00			0,00
0000270 3190.11 99 1211	424.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	424.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**424.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000271 3190.13 99 1211	127.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	127.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**127.200,00**
							0,00	0,00			0,00
0000272 3390.14 99 1211	11.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.660,00	0,00	2.260,00	0,00	2.260,00	**9.400,00**
							0,00	2.260,00			0,00
0000273 3390.30 99 1211	300.000,00	95.527,00	0,00	0,00	0,00	395.527,00	47.414,76	391.393,58	54.187,05	386.672,19	**4.133,42**
							45.059,37	389.038,19			4.721,39
0000274 3390.33 99 1211	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**2.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000275 3390.36 99 1211	400.000,00	157.663,00	0,00	0,00	0,00	557.663,00	34.637,00	557.662,00	34.637,00	557.662,00	**1,00**
							34.637,00	557.662,00			0,00
0000276 3390.39 99 1211	250.000,00	6.087,00	0,00	0,00	0,00	256.087,00	27.120,23	216.807,73	28.908,26	216.807,73	**39.279,27**
							28.908,26	216.807,73			0,00
0000277 3390.92 99 1211	11.660,00	40.341,00	0,00	0,00	0,00	52.001,00	0,00	32.356,94	0,00	32.356,94	**19.644,06**
							0,00	32.356,94			0,00
0000278 3390.93 99 1211	11.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**11.660,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**1.644.180,00**	**299.618,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.943.798,00**	**109.171,99**	**1.208.480,25**	**117.732,31**	**1.203.758,86**	**735.317,75**
							108.604,63	**1.206.124,86**			**4.721,39**
10 301 1008 2036 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF											
0000279 3190.04 99 1214	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**200.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000280 3190.11 99 1214	50.000,00	38.891,00	0,00	0,00	0,00	88.891,00	6.375,47	79.499,18	6.375,47	79.499,18	**9.391,82**
							6.375,47	79.499,18			0,00
0000281 3190.13 99 1214	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	2.057,20	13.507,19	3.195,80	13.507,19	**36.492,81**
							2.057,20	13.507,19			0,00
Total da Ação:	**300.000,00**	**38.891,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**338.891,00**	**8.432,67**	**93.006,37**	**9.571,27**	**93.006,37**	**245.884,63**
							8.432,67	**93.006,37**			**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.700 Fundo Municipal de Saúde											
10 301 1010 2037 Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS											
0000282 3190.04 99 1214	21.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**21.200,00**
							0,00	0,00			0,00
0000283 3190.11 99 1214	350.000,00	27.932,00	0,00	0,00	0,00	377.932,00	28.999,78	377.930,54	28.999,78	377.930,54	**1,46**
							28.999,78	377.930,54			0,00
0000284 3190.13 99 1214	53.000,00	22.001,00	0,00	0,00	0,00	75.001,00	12.393,24	74.786,24	18.589,86	74.786,24	**214,76**
							12.393,24	74.786,24			0,00
Total da Ação:	**424.200,00**	**49.933,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**474.133,00**	**41.393,02**	**452.716,78**	**47.589,64**	**452.716,78**	**21.416,22**
							41.393,02	**452.716,78**			**0,00**
10 301 1008 2038 Manutenção do Programa Saúde Bucal - SB											
0000285 3190.04 99 1214	31.800,00	32.452,00	0,00	0,00	0,00	64.252,00	6.986,32	50.033,48	6.986,32	50.033,48	**14.218,52**
							6.986,32	50.033,48			0,00
0000286 3190.11 99 1214	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	1.044,85	8.658,20	1.044,85	8.658,20	**21.341,80**
							1.044,85	8.658,20			0,00
0000287 3190.13 99 1214	5.000,00	12.984,00	0,00	0,00	0,00	17.984,00	2.514,86	13.122,83	2.744,73	13.122,83	**4.861,17**
							2.514,86	13.122,83			0,00
Total da Ação:	**66.800,00**	**45.436,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**112.236,00**	**10.546,03**	**71.814,51**	**10.775,90**	**71.814,51**	**40.421,49**
							10.546,03	**71.814,51**			**0,00**
10 301 1008 2039 Assistência Farmacéutica Básica											
0000288 3390.32 99 1211	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	8.826,96	74.963,56	23.889,27	74.963,56	**25.036,44**
							8.826,96	74.963,56			0,00
0000289 3390.32 99 1213	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**25.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000290 3390.32 99 1214	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	1.103,00	56.226,68	9.374,50	56.226,68	**18.773,32**
							1.103,00	56.226,68			0,00
Total da Ação:	**200.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**200.000,00**	**9.929,96**	**131.190,24**	**33.263,77**	**131.190,24**	**68.809,76**
							9.929,96	**131.190,24**			**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.700 Fundo Municipal de Saúde											
10 301 1008 2040 Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica - PAB - FIXO											
0000291 3190.04 99 1214	50.000,00	272.762,00	0,00	0,00	0,00	322.762,00	19.750,00	322.760,80	19.750,00	322.760,80	**1,20**
							19.750,00	322.760,80			0,00
0000292 3190.11 99 1214	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**30.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000293 3190.13 99 1214	30.000,00	55.969,00	0,00	0,00	0,00	85.969,00	6.707,06	65.036,56	6.707,06	65.036,56	**20.932,44**
							6.707,06	65.036,56			0,00
0000294 3390.14 99 1214	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000295 3390.30 99 1214	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	15.315,31	128.117,34	11.847,89	123.809,92	**121.882,66**
							11.007,89	123.809,92			4.307,42
0000296 3390.33 99 1214	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**2.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000297 3390.36 99 1214	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	11.550,00	0,00	11.550,00	**38.450,00**
							0,00	11.550,00			0,00
0000298 3390.39 99 1214	15.000,00	6.119,00	0,00	0,00	0,00	21.119,00	(3.704,00)	17.414,20	0,00	17.414,20	**3.704,80**
							0,00	17.414,20			0,00
0000299 3390.46 99 1214	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.000,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**437.000,00**	**334.850,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**771.850,00**	**38.068,37**	**544.878,90**	**38.304,95**	**540.571,48**	**226.971,10**
							37.464,95	**540.571,48**			**4.307,42**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.700 Fundo Municipal de Saúde											
10 302 1008 2041 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192											
0000300 3190.04 99 1211	5.300,00	14.559,00	0,00	0,00	0,00	19.859,00	0,00	19.858,00	0,00	19.858,00	**1,00**
							0,00	19.858,00			0,00
0000301 3190.04 99 1213	31.800,00	89.121,00	0,00	0,00	0,00	120.921,00	0,00	40.214,00	0,00	40.214,00	**80.707,00**
							0,00	40.214,00			0,00
0000302 3190.04 99 1214	180.000,00	2.971,00	0,00	0,00	0,00	182.971,00	20.284,00	182.970,00	20.284,00	182.970,00	**1,00**
							20.284,00	182.970,00			0,00
0000303 3190.11 99 1211	10.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**10.600,00**
							0,00	0,00			0,00
0000304 3190.11 99 1213	15.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**15.900,00**
							0,00	0,00			0,00
0000305 3190.13 99 1211	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	3.815,68	0,00	3.815,68	**1.484,32**
							0,00	3.815,68			0,00
0000306 3190.13 99 1214	20.000,00	38.116,00	0,00	0,00	0,00	58.116,00	7.999,64	44.476,96	7.999,64	44.476,96	**13.639,04**
							7.999,64	44.476,96			0,00
0000307 3390.30 99 1211	5.300,00	32.675,00	0,00	0,00	0,00	37.975,00	3.096,80	10.350,12	3.096,80	10.350,12	**27.624,88**
							3.096,80	10.350,12			0,00
0000308 3390.30 99 1213	10.600,00	36.512,00	0,00	0,00	0,00	47.112,00	6.808,40	28.893,17	7.883,54	28.893,17	**18.218,83**
							6.808,40	28.893,17			0,00
0000309 3390.30 99 1214	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	1.831,46	9.109,63	1.831,46	9.109,63	**18.890,37**
							1.831,46	9.109,63			0,00
0000310 3390.36 99 1211	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.300,00**
							0,00	0,00			0,00
0000311 3390.36 99 1213	5.300,00	4.238,00	0,00	0,00	0,00	9.538,00	0,00	9.536,75	0,00	9.536,75	**1,25**
							0,00	9.536,75			0,00
0000312 3390.36 99 1214	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**3.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000313 3390.39 99 1211	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00	166,60	2.182,49	166,60	2.182,49	**3.117,51**
							166,60	2.182,49			0,00
0000314 3390.39 99 1213	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00	776,60	4.896,60	776,60	4.896,60	**403,40**
							776,60	4.896,60			0,00
0000315 3390.39 99 1214	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**2.000,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**339.000,00**	**218.192,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**557.192,00**	**40.963,50**	**356.303,40**	**42.038,64**	**356.303,40**	**200.888,60**
							40.963,50	**356.303,40**			**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.700 Fundo Municipal de Saúde											
10 302 1008 2042 Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar											
0000316 3190.04 99 1211	15.900,00	61.750,00	0,00	0,00	0,00	77.650,00	0,00	64.764,78	0,00	64.764,78	**12.885,22**
							0,00	64.764,78			0,00
0000317 3190.04 99 1214	50.000,00	42.126,00	0,00	0,00	0,00	92.126,00	13.820,00	90.812,91	13.820,00	90.812,91	**1.313,09**
							13.820,00	90.812,91			0,00
0000318 3190.11 99 1211	31.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**31.800,00**
							0,00	0,00			0,00
0000319 3190.11 99 1214	10.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**10.600,00**
							0,00	0,00			0,00
0000320 3190.13 99 1211	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	2.702,48	0,00	2.702,48	**2.597,52**
							0,00	2.702,48			0,00
0000321 3190.13 99 1214	10.600,00	37.959,00	0,00	0,00	0,00	48.559,00	6.008,64	30.041,86	6.008,64	30.041,86	**18.517,14**
							6.008,64	30.041,86			0,00
0000322 3390.14 99 1211	2.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**2.120,00**
							0,00	0,00			0,00
0000323 3390.30 99 1211	31.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.800,00	2.034,15	6.991,55	2.034,15	6.991,55	**24.808,45**
							2.034,15	6.991,55			0,00
0000324 3390.30 99 1214	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	17.342,81	173.515,78	16.084,63	170.318,60	**26.484,22**
							14.145,63	170.318,60			3.197,18
0000325 3390.36 99 1211	10.600,00	61.401,00	0,00	0,00	0,00	72.001,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	**36.001,00**
							36.000,00	36.000,00			0,00
0000326 3390.36 99 1214	100.000,00	54.801,00	0,00	0,00	0,00	154.801,00	32.400,00	94.800,00	32.400,00	94.800,00	**60.001,00**
							32.400,00	94.800,00			0,00
0000327 3390.39 99 1211	10.600,00	1.311,00	0,00	0,00	0,00	11.911,00	9.200,00	11.910,00	9.200,00	11.910,00	**1,00**
							9.200,00	11.910,00			0,00
0000328 3390.39 99 1214	60.000,00	87.368,00	0,00	0,00	0,00	147.368,00	14.760,00	134.006,70	21.840,00	134.006,70	**13.361,30**
							21.840,00	134.006,70			0,00
Total da Ação:	**539.320,00**	**346.716,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**886.036,00**	**131.565,60**	**645.546,06**	**137.387,42**	**642.348,88**	**240.489,94**
							135.448,42	**642.348,88**			**3.197,18**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.700 Fundo Municipal de Saúde											
10 304 1008 2043 Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária - PVISA											
0000329 3390.30 99 1214	4.664,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.664,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**4.664,00**
							0,00	0,00			0,00
0000330 3390.36 99 1214	2.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**2.650,00**
							0,00	0,00			0,00
0000331 3390.39 99 1214	1.590,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.590,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.590,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**8.904,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.904,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.904,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
10 305 1008 2044 Piso Fixo de Vigilância e Promoção em Saúde - PFVPS											
0000332 3190.04 99 1211	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.300,00**
							0,00	0,00			0,00
0000333 3190.04 99 1214	70.000,00	34.393,00	0,00	0,00	0,00	104.393,00	8.384,00	104.392,00	8.384,00	104.392,00	**1,00**
							8.384,00	104.392,00			0,00
0000334 3190.11 99 1211	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.300,00**
							0,00	0,00			0,00
0000335 3190.11 99 1214	10.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**10.600,00**
							0,00	0,00			0,00
0000336 3190.13 99 1214	6.360,00	27.473,00	0,00	0,00	0,00	33.833,00	3.512,96	20.858,20	3.512,96	20.858,20	**12.974,80**
							3.512,96	20.858,20			0,00
0000337 3390.30 99 1211	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.300,00**
							0,00	0,00			0,00
0000338 3390.30 99 1214	15.158,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.158,00	0,00	4.815,00	0,00	4.815,00	**10.343,00**
							0,00	4.815,00			0,00
0000339 3390.36 99 1214	9.328,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.328,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**9.328,00**
							0,00	0,00			0,00
0000340 3390.39 99 1214	6.996,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.996,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**6.996,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**134.342,00**	**61.866,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**196.208,00**	**11.896,96**	**130.065,20**	**11.896,96**	**130.065,20**	**66.142,80**
							11.896,96	**130.065,20**			**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.700 Fundo Municipal de Saúde											
10 301 1008 2045 Manutenção de Outros Programas do SUS											
0000341 3190.04 99 1214	10.000,00	34.243,00	0,00	0,00	0,00	44.243,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	**42.243,00**
							0,00	2.000,00			0,00
0000342 3190.11 99 1214	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000343 3190.13 99 1214	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**2.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000344 3390.13 99 1214	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**3.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000345 3390.14 99 1214	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**2.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000346 3390.30 99 1214	23.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.320,00	0,00	4.941,85	0,00	4.941,85	**18.378,15**
							0,00	4.941,85			0,00
0000347 3390.33 99 1214	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000348 3390.36 99 1214	15.158,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.158,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**15.158,00**
							0,00	0,00			0,00
0000349 3390.39 99 1214	8.162,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.162,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**8.162,00**
							0,00	0,00			0,00
0000350 4490.52 99 1214	3.000,00	17.582,00	0,00	0,00	0,00	20.582,00	0,00	4.224,00	0,00	4.224,00	**16.358,00**
							0,00	4.224,00			0,00
Total da Ação:	**76.640,00**	**51.825,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**128.465,00**	**0,00**	**11.165,85**	**0,00**	**11.165,85**	**117.299,15**
							0,00	**11.165,85**			**0,00**
11 301 1004 2046 Contribuição da Saúde Para o PASEP											
0000351 3390.47 99 1211	23.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**23.320,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**23.320,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**23.320,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**23.320,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.700 Fundo Municipal de Saúde											
10 301 1008 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde FUS											
0000352 3190.04 99 1211	116.600,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	66.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**66.600,00**
							0,00	0,00			0,00
0000353 3190.11 99 1211	600.000,00	168.953,00	0,00	0,00	0,00	768.953,00	68.120,39	768.952,02	68.120,39	768.952,02	**0,98**
							68.120,39	768.952,02			0,00
0000354 3190.13 99 1211	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	19.210,78	126.206,04	28.579,48	126.206,04	**23.793,96**
							19.210,78	126.206,04			0,00
0000355 3390.14 99 1211	23.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.320,00	0,00	140,00	0,00	140,00	**23.180,00**
							0,00	140,00			0,00
0000356 3390.30 99 1211	127.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	127.200,00	12.377,50	56.956,75	12.377,50	56.956,75	**70.243,25**
							12.377,50	56.956,75			0,00
0000357 3390.33 99 1211	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**2.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000358 3390.36 99 1211	104.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104.940,00	7.120,00	10.220,00	7.120,00	10.220,00	**94.720,00**
							7.120,00	10.220,00			0,00
0000359 3390.39 99 1211	174.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	174.900,00	27.954,42	78.805,72	27.954,42	78.805,72	**96.094,28**
							27.954,42	78.805,72			0,00
0000360 3390.91 99 1211	9.328,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.328,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**9.328,00**
							0,00	0,00			0,00
0000361 3390.93 99 1211	23.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**23.320,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**1.331.608,00**	**168.953,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**	**1.450.561,00**	**134.783,09**	**1.041.280,53**	**144.151,79**	**1.041.280,53**	**409.280,47**
							134.783,09	**1.041.280,53**			**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.700 Fundo Municipal de Saúde											
10 301 1008 2048 Programa de Melhoria do Acesso a Qualidade - (RAB-PMQ-SM) SU											
0000362 3390.14 99 1214	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**2.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000363 3390.30 99 1214	61.798,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.798,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**61.798,00**
							0,00	0,00			0,00
0000364 3390.31 99 1214	58.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**58.300,00**
							0,00	0,00			0,00
0000365 3390.33 99 1214	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**2.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000366 3390.36 99 1214	23.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**23.320,00**
							0,00	0,00			0,00
0000367 3390.39 99 1214	23.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**23.320,00**
							0,00	0,00			0,00
0000368 4490.52 99 1214	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.000,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**175.738,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**175.738,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**175.738,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
10 301 1008 2049 Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica											
0000369 3190.04 99 1214	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**2.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000370 3190.11 99 1214	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**2.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000371 3390.14 99 1214	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000372 3390.30 99 1214	11.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.660,00	0,00	860,00	0,00	860,00	**10.800,00**
							0,00	860,00			0,00
0000373 3390.36 99 1214	11.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**11.660,00**
							0,00	0,00			0,00
0000374 3390.39 99 1214	4.664,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.664,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**4.664,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**32.984,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**32.984,00**	**0,00**	**860,00**	**0,00**	**860,00**	**32.124,00**
							0,00	**860,00**			**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.700 Fundo Municipal de Saúde											
10 301 1010 2050 Manutenção dos Programas SUS Com Recursos Próprios/FUS											
0000375 3190.04 99 1211	53.000,00	31.485,00	0,00	0,00	0,00	84.485,00	2.000,00	72.322,00	2.000,00	72.322,00	**12.163,00**
							2.000,00	72.322,00			0,00
0000376 3190.11 99 1211	53.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00	5.157,73	0,00	5.157,73	**47.842,27**
							0,00	5.157,73			0,00
0000377 3190.13 99 1211	58.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.300,00	1.109,87	25.607,67	1.109,87	25.607,67	**32.692,33**
							1.109,87	25.607,67			0,00
0000378 3390.30 99 1211	106.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.000,00	0,00	18.907,16	0,00	18.907,16	**87.092,84**
							0,00	18.907,16			0,00
0000379 3390.36 99 1211	53.000,00	28.939,00	0,00	0,00	0,00	81.939,00	16.200,00	78.068,00	16.200,00	78.068,00	**3.871,00**
							16.200,00	78.068,00			0,00
0000380 3390.39 99 1211	53.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00	4.919,00	0,00	4.919,00	**48.081,00**
							0,00	4.919,00			0,00
Total da Ação:	**376.300,00**	**60.424,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**436.724,00**	**19.309,87**	**204.981,56**	**19.309,87**	**204.981,56**	**231.742,44**
							19.309,87	**204.981,56**			**0,00**
10 301 1008 2051 Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF											
0000381 3190.04 99 1214	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	6.800,00	65.860,24	6.800,00	65.860,24	**34.139,76**
							6.800,00	65.860,24			0,00
0000382 3190.11 99 1214	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**30.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000383 3190.13 99 1214	29.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.150,00	2.992,00	16.082,00	2.992,00	16.082,00	**13.068,00**
							2.992,00	16.082,00			0,00
0000384 3390.14 99 1214	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000385 3390.30 99 1214	2.000,00	4.626,00	0,00	0,00	0,00	6.626,00	0,00	6.625,00	0,00	6.625,00	**1,00**
							0,00	6.625,00			0,00
0000386 3390.36 99 1214	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**2.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000387 3390.39 99 1214	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**2.000,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**166.150,00**	**4.626,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**170.776,00**	**9.792,00**	**88.567,24**	**9.792,00**	**88.567,24**	**82.208,76**
							9.792,00	**88.567,24**			**0,00**
10 301 1008 2052 Oferecer Medicação Complementar - REMEMU											
0000388 3390.32 99 1211	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	5.865,72	0,00	5.865,72	**24.134,28**
							0,00	5.865,72			0,00
Total da Ação:	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**30.000,00**	**0,00**	**5.865,72**	**0,00**	**5.865,72**	**24.134,28**
							0,00	**5.865,72**			**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.700 Fundo Municipal de Saúde											
10 302 1008 2053 Tratamento de Saúde Fora do Domicílio - TFD											
0000389 3390.14 99 1211	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.300,00**
							0,00	0,00			0,00
0000390 3390.48 99 1211	15.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.900,00	873,60	14.502,40	873,60	14.502,40	**1.397,60**
							873,60	14.502,40			0,00
Total da Ação:	**21.200,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**21.200,00**	**873,60**	**14.502,40**	**873,60**	**14.502,40**	**6.697,60**
							873,60	**14.502,40**			**0,00**
10 301 1010 2054 Apoiar o Programa Mais Médicos no Município											
0000391 3390.48 99 1211	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00	3.000,00	32.950,00	3.000,00	32.950,00	**3.050,00**
							3.000,00	32.950,00			0,00
Total da Ação:	**36.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**36.000,00**	**3.000,00**	**32.950,00**	**3.000,00**	**32.950,00**	**3.050,00**
							3.000,00	**32.950,00**			**0,00**
10 301 1008 2055 Teto Municipal Rede Brasil Sorridente											
0000392 3390.30 99 1214	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	63,00	0,00	63,00	**4.937,00**
							0,00	63,00			0,00
0000393 3390.32 99 1214	75.000,00	27.811,00	0,00	0,00	0,00	102.811,00	20.264,00	102.810,00	9.238,00	91.784,00	**1,00**
							9.238,00	91.784,00			11.026,00
0000394 3390.36 99 1214	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000395 3390.39 99 1214	5.000,00	7.251,00	0,00	0,00	0,00	12.251,00	0,00	12.250,00	0,00	12.250,00	**1,00**
							0,00	12.250,00			0,00
Total da Ação:	**90.000,00**	**35.062,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**125.062,00**	**20.264,00**	**115.123,00**	**9.238,00**	**104.097,00**	**9.939,00**
							9.238,00	**104.097,00**			**11.026,00**
Total da Unidade:	**7.535.686,00**	**1.723.569,00**	**26.000,00**	**0,00**	**250.000,00**	**9.035.255,00**	**589.990,66**	**5.328.853,49**	**634.926,12**	**5.305.601,50**	**3.706.401,51**
							581.676,70	**5.307.967,50**			**23.251,99**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.800 Fundo Municipal de Assistência Social											
08 244 1010 1044 Construção e Melhoria do Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS											
0000396 3390.93 99 1312	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000397 4490.51 99 1001	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**3.300,00**
							0,00	0,00			0,00
0000398 4490.51 99 1312	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**204.300,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**200.000,00**	**4.300,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.300,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
08 244 1010 1045 Aquisição de Equipamentos p/ Secretaria de Ação Social											
0000399 4490.52 99 1001	13.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**13.200,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**13.200,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**13.200,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**13.200,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
08 244 1009 1046 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica											
0000400 3390.39 99 1001	13.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**13.200,00**
							0,00	0,00			0,00
0000401 4490.51 99 1001	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**33.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000402 4490.52 99 1001	15.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**15.400,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**61.600,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**61.600,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**61.600,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
08 244 1009 1047 Adquirir Veículo Para o Programa Bolsa Família											
0000403 4490.52 99 1311	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**35.000,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**35.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**35.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**35.000,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
08 244 1009 1048 Construção da Sede do Bolsa Família											
0000404 4490.51 99 1311	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**35.000,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**35.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**35.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**35.000,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.800 Fundo Municipal de Assistência Social											
08 244 1009 2056 Manutenção do Conselho Tutelar											
0000405 3190.11 99 1001	81.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.620,00	5.410,00	75.592,30	5.410,00	75.592,30	**6.027,70**
							5.410,00	75.592,30			0,00
0000406 3190.13 99 1001	17.490,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.490,00	2.195,60	15.446,20	3.293,40	15.446,20	**2.043,80**
							2.195,60	15.446,20			0,00
0000407 3390.04 99 1001	10.494,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.494,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**10.494,00**
							0,00	0,00			0,00
0000408 3390.14 99 1001	3.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**3.180,00**
							0,00	0,00			0,00
0000409 3390.30 99 1001	9.328,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.328,00	2.314,04	2.314,04	2.314,04	2.314,04	**7.013,96**
							2.314,04	2.314,04			0,00
0000410 3390.33 99 1001	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**3.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000411 3390.36 99 1001	23.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.320,00	800,00	9.970,00	1.600,00	9.970,00	**13.350,00**
							800,00	9.970,00			0,00
0000412 3390.39 99 1001	15.158,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.158,00	100,28	3.733,84	100,28	3.733,84	**11.424,16**
							100,28	3.733,84			0,00
0000413 4490.52 99 1001	11.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**11.660,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**175.250,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**175.250,00**	**10.819,92**	**107.056,38**	**12.717,72**	**107.056,38**	**68.193,62**
							10.819,92	**107.056,38**			**0,00**
08 244 1009 2057 Manutenção das Atividades de Controle Social											
0000414 3390.30 99 1001	6.996,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.996,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**6.996,00**
							0,00	0,00			0,00
0000415 3390.36 99 1001	6.996,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.996,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**6.996,00**
							0,00	0,00			0,00
0000416 3390.39 99 1001	4.664,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.664,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**4.664,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**18.656,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**18.656,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**18.656,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.800 Fundo Municipal de Assistência Social											
08 243 1009 2058 Piso Básico Fixo - PSB - Cras											
0000417 3190.04 99 1311	67.861,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.861,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**67.861,00**
							0,00	0,00			0,00
0000418 3190.04 99 1390	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.300,00**
							0,00	0,00			0,00
0000419 3190.11 99 1311	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.300,00**
							0,00	0,00			0,00
0000420 3190.11 99 1390	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.300,00**
							0,00	0,00			0,00
0000421 3190.13 99 1311	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.300,00**
							0,00	0,00			0,00
0000422 3190.13 99 1390	3.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**3.180,00**
							0,00	0,00			0,00
0000423 3390.30 99 1311	11.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.660,00	1.101,38	8.200,04	0,00	7.098,66	**3.459,96**
							0,00	7.098,66			1.101,38
0000424 3390.30 99 1390	15.900,00	1.318,00	0,00	0,00	0,00	17.218,00	0,00	17.183,64	0,00	17.183,64	**34,36**
							0,00	17.183,64			0,00
0000425 3390.36 99 1311	40.810,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.810,00	1.508,00	16.249,00	1.508,00	16.249,00	**24.561,00**
							1.508,00	16.249,00			0,00
0000426 3390.36 99 1390	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.300,00**
							0,00	0,00			0,00
0000427 3390.39 99 1311	5.597,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.597,00	1.515,00	2.040,00	1.515,00	2.040,00	**3.557,00**
							1.515,00	2.040,00			0,00
0000428 3390.39 99 1390	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00	10,45	10,45	10,45	10,45	**5.289,55**
							10,45	10,45			0,00
Total da Ação:	**176.808,00**	**1.318,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**178.126,00**	**4.134,83**	**43.683,13**	**3.033,45**	**42.581,75**	**134.442,87**
							3.033,45	**42.581,75**			**1.101,38**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.800 Fundo Municipal de Assistência Social											
08 244 1009 2059 Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF											
0000429 3190.04 99 1311	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000430 3190.11 99 1311	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.300,00**
							0,00	0,00			0,00
0000431 3190.13 99 1311	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**3.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000432 3390.30 99 1311	27.984,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.984,00	0,00	6.018,25	0,00	6.018,25	**21.965,75**
							0,00	6.018,25			0,00
0000433 3390.36 99 1311	40.000,00	20.071,00	0,00	0,00	0,00	60.071,00	3.594,00	48.256,00	7.586,00	48.256,00	**11.815,00**
							3.594,00	48.256,00			0,00
0000434 3390.39 99 1311	37.895,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.895,00	0,00	680,00	0,00	680,00	**37.215,00**
							0,00	680,00			0,00
Total da Ação:	**119.179,00**	**20.071,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**139.250,00**	**3.594,00**	**54.954,25**	**7.586,00**	**54.954,25**	**84.295,75**
							3.594,00	**54.954,25**			**0,00**
08 244 1009 2060 Índicie de Gestão Descentralizada do SUAS											
0000435 3390.30 99 1311	8.162,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.162,00	537,00	1.951,80	1.951,80	1.951,80	**6.210,20**
							537,00	1.951,80			0,00
0000436 3390.36 99 1311	5.830,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.830,00	265,00	2.525,00	265,00	2.525,00	**3.305,00**
							265,00	2.525,00			0,00
0000437 3390.39 99 1311	2.332,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.332,00	0,00	1.540,00	0,00	1.540,00	**792,00**
							0,00	1.540,00			0,00
Total da Ação:	**16.324,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**16.324,00**	**802,00**	**6.016,80**	**2.216,80**	**6.016,80**	**10.307,20**
							802,00	**6.016,80**			**0,00**
08 244 1009 2061 Manutenção dos Benefícios Eventuais											
0000438 3390.08 99 1001	15.900,00	78.661,00	0,00	0,00	0,00	94.561,00	(600,00)	84.036,00	(600,00)	84.036,00	**10.525,00**
							(600,00)	84.036,00			0,00
0000439 3390.32 99 1001	20.988,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.988,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**20.988,00**
							0,00	0,00			0,00
0000440 3390.32 99 1390	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	2.050,00	4.400,00	2.050,00	4.400,00	**600,00**
							2.050,00	4.400,00			0,00
0000441 3390.48 99 1001	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	4.410,00	20.780,00	4.710,00	20.480,00	**59.220,00**
							4.410,00	20.780,00			300,00
Total da Ação:	**121.888,00**	**78.661,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**200.549,00**	**5.860,00**	**109.216,00**	**6.160,00**	**108.916,00**	**91.333,00**
							5.860,00	**109.216,00**			**300,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.800 Fundo Municipal de Assistência Social											
08 244 1009 2062 Manutenção de Outros Programas do FNAS											
0000442 3190.04 99 1311	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**2.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000443 3190.11 99 1311	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**2.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000444 3190.13 99 1311	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**2.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000445 3390.30 99 1311	9.328,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.328,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**9.328,00**
							0,00	0,00			0,00
0000446 3390.33 99 1311	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**2.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000447 3390.36 99 1311	16.324,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.324,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	**15.324,00**
							0,00	1.000,00			0,00
0000448 3390.39 99 1311	9.328,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.328,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**9.328,00**
							0,00	0,00			0,00
0000449 4490.52 99 1311	2.000,00	4.043,00	0,00	0,00	0,00	6.043,00	0,00	1.825,00	0,00	1.825,00	**4.218,00**
							0,00	1.825,00			0,00
Total da Ação:	**44.980,00**	**4.043,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**49.023,00**	**0,00**	**2.825,00**	**0,00**	**2.825,00**	**46.198,00**
							0,00	**2.825,00**			**0,00**
08 244 1009 2063 Prog. de Capacitação e Formação dos Trabalhadores do SUAS											
0000450 3190.04 99 1001	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000451 3390.14 99 1001	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**2.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000452 3390.30 99 1001	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**15.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000453 3390.33 99 1001	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**2.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000454 3390.36 99 1001	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**15.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000455 3390.39 99 1001	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**15.000,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**54.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**54.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**54.000,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.800 Fundo Municipal de Assistência Social											
08 244 1009 2064 Piso Básico Variável - SCFV - FNAS											
0000456 3190.04 99 1311	50.000,00	9.401,00	0,00	0,00	0,00	59.401,00	5.400,00	59.400,00	5.400,00	59.400,00	**1,00**
							5.400,00	59.400,00			0,00
0000457 3190.11 99 1311	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**10.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000458 3190.13 99 1311	10.600,00	3.905,00	0,00	0,00	0,00	14.505,00	0,00	9.504,00	1.188,00	9.504,00	**5.001,00**
							0,00	9.504,00			0,00
0000459 3390.30 99 1311	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	14.504,56	56.888,32	9.150,65	51.534,41	**63.111,68**
							9.570,65	51.954,41			5.353,91
0000460 3390.36 99 1311	80.000,00	29.643,00	0,00	0,00	0,00	109.643,00	7.984,00	92.818,00	18.166,00	92.818,00	**16.825,00**
							7.984,00	92.818,00			0,00
0000461 3390.39 99 1311	15.158,00	2.343,00	0,00	0,00	0,00	17.501,00	239,61	16.404,61	900,35	16.404,61	**1.096,39**
							900,35	16.404,61			0,00
Total da Ação:	**285.758,00**	**45.292,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**331.050,00**	**28.128,17**	**235.014,93**	**34.805,00**	**229.661,02**	**96.035,07**
							23.855,00	**230.081,02**			**5.353,91**
08 244 1009 2065 Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social											
0000462 3190.04 99 1001	5.247,00	10.954,00	0,00	0,00	0,00	16.201,00	0,00	10.800,00	0,00	10.800,00	**5.401,00**
							0,00	10.800,00			0,00
0000463 3190.11 99 1001	200.000,00	54.343,00	0,00	0,00	0,00	254.343,00	19.090,52	243.022,56	19.090,52	243.022,56	**11.320,44**
							19.090,52	243.022,56			0,00
0000464 3190.13 99 1001	50.000,00	1.766,00	0,00	0,00	0,00	51.766,00	9.291,26	51.765,27	12.932,08	51.765,27	**0,73**
							9.291,26	51.765,27			0,00
0000465 3390.14 99 1001	3.498,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.498,00	0,00	450,00	0,00	450,00	**3.048,00**
							0,00	450,00			0,00
0000466 3390.30 99 1001	34.980,00	32.392,00	0,00	0,00	0,00	67.372,00	7.180,26	67.370,50	7.735,47	67.370,50	**1,50**
							7.180,26	67.370,50			0,00
0000467 3390.36 99 1001	23.320,00	15.295,00	0,00	0,00	0,00	38.615,00	3.460,00	29.784,00	3.330,00	29.254,00	**8.831,00**
							3.460,00	29.784,00			530,00
0000468 3390.39 99 1001	34.980,00	6.106,00	0,00	0,00	0,00	41.086,00	4.949,32	41.084,80	4.949,32	41.084,80	**1,20**
							4.949,32	41.084,80			0,00
0000469 3390.92 99 1001	4.664,00	1.656,00	0,00	0,00	0,00	6.320,00	0,00	5.919,38	0,00	5.919,38	**400,62**
							0,00	5.919,38			0,00
Total da Ação:	**356.689,00**	**122.512,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**479.201,00**	**43.971,36**	**450.196,51**	**48.037,39**	**449.666,51**	**29.004,49**
							43.971,36	**450.196,51**			**530,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.800 Fundo Municipal de Assistência Social											
08 244 1009 2066 Programa Primeira Infância no SUS - Criança Feliz											
0000470 3190.04 99 1311	31.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**31.800,00**
							0,00	0,00			0,00
0000471 3190.11 99 1311	10.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**10.600,00**
							0,00	0,00			0,00
0000472 3190.13 99 1311	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.300,00**
							0,00	0,00			0,00
0000473 3390.14 99 1311	2.120,00	2.731,00	0,00	0,00	0,00	4.851,00	300,00	4.350,00	300,00	4.350,00	**501,00**
							300,00	4.350,00			0,00
0000474 3390.30 99 1311	3.180,00	6.144,00	0,00	0,00	0,00	9.324,00	288,00	8.976,20	288,00	8.976,20	**347,80**
							288,00	8.976,20			0,00
0000475 3390.36 99 1311	25.000,00	52.707,00	0,00	0,00	0,00	77.707,00	7.243,00	70.937,00	13.231,00	70.937,00	**6.770,00**
							7.243,00	70.937,00			0,00
0000476 3390.39 99 1311	10.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.600,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00	**9.100,00**
							0,00	1.500,00			0,00
Total da Ação:	**88.600,00**	**61.582,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**150.182,00**	**7.831,00**	**85.763,20**	**13.819,00**	**85.763,20**	**64.418,80**
							7.831,00	**85.763,20**			**0,00**
Total da Unidade:	**1.807.232,00**	**333.479,00**	**0,00**	**0,00**	**200.000,00**	**1.940.711,00**	**105.141,28**	**1.094.726,20**	**128.375,36**	**1.087.440,91**	**845.984,80**
							99.766,73	**1.088.690,91**			**7.285,29**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.900 Secretaria de Agricultura e Abastecimento											
18 544 1015 1049 Construção e Melhoria de Açudes e Barragens											
0000477 4490.51 99 1001	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**150.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000478 4490.51 99 1510	300.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**100.000,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**450.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**200.000,00**	**250.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**250.000,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
18 544 1015 1050 Construção e Melhoria de Poços, Cisternas e Tanques de Pedra											
0000479 4490.51 99 1001	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**3.300,00**
							0,00	0,00			0,00
0000480 4490.51 99 1510	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**150.000,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**153.300,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**153.300,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**153.300,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
20 609 1010 1051 Construção e Melhoria de Matadouro Público											
0000481 4490.51 99 1001	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**11.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000482 4490.51 99 1510	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**150.000,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**161.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**161.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**161.000,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
20 605 1010 1052 Construção e Melhoria de Centro de Comercialização											
0000483 4490.51 99 1001	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**30.000,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**30.000,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
20 606 1015 1053 Aquisição de Equipamentos Para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento											
0000484 4490.52 99 1001	13.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.200,00	0,00	222,00	0,00	222,00	**12.978,00**
							0,00	222,00			0,00
Total da Ação:	**13.200,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**13.200,00**	**0,00**	**222,00**	**0,00**	**222,00**	**12.978,00**
							0,00	**222,00**			**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.900 Secretaria de Agricultura e Abastecimento											
26 782 1015 1054 Construção e Recuperação de Passagem Molhada											
0000485 4490.51 99 1001	4.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**4.400,00**
							0,00	0,00			0,00
0000486 4490.51 99 1510	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**150.000,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**154.400,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**154.400,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**154.400,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
26 782 1015 1055 Construção e Recuperação de Estradas Vicinais											
0000487 4490.51 99 1001	250.000,00	97.730,00	0,00	0,00	0,00	347.730,00	0,00	347.729,10	0,00	347.729,10	**0,90**
							0,00	347.729,10			0,00
Total da Ação:	**250.000,00**	**97.730,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**347.730,00**	**0,00**	**347.729,10**	**0,00**	**347.729,10**	**0,90**
							0,00	**347.729,10**			**0,00**
20 606 1015 2067 Programa de Incentivo ao Produtor Rural											
0000488 3390.30 99 1001	4.664,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.664,00	0,00	570,00	0,00	570,00	**4.094,00**
							0,00	570,00			0,00
0000489 3390.32 99 1001	11.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**11.660,00**
							0,00	0,00			0,00
0000490 3390.36 99 1001	6.996,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.996,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**6.996,00**
							0,00	0,00			0,00
0000491 3390.39 99 1001	29.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**29.150,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**52.470,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**52.470,00**	**0,00**	**570,00**	**0,00**	**570,00**	**51.900,00**
							0,00	**570,00**			**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.900 Secretaria de Agricultura e Abastecimento											
20 606 1002 2068 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento											
0000492 3190.04 99 1001	5.247,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.247,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.247,00**
							0,00	0,00			0,00
0000493 3190.11 99 1001	233.200,00	83.520,00	0,00	0,00	0,00	316.720,00	24.029,51	316.719,12	24.029,51	316.719,12	**0,88**
							24.029,51	316.719,12			0,00
0000494 3190.13 99 1001	53.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00	7.249,44	51.079,05	10.874,16	51.079,05	**1.920,95**
							7.249,44	51.079,05			0,00
0000495 3390.14 99 1001	2.565,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.565,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**2.565,00**
							0,00	0,00			0,00
0000496 3390.30 99 1001	127.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	127.200,00	343,65	12.369,96	581,31	12.369,96	**114.830,04**
							343,65	12.369,96			0,00
0000497 3390.36 99 1001	37.312,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.312,00	3.554,00	23.074,00	4.654,00	23.074,00	**14.238,00**
							3.554,00	23.074,00			0,00
0000498 3390.39 99 1001	104.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104.940,00	1.050,00	17.689,69	1.050,00	17.689,69	**87.250,31**
							1.050,00	17.689,69			0,00
Total da Ação:	**563.464,00**	**83.520,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**646.984,00**	**36.226,60**	**420.931,82**	**41.188,98**	**420.931,82**	**226.052,18**
							36.226,60	**420.931,82**			**0,00**
20 331 1015 2069 Contribuir Com o Seguro Safra											
0000499 3390.27 99 1001	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	58.650,00	0,00	58.650,00	**1.350,00**
							0,00	58.650,00			0,00
Total da Ação:	**60.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**60.000,00**	**0,00**	**58.650,00**	**0,00**	**58.650,00**	**1.350,00**
							0,00	**58.650,00**			**0,00**
20 606 1009 2070 Contratar Carros Pipas para Abastecimento de Comunidades Rurais											
0000500 3390.36 99 1001	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**50.000,00**
							0,00	0,00			0,00
0000501 3390.39 99 1001	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**50.000,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
20 602 1015 2071 Indenizações Fundo de Aval Pequeno Produtor Rural											
0000502 3390.93 99 1001	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**10.000,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
20.900 Secretaria de Agricultura e Abastecimento											
20 606 1015 2072 Horas Máquina p/Preparo de Terras											
0000503 3390.39 99 1001	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**30.000,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**30.000,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
Total da Unidade:	**2.027.834,00**	**181.250,00**	**0,00**	**0,00**	**200.000,00**	**2.009.084,00**	**36.226,60**	**828.102,92**	**41.188,98**	**828.102,92**	**1.180.981,08**
							36.226,60	**828.102,92**			**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Dezembro de 2019 - Consolidado**
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
29.999 Reserva de Contigência											
99 999 1017 9001 Reserva de Contingência											
0000504 9990.99 99 1001	335.608,00	0,00	0,00	0,00	0,00	335.608,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**335.608,00**
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	**335.608,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**335.608,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**335.608,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
Total da Unidade:	**335.608,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**335.608,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**335.608,00**
							0,00	**0,00**			**0,00**
Total da Geral:	**37.153.438,00**	**5.451.639,00**	**377.000,00**	**0,00**	**5.828.639,00**	**37.153.438,00**	**2.609.229,90**	**24.084.320,94**	**2.921.951,19**	**24.010.766,79**	**13.069.117,06**
							2.686.803,73	**24.028.904,79**			**73.554,15**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto Crédito Adicional Suplementar nº 0001/2019

Em, 2 de Janeiro de 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAíRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0468, de 2 de janeiro de 2019.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 101.570,00 (Cento e Um Mil e Quinhentos e Setenta Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

	20.200	**Gabinete do Prefeito**			
04 122 1002 2003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito				
0000029	3390.92 99	1001	Despesas de Exercícios Anteriores		2.148,00
				Total da Ação	2.148,00
				Total da Unidade Orçamentária	2.148,00
	20.300	**Secretaria de Administração**			
04 122 1002 2006	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração				
0000041	3390.92 99	1001	Despesas de Exercícios Anteriores		1.366,00
				Total da Ação	1.366,00
				Total da Unidade Orçamentária	1.366,00
	20.400	**Secretaria de Finanças**			
28 841 1004 0002	Amortização da Dívida do FGTS				
0000044	4690.71 99	1001	Principal da Dívida Contratual Resgatado		871,00
				Total da Ação	871,00
				Total da Unidade Orçamentária	871,00
	20.500	**Secretaria de Infraestrutura**			
15 452 1002 2009	Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura				
0000105	3390.92 99	1001	Despesas de Exercícios Anteriores		43.504,00
				Total da Ação	43.504,00
				Total da Unidade Orçamentária	43.504,00
	20.700	**Fundo Municipal de Saúde**			
10 301 1008 2035	Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde				
0000276	3390.39 99	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		6.087,00
0000277	3390.92 99	1211	Despesas de Exercícios Anteriores		40.341,00
				Total da Ação	46.428,00
10 301 1008 2055	Teto Municipal Rede Brasil Sorridente				
0000395	3390.39 99	1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		6.401,00
				Total da Ação	6.401,00
				Total da Unidade Orçamentária	52.829,00
	20.800	**Fundo Municipal de Assistência Social**			

Prefeitura Municipal de Manaíra CNPJ: 08.148.131/0001-95 Rua José Rosas, SN Cep: 58995000 Centro Manaíra-PB fone:
Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc: 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

08 244 1009 2065 Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social
0000469 3390.92 99 1001 Despesas de Exercícios Anteriores 852,00

Total da Ação	852,00
Total da Unidade Orçamentária	852,00
Total de Suplementações	**101.570,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Crédito Adicional Suplementar Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 101.570,00 (Cento e Um Mil e Quinhentos e Setenta Reais), como segue:

20.500 Secretaria de Infraestrutura

15 541 1010 1007 Construção e Recuperação de Praças e Canteiros
0000065 4490.51 99 1510 Obras e Instalações 50.000,00

Total da Ação	50.000,00

16 482 1010 1011 Construção de Casas Populares
0000071 4490.51 99 1510 Obras e Instalações 51.570,00

Total da Ação	51.570,00
Total da Unidade Orçamentária	101.570,00
Total de Anulações	**101.570,00**
Total de Outras Fontes	**0,00**
Total Geral de Fontes	**101.570,00**

Art. 3º - Este Decreto Crédito Adicional Suplementar entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL BEZERRA RABELO
PREFEITO

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc: 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto Crédito Especial nº 0002/2019

Em, 30 de Janeiro de 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAíRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0448, de 30 de janeiro de 2019, combinada com a Lei nº 0468, de 2 de janeiro de 2019.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R$ 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

20.700 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1008 1057 Reforma dos Postos de Estratégia de Saúde da Família Travessia e Pelo Sinal

0000505	4490.51	99	1214	Obras e Instalações	26.000,00
				Total da Ação	26.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	26.000,00
				Total de Suplementações	**26.000,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Crédito Especial Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais), como segue:

20.500 Secretaria de Infraestrutura

17 511 1010 1014 Realizar Melhorias de Saneamento Básico

0000080	4490.51	99	1510	Obras e Instalações	26.000,00
				Total da Ação	26.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	26.000,00
				Total de Anulações	**26.000,00**
				Total de Outras Fontes	**0,00**
				Total Geral de Fontes	**26.000,00**

Art. 3º - Este Decreto Crédito Especial entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

_____
MANOEL BEZERRA RABELO
PREFEITO

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc: 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº 0003/2019

Em, 1 de Fevereiro de 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAíRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0468, de 2 de janeiro de 2019.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 67.052,00 (Sessenta e Sete Mil e Cinquenta e Dois Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

20.200	**Gabinete do Prefeito**	
04 122 1002 2003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
0000026 3390.35 99 1001	Serviços de Consultoria	5.421,00
	Total da Ação	5.421,00
	Total da Unidade Orçamentária	5.421,00
20.300	**Secretaria de Administração**	
04 122 1002 2006	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	
0000041 3390.92 99 1001	Despesas de Exercícios Anteriores	70,00
	Total da Ação	70,00
	Total da Unidade Orçamentária	70,00
20.400	**Secretaria de Finanças**	
28 061 1004 0005	Cumprimento de Sentenças Judiciais	
0000048 3390.91 99 1001	Sentenças Judiciais	5.938,00
	Total da Ação	5.938,00
	Total da Unidade Orçamentária	5.938,00
20.500	**Secretaria de Infraestrutura**	
15 541 1010 1007	Construção e Recuperação de Praças e Canteiros	
0000062 3390.39 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.955,00
	Total da Ação	7.955,00
15 452 1002 2009	Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura	
0000098 3190.04 99 1001	Contratação por Tempo Determinado	754,00
	Total da Ação	754,00
	Total da Unidade Orçamentária	8.709,00
20.700	**Fundo Municipal de Saúde**	
10 301 1008 1037	Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde - FUS	
0000257 4490.51 99 1211	Obras e Instalações	2.103,00
	Total da Ação	2.103,00
10 301 1008 2040	Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica - PAB - FIXO	
0000291 3190.04 99 1214	Contratação por Tempo Determinado	5.665,00
	Total da Ação	5.665,00

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc: 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

				Total da Unidade Orçamentária	7.768,00
		20.800		**Fundo Municipal de Assistência Social**	
08	244	1009	2061	Manutenção dos Benefícios Eventuais	
0000438		3390.08	99 1001	Outros Benefícios Assistenciais	39.061,00
				Total da Ação	39.061,00
08	244	1009	2065	Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social	
0000469		3390.92	99 1001	Despesas de Exercícios Anteriores	85,00
				Total da Ação	85,00
				Total da Unidade Orçamentária	39.146,00
				Total de Suplementações	**67.052,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 67.052,00 (Sessenta e Sete Mil e Cinquenta e Dois Reais), como segue:

		20.500		**Secretaria de Infraestrutura**	
15	541	1010	1007	Construção e Recuperação de Praças e Canteiros	
0000065		4490.51	99 1510	Obras e Instalações	20.000,00
				Total da Ação	20.000,00
16	482	1010	1011	Construção de Casas Populares	
0000071		4490.51	99 1510	Obras e Instalações	20.000,00
				Total da Ação	20.000,00
17	512	1010	1012	Expansão do Sistema de Abastecimento D'agua e Perfuração e Instalação de Poços	
0000074		4490.51	99 1510	Obras e Instalações	20.000,00
				Total da Ação	20.000,00
17	511	1010	1015	Construção de Módulos Sanitários	
0000083		4490.51	99 1510	Obras e Instalações	7.052,00
				Total da Ação	7.052,00
				Total da Unidade Orçamentária	67.052,00
				Total de Anulações	**67.052,00**
				Total de Outras Fontes	**0,00**
				Total Geral de Fontes	**67.052,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL BEZERRA RABELO
PREFEITO

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc: 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto Crédito Especial nº 0004/2019

Em, 8 de Fevereiro de 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAíRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0447, de 8 de fevereiro de 2019, combinada com a Lei nº 0468, de 2 de janeiro de 2019.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R$ 351.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Um Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

20.600 Secretaria de Educação e Cultura

12 361 1005 1058 Reforma das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Prof. Cícero Rabelo Nogueira, Luiz de Sousa Primo, Fonseca, Manoel Antônio Simão e São Joaquim

0000507	3390.93 99	1125	Indenizações e Restituições	1.000,00
0000506	4490.51 99	1125	Obras e Instalações	350.000,00
			Total da Ação	351.000,00
			Total da Unidade Orçamentária	351.000,00
			Total de Suplementações	**351.000,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Crédito Especial Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 351.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Um Mil Reais), como segue:

20.500 Secretaria de Infraestrutura

17 511 1010 1017 Implantação de Sistema de Abastecimento D'agua na Zona Rural

0000089	4490.51 99	1510	Obras e Instalações	50.000,00
			Total da Ação	50.000,00

15 451 1014 1018 Construir/Reformar Pavimentação em Paralelépipados

0000093	4490.51 99	1510	Obras e Instalações	150.000,00
			Total da Ação	150.000,00

15 451 1014 1019 Construcão de Portal

0000097	4490.51 99	1510	Obras e Instalações	50.000,00
			Total da Ação	50.000,00
			Total da Unidade Orçamentária	250.000,00

20.600 Secretaria de Educação e Cultura

12 361 1010 1020 Construção de Escolas Para o Ensino Fundamental - FNDE

0000115	4490.51 99	1125	Obras e Instalações	50.000,00
			Total da Ação	50.000,00

12 365 1005 1027 Construção de Escola de Educação Infantil - FNDE

0000127	4490.51 99	1125	Obras e Instalações	51.000,00
			Total da Ação	51.000,00

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc: 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Total da Unidade Orçamentária	101.000,00
Total de Anulações	**351.000,00**
Total de Outras Fontes	**0,00**
Total Geral de Fontes	**351.000,00**

Art. 3º - Este Decreto Crédito Especial entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

_____
MANOEL BEZERRA RABELO
PREFEITO

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc: 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº 0005/2019

Em, 1 de Março de 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAíRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0468, de 2 de janeiro de 2019.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 566.725,00 (Quinhentos e Sessenta e Seis Mil e Setecentos e Vinte e Cinco Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

20.200	**Gabinete do Prefeito**		
04 122 1002 2003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
0000026 3390.35 99	1001 Serviços de Consultoria		20.500,00
	Total da Ação		20.500,00
	Total da Unidade Orçamentária		20.500,00
20.400	**Secretaria de Finanças**		
28 061 1004 0005	Cumprimento de Sentenças Judiciais		
0000048 3390.91 99	1001 Sentenças Judiciais		7.098,00
	Total da Ação		7.098,00
	Total da Unidade Orçamentária		7.098,00
20.500	**Secretaria de Infraestrutura**		
15 452 1002 2009	Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura		
0000098 3190.04 99	1001 Contratação por Tempo Determinado		3.000,00
	Total da Ação		3.000,00
	Total da Unidade Orçamentária		3.000,00
20.600	**Secretaria de Educação e Cultura**		
12 361 1010 1021	Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental - MDE		
0000116 4490.51 99	1111 Obras e Instalações		106.971,00
	Total da Ação		106.971,00
27 812 1011 1031	Construção de Quadra de Esportes		
0000132 3390.93 99	1510 Indenizações e Restituições		66.558,00
	Total da Ação		66.558,00
12 361 1005 1058	Reforma das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Prof. Cícero Rabelo Nogueira, Luiz de Sousa Primo, Fonseca, Manoel Antônio Simão e São Joaquim		
0000506 4490.51 99	1125 Obras e Instalações		162.450,00
	Total da Ação		162.450,00
12 361 1005 2015	Manutenção de Atividades do Programa Salário Educação		
0000151 4490.52 99	1120 Equipamentos e Material Permanente		6.712,00
	Total da Ação		6.712,00

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc: 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

12 361 1005 2023 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE
0000198 3390.92 99 1111 Despesas de Exercícios Anteriores 606,00
Total da Ação 606,00
12 365 1005 2025 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE
0000210 3390.36 99 1111 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 12.800,00
0000211 3390.39 99 1111 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 614,00
Total da Ação 13.414,00
27 812 1011 2028 Manutenção das Atividades Esportivas
0000225 3390.39 99 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.871,00
Total da Ação 4.871,00
Total da Unidade Orçamentária 361.582,00

20.700 Fundo Municipal de Saúde
10 301 1008 2040 Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica - PAB - FIXO
0000291 3190.04 99 1214 Contratação por Tempo Determinado 150.000,00
Total da Ação 150.000,00
10 301 1008 2045 Manutenção de Outros Programas do SUS
0000350 4490.52 99 1214 Equipamentos e Material Permanente 17.582,00
Total da Ação 17.582,00
10 301 1008 2051 Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF
0000385 3390.30 99 1214 Material de Consumo 4.626,00
Total da Ação 4.626,00
Total da Unidade Orçamentária 172.208,00

20.800 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 1009 2065 Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social
0000469 3390.92 99 1001 Despesas de Exercícios Anteriores 519,00
Total da Ação 519,00
08 244 1009 2066 Programa Primeira Infância no SUS - Criança Feliz
0000474 3390.30 99 1311 Material de Consumo 1.818,00
Total da Ação 1.818,00
Total da Unidade Orçamentária 2.337,00
Total de Suplementações 566.725,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 566.725,00 (Quinhentos e Sessenta e Seis Mil e Setecentos e Vinte e Cinco Reais), como segue:

20.200 Gabinete do Prefeito
04 122 1002 1003 Aquisição de Veículo Para o Gabinete do Prefeito
0000015 4490.52 99 1001 Equipamentos e Material Permanente 50.000,00
Total da Ação 50.000,00
Total da Unidade Orçamentária 50.000,00

20.500 Secretaria de Infraestrutura
16 482 1010 1011 Construção de Casas Populares
0000071 4490.51 99 1510 Obras e Instalações 50.000,00
Total da Ação 50.000,00
17 511 1010 1014 Realizar Melhorias de Saneamento Básico
0000080 4490.51 99 1510 Obras e Instalações 100.000,00
Total da Ação 100.000,00

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc: 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

18	541	1010	1016	Construção de Aterro Sanitário	
0000086	4490.51	99	1510	Obras e Instalações	50.000,00
				Total da Ação	50.000,00
17	511	1010	1017	Implantação de Sistema de Abastecimento D'agua na Zona Rural	
0000089	4490.51	99	1510	Obras e Instalações	50.000,00
				Total da Ação	50.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	250.000,00
20.600				**Secretaria de Educação e Cultura**	
12	361	1010	1020	Construção de Escolas Para o Ensino Fundamental - FNDE	
0000115	4490.51	99	1125	Obras e Instalações	100.000,00
				Total da Ação	100.000,00
12	361	1005	1022	Aquisição de Ônibus Para o Transporte Escolar - FNDE	
0000119	4490.52	99	1125	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
				Total da Ação	50.000,00
27	812	1011	1031	Construção de Quadra de Esportes	
0000134	4490.51	99	1510	Obras e Instalações	50.000,00
				Total da Ação	50.000,00
27	812	1011	1033	Construir/Recuperar Campo/Estádio de Futebol	
0000143	4490.51	99	1510	Obras e Instalações	66.725,00
				Total da Ação	66.725,00
				Total da Unidade Orçamentária	266.725,00
				Total de Anulações	**566.725,00**
				Total de Outras Fontes	**0,00**
				Total Geral de Fontes	**566.725,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

_____
MANOEL BEZERRA RABELO
PREFEITO

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc: 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº 0006/2019

Em, 1 de Abril de 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAíRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0468, de 2 de janeiro de 2019.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 267.078,00 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil e Setenta e Oito Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

20.200	**Gabinete do Prefeito**		
04 122 1002 2003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
0000026 3390.35 99 1001	Serviços de Consultoria		2.000,00
	Total da Ação		2.000,00
	Total da Unidade Orçamentária		2.000,00
20.400	**Secretaria de Finanças**		
28 061 1004 0005	Cumprimento de Sentenças Judiciais		
0000048 3390.91 99 1001	Sentenças Judiciais		7.819,00
	Total da Ação		7.819,00
	Total da Unidade Orçamentária		7.819,00
20.500	**Secretaria de Infraestrutura**		
15 541 1010 1007	Construção e Recuperação de Praças e Canteiros		
0000062 3390.39 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		12.954,00
	Total da Ação		12.954,00
15 451 1014 1018	Construir/Reformar Pavimentação em Paralelépipados		
0000090 3390.39 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.955,00
	Total da Ação		2.955,00
15 452 1002 2009	Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura		
0000098 3190.04 99 1001	Contratação por Tempo Determinado		3.000,00
	Total da Ação		3.000,00
	Total da Unidade Orçamentária		18.909,00
20.600	**Secretaria de Educação e Cultura**		
12 361 1010 1021	Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental - MDE		
0000116 4490.51 99 1111	Obras e Instalações		140.112,00
	Total da Ação		140.112,00
	Total da Unidade Orçamentária		140.112,00
20.700	**Fundo Municipal de Saúde**		
10 305 1010 1042	Construção e Melhoria de Habitações Para Controle de Doença		
0000265 3390.93 99 1510	Indenizações e Restituições		5.074,00
	Total da Ação		5.074,00

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc: 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

10 302 1008 2041	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192		
0000301 3190.04 99 1213	Contratação por Tempo Determinado		89.121,00
	Total da Ação		89.121,00
	Total da Unidade Orçamentária		94.195,00
20.800	**Fundo Municipal de Assistência Social**		
08 244 1009 2062	Manutenção de Outros Programas do FNAS		
0000449 4490.52 99 1311	Equipamentos e Material Permanente		4.043,00
	Total da Ação		4.043,00
	Total da Unidade Orçamentária		4.043,00
	Total de Suplementações		**267.078,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 267.078,00 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil e Setenta e Oito Reais), como segue:

20.500	**Secretaria de Infraestrutura**		
16 482 1010 1011	Construção de Casas Populares		
0000071 4490.51 99 1510	Obras e Instalações		50.000,00
	Total da Ação		50.000,00
17 511 1010 1014	Realizar Melhorias de Saneamento Básico		
0000080 4490.51 99 1510	Obras e Instalações		50.000,00
	Total da Ação		50.000,00
15 451 1014 1018	Construir/Reformar Pavimentação em Paralelépipados		
0000093 4490.51 99 1510	Obras e Instalações		100.000,00
	Total da Ação		100.000,00
	Total da Unidade Orçamentária		200.000,00
20.600	**Secretaria de Educação e Cultura**		
12 365 1005 1027	Construção de Escola de Educação Infantil - FNDE		
0000127 4490.51 99 1125	Obras e Instalações		20.000,00
	Total da Ação		20.000,00
27 812 1011 1031	Construção de Quadra de Esportes		
0000134 4490.51 99 1510	Obras e Instalações		47.078,00
	Total da Ação		47.078,00
	Total da Unidade Orçamentária		67.078,00
	Total de Anulações		**267.078,00**
	Total de Outras Fontes		**0,00**
	Total Geral de Fontes		**267.078,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL BEZERRA RABELO
PREFEITO

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc: 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº 0007/2019

Em, 2 de Maio de 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAíRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0468, de 2 de janeiro de 2019.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 87.688,00 (Oitenta e Sete Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

20.200	**Gabinete do Prefeito**		
04 122 1002 2003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
0000026 3390.35 99 1001	Serviços de Consultoria		11.250,00
	Total da Ação		11.250,00
	Total da Unidade Orçamentária		11.250,00
20.300	**Secretaria de Administração**		
04 122 1002 2006	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		
0000041 3390.92 99 1001	Despesas de Exercícios Anteriores		3.600,00
	Total da Ação		3.600,00
	Total da Unidade Orçamentária		3.600,00
20.500	**Secretaria de Infraestrutura**		
15 452 1002 2009	Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura		
0000098 3190.04 99 1001	Contratação por Tempo Determinado		3.000,00
	Total da Ação		3.000,00
	Total da Unidade Orçamentária		3.000,00
20.600	**Secretaria de Educação e Cultura**		
12 361 1010 1021	Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental - MDE		
0000116 4490.51 99 1111	Obras e Instalações		3.648,00
	Total da Ação		3.648,00
12 365 1005 2025	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE		
0000211 3390.39 99 1111	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		20.260,00
	Total da Ação		20.260,00
27 812 1011 2028	Manutenção das Atividades Esportivas		
0000221 3390.30 99 1001	Material de Consumo		582,00
	Total da Ação		582,00
	Total da Unidade Orçamentária		24.490,00
20.700	**Fundo Municipal de Saúde**		
10 301 1008 2038	Manutenção do Programa Saúde Bucal - SB		
0000287 3190.13 99 1214	Obrigações Patronais		1.670,00
	Total da Ação		1.670,00

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc: 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

10 301 1008 2040	Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica - PAB - FIXO				
0000293	3190.13 99	1214	Obrigações Patronais		4.255,00
				Total da Ação	4.255,00
10 302 1008 2041	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192				
0000300	3190.04 99	1211	Contratação por Tempo Determinado		14.559,00
0000311	3390.36 99	1213	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		3.351,00
				Total da Ação	17.910,00
10 302 1008 2042	Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar				
0000317	3190.04 99	1214	Contratação por Tempo Determinado		11.692,00
0000321	3190.13 99	1214	Obrigações Patronais		2.423,00
				Total da Ação	14.115,00
10 305 1008 2044	Piso Fixo de Vigilância e Promoção em Saúde - PFVPS				
0000336	3190.13 99	1214	Obrigações Patronais		3.521,00
				Total da Ação	3.521,00
10 301 1008 2055	Teto Municipal Rede Brasil Sorridente				
0000395	3390.39 99	1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		850,00
				Total da Ação	850,00
				Total da Unidade Orçamentária	42.321,00
20.800	**Fundo Municipal de Assistência Social**				
08 244 1009 2065	Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social				
0000469	3390.92 99	1001	Despesas de Exercícios Anteriores		200,00
				Total da Ação	200,00
08 244 1009 2066	Programa Primeira Infância no SUS - Criança Feliz				
0000473	3390.14 99	1311	Diárias - Civil		731,00
0000474	3390.30 99	1311	Material de Consumo		2.096,00
				Total da Ação	2.827,00
				Total da Unidade Orçamentária	3.027,00
				Total de Suplementações	**87.688,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 87.688,00 (Oitenta e Sete Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais), como segue:

20.500	**Secretaria de Infraestrutura**				
15 541 1010 1007	Construção e Recuperação de Praças e Canteiros				
0000064	4490.51 99	1001	Obras e Instalações		20.000,00
0000065	4490.51 99	1510	Obras e Instalações		20.000,00
				Total da Ação	40.000,00
17 512 1010 1012	Expansão do Sistema de Abastecimento D'agua e Perfuração e Instalação de Poços				
0000074	4490.51 99	1510	Obras e Instalações		20.000,00
				Total da Ação	20.000,00
18 541 1010 1016	Construção de Aterro Sanitário				
0000086	4490.51 99	1510	Obras e Instalações		20.000,00
				Total da Ação	20.000,00
15 451 1014 1018	Construir/Reformar Pavimentação em Paralelépipados				
0000093	4490.51 99	1510	Obras e Instalações		7.688,00
				Total da Ação	7.688,00
				Total da Unidade Orçamentária	87.688,00

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc: 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Total de Anulações	**87.688,00**
Total de Outras Fontes	**0,00**
Total Geral de Fontes	**87.688,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

_____
MANOEL BEZERRA RABELO
PREFEITO

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc: 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº 0008/2019

Em, 3 de Junho de 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAíRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0468, de 2 de janeiro de 2019.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 163.348,00 (Cento e Sessenta e Três Mil e Trezentos e Quarenta e Oito Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

		20.200	**Gabinete do Prefeito**		
04	122	1002	2003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
0000026		3390.35	99 1001	Serviços de Consultoria	6.250,00
				Total da Ação	6.250,00
				Total da Unidade Orçamentária	6.250,00
		20.500	**Secretaria de Infraestrutura**		
15	452	1002	2009	Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura	
0000098		3190.04	99 1001	Contratação por Tempo Determinado	21.000,00
				Total da Ação	21.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	21.000,00
		20.600	**Secretaria de Educação e Cultura**		
12	361	1005	2017	Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE	
0000158		3390.39	99 1123	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.801,00
				Total da Ação	15.801,00
27	812	1011	2028	Manutenção das Atividades Esportivas	
0000224		3390.36	99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	133,00
				Total da Ação	133,00
				Total da Unidade Orçamentária	15.934,00
		20.700	**Fundo Municipal de Saúde**		
10	301	1008	2040	Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica - PAB - FIXO	
0000291		3190.04	99 1214	Contratação por Tempo Determinado	2.478,00
				Total da Ação	2.478,00
10	302	1008	2041	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192	
0000307		3390.30	99 1211	Material de Consumo	32.675,00
0000308		3390.30	99 1213	Material de Consumo	5.623,00
0000311		3390.36	99 1213	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	887,00
				Total da Ação	39.185,00
10	302	1008	2042	Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
0000316		3190.04	99 1211	Contratação por Tempo Determinado	9.769,00
				Total da Ação	9.769,00

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc: 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

10	301	1008	2045	Manutenção de Outros Programas do SUS	
0000341	3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado	34.243,00
				Total da Ação	34.243,00
				Total da Unidade Orçamentária	85.675,00
	20.800			**Fundo Municipal de Assistência Social**	
08	244	1009	2066	Programa Primeira Infância no SUS - Criança Feliz	
0000473	3390.14	99	1311	Diárias - Civil	2.000,00
0000475	3390.36	99	1311	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	32.489,00
				Total da Ação	34.489,00
				Total da Unidade Orçamentária	34.489,00
				Total de Suplementações	**163.348,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 163.348,00 (Cento e Sessenta e Três Mil e Trezentos e Quarenta e Oito Reais), como segue:

	20.500			**Secretaria de Infraestrutura**	
17	512	1010	1012	Expansão do Sistema de Abastecimento D'agua e Perfuração e Instalação de Poços	
0000074	4490.51	99	1510	Obras e Instalações	30.000,00
				Total da Ação	30.000,00
17	511	1010	1014	Realizar Melhorias de Saneamento Básico	
0000080	4490.51	99	1510	Obras e Instalações	20.000,00
				Total da Ação	20.000,00
17	511	1010	1017	Implantação de Sistema de Abastecimento D'agua na Zona Rural	
0000089	4490.51	99	1510	Obras e Instalações	30.000,00
				Total da Ação	30.000,00
15	451	1014	1018	Construir/Reformar Pavimentação em Paralelépipados	
0000093	4490.51	99	1510	Obras e Instalações	50.000,00
0000094	4490.51	99	1940	Obras e Instalações	33.348,00
				Total da Ação	83.348,00
				Total da Unidade Orçamentária	163.348,00
				Total de Anulações	**163.348,00**
				Total de Outras Fontes	**0,00**
				Total Geral de Fontes	**163.348,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL BEZERRA RABELO
PREFEITO

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc: 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº 0009/2019

Em, 1 de Julho de 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAíRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0468, de 2 de janeiro de 2019.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 195.899,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil e Oitocentos e Noventa e Nove Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

		20.200	**Gabinete do Prefeito**			
04	122	1002	2003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
0000023		3390.30	99 1001	Material de Consumo		5.806,00
0000026		3390.35	99 1001	Serviços de Consultoria		20.500,00
					Total da Ação	26.306,00
					Total da Unidade Orçamentária	26.306,00
		20.500	**Secretaria de Infraestrutura**			
18	541	1002	2010	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		
0000108		3390.39	99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.540,00
					Total da Ação	1.540,00
					Total da Unidade Orçamentária	1.540,00
		20.600	**Secretaria de Educação e Cultura**			
12	306	1005	2012	Alimentação Escolar - Ensino Fundamental		
0000144		3390.30	99 1122	Material de Consumo		8.335,00
					Total da Ação	8.335,00
12	361	1005	2015	Manutenção de Atividades do Programa Salário Educação		
0000150		3390.39	99 1120	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.351,00
					Total da Ação	10.351,00
12	361	1005	2017	Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE		
0000158		3390.39	99 1123	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		6.700,00
					Total da Ação	6.700,00
12	392	1012	2026	Promoção de Festas Tradicionais, Regionais e Folclóricas		
0000214		3390.36	99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		819,00
					Total da Ação	819,00
27	812	1011	2028	Manutenção das Atividades Esportivas		
0000225		3390.39	99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		6.177,00
					Total da Ação	6.177,00
					Total da Unidade Orçamentária	32.382,00
		20.700	**Fundo Municipal de Saúde**			

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc: 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

10 301 1008 2035 Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde
0000275 3390.36 99 1211 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 16.609,00
Total da Ação 16.609,00
10 301 1008 2038 Manutenção do Programa Saúde Bucal - SB
0000287 3190.13 99 1214 Obrigações Patronais 117,00
Total da Ação 117,00
10 301 1008 2040 Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica - PAB - FIXO
0000293 3190.13 99 1214 Obrigações Patronais 8.787,00
Total da Ação 8.787,00
10 302 1008 2041 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192
0000306 3190.13 99 1214 Obrigações Patronais 4.091,00
Total da Ação 4.091,00
10 302 1008 2042 Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
0000316 3190.04 99 1211 Contratação por Tempo Determinado 29.950,00
0000321 3190.13 99 1214 Obrigações Patronais 2.680,00
Total da Ação 32.630,00
10 305 1008 2044 Piso Fixo de Vigilância e Promoção em Saúde - PFVPS
0000336 3190.13 99 1214 Obrigações Patronais 1.976,00
Total da Ação 1.976,00
10 301 1010 2050 Manutenção dos Programas SUS Com Recursos Próprios/FUS
0000375 3190.04 99 1211 Contratação por Tempo Determinado 31.485,00
Total da Ação 31.485,00
Total da Unidade Orçamentária 95.695,00

20.800 Fundo Municipal de Assistência Social

08 243 1009 2058 Piso Básico Fixo - PSB - Cras
0000424 3390.30 99 1390 Material de Consumo 376,00
Total da Ação 376,00
08 244 1009 2061 Manutenção dos Benefícios Eventuais
0000438 3390.08 99 1001 Outros Benefícios Assistenciais 39.600,00
Total da Ação 39.600,00
Total da Unidade Orçamentária 39.976,00
Total de Suplementações 195.899,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 195.899,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil e Oitocentos e Noventa e Nove Reais), como segue:

20.500 Secretaria de Infraestrutura

16 482 1010 1011 Construção de Casas Populares
0000071 4490.51 99 1510 Obras e Instalações 50.000,00
Total da Ação 50.000,00
17 512 1010 1012 Expansão do Sistema de Abastecimento D'agua e Perfuração e Instalação de Poços
0000074 4490.51 99 1510 Obras e Instalações 50.000,00
Total da Ação 50.000,00
18 541 1010 1016 Construção de Aterro Sanitário
0000086 4490.51 99 1510 Obras e Instalações 2.569,00
Total da Ação 2.569,00

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc: 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

15	451	1014	1018	Construir/Reformar Pavimentação em Paralelépipados		
0000093		4490.51	99	1510	Obras e Instalações	93.330,00
					Total da Ação	93.330,00
					Total da Unidade Orçamentária	195.899,00
					Total de Anulações	**195.899,00**
					Total de Outras Fontes	**0,00**
					Total Geral de Fontes	**195.899,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

_____
MANOEL BEZERRA RABELO
PREFEITO

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc: 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº 0010/2019

Em, 1 de Agosto de 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAíRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0468, de 2 de janeiro de 2019.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 167.845,00 (Cento e Sessenta e Sete Mil e Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

		10.100	**Câmara Municipal**			
01	031	1001	1002	Aquisição de Equipamento Para a Câmara		
0000002		4490.52	99 1001	Equipamentos e Material Permanente		1.661,00
					Total da Ação	1.661,00
					Total da Unidade Orçamentária	1.661,00
		20.200	**Gabinete do Prefeito**			
04	122	1002	2003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
0000023		3390.30	99 1001	Material de Consumo		23.415,00
0000026		3390.35	99 1001	Serviços de Consultoria		2.000,00
					Total da Ação	25.415,00
					Total da Unidade Orçamentária	25.415,00
		20.500	**Secretaria de Infraestrutura**			
18	541	1002	2010	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		
0000108		3390.39	99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		3.500,00
					Total da Ação	3.500,00
					Total da Unidade Orçamentária	3.500,00
		20.600	**Secretaria de Educação e Cultura**			
12	361	1010	1021	Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental - MDE		
0000116		4490.51	99 1111	Obras e Instalações		48.606,00
					Total da Ação	48.606,00
12	306	1005	2012	Alimentação Escolar - Ensino Fundamental		
0000144		3390.30	99 1122	Material de Consumo		19.900,00
					Total da Ação	19.900,00
12	361	1005	2021	Manuenção do FUNDEB Ensino Fundamental - MAG 60%		
0000176		3190.04	99 1112	Contratação por Tempo Determinado		1.813,00
					Total da Ação	1.813,00
12	365	1005	2025	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE		
0000210		3390.36	99 1111	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		2.617,00
					Total da Ação	2.617,00

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc: 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

13 392 1012 2027 Manutenção das Atividades Culturais
0000216 3390.30 99 1001 Material de Consumo 4.854,00
Total da Ação 4.854,00
27 812 1011 2028 Manutenção das Atividades Esportivas
0000221 3390.30 99 1001 Material de Consumo 376,00
Total da Ação 376,00
12 366 1005 2029 Manutenção de Educação de Jovens e Adultos - MAG. 60%
0000227 3190.04 99 1112 Contratação por Tempo Determinado 12.835,00
Total da Ação 12.835,00
Total da Unidade Orçamentária 91.001,00

20.700 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1008 2035 Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde
0000275 3390.36 99 1211 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 9.041,00
Total da Ação 9.041,00
10 301 1008 2036 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF
0000280 3190.11 99 1214 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 5.277,00
Total da Ação 5.277,00
10 301 1008 2040 Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica - PAB - FIXO
0000291 3190.04 99 1214 Contratação por Tempo Determinado 16.722,00
0000298 3390.39 99 1214 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.589,00
Total da Ação 22.311,00
10 302 1008 2042 Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
0000328 3390.39 99 1214 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.228,00
Total da Ação 2.228,00
10 305 1008 2044 Piso Fixo de Vigilância e Promoção em Saúde - PFVPS
0000333 3190.04 99 1214 Contratação por Tempo Determinado 1.857,00
Total da Ação 1.857,00
Total da Unidade Orçamentária 40.714,00

20.800 Fundo Municipal de Assistência Social

08 243 1009 2058 Piso Básico Fixo - PSB - Cras
0000424 3390.30 99 1390 Material de Consumo 942,00
Total da Ação 942,00
08 244 1009 2065 Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social
0000466 3390.30 99 1001 Material de Consumo 4.612,00
Total da Ação 4.612,00
Total da Unidade Orçamentária 5.554,00
Total de Suplementações **167.845,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 167.845,00 (Cento e Sessenta e Sete Mil e Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais), como segue:

10.100 Câmara Municipal

01 031 1001 1001 Construção, Ampliação e Reforma da Câmara Municipal
0000001 4490.51 99 1001 Obras e Instalações 1.661,00
Total da Ação 1.661,00
Total da Unidade Orçamentária 1.661,00

20.500 Secretaria de Infraestrutura

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc: 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

15	541	1010	1007	Construção e Recuperação de Praças e Canteiros		
0000064		4490.51	99	1001	Obras e Instalações	10.000,00
0000065		4490.51	99	1510	Obras e Instalações	10.000,00
					Total da Ação	20.000,00
16	482	1010	1011	Construção de Casas Populares		
0000071		4490.51	99	1510	Obras e Instalações	30.000,00
					Total da Ação	30.000,00
17	512	1010	1012	Expansão do Sistema de Abastecimento D'agua e Perfuração e Instalação de Poços		
0000074		4490.51	99	1510	Obras e Instalações	50.000,00
					Total da Ação	50.000,00
17	511	1010	1014	Realizar Melhorias de Saneamento Básico		
0000080		4490.51	99	1510	Obras e Instalações	66.184,00
					Total da Ação	66.184,00
					Total da Unidade Orçamentária	166.184,00
					Total de Anulações	**167.845,00**
					Total de Outras Fontes	**0,00**
					Total Geral de Fontes	**167.845,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

_____
MANOEL BEZERRA RABELO
PREFEITO

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc: 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº 0011/2019

Em, 2 de Setembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAíRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0468, de 2 de janeiro de 2019.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 562.257,00 (Quinhentos e Sessenta e Dois Mil e Duzentos e Cinquenta e Sete Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

		20.200	**Gabinete do Prefeito**			
04	122	1002	2003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
0000023		3390.30	99 1001	Material de Consumo		15.339,00
0000026		3390.35	99 1001	Serviços de Consultoria		16.250,00
					Total da Ação	31.589,00
					Total da Unidade Orçamentária	31.589,00
		20.500	**Secretaria de Infraestrutura**			
18	541	1002	2010	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		
0000108		3390.39	99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		3.500,00
					Total da Ação	3.500,00
					Total da Unidade Orçamentária	3.500,00
		20.600	**Secretaria de Educação e Cultura**			
12	361	1010	1021	Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental - MDE		
0000116		4490.51	99 1111	Obras e Instalações		48.839,00
					Total da Ação	48.839,00
12	306	1005	2012	Alimentação Escolar - Ensino Fundamental		
0000144		3390.30	99 1122	Material de Consumo		9.819,00
					Total da Ação	9.819,00
12	361	1005	2015	Manutenção de Atividades do Programa Salário Educação		
0000150		3390.39	99 1120	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		12.404,00
					Total da Ação	12.404,00
12	361	1005	2017	Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE		
0000158		3390.39	99 1123	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		12.800,00
					Total da Ação	12.800,00
12	361	1005	2021	Manuenção do FUNDEB Ensino Fundamental - MAG 60%		
0000176		3190.04	99 1112	Contratação por Tempo Determinado		73.025,00
					Total da Ação	73.025,00
12	361	1005	2022	Manutenção do FUNDEB Ensino Fundamental - Outras Despesas 40%		
0000179		3190.04	99 1113	Contratação por Tempo Determinado		20.263,00
					Total da Ação	20.263,00

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc: 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

12	365	1005	2025	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE		
0000210		3390.36	99	1111	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.154,00
					Total da Ação	2.154,00
12	392	1012	2026	Promoção de Festas Tradicionais, Regionais e Folclóricas		
0000214		3390.36	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.210,00
					Total da Ação	10.210,00
13	392	1012	2027	Manutenção das Atividades Culturais		
0000216		3390.30	99	1001	Material de Consumo	1.367,00
0000219		3390.36	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.779,00
					Total da Ação	8.146,00
27	812	1011	2028	Manutenção das Atividades Esportivas		
0000224		3390.36	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	53.180,00
					Total da Ação	53.180,00
12	366	1005	2029	Manutenção de Educação de Jovens e Adultos - MAG. 60%		
0000227		3190.04	99	1112	Contratação por Tempo Determinado	13.972,00
					Total da Ação	13.972,00
					Total da Unidade Orçamentária	264.812,00

20.700 Fundo Municipal de Saúde

10	301	1008	2035	Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde		
0000275		3390.36	99	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	62.000,00
					Total da Ação	62.000,00
10	301	1008	2036	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF		
0000280		3190.11	99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.614,00
					Total da Ação	3.614,00
10	301	1008	2038	Manutenção do Programa Saúde Bucal - SB		
0000285		3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado	2.452,00
0000287		3190.13	99	1214	Obrigações Patronais	1.197,00
					Total da Ação	3.649,00
10	301	1008	2040	Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica - PAB - FIXO		
0000291		3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado	30.420,00
0000293		3190.13	99	1214	Obrigações Patronais	2.927,00
					Total da Ação	33.347,00
10	302	1008	2041	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192		
0000306		3190.13	99	1214	Obrigações Patronais	4.253,00
0000308		3390.30	99	1213	Material de Consumo	889,00
					Total da Ação	5.142,00
10	302	1008	2042	Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
0000316		3190.04	99	1211	Contratação por Tempo Determinado	9.742,00
0000321		3190.13	99	1214	Obrigações Patronais	2.856,00
0000328		3390.39	99	1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.460,00
					Total da Ação	36.058,00
10	305	1008	2044	Piso Fixo de Vigilância e Promoção em Saúde - PFVPS		
0000333		3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado	8.184,00
0000336		3190.13	99	1214	Obrigações Patronais	1.976,00
					Total da Ação	10.160,00
					Total da Unidade Orçamentária	153.970,00

20.800 Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc: 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

08 244 1009 2065	Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social				
0000462	3190.04	99	1001	Contratação por Tempo Determinado	154,00
0000466	3390.30	99	1001	Material de Consumo	5.713,00
				Total da Ação	5.867,00
08 244 1009 2066	Programa Primeira Infância no SUS - Criança Feliz				
0000474	3390.30	99	1311	Material de Consumo	1.595,00
				Total da Ação	1.595,00
				Total da Unidade Orçamentária	7.462,00
20.900	**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**				
26 782 1015 1055	Construção e Recuperação de Estradas Vicinais				
0000487	4490.51	99	1001	Obras e Instalações	97.730,00
				Total da Ação	97.730,00
20 606 1002 2068	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento				
0000493	3190.11	99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.194,00
				Total da Ação	3.194,00
				Total da Unidade Orçamentária	100.924,00
				Total de Suplementações	**562.257,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 562.257,00 (Quinhentos e Sessenta e Dois Mil e Duzentos e Cinquenta e Sete Reais), como segue:

20.500	**Secretaria de Infraestrutura**				
17 511 1010 1015	Construção de Módulos Sanitários				
0000083	4490.51	99	1510	Obras e Instalações	50.000,00
				Total da Ação	50.000,00
18 541 1010 1016	Construção de Aterro Sanitário				
0000086	4490.51	99	1510	Obras e Instalações	50.000,00
				Total da Ação	50.000,00
17 511 1010 1017	Implantação de Sistema de Abastecimento D'agua na Zona Rural				
0000089	4490.51	99	1510	Obras e Instalações	50.000,00
				Total da Ação	50.000,00
15 451 1014 1018	Construir/Reformar Pavimentação em Paralelépipados				
0000093	4490.51	99	1510	Obras e Instalações	300.000,00
0000094	4490.51	99	1940	Obras e Instalações	112.257,00
				Total da Ação	412.257,00
				Total da Unidade Orçamentária	562.257,00
				Total de Anulações	**562.257,00**
				Total de Outras Fontes	**0,00**
				Total Geral de Fontes	**562.257,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc: 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

_____
MANOEL BEZERRA RABELO
PREFEITO

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc: 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº 0012/2019

Em, 1 de Outubro de 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAíRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0468, de 2 de janeiro de 2019.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 987.014,00 (Novecentos e Oitenta e Sete Mil e Quatorze Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

20.200	**Gabinete do Prefeito**		
04 122 1002 2003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
0000023	3390.30 99 1001	Material de Consumo	28.829,00
0000026	3390.35 99 1001	Serviços de Consultoria	6.250,00
		Total da Ação	35.079,00
		Total da Unidade Orçamentária	35.079,00
20.300	**Secretaria de Administração**		
04 122 1002 2006	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		
0000035	3190.11 99 1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.548,00
		Total da Ação	2.548,00
		Total da Unidade Orçamentária	2.548,00
20.400	**Secretaria de Finanças**		
28 061 1004 0005	Cumprimento de Sentenças Judiciais		
0000048	3390.91 99 1001	Sentenças Judiciais	30.000,00
		Total da Ação	30.000,00
04 123 1002 2007	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças		
0000056	3390.35 99 1001	Serviços de Consultoria	32.701,00
		Total da Ação	32.701,00
		Total da Unidade Orçamentária	62.701,00
20.500	**Secretaria de Infraestrutura**		
15 451 1014 1019	Construcão de Portal		
0000096	4490.51 99 1001	Obras e Instalações	702,00
		Total da Ação	702,00
18 541 1002 2010	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		
0000107	3390.36 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	39.623,00
0000108	3390.39 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.500,00
		Total da Ação	43.123,00
		Total da Unidade Orçamentária	43.825,00
20.600	**Secretaria de Educação e Cultura**		

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc: 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.



Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

12	306	1005	2012	Alimentação Escolar - Ensino Fundamental		
0000144	3390.30	99	1122	Material de Consumo		1.016,00
					Total da Ação	1.016,00
12	361	1005	2015	Manutenção de Atividades do Programa Salário Educação		
0000149	3390.36	99	1120	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		4.741,00
0000150	3390.39	99	1120	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		14.965,00
0000151	4490.52	99	1120	Equipamentos e Material Permanente		1.770,00
					Total da Ação	21.476,00
12	361	1005	2017	Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE		
0000158	3390.39	99	1123	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		9.900,00
					Total da Ação	9.900,00
12	361	1005	2021	Manuenção do FUNDEB Ensino Fundamental - MAG 60%		
0000176	3190.04	99	1112	Contratação por Tempo Determinado		75.890,00
					Total da Ação	75.890,00
12	361	1005	2022	Manutenção do FUNDEB Ensino Fundamental - Outras Despesas 40%		
0000179	3190.04	99	1113	Contratação por Tempo Determinado		53.011,00
0000181	3190.13	99	1113	Obrigações Patronais		30.891,00
					Total da Ação	83.902,00
12	361	1005	2023	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE		
0000192	3390.30	99	1111	Material de Consumo		51.312,00
					Total da Ação	51.312,00
12	365	1005	2025	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE		
0000210	3390.36	99	1111	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		41.800,00
					Total da Ação	41.800,00
12	392	1012	2026	Promoção de Festas Tradicionais, Regionais e Folclóricas		
0000213	3390.30	99	1001	Material de Consumo		4.066,00
0000214	3390.36	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		282,00
					Total da Ação	4.348,00
13	392	1012	2027	Manutenção das Atividades Culturais		
0000219	3390.36	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		23.532,00
					Total da Ação	23.532,00
12	366	1005	2029	Manutenção de Educação de Jovens e Adultos - MAG. 60%		
0000227	3190.04	99	1112	Contratação por Tempo Determinado		13.972,00
					Total da Ação	13.972,00
					Total da Unidade Orçamentária	327.148,00
	20.700			**Fundo Municipal de Saúde**		
10	301	1008	2035	Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde		
0000273	3390.30	99	1211	Material de Consumo		47.410,00
0000275	3390.36	99	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		14.493,00
					Total da Ação	61.903,00
10	301	1008	2036	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF		
0000280	3190.11	99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		30.000,00
					Total da Ação	30.000,00
10	301	1008	2038	Manutenção do Programa Saúde Bucal - SB		
0000285	3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado		30.000,00
0000287	3190.13	99	1214	Obrigações Patronais		10.000,00
					Total da Ação	40.000,00

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc: 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

10	301	1008	2040	Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica - PAB - FIXO	
0000291	3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado	30.420,00
0000293	3190.13	99	1214	Obrigações Patronais	40.000,00
0000298	3390.39	99	1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	530,00
				Total da Ação	70.950,00
10	302	1008	2041	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192	
0000306	3190.13	99	1214	Obrigações Patronais	29.772,00
0000308	3390.30	99	1213	Material de Consumo	30.000,00
				Total da Ação	59.772,00
10	302	1008	2042	Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
0000316	3190.04	99	1211	Contratação por Tempo Determinado	12.289,00
0000317	3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado	170,00
0000321	3190.13	99	1214	Obrigações Patronais	30.000,00
0000328	3390.39	99	1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	61.680,00
				Total da Ação	104.139,00
10	305	1008	2044	Piso Fixo de Vigilância e Promoção em Saúde - PFVPS	
0000333	3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado	8.184,00
0000336	3190.13	99	1214	Obrigações Patronais	20.000,00
				Total da Ação	28.184,00
10	301	1008	2047	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde FUS	
0000353	3190.11	99	1211	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16.574,00
				Total da Ação	16.574,00
10	301	1010	2050	Manutenção dos Programas SUS Com Recursos Próprios/FUS	
0000379	3390.36	99	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	28.939,00
				Total da Ação	28.939,00
				Total da Unidade Orçamentária	440.461,00
		20.800		**Fundo Municipal de Assistência Social**	
08	244	1009	2059	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	
0000433	3390.36	99	1311	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.071,00
				Total da Ação	20.071,00
08	244	1009	2064	Piso Básico Variável - SCFV - FNAS	
0000461	3390.39	99	1311	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.008,00
				Total da Ação	1.008,00
08	244	1009	2065	Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social	
0000462	3190.04	99	1001	Contratação por Tempo Determinado	5.400,00
0000466	3390.30	99	1001	Material de Consumo	21.921,00
0000467	3390.36	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.825,00
				Total da Ação	29.146,00
				Total da Unidade Orçamentária	50.225,00
		20.900		**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**	
20	606	1002	2068	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	
0000493	3190.11	99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.027,00
				Total da Ação	25.027,00
				Total da Unidade Orçamentária	25.027,00
				Total de Suplementações	**987.014,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc: 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

987.014,00 (Novecentos e Oitenta e Sete Mil e Quatorze Reais), como segue:

		20.200	**Gabinete do Prefeito**		
04	122	1002	2003	Aquisição de Veículo Para o Gabinete do Prefeito	
0000015		4490.52	99 1001	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
				Total da Ação	30.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	30.000,00
		20.300	**Secretaria de Administração**		
04	122	1002	2006	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	
0000042		3390.93	99 1001	Indenizações e Restituições	170,00
				Total da Ação	170,00
				Total da Unidade Orçamentária	170,00
		20.500	**Secretaria de Infraestrutura**		
15	541	1010	1007	Construção e Recuperação de Praças e Canteiros	
0000064		4490.51	99 1001	Obras e Instalações	43.000,00
0000065		4490.51	99 1510	Obras e Instalações	40.000,00
				Total da Ação	83.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	83.000,00
		20.600	**Secretaria de Educação e Cultura**		
12	361	1010	1020	Construção de Escolas Para o Ensino Fundamental - FNDE	
0000114		4490.51	99 1111	Obras e Instalações	50.000,00
0000115		4490.51	99 1125	Obras e Instalações	150.000,00
				Total da Ação	200.000,00
12	361	1005	1023	Aquisição e Desapropriação de Imóvel Para a Educação - MDE	
0000120		4490.61	99 1111	Aquisição de Imóveis	70.000,00
				Total da Ação	70.000,00
12	361	1005	1026	Aquisição de Equipamentos Para o Ensino Fundamental - FNDE	
0000124		4490.52	99 1124	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
				Total da Ação	100.000,00
12	365	1005	1027	Construção de Escola de Educação Infantil - FNDE	
0000127		4490.51	99 1125	Obras e Instalações	150.000,00
				Total da Ação	150.000,00
12	365	1005	1029	Aquisição de Equipamentos Para Educação Infantil - FNDE	
0000129		4490.52	99 1111	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
0000130		4490.52	99 1124	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
				Total da Ação	100.000,00
27	812	1011	1031	Construção de Quadra de Esportes	
0000134		4490.51	99 1510	Obras e Instalações	200.000,00
				Total da Ação	200.000,00
27	812	1011	1033	Construir/Recuperar Campo/Estádio de Futebol	
0000143		4490.51	99 1510	Obras e Instalações	53.844,00
				Total da Ação	53.844,00
				Total da Unidade Orçamentária	873.844,00
				Total de Anulações	**987.014,00**
				Total de Outras Fontes	**0,00**
				Total Geral de Fontes	**987.014,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc: 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

_____
MANOEL BEZERRA RABELO
PREFEITO

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc: 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº 0013/2019

Em, 1 de Novembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAíRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0468, de 2 de janeiro de 2019.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 1.026.571,00 (Um Milhão, Vinte e Seis Mil e Quinhentos e Setenta e Um Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

		20.200		**Gabinete do Prefeito**		
04	122	1002	2003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
0000019		3190.11	99 1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		34.927,00
0000020		3190.13	99 1001	Obrigações Patronais		2.900,00
0000023		3390.30	99 1001	Material de Consumo		26.274,00
0000026		3390.35	99 1001	Serviços de Consultoria		34.250,00
					Total da Ação	98.351,00
					Total da Unidade Orçamentária	98.351,00
		20.300		**Secretaria de Administração**		
04	122	1002	2006	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		
0000035		3190.11	99 1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		96.414,00
					Total da Ação	96.414,00
					Total da Unidade Orçamentária	96.414,00
		20.500		**Secretaria de Infraestrutura**		
15	452	1002	2009	Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura		
0000099		3190.11	99 1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		82.124,00
0000100		3190.13	99 1001	Obrigações Patronais		16.703,00
					Total da Ação	98.827,00
18	541	1002	2010	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		
0000108		3390.39	99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		3.500,00
					Total da Ação	3.500,00
					Total da Unidade Orçamentária	102.327,00
		20.600		**Secretaria de Educação e Cultura**		
12	306	1005	2012	Alimentação Escolar - Ensino Fundamental		
0000144		3390.30	99 1122	Material de Consumo		17.186,00
					Total da Ação	17.186,00
12	361	1005	2015	Manutenção de Atividades do Programa Salário Educação		
0000149		3390.36	99 1120	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		45.750,00
0000150		3390.39	99 1120	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		45.873,00
					Total da Ação	91.623,00

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc: 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

12	361	1005	2017	Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE		
0000158		3390.39	99	1123	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.400,00
					Total da Ação	8.400,00
12	361	1005	2021	Manuenção do FUNDEB Ensino Fundamental - MAG 60%		
0000176		3190.04	99	1112	Contratação por Tempo Determinado	77.597,00
					Total da Ação	77.597,00
12	361	1005	2022	Manutenção do FUNDEB Ensino Fundamental - Outras Despesas 40%		
0000179		3190.04	99	1113	Contratação por Tempo Determinado	53.080,00
0000181		3190.13	99	1113	Obrigações Patronais	36.202,00
					Total da Ação	89.282,00
12	361	1005	2023	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE		
0000192		3390.30	99	1111	Material de Consumo	3.351,00
					Total da Ação	3.351,00
12	392	1012	2026	Promoção de Festas Tradicionais, Regionais e Folclóricas		
0000214		3390.36	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	29.718,00
					Total da Ação	29.718,00
13	392	1012	2027	Manutenção das Atividades Culturais		
0000216		3390.30	99	1001	Material de Consumo	14.181,00
0000220		3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.529,00
					Total da Ação	26.710,00
27	812	1011	2028	Manutenção das Atividades Esportivas		
0000225		3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.478,00
					Total da Ação	3.478,00
12	366	1005	2029	Manutenção de Educação de Jovens e Adultos - MAG. 60%		
0000227		3190.04	99	1112	Contratação por Tempo Determinado	13.972,00
					Total da Ação	13.972,00
12	361	1005	2033	Programa Transporte Escolar Estadual		
0000237		3390.30	99	1125	Material de Consumo	3.462,00
					Total da Ação	3.462,00
					Total da Unidade Orçamentária	364.779,00

20.700 Fundo Municipal de Saúde

10	301	1008	2035	Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde		
0000275		3390.36	99	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	49.850,00
					Total da Ação	49.850,00
10	301	1010	2037	Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS		
0000284		3190.13	99	1214	Obrigações Patronais	22.001,00
					Total da Ação	22.001,00
10	301	1008	2040	Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica - PAB - FIXO		
0000291		3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado	30.320,00
					Total da Ação	30.320,00
10	302	1008	2042	Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
0000317		3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado	15.132,00
					Total da Ação	15.132,00
10	305	1008	2044	Piso Fixo de Vigilância e Promoção em Saúde - PFVPS		
0000333		3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado	7.784,00
					Total da Ação	7.784,00

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc: 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

10 301 1008 2047	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde FUS				
0000353	3190.11 99	1211	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		84.259,00
				Total da Ação	84.259,00
10 301 1008 2055	Teto Municipal Rede Brasil Sorridente				
0000393	3390.32 99	1214	Material de Distribuição Gratuita		8.143,00
				Total da Ação	8.143,00
				Total da Unidade Orçamentária	217.489,00
20.800	**Fundo Municipal de Assistência Social**				
08 244 1009 2064	Piso Básico Variável - SCFV - FNAS				
0000456	3190.04 99	1311	Contratação por Tempo Determinado		4.001,00
0000460	3390.36 99	1311	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		29.643,00
				Total da Ação	33.644,00
08 244 1009 2065	Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social				
0000462	3190.04 99	1001	Contratação por Tempo Determinado		5.400,00
0000463	3190.11 99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		54.343,00
0000467	3390.36 99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		1.180,00
0000468	3390.39 99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.156,00
				Total da Ação	62.079,00
08 244 1009 2066	Programa Primeira Infância no SUS - Criança Feliz				
0000475	3390.36 99	1311	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		20.218,00
				Total da Ação	20.218,00
				Total da Unidade Orçamentária	115.941,00
20.900	**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**				
20 606 1002 2068	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento				
0000493	3190.11 99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		31.270,00
				Total da Ação	31.270,00
				Total da Unidade Orçamentária	31.270,00
				Total de Suplementações	**1.026.571,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 1.026.571,00 (Um Milhão, Vinte e Seis Mil e Quinhentos e Setenta e Um Reais), como segue:

20.600	**Secretaria de Educação e Cultura**				
12 365 1005 1027	Construção de Escola de Educação Infantil - FNDE				
0000127	4490.51 99	1125	Obras e Instalações		26.571,00
				Total da Ação	26.571,00
27 812 1011 1031	Construção de Quadra de Esportes				
0000134	4490.51 99	1510	Obras e Instalações		50.000,00
				Total da Ação	50.000,00
27 812 1011 1033	Construir/Recuperar Campo/Estádio de Futebol				
0000143	4490.51 99	1510	Obras e Instalações		100.000,00
				Total da Ação	100.000,00
12 361 1005 1058	Reforma das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Prof. Cícero Rabelo Nogueira, Luiz de Sousa Primo, Fonseca, Manoel Antônio Simão e São Joaquim				
0000506	4490.51 99	1125	Obras e Instalações		150.000,00
				Total da Ação	150.000,00

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc: 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

12	366	1005	2029	Manutenção de Educação de Jovens e Adultos - MAG. 60%	
0000228		3190.11	99	1112 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
				Total da Ação	50.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	376.571,00
	20.700			**Fundo Municipal de Saúde**	
10	305	1010	1042	Construção e Melhoria de Habitações Para Controle de Doença	
0000267		4490.51	99	1510 Obras e Instalações	200.000,00
				Total da Ação	200.000,00
10	301	1008	2047	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde FUS	
0000352		3190.04	99	1211 Contratação por Tempo Determinado	50.000,00
				Total da Ação	50.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	250.000,00
	20.800			**Fundo Municipal de Assistência Social**	
08	244	1010	1044	Construção e Melhoria do Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS	
0000398		4490.51	99	1312 Obras e Instalações	200.000,00
				Total da Ação	200.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	200.000,00
	20.900			**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**	
18	544	1015	1049	Construção e Melhoria de Açudes e Barragens	
0000478		4490.51	99	1510 Obras e Instalações	200.000,00
				Total da Ação	200.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	200.000,00
				Total de Anulações	**1.026.571,00**
				Total de Outras Fontes	**0,00**
				Total Geral de Fontes	**1.026.571,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL BEZERRA RABELO
PREFEITO

2069
Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc: 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº 0014/2019

Em, 2 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAíRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0468, de 2 de janeiro de 2019.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 1.258.592,00 (Um Milhão, Duzentos e Cinquenta e Oito Mil e Quinhentos e Noventa e Dois Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

		20.200		**Gabinete do Prefeito**		
04	122	1002	2003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
0000020		3190.13	99	1001	Obrigações Patronais	10.000,00
0000022		3390.14	99	1001	Diárias - Civil	9.581,00
0000023		3390.30	99	1001	Material de Consumo	3.940,00
					Total da Ação	23.521,00
					Total da Unidade Orçamentária	23.521,00
		20.300		**Secretaria de Administração**		
04	122	1002	2006	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		
0000035		3190.11	99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.356,00
					Total da Ação	10.356,00
					Total da Unidade Orçamentária	10.356,00
		20.400		**Secretaria de Finanças**		
28	841	1004	0002	Amortização da Dívida do FGTS		
0000044		4690.71	99	1001	Principal da Dívida Contratual Resgatado	6.697,00
					Total da Ação	6.697,00
04	123	1002	2007	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças		
0000052		3190.11	99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	19.258,00
0000056		3390.35	99	1001	Serviços de Consultoria	500,00
					Total da Ação	19.758,00
11	331	1004	2008	Contribuição Para o PASEP		
0000061		3390.47	99	1001	Obrigações Tributárias e Contributivas	6.128,00
					Total da Ação	6.128,00
					Total da Unidade Orçamentária	32.583,00
		20.500		**Secretaria de Infraestrutura**		

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc: 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

15	452	1002	2009	Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura		
0000099		3190.11	99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	23.808,00
0000100		3190.13	99	1001	Obrigações Patronais	14.675,00
0000102		3390.30	99	1001	Material de Consumo	5.148,00
0000103		3390.36	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	13.860,00
					Total da Ação	57.491,00
18	541	1002	2010	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		
0000107		3390.36	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.388,00
0000108		3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
					Total da Ação	60.388,00
25	752	1010	2011	Manutenção do Sistema de Eletrificação do Município		
0000111		3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.421,00
					Total da Ação	1.421,00
					Total da Unidade Orçamentária	119.300,00
		20.600		**Secretaria de Educação e Cultura**		
12	306	1005	2012	Alimentação Escolar - Ensino Fundamental		
0000144		3390.30	99	1122	Material de Consumo	1.536,00
					Total da Ação	1.536,00
12	361	1005	2016	Atividades do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE		
0000152		3390.30	99	1121	Material de Consumo	38.447,00
					Total da Ação	38.447,00
12	361	1005	2017	Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE		
0000158		3390.39	99	1123	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.500,00
					Total da Ação	3.500,00
12	361	1005	2021	Manuenção do FUNDEB Ensino Fundamental - MAG 60%		
0000176		3190.04	99	1112	Contratação por Tempo Determinado	77.597,00
0000178		3190.13	99	1112	Obrigações Patronais	16.775,00
					Total da Ação	94.372,00
12	361	1005	2022	Manutenção do FUNDEB Ensino Fundamental - Outras Despesas 40%		
0000179		3190.04	99	1113	Contratação por Tempo Determinado	54.160,00
0000181		3190.13	99	1113	Obrigações Patronais	21.028,00
					Total da Ação	75.188,00
12	361	1005	2023	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE		
0000192		3390.30	99	1111	Material de Consumo	80.264,00
					Total da Ação	80.264,00
12	365	1005	2024	Manutenção do FUNDEB Educação Infantil - MAG. 60%		
0000202		3190.11	99	1112	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	47.437,00
0000203		3190.13	99	1112	Obrigações Patronais	3.048,00
					Total da Ação	50.485,00
12	365	1005	2025	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE		
0000207		3390.30	99	1111	Material de Consumo	1.642,00
					Total da Ação	1.642,00
12	392	1012	2026	Promoção de Festas Tradicionais, Regionais e Folclóricas		
0000213		3390.30	99	1001	Material de Consumo	2.519,00
0000215		3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	277.715,00
					Total da Ação	280.234,00

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc: 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

13	392	1012	2027	Manutenção das Atividades Culturais		
0000220		3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	44.248,00
					Total da Ação	44.248,00
27	812	1011	2028	Manutenção das Atividades Esportivas		
0000223		3390.32	99	1001	Material de Distribuição Gratuita	2.055,00
0000225		3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.967,00
					Total da Ação	13.022,00
12	366	1005	2029	Manutenção de Educação de Jovens e Adultos - MAG. 60%		
0000227		3190.04	99	1112	Contratação por Tempo Determinado	13.972,00
					Total da Ação	13.972,00
12	361	1005	2033	Programa Transporte Escolar Estadual		
0000237		3390.30	99	1125	Material de Consumo	1.222,00
					Total da Ação	1.222,00
					Total da Unidade Orçamentária	698.132,00

20.700 Fundo Municipal de Saúde

10	301	1008	2035	Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde		
0000273		3390.30	99	1211	Material de Consumo	48.117,00
0000275		3390.36	99	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.670,00
					Total da Ação	53.787,00
10	301	1010	2037	Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS		
0000283		3190.11	99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	27.932,00
					Total da Ação	27.932,00
10	301	1008	2040	Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica - PAB - FIXO		
0000291		3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado	6.737,00
					Total da Ação	6.737,00
10	302	1008	2041	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192		
0000302		3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado	2.971,00
					Total da Ação	2.971,00
10	302	1008	2042	Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
0000317		3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado	15.132,00
0000325		3390.36	99	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	61.401,00
0000326		3390.36	99	1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	54.801,00
0000327		3390.39	99	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.311,00
					Total da Ação	132.645,00
10	305	1008	2044	Piso Fixo de Vigilância e Promoção em Saúde - PFVPS		
0000333		3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado	8.384,00
					Total da Ação	8.384,00
10	301	1008	2047	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde FUS		
0000353		3190.11	99	1211	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	68.120,00
					Total da Ação	68.120,00
10	301	1008	2055	Teto Municipal Rede Brasil Sorridente		
0000393		3390.32	99	1214	Material de Distribuição Gratuita	19.668,00
					Total da Ação	19.668,00
					Total da Unidade Orçamentária	320.244,00

20.800 Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc: 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

08 244 1009 2064	Piso Básico Variável - SCFV - FNAS				
0000456	3190.04	99	1311	Contratação por Tempo Determinado	5.400,00
0000458	3190.13	99	1311	Obrigações Patronais	3.905,00
0000461	3390.39	99	1311	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.335,00
				Total da Ação	10.640,00
08 244 1009 2065	Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social				
0000464	3190.13	99	1001	Obrigações Patronais	1.766,00
0000466	3390.30	99	1001	Material de Consumo	146,00
0000467	3390.36	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	12.290,00
0000468	3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.950,00
				Total da Ação	19.152,00
08 244 1009 2066	Programa Primeira Infância no SUS - Criança Feliz				
0000474	3390.30	99	1311	Material de Consumo	635,00
				Total da Ação	635,00
				Total da Unidade Orçamentária	30.427,00

20.900 Secretaria de Agricultura e Abastecimento

20 606 1002 2068	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento				
0000493	3190.11	99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	24.029,00
				Total da Ação	24.029,00
				Total da Unidade Orçamentária	24.029,00
				Total de Suplementações	**1.258.592,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 1.258.592,00 (Um Milhão, Duzentos e Cinquenta e Oito Mil e Quinhentos e Noventa e Dois Reais), como segue:

20.200 Gabinete do Prefeito

04 122 1002 2003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito				
0000027	3390.36	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.128,00
				Total da Ação	6.128,00
				Total da Unidade Orçamentária	6.128,00

20.400 Secretaria de Finanças

04 123 1002 2007	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças				
0000057	3390.36	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00
				Total da Ação	100.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	100.000,00

20.500 Secretaria de Infraestrutura

15 451 1014 1018	Construir/Reformar Pavimentação em Paralelépipados				
0000093	4490.51	99	1510	Obras e Instalações	400.000,00
0000094	4490.51	99	1940	Obras e Instalações	200.000,00
				Total da Ação	600.000,00
15 452 1002 2009	Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura				
0000104	3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.536,00
				Total da Ação	9.536,00
				Total da Unidade Orçamentária	609.536,00

20.600 Secretaria de Educação e Cultura

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc: 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

12 361 1005 1022	Aquisição de Ônibus Para o Transporte Escolar - FNDE				
0000119	4490.52 99	1125	Equipamentos e Material Permanente		100.000,00
				Total da Ação	100.000,00
12 365 1010 1028	Ampliação e Reforma de Escola de Educação Infantil - MDE				
0000128	4490.51 99	1111	Obras e Instalações		100.000,00
				Total da Ação	100.000,00
27 812 1011 1031	Construção de Quadra de Esportes				
0000134	4490.51 99	1510	Obras e Instalações		100.000,00
				Total da Ação	100.000,00
12 361 1005 1032	Perfuração e Aquisição de Equipamentos p/ Poços Artesianos nas Escolas Municipais				
0000137	4490.51 99	1111	Obras e Instalações		6.697,00
				Total da Ação	6.697,00
27 812 1011 1033	Construir/Recuperar Campo/Estádio de Futebol				
0000143	4490.51 99	1510	Obras e Instalações		150.000,00
				Total da Ação	150.000,00
12 361 1005 1058	Reforma das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Prof. Cícero Rabelo Nogueira, Luiz de Sousa Primo, Fonseca, Manoel Antônio Simão e São Joaquim				
0000506	4490.51 99	1125	Obras e Instalações		84.929,00
				Total da Ação	84.929,00
12 361 1005 2017	Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE				
0000157	3390.36 99	1123	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		1.302,00
				Total da Ação	1.302,00
				Total da Unidade Orçamentária	542.928,00
				Total de Anulações	**1.258.592,00**
				Total de Outras Fontes	**0,00**
				Total Geral de Fontes	**1.258.592,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL BEZERRA RABELO
PREFEITO

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Quadro de detalhame... Proc: 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0871.EFF2.6B37.9806.8B80.1E93.C479.01BD.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Manaíra
"Gabinete do Prefeito"

Lei nº 469/2019, de 15 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre o reajuste, dos Servidores Públicos Civis Ativos do Município de Manaira, Estado da Paraiba e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO MANAÍRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuiçõe15s legais, conferidas pelo Artigo 38, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Manaira-PB., faz saber que a Câmara Municipal de Manaira-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2019, o Salário mínimo será de R$: 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), conforme estabelece Decreto Presidencial nº 9.661/2019 de 01 de Janeiro de 2019.

Parágrafo Único – Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos) e o valor horário, a R$ 4,54 (quatro reais e cinqüenta e quatro centavos).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 15 de fevereiro de 2019, 198º da Independência do Brasil, 131º da República e 57 anos de emancipação política do Município de Manaíra-PB.

Manoel Bezerra Rabelo
Prefeito Constitucional

2075

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Cópia de leis relat... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: F816.D843.75D0.C2E5.4B96.772C.0C95.380F.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Manaíra
"Gabinete do Prefeito"

Lei Complementar nº 470 /2019, de 15 de fevereiro de 2019.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 442/2018, datada de 09 de Fevereiro de 2018, para fazer atualização do Piso Salarial para o Magistério Municipal e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO MANAÍRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 38, da Lei Orgânica Municipal e, Lei Complementar Municipal nº 011/2010, c/c a Lei Federal nº 11.738/2008 e a Resolução nº 09/2009 do CNE/CEB, faz saber que a Câmara Municipal de Manaíra-PB., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Atualizado o Piso Salarial do Magistério Público do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, para o valor inicial de R$: 2.557,74 (dois mil quinhentos e cinqüenta e sete reais e setenta e três centavos), devendo atender aos requisitos da Lei Federal nº 11.738/2008 e de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 011/2010, datada de 05 de janeiro de 2010, e demais normas aplicáveis a espécie e, ainda, ao reajuste per capto do valor aluno relacionado ao FUNDEB,

Art. 2º - Com a atualização, o salário básico das classes funcionais e profissionais do Magistério serão as constantes dos anexos I e II da presente Lei, que dispõe sobre cargas horárias, T-30 e T-40; fica mantido os percentuais de gratificações dos diretores, vice-diretores, supervisores, orientadores educacionais e gratificação de difícil acesso, estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 011/2010.

Parágrafo Único – Os anexos relacionados nesta Lei passarão a integrar a Lei Complementar Municipal nº 011/2010, em substituição aos anexos lá constantes.

Art. 3º - Com a atualização do Piso Salarial, este no percentual de 4,17% (quatro inteiro e dezessete décimos) o Piso Salarial Básico inicial do Professor para carga horária equivalente a 30 (trinta) horas será de 1.918,30 (mil novecentos e dezoito reais e trinta centavos), e o Piso Salarial Básico inicial para Professor com 40 (quarenta) horas será de R$: 2.557,73 (dois mil quinhentos cinqüenta e sete reais e setenta e três centavos).

2076

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Cópia de leis relat... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: F816.D843.75D0.C2E5.4B96.772C.0C95.380F.

Art. 4º - as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária destinada a pessoal constante no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário, ficando ratificados os demais termos da Lei Complementar nº 011/2010, datada de 05 de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 10 de janeiro de 2019, 198º da Independência do Brasil, 131º da República e 57 anos de emancipação política do Município de Manaíra-PB.

Manoel Bezerra Rabelo
Prefeito Constitucional

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Cópia de leis relat... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: F816.D843.75D0.C2E5.4B96.772C.0C95.380F.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Manaíra
"Gabinete do Prefeito"

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
Cargos de Provimento Efetivo
Carga Horária Semanal – 30 Horas

GRUPO OCUPACIONAL

INICIAIS	30HORAS	5	10	15	20	25	
CLASSE/NIVEL	I	II	III	IV	V	VI	
A1	R$ 1.918,30	R$ 2.014,21	R$ 2.110,13	R$ 2.206,04	R$ 2.301,96	R$ 2.397,87	TEC. MAGISTE
A2	R$ 2.206,04	R$ 2.316,34	R$ 2.426,65	R$ 2.536,95	R$ 2.647,24	R$ 2.757,55	LICENCIATURA
A3	R$ 2.536,95	R$ 2.663,80	R$ 2.790,65	R$ 2.917,49	R$ 3.044,34	R$ 3.171,19	ESPECIALISTA
A4	R$ 2.917,49	R$ 3.063,36	R$ 3.209,23	R$ 4.505,11	R$ 3.500,98	R$ 3.646,86	MESTRADO
A5	R$ 3.355,11	R$ 3.522,86	R$ 3.690,62	R$ 3.858,37	R$ 4.026,13	R$ 4.193,88	DOUTORADO
FINAIS							
B1	R$ 2.206,04	R$ 2.316,34	R$ 2.426,65	R$ 2.536,95	R$ 2.647,24	R$ 2.757,55	LICENCIATURA
B2	R$ 2.536,95	R$ 2.663,80	R$ 2.790,65	R$ 2.917,49	R$ 3.044,34	R$ 3.171,19	ESPECIALISTA
B3	R$ 2.917,49	R$ 3.063,36	R$ 3.209,23	R$ 4.505,11	R$ 3.500,98	R$ 3.646,86	MESTRADO
B4	R$ 3.355,11	R$ 3.522,86	R$ 3.690,62	R$ 3.858,37	R$ 4.026,13	R$ 4.193,88	DOUTORADO
SUPERV/COORD							
C1	R$ 2.206,04	R$ 2.316,34	R$ 2.426,65	R$ 2.536,95	R$ 2.647,24	R$ 2.757,55	LICENCIATURA
C2	R$ 2.536,95	R$ 2.663,80	R$ 2.790,65	R$ 2.917,49	R$ 3.044,34	R$ 3.171,19	ESPECIALISTA
C3	R$ 2.917,49	R$ 3.063,36	R$ 3.209,23	R$ 4.505,11	R$ 3.500,98	R$ 3.646,86	MESTRADO
C4	R$ 3.355,11	R$ 3.522,86	R$ 3.690,62	R$ 3.858,37	R$ 4.026,13	R$ 4.193,88	DOUTORADO

Manoel Bezerra Rabelo
Prefeito Constitucional

2078

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Cópia de leis relat... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: F816.D843.75D0.C2E5.4B96.772C.0C95.380F.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Manaíra
"Gabinete do Prefeito"

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
Cargos de Provimento Efetivo
Carga Horária Semanal – 40 Horas

GRUPO OCUPACIONAL

INICIAIS	40HORAS	5	10	15	20	25	
CLASSE/NIVEL	I	II	III	IV	V	VI	
A1	R$ 2.557,73	R$ 2.685,62	R$ 2.813,50	R$ 2.941,39	R$ 3.069,28	R$ 3.197,16	TEC. MAGISTE
A2	R$ 2.941,39	R$ 3.088,46	R$ 3.235,53	R$ 3.382,60	R$ 3.529,67	R$ 3.676,74	LICENCIATURA
A3	R$ 3.382,60	R$ 3.551,73	R$ 3.720,86	R$ 3.889,99	R$ 4.059,12	R$ 4.228,25	ESPECIALISTA
A4	R$ 3.889,99	R$ 4.084,49	R$ 4.278,90	R$ 4.473,49	R$ 4.668,00	R$ 4.862,49	MESTRADO
A5	R$ 4.473,49	R$ 4.697,16	R$ 4.920,84	R$ 5.144,51	R$ 5.368,19	R$ 5.591,86	DOUTORADO
FINAIS							
B1	R$ 2.941,39	R$ 3.088,46	R$ 3.235,53	R$ 3.382,60	R$ 3.529,67	R$ 3.676,74	LICENCIATURA
B2	R$ 3.382,60	R$ 3.551,73	R$ 3.720,86	R$ 3.889,99	R$ 4.059,12	R$ 4.228,25	ESPECIALISTA
B3	R$ 3.889,99	R$ 4.084,49	R$ 4.278,90	R$ 4.473,49	R$ 4.668,00	R$ 4.862,49	MESTRADO
B4	R$ 4.473,49	R$ 4.697,16	R$ 4.920,84	R$ 5.144,51	R$ 5.368,19	R$ 5.591,86	DOUTORADO
SUPERV/COORD							
C1	R$ 2.941,39	R$ 3.088,46	R$ 3.235,53	R$ 3.382,60	R$ 3.529,67	R$ 3.676,74	LICENCIATURA
C2	R$ 3.382,60	R$ 3.551,73	R$ 3.720,86	R$ 3.889,99	R$ 4.059,12	R$ 4.228,25	ESPECIALISTA
C3	R$ 3.889,99	R$ 4.084,49	R$ 4.278,90	R$ 4.473,49	R$ 4.668,00	R$ 4.862,49	MESTRADO
C4	R$ 4.473,49	R$ 4.697,16	R$ 4.920,84	R$ 5.144,51	R$ 5.368,19	R$ 5.591,86	DOUTORADO

Manoel Bezerra Rabelo
Prefeito Constitucional

2079

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Cópia de leis relat... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: F816.D843.75D0.C2E5.4B96.772C.0C95.380F.

LEI MUNICIPAL Nº 473/2019 de 19 de fevereiro de 2019

Regulamenta o piso progressivo para os Agentes Comunitários de Saúde –ACS e Agentes de Combate as Endemias – ACEs, conforme previsão constante no §5º. do Art. 198 da Constituição Federal e Lei Complementar 13708/2018 e determina outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Manaíra**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, constantes na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Manaíra-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O piso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias, para jornada de quarenta horas, obedecerá o disposto na Lei Complementar 13.708/2018, obedecendo a seguinte progressão:

I - R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Cópia de leis relat... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: E816.D843.75D0.C2E5.4B96.772C.0C95.380F.

2080

§1º. O pagamento dos valores constantes nos de I a III, serão efetuados de acordo com o repasse do Governo Federal e o seu cumprimento encontra-se também condicionado a complementação prevista no §5º. do Art. 198 da Constituição Federal.

§2º. A percepção do piso fixado na presente lei, não aplica-se aos Agentes Comunitários de Saúde ou Agentes de Combates as Endemias, que por ventura tenham sido contratados sem o processo simplificado instituído na Lei 11.350/2006.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Paço da Prefeitura Municipal de Manaíra, Estado da Paraíba, em 15 de fevereiro de 2019.

Manoel Bezerra Rabelo
Prefeito Constitucional

2081

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Cópia de leis relat... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: F816.D843.75D0.C2E5.4B96.772C.0C95.380F.

Estado da Paraíba
Município de Manaíra
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 475 /2019 de 19 de fevereiro de 2019

Institui o Programa De Aposentadoria Voluntária Incentivada – PAVI, dos Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de Manaíra, como medida de eliminação do excedente de gastos com Pessoal, para atendimento das disposições do Art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O **Prefeito Constitucional do Município de Manaíra**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, constantes na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Manaíra-PB., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INCENTIVADA – PAVI dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Manaíra, como medida excepcional de controle de gastos e redução dos indicadores de pessoal, para cumprimento das disposições contidas no art. 23 da Lei Complementar nº. 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º O PAVI se destina exclusivamente aos servidores do Poder Executivo Municipal de Manaíra que no prazo de vigência do programa preencham os requisitos previdenciários para obtenção de aposentadoria integral.

§1º O prazo para adesão ao programa será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, em requerimento de aposentadoria dirigido ao Chefe do Executivo Municipal com expressa referência ao PAVI;

§2º Os requerimentos de aposentadoria vinculados ao PAVI serão

2082

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Cópia de leis relat... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: F816.D843.75D0.C2E5.4B96.772C.0C95.380F.

analisados em ordem cronológica, aferida a partir da data e hora do protocolo;

§3º Os requerimentos de aposentadoria vinculados ao PAVI serão deferidos até o limite da reserva orçamentária destinada ao programa, no montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) anuais.

§4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para fins de cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 3º Ao servidor que aderir ao PAVI será oferecida indenização mensal, válida até que este atinja os 75 (setenta e cinco) anos, idade limite para o servidor se aposentar de forma compulsória, equivalente a diferença salarial verificada entre o salário líquido do servidor na data da opção pelo PAVI e o valor fixado para a aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

§1º A definição de salário líquido é o somatório do salário básico e de todas as vantagens acrescidas ao salário, recebido pelo servidor, em razão de sua condição de efetivo, excetuando-se aquelas advindas de desempenho de funções de confiança, deduzidos os descontos legais, na data de adesão ao PAVI;

§2º O incentivo previsto no *caput* deste artigo não se estende aos servidores do Poder Executivo Municipal que não aderirem ao PAVI no prazo fixado nesta lei, nem aos já aposentados na data de instituição deste programa;

§3º Os valores do benefício constante do caput deste artigo serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual de aumento concedido pelo Insituto Nacional de Seguridade Social – INSS aos servidores municipais aposentados.

Art. 4º Os recursos destinados ao PAVI são oriundos dos créditos próprios já consignados no orçamento do Município de Manaira para o Exercício de 2019.

Art. 5º. Para fins de formalização do objeto da presente lei, o Poder Executivo poderá editar decreto como forma de operacionalizar o cumprimento da mesma.

2083

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Cópia de leis relat... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: F816.D843.75D0.C2E5.4B96.772C.0C95.380F.

Art. 6º Esta Lei vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e permanecendo seus efeitos em relação aos servidores aderentes ao programa até atingirem os setenta anos.

Paço da Prefeitura Municipal de Manaíra, Estado da Paraíba, em, 19 de fevereiro de 2019.

Manoel Bezerra Rabelo
Prefeito Constitucional

2084

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Cópia de leis relat... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: F816.D843.75D0.C2E5.4B96.772C.0C95.380F.

Estado da Paraíba
Município de Manaíra
Gabinete do Prefeito

LEI 477/2019

Cria no Município de Manaíra-PB o Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, com base na Portaria GM/MS nº. 1.654/2011, que instituiu o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, devida, aos servidores das Equipes de Saúde da Família e do responsável pelo PMAQ na equipe do projeto do PMAQ no município e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, constantes na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Manaíra-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A presente Lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável — PAB Variável.

Art. 2º. O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Manaíra-PB, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no 82º. do Art. 8º. da Portaria GM/MS nº. 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§1º - O Município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir;

§2º - Caso outros serviços de saúde venham a aderir ao PMAQ-AB, fica autorizado o Executivo editar Decreto, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

§3º - De acordo com o disposto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a instituir Quadro de Metas da Estratégia de Saúde da

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Cópia de leis relat... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: F816.D843.75D0.C2E5.4B96.772C.0C95.380F.

família, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I - 70% (setenta por cento) serão destinados a Secretaria Municipal da Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, e custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde:

II - 30% (trinta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal, vinculados ao desenvolvimento do programa PMAQ no município, na forma de Repasse Financeiro Mensal - PMAQ/AB.

Paragrafo único o percentual dos profissionais das estratégias de saúde da família será distruído da seguinte forma:

I - 30% destinado aos profissionais de nivel superior;

II - 15% destinado aos profissionais de nível tecnicio;

III- 40% destinados aos agentes comunitários de saúde

IV - 10% destinados aos profissionais de apoio da unidade

V- 5% destinado ao coordenbador da atenção básica

Art. 4º. Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB serão repassados de acordo com os repasses do Ministério da Saúde, aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, sendo o pagamento realizado até o ultimo dia util do mes de junho de cada ano.

§1º. Poderá ocorrer a desvinculação do recebimento do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQIAB, para o profissional que não esteja realizando as tarefas conforme pactuado,através de avaliação das equipes do PMAQ e Gestora Municipal de Saúde, devendo esta manifestação ser registrada em Ata.

§2º. O valor do prêmio do servidor desvinculado será repassado para a Gestão, passando a integrar o percentual constante no inciso | do Art. 3º da presente lei.

Art.5º. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, exceto os previstos em Lei, o servidor perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, sendo feita na forma do §2º do Art. 4º.

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Cópia de leis relat... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: F816.D843.75D0.C2E5.4B96.772C.0C95.380F.

Art. 6º. O Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB em nenhuma será incorporado ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória e de caráter temporário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Manaíra, Estado da Paraíba, em 25 de junho de 2019.

Manoel Bezerra Rabelo
Prefeito Constitucional

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Cópia de leis relat... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: F816.D843.75D0.C2E5.4B96.772C.0C95.380F.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

MAPA DOS RECEBIMENTOS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO E/OU CONGÊNERES

UNIDADE: Prefeitura Municipal de Manaíra - PB

EXERCÍCIO: 2019

Nº DE ORDEM	IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO (TIPO E Nº)	VALOR	VIGÊNCIA	OBJETO	VALOR RECEBIDO CONCEDENTE NO EXERCÍCIO (R$)	CONTRAPARTIDA EFETUADA NO EXERCÍCIO (R$)	VALORES EMPENHADOS E PAGOS NO EXERCÍCIO		
							CONCEDENTE (R$)	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, ECONÔMICA E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DAS DESPESAS	CONTRAPARTIDA (R$)
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
01	Convênio nº 863574/2017 Ministério do Esporte	780.000,00 Concedente 1.000,00 Contrapartida	30/12/2017 a 30/09/2020	Construção de Quadra de Esportes – Sede do Município.	780.000,00	0,00	0,00		0,00
02	Convênio nº 0215/2018 Secretaria de Estado da Educação	316.000,00 Concedente 0,00 Contrapartida	13/06/2018 a 31/12/2020	Reformar as Escolas Municipais de Ensino Fundamental Professor Cícero Rabelo Nogueira, Luiz de Sousa Primo, Fonseca, Manoel Antônio Simão e São Joaquim.	0,00	0,00	0,00	Secretaria de Educação e Cultura Obras e Instalações	0,00
03	Convênio nº 0251/2019 Secretaria de Estado da Educação	58.186,00	19/07/2019 a 31/03/2020	Custear o transporte de alunos residentes em áreas rurais.	58.186,00	0,00	58.186,00	Secretaria de Educação e Cultura	0,00
04	847023/2017 Ministério do Turismo	292.500,00 Concedente 2.500,00 Contrapartida	25/08/2017 a 31/12/2020	Construção de Portal no Município de Manaira-PB	58.500,00	500,00	30.440,26	Secretaria de Infraestrutura Obras e Instalações	260,96

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relação dos convêni... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 279A.D2FC.6908.7977.D7A2.C923.4EBA.2780.

CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
CACS – FUNDEB – MANAÍRA / PB

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIAL

REFERENTE À APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

O Conselho do CACS-FUNDEB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 24, Lei nº 11.494/07 e demais legislação afins, reunido a fim de efetuar a análise das contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, correspondente ao exercício de 2019, deste Município de Manaíra/PB, referenciando à execução da receita e da despesa considerando as contratações, obrigações patronais e remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício da função gerida e outras despesas no período de janeiro a dezembro de 2019, resultando no presente Relatório Circunstancial, o qual subsidiará a Prestação de Contas Anual por ocasião da sua apresentação ao Tribunal de Contas do Estado.

A análise da documentação contábil e dos atos de natureza financeira e econômica, sempre considerando as disposições legais, foi realizada pelos membros abaixo assinados.

Da análise do material contábil apresentado pelo Governo Municipal, através da Secretaria de Finanças, verificou-se que os documentos em comento não apresentaram irregularidades, estando à execução orçamentária da despesa e da receita realizada em conformidade com o Demonstrativo das Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino -. MDE do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - Anexo 8 (LDB, art. 72) os quais mantém concordância em suas informações, estando em consonância com as exigências legais quanto às normas contábeis e a execução física.

CONSTATAÇÕES

Verifica-se que os documentos assim como os demonstrativos e relatórios estão sempre colocados à disposição deste conselho pelo Poder Executivo para acompanhamento

2089

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Parecer do Conselho... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 1A3A.DC69.1A8F.0450.B672.B64F.6C54.37E3.

permanente das ações realizadas com os recursos recebidos do Fundo; e ora, observamos todos os aspectos relacionados à aplicação dos recursos, o qual não se fez necessário requisitar cópia de nenhum documento adicional que julgássemos necessários ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do FUNDEB, contudo ratificamos que se necessário for não abriremos mão de averiguar minuciosamente as despesas realizadas; folhas de pagamento dos profissionais da educação; objetivando assegurar que os recursos sejam programados de acordo com a legislação, principalmente se está contemplando a educação básica e se o mínimo de 60% da receita total anual está assegurado para fins de remuneração do magistério.

Portanto a partir dos documentos evidenciados e demonstrativos constantes neste relatório, apuraram-se as receitas e despesas concluindo-se que a Prefeitura Municipal de Manaíra, no exercício de 2019 aplicou acima do percentual mínimo (60%) no Magistério/FUNDEB, ou seja, foram aplicados **71,25%**, Conforme se ilustra no quadro 01:

Quadro 01

APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO FUNDEB 60% - EXERCÍCIO 2019 – Valores em R$ 1,00	
(1) Receitas recebidas cota parte do FUNDEB	6.972.617,95
(2) Receita da Complementação do FUNDEB	546.361,05
(3) Receita de Aplicações Financeiras	38.708,72
(4) Receita Total Vinculada ao FUNDEB (1+2+3)	7.557.687,72
(A) Mínimo a ser Aplicado (4) X (60%)	**4.534.612,63**
(5) Despesa Total com remuneração dos Profissionais do Magistério	5.384.530,54
Educação Infantil	910.483,50
Ensino Fundamental	4.474.047,04
(B) Percentual Aplicado (5)/ (4) X 100%	**71,25%**

Constatou-se também o atendimento ao § 2º do Art. 21 da Lei nº 11.494/2007, conforme texto abaixo transcrito e quadro 02:

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Parecer do Conselho... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 1A3A.DC69.1A8F.0450.B672.B64F.6C54.37E3.

CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
CACS – FUNDEB – MANAÍRA / PB

Presidência da República - Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, (...) e dá outras providências.

CAPÍTULO V
DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art.70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
§ 1o Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbtos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2o Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1o do art. 6o desta Lei, poderão ser utilizados no 1o (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Quadro 02

EXTRATO BANCÁRIO/FUNDEB MÊS: DEZEMBRO DE 2019	
Receita Total vinculada ao FUNDEB - Exercício 2019	Valores permitidos (5%) para o exercício seguinte
R$ 7.557.687,72	R$ 377.884,38
Saldo Conforme Extrato Bancário em 31/12/2019	**R$ (3,62%)**

CONCLUSÃO

Com as devidas explicações, acompanhadas da comprovação documental, verificamos que se atingiram as despesas com magistério de acordo com a lei do FUNDEB. Vale salientar que as outras despesas correspondentes aos "40" % seguiram o mesmo rito atendendo aos princípios legais tendo sido executado no sentido da promoção da manutenção do ensino deste Município de Manaíra.

2091

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Parecer do Conselho... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 1A3A.DC69.1A8F.0450.B672.B64F.6C54.37E3.

CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
CACS – FUNDEB – MANAÍRA / PB

Pelo que se percebe, não há ausência de cumprimento das orientações emanadas pelos órgãos fiscalizadores e tampouco da legislação vigente. Uma vez que os documentos apresentados evidenciam a regularidade dos atos praticados no exercício de 2019.

Ante o exposto, e com a ciência de ter mantido o controle e ressaltando a importância de destacar que o trabalho de acompanhamento realizado pelo conselho do FUNDEB soma-se ao dos órgãos de controle e fiscalização da ação pública, sendo que o Conselho age verificando a regularidade dos procedimentos, encaminhando os problemas e irregularidades identificados, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessárias.

Nosso papel é analisar toda a gestão desses recursos, seja financeiramente, seja em relação à aplicação e acompanhamento físico na educação básica. Assim tendo ocorrido, nosso julgamento é favorável à APROVAÇÃO das Contas do FUNDEB do Município de Manaíra no exercício 2019.

Abaixo subscrevemos este Relatório por ser a pura expressão da verdade.

Manaíra/PB, 14 de fevereiro de 2020.

Ramayana Alves Pereira, Jennifer Ysamara Peixoto Batista de Lima, Paulo Sergio Leite dos Santos, João Paulo Sousa Pereira, Lucio Barbosa Furtado, Antonia Pereira Barbosa, Izabel Christina Ferreira, Lucilei de F. Bezerra da Silva, Isabel Adeilda T. de Arruda, Maria Lucia H. Rabêlo, Geralda Sates Crescêncio Duarte

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Parecer do Conselho... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 1A3A.DC69.1A8F.0450.B672.B64F.6C54.37E3.

CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
CACS – FUNDEB – MANAÍRA / PB

PARECER CACS/FUNDEB Nº. 001/2020

EMENTA: *Analisa a Prestação de Contas do FUNDEB de Manaíra – PB, exercício econômico e financeiro de 2019.*

Com fulcro no Art. 24 da Lei Nº. 11.494 de 20 de junho de 2007, passamos a expor nossa análise sobre a prestação de Contas dos recursos do FUNDEB deste Município de Manaíra/PB, exercício econômico e financeiro 2019, como segue:

- CONSIDERANDO as informações bimestrais e anual do Processo de Prestação de Contas - 2019, exposta em 14/02/2020 conforme relatório integrante deste parecer;

- CONSIDERANDO que os índices legais em atendimento aos 60% foram atingidos, perfazendo um total de 71,25% ;

- CONSIDERANDO que foi respeitado o princípio da constitucionalidade, legalidade, impessoalidade e a transparência na aplicação dos recursos, visando sempre à valorização de seus profissionais e o desenvolvimento da educação municipal através da manutenção de outras despesas perfazendo 25,13%;

- CONSIDERANDO o percentual de 3,62% de saldo constante no extrato bancário em 31/12/2019 dos recursos recebidos a conta do Fundo em 2019.

Aprovamos a Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, deste Município de Manaíra, correspondente ao exercício de 2019.

Manaíra – PB, 14 de fevereiro 2020.

Ramaiyanna Alves Pereira
Presidenta do CACS/ FUNDEB

2093

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Parecer do Conselho... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 1A3A.DC69.1A8F.0450.B672.B64F.6C54.37E3.

ao FNDE para cumprimento das normas estabeleadas e nada mais tendo a acrescentar redigi a presente ata que será assinada por mim, e por todos os presentes que assim o desejarem. Manaíra/PB, 07 de Janeiro 2020. João Paulo Souza Pereira, Lucileide F. Bezerra da Silva, Isabel [illegible] Duarte de Arruda, Geraldo Sales Crescêncio Duarte, Izabel Christina Ferreira, Maria Lúcia Henriques Rabelo, Ramayana Alves Pereira, Antonia pereira Barbosa, Circo Barbosa Furtado, Jennifer Issamara Peixoto Batista de Lima.

Ata de Reunião do Conselho de Controle e Acompanhamento Social do FUNDEB para análise do RREO/SIOPE/MAVS relativo sexto bimestre realizado do Município de Manaíra durante o exercício de 2019.

Aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às oito horas, reuniram-se no Auditório da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Cícero [illegible] do CACS FUNDEB devidamente convocados para analisar a documentação comprobatória da execução da receita e da despesa efetuada pela Prefeitura Municipal, correspondente à [illegible] dos recursos oriundos do FUNDEB relativo ao sexto bimestre do exercício de 2019 informados no SIOPE através do anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentário - RREO. A Senhora Presidente inicialmente cumprimenta a todos registra a presença dos membros [illegible], em seguida e de posse da palavra a Senhora Presidente repassa as comunicações recebidas do CACS FUNDEB e apresenta todas as informações do RREO que foram postas a disposição do conselho,

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Parecer do Conselho... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 1A3A.DC69.1A8F.0450.B672.B64F.6C54.37E3.

para que seja emitido parecer após as devidas analises assim como comunica a todos que será emitido um relatório e Parecer relativo a execução de todas as despesas do FUNDEB do exercício de 2019 para que seja remetido ao TCE, devidamente assinado pelos presentes como documento exigido na resolução da PCA de 2019, resultando que as análises da execução do período de janeiro a outubro foram feitas anteriormente a cada bimestre de acordo com a emissão do RREO bimestral, todos tendo sido aprovados, finalizando com a análise do presente RREO relativo ao sexto bimestre. Mediante análise, registra-se uma despesa com pagamento dos profissionais do magistério correspondente a 71,25% dos recursos do FUNDEB no 6º bimestre de 2019, tendo sido detectado que constam todos os extratos assim como todos os documentos comprobatórios da execução da despesa. Registramos uma receita da cota parte do FUNDEB de R$ 6.972.617,95 complementação do FUNDEB R$ 546.361,05 e aplicações financeiras R$ 38.708,72 totalizando uma receita de R$ 7.557.687,72 [illegible] o mínimo a ser aplicado R$ 4.534.612,63, no entanto constatamos que a despesa total com remuneração dos profissionais do magistério aplicado na educação infantil foi de R$ 910.483,50 e de R$ 4.474.047,04 no ensino fundamental (seguindo o mesmo) totalizando uma despesa efetivamente aplicada de R$ 5.384.530,54 resultando uma aplicação de 71,25%. Vale salientar que as outras despesas correspondentes aos "40"% totalizaram 25,13% sendo R$ 500.000,00 com educação infantil e R$ [illegible] com ensino fundamental seguindo o mesmo rito atendendo aos princípios legais tendo sido executado no sentido da promoção da manutenção do ensino deste Município [illegible]

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Parecer do Conselho - Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 26/02/2021 22:33. Validação: 1A3A.DC69.1A8F.0450.B672.B64F.6C54.37E3.

§ 2º do Art. 21 da Lei nº 11.494/2007, apresentando um saldo conforme Extrato Bancário em 31/12/2019 que representa [illegible] no exercício de 2019. Registramos que as informações são todas coerentes e estão em consonância com todos os relatórios contábeis apresentados pelo Município de Manaíra aos órgãos de controle interno e externos. [illegible] a quem dela quiser fazer uso, registrando apenas conversas paralelas e concordância das informações passadas e analisadas nos relatórios. Não foi constatado até o presente momento nenhum prejuízo financeiro, o que de pronto os conselheiros pre[illegible] para aprovação das Contas do FUNDEB Exercício de 2019, diante da documentação apresentada. Como já é do conhecimento de todos a Senhora Presidente ira confirmar os dados do Relatório Demonstrativo do FUNDEB [illegible] votação após os esclarecimentos necessários registrando-se que todos os presentes votam pela aprovação das informações apresentadas. A palavra mais uma vez é posta a disposição e como ninguém se pronunciou a Senhora Presidente encerra a presente reunião e nada mais tendo a acrescentar redigi a presente ata que será assinada por mim, e por todos os presentes que assim o desejarem. Manaíra/PB, 14 de fevereiro de 2020. Jennifer Pessoa [illegible] Batista de Lemos, Paulo [illegible] Santos, João Paulo Sousa Pereira, [illegible] Furtado, Antonia Pereira Barbosa, Izabel Christina Ferreira, Lucilede F. Bezerra da Silva, Isabel Adeilda T. de Arruda, Maria Lúcia M. Rabêl, Ramayana Alves Pereira, Geralda Sales Prescêncio Duarte

GRAFSET
Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Parecer do Conselho... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 1A3A.DC69.1A8F.0450.B672.B64F.6C54.37E3.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Relação dos Precatórios em 31 de Dezembro (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Cód.Dívida	Nome da Pessoa	CPF/CNPJ	Data	Saldo

NADA A REGISTRAR

Total Geral **0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relação dos precato... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: B21D.BDE5.D345.D6C4.C2EB.A622.4865.121C.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	**28.728.450,00**	**28.728.450,00**	**24.946.986,35**	**(3.781.463,65)**
1.1.0.0.00.00 - Receita Tributária	592.189,00	592.189,00	555.787,86	(36.401,14)
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho □Principal	350.000,00	350.000,00	310.715,42	(39.284,58)
1.1.1.8.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana □Principal	20.000,00	20.000,00	6.771,00	(13.229,00)
1.1.1.8.01.4.1 - Imposto sobre Transmissão □Inter Vivos□de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	4.081,00	4.081,00	1.400,00	(2.681,00)
1.1.1.8.02.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza □Principal	214.843,00	214.843,00	205.838,72	(9.004,28)
1.1.2.1.01.1.1 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização □Principal	1.749,00	1.749,00	23.886,00	22.137,00
1.1.2.2.01.1.1 - Taxas pela Prestação de Serviços □Principal	933,00	933,00	7.176,72	6.243,72
1.1.3.8.99.1.1 - Outras Contribuições de Melhoria □Principal	583,00	583,00	0,00	(583,00)
1.2.0.0.00.00 - Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.00 - Receita Patrimonial	187.726,00	187.726,00	171.450,00	(16.276,00)
1.3.2.1.00.1.1 - Remuneração de Depósitos Bancários □Principal	187.726,00	187.726,00	53.810,15	(133.915,85)
1.3.6.0.01.1.1 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos □Principal	0,00	0,00	117.639,85	117.639,85
1.4.0.0.00.00 - Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - Receita de Serviços	24.486,00	24.486,00	0,00	(24.486,00)
1.6.1.0.01.1.1 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais □Principal	3.498,00	3.498,00	0,00	(3.498,00)
1.6.1.0.02.1.1 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos □Principal	20.988,00	20.988,00	0,00	(20.988,00)
1.7.0.0.00.00 - Transferências Correntes	27.638.895,00	27.638.895,00	24.219.094,00	(3.419.801,00)
1.7.1.8.01.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal □Principal	14.000.000,00	14.000.000,00	11.652.757,50	(2.347.242,50)
1.7.1.8.01.3.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios □1% Cota entregue no mês de dezembı	530.000,00	530.000,00	514.257,73	(15.742,27)
1.7.1.8.01.4.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho □I	530.000,00	530.000,00	495.258,32	(34.741,68)
1.7.1.8.01.5.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural □Principal	1.166,00	1.166,00	1.513,73	347,73
1.7.1.8.02.6.1 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo □FEP □Principal	107.272,00	107.272,00	179.544,53	72.272,53
1.7.1.8.03.1.1 - Transferência de Recursos do SUS □Atenção Básica □Principal	1.659.888,00	1.659.888,00	1.757.156,68	97.268,68
1.7.1.8.03.2.1 - Transferência de Recursos do SUS □Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e	664.200,00	664.200,00	636.815,44	(27.384,56)
1.7.1.8.03.3.1 - Transferência de Recursos do SUS □Vigilância em Saúde □Principal	127.346,00	127.346,00	75.093,00	(52.253,00)
1.7.1.8.03.4.1 - Transferência de Recursos do SUS □Assistência Farmacêutica □Principal	107.984,00	107.984,00	69.614,59	(38.369,41)
1.7.1.8.03.9.1 - Transferência de Recursos do SUS □Outros Programas Financiados por Transferências Fur	76.640,00	76.640,00	55.462,67	(21.177,33)
1.7.1.8.04.1.1 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde □SUS destinados à Atenção Básic	761.369,00	761.369,00	610.655,55	(150.713,45)
1.7.1.8.05.1.1 - Transferências do Salário-Educação □Principal	297.614,00	297.614,00	274.467,59	(23.146,41)
1.7.1.8.05.2.1 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola □PDDE	20.000,00	20.000,00	18.480,00	(1.520,00)
1.7.1.8.05.3.1 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar □	181.000,00	181.000,00	176.456,00	(4.544,00)
1.7.1.8.05.4.1 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte d	79.500,00	79.500,00	68.152,02	(11.347,98)

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: FC68.9FDC.006E.1129.2EAD.D5CC.18B7.87E3.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	**28.728.450,00**	**28.728.450,00**	**24.946.986,35**	**(3.781.463,65)**
1.7.1.8.05.9.1 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação □FNDE	277.151,00	277.151,00	0,00	(277.151,00)
1.7.1.8.06.1.1 - Transferência Financeira do ICMS □Desoneração □L.C. Nº 87/96 □Principal	2.332,00	2.332,00	0,00	(2.332,00)
1.7.1.8.99.1.1 - Outras Transferências da União □Principal	699.027,00	699.027,00	609.306,99	(89.720,01)
1.7.2.8.01.1.1 - Cota-Parte do ICMS □Principal	2.000.000,00	2.000.000,00	1.855.421,53	(144.578,47)
1.7.2.8.01.2.1 - Cota-Parte do IPVA □Principal	66.462,00	66.462,00	90.949,63	24.487,63
1.7.2.8.01.3.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios □Principal	1.749,00	1.749,00	4.318,50	2.569,50
1.7.2.8.01.4.1 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico □Principal	32.648,00	32.648,00	13.036,90	(19.611,10)
1.7.2.8.01.5.1 - Outras Participações na Receita dos Estados □Principal	233.200,00	233.200,00	0,00	(233.200,00)
1.7.2.8.03.1.1 - Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde □Repasse Fundo a Fundo	93.900,00	93.900,00	183.985,58	90.085,58
1.7.2.8.07.1.1 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social □Principal	45.280,00	45.280,00	20.216,20	(25.063,80)
1.7.2.8.10.2.1 - Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação □Principal	117.600,00	117.600,00	58.186,00	(59.414,00)
1.7.5.8.01.1.1 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Bás	6.996.000,00	6.996.000,00	7.062.617,95	66.617,95
1.7.5.8.01.2.1 - Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Dese	1.131.020,00	1.131.020,00	456.361,05	(674.658,95)
9.7.1.8.01.2.1 - (-) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal □Principal	(2.800.000,00)	(2.800.000,00)	(2.330.551,23)	469.448,77
9.7.1.8.01.5.1 - (-) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural □Principal	(233,00)	(233,00)	(302,72)	(69,72)
9.7.1.8.06.1.1 - (-) Transferência Financeira do ICMS □Desoneração □L.C. Nº 87/96 □Principal	(466,00)	(466,00)	0,00	466,00
9.7.2.8.01.1.1 - (-) Cota-Parte do ICMS □Principal	(387.112,00)	(387.112,00)	(371.084,10)	16.027,90
9.7.2.8.01.2.1 - (-) Cota-Parte do IPVA □Principal	(13.292,00)	(13.292,00)	(18.189,93)	(4.897,93)
9.7.2.8.01.3.1 - (-) Cota-Parte do IPI - Municípios □Principal	(350,00)	(350,00)	(863,70)	(513,70)
1.9.0.0.00.00 - Outras Receitas Correntes	285.154,00	285.154,00	654,49	(284.499,51)
1.9.2.2.99.1.1 - Outras Restituições □Principal	285.154,00	285.154,00	654,49	(284.499,51)
Receitas de Capital (II)	**8.424.988,00**	**8.424.988,00**	**58.500,00**	**(8.366.488,00)**
2.1.0.0.00.00 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - Alienação de Bens	1.186.988,00	1.186.988,00	0,00	(1.186.988,00)
2.2.1.3.00.1.1 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes □Principal	134.090,00	134.090,00	0,00	(134.090,00)
2.2.2.0.00.1.1 - Alienação de Bens Imóveis □Principal	1.052.898,00	1.052.898,00	0,00	(1.052.898,00)
2.3.0.0.00.00 - Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - Transferências de Capital	7.238.000,00	7.238.000,00	58.500,00	(7.179.500,00)
2.4.1.8.03.1.1 - Transferência de Recursos do SUS □Atenção Básica □Principal	401.000,00	401.000,00	0,00	(401.000,00)
2.4.1.8.03.2.1 - Transferência de Recursos do SUS □Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e	121.000,00	121.000,00	0,00	(121.000,00)
2.4.1.8.05.1.1 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação □Principal	481.000,00	481.000,00	0,00	(481.000,00)
2.4.1.8.10.2.1 - Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação □Principal	452.000,00	452.000,00	0,00	(452.000,00)
2.4.1.8.10.5.1 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico □Pr	774.000,00	774.000,00	0,00	(774.000,00)

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: FC68.9FDC.006E.1129.2EAD.D5CC.18B7.87E3.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas de Capital (II)	**8.424.988,00**	**8.424.988,00**	**58.500,00**	**(8.366.488,00)**
2.4.1.8.10.9.1 - Outras Transferências de Convênios da União □Principal	3.907.000,00	3.907.000,00	58.500,00	(3.848.500,00)
2.4.1.8.12.1.1 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social □FNAS □Principal	201.000,00	201.000,00	0,00	(201.000,00)
2.4.1.8.99.1.1 - Outras Transferências da União □Principal	501.000,00	501.000,00	0,00	(501.000,00)
2.4.2.8.10.9.1 - Outras Transferências de Convênio dos Estados □Principal	400.000,00	400.000,00	0,00	(400.000,00)
2.5.0.0.00.00 - Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
7.1.0.0.00.00 - Receita Tributária Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.0.0.00.00 - Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.0.0.00.00 - Receita Patrimonial Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
7.4.0.0.00.00 - Receita Agropecuária Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
7.5.0.0.00.00 - Receita Industrial Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.0.0.00.00 - Receita de Serviços Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
7.7.0.0.00.00 - Transferências Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.0.0.00.00 - Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Intraorçamentárias (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (V) = (I + II + III + IV)	**37.153.438,00**	**37.153.438,00**	**25.005.486,35**	**(12.147.951,65)**
Operações de Crédito / Refinanciamento (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VII) = (V + VI)	**37.153.438,00**	**37.153.438,00**	**25.005.486,35**	**(12.147.951,65)**
Déficit (VIII)				

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: FC68.9FDC.006E.1129.2EAD.D5CC.18B7.87E3.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
TOTAL (IX) = (VII + VIII)	**37.153.438,00**	**37.153.438,00**	**25.005.486,35**	**(12.147.951,65)**
Saldos de Exercícios Anteriores	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: FC68.9FDC.006E.1129.2EAD.D5CC.18B7.87E3.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (XI)	**26.813.754,00**	**31.398.760,00**	**22.658.263,75**	**22.602.847,60**	**22.584.709,60**	**8.740.496,25**
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	15.768.032,00	17.933.068,00	13.965.735,76	13.965.735,76	13.965.735,76	3.967.332,24
3.1.71.70 - Rateio Pela Participação em Consórcio Público	7.420,00	7.420,00	0,00	0,00	0,00	7.420,00
3.1.90.01 - Aposentadorias e Reformas	5.830,00	5.830,00	0,00	0,00	0,00	5.830,00
3.1.90.03 - Pensões	58.300,00	58.300,00	45.500,00	45.500,00	45.500,00	12.800,00
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	2.653.670,00	3.825.800,00	2.555.136,46	2.555.136,46	2.555.136,46	1.270.663,54
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.516.020,00	11.156.531,00	9.041.014,23	9.041.014,23	9.041.014,23	2.115.516,77
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	2.515.132,00	2.867.527,00	2.315.893,27	2.315.893,27	2.315.893,27	551.633,73
3.1.90.91 - Sentenças Judiciais	11.660,00	11.660,00	8.191,80	8.191,80	8.191,80	3.468,20
3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	5.830,00	5.830,00	0,00	0,00	0,00	5.830,00
3.2.90.21 - Juros sobre a Dívida por Contrato	5.830,00	5.830,00	0,00	0,00	0,00	5.830,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	11.039.892,00	13.459.862,00	8.692.527,99	8.637.111,84	8.618.973,84	4.767.334,01
3.3.50.41 - Contribuições	21.200,00	21.200,00	18.794,00	18.794,00	18.794,00	2.406,00
3.3.50.43 - Subvenções Sociais	2.332,00	2.332,00	0,00	0,00	0,00	2.332,00
3.3.71.70 - Rateio Pela Participação em Consórcio Público	5.300,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00
3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	10.494,00	10.494,00	0,00	0,00	0,00	10.494,00
3.3.90.08 - Outros Benefícios Assistenciais	15.900,00	94.561,00	84.036,00	84.036,00	84.036,00	10.525,00
3.3.90.13 - Obrigação Patronal - Prest.	13.600,00	13.600,00	3.676,00	3.676,00	3.676,00	9.924,00
3.3.90.14 - Diárias - Civil	138.561,00	150.873,00	40.090,00	40.090,00	40.090,00	110.783,00
3.3.90.18 - Auxílio Financeiro a Estudantes	31.800,00	31.800,00	0,00	0,00	0,00	31.800,00
3.3.90.27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e	60.000,00	60.000,00	58.650,00	58.650,00	58.650,00	1.350,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	3.515.934,00	4.099.316,00	2.706.845,43	2.662.455,28	2.655.947,28	1.392.470,57
3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desporti	72.928,00	72.928,00	0,00	0,00	0,00	72.928,00
3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita	462.110,00	491.976,00	247.485,96	236.459,96	236.459,96	244.490,04
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	30.600,00	30.600,00	0,00	0,00	0,00	30.600,00
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	263.630,00	421.502,00	399.500,00	399.500,00	399.500,00	22.002,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.680.691,00	3.316.405,00	2.041.043,25	2.041.043,25	2.039.713,25	1.275.361,75
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.126.274,00	3.825.701,00	2.593.257,49	2.593.257,49	2.583.257,49	1.232.443,51
3.3.90.40 - Serv. de Tecnol. da Informação e Comunicação - PJ	12.000,00	12.000,00	7.800,00	7.800,00	7.800,00	4.200,00
3.3.90.46 - Auxílio-Alimentação	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	213.320,00	219.448,00	196.127,48	196.127,48	196.127,48	23.320,52
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	131.900,00	131.900,00	68.232,40	68.232,40	67.932,40	63.667,60
3.3.90.91 - Sentenças Judiciais	31.588,00	82.443,00	41.981,84	41.981,84	41.981,84	40.461,16
3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	75.600,00	168.891,00	111.314,02	111.314,02	111.314,02	57.576,98

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: FC68.9FDC.006E.1129.2EAD.D5CC.18B7.87E3.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (XI)	**26.813.754,00**	**31.398.760,00**	**22.658.263,75**	**22.602.847,60**	**22.584.709,60**	**8.740.496,25**
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	119.130,00	191.592,00	73.694,12	73.694,12	73.694,12	117.897,88
Despesas de Capital (XII)	**10.004.076,00**	**5.419.070,00**	**1.426.057,19**	**1.426.057,19**	**1.426.057,19**	**3.993.012,81**
4.4.00.00 - Investimentos	9.798.286,00	5.205.712,00	1.314.434,62	1.314.434,62	1.314.434,62	3.891.277,38
4.4.90.51 - Obras e Instalações	8.292.500,00	4.168.158,00	1.171.446,05	1.171.446,05	1.171.446,05	2.996.711,95
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	1.337.786,00	939.554,00	142.988,57	142.988,57	142.988,57	796.565,43
4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis	168.000,00	98.000,00	0,00	0,00	0,00	98.000,00
4.5.00.00 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00 - Amortização da Dívida	205.790,00	213.358,00	111.622,57	111.622,57	111.622,57	101.735,43
4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	205.790,00	213.358,00	111.622,57	111.622,57	111.622,57	101.735,43
Reserva de Contingência (XIII)	**335.608,00**	**335.608,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**335.608,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIV) = (XI + XII + XIII)	**37.153.438,00**	**37.153.438,00**	**24.084.320,94**	**24.028.904,79**	**24.010.766,79**	**13.069.117,06**
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XVI) = (XIV + XV)	**37.153.438,00**	**37.153.438,00**	**24.084.320,94**	**24.028.904,79**	**24.010.766,79**	**13.069.117,06**
Superávit (XVII)			**921.165,41**			
TOTAL (XVIII) = (XVI + XVII)	**37.153.438,00**	**37.153.438,00**	**25.005.486,35**	**24.028.904,79**	**24.010.766,79**	**12.147.951,65**
Reserva do RPPS (XIX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: FC68.9FDC.006E.1129.2EAD.D5CC.18B7.87E3.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: FC68.9FDC.006E.1129.2EAD.D5CC.18B7.87E3.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes	**0,00**	**12.640,46**	**12.640,46**	**0,00**	**0,00**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	12.640,46	12.640,46	0,00	0,00
Despesas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**12.640,46**	**12.640,46**	**0,00**	**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: FC68.9FDC.006E.1129.2EAD.D5CC.18B7.87E3.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)	Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a + b - c - e)
Despesas Correntes	**0,00**	**24.300,20**	**24.100,20**	**24.100,20**	**200,00**	**0,00**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	24.300,20	24.100,20	24.100,20	200,00	0,00
Despesas de Capital	**0,00**	**1.024,85**	**1.024,85**	**1.024,85**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	1.024,85	1.024,85	1.024,85	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**25.325,05**	**25.125,05**	**25.125,05**	**200,00**	**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: FC68.9FDC.006E.1129.2EAD.D5CC.18B7.87E3.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

NOTAS EXPLICATIVAS – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2019

A) INFORMAÇÕES GERAIS:

Nome da entidade: Prefeitura Municipal de Manaíra
CNPJ: 09.148.131/0001-95
Domicílio da entidade: Rua José Rosas, s/n - Centro – Manaíra(PB) Cep: 58995-000 – Tel: (83) 3458-1100
Natureza das operações e principais atividades da entidade: A Prefeitura Municipal de Manaíra, concedida quanto a natureza jurídica perante a Receita Federal do Brasil através do código 124-4 "Município" possui como atividade principal a "administração pública geral". Durante o exercício de 2019 a execução orçamentária foi feita baseada na Lei Municipal Nº 468 de 02 de janeiro de 2019 (LOA 2019).Sua fonte financeira deriva da arrecadação de tributos e demais receitas correntes, além de repasses dos governos estadual e federal através dos repasses fundo a fundo ou de convênios (receitas de capital).
Dados do Gestor: **Nome:** Manoel Bezerra Rabelo – **Cargo:** Prefeito – **Período de Gestão:** 01/01/2017 à 31/12/2020.
Dados do Contador responsável pelos aspectos formais das demonstrações contábeis, inclusive as notas explicativas: Nome: Cynthia Dallanna Alves da F. Nunes . CRC 8470/O-1. E-mail: ascoppb@hotmail.com

B) RESUMO DAS POLÍTICAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS:

b.1. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis: Este demonstrativo contábil foi elaborado em conformidade com o modelo definido pela Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Conjunta STN/SOF nº 06 de 18 de dezembro de 2018 e Portaria STN nº 877 de 18 de dezembro de 2018 que estabeleceu o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª edição. Os procedimentos de registro, mensuração e evidenciação obedecem no todo ou em parte no que couber as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em especial a NBCT SP 16.6. Em casos específicos foram tomadas por base os normativos internacionais publicados pelo IFAC através das IPSAS.
b.2.Estrutura e Apresentação das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (Parte V do MCASP e NBC T 16.6) ajustado ao ICC do TCE-PB: Esta demonstração contábil atende as exigências do Índice de Consistência Contábil (ICC) do TCE-PB, apresentando quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica e origem. O demonstrativo evidencia a previsão inicial da receita, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar; e separadamente: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de crédito/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais). Quanto aos desembolsos, este demonstrativo detalha a despesa por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 2075.F47D.8897.DB04.2179.D741.37BC.4476.

saldo das dotações. As despesas são segregadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reserva de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit. Já os restos a pagar são evidenciados por um quadro principal, um quadro da execução dos restos a pagar não processados e um quadro de restos a pagar processados e não processados liquidados e inclui no quadro da execução dos restos a pagar não processados constando: os restos inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo. Este demonstrativo demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior. Por fim, o demonstrativo apresenta consistência entre as contas filhas e mães dos grupos de contas.

b.3.Bases de mensuração utilizadas:
Quanto ao sistema orçamentário de acordo com o art. 35 da Lei nº 4.320/64 e NBCASP será utilizado o regime misto nas operações orçamentárias. De caixa para as receitas e competência para as despesas.

b.4.Novas normas e políticas contábeis alteradas:
Não houve mudanças nas políticas contábeis utilizadas que impliquem em alterações significativas no Balanço Orçamentário.

b.5.Julgamentos pela aplicação das políticas contábeis:
Não há julgamentos pela aplicação das políticas contábeis significativas quanto ao Balanço Orçamentário.

C) INFORMAÇÕES DE SUPORTE E DETALHAMENTO DE ITENS APRESENTADOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

c.1.Resultados da Receita Orçamentária:
A previsão de arrecadação de receitas da entidade para o exercício de 2019 foi de R$ **37.153.438,00**. Durante o exercício o valor arrecadado foi de R$ **25.005.486,35**, o que representa um déficit de arrecadação de (**R$ 12.147.951,65**). Desta forma, o coeficiente de arrecadação foi de 67,30%.

c.2.Resultados da Despesa Orçamentária:
A despesa autorizada somando-se os créditos adicionais totalizam R$ **37.153.438,00**. O valor empenhado foi de R$ **24.084.320,94**, o liquidado R$ **24.028.904,79**, e o pago R$ **24.010.766,79**. A economia orçamentária foi de R$ **13.069.117,06**. O coeficiente de execução foi de 64,82%.

c.3.Resultados da Execução Orçamentária:
Ao aplicarmos a fórmula da execução orçamentária que compara as receitas arrecadadas R$ **25.005.486,35**, com as despesas empenhadas **24.084.320,94** houve um SUPERÁVIT de execução orçamentária na ordem de R$ **921.165,41**. É necessário deixar evidente este demonstrativo em sua estrutura definida em lei reflete apenas o aspecto orçamentário do Poder Executivo e Legislativo (Consolidação).

c.4.Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Não Processados (Anexo 1):
Os restos a pagar inscritos em anos anteriores foi de R$ 0,00. Os restos a pagar inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior totalizou R$ **25.325,05**, deste valor foi liquidado e pago R$ **25.125,05** e

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 2075.F47D.8897.DB04.2179.D741.37BC.4476.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

cancelados R$ **200,00**.

c.5. Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Processados (Anexo 2):
Os restos a pagar inscritos em exercícios anteriores a 2018 totalizaram R$ **0,00**, e inscritos em 2018 R$ **12.640,46**. Desse montante foram pagos R$ **12.640,46** e houve cancelamento no valor de R$ **0,00**, não restando saldo a pagar de R$ 0,00.

c.6.Procedimentos adotados em relação aos Restos a Pagar Não Processados Liquidados:
A entidade mantém controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente.

c.7.Utilização do Superávit Financeiro e/ou Reabertura de Créditos Especiais ou Extraordinários:
Não houve abertura de crédito adicional utilizando a fonte de Superávit Financeiro. Não houve também a reabertura de saldos de dotações devido a créditos adicionais especiais ou extraordinário abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2018.

c.8 Detalhamento das Receitas Intra-Orçamentárias:
As receitas intra-orçamentárias já estão devidamente detalhadas no quadro principal deste Balanço Orçamentário conforme Grupo III – Receitas Correntes Intra-orçamentárias.

c.9 Detalhamento das Despesas Intra-Orçamentárias:
As despesas intra-orçamentárias também estão devidamente detalhadas no quadro principal e são identificadas pelo elemento "**31.91.13-Contribuições Patronais (19)(I)"** no item **DESPESAS CORRENTES (XI),** e pelo elemento de despesa "**46.91.71-Principal da Dívida Contratual Resgatado"** no ítem **DESPESA DE CAPITAL (XII).**

c.10.Despesa Executada por Tipo de Crédito (Inicial, Suplementar, Especial e Extraordinário):

Tipo de Crédito	Dotação Inicial	Dotação atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Saldo de Dotação
Inicial	37.153.438,00	37.153.438,00	24.084.320,94	24.028.904,79	24.010.766,79	13.069.117,06
Suplementar	5.451.639,00	-	-	-	-	-
Especial	377.000,00	-	-	-	-	-
Anulação	5.828.639,00	-	-	-	-	-
Total	37.153.438,00	37.153.438,00	24.084.320,94	24.028.904,79	24.010.766,79	13.069.117,06

c.11.Atualização monetária autorizadas por lei antes e após a publicação da LOA:
Não houve atualização monetária autorizadas por lei utilizadas neste demonstrativo.

c.12.Detalhamento dos Recursos de Exercícios Anteriores utilizados para financiar as Despesas Orçamentárias do Exercício Corrente:
As disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa vindas do exercício de 2018 foram de R$ 2.706.352,19. Destes valores vindos do exercício anterior, quanto aos recursos próprios foram utilizados para realização de despesas orçamentárias do exercício corrente, enquanto os recursos vinculados obedeceram às regras definidas em legislação própria.

D) OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

d.1.Passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos:
Não se aplica a este demonstrativo.

d.2.Divulgações não financeiras:
Não se aplica a este demonstrativo.

d.3.Reconhecimento de inconformidades que podem afetar a compreensão do usuário sobre o desempenho e o direcionamento das operações da entidade no futuro:
Não há registro de eventos que possam afetar a compreensão do usuário quanto ao desempenho

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 2075.F47D.8897.DB04.2179.D741.37BC.4476.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

futuro das operações da entidade.
d.4.Ajustes decorrentes da omissão e erros de registros: Não há o que registrar quanto a este demonstrativo.
4.5. Entidades Consolidadas neste Balanço Estão consolidados neste Balanço todas as Unidades Gestoras do Município: A Prefeitura com suas diversas secretarias e a Câmara Municipal de Vereadores de Manaíra.

Manaíra(PE), Março de 2020

Manoel Bezerra Rabelo
Cargo: Prefeito

Cynthia Dallanna Alves da F. Nunes
Contadora
CRC PB Nº 8470/O-1

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 2075.F47D.8897.DB04.2179.D741.37BC.4476.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
BALANÇO FINANCEIRO
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**25.005.486,35**	**21.678.879,73**
Ordinária		**12.775.400,12**	**11.783.301,22**
Vinculada		**12.230.086,23**	**9.895.578,51**
Recursos Vinculados à Educação		8.153.279,53	6.940.450,67
Recursos Vinculados à Saúde		2.771.954,61	2.388.122,15
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		1.304.852,09	567.005,69
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**977.296,88**	**909.892,46**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		977.296,88	909.892,46
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**1.805.934,44**	**1.639.790,37**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		55.416,15	25.325,05
Inscrição de Restos a Pagar Processados		18.138,00	12.640,46
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		1.732.380,29	1.601.824,86
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**1.738.249,35**	**3.239.541,95**
Caixa e Equivalentes de Caixa		1.738.249,35	3.239.541,95
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**29.526.967,02**	**27.468.104,51**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 216A.3C5E.1F01.3E7B.A073.D3E9.D16E.0DA1.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
BALANÇO FINANCEIRO
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**24.084.320,94**	**22.966.442,26**
Ordinária		**12.928.697,61**	**12.244.274,13**
Vinculada		**11.155.623,33**	**10.722.168,13**
Recursos Destinados à Educação		8.042.607,56	7.122.644,41
Recursos Destinados à Saúde		2.576.026,53	2.853.279,38
Recursos Destinados à Previdência Social – RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social – RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		536.989,24	746.244,34
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**977.296,88**	**909.892,46**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		977.296,88	909.892,46
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**1.758.997,01**	**1.853.520,44**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		25.125,05	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		12.640,46	209.811,01
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		1.721.231,50	1.643.709,43
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**2.706.352,19**	**1.738.249,35**
Caixa e Equivalentes de Caixa		2.706.352,19	1.738.249,35
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**29.526.967,02**	**27.468.104,51**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 216A.3C5E.1F01.3E7B.A073.D3E9.D16E.0DA1.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

NOTAS EXPLICATIVAS – BALANÇO FINANCEIRO - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2019

A) INFORMAÇÕES GERAIS:

Nome da entidade: Prefeitura Municipal de Manaíra
CNPJ: 09.148.131/0001-95
Domicílio da entidade: Rua José Rosas, s/n - Centro – Manaíra(PB) Cep: 58.995-000 – Tel: (83) 3458-1100
Natureza das operações e principais atividades da entidade: A Prefeitura Municipal de Manaíra, concedida quanto a natureza jurídica perante a Receita Federal do Brasil através do código 124-4 "Município" possui como atividade principal a "administração pública geral". Durante o exercício de 2019 a execução orçamentária foi feita baseada na Lei Municipal Nº 468 de 02 de janeiro de 2019 (LOA 2019).Sua fonte financeira deriva da arrecadação de tributos e demais receitas correntes, além de repasses dos governos estadual e federal através dos repasses fundo a fundo ou de convênios (receitas de capital).
Dados do Gestor: **Nome:** Manoel Bezerra Rabelo – **Cargo:** Prefeito – **Período de Gestão:** 01/01/2017 à 31/12/2020.
Dados do Contador responsável pelos aspectos formais das demonstrações contábeis, inclusive as notas explicativas: Nome: Cynthia Dallanna Alves da F. Nunes . CRC 8470/O-1. E-mail: ascoppb@hotmail.com

B) RESUMO DAS POLÍTICAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS:

b.1. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis: Este demonstrativo contábil foi elaborado em conformidade com o modelo definido pela Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Conjunta STN/SOF nº 06 de 18 de dezembro de 2018 e Portaria STN nº 877 de 18 de dezembro de 2018 que estabeleceu o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª edição. Os procedimentos de registro, mensuração e evidenciação obedecem no todo ou em parte no que couber as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em especial a NBCT SP 16.6. Em casos específicos foram tomadas por base os normativos internacionais publicados pelo IFAC através das IPSAS.
b.2.Estrutura e Apresentação das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (Parte V do MCASP e NBC T 16.6) ajustado ao ICC do TCE-PB: Esta demonstração contábil atende as exigências do Índice de Consistência Contábil (ICC) do TCE-PB, apresentando a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recursos discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extra-orçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte (caixa e equivalente de caixa e depósitos restituíveis e valores vinculados). O

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 1885.2745.F789.FAF2.A66F.46A0.F131.1B70.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

demonstrativo também evidencia em coluna específica os valores do exercício anterior permitindo a comparação de valores e a análise vertical ou horizontal. Por fim, o demonstrativo apresenta consistência entre as contas filhas e mães dos grupos de contas**.**
b.3.Bases de mensuração utilizadas: A elaboração do balanço financeiro por se tratar de um fluxo de natureza financeira adota o regime de caixa definido no art. 35 da Lei nº 4.320/64, tanto para as receitas como para as despesas, no caso das despesa é apresentado a despesa empenhada e para compensação se apresenta no lado da receitas os restos a pagar (processados e não processados).
b.4.Novas normas e políticas contábeis alteradas: Não houve mudanças nas políticas contábeis utilizadas que impliquem em alterações significativas no Balanço Financeiro. Este demonstrativo está de acordo com as regras estabelecidas na NBCT SP 16.6.
b.5.Julgamentos pela aplicação das políticas contábeis: Não há julgamentos pela aplicação das políticas contábeis significativas quanto ao Balanço Financeiro.

C) INFORMAÇÕES DE SUPORTE E DETALHAMENTO DE ITENS APRESENTADOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

c.1.Ingressos Orçamentários: O valor dos ingressos orçamentários do exercício de 2019 decorrentes das receitas públicas totalizaram R$ **25.005.486,35.**
c.2.Transferências Financeiras Recebidas: As transferências financeiras recebidas totalizaram o montante de R$ 977.296,88 durante o exercício 2019.
c.3.Ingressos Extraorçamentários: Os ingressos extraorçamentários totalizam R$ **1.805.934,44**, sendo R$ 1.732.380,29, decorrentes de depósitos, consignações bancárias e valores restituíveis e R$ 55.416,15 referente a restos a pagar não processados e R$ 18.138,00 relativos a restos a pagar processados.
c.4.Saldo bancário anterior: O valor disponível em bancos em 31/12/2018 foi de R$ 1.738.249,35.
c.5.Despesa Orçamentária: A despesa orçamentária empenhada no exercício foi de R$ **24.084.320,94**.
c.6.Transferências Financeiras Concedidas: O valor das transferências financeiras concedidas foi de R$ **977.296,88** durante o exercício financeiro de 2019.
c.7.Desembolsos Extraorçamentários: Os desembolsos extraorçamentários totalizaram R$ **1.758.997,01**. Deste valor os restos a pagar não processados somam R$ 25.125,05, e os restos a pagar processados R$ 12.640,46 enquanto os depósitos, consignações, valores restituíveis e outros pagamentos extraorçamentários somam R$ 1.721.231,50.
c.8. Saldo bancário para o exercício seguinte: O valor disponível em bancos em 31/12/2019 foi de R$ 2.706.352,19.

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 1885.2745.F789.FAF2.A66F.46A0.F131.1B70.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

c.9. Resultado Financeiro do Período: Ao compararmos as disponibilidades bancárias ao final do exercício de 2018 1.738.249,35 com o valor disponível ao final do exercício de 2019 2.706.352,19, nota-se uma variação das disponibilidades financeiras na ordem R$ 968.102,84.
c.10.Receitas Orçamentárias Líquidas de Deduções por Fonte de Recursos: Pela natureza e estrutura do demonstrativo as receitas foram evidenciadas pelos valores líquidos após o abatimento das deduções exclusivamente na fonte de recursos ordinários. Desta forma, a receita bruta total foi de R$ 27.726.478,03, enquanto as deduções somam R$ 2.720.991,68, representando o valor líquido de R$ 25.005.486,35.
Informações sobre retenções: As retenções são reconhecidas apenas quando do efetivo pagamento da despesa, portanto o saldo financeiro apresentado é o efetivamente existente nas contas bancárias após os devidos registros de fatos conciliados

D) OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

d.1.Passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos: Não se aplica a este demonstrativo.
d.2.Divulgações não financeiras: Não se aplica a este demonstrativo.
d.3.Reconhecimento de inconformidades que podem afetar a compreensão do usuário sobre o desempenho e o direcionamento das operações da entidade no futuro: Não há registro de eventos que possam afetar a compreensão do usuário quanto ao desempenho futuro das operações da entidade.
d.4.Ajustes decorrentes da omissão e erros de registros: Não há o que registrar quanto a este demonstrativo.
4.6. Entidades Consolidadas neste Balanço Estão consolidados neste Balanço todas as Unidades Gestoras do Município: A Prefeitura com suas diversas secretarias e a Câmara Municipal de Vereadores de Manaíra.

Manaíra(PB), Março de 2020

Manoel Bezerra Rabelo
Cargo: Prefeito

Cynthia Dallanna Alves da F. Nunes
Contadora
CRC PB Nº 8470/O-1

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 1885.2745.F789.FAF2.A66F.46A0.F131.1B70.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
BALANÇO PATRIMONIAL
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Exercício: 2019

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante		
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante	2.706.352,19	1.741.429,70
1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa	2.706.352,19	1.738.249,35
1.1.1.1.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	2.706.352,19	1.738.249,35
1.1.1.1.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Consolidação	2.706.352,19	1.738.249,35
1.1.3.0.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	3.180,35
1.1.3.8.0.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	0,00	3.180,35
1.1.3.8.1.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Consolidação	0,00	3.180,35
Total do Ativo Circulante	**2.706.352,19**	**1.741.429,70**
Ativo Não Circulante		
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo não Circulante	21.230.696,81	19.931.715,11
1.2.3.0.0.00.00 - Imobilizado	21.230.696,81	19.931.715,11
1.2.3.1.0.00.00 - Bens Moveis	18.939.264,37	18.796.275,80
1.2.3.1.1.00.00 - Bens Móveis - Consolidação	18.939.264,37	18.796.275,80
1.2.3.2.0.00.00 - Bens Imóveis	2.307.910,21	1.135.439,31
1.2.3.2.1.00.00 - Bens Imóveis - Consolidação	2.307.910,21	1.135.439,31
1.2.3.8.0.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(16.477,77)	0,00
1.2.3.8.1.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas - Consolidação	(16.477,77)	0,00
1.2.3.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Móveis	(16.477,77)	0,00
Total do Ativo Não Circulante	**21.230.696,81**	**19.931.715,11**
TOTAL DO ATIVO	**23.937.049,00**	**21.673.144,81**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: C797.5572.63FC.9527.66D3.3104.0A29.F69C.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
BALANÇO PATRIMONIAL
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Exercício: 2019

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Circulante		
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante	39.394,90	471.150,61
2.1.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	300,00	0,00
2.1.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	300,00	0,00
2.1.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	300,00	0,00
2.1.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	17.838,00	12.640,46
2.1.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo	17.838,00	12.640,46
2.1.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Consolidação	17.838,00	12.640,46
2.1.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Curto Prazo	21.256,90	458.510,15
2.1.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	21.256,90	458.510,15
2.1.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	21.256,90	458.510,15
Total do Passivo Circulante	**39.394,90**	**471.150,61**
Passivo Não Circulante		
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo não-Circulante	1.381.055,24	1.441.980,81
2.2.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	1.381.055,24	1.441.980,81
2.2.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	1.381.055,24	1.441.980,81
2.2.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	1.381.055,24	1.441.980,81
Total do Passivo Não Circulante	**1.381.055,24**	**1.441.980,81**
Patrimônio Líquido		
2.3.0.0.0.00.00 - Patrimônio Liquido	22.516.598,86	19.760.013,39
2.3.7.0.0.00.00 - Resultados Acumulados	22.516.598,86	19.760.013,39
2.3.7.1.0.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados	22.516.598,86	19.760.013,39
2.3.7.1.1.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Consolidação	2.052.849,13	2.885.247,20
2.3.7.1.1.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	(19.039.428,24)	(17.973.185,25)
2.3.7.1.1.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	21.201.994,20	20.993.540,26
2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	(109.716,83)	(135.107,81)
2.3.7.1.3.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - União	11.110.391,31	9.037.011,58
2.3.7.1.3.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	12.552.190,13	10.725.975,40
2.3.7.1.3.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	(1.441.980,81)	(1.671.207,85)
2.3.7.1.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	181,99	(17.755,97)
2.3.7.1.4.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Estado	9.354.955,61	7.852.616,89
2.3.7.1.4.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	9.354.955,61	7.852.616,89
2.3.7.1.5.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Município	(1.597,19)	(14.862,28)
2.3.7.1.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	(1.597,19)	(14.862,28)
Total do Patrimônio Líquido	**22.516.598,86**	**19.760.013,39**
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**23.937.049,00**	**21.673.144,81**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: C797.5572.63FC.9527.66D3.3104.0A29.F69C.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
BALANÇO PATRIMONIAL
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Exercício: 2019

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: C797.5572.63FC.9527.66D3.3104.0A29.F69C.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (Lei nº 4.320/1964)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

		Exercício Atual	Exercício Anterior
	Fontes de Recursos		
1991	CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DE ASSINATURA DO PRÉ-SAL	609.306,99	0,00
2214	EXERCÍCIO ANTERIOR - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	743,56	743,56
1510	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃ	134.754,56	(28.077,37)
1124	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	(76.352,47)	(76.352,47)
1390	OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	17.320,81	(24.489,48)
1111	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	2.454.917,21	(34.094,52)
1211	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	4.720.226,50	(269.423,08)
1001	RECURSOS ORDINÁRIOS	19.400.652,60	1.362.438,62
1311	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FI	920.736,75	(107.155,37)
1120	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	549.678,02	(1.296,71)
1125	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À	68.004,07	(144.156,28)
1220	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À	145.647,79	1.024,85
1121	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO	16.649,01	(33.753,79)
1122	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONA	352.974,58	(6,36)
1123	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONA	135.791,31	(60,71)
1113	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%	4.030.614,37	(891.648,63)
1112	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%	9.342.877,53	(628.175,72)
1213	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GO	267.526,10	0,00
1214	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GO	4.718.317,85	(217.514,25)
1215	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GO	(162.416,44)	(162.416,44)
Total das Fontes de Recursos		**47.647.970,70**	**(1.254.414,15)**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: C797.5572.63FC.9527.66D3.3104.0A29.F69C.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (Lei nº 4.320/1964)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo (I)		
Ativo Financeiro	2.706.352,19	1.734.328,52
Ativo Permanente	21.230.696,81	19.938.816,29
Total do Ativo	**23.937.049,00**	**21.673.144,81**
Passivo (II)		
Passivo Financeiro	94.811,05	496.475,66
Passivo Permanente	1.381.055,24	1.441.980,81
Total do Passivo	**1.475.866,29**	**1.938.456,47**
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)	**22.461.182,71**	**19.734.688,34**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: C797.5572.63FC.9527.66D3.3104.0A29.F69C.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - POR CONTA PCASP
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

		Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Financeiro (		**2.706.352,19**	**1.734.328,52**
1.1.1.1.1.01.01	CAIXA	19,24	19,24
1.1.1.1.1.19.01	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	(7.251,51)	(17.994,36)
1.1.1.1.1.50.99	OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	2.713.584,46	1.756.224,47
1.1.3.8.1.08.01	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	0,00	(3.920,83)
Ativo Permanente (		**21.230.696,81**	**1.746.133,60**
1.1.3.8.1.99.01	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO	0,00	7.101,18
1.2.3.1.1.01.03	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	44.245,50	0,00
1.2.3.1.1.01.07	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	311,40	0,00
1.2.3.1.1.01.21	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	6.965,00	6.965,00
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5.051,66	5.051,66
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	9.026,78	2.655,00
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIÁRIO EM GERAL	294.210,00	294.210,00
1.2.3.1.1.05.01	VEÍCULOS EM GERAL	249.090,00	207.090,00
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MÓVEIS	18.224.582,68	87.621,45
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MÓVEIS	105.781,35	0,00
1.2.3.2.1.01.98	OUTROS BENS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL	11.122,55	11.122,55
1.2.3.2.1.06.01	OBRAS EM ANDAMENTO	2.296.787,66	1.124.316,76
1.2.3.8.1.01.01	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	(7.158,29)	0,00
1.2.3.8.1.01.02	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA	(218,94)	0,00
1.2.3.8.1.01.02	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA	(2.793,66)	0,00
1.2.3.8.1.01.05	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE VEÍCULOS	(5.600,00)	0,00
1.2.3.8.1.01.99	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MÓVEIS	(706,88)	0,00
Passivo Financeiro		**39.394,90**	**471.150,61**
2.1.1.3.1.01.01	FORNECEDORES A CURTO PRAZO DO EXERCÍCIO	300,00	0,00
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES A CURTO PRAZO DO EXERCÍCIO	17.838,00	12.640,46
2.1.8.8.1.01.02	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	(9.398,29)	4.447,51
2.1.8.8.1.01.10	PENSAO ALIMENTICIA	400,06	400,06
2.1.8.8.1.01.15	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	(1.845,99)	(1.508,56)
2.1.8.8.1.01.99	OUTROS CONSIGNATARIOS	6.726,77	6.726,77
2.1.8.8.1.04.99	OUTROS DEPOSITOS	25.374,35	448.444,37
Passivo Permanente		**1.381.055,24**	**1.441.980,81**
2.2.1.4.3.01.01	FORNECEDORES A CURTO PRAZO DO EXERCÍCIO	1.381.055,24	1.441.980,81

Ativo Financeiro (I):	**2.706.352,19**	**1.734.328,52**
Passivo Financeiro (III):	**39.394,90**	**471.150,61**
Restos a Pagar Não Processados (V):	**55.416,15**	**25.325,05**
Superávit Financeiro (VI):	**2.611.541,14**	**1.237.852,86**
Ativo Permanente (II):	**21.230.696,81**	**19.938.816,29**

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - POR CONTA PCASP
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Permanente (IV):	**1.381.055,24**	**1.441.980,81**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: C797.5572.63FC.9527.66D3.3104.0A29.F69C.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (Lei nº 4.320/1964)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Atos Potenciais Ativos		
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativo	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	**0,00**	**0,00**
Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	**0,00**	**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: C797.5572.63FC.9527.66D3.3104.0A29.F69C.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019
Demonstrativo do movimento de Tipos de Aquisições (Bens)

Código	Nome do Tipo de Aquisição (Bem)	Saldo Anterior	Entradas (Débitos)					Saídas (Créditos)				Saldo Atual
			Liquidações do Exercício	Liquidações de Restos a Pagar não Processados	Movimentação Patrimonial Diversas	Entradas de Estoque - Ajustes	Total de Entradas	Movimentação Patrimonial Diversas	Saídas de Estoque (Consumo, etc.)	Alienações de Bens	Total de Saídas	
0-Produtos (Estoque para Consu		**0,00**	2.629.974,62	16.899,69	0,00	0,00	**2.646.874,31**	0,00	2.646.874,31	0,00	**2.646.874,31**	**0,00**
900115	MATERIAL DE CONSUMO	**0,00**	1.211.263,90	16.899,69	0,00	0,00	**1.228.163,59**	0,00	1.228.163,59	0,00	**1.228.163,59**	**0,00**
900116	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	**0,00**	612.003,24	0,00	0,00	0,00	**612.003,24**	0,00	612.003,24	0,00	**612.003,24**	**0,00**
900117	MATERIAIS DE CONSTRUCAO	**0,00**	167.951,67	0,00	0,00	0,00	**167.951,67**	0,00	167.951,67	0,00	**167.951,67**	**0,00**
900118	AUTOPEÇAS	**0,00**	275.116,39	0,00	0,00	0,00	**275.116,39**	0,00	275.116,39	0,00	**275.116,39**	**0,00**
900119	MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	**0,00**	185.856,35	0,00	0,00	0,00	**185.856,35**	0,00	185.856,35	0,00	**185.856,35**	**0,00**
900121	MATERIAL DE EXPEDIENTE	**0,00**	177.783,07	0,00	0,00	0,00	**177.783,07**	0,00	177.783,07	0,00	**177.783,07**	**0,00**
1-Bens Móveis - Investimentos		**18.708.654,35**	124.828,67	0,00	0,00	0,00	**124.828,67**	15.551,95	0,00	0,00	**15.551,95**	**18.817.931,07**
900009	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	**0,00**	311,40	0,00	0,00	0,00	**311,40**	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**311,40**
900023	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	**6.965,00**	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**6.965,00**
900024	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	**0,00**	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	79,55	0,00	0,00	**79,55**	**(79,55)**
900025	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	**5.051,66**	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**5.051,66**
900026	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	**0,00**	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	2.793,66	0,00	0,00	**2.793,66**	**(2.793,66)**
900028	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	**2.655,00**	6.371,78	0,00	0,00	0,00	**6.371,78**	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**9.026,78**
900036	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	**0,00**	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	5.600,00	0,00	0,00	**5.600,00**	**(5.600,00)**
900046	OUTROS BENS MÓVEIS	**18.192.682,69**	31.899,99	0,00	0,00	0,00	**31.899,99**	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**18.224.582,68**
900129	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	**0,00**	44.245,50	0,00	0,00	0,00	**44.245,50**	7.078,74	0,00	0,00	**7.078,74**	**37.166,76**
900154	MOBILIÁRIO EM GERAL	**294.210,00**	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**294.210,00**
900158	VEÍCULOS EM GERAL	**207.090,00**	42.000,00	0,00	0,00	0,00	**42.000,00**	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**249.090,00**
2-Bens Imóveis - Investimentos		**1.124.316,76**	1.171.446,05	1.024,85	0,00	0,00	**1.172.470,90**	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**2.296.787,66**
900100	OBRAS EM ANDAMENTO	**1.124.316,76**	1.171.446,05	1.024,85	0,00	0,00	**1.172.470,90**	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**2.296.787,66**
	Total Geral	**19.832.971,11**	**3.926.249,34**	17.924,54	0,00	0,00	**3.944.173,88**	15.551,95	2.646.874,31	0,00	**2.662.426,26**	**21.114.718,73**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: C797.5572.63FC.9527.66D3.3104.0A29.F69C.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

NOTAS EXPLICATIVAS – BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO DE 2019

A) INFORMAÇÕES GERAIS:

Nome da entidade: Prefeitura Municipal de Manaíra
CNPJ: 09.148.131/0001-95
Domicílio da entidade: Rua José Rosas, s/n - Centro – Manaíra(PB) Cep: 58.995-000 – Tel: (83) 3458-1100
Natureza das operações e principais atividades da entidade: A Prefeitura Municipal de Manaíra, concedida quanto a natureza jurídica perante a Receita Federal do Brasil através do código 124-4 "Município" possui como atividade principal a "administração pública geral". Durante o exercício de 2019 a execução orçamentária foi feita baseada na Lei Municipal Nº 468 de 02 de janeiro de 2019 (LOA 2019).Sua fonte financeira deriva da arrecadação de tributos e demais receitas correntes, além de repasses dos governos estadual e federal através dos repasses fundo a fundo ou de convênios (receitas de capital).
Dados do Gestor: **Nome:** Manoel Bezerra Rabelo – **Cargo:** Prefeito – **Período de Gestão:** 01/01/2017 à 31/12/2020.
Dados do Contador responsável pelos aspectos formais das demonstrações contábeis, inclusive as notas explicativas: Nome: Cynthia Dallanna Alves da F. Nunes . CRC 8470/O-1. E-mail: ascoppb@hotmail.com

B) RESUMO DAS POLÍTICAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS:

b.1. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis: Este demonstrativo contábil foi elaborado em conformidade com o modelo definido pela Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Conjunta STN/SOF nº 06 de 18 de dezembro de 2018 e Portaria STN nº 877 de 18 de dezembro de 2018 que estabeleceu o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª edição. Os procedimentos de registro, mensuração e evidenciação obedecem no todo ou em parte no que couber as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em especial a NBCT SP 16.6. Em casos específicos foram tomadas por base os normativos internacionais publicados pelo IFAC através das IPSAS.
b.2.Estrutura e Apresentação das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (Parte V do MCASP e NBC T 16.6) ajustado ao ICC do TCE-PB: Esta demonstração contábil atende as exigências do Índice de Consistência Contábil (ICC) do TCE-PB, apresentando quadro principal dos ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado e Intangível). No passivo este balanço apresenta quadro principal incluindo na coluna do passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 2C29.3FC4.7ECE.4200.F00D.46DB.3FCF.8370.

curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido). No quadro principal na coluna Patrimônio Líquido consta as contas mínimas de Capital Social e Resultados Acumulados. Em quadro específico são evidenciados os ativos e passivos financeiros e permanente, bem como o passivo financeiro e permanente, além do saldo patrimonial.

b.3.Bases de mensuração utilizadas:
Os ativos e passivos resultantes da execução orçamentária do exercício de 2019 foram mensurados inicialmente a custo histórico como determina a Resolução CFC nº 1.137/2008.

b.4.Novas normas e políticas contábeis alteradas:
No exercício de 2019 foram evidenciados de forma segregada nas demonstrações contábeis em atendimento as NBCASP as contas em circulante e não circulante. O grande objetivo destas importantes mudanças que nos propomos a encampar é o de evidenciar o patrimônio público da forma mais clara possível permitindo a sociedade e aos órgãos de controle e fiscalização o adequado entendimento.

b.5.Julgamentos pela aplicação das políticas contábeis:
Quanto aos atos potenciais nas classes 7 e 8 do plano de contas foram baixados os registros dos contratos em execução tendo em vista o seu encerramento em 31/12/2019.

C) INFORMAÇÕES DE SUPORTE E DETALHAMENTO DE ITENS APRESENTADOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

c.1. Ativo Circulante:
O saldo das disponibilidades financeiras deixadas em 31/12/2019 somam R$ 2.706.352,19. Verifica-se que houve um acréscimo de R$ 968.102,84 em relação ao exercício de 2018 que foi de R$ R$ 1.738.249,35.

c.2.Estoque/Almoxarifado:
Não houve registros no estoque e almoxarifado. É importante destacar que não houve informações disponibilizadas até o fechamento deste balanço quanto entradas e baixas do estoque. Sugerimos a administração a adoção de procedimentos de controle do almoxarifado e estoque para compatibilização em tempo real com o setor contábil.

c.3.Créditos a Curto e Longo Prazo:
Os créditos a curto prazo totalizaram o montante de R$ 0,00 relativo a antecipação de pagamento de salário família e salário maternidade. Não foi feito levantamento para apuração dos créditos a longo prazo, tipo a Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do município. Não havia saldo de exercícios anteriores registrados em face da ausência de estruturação do setor tributário do Município, não sendo efetivamente arrecadado nenhum valor durante o exercício financeiro de 2019. Quanto ao registro em conta redutora de provisão para perdas de dívida ativa, o setor de tributos do município não realizou tais estudos que viessem a balizar o registro pela contabilidade. De qualquer forma isso não compromete o índice de liquidez já que o valor da dívida ativa está em sua totalidade registrado no Ativo não circulante.

c.4.Imobilizado:
O valor do imobilizado ao final do exercício de 2018 totalizou R$ 19.931.715,11. No exercício de 2019

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 2C29.3FC4.7ECE.4200.F00D.46DB.3FCF.8370.

houve a incorporação de novos ativos imobilizados no valor de R$ 3.944.173,88, sendo R$ 124.828,67 de bens móveis e R$ 1.172.470,90 de Bens Imóveis. Somando o saldo de 2018 mais as incorporações de 2019 e menos as depreciações de 2019 que foi de (R$ 16.477,77), temos o saldo ao final de R$ 21.230.696,81. Houve registro de depreciação dos bens móveis. Até o fechamento deste balanço o setor de patrimônio não disponibilizou em tempo as informações relativas ao valor atualizado do imobilizado. Sugerimos a administração que tome medidas no sentido de manter as informações do patrimônio atualizadas para compatibilização em tempo da contabilidade.

c.5. Intangível:
Não houve registros de ativos intangíveis. O setor de patrimônio não nos repassou até o fechamento do balanço as informações relativas a amortização acumulada para efetuarmos os procedimentos contábeis de ajuste. Sugerimos que a administração tome medidas no sentindo de controlar em tempo real os bens intangíveis para compatibilização com os dados contábeis.

c.6.Restos a Pagar Resultantes de Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais e Fornecedores de Curto e Longo prazo:
O valor registrado em restos a pagar decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a curto prazo foram de R$ 300,00. Enquanto o débito com fornecedores totaliza R$ 17.838,00 e demais obrigações a curto prazo totaliza o valor de R$ 21.256,90. É importante ressaltar que a entidade deixou disponibilidade financeira no valor de R$ 2.706.352,19, em 31/12/2019. No longo prazo as obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais somam R$ 1.381.055,24.

c.7. Provisões a Curto e Longo Prazo:
Não existe registro de provisões de Longo Prazo em face do Município não possuir RPPS na data de elaboração do Balanço/2019.

c.8. Demais elementos patrimoniais:
Não houve registros nos atos potenciais ativos e passivos.

c.9.Saldo patrimonial:
O saldo patrimonial ao final do exercício de 2018 totalizou R$ **605.407,04** O resultado econômico da entidade no exercício de 2019 foi de R$ **2.867.717,50**, quando somado ao saldo anterior resultou no saldo patrimonial final de 2019 e diminuindo os ajustes de exercício anterior lançado diretamente no patrimônio líquido, conforme orientação do MCAPS, no valor de R$ (111.314,02) e mais R$ (181,99), chegamos ao Patrimônio Líquido de R$ **22.516.598,86**.

c.10. Ganhos e Perdas decorrentes de Baixas no Imobilizado:
Até o fechamento deste balanço o setor de patrimônio não disponibilizou informações inerentes a ganhos ou perdas decorrentes de baixas no imobilizado.

D) OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

d.1.Passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos:
Não se aplica a este demonstrativo.

d.2.Divulgações não financeiras:
Não se aplica a este demonstrativo.

d.3.Reconhecimento de inconformidades que podem afetar a compreensão do usuário sobre o desempenho e o direcionamento das operações da entidade no futuro:
Não há registro de eventos que possam afetar a compreensão do usuário quanto ao desempenho futuro das operações da entidade.

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 2C29.3FC4.7ECE.4200.F00D.46DB.3FCF.8370.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

d.4.Ajustes decorrentes da omissão e erros de registros: Não há o que registrar quanto a este demonstrativo.
4.6. Entidades Consolidadas neste Balanço Estão consolidados neste Balanço todas as Unidades Gestoras do Município: A Prefeitura com suas diversas secretarias e a Câmara Municipal de Vereadores de Manaíra.

Manaíra(PB), Março de 2020.

Manoel Bezerra Rabelo
Cargo: Prefeito

Cynthia Dallanna Alves da F. Nunes
Contadora
CRC PB Nº 8470/O-1

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 2C29.3FC4.7ECE.4200.F00D.46DB.3FCF.8370.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Analítico
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Variações Patrimoniais Aumentativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**555.787,86**	**542.874,46**
4.1.0.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	555.787,86	542.874,46
4.1.1.0.0.00.00 - Impostos	524.725,14	507.599,33
4.1.1.2.0.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda	318.886,42	316.716,55
4.1.1.2.1.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Consolidação	318.886,42	316.716,55
4.1.1.3.0.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação	205.838,72	190.882,78
4.1.1.3.1.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Consolidação	205.838,72	190.882,78
4.1.2.0.0.00.00 - Taxas	31.062,72	35.275,13
4.1.2.2.0.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços	31.062,72	35.275,13
4.1.2.2.1.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Consolidação	31.062,72	35.275,13
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**117.639,85**	**0,00**
4.3.0.0.0.00.00 - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	117.639,85	0,00
4.3.3.0.0.00.00 - Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	117.639,85	0,00
4.3.3.1.0.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	117.639,85	0,00
4.3.3.1.1.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	117.639,85	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**53.810,15**	**78.337,21**
4.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	53.810,15	78.337,21
4.4.5.0.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	53.810,15	78.337,21
4.4.5.1.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	53.810,15	78.337,21
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	53.810,15	78.337,21
Transferências e Delegações Recebidas	**25.254.890,88**	**21.876.150,52**
4.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Recebidas	25.254.890,88	21.876.150,52
4.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	977.296,88	909.892,46
4.5.1.1.0.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	977.296,88	909.892,46
4.5.1.1.2.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	977.296,88	909.892,46
4.5.2.0.0.00.00 - Transferências Inter Governamentais	24.277.594,00	20.966.258,06
4.5.2.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas	16.621.712,80	14.347.173,98
4.5.2.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS □ União	14.864.138,39	12.888.641,17
4.5.2.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS - Estado	1.757.574,41	1.458.532,81

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: DA48.1880.C65A.69D3.CA5B.0C47.C408.3BBD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Analítico
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

	Exercício Atual	Exercício Anterior
4.5.2.2.0.00.00 - Transferências do FUNDEB	7.518.979,00	6.241.098,08
4.5.2.2.4.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - Estado	7.518.979,00	6.241.098,08
4.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	78.402,20	58.186,00
4.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias □ Inter OFSS - Estado	78.402,20	58.186,00
4.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	58.500,00	319.800,00
4.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências □ Inter OFSS - União	58.500,00	225.000,00
4.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências □ Inter OFSS - Estado	0,00	94.800,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	**452.322,87**	**14.467,00**
4.6.0.0.0.00.00 - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	452.322,87	14.467,00
4.6.3.0.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos	3.592,83	0,00
4.6.3.9.0.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos	3.592,83	0,00
4.6.3.9.1.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Consolidação	3.592,83	0,00
4.6.4.0.0.00.00 - Desincorporação de Passivos	448.730,04	14.467,00
4.6.4.0.1.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Consolidação	448.730,04	14.467,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**654,49**	**10,00**
4.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	654,49	10,00
4.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	654,49	10,00
4.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	654,49	10,00
4.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	654,49	10,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	**26.435.106,10**	**22.511.839,19**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: DA48.1880.C65A.69D3.CA5B.0C47.C408.3BBD.

Variações Patrimoniais Diminutivas

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Pessoal e Encargos	**13.965.893,60**	**13.047.343,48**
3.1.0.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos	13.965.893,60	13.047.343,48
3.1.1.0.0.00.00 - Remuneração a Pessoal	11.646.324,33	10.720.314,51
3.1.1.1.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil □Abrangidos pelo RPPS	0,00	721,33
3.1.1.1.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil □Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	0,00	721,33
3.1.1.2.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS	11.646.324,33	10.719.593,18
3.1.1.2.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS - Consolidação	11.646.324,33	10.719.593,18
3.1.2.0.0.00.00 - Encargos Patronais	2.319.569,27	2.327.028,97
3.1.2.2.0.00.00 - Encargos Patronais - RGPS	2.319.569,27	2.327.028,97
3.1.2.2.3.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Inter OFSS - União	2.319.569,27	2.327.028,97
Benefícios Previdenciários e Assiste	**197.768,40**	**139.521,90**
3.2.0.0.0.00.00 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	197.768,40	139.521,90
3.2.2.0.0.00.00 - Pensões	45.500,00	45.500,00
3.2.2.1.0.00.00 - Pensões - RPPS	45.500,00	45.500,00
3.2.2.1.1.00.00 - Pensões - RPPS - Consolidação	45.500,00	45.500,00
3.2.4.0.0.00.00 - Benefícios Eventuais	68.232,40	90.521,90
3.2.4.3.0.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária	68.232,40	90.521,90
3.2.4.3.1.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária - Consolidação	68.232,40	90.521,90
3.2.9.0.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	84.036,00	3.500,00
3.2.9.1.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários - RPPS	4.600,00	3.500,00
3.2.9.1.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários - RPPS - Consolidação	4.600,00	3.500,00
3.2.9.9.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	79.436,00	0,00
3.2.9.9.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Consolidação	79.436,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**8.021.183,95**	**7.464.217,31**
3.3.0.0.0.00.00 - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	8.021.183,95	7.464.217,31
3.3.1.0.0.00.00 - Uso de Material de Consumo	2.915.814,93	2.991.309,38
3.3.1.1.0.00.00 - Consumo de Material	2.679.354,97	2.976.909,38
3.3.1.1.1.00.00 - Consumo de Material - Consolidação	2.679.354,97	2.976.909,38
3.3.1.2.0.00.00 - Distribuição de Material Gratuito	236.459,96	14.400,00
3.3.1.2.1.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Consolidação	236.459,96	14.400,00
3.3.2.0.0.00.00 - Serviços	5.088.891,25	4.472.907,93

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: DA48.1880.C65A.69D3.CA5B.0C47.C408.3BBD.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Analítico
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

	Exercício Atual	Exercício Anterior
3.3.2.1.0.00.00 - Diárias	40.090,00	30.530,00
3.3.2.1.1.00.00 - Diárias - Consolidação	40.090,00	30.530,00
3.3.2.2.0.00.00 - Serviços Terceiros - PF	2.164.043,25	2.364.895,30
3.3.2.2.1.00.00 - Serviços Terceiros - PF - Consolidação	2.164.043,25	2.364.895,30
3.3.2.3.0.00.00 - Serviços Terceiros - PJ	2.884.758,00	2.077.482,63
3.3.2.3.1.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Consolidação	2.884.758,00	2.077.482,63
3.3.3.0.0.00.00 - Depreciação, Amortização e Exaustão	16.477,77	0,00
3.3.3.1.0.00.00 - Depreciação	16.477,77	0,00
3.3.3.1.1.00.00 - Depreciação - Consolidação	16.477,77	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	**109.528,99**	**117.654,80**
3.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	109.528,99	117.654,80
3.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	50.878,99	60.636,80
3.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna	50.878,99	60.636,80
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União	50.878,99	60.636,80
3.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	58.650,00	57.018,00
3.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos	58.650,00	57.018,00
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	58.650,00	57.018,00
Transferências e Delegações Concedidas	**977.296,88**	**909.892,46**
3.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Concedidas	977.296,88	909.892,46
3.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	977.296,88	909.892,46
3.5.1.1.0.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	977.296,88	909.892,46
3.5.1.1.2.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	977.296,88	909.892,46
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	**7.101,18**	**0,00**
3.6.0.0.0.00.00 - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	7.101,18	0,00
3.6.5.0.0.00.00 - Desincorporação de Ativos	7.101,18	0,00
3.6.5.0.1.00.00 - Desincorporação de Ativos - Consolidação	7.101,18	0,00
Tributárias	**214.921,48**	**188.266,05**
3.7.0.0.0.00.00 - Tributárias	214.921,48	188.266,05
3.7.2.0.0.00.00 - Contribuições	214.921,48	188.266,05
3.7.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	196.127,48	171.126,05

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: DA48.1880.C65A.69D3.CA5B.0C47.C408.3BBD.

	Exercício Atual	Exercício Anterior
3.7.2.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - Consolidação	196.127,48	171.126,05
3.7.2.9.0.00.00 - Outras Contribuições	18.794,00	17.140,00
3.7.2.9.1.00.00 - Outras Contribuições - Consolidação	18.794,00	17.140,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**73.694,12**	**39.536,15**
3.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	73.694,12	39.536,15
3.9.1.0.0.00.00 - Premiações	0,00	705,00
3.9.1.4.0.00.00 - Premiações Desportivas	0,00	705,00
3.9.1.4.1.00.00 - Premiações Desportivas - Consolidação	0,00	705,00
3.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	73.694,12	38.831,15
3.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	73.694,12	38.831,15
3.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	73.694,12	38.831,15
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	**23.567.388,60**	**21.906.432,15**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	**2.867.717,50**	**605.407,04**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: DA48.1880.C65A.69D3.CA5B.0C47.C408.3BBD.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

NOTAS EXPLICATIVAS – DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - CONSOLIDADA EXERCÍCIO DE 2019

A) INFORMAÇÕES GERAIS:

Nome da entidade: Prefeitura Municipal de Manaíra
CNPJ: 09.148.131/0001-95
Domicílio da entidade: Rua José Rosas, s/n - Centro – Manaíra(PB) Cep: 58.995-000 – Tel: (83) 3458-1100
Natureza das operações e principais atividades da entidade: A Prefeitura Municipal de Manaíra, concedida quanto a natureza jurídica perante a Receita Federal do Brasil através do código 124-4 "Município" possui como atividade principal a "administração pública geral". Durante o exercício de 2019 a execução orçamentária foi feita baseada na Lei Municipal Nº 468 de 02 de janeiro de 2019 (LOA 2019). Sua fonte financeira deriva da arrecadação de tributos e demais receitas correntes, além de repasses dos governos estadual e federal através dos repasses fundo a fundo ou de convênios (receitas de capital).
Dados do Gestor: **Nome:** Manoel Bezerra Rabelo – **Cargo:** Prefeito – **Período de Gestão:** 01/01/2017 à 31/12/2020.
Dados do Contador responsável pelos aspectos formais das demonstrações contábeis, inclusive as notas explicativas: Nome: Cynthia Dallanna Alves da F. Nunes . CRC 8470/O-1. E-mail: ascoppb@hotmail.com

B) RESUMO DAS POLÍTICAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS:

b.1. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis: Este demonstrativo contábil foi elaborado em conformidade com o modelo definido pela Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Conjunta STN/SOF nº 06 de 18 de dezembro de 2018 e Portaria STN nº 877 de 18 de dezembro de 2018 que estabeleceu o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª edição. Os procedimentos de registro, mensuração e evidenciação obedecem no todo ou em parte no que couber as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em especial a NBCT SP 16.6. Em casos específicos foram tomadas por base os normativos internacionais publicados pelo IFAC através das IPSAS.

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 7349.1A20.B116.1D3B.7E55.AAC7.41A4.28AE.

b.2.Estrutura e Apresentação das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (Parte V do MCASP e NBC T 16.6) ajustado ao ICC do TCE-PB:

Esta demonstração contábil atende as exigências do Índice de Consistência Contábil (ICC) do TCE-PB, apresentando as variações patrimoniais aumentativas (VPAS): Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras, Transferências e Delegações Recebidas, Valores e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas. Quanto as variações patrimoniais diminutivas (VPDS) o demonstrativo evidencia: Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Diminutivas. O demonstrativo apresenta o resultado econômico do exercício, além de apresentar em coluna separada os valores do exercício anterior permitindo a comparação de valores. Por fim, o demonstrativo apresenta consistência entre as contas filhas e mães dos grupos de contas.

b.3.Bases de mensuração utilizadas:

Os ativos e passivos resultantes da execução orçamentária do exercício de 2019 foram mensurados inicialmente a custo histórico como determina a Resolução CFC nº 1.137/2008. Após o registro inicial foi adotado o critério de mensuração de custos para o imobilizado em toda a classe de ativos, abatidos o valor residual e depreciável seguindo o modelo de cotas de depreciação definidos na tabela do SIAFI utilizado pela União publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Os registros contábeis foram realizados sobre o regime de competência como determinam as NBCASP. Os valores intra-orçamentários foram considerados neste demonstrativo.

b.4.Novas normas e políticas contábeis alteradas:

No exercício de 2019 foram evidenciados de forma segregada nas demonstrações contábeis em atendimento as NBCASP. O grande objetivo destas importantes mudanças que nos propomos a encampar é o de evidenciar o patrimônio público da forma mais clara possível permitindo a sociedade e aos órgãos de controle e fiscalização o adequado entendimento.

b.5.Julgamentos pela aplicação das políticas contábeis:

Quanto aos atos potenciais nas classes 7 e 8 do plano de contas foram baixados os registros dos contratos em execução tendo em vista o seu encerramento em 31/12/2019.

C) INFORMAÇÕES DE SUPORTE E DETALHAMENTO DE ITENS APRESENTADOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

c.1.Modelo de elaboração da DVP:

O modelo utilizado para elaboração do demonstrativo das variações patrimoniais foi o analítico.

c.2.Redução ao valor recuperável do ativo imobilizado:

Até o fechamento deste demonstrativo o setor de patrimônio não disponibilizou ao setor contábil informações que indiquem ativos com interrupção de geração de caixa, bem como não foram evidenciados ativos que sofreram o teste de *impairment*.

c.3.Baixas de investimentos:

Não houve registro de baixas de investimentos.

c.4.Constituição ou reversão de provisões:

Houve atualização dos valores da Reserva matemática do RPPS.

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 7349.1A20.B116.1D3B.7E55.AAC7.41A4.28AE.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

c.5.Variações Patrimoniais Qualitativas decorrentes de Incorporação de Ativos, Desincorporação de Passivos, Incorporação de Passivos e Desincorporação de Ativos: houve a incorporação de novos ativos imobilizados no valor de R$ 3.944.173,88, sendo R$ 124.828,67 de bens móveis e R$ 1.172.470,90 de Bens Imóveis. Não houve baixa da dívida ativa tributária. Foram pagos de dívida consolidada o montante de R$ 448.730,04 resultante da execução orçamentária que gerou desincorporação de passivos. As dívidas com INSS e RPPS estavam com saldos defasados nos Balanços de 2018 e tiveram ajustes no exercício e 2019, sendo tais fatos lançados diretamente no patrimônios líquido na conta de ajustes de exercícios anteriores.
c.6.Variações patrimoniais aumentativas: As variações patrimoniais aumentativas do exercício de 2019 totalizaram R$ **26.435.106,10**
c.7. Variações patrimoniais diminutivas: As variações patrimoniais diminutivas do exercício de 2019 totalizaram R$ **23.567.388,60**
c.8. Resultado econômico (patrimonial) do exercício: O resultado patrimonial do exercício de 2019 foi de R$ **2.867.717,50**
c.9. Origem e Destino dos Recursos Provenientes da Alienação de Ativos (Art. 50, inciso VI da LRF): Não houve alienação de Bens Móveis.

D) OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

d.1.Passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos: Não houve registro e execução de passivos contingentes dos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
d.2.Divulgações não financeiras: Não se aplica a este demonstrativo.
d.3.Reconhecimento de inconformidades que podem afetar a compreensão do usuário sobre o desempenho e o direcionamento das operações da entidade no futuro: Não há registro de eventos que possam afetar a compreensão do usuário quanto ao desempenho futuro das operações da entidade.
d.4.Ajustes decorrentes da omissão e erros de registros: Não há o que registrar quanto a este demonstrativo.
4.5. Entidades Consolidadas neste Balanço Estão consolidados neste Balanço todas as Unidades Gestoras do Município: A Prefeitura com suas diversas secretarias e a Câmara Municipal de Vereadores de Manaíra.

Manaíra(PB), Março de 2020

Manoel Bezerra Rabelo
Cargo: Prefeito

Cynthia Dallanna Alves da F. Nunes
Contadora
CRC PB Nº 8470/O-1

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 7349.1A20.B116.1D3B.7E55.AAC7.41A4.28AE.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 - Detalhada - Lei Federal nº 4.320/64
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Código	Autorização	Saldo Anterior	Movimento do Exercício					Saldo
			Novos Empréstimos	Correção Monetária	Resgates	Juros	Exclusão por Renegociação	
0-Dívida Orçamentária		**1.441.980,81**	**0,00**	**0,00**	**111.622,57**	**50.878,99**	**181,99**	**1.381.055,24**
6-Dívida Contratual-Parcelamentos de Contrib. Sociais Previdênciárias (INSS/Previdência Própria)		**1.441.980,81**	**0,00**	**0,00**	**111.622,57**	**50.878,99**	**181,99**	**1.381.055,24**
1	Lei Nº 12810/2013 - Data do Contrato 01/08/2013 - Credor INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL Finalidade Parcelamento de Dívidas Previdenciários junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.	1.423.068,86	0,00	0,00	99.770,89	50.878,99	0,00	1.374.176,96
2	Lei Nº 0002/2017 - Data do Contrato 19/10/2017 - Credor SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Finalidade Parcelamento de Multa GFIP atraso entrega 2012.	18.911,95	0,00	0,00	11.851,68	0,00	181,99	6.878,28
	Totais	**1.441.980,81**	**0,00**	**0,00**	**111.622,57**	**50.878,99**	**181,99**	**1.381.055,24**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 5A9B.BD3D.ADA4.6170.233F.C070.5481.4C8F.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 - Lei Federal nº 4.320/64
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
0-Consignações	**9.755,79**	**1.587.419,95**	**1.556.803,86**	**40.371,88**
Consignações INSS	**687.600,61**	**1.029.960,60**	**332.468,66**	**1.385.092,55**
000001 INSS (CMM)	0,00	67.811,02	67.811,02	0,00
000001 INSS - OUT SEC (PMM)	687.600,61	962.149,58	264.657,64	1.385.092,55
Consignações IR	**0,00**	**34.258,59**	**34.258,59**	**0,00**
000002 IRRF (CMM)	0,00	34.258,59	34.258,59	0,00
Consignações - ISS	**0,00**	**921,20**	**921,20**	**0,00**
000003 ISS (CMM)	0,00	921,20	921,20	0,00
Consignações Outras	**6.416,78**	**98.593,33**	**53.794,01**	**51.216,10**
000015 Receita Despesa a Regularizar - Fundeb 60% (PMM)	(279,24)	56.910,68	11.045,06	45.586,38
000016 Receita Despesa a Regularizar - SUS (PMM)	(30,75)	0,00	1.066,30	(1.097,05)
000018 Contrib. Sindical - ACS (PMM)	(956,54)	2.676,96	2.676,96	(956,54)
000019 SINSERMMAN - Out. Sec. (PMM)	15.538,14	17.489,49	1.054,08	31.973,55
000023 SINSERMMAN - Fundeb 40% (PMM)	(1.488,77)	0,00	1.522,56	(3.011,33)
000024 SINSERMMAN - Fundeb 60% (PMM)	(13.172,73)	0,00	14.327,25	(27.499,98)
000025 SINSERMMAN - SUS (PMM)	(394,13)	0,00	585,60	(979,73)
000026 Contrib.Sindical CSP/PB (PMM)	2.646,34	0,00	0,00	2.646,34
000027 Contrib.Sindica CSP/PB - 40% FUNDEB (PMM)	1.093,05	0,00	0,00	1.093,05
000028 Contrib.Sindical CSP/PB - 60% FUNDEB (PMM)	2.717,85	0,00	0,00	2.717,85
000029 Contrib.Sindical CSP/PB - SUS (PMM)	743,56	0,00	0,00	743,56
000054 Bradesco Consig. (PMM)	0,00	21.516,20	21.516,20	0,00
Consignaçõs Empréstimos	**(1.508,56)**	**377.018,95**	**377.356,38**	**(1.845,99)**
000004 CONSIGNADO BANCO DO BRASIL (CMM)	0,00	78.140,49	78.140,49	0,00
000031 Banco do Brasil Consig - FMS (PMM)	(46.626,23)	0,00	49.929,98	(96.556,21)
000032 Banco do Brasil Consig - FUNDEB 40% (PMM)	(21.324,05)	0,00	22.643,19	(43.967,24)
000033 Banco do Brasil Consig - FUNDEB 60% (PMM)	(212.092,98)	0,00	193.795,25	(405.888,23)
000034 Banco do Brasil Consig - OUTROS (PMM)	278.534,70	298.878,46	32.847,47	544.565,69
Consignaçõs Pensões Alimentícias	**400,06**	**46.667,28**	**46.667,28**	**400,06**
000005 AÇÃO DE ALIMENTOS (CMM)	0,00	15.000,24	15.000,24	0,00
000009 Pensão Out. Sec. (PMM)	6.417,00	31.667,04	26.355,24	11.728,80
000011 Pensão - FUNDEB 60% (PMM)	(1.400,00)	0,00	1.050,00	(2.450,00)
000012 Pensão - FUS (PMM)	(4.616,94)	0,00	4.261,80	(8.878,74)
Consignaçõs Previdenciárias - FUNDEB Magistério	**(387.306,19)**	**0,00**	**438.518,22**	**(825.824,41)**
000003 INSS - FUNDEB 60% (PMM)	(387.306,19)	0,00	438.518,22	(825.824,41)

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: B958.0BD5.2ABC.7ADF.D0CD.C4B0.1125.B92F.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 - Lei Federal nº 4.320/64
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
0-Consignações	**9.755,79**	**1.587.419,95**	**1.556.803,86**	**40.371,88**
Consignaçõs Previdenciárias - FUNDEB Outras Despes	**(113.175,82)**	**0,00**	**111.330,04**	**(224.505,86)**
000002 INSS - FUNDEB 40% (PMM)	(113.175,82)	0,00	111.330,04	(224.505,86)
Consignaçõs Previdenciárias - Saúde	**(182.671,09)**	**0,00**	**161.489,48**	**(344.160,57)**
000004 INSS - FUS (PMM)	(182.671,09)	0,00	161.489,48	(344.160,57)
1-Restos a Pagar	**37.965,51**	**73.554,15**	**37.965,51**	**73.554,15**
Exercício de 2018	**37.965,51**	**0,00**	**37.965,51**	**0,00**
000045 Fundo Municipal de Saúde-2018 (PMM)	14.747,89	0,00	14.747,89	0,00
000046 Secretaria de Educação e Cultura-2018 (PMM)	13.357,20	0,00	13.357,20	0,00
000048 Fundo Municipal de Assistência Social-2018 (PMM)	1.047,83	0,00	1.047,83	0,00
000049 Secretaria de Infraestrutura-2018 (PMM)	7.008,64	0,00	7.008,64	0,00
000050 Gabinete do Prefeito-2018 (PMM)	1.698,81	0,00	1.698,81	0,00
000051 Secretaria de Agricultura e Abastecimento-2018 (PMM)	105,14	0,00	105,14	0,00
Exercício de 2019	**0,00**	**73.554,15**	**0,00**	**73.554,15**
020200 Gabinete do Prefeito	0,00	800,00	0,00	800,00
020300 Secretaria de Administração	0,00	5.722,60	0,00	5.722,60
020600 Secretaria de Educação e Cultura	0,00	36.494,27	0,00	36.494,27
020700 Fundo Municipal de Saúde	0,00	23.251,99	0,00	23.251,99
020800 Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	7.285,29	0,00	7.285,29
2-Outras	**448.754,36**	**82.200,20**	**550.069,54**	**(19.114,98)**
Depósitos para Quem de Direito	**448.754,36**	**82.200,20**	**550.069,54**	**(19.114,98)**
000013 Receita Despesa a Regularizar - Out. Sec. (PMM)	24,32	82.200,20	97.450,56	(15.226,04)
000014 Receita Despesa a Regularizar - Fundeb 40% (PMM)	0,00	0,00	3.888,94	(3.888,94)
000053 Depósitos (PMM)	448.730,04	0,00	448.730,04	0,00
Total Geral	**496.475,66**	**1.743.174,30**	**2.144.838,91**	**94.811,05**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: B958.0BD5.2ABC.7ADF.D0CD.C4B0.1125.B92F.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição(Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
1-Bens Móveis - Investimentos			**142.988,57**	
Prefeitura Municipal de Manaíra			**124.828,67**	
900028	**APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS**		**6.371,78**	
	81		2.495,00	
		FOGAO INDUSTRIAL		
	124		626,78	
		BEBEDOURO ESMALTEC C/BASE		
	1289		1.480,00	
		FOGAO INDUSTRIAL		
	4192		1.770,00	
		FOGAO 4BOCAS		
		FOGAO INDUSTRIAL		
900129	**APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E**		**44.245,50**	
	881		0,00	
		CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA (KIT) BRALIMPIA		
		LANTERNA CLINICA LED-ROMED		
	919		19.474,00	
		COMPRESSOR DE AR - TH-AC 200/30, 220		
		DESFIBRILADOR SAMARITAN PAD 350P C/ESTOJO		
		DETECTOR FETAL MD PORTATIL DIGITAL FD200B		
		ELETROCARDIOGRAFO BIONET 12 CANAIS CARDIOCARE		
		MICROCOSPIO BIOLOGICO BINO 1600X ACRO LED BIVOLT		
		OFTALMOSCOPIO MD 2.5V XENON HALOGENA C/ESTOJO		

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 188C.D23F.6F83.E3DB.8A2D.5FA0.D895.C27B.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição(Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
1-Bens Móveis - Investimentos			**142.988,57**	
Prefeitura Municipal de Manaíra			**124.828,67**	
900129	**APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E**		**44.245,50**	
	1096		16.201,00	
		AUTOCLAVE HORIZON DE MESA 30L N/S 103788		
		BALANCA DIGITAL PEDIA WELMY 15 KG L 59480		
		BRACADEIRA PARA INJECAO INOX		
		CADEIRA DE RODAS TAIBA P/LISO CD10 PM S 0F77705		
		CARRO CUR. INOX C/BACIA TUBOMED N/S 0022		
		CARRO MACA SIMPLES INOX C/COLCHONETE		
		CENTRAL DE NEBOLIZACAO 04 SAIDAS INALAMED		
		ESCADA 02 DEGRAUS INOX SE TN031		
		ESTADIOMETRO PORTATIL		
		FOCO REFLETOR AMBULATORIAL LED GG		
		LARINGOSCOPIO CONVE ADU. MD 5 LAMINAS LT SA		
		NEGATOSCOPIO 2 COP. PAREDE LED BIVOLT		
		OTOSCOPIO MD 2,5V SESP ADU MACROSUL		
		SELADORA MANUAL A PEDAL R. BAIAO LT 5258		
		SUPORTE P/SORO REGULAVEL INOX N.TNO58		
	1404		0,00	
		FOTOPOLIMERIZADOR DE RES LED C/FIO		

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 188C.D23F.6F83.E3DB.8A2D.5FA0.D895.C27B.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição(Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
1-Bens Móveis - Investimentos			**142.988,57**	
Prefeitura Municipal de Manaíra			**124.828,67**	
900129	**APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E**		**44.245,50**	
	1405		8.180,50	
		APARELHO DE DVD C/ENTRADA USB		
		CADEIRA P/COLETA DE SANGUE C/BRACADEIRA REGULAVEL		
		CENTRIFUGA LABORATORIAL DIGITAL		
		ESFIGNOMANOMETRO ADULTO		
		ESFIGNOMANOMETRO INFANTIL		
		MESA DE EXAMES C/POSICAO DO LEITO MOVEL		
		MESA GINECOLOGICA C/LEITO MOVEL		
		NEBULIZADOR PORTATIL ULTRASSONICO		
		POLTRONA HOSPITALAR EM ACO OU FERRO PINTADO		
		PROJETOR MULTIMIDIA (DATASHOW) LCD		
		REANIMADOR MANUAL ADULTO (AMBU) C/RESERVATORIO		
		REANIMADOR MANUAL PEDIATRICO (AMBU) C/RESERVATORIO		
		SUPORTE P/SORO REGULAVEL INOX N.TNO58		
	1490		390,00	
		FOTOPOLIMERIZADOR DE RES LED C/FIO		
900023	**EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS**		**0,00**	
	116		0,00	
		BEBEDOURO ESMALTEC C/BASE		
900009	**MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS**		**311,40**	
	1286		311,40	
		ROTEADOR MERCUSYS MW301R		
		VENTILADOR COLUNA 40CM		
900046	**OUTROS BENS MÓVEIS**		**31.899,99**	
	117		0,00	
		KIT COZINHA 6P GOLDEN - KITS PARANA		
		MESA SECRETARIA C/2 GAVETAS PANDIN		

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 188C.D23F.6F83.E3DB.8A2D.5FA0.D895.C27B.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição(Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
1-Bens Móveis - Investimentos			**142.988,57**	
Prefeitura Municipal de Manaíra			**124.828,67**	
900046	**OUTROS BENS MÓVEIS**		**31.899,99**	
	471		2.884,00	
		MESA DONACHITA TRAMONTINA		
		POLTRONA CATTY TRAMONTINA		
		QUADRO MADEIRA BRANCO		
		VENTILADOR PAREDE		
	495		222,00	
		VENTILADOR COLUNA 40CM		
	496		2.148,00	
		MICRO POSITIVO CEL		
		MONITOR 19,5P LG		
		MOUSE OP MULTIL.MO179PTO		
	497		0,00	
		VENTILADOR COLUNA 40CM		
	577		222,00	
		VENTILADOR COLUNA 40CM		
	762		14.321,49	
		CX SOM VOX CUBE VC-D300		
		HEADPHONE WIRELESS K-01		
		HEADSET OFFICE OF-2105 PT		
		MULTIFUNCIONAL EPSON L3150 ECOTANK W. BIV		
		MULTIFUNCIONAL SAL. LASER MONO SL-M2070W		
		NOTEBOOK DELL I3 I15-3567-D10C 4GB/1TB/15,6		
		NOTEBOOK DELL I3 I15-3567-D10C 4GB/1TB/15,6		
		PROJ. EPSON POWERL.S41+ BIV		
		RADIO FM X-CELL SOUNDBOX C/ENT. USB		
		SPEAKER ROUND OEX SK100 PT/BR		
	843		5.781,00	
		AR CONDICIONADO SPLIT 9.000BTUS PHILCO		
		ARMARIO VITRINE C/2 PORTAS		
		MESA DE MAYO DE ACO INOXIDAVEL		

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 188C.D23F.6F83.E3DB.8A2D.5FA0.D895.C27B.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição(Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
1-Bens Móveis - Investimentos			**142.988,57**	
Prefeitura Municipal de Manaíra			**124.828,67**	
900046	**OUTROS BENS MÓVEIS**		**31.899,99**	
	856		0,00	
		COMPRESSOR DE AR - TH-AC 200/30, 220		
		DESFIBRILADOR SAMARITAN PAD 350P C/ESTOJO		
		DETECTOR FETAL MD PORTATIL DIGITAL FD200B		
		ELETROCARDIOGRAFO BIONET 12 CANAIS CARDIOCARE		
		MICROCOSPIO BIOLOGICO BINO 1600X ACRO LED BIVOLT		
		OFTALMOSCOPIO MD 2.5V XENON HALOGENA C/ESTOJO		
	878		700,00	
		CONJ. FILADELFIAM.JASMIM CR 0,80X0,80 VIDRO - 4 CAD.		
	879		1.125,00	
		BEBEDOURO ESMALTEC COLUNA GARRAFAO EGC35B BRANCO		
		ROUPEIRO CLARA 6 PORTAS CAFE		
	1076		884,50	
		CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA (KIT) BRALIMPIA		
		LANTERNA CLINICA LED-ROMED		
	2025		3.612,00	
		ARMARIO DE ACO C/2 PORTAS TIPO POPULAR 180X70		
		ARQUIVO DE ACO C/4 GAVETAS		
		ESTANTE EM ACO 06 PRAT. CAPAC./120 KG		
		REFRIGERADOR ESMALTEC ROC35		
		TELA DE PROJECAO C/TRIPE 1,80X1,80		
900158	**VEÍCULOS EM GERAL**		**42.000,00**	
	1549		42.000,00	
		VEICULO FORD KA - FORD		

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 188C.D23F.6F83.E3DB.8A2D.5FA0.D895.C27B.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição(Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
1-Bens Móveis - Investimentos			**142.988,57**	
Câmara Municipal de Manaíra			**18.159,90**	
900046 OUTROS BENS MÓVEIS			**18.159,90**	
	35		1.194,90	
		IMPRESSORA EPSON L 3150		
		ROTEADOR INTELBRAS		
		TECLADO MULTIFUNCIONAL		
	119		16.965,00	
		Armario para o arquivo, tipo comeia em mdf 15 mm.		

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 188C.D23F.6F83.E3DB.8A2D.5FA0.D895.C27B.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição(Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
2-Bens Imóveis - Investimentos (Obras em Andamento, Estudos e Projetos)			**1.171.446,05**	
Prefeitura Municipal de Manaíra			**1.171.446,05**	
900100 OBRAS EM ANDAMENTO			**1.171.446,05**	
	208	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA REALIZACAO DOS SERVICOS DE REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO POVOADO DE PELO SINAL	23.704,70	
	338	Contratação de Empresa Especializada para Recuperação de Estradas Vicinais do Município	61.283,60	
	346	Contratação de empresa(s) para execução de obra de engenharia: Lote I □Desmatamento Lateral de Estradas Vicinais; Lote II □Construção de Rede Coletora de Esgoto Sanitário na Av. Santana de Mangueira	14.809,59	
	351	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA REALIZACAO DOS SERVICOS DE REFORMA DO CENTRO DE SAUDE MANAIRA	52.101,94	
	366	REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO PROFESSOR CICERO RABELO NOGUEIRA	95.591,89	
	763	REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO PROFESSOR CICERO RABELO NOGUEIRA	66.857,31	
	1039	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA REALIZACAO DOS SERVICOS DE REFORMAS DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE MANAIRA	140.112,53	
	1279	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA REALIZACAO DOS SERVICOS DE REFORMAS DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE MANAIRA	71.880,13	
	1757	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA REALIZACAO DOS SERVICOS DE REFORMAS DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE MANAIRA	32.685,97	
	2308	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA REALIZACAO DOS SERVICOS DE REFORMAS DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE MANAIRA	36.880,93	
	2783	RECUPERACAO E MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS.	60.048,00	

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 188C.D23F.6F83.E3DB.8A2D.5FA0.D895.C27B.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição(Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
2-Bens Imóveis - Investimentos (Obras em Andamento, Estudos e Projetos)			**1.171.446,05**	
Prefeitura Municipal de Manaíra			**1.171.446,05**	
900100 OBRAS EM ANDAMENTO			**1.171.446,05**	
	3113	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA REALIZACAO DOS SERVICOS DE REFORMAS DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE MANAIRA	50.919,23	
	3183	RECUPERACAO E MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS.	102.375,00	
	3461	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA REALIZACAO DOS SERVICOS DE REFORMAS DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE MANAIRA	48.838,56	
	3804	Contratação de Empresa Especializada para Recuperação de Estradas Vicinais do Município	124.022,50	
	4299	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA CONSTRUCAO DE PORTAIS NO MUNICIPIO DE MANAIRA-PB	0,00	
	4407	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA CONSTRUCAO DE PORTAIS NO MUNICIPIO DE MANAIRA-PB	30.701,22	
	4565	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA REALIZACAO DOS SERVICOS DE PAVIMENTACAO EM PARALELEPIPEDO DA LADEIRA DO SITIO TAPUIA	0,00	
	4616	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA REALIZACAO DOS SERVICOS DE PAVIMENTACAO EM PARALELEPIPEDO DA LADEIRA DO SITIO TAPUIA	107.805,50	
	5115	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA REALIZACAO DOS SERVICOS DE PAVIMENTACAO EM PARALELEPIPEDO DA LADEIRA DO SITIO TAPUIA	50.827,45	
	5201	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA CONSTRUCAO DE PORTAIS NO MUNICIPIO DE MANAIRA-PB	0,00	
		Total Geral	**1.314.434,62**	

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 188C.D23F.6F83.E3DB.8A2D.5FA0.D895.C27B.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Demonstrativo das Orígens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
0-Contas Devedoras (Ativo)	**3.180,35**	**62.760,14**	**63.088,14**	**0,00**
2-Outros Depósitos	**3.180,35**	**62.760,14**	**63.088,14**	**0,00**
Agentes Pagadores-Diversos	**7.101,18**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
000009 Creditos a curto prazo (CMM)	7.101,18	0,00	0,00	0,00
Agentes Pagadores-Salário Família	**(3.920,83)**	**62.760,14**	**66.680,97**	**0,00**
000006 SALARIO FAMILIA (CMM)	0,00	852,80	852,80	0,00
000017 Salário Familia - Out. Sec (PMM)	(44.706,31)	61.907,34	17.876,00	(88.737,65)
000020 Salário Familia - Fundeb 40% (PMM)	16.740,52	0,00	18.152,14	34.892,66
000021 Salário Familia - Fundeb 60% (PMM)	2.790,48	0,00	5.346,40	11.729,71
000022 Salário Familia - SUS (PMM)	21.254,48	0,00	20.860,80	42.115,28
1-Contas Credoras (Passivo)	**496.475,66**	**1.743.174,30**	**1.695.908,87**	**94.811,05**
0-Consignações	**9.755,79**	**1.587.419,95**	**1.556.803,86**	**40.371,88**
Consignações □INSS	**687.600,61**	**1.029.960,60**	**332.468,66**	**1.385.092,55**
000001 INSS - OUT SEC (PMM)	687.600,61	962.149,58	264.657,64	1.385.092,55
000001 INSS (CMM)	0,00	67.811,02	67.811,02	0,00
Consignações □IR	**0,00**	**34.258,59**	**34.258,59**	**0,00**
000002 IRRF (CMM)	0,00	34.258,59	34.258,59	0,00
Consignações - ISS	**0,00**	**921,20**	**921,20**	**0,00**
000003 ISS (CMM)	0,00	921,20	921,20	0,00
Consignações □Outras	**6.416,78**	**98.593,33**	**53.794,01**	**51.216,10**
000015 Receita Despesa a Regularizar - Fundeb 60% (PMM)	(279,24)	56.910,68	11.045,06	45.586,38
000016 Receita Despesa a Regularizar - SUS (PMM)	(30,75)	0,00	1.066,30	(1.097,05)
000018 Contrib. Sindical - ACS (PMM)	(956,54)	2.676,96	2.676,96	(956,54)
000019 SINSERMMAN - Out. Sec. (PMM)	15.538,14	17.489,49	1.054,08	31.973,55
000023 SINSERMMAN - Fundeb 40% (PMM)	(1.488,77)	0,00	1.522,56	(3.011,33)
000024 SINSERMMAN - Fundeb 60% (PMM)	(13.172,73)	0,00	14.327,25	(27.499,98)
000025 SINSERMMAN - SUS (PMM)	(394,13)	0,00	585,60	(979,73)
000026 Contrib.Sindical CSP/PB (PMM)	2.646,34	0,00	0,00	2.646,34
000027 Contrib.Sindica CSP/PB - 40% FUNDEB (PMM)	1.093,05	0,00	0,00	1.093,05
000028 Contrib.Sindical CSP/PB - 60% FUNDEB (PMM)	2.717,85	0,00	0,00	2.717,85
000029 Contrib.Sindical CSP/PB - SUS (PMM)	743,56	0,00	0,00	743,56
000054 Bradesco Consig. (PMM)	0,00	21.516,20	21.516,20	0,00

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 43E7.A08D.C82E.473F.A10E.BA81.C540.8B42.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Demonstrativo das Orígens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
1-Contas Credoras (Passivo)	**496.475,66**	**1.743.174,30**	**1.695.908,87**	**94.811,05**
0-Consignações	**9.755,79**	**1.587.419,95**	**1.556.803,86**	**40.371,88**
Consignaçõs Empréstimos	**(1.508,56)**	**377.018,95**	**377.356,38**	**(1.845,99)**
000004 CONSIGNADO BANCO DO BRASIL (CMM)	0,00	78.140,49	78.140,49	0,00
000031 Banco do Brasil Consig - FMS (PMM)	(46.626,23)	0,00	49.929,98	(96.556,21)
000032 Banco do Brasil Consig - FUNDEB 40% (PMM)	(21.324,05)	0,00	22.643,19	(43.967,24)
000033 Banco do Brasil Consig - FUNDEB 60% (PMM)	(212.092,98)	0,00	193.795,25	(405.888,23)
000034 Banco do Brasil Consig - OUTROS (PMM)	278.534,70	298.878,46	32.847,47	544.565,69
Consignaçõs Pensões Alimentícias	**400,06**	**46.667,28**	**46.667,28**	**400,06**
000005 AÇÃO DE ALIMENTOS (CMM)	0,00	15.000,24	15.000,24	0,00
000009 Pensão Out. Sec. (PMM)	6.417,00	31.667,04	26.355,24	11.728,80
000011 Pensão - FUNDEB 60% (PMM)	(1.400,00)	0,00	1.050,00	(2.450,00)
000012 Pensão - FUS (PMM)	(4.616,94)	0,00	4.261,80	(8.878,74)
Consignaçõs Previdenciárias - FUNDEB Magistério	**(387.306,19)**	**0,00**	**438.518,22**	**(825.824,41)**
000003 INSS - FUNDEB 60% (PMM)	(387.306,19)	0,00	438.518,22	(825.824,41)
Consignaçõs Previdenciárias - FUNDEB Outras Despes	**(113.175,82)**	**0,00**	**111.330,04**	**(224.505,86)**
000002 INSS - FUNDEB 40% (PMM)	(113.175,82)	0,00	111.330,04	(224.505,86)
Consignaçõs Previdenciárias - Saúde	**(182.671,09)**	**0,00**	**161.489,48**	**(344.160,57)**
000004 INSS - FUS (PMM)	(182.671,09)	0,00	161.489,48	(344.160,57)
1-Restos a Pagar	**37.965,51**	**73.554,15**	**37.765,51**	**73.554,15**
Exercício de 2018	**37.965,51**	**0,00**	**37.965,51**	**0,00**
000045 Fundo Municipal de Saúde-2018 (PMM)	14.747,89	0,00	14.747,89	0,00
000046 Secretaria de Educação e Cultura-2018 (PMM)	13.357,20	0,00	13.157,20	0,00
	Não Financeiro	0,00	200,00	
	Total	**0,00**	**13.357,20**	
000048 Fundo Municipal de Assistência Social-2018 (PMM)	1.047,83	0,00	1.047,83	0,00
000049 Secretaria de Infraestrutura-2018 (PMM)	7.008,64	0,00	7.008,64	0,00
000050 Gabinete do Prefeito-2018 (PMM)	1.698,81	0,00	1.698,81	0,00
000051 Secretaria de Agricultura e Abastecimento-2018 (PMM)	105,14	0,00	105,14	0,00
Exercício de 2019	**0,00**	**73.554,15**	**0,00**	**73.554,15**
020200 Gabinete do Prefeito	0,00	800,00	0,00	800,00
020300 Secretaria de Administração	0,00	5.722,60	0,00	5.722,60
020600 Secretaria de Educação e Cultura	0,00	36.494,27	0,00	36.494,27
020700 Fundo Municipal de Saúde	0,00	23.251,99	0,00	23.251,99
020800 Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	7.285,29	0,00	7.285,29

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 43E7.A08D.C82E.473F.A10E.BA81.C540.8B42.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Demonstrativo das Orígens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
1-Contas Credoras (Passivo)	**496.475,66**	**1.743.174,30**	**1.695.908,87**	**94.811,05**
2-Outros Depósitos	**448.754,36**	**82.200,20**	**101.339,50**	**(19.114,98)**
Depósitos para Quem de Direito	**448.754,36**	**82.200,20**	**550.069,54**	**(19.114,98)**
000013 Receita Despesa a Regularizar - Out. Sec. (PMM)	24,32	82.200,20	97.450,56	(15.226,04)
000014 Receita Despesa a Regularizar - Fundeb 40% (PMM)	0,00	0,00	3.888,94	(3.888,94)
000053 Depósitos (PMM)	448.730,04	0,00	0,00	0,00
Total Geral	**499.656,01**	**1.805.934,44**	**1.758.997,01**	**94.811,05**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de c... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 43E7.A08D.C82E.473F.A10E.BA81.C540.8B42.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Balanços Gerais - Exercício de 2019

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	**28.728.450,00**	**28.728.450,00**	**24.946.986,35**	**(3.781.463,65)**
1.1.0.0.00.00 - Receita Tributária	592.189,00	592.189,00	555.787,86	(36.401,14)
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho □Principal	350.000,00	350.000,00	310.715,42	(39.284,58)
1.1.1.8.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana □Principal	20.000,00	20.000,00	6.771,00	(13.229,00)
1.1.1.8.01.4.1 - Imposto sobre Transmissão □Inter Vivos□de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	4.081,00	4.081,00	1.400,00	(2.681,00)
1.1.1.8.02.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza □Principal	200.000,00	200.000,00	186.589,28	(13.410,72)
1.1.1.8.02.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza □Principal	14.843,00	14.843,00	19.249,44	4.406,44
1.1.2.1.01.1.1 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização □Principal	1.166,00	1.166,00	3.538,00	2.372,00
1.1.2.1.01.1.1 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização □Principal	583,00	583,00	20.348,00	19.765,00
1.1.2.2.01.1.1 - Taxas pela Prestação de Serviços □Principal	933,00	933,00	7.176,72	6.243,72
1.1.3.8.99.1.1 - Outras Contribuições de Melhoria □Principal	583,00	583,00	0,00	(583,00)
1.2.0.0.00.00 - Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.00 - Receita Patrimonial	187.726,00	187.726,00	171.450,00	(16.276,00)
1.3.2.1.00.1.1 - Remuneração de Depósitos Bancários □Principal	23.320,00	23.320,00	38.708,72	15.388,72
1.3.2.1.00.1.1 - Remuneração de Depósitos Bancários □Principal	59.466,00	59.466,00	0,00	(59.466,00)
1.3.2.1.00.1.1 - Remuneração de Depósitos Bancários □Principal	93.280,00	93.280,00	945,67	(92.334,33)
1.3.2.1.00.1.1 - Remuneração de Depósitos Bancários □Principal	11.660,00	11.660,00	14.155,76	2.495,76
1.3.6.0.01.1.1 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos □Principal	0,00	0,00	117.639,85	117.639,85
1.4.0.0.00.00 - Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - Receita de Serviços	24.486,00	24.486,00	0,00	(24.486,00)
1.6.1.0.01.1.1 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais □Principal	3.498,00	3.498,00	0,00	(3.498,00)
1.6.1.0.02.1.1 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos □Principal	20.988,00	20.988,00	0,00	(20.988,00)
1.7.0.0.00.00 - Transferências Correntes	27.638.895,00	27.638.895,00	24.219.094,00	(3.419.801,00)
1.7.1.8.01.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal □Principal	14.000.000,00	14.000.000,00	11.652.757,50	(2.347.242,50)
1.7.1.8.01.3.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios □1% Cota entregue no mês de dezembı	530.000,00	530.000,00	514.257,73	(15.742,27)
1.7.1.8.01.4.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho □I	530.000,00	530.000,00	495.258,32	(34.741,68)
1.7.1.8.01.5.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural □Principal	1.166,00	1.166,00	1.513,73	347,73
1.7.1.8.02.6.1 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo □FEP □Principal	107.272,00	107.272,00	179.544,53	72.272,53
1.7.1.8.03.1.1 - Transferência de Recursos do SUS □Atenção Básica □Principal	437.000,00	437.000,00	955.443,88	518.443,88
1.7.1.8.03.1.1 - Transferência de Recursos do SUS □Atenção Básica □Principal	66.800,00	66.800,00	33.450,00	(33.350,00)
1.7.1.8.03.1.1 - Transferência de Recursos do SUS □Atenção Básica □Principal	424.200,00	424.200,00	327.500,00	(96.700,00)
1.7.1.8.03.1.1 - Transferência de Recursos do SUS □Atenção Básica □Principal	300.000,00	300.000,00	188.340,00	(111.660,00)
1.7.1.8.03.1.1 - Transferência de Recursos do SUS □Atenção Básica □Principal	166.150,00	166.150,00	120.000,00	(46.150,00)

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: B257.A822.9AA8.2688.5748.5A63.E0E3.BA4A.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Balanços Gerais - Exercício de 2019

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	**28.728.450,00**	**28.728.450,00**	**24.946.986,35**	**(3.781.463,65)**
1.7.1.8.03.1.1 - Transferência de Recursos do SUS □Atenção Básica □Principal	90.000,00	90.000,00	90.000,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1 - Transferência de Recursos do SUS □Atenção Básica □Principal	175.738,00	175.738,00	42.422,80	(133.315,20)
1.7.1.8.03.2.1 - Transferência de Recursos do SUS □Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e	233.000,00	233.000,00	227.852,00	(5.148,00)
1.7.1.8.03.2.1 - Transferência de Recursos do SUS □Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e	431.200,00	431.200,00	408.963,44	(22.236,56)
1.7.1.8.03.3.1 - Transferência de Recursos do SUS □Vigilância em Saúde □Principal	8.904,00	8.904,00	75.093,00	66.189,00
1.7.1.8.03.3.1 - Transferência de Recursos do SUS □Vigilância em Saúde □Principal	118.442,00	118.442,00	0,00	(118.442,00)
1.7.1.8.03.4.1 - Transferência de Recursos do SUS □Assistência Farmacêutica □Principal	75.000,00	75.000,00	69.614,59	(5.385,41)
1.7.1.8.03.4.1 - Transferência de Recursos do SUS □Assistência Farmacêutica □Principal	32.984,00	32.984,00	0,00	(32.984,00)
1.7.1.8.03.9.1 - Transferência de Recursos do SUS □Outros Programas Financiados por Transferências Fur	76.640,00	76.640,00	55.462,67	(21.177,33)
1.7.1.8.05.1.1 - Transferências do Salário-Educação □Principal	297.614,00	297.614,00	274.467,59	(23.146,41)
1.7.1.8.05.2.1 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola □PDDE	20.000,00	20.000,00	18.480,00	(1.520,00)
1.7.1.8.05.3.1 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar □	95.000,00	95.000,00	95.328,00	328,00
1.7.1.8.05.3.1 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar □	40.000,00	40.000,00	27.772,00	(12.228,00)
1.7.1.8.05.3.1 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar □	20.000,00	20.000,00	31.672,00	11.672,00
1.7.1.8.05.3.1 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar □	6.000,00	6.000,00	3.456,00	(2.544,00)
1.7.1.8.05.3.1 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar □	20.000,00	20.000,00	18.228,00	(1.772,00)
1.7.1.8.05.4.1 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte d	79.500,00	79.500,00	68.152,02	(11.347,98)
1.7.1.8.05.9.1 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação □FNDE	78.228,00	78.228,00	0,00	(78.228,00)
1.7.1.8.05.9.1 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação □FNDE	47.980,00	47.980,00	0,00	(47.980,00)
1.7.1.8.05.9.1 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação □FNDE	86.283,00	86.283,00	0,00	(86.283,00)
1.7.1.8.05.9.1 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação □FNDE	64.660,00	64.660,00	0,00	(64.660,00)
1.7.1.8.06.1.1 - Transferência Financeira do ICMS □Desoneração □L.C. Nº 87/96 □Principal	2.332,00	2.332,00	0,00	(2.332,00)
1.7.1.8.04.1.1 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde □SUS destinados à Atenção Básic	136.528,00	136.528,00	0,00	(136.528,00)
1.7.1.8.04.1.1 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde □SUS destinados à Atenção Básic	285.758,00	285.758,00	394.200,00	108.442,00
1.7.1.8.04.1.1 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde □SUS destinados à Atenção Básic	189.179,00	189.179,00	57.102,24	(132.076,76)
1.7.1.8.04.1.1 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde □SUS destinados à Atenção Básic	16.324,00	16.324,00	12.735,31	(3.588,69)
1.7.1.8.04.1.1 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde □SUS destinados à Atenção Básic	88.600,00	88.600,00	145.338,00	56.738,00
1.7.1.8.04.1.1 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde □SUS destinados à Atenção Básic	44.980,00	44.980,00	1.280,00	(43.700,00)
1.7.1.8.99.1.1 - Outras Transferências da União □Principal	699.027,00	699.027,00	0,00	(699.027,00)
1.7.1.8.99.1.1 - Outras Transferências da União □Principal	0,00	0,00	609.306,99	609.306,99
1.7.2.8.01.1.1 - Cota-Parte do ICMS □Principal	2.000.000,00	2.000.000,00	1.855.421,53	(144.578,47)
1.7.2.8.01.2.1 - Cota-Parte do IPVA □Principal	66.462,00	66.462,00	90.949,63	24.487,63
1.7.2.8.01.3.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios □Principal	1.749,00	1.749,00	4.318,50	2.569,50

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: B257.A822.9AA8.2688.5748.5A63.E0E3.BA4A.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Balanços Gerais - Exercício de 2019

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	**28.728.450,00**	**28.728.450,00**	**24.946.986,35**	**(3.781.463,65)**
1.7.2.8.01.4.1 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico □Principal	32.648,00	32.648,00	13.036,90	(19.611,10)
1.7.2.8.01.5.1 - Outras Participações na Receita dos Estados □Principal	233.200,00	233.200,00	0,00	(233.200,00)
1.7.2.8.03.1.1 - Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde □Repasse Fundo a Fundo	68.900,00	68.900,00	143.750,00	74.850,00
1.7.2.8.03.1.1 - Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde □Repasse Fundo a Fundo	25.000,00	25.000,00	40.235,58	15.235,58
1.7.2.8.07.1.1 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social □Principal	45.280,00	45.280,00	17.255,31	(28.024,69)
1.7.2.8.07.1.1 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social □Principal	0,00	0,00	2.960,89	2.960,89
1.7.2.8.10.2.1 - Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação □Principal	117.600,00	117.600,00	58.186,00	(59.414,00)
1.7.5.8.01.1.1 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Bás	6.996.000,00	6.996.000,00	7.062.617,95	66.617,95
1.7.5.8.01.2.1 - Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Dese	1.131.020,00	1.131.020,00	456.361,05	(674.658,95)
9.7.1.8.01.2.1 - (-) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal □Principal	(2.800.000,00)	(2.800.000,00)	(2.330.551,23)	469.448,77
9.7.1.8.01.5.1 - (-) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural □Principal	(233,00)	(233,00)	(302,72)	(69,72)
9.7.1.8.06.1.1 - (-) Transferência Financeira do ICMS □Desoneração □L.C. Nº 87/96 □Principal	(466,00)	(466,00)	0,00	466,00
9.7.2.8.01.1.1 - (-) Cota-Parte do ICMS □Principal	(387.112,00)	(387.112,00)	(371.084,10)	16.027,90
9.7.2.8.01.2.1 - (-) Cota-Parte do IPVA □Principal	(13.292,00)	(13.292,00)	(18.189,93)	(4.897,93)
9.7.2.8.01.3.1 - (-) Cota-Parte do IPI - Municípios □Principal	(350,00)	(350,00)	(863,70)	(513,70)
1.9.0.0.00.00 - Outras Receitas Correntes	285.154,00	285.154,00	654,49	(284.499,51)
1.9.2.2.99.1.1 - Outras Restituições □Principal	285.154,00	285.154,00	654,49	(284.499,51)
Receitas de Capital (II)	**8.424.988,00**	**8.424.988,00**	**58.500,00**	**(8.366.488,00)**
2.1.0.0.00.00 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - Alienação de Bens	1.186.988,00	1.186.988,00	0,00	(1.186.988,00)
2.2.1.3.00.1.1 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes □Principal	134.090,00	134.090,00	0,00	(134.090,00)
2.2.2.0.00.1.1 - Alienação de Bens Imóveis □Principal	1.052.898,00	1.052.898,00	0,00	(1.052.898,00)
2.3.0.0.00.00 - Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - Transferências de Capital	7.238.000,00	7.238.000,00	58.500,00	(7.179.500,00)
2.4.1.8.03.1.1 - Transferência de Recursos do SUS □Atenção Básica □Principal	301.000,00	301.000,00	0,00	(301.000,00)
2.4.1.8.03.1.1 - Transferência de Recursos do SUS □Atenção Básica □Principal	100.000,00	100.000,00	0,00	(100.000,00)
2.4.1.8.03.2.1 - Transferência de Recursos do SUS □Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e	81.000,00	81.000,00	0,00	(81.000,00)
2.4.1.8.03.2.1 - Transferência de Recursos do SUS □Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e	40.000,00	40.000,00	0,00	(40.000,00)
2.4.1.8.05.1.1 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação □Principal	100.000,00	100.000,00	0,00	(100.000,00)
2.4.1.8.05.1.1 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação □Principal	301.000,00	301.000,00	0,00	(301.000,00)
2.4.1.8.05.1.1 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação □Principal	80.000,00	80.000,00	0,00	(80.000,00)
2.4.1.8.10.2.1 - Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação □Principal	301.000,00	301.000,00	0,00	(301.000,00)
2.4.1.8.10.2.1 - Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação □Principal	151.000,00	151.000,00	0,00	(151.000,00)

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: B257.A822.9AA8.2688.5748.5A63.E0E3.BA4A.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Balanços Gerais - Exercício de 2019

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas de Capital (II)	**8.424.988,00**	**8.424.988,00**	**58.500,00**	**(8.366.488,00)**
2.4.1.8.10.5.1 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico □ Pr	301.000,00	301.000,00	0,00	(301.000,00)
2.4.1.8.10.5.1 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico □ Pr	101.000,00	101.000,00	0,00	(101.000,00)
2.4.1.8.10.5.1 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico □ Pr	151.000,00	151.000,00	0,00	(151.000,00)
2.4.1.8.10.5.1 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico □ Pr	221.000,00	221.000,00	0,00	(221.000,00)
2.4.1.8.10.9.1 - Outras Transferências de Convênios da União □ Principal	151.000,00	151.000,00	0,00	(151.000,00)
2.4.1.8.10.9.1 - Outras Transferências de Convênios da União □ Principal	301.000,00	301.000,00	0,00	(301.000,00)
2.4.1.8.10.9.1 - Outras Transferências de Convênios da União □ Principal	201.000,00	201.000,00	0,00	(201.000,00)
2.4.1.8.10.9.1 - Outras Transferências de Convênios da União □ Principal	201.000,00	201.000,00	0,00	(201.000,00)
2.4.1.8.10.9.1 - Outras Transferências de Convênios da União □ Principal	1.501.000,00	1.501.000,00	0,00	(1.501.000,00)
2.4.1.8.10.9.1 - Outras Transferências de Convênios da União □ Principal	301.000,00	301.000,00	58.500,00	(242.500,00)
2.4.1.8.10.9.1 - Outras Transferências de Convênios da União □ Principal	501.000,00	501.000,00	0,00	(501.000,00)
2.4.1.8.10.9.1 - Outras Transferências de Convênios da União □ Principal	300.000,00	300.000,00	0,00	(300.000,00)
2.4.1.8.10.9.1 - Outras Transferências de Convênios da União □ Principal	150.000,00	150.000,00	0,00	(150.000,00)
2.4.1.8.10.9.1 - Outras Transferências de Convênios da União □ Principal	150.000,00	150.000,00	0,00	(150.000,00)
2.4.1.8.10.9.1 - Outras Transferências de Convênios da União □ Principal	150.000,00	150.000,00	0,00	(150.000,00)
2.4.1.8.12.1.1 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social □ FNAS □ Principal	201.000,00	201.000,00	0,00	(201.000,00)
2.4.1.8.99.1.1 - Outras Transferências da União □ Principal	501.000,00	501.000,00	0,00	(501.000,00)
2.4.2.8.10.9.1 - Outras Transferências de Convênio dos Estados □ Principal	400.000,00	400.000,00	0,00	(400.000,00)
2.5.0.0.00.00 - Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
7.1.0.0.00.00 - Receita Tributária Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.0.0.00.00 - Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.0.0.00.00 - Receita Patrimonial Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
7.4.0.0.00.00 - Receita Agropecuária Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
7.5.0.0.00.00 - Receita Industrial Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.0.0.00.00 - Receita de Serviços Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
7.7.0.0.00.00 - Transferências Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.0.0.00.00 - Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Intraorçamentárias (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (V) = (I + II + III + IV)	**37.153.438,00**	**37.153.438,00**	**25.005.486,35**	**(12.147.951,65)**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: B257.A822.9AA8.2688.5748.5A63.E0E3.BA4A.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Balanços Gerais - Exercício de 2019

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (V) = (I + II + III + IV)	**37.153.438,00**	**37.153.438,00**	**25.005.486,35**	**(12.147.951,65)**
Operações de Crédito / Refinanciamento (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VII) = (V + VI)	**37.153.438,00**	**37.153.438,00**	**25.005.486,35**	**(12.147.951,65)**
Déficit (VIII)				
TOTAL (IX) = (VII + VIII)	**37.153.438,00**	**37.153.438,00**	**25.005.486,35**	**(12.147.951,65)**
Saldos de Exercícios Anteriores	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: B257.A822.9AA8.2688.5748.5A63.E0E3.BA4A.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Balanços Gerais - Exercício de 2019

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (XI)	**25.505.724,00**	**30.090.730,00**	**21.699.224,37**	**21.643.808,22**	**21.625.670,22**	**8.391.505,63**
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	14.908.902,00	17.073.938,00	13.202.826,78	13.202.826,78	13.202.826,78	3.871.111,22
3.1.71.70 - Rateio Pela Participação em Consórcio Público	7.420,00	7.420,00	0,00	0,00	0,00	7.420,00
3.1.90.03 - Pensões	58.300,00	58.300,00	45.500,00	45.500,00	45.500,00	12.800,00
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	2.653.670,00	3.825.800,00	2.555.136,46	2.555.136,46	2.555.136,46	1.270.663,54
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.816.420,00	10.456.931,00	8.415.678,94	8.415.678,94	8.415.678,94	2.041.252,06
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	2.361.432,00	2.713.827,00	2.178.319,58	2.178.319,58	2.178.319,58	535.507,42
3.1.90.91 - Sentenças Judiciais	11.660,00	11.660,00	8.191,80	8.191,80	8.191,80	3.468,20
3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	5.830,00	5.830,00	0,00	0,00	0,00	5.830,00
3.2.90.21 - Juros sobre a Dívida por Contrato	5.830,00	5.830,00	0,00	0,00	0,00	5.830,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	10.590.992,00	13.010.962,00	8.496.397,59	8.440.981,44	8.422.843,44	4.514.564,41
3.3.50.41 - Contribuições	21.200,00	21.200,00	18.794,00	18.794,00	18.794,00	2.406,00
3.3.50.43 - Subvenções Sociais	2.332,00	2.332,00	0,00	0,00	0,00	2.332,00
3.3.71.70 - Rateio Pela Participação em Consórcio Público	5.300,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00
3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	10.494,00	10.494,00	0,00	0,00	0,00	10.494,00
3.3.90.08 - Outros Benefícios Assistenciais	15.900,00	94.561,00	84.036,00	84.036,00	84.036,00	10.525,00
3.3.90.13 - Obrigação Patronal - Prest.	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
3.3.90.14 - Diárias - Civil	128.561,00	140.873,00	39.190,00	39.190,00	39.190,00	101.683,00
3.3.90.18 - Auxílio Financeiro a Estudantes	31.800,00	31.800,00	0,00	0,00	0,00	31.800,00
3.3.90.27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e	60.000,00	60.000,00	58.650,00	58.650,00	58.650,00	1.350,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	3.435.934,00	4.019.316,00	2.674.364,77	2.629.974,62	2.623.466,62	1.344.951,23
3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desporti	72.928,00	72.928,00	0,00	0,00	0,00	72.928,00
3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita	462.110,00	491.976,00	247.485,96	236.459,96	236.459,96	244.490,04
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	30.600,00	30.600,00	0,00	0,00	0,00	30.600,00
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	143.630,00	301.502,00	299.000,00	299.000,00	299.000,00	2.502,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.560.691,00	3.196.405,00	2.021.673,25	2.021.673,25	2.020.343,25	1.174.731,75
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.036.274,00	3.735.701,00	2.563.039,88	2.563.039,88	2.553.039,88	1.172.661,12
3.3.90.46 - Auxílio-Alimentação	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	213.320,00	219.448,00	196.127,48	196.127,48	196.127,48	23.320,52
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	131.900,00	131.900,00	68.232,40	68.232,40	67.932,40	63.667,60
3.3.90.91 - Sentenças Judiciais	31.588,00	82.443,00	41.981,84	41.981,84	41.981,84	40.461,16
3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	70.300,00	163.591,00	110.127,89	110.127,89	110.127,89	53.463,11
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	118.130,00	190.592,00	73.694,12	73.694,12	73.694,12	116.897,88
Despesas de Capital (XII)	**9.957.576,00**	**5.372.570,00**	**1.407.897,29**	**1.407.897,29**	**1.407.897,29**	**3.964.672,71**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: B257.A822.9AA8.2688.5748.5A63.E0E3.BA4A.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Balanços Gerais - Exercício de 2019

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas de Capital (XII)	**9.957.576,00**	**5.372.570,00**	**1.407.897,29**	**1.407.897,29**	**1.407.897,29**	**3.964.672,71**
4.4.00.00 - Investimentos	9.751.786,00	5.159.212,00	1.296.274,72	1.296.274,72	1.296.274,72	3.862.937,28
4.4.90.51 - Obras e Instalações	8.262.500,00	4.139.819,00	1.171.446,05	1.171.446,05	1.171.446,05	2.968.372,95
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	1.321.286,00	921.393,00	124.828,67	124.828,67	124.828,67	796.564,33
4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis	168.000,00	98.000,00	0,00	0,00	0,00	98.000,00
4.5.00.00 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00 - Amortização da Dívida	205.790,00	213.358,00	111.622,57	111.622,57	111.622,57	101.735,43
4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	205.790,00	213.358,00	111.622,57	111.622,57	111.622,57	101.735,43
Reserva de Contingência (XIII)	**335.608,00**	**335.608,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**335.608,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIV) = (XI + XII + XIII)	**35.798.908,00**	**35.798.908,00**	**23.107.121,66**	**23.051.705,51**	**23.033.567,51**	**12.691.786,34**
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XVI) = (XIV + XV)	**35.798.908,00**	**35.798.908,00**	**23.107.121,66**	**23.051.705,51**	**23.033.567,51**	**12.691.786,34**
Superávit (XVII)			**1.898.364,69**			
TOTAL (XVIII) = (XVI + XVII)	**35.798.908,00**	**35.798.908,00**	**25.005.486,35**	**23.051.705,51**	**23.033.567,51**	**10.793.421,65**
Reserva do RPPS (XIX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: B257.A822.9AA8.2688.5748.5A63.E0E3.BA4A.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Balanços Gerais - Exercício de 2019

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: B257.A822.9AA8.2688.5748.5A63.E0E3.BA4A.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
Balanços Gerais - Exercício de 2019

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes	**0,00**	**12.640,46**	**12.640,46**	**0,00**	**0,00**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	12.640,46	12.640,46	0,00	0,00
Despesas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**12.640,46**	**12.640,46**	**0,00**	**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: B257.A822.9AA8.2688.5748.5A63.E0E3.BA4A.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Balanços Gerais - Exercício de 2019

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)	Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a + b - c - e)
Despesas Correntes	**0,00**	**24.300,20**	**24.100,20**	**24.100,20**	**200,00**	**0,00**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	24.300,20	24.100,20	24.100,20	200,00	0,00
Despesas de Capital	**0,00**	**1.024,85**	**1.024,85**	**1.024,85**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	1.024,85	1.024,85	1.024,85	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**25.325,05**	**25.125,05**	**25.125,05**	**200,00**	**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: B257.A822.9AA8.2688.5748.5A63.E0E3.BA4A.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - Controle Interno
Demonstrativo das Leis Autorizativas de Atualizações Orçamentárias

Dezembro de 2019

Código da Lei	5	**Autorizado**	351.000,00	**0,94 % Sobre o Total do Orçamento**
Nº da Lei	0447/2018	**Utilizado (que onera a Lei)**	351.000,00	**100,00 %**
Tipo de Crédito	1-Especial	**Saldo**	0,00	**0,00 %**
Data da Lei	08/02/2019			
Destinação	Reforma das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Prof. Cícero Rabelo Nogueira, Luiz de Sousa Primo, Fonseca, Manoel Antônio Simão e São Jc			

Dados dos Documentos de Atualizações Orçamentárias (Decretos, Ofícios, etc.)

Nº do Documento	Data do Decreto	Suplementações				Fonte de Recursos					Diferenças
		Que Oneram a Lei	Remanejadas	Que NÃO Oneram a Lei	Total das Suplementações	Anulações	Excesso de Arrecadação	Superávit Financeiro	Operações de Crédito	Total das Fontes	
0004/2019	08/02/2019	351.000,00	0,00	0,00	351.000,00	351.000,00	0,00			351.000,00	0,00
Totais da Lei		**351.000,00**	**0,00**	**0,00**	**351.000,00**	**351.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**351.000,00**	**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: B257.A822.9AA8.2688.5748.5A63.E0E3.BA4A.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - Controle Interno
Demonstrativo das Leis Autorizativas de Atualizações Orçamentárias

Dezembro de 2019

Código da Lei 4
Nº da Lei 0448/2018
Tipo de Crédito 1-Especial
Data da Lei 30/01/2019
Destinação Crédito Especial Referente Reforma dos Postos de Estratégia de Saúde da Família Travessia e Pelo Sinal

Autorizado 26.000,00 **0,07 % Sobre o Total do Orçamento**
Utilizado (que onera a Lei) 26.000,00 **100,00 %**
Saldo 0,00 **0,00 %**

Dados dos Documentos de Atualizações Orçamentárias (Decretos, Ofícios, etc.)

Nº do Documento	Data do Decreto	Suplementações				Fonte de Recursos					Diferenças
		Que Oneram a Lei	Remanejadas	Que NÃO Oneram a Lei	Total das Suplementações	Anulações	Excesso de Arrecadação	Superávit Financeiro	Operações de Crédito	Total das Fontes	
0002/2019	30/01/2019	26.000,00	0,00	0,00	26.000,00	26.000,00	0,00			26.000,00	0,00
Totais da Lei		**26.000,00**	**0,00**	**0,00**	**26.000,00**	**26.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**26.000,00**	**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: B257.A822.9AA8.2688.5748.5A63.E0E3.BA4A.

Prefeitura Municipal de Manaíra

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - Controle Interno

Demonstrativo das Leis Autorizativas de Atualizações Orçamentárias

Dezembro de 2019

Código da Lei 3
Nº da Lei 0468/2019
Tipo de Crédito 0-Orçamentário
Data da Lei 02/01/2019
Destinação Lei Orçamentária para o Exercício de 2019.

Autorizado 18.576.719,00 **50,00 % Sobre o Total do Orçamento**
Utilizado (que onera a Lei) 5.451.639,00 **29,35 %**
Saldo 13.125.080,00 **70,65 %**

Dados dos Documentos de Atualizações Orçamentárias (Decretos, Ofícios, etc.)

Nº do Documento	Data do Decreto	Suplementações				Fonte de Recursos					Diferenças
		Que Oneram a Lei	Remanejadas	Que NÃO Oneram a Lei	Total das Suplementações	Anulações	Excesso de Arrecadação	Superávit Financeiro	Operações de Crédito	Total das Fontes	
0001/2019	02/01/2019	101.570,00	0,00	0,00	101.570,00	101.570,00	0,00			101.570,00	0,00
0003/2019	01/02/2019	67.052,00	0,00	0,00	67.052,00	67.052,00	0,00			67.052,00	0,00
0005/2019	01/03/2019	566.725,00	0,00	0,00	566.725,00	566.725,00	0,00			566.725,00	0,00
0006/2019	01/04/2019	267.078,00	0,00	0,00	267.078,00	267.078,00	0,00			267.078,00	0,00
0007/2019	02/05/2019	87.688,00	0,00	0,00	87.688,00	87.688,00	0,00			87.688,00	0,00
0008/2019	03/06/2019	163.348,00	0,00	0,00	163.348,00	163.348,00	0,00			163.348,00	0,00
0009/2019	01/07/2019	195.899,00	0,00	0,00	195.899,00	195.899,00	0,00			195.899,00	0,00
0010/2019	01/08/2019	167.845,00	0,00	0,00	167.845,00	167.845,00	0,00			167.845,00	0,00
0011/2019	02/09/2019	562.257,00	0,00	0,00	562.257,00	562.257,00	0,00			562.257,00	0,00
0012/2019	01/10/2019	987.014,00	0,00	0,00	987.014,00	987.014,00	0,00			987.014,00	0,00
0013/2019	01/11/2019	1.026.571,00	0,00	0,00	1.026.571,00	1.026.571,00	0,00			1.026.571,00	0,00
0014/2019	02/12/2019	1.258.592,00	0,00	0,00	1.258.592,00	1.258.592,00	0,00			1.258.592,00	0,00
Totais da Lei		**5.451.639,00**	**0,00**	**0,00**	**5.451.639,00**	**5.451.639,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.451.639,00**	**0,00**
Total Geral		**5.828.639,00**	**0,00**	**0,00**	**5.828.639,00**	**5.828.639,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.828.639,00**	**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: B257.A822.9AA8.2688.5748.5A63.E0E3.BA4A.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

NOTAS EXPLICATIVAS – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO DE 2019

A) INFORMAÇÕES GERAIS:

Nome da entidade: Prefeitura Municipal de Manaíra
CNPJ: 09.148.131/0001-95
Domicílio da entidade: Rua José Rosas, s/n - Centro – Manaíra(PB) Cep: 58995-000 – Tel: (83) 3458-1100
Natureza das operações e principais atividades da entidade: A Prefeitura Municipal de Manaíra, concedida quanto a natureza jurídica perante a Receita Federal do Brasil através do código 124-4 "Município" possui como atividade principal a "administração pública geral". Durante o exercício de 2019 a execução orçamentária foi feita baseada na Lei Municipal Nº 468 de 02 de janeiro de 2019 (LOA 2019).Sua fonte financeira deriva da arrecadação de tributos e demais receitas correntes, além de repasses dos governos estadual e federal através dos repasses fundo a fundo ou de convênios (receitas de capital).
Dados do Gestor: **Nome:** Manoel Bezerra Rabelo – **Cargo:** Prefeito – **Período de Gestão:** 01/01/2017 à 31/12/2020.
Dados do Contador responsável pelos aspectos formais das demonstrações contábeis, inclusive as notas explicativas: Nome: Cynthia Dallanna Alves da F. Nunes . CRC 8470/O-1. E-mail: ascoppb@hotmail.com

B) RESUMO DAS POLÍTICAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS:

b.1. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis: Este demonstrativo contábil foi elaborado em conformidade com o modelo definido pela Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Conjunta STN/SOF nº 06 de 18 de dezembro de 2018 e Portaria STN nº 877 de 18 de dezembro de 2018 que estabeleceu o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª edição. Os procedimentos de registro, mensuração e evidenciação obedecem no todo ou em parte no que couber as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em especial a NBCT SP 16.6. Em casos específicos foram tomadas por base os normativos internacionais publicados pelo IFAC através das IPSAS.
b.2.Estrutura e Apresentação das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (Parte V do MCASP e NBC T 16.6) ajustado ao ICC do TCE-PB: Esta demonstração contábil atende as exigências do Índice de Consistência Contábil (ICC) do TCE-PB, apresentando quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica e origem. O demonstrativo evidencia a previsão inicial da receita, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar; e separadamente: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de crédito/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais). Quanto aos desembolsos, este demonstrativo detalha a despesa por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 327C.28F5.D9BC.D015.91FF.36B4.B86B.F1E6.

saldo das dotações. As despesas são segregadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reserva de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit. Já os restos a pagar são evidenciados por um quadro principal, um quadro da execução dos restos a pagar não processados e um quadro de restos a pagar processados e não processados liquidados e inclui no quadro da execução dos restos a pagar não processados constando: os restos inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo. Este demonstrativo demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior. Por fim, o demonstrativo apresenta consistência entre as contas filhas e mães dos grupos de contas.

b.3.Bases de mensuração utilizadas:
Quanto ao sistema orçamentário de acordo com o art. 35 da Lei nº 4.320/64 e NBCASP será utilizado o regime misto nas operações orçamentárias. De caixa para as receitas e competência para as despesas.

b.4.Novas normas e políticas contábeis alteradas:
Não houve mudanças nas políticas contábeis utilizadas que impliquem em alterações significativas no Balanço Orçamentário.

b.5.Julgamentos pela aplicação das políticas contábeis:
Não há julgamentos pela aplicação das políticas contábeis significativas quanto ao Balanço Orçamentário.

C) INFORMAÇÕES DE SUPORTE E DETALHAMENTO DE ITENS APRESENTADOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

c.1.Resultados da Receita Orçamentária:
A previsão de arrecadação de receitas da entidade para o exercício de 2019 foi de R$ **37.153.438,00**. Durante o exercício o valor arrecadado foi de R$ **25.005.486,35**, o que representa um déficit de arrecadação de (**R$ 12.147.951,65**). Desta forma, o coeficiente de arrecadação foi de 67,30%.

c.2.Resultados da Despesa Orçamentária:
A despesa autorizada somando-se os créditos adicionais totalizam R$ **35.798.908,00**. O valor empenhado foi de R$ **23.107.121,66**, o liquidado R$ **23.051.705,51**, e o pago R$ **23.033.567,51**. A economia orçamentária foi de R$ **10.793.421,65**. O coeficiente de execução foi de 69,85%.

c.3.Resultados da Execução Orçamentária:
Ao aplicarmos a fórmula da execução orçamentária que compara as receitas arrecadadas R$ **25.005.486,35**, com as despesas empenhadas **23.107.121,66** houve um SUPERÁVIT de execução orçamentária na ordem de R$ **1.898.364,69**. É necessário deixar evidente este demonstrativo em sua estrutura definida em lei reflete apenas o aspecto orçamentário do Poder Executivo.

c.4.Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Não Processados (Anexo 1):
Os restos a pagar inscritos em anos anteriores foi de R$ 0,00. Os restos a pagar inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior totalizou R$ **25.325,05**, deste valor foi liquidado e pago R$ **25.125,05** e cancelados R$ **200,00**.

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 327C.28F5.D9BC.D015.91FF.36B4.B86B.F1E6.

c.5. Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Processados (Anexo 2):
Os restos a pagar inscritos em exercícios anteriores a 2018 totalizaram R$ **0,00**, e inscritos em 2018 R$ **12.640,46**. Desse montante foram pagos R$ **12.640,46** e houve cancelamento no valor de R$ **0,00**, não restando saldo a pagar de R$ 0,00.

c.6.Procedimentos adotados em relação aos Restos a Pagar Não Processados Liquidados:
A entidade mantém controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente.

c.7.Utilização do Superávit Financeiro e/ou Reabertura de Créditos Especiais ou Extraordinários:
Não houve abertura de crédito adicional utilizando a fonte de Superávit Financeiro. Não houve também a reabertura de saldos de dotações devido a créditos adicionais especiais ou extraordinário abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2018.

c.8 Detalhamento das Receitas Intra-Orçamentárias:
As receitas intra-orçamentárias já estão devidamente detalhadas no quadro principal deste Balanço Orçamentário conforme Grupo III – Receitas Correntes Intra-orçamentárias.

c.9 Detalhamento das Despesas Intra-Orçamentárias:
As despesas intra-orçamentárias também estão devidamente detalhadas no quadro principal e são identificadas pelo elemento "**31.91.13-Contribuições Patronais (19)(I)"** no item **DESPESAS CORRENTES (XI),** e pelo elemento de despesa "**46.91.71-Principal da Dívida Contratual Resgatado"** no ítem **DESPESA DE CAPITAL (XII).**

c.10.Despesa Executada por Tipo de Crédito (Inicial, Suplementar, Especial e Extraordinário):

Tipo de Crédito	Dotação Incial	Dotação atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Saldo de Dotação
Inicial	35.798.908,00	35.798.908,00	23.107.121,66	23.051.705,51	23.033.567,51	12.691.786,34
Suplementar	5.451.639,00	-	-	-	-	-
Especial	377.000,00	-	-	-	-	-
Anulação	5.828.639,00	-	-	-	-	-
Total	35.798.908,00	35.798.908,00	23.107.121,66	23.051.705,51	23.033.567,51	12.691.786,34

c.11.Atualização monetária autorizadas por lei antes e após a publicação da LOA:
Não houve atualização monetária autorizadas por lei utilizadas neste demonstrativo.

c.12.Detalhamento dos Recursos de Exercícios Anteriores utilizados para financiar as Despesas Orçamentárias do Exercício Corrente:
As disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa vindas do exercício de 2018 foram de R$ 2.706.352,19. Destes valores vindos do exercício anterior, quanto aos recursos próprios foram utilizados para realização de despesas orçamentárias do exercício corrente, enquanto os recursos vinculados obedeceram às regras definidas em legislação própria.

D) OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

d.1.Passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos:
Não se aplica a este demonstrativo.

d.2.Divulgações não financeiras:
Não se aplica a este demonstrativo.

d.3.Reconhecimento de inconformidades que podem afetar a compreensão do usuário sobre o desempenho e o direcionamento das operações da entidade no futuro:
Não há registro de eventos que possam afetar a compreensão do usuário quanto ao desempenho futuro das operações da entidade.

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 327C.28F5.D9BC.D015.91FF.36B4.B86B.F1E6.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

d.4.Ajustes decorrentes da omissão e erros de registros: Não há o que registrar quanto a este demonstrativo.
4.5. Entidades Consolidadas neste Balanço Demonstrativo do Poder Executivo, quanto as informações do Poder Legislativo vai fazer parte da Prestação Consolidada.

Manaíra(PE), Março de 2020

Manoel Bezerra Rabelo
Cargo: Prefeito

Cynthia Dallanna Alves da F. Nunes
Contadora
CRC PB Nº 8470/O-1

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 327C.28F5.D9BC.D015.91FF.36B4.B86B.F1E6.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
BALANÇO FINANCEIRO
Balanços Gerais - Exercício de 2019

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**25.005.486,35**	**21.678.879,73**
Ordinária		**12.775.400,12**	**11.783.301,22**
Vinculada		**12.230.086,23**	**9.895.578,51**
		183.985,58	0,00
Recursos Vinculados à Educação		8.153.279,53	6.940.450,67
Recursos Vinculados à Saúde		2.587.969,03	2.388.122,15
Recursos Vinculados à Previdência Social □ RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social □ RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		1.304.852,09	567.005,69
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**48,80**	**13,45**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		48,80	13,45
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**1.608.950,10**	**1.451.096,98**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		55.416,15	25.325,05
Inscrição de Restos a Pagar Processados		18.138,00	12.640,46
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		1.535.395,95	1.413.131,47
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**1.738.249,35**	**3.239.541,95**
Caixa e Equivalentes de Caixa		1.738.249,35	3.239.541,95
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**28.352.734,60**	**26.369.532,11**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 2143.B782.F5F2.3538.AA86.9E02.8545.4BE4.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
BALANÇO FINANCEIRO
Balanços Gerais - Exercício de 2019

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**23.107.121,66**	**22.056.576,70**
Ordinária		**11.951.498,33**	**11.334.408,57**
Vinculada		**11.155.623,33**	**10.722.168,13**
		83.540,52	0,00
Recursos Destinados à Educação		8.042.607,56	7.122.644,41
Recursos Destinados à Saúde		2.492.486,01	2.853.279,38
Recursos Destinados à Previdência Social □ RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social □ RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		536.989,24	746.244,34
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**977.248,08**	**909.879,01**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		977.248,08	909.879,01
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**1.562.012,67**	**1.664.827,05**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		25.125,05	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		12.640,46	209.811,01
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		1.524.247,16	1.455.016,04
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**2.706.352,19**	**1.738.249,35**
Caixa e Equivalentes de Caixa		2.706.352,19	1.738.249,35
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**28.352.734,60**	**26.369.532,11**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 2143.B782.F5F2.3538.AA86.9E02.8545.4BE4.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

NOTAS EXPLICATIVAS – BALANÇO FINANCEIRO
EXERCÍCIO DE 2019

A) INFORMAÇÕES GERAIS:

Nome da entidade: Prefeitura Municipal de Manaíra
CNPJ: 09.148.131/0001-95
Domicílio da entidade: Rua José Rosas, s/n - Centro – Manaíra(PB) Cep: 58.995-000 – Tel: (83) 3458-1100
Natureza das operações e principais atividades da entidade: A Prefeitura Municipal de Manaíra, concedida quanto a natureza jurídica perante a Receita Federal do Brasil através do código 124-4 "Município" possui como atividade principal a "administração pública geral". Durante o exercício de 2019 a execução orçamentária foi feita baseada na Lei Municipal Nº 468 de 02 de janeiro de 2019 (LOA 2019).Sua fonte financeira deriva da arrecadação de tributos e demais receitas correntes, além de repasses dos governos estadual e federal através dos repasses fundo a fundo ou de convênios (receitas de capital).
Dados do Gestor: **Nome:** Manoel Bezerra Rabelo – **Cargo:** Prefeito – **Período de Gestão:** 01/01/2017 à 31/12/2020.
Dados do Contador responsável pelos aspectos formais das demonstrações contábeis, inclusive as notas explicativas: Nome: Cynthia Dallanna Alves da F. Nunes . CRC 8470/O-1. E-mail: ascoppb@hotmail.com

B) RESUMO DAS POLÍTICAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS:

b.1. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis: Este demonstrativo contábil foi elaborado em conformidade com o modelo definido pela Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Conjunta STN/SOF nº 06 de 18 de dezembro de 2018 e Portaria STN nº 877 de 18 de dezembro de 2018 que estabeleceu o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª edição. Os procedimentos de registro, mensuração e evidenciação obedecem no todo ou em parte no que couber as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em especial a NBCT SP 16.6. Em casos específicos foram tomadas por base os normativos internacionais publicados pelo IFAC através das IPSAS.
b.2.Estrutura e Apresentação das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (Parte V do MCASP e NBC T 16.6) ajustado ao ICC do TCE-PB: Esta demonstração contábil atende as exigências do Índice de Consistência Contábil (ICC) do TCE-PB, apresentando a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recursos discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extra-orçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte (caixa e equivalente de caixa e depósitos restituíveis e valores vinculados). O

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0FB1.2AFD.3F1F.B718.5EBB.5271.D7B6.870C.

demonstrativo também evidencia em coluna específica os valores do exercício anterior permitindo a comparação de valores e a análise vertical ou horizontal. Por fim, o demonstrativo apresenta consistência entre as contas filhas e mães dos grupos de contas**.**
b.3.Bases de mensuração utilizadas: A elaboração do balanço financeiro por se tratar de um fluxo de natureza financeira adota o regime de caixa definido no art. 35 da Lei nº 4.320/64, tanto para as receitas como para as despesas, no caso das despesa é apresentado a despesa empenhada e para compensação se apresenta no lado da receitas os restos a pagar (processados e não processados).
b.4.Novas normas e políticas contábeis alteradas: Não houve mudanças nas políticas contábeis utilizadas que impliquem em alterações significativas no Balanço Financeiro. Este demonstrativo está de acordo com as regras estabelecidas na NBCT SP 16.6.
b.5.Julgamentos pela aplicação das políticas contábeis: Não há julgamentos pela aplicação das políticas contábeis significativas quanto ao Balanço Financeiro.

C) INFORMAÇÕES DE SUPORTE E DETALHAMENTO DE ITENS APRESENTADOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

c.1.Ingressos Orçamentários: O valor dos ingressos orçamentários do exercício de 2019 decorrentes das receitas públicas totalizaram R$ **25.005.486,35.**
c.2.Transferências Financeiras Recebidas: As transferências financeiras recebidas totalizaram o montante de R$ 48,80 durante o exercício 2019 referente a saldo do duodécimo 2019.
c.3.Ingressos Extraorçamentários: Os ingressos extraorçamentários totalizam R$ **1.608.950,10**, sendo R$ 1.535.395,95, decorrentes de depósitos, consignações bancárias e valores restituíveis e R$ 55.416,15 referente a restos a pagar não processados e R$ 18.138,00 relativos a restos a pagar processados.
c.4.Saldo bancário anterior: O valor disponível em bancos em 31/12/2018 foi de R$ 1.738.249,35.
c.5.Despesa Orçamentária: A despesa orçamentária empenhada no exercício foi de R$ **23.107.121,66**.
c.6.Transferências Financeiras Concedidas: O valor das transferências financeiras concedidas foi de R$ **977.248,08** durante o exercício financeiro de 2019.
c.7.Desembolsos Extraorçamentários: Os desembolsos extraorçamentários totalizaram R$ **1.562.012,67**. Deste valor os restos a pagar não processados somam R$ 25.125,05, e os restos a pagar processados R$ 12.640,46 enquanto os depósitos, consignações, valores restituíveis e outros pagamentos extraorçamentários somam R$ 1.524.247,16.
c.8. Saldo bancário para o exercício seguinte: O valor disponível em bancos em 31/12/2019 foi de R$ 2.706.352,19.

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0FB1.2AFD.3F1F.B718.5EBB.5271.D7B6.870C.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

c.9. Resultado Financeiro do Período: Ao compararmos as disponibilidades bancárias ao final do exercício de 2018 1.738.249,35 com o valor disponível ao final do exercício de 2019 2.706.352,19, nota-se uma variação das disponibilidades financeiras na ordem R$ 968.102,84.
c.10.Receitas Orçamentárias Líquidas de Deduções por Fonte de Recursos: Pela natureza e estrutura do demonstrativo as receitas foram evidenciadas pelos valores líquidos após o abatimento das deduções exclusivamente na fonte de recursos ordinários. Desta forma, a receita bruta total foi de R$ 27.726.478,03, enquanto as deduções somam R$ 2.720.991,68, representando o valor líquido de R$ 25.005.486,35.
Informações sobre retenções: As retenções são reconhecidas apenas quando do efetivo pagamento da despesa, portanto o saldo financeiro apresentado é o efetivamente existente nas contas bancárias após os devidos registros de fatos conciliados

D) OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

d.1.Passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos: Não se aplica a este demonstrativo.
d.2.Divulgações não financeiras: Não se aplica a este demonstrativo.
d.3.Reconhecimento de inconformidades que podem afetar a compreensão do usuário sobre o desempenho e o direcionamento das operações da entidade no futuro: Não há registro de eventos que possam afetar a compreensão do usuário quanto ao desempenho futuro das operações da entidade.
d.4.Ajustes decorrentes da omissão e erros de registros: Não há o que registrar quanto a este demonstrativo.
4.6. Entidades Consolidadas neste Balanço Neste Balanço estão apenas as informações do Poder Executivo.

Manaíra(PB), Março de 2020

Manoel Bezerra Rabelo
Cargo: Prefeito

Cynthia Dallanna Alves da F. Nunes
Contadora
CRC PB Nº 8470/O-1

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0FB1.2AFD.3F1F.B718.5EBB.5271.D7B6.870C.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
BALANÇO PATRIMONIAL
Balanços Gerais - Exercício de 2019

Exercício: 2019

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante		
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante	2.706.352,19	1.734.328,52
1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa	2.706.352,19	1.738.249,35
1.1.1.1.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	2.706.352,19	1.738.249,35
1.1.1.1.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Consolidação	2.706.352,19	1.738.249,35
1.1.3.0.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	(3.920,83)
1.1.3.8.0.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	0,00	(3.920,83)
1.1.3.8.1.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Consolidação	0,00	(3.920,83)
Total do Ativo Circulante	**2.706.352,19**	**1.734.328,52**
Ativo Não Circulante		
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo não Circulante	21.114.718,73	19.832.971,11
1.2.3.0.0.00.00 - Imobilizado	21.114.718,73	19.832.971,11
1.2.3.1.0.00.00 - Bens Moveis	18.833.483,02	18.708.654,35
1.2.3.1.1.00.00 - Bens Móveis - Consolidação	18.833.483,02	18.708.654,35
1.2.3.2.0.00.00 - Bens Imóveis	2.296.787,66	1.124.316,76
1.2.3.2.1.00.00 - Bens Imóveis - Consolidação	2.296.787,66	1.124.316,76
1.2.3.8.0.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(15.551,95)	0,00
1.2.3.8.1.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas - Consolidação	(15.551,95)	0,00
1.2.3.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Móveis	(15.551,95)	0,00
Total do Ativo Não Circulante	**21.114.718,73**	**19.832.971,11**
TOTAL DO ATIVO	**23.821.070,92**	**21.567.299,63**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 5933.390B.4811.F008.68CE.1CC3.CD11.FEB1.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
BALANÇO PATRIMONIAL
Balanços Gerais - Exercício de 2019

Exercício: 2019

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Circulante		
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante	39.394,90	471.150,61
2.1.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	300,00	0,00
2.1.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	300,00	0,00
2.1.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	300,00	0,00
2.1.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	17.838,00	12.640,46
2.1.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo	17.838,00	12.640,46
2.1.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Consolidação	17.838,00	12.640,46
2.1.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Curto Prazo	21.256,90	458.510,15
2.1.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	21.256,90	458.510,15
2.1.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	21.256,90	458.510,15
Total do Passivo Circulante	**39.394,90**	**471.150,61**
Passivo Não Circulante		
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo não-Circulante	1.381.055,24	1.441.980,81
2.2.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	1.381.055,24	1.441.980,81
2.2.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	1.381.055,24	1.441.980,81
2.2.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	1.381.055,24	1.441.980,81
Total do Passivo Não Circulante	**1.381.055,24**	**1.441.980,81**
Patrimônio Líquido		
2.3.0.0.0.00.00 - Patrimônio Liquido	22.400.620,78	19.654.168,21
2.3.7.0.0.00.00 - Resultados Acumulados	22.400.620,78	19.654.168,21
2.3.7.1.0.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados	22.400.620,78	19.654.168,21
2.3.7.1.1.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Consolidação	2.772.820,64	3.554.386,67
2.3.7.1.1.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	(18.214.797,68)	(17.198.943,23)
2.3.7.1.1.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	21.096.149,02	20.887.695,08
2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	(108.530,70)	(134.365,18)
2.3.7.1.2.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Intra OFSS	(977.199,28)	(909.865,56)
2.3.7.1.2.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	(977.199,28)	(909.865,56)
2.3.7.1.3.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - União	11.251.641,00	9.171.892,49
2.3.7.1.3.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	12.693.439,82	10.860.856,31
2.3.7.1.3.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	(1.441.980,81)	(1.671.207,85)
2.3.7.1.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	181,99	(17.755,97)
2.3.7.1.4.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Estado	9.354.955,61	7.852.616,89
2.3.7.1.4.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	9.354.955,61	7.852.616,89
2.3.7.1.5.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Município	(1.597,19)	(14.862,28)
2.3.7.1.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	(1.597,19)	(14.862,28)
Total do Patrimônio Líquido	**22.400.620,78**	**19.654.168,21**
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**23.821.070,92**	**21.567.299,63**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 5933.390B.4811.F008.68CE.1CC3.CD11.FEB1.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
BALANÇO PATRIMONIAL
Balanços Gerais - Exercício de 2019

Exercício: 2019

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 5933.390B.4811.F008.68CE.1CC3.CD11.FEB1.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (Lei nº 4.320/1964)
Balanços Gerais - Exercício de 2019

		Exercício Atual	Exercício Anterior
	Fontes de Recursos		
1991	CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DE ASSINATURA DO PRÉ-SAL	609.306,99	0,00
2214	EXERCÍCIO ANTERIOR - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	743,56	743,56
1510	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃ	134.754,56	(28.077,37)
1124	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	(76.352,47)	(76.352,47)
1390	OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	17.320,81	(24.489,48)
1111	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	2.454.917,21	(34.094,52)
1211	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	4.720.226,50	(269.423,08)
1001	RECURSOS ORDINÁRIOS	18.423.453,32	1.362.438,62
1311	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FI	920.736,75	(107.155,37)
1120	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	549.678,02	(1.296,71)
1125	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À	68.004,07	(144.156,28)
1220	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À	145.647,79	1.024,85
1121	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO	16.649,01	(33.753,79)
1122	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONA	352.974,58	(6,36)
1123	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONA	135.791,31	(60,71)
1113	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%	4.030.614,37	(891.648,63)
1112	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%	9.342.877,53	(628.175,72)
1213	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GO	267.526,10	0,00
1214	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GO	4.718.317,85	(217.514,25)
1215	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GO	(162.416,44)	(162.416,44)
Total das Fontes de Recursos		**46.670.771,42**	**(1.254.414,15)**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 5933.390B.4811.F008.68CE.1CC3.CD11.FEB1.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - POR CONTA PCASP
Balanços Gerais - Exercício de 2019

		Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Financeiro (		**2.706.352,19**	**1.734.328,52**
1.1.1.1.1.01.01	CAIXA	19,24	19,24
1.1.1.1.1.19.01	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	(7.251,51)	(17.994,36)
1.1.1.1.1.50.99	OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	2.713.584,46	1.756.224,47
1.1.3.8.1.08.01	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	0,00	(3.920,83)
Ativo Permanente (		**21.114.718,73**	**19.832.971,11**
1.2.3.1.1.01.03	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	44.245,50	0,00
1.2.3.1.1.01.07	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	311,40	0,00
1.2.3.1.1.01.21	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	6.965,00	6.965,00
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5.051,66	5.051,66
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	9.026,78	2.655,00
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIÁRIO EM GERAL	294.210,00	294.210,00
1.2.3.1.1.05.01	VEÍCULOS EM GERAL	249.090,00	207.090,00
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MÓVEIS	18.224.582,68	18.192.682,69
1.2.3.2.1.06.01	OBRAS EM ANDAMENTO	2.296.787,66	1.124.316,76
1.2.3.8.1.01.01	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	(7.158,29)	0,00
1.2.3.8.1.01.02	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA	(2.793,66)	0,00
1.2.3.8.1.01.05	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE VEÍCULOS	(5.600,00)	0,00
Passivo Financeiro		**39.394,90**	**471.150,61**
2.1.1.3.1.01.01	FORNECEDORES A CURTO PRAZO DO EXERCÍCIO	300,00	0,00
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES A CURTO PRAZO DO EXERCÍCIO	17.838,00	12.640,46
2.1.8.8.1.01.02	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	(9.398,29)	4.447,51
2.1.8.8.1.01.10	PENSAO ALIMENTICIA	400,06	400,06
2.1.8.8.1.01.15	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	(1.845,99)	(1.508,56)
2.1.8.8.1.01.99	OUTROS CONSIGNATARIOS	6.726,77	6.726,77
2.1.8.8.1.04.99	OUTROS DEPOSITOS	25.374,35	448.444,37
Passivo Permanente		**1.381.055,24**	**1.441.980,81**
2.2.1.4.3.01.01	FORNECEDORES A CURTO PRAZO DO EXERCÍCIO	1.381.055,24	1.441.980,81

Ativo Financeiro (I):	**2.706.352,19**	**1.734.328,52**
Passivo Financeiro (III):	**39.394,90**	**471.150,61**
Restos a Pagar Não Processados (V):	**55.416,15**	**25.325,05**
Superávit Financeiro (VI):	**2.611.541,14**	**1.237.852,86**
Ativo Permanente (II):	**21.114.718,73**	**19.832.971,11**
Passivo Permanente (IV):	**1.381.055,24**	**1.441.980,81**

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (Lei nº 4.320/1964)
Balanços Gerais - Exercício de 2019

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo (I)		
Ativo Financeiro	2.706.352,19	1.734.328,52
Ativo Permanente	21.114.718,73	19.832.971,11
Total do Ativo	**23.821.070,92**	**21.567.299,63**
Passivo (II)		
Passivo Financeiro	94.811,05	496.475,66
Passivo Permanente	1.381.055,24	1.441.980,81
Total do Passivo	**1.475.866,29**	**1.938.456,47**
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)	**22.345.204,63**	**19.628.843,16**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 5933.390B.4811.F008.68CE.1CC3.CD11.FEB1.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (Lei nº 4.320/1964)
Balanços Gerais - Exercício de 2019

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Atos Potenciais Ativos		
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativo	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	**0,00**	**0,00**
Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	**0,00**	**0,00**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 5933.390B.4811.F008.68CE.1CC3.CD11.FEB1.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019
Demonstrativo do movimento de Tipos de Aquisições (Bens)

Código	Nome do Tipo de Aquisição (Bem)	Saldo Anterior	Entradas (Débitos)					Saídas (Créditos)				Saldo Atual
			Liquidações do Exercício	Liquidações de Restos a Pagar não Processados	Movimentação Patrimonial Diversas	Entradas de Estoque - Ajustes	Total de Entradas	Movimentação Patrimonial Diversas	Saídas de Estoque (Consumo, etc.)	Alienações de Bens	Total de Saídas	
0-Produtos (Estoque para Consu		**0,00**	2.629.974,62	16.899,69	0,00	0,00	**2.646.874,31**	0,00	2.646.874,31	0,00	**2.646.874,31**	**0,00**
900115	MATERIAL DE CONSUMO	**0,00**	1.211.263,90	16.899,69	0,00	0,00	**1.228.163,59**	0,00	1.228.163,59	0,00	**1.228.163,59**	**0,00**
900116	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	**0,00**	612.003,24	0,00	0,00	0,00	**612.003,24**	0,00	612.003,24	0,00	**612.003,24**	**0,00**
900117	MATERIAIS DE CONSTRUCAO	**0,00**	167.951,67	0,00	0,00	0,00	**167.951,67**	0,00	167.951,67	0,00	**167.951,67**	**0,00**
900118	AUTOPEÇAS	**0,00**	275.116,39	0,00	0,00	0,00	**275.116,39**	0,00	275.116,39	0,00	**275.116,39**	**0,00**
900119	MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	**0,00**	185.856,35	0,00	0,00	0,00	**185.856,35**	0,00	185.856,35	0,00	**185.856,35**	**0,00**
900121	MATERIAL DE EXPEDIENTE	**0,00**	177.783,07	0,00	0,00	0,00	**177.783,07**	0,00	177.783,07	0,00	**177.783,07**	**0,00**
1-Bens Móveis - Investimentos		**18.708.654,35**	124.828,67	0,00	0,00	0,00	**124.828,67**	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**18.833.483,02**
900009	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	**0,00**	311,40	0,00	0,00	0,00	**311,40**	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**311,40**
900023	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	**6.965,00**	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**6.965,00**
900025	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	**5.051,66**	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**5.051,66**
900028	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	**2.655,00**	6.371,78	0,00	0,00	0,00	**6.371,78**	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**9.026,78**
900046	OUTROS BENS MÓVEIS	**18.192.682,69**	31.899,99	0,00	0,00	0,00	**31.899,99**	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**18.224.582,68**
900129	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	**0,00**	44.245,50	0,00	0,00	0,00	**44.245,50**	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**44.245,50**
900154	MOBILIÁRIO EM GERAL	**294.210,00**	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**294.210,00**
900158	VEÍCULOS EM GERAL	**207.090,00**	42.000,00	0,00	0,00	0,00	**42.000,00**	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**249.090,00**
2-Bens Imóveis - Investimentos		**1.124.316,76**	1.171.446,05	1.024,85	0,00	0,00	**1.172.470,90**	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**2.296.787,66**
900100	OBRAS EM ANDAMENTO	**1.124.316,76**	1.171.446,05	1.024,85	0,00	0,00	**1.172.470,90**	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**2.296.787,66**
	Total Geral	**19.832.971,11**	**3.926.249,34**	17.924,54	0,00	0,00	**3.944.173,88**	0,00	2.646.874,31	0,00	**2.646.874,31**	**21.130.270,68**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 5933.390B.4811.F008.68CE.1CC3.CD11.FEB1.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Relação de Empenhos

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Favorecido	Classificação/Histórico Observações/Pendências	Dados do Empenho/Liquidação				Anulação Emp.	Liquidados	Total Pago	AnulaçAo Pag.	A Pagar
		Nº e Modalid.	Data	Oríg. Rec.	Valor	Dados do SubEmpenho e Pagamentos				
						Nº Parc / Data do SubEmp / Nº Pagto / Data do Pagto / Oríg. Rec. / Valor do Pagto / Documetos Financeiros (*)				
20.300 Secretaria de Administração					**938,18**	**0,00**	**938,18**	**1.564,96**	**626,78**	**0,00**
1005 Aquisição de Equipamentos Para a Secretaria de Administração					**938,18**	**0,00**	**938,18**	**1.564,96**	**626,78**	**0,00**
DENNIS DA SILVA NUNES - ME	**00033** 20.300 04 122 1002 1005 **4490.52** 64	**124**	**0**	**22/01/2019**	**00** **626,78**	0,00	626,78	1.253,56	626,78	**0,00**
						001 / 0007293 / 22/01/2019 / 00 / 626,78 / DB OP 7293 C/C 15 (105387-6)				
						002 / 0007303 / 23/01/2019 / 00 / 626,78 / DB OP 7303 C/C 15 (105387-6)				

Aquisições do Empenho

Cód.Aq.	Nome da Aquisição	Nome do Tipo de Aquis.	Tipo de Bem	Inc.	Quantidade	Vl. Empenhado	Vl. Liquidado
57	BEBEDOURO ESMALTEC C/BASE	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1-Bens Móveis - Inv	S	1	626,78	626,78

ELIZABETH BEZERRA DE SOUSA RABELO ME	**00033** 20.300 04 122 1002 1005 **4490.52** 71	**1286**	**0**	**25/04/2019**	**00** **311,40**	0,00	311,40	311,40	0,00	**0,00**
						001 / 0008855 / 25/04/2019 / 00 / 311,40 / DB OP 8855 C/C 15 (105387-6)				

Aquisições do Empenho

Cód.Aq.	Nome da Aquisição	Nome do Tipo de Aquis.	Tipo de Bem	Inc.	Quantidade	Vl. Empenhado	Vl. Liquidado
110	ROTEADOR MERCUSYS MW301R	EQUIPAMENTOS PROCESSAMENTO DADOS	DE DE 1-Bens Móveis - Inv	S	1	86,40	86,40
67	VENTILADOR COLUNA 40CM	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1-Bens Móveis - Inv	S	1	225,00	225,00

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 5933.390B.4811.F008.68CE.1CC3.CD11.FEB1.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Relação de Empenhos

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Favorecido	Classificação/Histórico Observações/Pendências	Dados do Empenho/Liquidação				Anulação Emp.		Liquidados		Total Pago		AnulaçAo Pag.	A Pagar
		Nº e Modalid.	Data	Oríg. Rec.	Valor	Dados do SubEmpenho e Pagamentos							
						Nº Parc	Data do SubEmp	Nº Pagto	Data do Pagto	Orig. Rec.	Valor do Pagto	Documetos Financeiros (*)	
20.400 Secretaria de Finanças					**2.148,00**		**0,00**		**2.148,00**		**2.148,00**	**0,00**	**0,00**
1006 Aquisição de Equipamentos Para a Secretaria de Finanças					**2.148,00**		**0,00**		**2.148,00**		**2.148,00**	**0,00**	**0,00**
ELIZABETH BEZERRA DE SOUSA RABELO ME	**00050** 20.400 04 123 1002 1006 **4490.52** 70	**496**	**0**	**00**	**2.148,00**		0,00		2.148,00		2.148,00	0,00	**0,00**
						001		0007886	27/02/2019	00	2.148,00	DB OP 7886 C/C 12 (8357-7)	

Aquisições do Empenho

Cód.Aq.	Nome da Aquisição	Nome do Tipo de Aquis.	Tipo de Bem	Inc.	Quantidade	Vl. Empenhado	Vl. Liquidado
68	MICRO POSITIVO CEL	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1-Bens Móveis - Inv	S	1	1.470,00	1.470,00
69	MONITOR 19,5P LG	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1-Bens Móveis - Inv	S	1	660,00	660,00
70	MOUSE OP MULTIL.MO179PTO	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1-Bens Móveis - Inv	S	1	18,00	18,00

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 5933.390B.4811.F008.68CE.1CC3.CD11.FEB1.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Relação de Empenhos

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Favorecido / Classificação/Histórico / Observações/Pendências	Nº e Modalid.	Data	Oríg. Rec.	Valor	Anulação Emp.	Liquidados	Total Pago	AnulaçAo Pag.	A Pagar
					Dados do SubEmpenho e Pagamentos				
					Nº Parc / Data do SubEmp	Nº Pagto / Data do Pagto	Oríg. Rec. / Valor do Pagto	Documetos Financeiros (*)	
20.600 Secretaria de Educação e Cultura				**22.950,49**	**0,00**	**22.950,49**	**22.950,49**	**0,00**	**0,00**
2015 Manutenção de Atividades do Programa Salário Educação				**18.975,49**	**0,00**	**18.975,49**	**18.975,49**	**0,00**	**0,00**
JOAO DUQUE COMERCIAL LTDA	**00151** 20.600 12 361 1005 2015 **4490.52** 73	**471**	**0 25/02/2019**	**23** **2.884,00**	0,00	2.884,00	2.884,00	0,00	**0,00**
					001	0008048 07/03/2019	23 2.884,00	DB OP 8048 C/C 13 (11436-7)	

Aquisições do Empenho

Cód.Aq.	Nome da Aquisição	Nome do Tipo de Aquis.	Tipo de Bem	Inc.	Quantidade	Vl. Empenhado	Vl. Liquidado
65	MESA DONACHITA TRAMONTINA	MOBILIÁRIO EM GERAL	1-Bens Móveis - Inv	S	1	87,00	87,00
66	POLTRONA CATTY TRAMONTINA	MOBILIÁRIO EM GERAL	1-Bens Móveis - Inv	S	1	25,00	25,00
64	QUADRO MADEIRA BRANCO	MOBILIÁRIO EM GERAL	1-Bens Móveis - Inv	S	6	1.020,00	1.020,00
63	VENTILADOR PAREDE	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1-Bens Móveis - Inv	S	6	1.752,00	1.752,00

VISA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.	**00151** 20.600 12 361 1005 2015 **4490.52** 70	**762**	**0 14/03/2019**	**23** **14.321,49**	0,00	14.321,49	14.321,49	0,00	**0,00**
					001	0008108 14/03/2019	23 14.321,49	DB OP 8108 C/C 13 (11436-7)	

Aquisições do Empenho

Cód.Aq.	Nome da Aquisição	Nome do Tipo de Aquis.	Tipo de Bem	Inc.	Quantidade	Vl. Empenhado	Vl. Liquidado
71	CX SOM VOX CUBE VC-D300	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1-Bens Móveis - Inv	S	3	119,70	119,70
80	HEADPHONE WIRELESS K-01	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1-Bens Móveis - Inv	S	1	96,90	96,90
77	HEADSET OFFICE OF-2105 PT	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1-Bens Móveis - Inv	S	2	70,46	70,46
78	MULTIFUNCIONAL EPSON L3150 ECOTANK W. BIV	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1-Bens Móveis - Inv	S	1	1.194,72	1.194,72
72	MULTIFUNCIONAL SAL. LASER MONO SL-M2070W	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1-Bens Móveis - Inv	S	1	1.446,66	1.446,66
73	NOTEBOOK DELL I3 I15-3567-D10C 4GB/1TB/15,6	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1-Bens Móveis - Inv	S	3	6.070,50	6.070,50
75	NOTEBOOK DELL I3 I15-3567-D10C 4GB/1TB/15,6	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1-Bens Móveis - Inv	S	1	2.734,86	2.734,86
76	PROJ. EPSON POWERL.S41+ BIV	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1-Bens Móveis - Inv	S	1	2.392,86	2.392,86
79	RADIO FM X-CELL SOUNDBOX C/ENT. USB	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1-Bens Móveis - Inv	S	1	136,69	136,69
74	SPEAKER ROUND OEX SK100 PT/BR	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1-Bens Móveis - Inv	S	1	58,14	58,14

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 5933.390B.4811.F008.68CE.1CC3.CD11.FEB1.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Relação de Empenhos

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Favorecido / Classificação/Histórico / Observações/Pendências	Nº e Modalid.	Data	Oríg. Rec.	Valor	Anulação Emp.	Liquidados	Total Pago	AnulaçAo Pag.	A Pagar
					Dados do SubEmpenho e Pagamentos				
					Nº Parc / Data do SubEmp	Nº Pagto / Data do Pagto / Oríg. Rec.	Valor do Pagto	Documetos Financeiros (*)	
20.600 Secretaria de Educação e Cultura				**22.950,49**	**0,00**	**22.950,49**	**22.950,49**	**0,00**	**0,00**
2015 Manutenção de Atividades do Programa Salário Educação				**18.975,49**	**0,00**	**18.975,49**	**18.975,49**	**0,00**	**0,00**
COMERCIAL RENASCER LTDA **00151** 20.600 12 361 1005 2015 **4490.52** 64	**4192**	**0 23/10/2019**	**23**	**1.770,00**	0,00	1.770,00	1.770,00	0,00	**0,00**
					001	0012665 04/11/2019 23	1.770,00	DB OP 12665 C/C 13 (11436-7)	

Aquisições do Empenho

Cód.Aq.	Nome da Aquisição	Nome do Tipo de Aquis.	Tipo de Bem	Inc.	Quantidade	Vl. Empenhado	Vl. Liquidado
131	FOGAO 4BOCAS	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1-Bens Móveis - Inv	S	1	1.250,00	1.250,00
56	FOGAO INDUSTRIAL	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1-Bens Móveis - Inv	S	1	520,00	520,00

2023 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE				**2.495,00**	**0,00**	**2.495,00**	**2.495,00**	**0,00**	**0,00**
COMERCIAL RENASCER LTDA **00200** 20.600 12 361 1005 2023 **4490.52** 64	**81**	**0 16/01/2019**	**01**	**2.495,00**	0,00	2.495,00	2.495,00	0,00	**0,00**
					001	0007241 16/01/2019 01	2.495,00	DB OP 7241 C/C 15 (105387-6)	

Aquisições do Empenho

Cód.Aq.	Nome da Aquisição	Nome do Tipo de Aquis.	Tipo de Bem	Inc.	Quantidade	Vl. Empenhado	Vl. Liquidado
56	FOGAO INDUSTRIAL	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1-Bens Móveis - Inv	S	1	2.495,00	2.495,00

2025 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE				**1.480,00**	**0,00**	**1.480,00**	**1.480,00**	**0,00**	**0,00**
COMERCIAL RENASCER LTDA **00212** 20.600 12 365 1005 2025 **4490.52** 64	**1289**	**0 25/04/2019**	**01**	**1.480,00**	0,00	1.480,00	1.480,00	0,00	**0,00**
					001	0008903 26/04/2019 01	1.480,00	DB OP 8903 C/C 15 (105387-6)	

Aquisições do Empenho

Cód.Aq.	Nome da Aquisição	Nome do Tipo de Aquis.	Tipo de Bem	Inc.	Quantidade	Vl. Empenhado	Vl. Liquidado
56	FOGAO INDUSTRIAL	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1-Bens Móveis - Inv	S	1	1.480,00	1.480,00

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 5933.390B.4811.F008.68CE.1CC3.CD11.FEB1.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Relação de Empenhos

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Favorecido	Classificação/Histórico Observações/Pendências	Dados do Empenho/Liquidação				Anulação Emp.	Liquidados		Total Pago		AnulaçAo Pag.	A Pagar
		Nº e Modalid.	Data	Oríg. Rec.	Valor	Dados do SubEmpenho e Pagamentos						
						Nº Parc	Data do SubEmp	Nº Pagto	Data do Pagto	Orig. Rec.	Valor do Pagto	Documetos Financeiros (*)
20.700 Fundo Municipal de Saúde					**118.305,51**		**21.560,51**		**96.745,00**		**97.629,50**	**884,50** **0,00**
1034 Aquisição de Ambulância - SUS					**42.000,00**		**0,00**		**42.000,00**		**42.000,00**	**0,00** **0,00**
CAVALCANTI E PRIMO VEICULOS LTDA	**00250** 20.700 10 301 1008 1034 **4490.52** 77	**1549**	**0**	**09/05/2019** **55**	**42.000,00**		0,00		42.000,00		42.000,00	0,00 **0,00**
						001		0009226	10/05/2019	55	42.000,00	DB OP 9226 C/C 57 (24702-2)

Aquisições do Empenho

Cód.Aq.	Nome da Aquisição	Nome do Tipo de Aquis.	Tipo de Bem	Inc.	Quantidade	Vl. Empenhado	Vl. Liquidado
124	VEICULO FORD KA - FORD	VEÍCULOS EM GERAL	1-Bens Móveis - Inv	S	1	42.000,00	42.000,00

1040 Aquisição de Equipamentos Médicos, Hospitalar e Odontológicos - Atenção Básica - SUS					**50.911,00**		**390,00**		**50.521,00**		**50.521,00**	**0,00** **0,00**
M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS	**00263** 20.700 10 301 1008 1040 **4490.52** 69	**843**	**0**	**22/03/2019** **55**	**5.781,00**		0,00		5.781,00		5.781,00	0,00 **0,00**
						001		0008283	25/03/2019	55	5.781,00	DB OP 8283 C/C 57 (24702-2)

Aquisições do Empenho

Cód.Aq.	Nome da Aquisição	Nome do Tipo de Aquis.	Tipo de Bem	Inc.	Quantidade	Vl. Empenhado	Vl. Liquidado
46	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000BTUS PHILCO	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	1-Bens Móveis - Inv	S	4	5.016,00	5.016,00
81	ARMARIO VITRINE C/2 PORTAS	EQUIPAMENTOS E MATERIAL SIGILOSO E RESERVADO	1-Bens Móveis - Inv	S	1	550,00	550,00
42	MESA DE MAYO DE ACO INOXIDAVEL	MOBILIÁRIO EM GERAL	1-Bens Móveis - Inv	S	1	215,00	215,00

EDILANE CARVALHO ARAUJO	**00263** 20.700 10 301 1008 1040 **4490.52** 63	**919**	**0**	**29/03/2019** **55**	**19.474,00**		0,00		19.474,00		19.474,00	0,00 **0,00**
						001		0008413	29/03/2019	55	19.474,00	DB OP 8413 C/C 57 (24702-2)

Aquisições do Empenho

Cód.Aq.	Nome da Aquisição	Nome do Tipo de Aquis.	Tipo de Bem	Inc.	Quantidade	Vl. Empenhado	Vl. Liquidado
82	COMPRESSOR DE AR - TH-AC 200/30, 220	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS,	1-Bens Móveis - Inv	S	1	1.799,00	1.799,00
83	DESFIBRILADOR SAMARITAN PAD 350P C/ESTOJO	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS,	1-Bens Móveis - Inv	S	1	6.300,00	6.300,00
84	DETECTOR FETAL MD PORTATIL DIGITAL FD200B	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS,	1-Bens Móveis - Inv	S	1	415,00	415,00
85	ELETROCARDIOGRAFO BIONET 12 CANAIS CARDIOCARE	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS,	1-Bens Móveis - Inv	S	1	5.780,00	5.780,00
86	MICROCOSPIO BIOLOGICO BINO 1600X ACRO LED BIVOLT	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E	1-Bens Móveis - Inv	S	1	1.760,00	1.760,00

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 5933.390B.4811.F008.68CE.1CC3.CD11.FEB1.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Relação de Empenhos

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Favorecido	Classificação/Histórico Observações/Pendências	Dados do Empenho/Liquidação				Anulação Emp.	Liquidados	Total Pago	AnulaçAo Pag.	A Pagar
		Nº e Modalid.	Data	Oríg. Rec.	Valor	Dados do SubEmpenho e Pagamentos				
						Nº Parc	Data do SubEmp	Nº Pagto	Data do Pagto	Oríg. Rec.	Valor do Pagto	Documetos Financeiros (*)
20.700 Fundo Municipal de Saúde					**118.305,51**	**21.560,51**		**96.745,00**			**97.629,50**	**884,50**	**0,00**
1040 Aquisição de Equipamentos Médicos, Hospitalar e Odontológicos - Atenção Básica - SUS					**50.911,00**	**390,00**		**50.521,00**			**50.521,00**	**0,00**	**0,00**

Cód.Aq.	Nome da Aquisição	Nome do Tipo de Aquis.	Tipo de Bem	Inc.	Quantidade	Vl. Empenhado	Vl. Liquidado
87	OFTALMOSCOPIO MD 2.5V XENON HALOGENA C/ESTOJO	UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS,	1-Bens Móveis - Inv	S	5	3.420,00	3.420,00

ODONTOMED COM. PRODUTOS MEDICOS HOSP. LTDA - ME **00263** 20.700 10 301 1008 1040 **4490.52** 63 **1076** **0 04/04/2019** **55** **884,50** 0,00 884,50 884,50 0,00 **0,00**
001 0008600 04/04/2019 55 884,50 DB OP 8600 C/C 57 (24702-2)

Aquisições do Empenho

Cód.Aq.	Nome da Aquisição	Nome do Tipo de Aquis.	Tipo de Bem	Inc.	Quantidade	Vl. Empenhado	Vl. Liquidado
91	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA (KIT) BRALIMPIA	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS,	1-Bens Móveis - Inv	S	2	832,00	832,00
92	LANTERNA CLINICA LED-ROMED	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS,	1-Bens Móveis - Inv	S	5	52,50	52,50

RITA DE ANDRADE VIEIRA **00263** 20.700 10 301 1008 1040 **4490.52** 63 **1096** **0 05/04/2019** **55** **16.201,00** 0,00 16.201,00 16.201,00 0,00 **0,00**
001 0008622 05/04/2019 55 16.201,00 DB OP 8622 C/C 57 (24702-2)

Aquisições do Empenho

Cód.Aq.	Nome da Aquisição	Nome do Tipo de Aquis.	Tipo de Bem	Inc.	Quantidade	Vl. Empenhado	Vl. Liquidado
100	AUTOCLAVE HORIZON DE MESA 30L N/S 103788	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS,	1-Bens Móveis - Inv	S	1	2.919,00	2.919,00
104	BALANCA DIGITAL PEDIA WELMY 15 KG L 59480	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS,	1-Bens Móveis - Inv	S	2	1.088,00	1.088,00
97	BRACADEIRA PARA INJECAO INOX	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS,	1-Bens Móveis - Inv	S	1	182,00	182,00
98	CADEIRA DE RODAS TAIBA P/LISO CD10 PM S 0F77705	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS,	1-Bens Móveis - Inv	S	2	1.398,00	1.398,00
95	CARRO CUR. INOX C/BACIA TUBOMED N/S 0022	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS,	1-Bens Móveis - Inv	S	2	1.120,00	1.120,00

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 5933.390B.4811.F008.68CE.1CC3.CD11.FEB1.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Relação de Empenhos

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Favorecido	Classificação/Histórico Observações/Pendências	Dados do Empenho/Liquidação				Anulação Emp.		Liquidados		Total Pago		AnulaçAo Pag.	A Pagar
		Nº e Modalid.	Data	Oríg. Rec.	Valor	Dados do SubEmpenho e Pagamentos							
						Nº Parc	Data do SubEmp	Nº Pagto	Data do Pagto	Orig. Rec.	Valor do Pagto	Documetos Financeiros (*)	
20.700 Fundo Municipal de Saúde					**118.305,51**		**21.560,51**		**96.745,00**		**97.629,50**	**884,50**	**0,00**
1040 Aquisição de Equipamentos Médicos, Hospitalar e Odontológicos - Atenção Básica - SUS					**50.911,00**		**390,00**		**50.521,00**		**50.521,00**	**0,00**	**0,00**

							ODONTOLÓGICOS,						
	103	CARRO MACA SIMPLES INOX C/COLCHONETE					APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS,	1-Bens Móveis - Inv	S	2	3.070,00	3.070,00
	108	CENTRAL DE NEBOLIZACAO 04 SAIDAS INALAMED					APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS,	1-Bens Móveis - Inv	S	1	1.150,00	1.150,00
	107	ESCADA 02 DEGRAUS INOX SE TN031					APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS,	1-Bens Móveis - Inv	S	1	167,00	167,00
	106	ESTADIOMETRO PORTATIL					APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS,	1-Bens Móveis - Inv	S	1	298,00	298,00
	101	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL LED GG					APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS,	1-Bens Móveis - Inv	S	2	588,00	588,00
	102	LARINGOSCOPIO CONVE ADU. MD 5 LAMINAS LT SA					APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS,	1-Bens Móveis - Inv	S	2	1.040,00	1.040,00
	94	NEGATOSCOPIO 2 COP. PAREDE LED BIVOLT					APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS,	1-Bens Móveis - Inv	S	1	448,00	448,00
	105	OTOSCOPIO MD 2,5V SESP ADU MACROSUL					APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS,	1-Bens Móveis - Inv	S	5	1.490,00	1.490,00
	99	SELADORA MANUAL A PEDAL R. BAIAO LT 5258					APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS,	1-Bens Móveis - Inv	S	1	565,00	565,00
	96	SUPORTE P/SORO REGULAVEL INOX N.TNO58					APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS,	1-Bens Móveis - Inv	S	3	678,00	678,00
CRM COMERCIAL LTDA	**00263** 20.700 10 301 1008 1040 **4490.52** 63 **1404**		**0 30/04/2019**	**55**	**390,00**		390,00		0,00		0,00	0,00	**0,00**

Aquisições do Empenho

Cód.Aq.	Nome da Aquisição	Nome do Tipo de Aquis.	Tipo de Bem	Inc.	Quantidade	Vl. Empenhado	Vl. Liquidado

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 5933.390B.4811.F008.68CE.1CC3.CD11.FEB1.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Relação de Empenhos

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Favorecido	Classificação/Histórico Observações/Pendências	Dados do Empenho/Liquidação				Anulação Emp.	Liquidados		Total Pago		AnulaçAo Pag.	A Pagar
		Nº e Modalid.	Data	Oríg. Rec.	Valor	Dados do SubEmpenho e Pagamentos						
						Nº Parc	Data do SubEmp	Nº Pagto	Data do Pagto	Orig. Rec.	Valor do Pagto	Documetos Financeiros (*)
20.700 Fundo Municipal de Saúde					**118.305,51**		**21.560,51**		**96.745,00**		**97.629,50**	**884,50**	**0,00**
1040 Aquisição de Equipamentos Médicos, Hospitalar e Odontológicos - Atenção Básica - SUS					**50.911,00**		**390,00**		**50.521,00**		**50.521,00**	**0,00**	**0,00**
		111	FOTOPOLIMERIZADOR DE RES LED C/FIO			APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS,		1-Bens Móveis - Inv	S	1	390,00	0,00	
CRM COMERCIAL LTDA	**00263** 20.700 10 301 1008 1040 **4490.52** 63	**1405**	**0 30/04/2019**	**55**	**8.180,50**		0,00		8.180,50		8.180,50	0,00	**0,00**
						001		0009138	06/05/2019	55	8.180,50	DB OP 9138 C/C 57 (24702-2)	

Aquisições do Empenho

Cód.Aq.	Nome da Aquisição	Nome do Tipo de Aquis.	Tipo de Bem	Inc.	Quantidade	Vl. Empenhado	Vl. Liquidado
112	APARELHO DE DVD C/ENTRADA USB	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1-Bens Móveis - Inv	S	1	110,00	110,00
113	CADEIRA P/COLETA DE SANGUE C/BRACADEIRA REGULAVEL	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS,	1-Bens Móveis - Inv	S	1	235,00	235,00
114	CENTRIFUGA LABORATORIAL DIGITAL	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS,	1-Bens Móveis - Inv	S	1	1.830,00	1.830,00
115	ESFIGNOMANOMETRO ADULTO	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS,	1-Bens Móveis - Inv	S	1	51,70	51,70
116	ESFIGNOMANOMETRO INFANTIL	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS,	1-Bens Móveis - Inv	S	4	206,80	206,80
117	MESA DE EXAMES C/POSICAO DO LEITO MOVEL	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS,	1-Bens Móveis - Inv	S	1	780,00	780,00
118	MESA GINECOLOGICA C/LEITO MOVEL	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS,	1-Bens Móveis - Inv	S	1	1.230,00	1.230,00
119	NEBULIZADOR PORTATIL ULTRASSONICO	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS,	1-Bens Móveis - Inv	S	2	234,00	234,00
120	POLTRONA HOSPITALAR EM ACO OU FERRO PINTADO	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS,	1-Bens Móveis - Inv	S	1	728,00	728,00
121	PROJETOR MULTIMIDIA	EQUIPAMENTOS PARA	1-Bens Móveis - Inv	S	1	1.950,00	1.950,00

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 5933.390B.4811.F008.68CE.1CC3.CD11.FEB1.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Relação de Empenhos

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Favorecido	Classificação/Histórico Observações/Pendências	Dados do Empenho/Liquidação				Anulação Emp.	Liquidados	Total Pago	AnulaçAo Pag.	A Pagar
		Nº e Modalid.	Data	Oríg. Rec.	Valor	Dados do SubEmpenho e Pagamentos				
						Nº Parc	Data do SubEmp	Nº Pagto	Data do Pagto	Orig. Rec.	Valor do Pagto	Documetos Financeiros (*)
20.700 Fundo Municipal de Saúde					**118.305,51**		**21.560,51**		**96.745,00**		**97.629,50**	**884,50**	**0,00**
1040 Aquisição de Equipamentos Médicos, Hospitalar e Odontológicos - Atenção Básica - SUS					**50.911,00**		**390,00**		**50.521,00**		**50.521,00**	**0,00**	**0,00**
						122	(DATASHOW) LCD REANIMADOR MANUAL ADULTO (AMBU) C/RESERVATORIO	ÁUDIO, VÍDEO E FOTO APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS,	1-Bens Móveis - Inv	S	2	300,00	300,00
						123	REANIMADOR MANUAL PEDIATRICO (AMBU) C/RESERVATORIO	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS,	1-Bens Móveis - Inv	S	2	300,00	300,00
						96	SUPORTE P/SORO REGULAVEL INOX N.TNO58	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS,	1-Bens Móveis - Inv	S	1	225,00	225,00
1041 Aquisição de Equipamentos Média e Alta Complexidade - SUS					**222,00**		**222,00**		**0,00**		**0,00**	**0,00**	**0,00**
ELIZABETH BEZERRA DE SOUSA RABELO ME	**00264** 20.700 10 302 1008 1041 **4490.52** 71	**497**	**0**	**25/02/2019**	**52** **222,00**		222,00		0,00		0,00	0,00	**0,00**
	Aquisições do Empenho												
	Cód.Aq. Nome da Aquisição						Nome do Tipo de Aquis.	Tipo de Bem		Inc.	Quantidade	Vl. Empenhado	Vl. Liquidado
	67 VENTILADOR COLUNA 40CM						APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1-Bens Móveis - Inv		S	1	222,00	0,00
2045 Manutenção de Outros Programas do SUS					**25.172,51**		**20.948,51**		**4.224,00**		**5.108,50**	**884,50**	**0,00**
DENNIS DA SILVA NUNES - ME	**00350** 20.700 10 301 1008 2045 **4490.52** 73	**117**	**0**	**21/01/2019**	**51** **590,01**		590,01		0,00		0,00	0,00	**0,00**
	Aquisições do Empenho												
	Cód.Aq. Nome da Aquisição						Nome do Tipo de Aquis.	Tipo de Bem		Inc.	Quantidade	Vl. Empenhado	Vl. Liquidado
	59 KIT COZINHA 6P GOLDEN - KITS PARANA						APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1-Bens Móveis - Inv		S	1	277,67	0,00
	58 MESA SECRETARIA C/2 GAVETAS PANDIN						MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	1-Bens Móveis - Inv		S	1	312,34	0,00
ELIZABETH BEZERRA DE SOUSA RABELO ME	**00350** 20.700 10 301 1008 2045 **4490.52** 71	**577**	**0**	**27/02/2019**	**51** **222,00**		0,00		222,00		222,00	0,00	**0,00**
						001	0007906	27/02/2019	51		222,00	DB OP 7906 C/C 21 (24665-4)	
	Aquisições do Empenho												
	Cód.Aq. Nome da Aquisição						Nome do Tipo de Aquis.	Tipo de Bem		Inc.	Quantidade	Vl. Empenhado	Vl. Liquidado
	67 VENTILADOR COLUNA 40CM						APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1-Bens Móveis - Inv		S	1	222,00	222,00
EDILANE CARVALHO ARAUJO	**00350** 20.700 10 301 1008 2045 **4490.52** 63	**856**	**0**	**26/03/2019**	**51** **19.474,00**		19.474,00		0,00		0,00	0,00	**0,00**
	Aquisições do Empenho												

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 5933.390B.4811.F008.68CE.1CC3.CD11.FEB1.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Relação de Empenhos

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Favorecido	Classificação/Histórico Observações/Pendências	Dados do Empenho/Liquidação				Anulação Emp.		Liquidados		Total Pago		AnulaçAo Pag.	A Pagar
		Nº e Modalid.	Data	Oríg. Rec.	Valor	Dados do SubEmpenho e Pagamentos							
						Nº Parc	Data do SubEmp	Nº Pagto	Data do Pagto	Orig. Rec.	Valor do Pagto	Documetos Financeiros (*)	
20.700 Fundo Municipal de Saúde					**118.305,51**		**21.560,51**		**96.745,00**		**97.629,50**	**884,50**	**0,00**
2045 Manutenção de Outros Programas do SUS					**25.172,51**		**20.948,51**		**4.224,00**		**5.108,50**	**884,50**	**0,00**

Cód.Aq.	Nome da Aquisição	Nome do Tipo de Aquis.	Tipo de Bem	Inc.	Quantidade	Vl. Empenhado	Vl. Liquidado
82	COMPRESSOR DE AR - TH-AC 200/30, 220	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS,	1-Bens Móveis - Inv	S	1	1.799,00	0,00
83	DESFIBRILADOR SAMARITAN PAD 350P C/ESTOJO	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS,	1-Bens Móveis - Inv	S	1	6.300,00	0,00
84	DETECTOR FETAL MD PORTATIL DIGITAL FD200B	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS,	1-Bens Móveis - Inv	S	1	415,00	0,00
85	ELETROCARDIOGRAFO BIONET 12 CANAIS CARDIOCARE	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS,	1-Bens Móveis - Inv	S	1	5.780,00	0,00
86	MICROCOSPIO BIOLOGICO BINO 1600X ACRO LED BIVOLT	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS,	1-Bens Móveis - Inv	S	1	1.760,00	0,00
87	OFTALMOSCOPIO MD 2.5V XENON HALOGENA C/ESTOJO	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS,	1-Bens Móveis - Inv	S	5	3.420,00	2.736,00

ODONTOMED COM. PRODUTOS MEDICOS HOSP. LTDA - ME **00350** 20.700 10 301 1008 2045 **4490.52** 63 **881** **0 27/03/2019** **51** **884,50** 884,50 0,00 884,50 884,50 **0,00**

001 0008409 29/03/2019 51 884,50 DB OP 8409 C/C 21 (24665-4)

Aquisições do Empenho

Cód.Aq.	Nome da Aquisição	Nome do Tipo de Aquis.	Tipo de Bem	Inc.	Quantidade	Vl. Empenhado	Vl. Liquidado
91	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA (KIT) BRALIMPIA	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS,	1-Bens Móveis - Inv	S	2	832,00	416,00
92	LANTERNA CLINICA LED-ROMED	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS,	1-Bens Móveis - Inv	S	5	52,50	42,00

CRM COMERCIAL LTDA **00350** 20.700 10 301 1008 2045 **4490.52** 63 **1490** **0 06/05/2019** **51** **390,00** 0,00 390,00 390,00 0,00 **0,00**

001 0009160 06/05/2019 51 390,00 DB OP 9160 C/C 21 (24665-4)

Aquisições do Empenho

Cód.Aq.	Nome da Aquisição	Nome do Tipo de Aquis.	Tipo de Bem	Inc.	Quantidade	Vl. Empenhado	Vl. Liquidado

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 5933.390B.4811.F008.68CE.1CC3.CD11.FEB1.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Relação de Empenhos

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Favorecido	Classificação/Histórico Observações/Pendências	Dados do Empenho/Liquidação				Anulação Emp.	Liquidados	Total Pago	AnulaçAo Pag.	A Pagar
		Nº e Modalid.	Data	Oríg. Rec.	Valor	Dados do SubEmpenho e Pagamentos				
						Nº Parc	Data do SubEmp	Nº Pagto	Data do Pagto	Orig. Rec.	Valor do Pagto	Documetos Financeiros (*)
20.700 Fundo Municipal de Saúde					**118.305,51**		**21.560,51**		**96.745,00**		**97.629,50**	**884,50**	**0,00**
2045 Manutenção de Outros Programas do SUS					**25.172,51**		**20.948,51**		**4.224,00**		**5.108,50**	**884,50**	**0,00**
	111 FOTOPOLIMERIZADOR DE RES LED C/FIO					APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS,			1-Bens Móveis - Inv	S	1	390,00	390,00
LINDINALDO AVEZEDO DA SILVA	**00350** 20.700 10 301 1008 2045 **4490.52** 69	**2025**	**0**	**06/06/2019**	**3.612,00**		0,00		3.612,00		3.612,00	0,00	**0,00**
						001		0009815	07/06/2019	51	3.612,00	DB OP 9815 C/C 21 (24665-4)	

Aquisições do Empenho

Cód.Aq.	Nome da Aquisição	Nome do Tipo de Aquis.	Tipo de Bem	Inc.	Quantidade	Vl. Empenhado	Vl. Liquidado
127	ARMARIO DE ACO C/2 PORTAS TIPO POPULAR 180X70	EQUIPAMENTOS E MATERIAL SIGILOSO E RESERVADO	1-Bens Móveis - Inv	S	2	890,00	890,00
22	ARQUIVO DE ACO C/4 GAVETAS	EQUIPAMENTOS E MATERIAL SIGILOSO E RESERVADO	1-Bens Móveis - Inv	S	2	820,00	820,00
128	ESTANTE EM ACO 06 PRAT. CAPAC./120 KG	EQUIPAMENTOS E MATERIAL SIGILOSO E RESERVADO	1-Bens Móveis - Inv	S	1	147,00	147,00
126	REFRIGERADOR ESMALTEC ROC35	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1-Bens Móveis - Inv	S	1	1.330,00	1.330,00
129	TELA DE PROJECAO C/TRIPE 1,80X1,80	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1-Bens Móveis - Inv	S	1	425,00	425,00

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 5933.390B.4811.F008.68CE.1CC3.CD11.FEB1.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Relação de Empenhos

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Favorecido / Classificação/Histórico / Observações/Pendências	Dados do Empenho/Liquidação				Anulação Emp.		Liquidados		Total Pago		AnulaçAo Pag.	A Pagar
	Nº e Modalid.	Data	Oríg. Rec.	Valor	Dados do SubEmpenho e Pagamentos							
					Nº Parc	Data do SubEmp	Nº Pagto	Data do Pagto	Oríg. Rec.	Valor do Pagto	Documetos Financeiros (*)	
20.800 Fundo Municipal de Assistência Social				**2.451,78**		**626,78**		**1.825,00**		**1.825,00**	**0,00**	**0,00**
2062 Manutenção de Outros Programas do FNAS				**2.451,78**		**626,78**		**1.825,00**		**1.825,00**	**0,00**	**0,00**
DENNIS DA SILVA NUNES - ME **00449** 20.800 08 244 1009 2062 **4490.52** 71	**116**	**0 21/01/2019**	**16**	**626,78**		626,78		0,00		0,00	0,00	**0,00**
Aquisições do Empenho												
Cód.Aq. Nome da Aquisição					Nome do Tipo de Aquis.		Tipo de Bem		Inc.	Quantidade	Vl. Empenhado	Vl. Liquidado
57 BEBEDOURO ESMALTEC C/BASE					APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		1-Bens Móveis - Inv		S	1	626,78	0,00
LOJAS DE MOVEIS CORDEIRO LTDA - ME **00449** 20.800 08 244 1009 2062 **4490.52** 73	**878**	**0 27/03/2019**	**16**	**700,00**		0,00		700,00		700,00	0,00	**0,00**
					001		0008411	29/03/2019	16	700,00	DB OP 8411 C/C 23 (23083-9)	
Aquisições do Empenho												
Cód.Aq. Nome da Aquisição					Nome do Tipo de Aquis.		Tipo de Bem		Inc.	Quantidade	Vl. Empenhado	Vl. Liquidado
88 CONJ. FILADELFIA M.JASMIM CR 0,80X0,80 VIDRO - 4 CAD.					MOBILIÁRIO EM GERAL		1-Bens Móveis - Inv		S	1	700,00	700,00
LOJAS DE MOVEIS CORDEIRO LTDA - ME **00449** 20.800 08 244 1009 2062 **4490.52** 73	**879**	**0 27/03/2019**	**16**	**1.125,00**		0,00		1.125,00		1.125,00	0,00	**0,00**
					001		0008410	29/03/2019	16	1.125,00	DB OP 8410 C/C 23 (23083-9)	
Aquisições do Empenho												
Cód.Aq. Nome da Aquisição					Nome do Tipo de Aquis.		Tipo de Bem		Inc.	Quantidade	Vl. Empenhado	Vl. Liquidado
89 BEBEDOURO ESMALTEC COLUNA GARRAFAO EGC35B BRANCO					APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		1-Bens Móveis - Inv		S	1	525,00	525,00
90 ROUPEIRO CLARA 6 PORTAS CAFE					MOBILIÁRIO EM GERAL		1-Bens Móveis - Inv		S	1	600,00	600,00

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 5933.390B.4811.F008.68CE.1CC3.CD11.FEB1.

Prefeitura Municipal de Manaíra

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Relação de Empenhos

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Favorecido	Classificação/Histórico Observações/Pendências	Dados do Empenho/Liquidação				Anulação Emp.	Liquidados	Total Pago	AnulaçAo Pag.	A Pagar
		Nº e Modalid.	Data	Oríg. Rec.	Valor	Dados do SubEmpenho e Pagamentos				
						Nº Parc	Data do SubEmp	Nº Pagto	Data do Pagto	Orig. Rec.	Valor do Pagto	Documetos Financeiros (*)
20.900 Secretaria de Agricultura e Abastecimento					**222,00**		**0,00**		**222,00**		**222,00**	**0,00**	**0,00**
1053 Aquisição de Equipamentos Para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento					**222,00**		**0,00**		**222,00**		**222,00**	**0,00**	**0,00**
ELIZABETH BEZERRA DE SOUSA RABELO ME	**00484** 20.900 20 606 1015 1053 **4490.52** 64 **495**	**0**	**25/02/2019**	**00**	**222,00**		0,00		222,00		222,00	0,00	**0,00**
						001		0007887	27/02/2019	00	222,00	DB OP 7887 C/C 12 (8357-7)	

Aquisições do Empenho

Cód.Aq.	Nome da Aquisição	Nome do Tipo de Aquis.	Tipo de Bem	Inc.	Quantidade	Vl. Empenhado	Vl. Liquidado
67	VENTILADOR COLUNA 40CM	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1-Bens Móveis - Inv	S	1	222,00	222,00

Total Geral:	**147.015,96**	**22.187,29**	**124.828,67**	**126.339,95**	**1.511,28**	**0,00**

Documentos Financeiros

CN-Cheque Nominal
CT-Cheque p/Tesouraria
GRO-Guia de Receita Orçamentária
GRE-Guia de Receita Extra-Orçamentária
DB-Débito Bancário
RT EA-Saldo do Caixa do Exercício Anterior
APE-Anulação de Pagamento de Empenho

(1) Saldo a Pagar = Liquidado - Total Pago

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 5933.390B.4811.F008.68CE.1CC3.CD11.FEB1.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

NOTAS EXPLICATIVAS – BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO DE 2019

A) INFORMAÇÕES GERAIS:

Nome da entidade: Prefeitura Municipal de Manaíra
CNPJ: 09.148.131/0001-95
Domicílio da entidade: Rua José Rosas, s/n - Centro – Manaíra(PB) Cep: 58.995-000 – Tel: (83) 3458-1100
Natureza das operações e principais atividades da entidade: A Prefeitura Municipal de Manaíra, concedida quanto a natureza jurídica perante a Receita Federal do Brasil através do código 124-4 "Município" possui como atividade principal a "administração pública geral". Durante o exercício de 2019 a execução orçamentária foi feita baseada na Lei Municipal Nº 468 de 02 de janeiro de 2019 (LOA 2019).Sua fonte financeira deriva da arrecadação de tributos e demais receitas correntes, além de repasses dos governos estadual e federal através dos repasses fundo a fundo ou de convênios (receitas de capital).
Dados do Gestor: **Nome:** Manoel Bezerra Rabelo – **Cargo:** Prefeito – **Período de Gestão:** 01/01/2017 à 31/12/2020.
Dados do Contador responsável pelos aspectos formais das demonstrações contábeis, inclusive as notas explicativas: Nome: Cynthia Dallanna Alves da F. Nunes . CRC 8470/O-1. E-mail: ascoppb@hotmail.com

B) RESUMO DAS POLÍTICAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS:

b.1. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis: Este demonstrativo contábil foi elaborado em conformidade com o modelo definido pela Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Conjunta STN/SOF nº 06 de 18 de dezembro de 2018 e Portaria STN nº 877 de 18 de dezembro de 2018 que estabeleceu o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª edição. Os procedimentos de registro, mensuração e evidenciação obedecem no todo ou em parte no que couber as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em especial a NBCT SP 16.6. Em casos específicos foram tomadas por base os normativos internacionais publicados pelo IFAC através das IPSAS.
b.2.Estrutura e Apresentação das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (Parte V do MCASP e NBC T 16.6) ajustado ao ICC do TCE-PB: Esta demonstração contábil atende as exigências do Índice de Consistência Contábil (ICC) do TCE-PB, apresentando quadro principal dos ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado e Intangível). No passivo este balanço apresenta quadro principal incluindo na coluna do passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 2ACC.3922.C0E1.2AAC.7909.BED7.F5ED.775B.

curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido). No quadro principal na coluna Patrimônio Líquido consta as contas mínimas de Capital Social e Resultados Acumulados. Em quadro específico são evidenciados os ativos e passivos financeiros e permanente, bem como o passivo financeiro e permanente, além do saldo patrimonial.

b.3.Bases de mensuração utilizadas:

Os ativos e passivos resultantes da execução orçamentária do exercício de 2019 foram mensurados inicialmente a custo histórico como determina a Resolução CFC nº 1.137/2008.

b.4.Novas normas e políticas contábeis alteradas:

No exercício de 2019 foram evidenciados de forma segregada nas demonstrações contábeis em atendimento as NBCASP as contas em circulante e não circulante. O grande objetivo destas importantes mudanças que nos propomos a encampar é o de evidenciar o patrimônio público da forma mais clara possível permitindo a sociedade e aos órgãos de controle e fiscalização o adequado entendimento.

b.5.Julgamentos pela aplicação das políticas contábeis:

Quanto aos atos potenciais nas classes 7 e 8 do plano de contas foram baixados os registros dos contratos em execução tendo em vista o seu encerramento em 31/12/2019.

C) INFORMAÇÕES DE SUPORTE E DETALHAMENTO DE ITENS APRESENTADOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

c.1. Ativo Circulante:

O saldo das disponibilidades financeiras deixadas em 31/12/2019 somam R$ 2.706.352,19. Decréscimo de R$ 968.102,84 em relação ao exercício de 2018 que foi de R$ R$ 1.738.249,35.

c.2.Estoque/Almoxarifado:

Não houve registros no estoque e almoxarifado. É importante destacar que não houve informações disponibilizadas até o fechamento deste balanço quanto entradas e baixas do estoque. Sugerimos a administração a adoção de procedimentos de controle do almoxarifado e estoque para compatibilização em tempo real com o setor contábil.

c.3.Créditos a Curto e Longo Prazo:

Os créditos a curto prazo totalizaram o montante de R$ 0,00 relativo a antecipação de pagamento de salário família e salário maternidade. Não foi feito levantamento para apuração dos créditos a longo prazo, tipo a Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do município. Não havia saldo de exercícios anteriores registrados em face da ausência de estruturação do setor tributário do Município, não sendo efetivamente arrecadado nenhum valor durante o exercício financeiro de 2019. Quanto ao registro em conta redutora de provisão para perdas de dívida ativa, o setor de tributos do município não realizou tais estudos que viessem a balizar o registro pela contabilidade. De qualquer forma isso não compromete o índice de liquidez já que o valor da dívida ativa está em sua totalidade registrado no Ativo não circulante.

c.4.Imobilizado:

O valor do imobilizado ao final do exercício de 2018 totalizou R$ 19.832.971,11. No exercício de 2019 houve a incorporação de novos ativos imobilizados no valor de R$ 3.944.173,88, sendo R$ 124.828,67

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 2ACC.3922.C0E1.2AAC.7909.BED7.F5ED.775B.

de bens móveis e R$ 1.172.470,90 de Bens Imóveis. Somando o saldo de 2018 mais as incorporações de 2019 e menos as depreciações de 2019, temos o saldo ao final de R$ 21.114.718,73. Houve registro de depreciação dos bens móveis. Até o fechamento deste balanço o setor de patrimônio não disponibilizou em tempo as informações relativas ao valor atualizado do imobilizado. Sugerimos a administração que tome medidas no sentido de manter as informações do patrimônio atualizadas para compatibilização em tempo da contabilidade.

c.5. Intangível:
Não houve registros de ativos intangíveis. O setor de patrimônio não nos repassou até o fechamento do balanço as informações relativas a amortização acumulada para efetuarmos os procedimentos contábeis de ajuste. Sugerimos que a administração tome medidas no sentindo de controlar em tempo real os bens intangíveis para compatibilização com os dados contábeis.

c.6.Restos a Pagar Resultantes de Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais e Fornecedores de Curto e Longo prazo:
O valor registrado em restos a pagar decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a curto prazo foram de R$ 300,00. Enquanto o débito com fornecedores totaliza R$ 17.838,00 e demais obrigações a curto prazo totaliza o valor de R$ 21.256,90. É importante ressaltar que a entidade deixou disponibilidade financeira no valor de R$ 2.706.352,19, em 31/12/2019. No longo prazo as obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais somam R$ 1.381.055,24.

c.7. Provisões a Curto e Longo Prazo:
Não existe registro de provisões de Longo Prazo em face do Município não possuir RPPS na data de elaboração do Balanço/2019.

c.8. Demais elementos patrimoniais:
Não houve registros nos atos potenciais ativos e passivos.

c.9.Saldo patrimonial:
O saldo patrimonial ao final do exercício de 2018 totalizou R$ **604.664,41** O resultado econômico da entidade no exercício de 2019 foi de R$ **2.856.398,47**, quando somado ao saldo anterior resultou no saldo patrimonial final de 2019 e diminuindo os ajustes de exercício anterior lançado diretamente no patrimônio líquido, conforme orientação do MCAPS, no valor de R$ (110.127,89) e mais R$ (181,99), chegamos ao Patrimônio Líquido de R$ **22.400.620,78**.

c.10. Ganhos e Perdas decorrentes de Baixas no Imobilizado:
Até o fechamento deste balanço o setor de patrimônio não disponibilizou informações inerentes a ganhos ou perdas decorrentes de baixas no imobilizado.

D) OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

d.1.Passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos:
Não se aplica a este demonstrativo.

d.2.Divulgações não financeiras:
Não se aplica a este demonstrativo.

d.3.Reconhecimento de inconformidades que podem afetar a compreensão do usuário sobre o desempenho e o direcionamento das operações da entidade no futuro:
Não há registro de eventos que possam afetar a compreensão do usuário quanto ao desempenho futuro das operações da entidade.

d.4.Ajustes decorrentes da omissão e erros de registros:

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 2ACC.3922.C0E1.2AAC.7909.BED7.F5ED.775B.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Não há o que registrar quanto a este demonstrativo.
4.6. Entidades Consolidadas neste Balanço Neste Balanço apenas as informações do Poder Executivo.

Manaíra(PB), Março de 2020.

Manoel Bezerra Rabelo
Cargo: Prefeito

Cynthia Dallanna Alves da F. Nunes
Contadora
CRC PB Nº 8470/O-1

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 2ACC.3922.C0E1.2AAC.7909.BED7.F5ED.775B.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Analítico
Balanços Gerais - Exercício de 2019

Variações Patrimoniais Aumentativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**555.787,86**	**542.874,46**
4.1.0.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	555.787,86	542.874,46
4.1.1.0.0.00.00 - Impostos	524.725,14	507.599,33
4.1.1.2.0.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda	318.886,42	316.716,55
4.1.1.2.1.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Consolidação	318.886,42	316.716,55
4.1.1.3.0.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação	205.838,72	190.882,78
4.1.1.3.1.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Consolidação	205.838,72	190.882,78
4.1.2.0.0.00.00 - Taxas	31.062,72	35.275,13
4.1.2.2.0.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços	31.062,72	35.275,13
4.1.2.2.1.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Consolidação	31.062,72	35.275,13
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**117.639,85**	**0,00**
4.3.0.0.0.00.00 - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	117.639,85	0,00
4.3.3.0.0.00.00 - Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	117.639,85	0,00
4.3.3.1.0.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	117.639,85	0,00
4.3.3.1.1.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	117.639,85	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**53.810,15**	**78.337,21**
4.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	53.810,15	78.337,21
4.4.5.0.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	53.810,15	78.337,21
4.4.5.1.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	53.810,15	78.337,21
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	53.810,15	78.337,21
Transferências e Delegações Recebidas	**24.277.642,80**	**20.966.271,51**
4.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Recebidas	24.277.642,80	20.966.271,51
4.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	48,80	13,45
4.5.1.1.0.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	48,80	13,45
4.5.1.1.2.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	48,80	13,45
4.5.2.0.0.00.00 - Transferências Inter Governamentais	24.277.594,00	20.966.258,06
4.5.2.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas	16.621.712,80	14.347.173,98
4.5.2.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS □ União	14.864.138,39	12.888.641,17
4.5.2.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS - Estado	1.757.574,41	1.458.532,81

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 68A9.7144.6817.4858.2BEC.BD53.BB7B.8DB9.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Analítico
Balanços Gerais - Exercício de 2019

	Exercício Atual	Exercício Anterior
4.5.2.2.0.00.00 - Transferências do FUNDEB	7.518.979,00	6.241.098,08
4.5.2.2.4.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - Estado	7.518.979,00	6.241.098,08
4.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	78.402,20	58.186,00
4.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias □ Inter OFSS - Estado	78.402,20	58.186,00
4.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	58.500,00	319.800,00
4.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências □ Inter OFSS - União	58.500,00	225.000,00
4.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências □ Inter OFSS - Estado	0,00	94.800,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	**452.322,87**	**14.467,00**
4.6.0.0.0.00.00 - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	452.322,87	14.467,00
4.6.3.0.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos	3.592,83	0,00
4.6.3.9.0.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos	3.592,83	0,00
4.6.3.9.1.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Consolidação	3.592,83	0,00
4.6.4.0.0.00.00 - Desincorporação de Passivos	448.730,04	14.467,00
4.6.4.0.1.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Consolidação	448.730,04	14.467,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**654,49**	**10,00**
4.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	654,49	10,00
4.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	654,49	10,00
4.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	654,49	10,00
4.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	654,49	10,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	**25.457.858,02**	**21.601.960,18**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 68A9.7144.6817.4858.2BEC.BD53.BB7B.8DB9.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Analítico
Balanços Gerais - Exercício de 2019

Variações Patrimoniais Diminutivas

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Pessoal e Encargos	**13.199.308,62**	**12.287.980,33**
3.1.0.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos	13.199.308,62	12.287.980,33
3.1.1.0.0.00.00 - Remuneração a Pessoal	11.020.989,04	10.095.832,27
3.1.1.1.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil □Abrangidos pelo RPPS	0,00	721,33
3.1.1.1.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil □Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	0,00	721,33
3.1.1.2.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS	11.020.989,04	10.095.110,94
3.1.1.2.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS - Consolidação	11.020.989,04	10.095.110,94
3.1.2.0.0.00.00 - Encargos Patronais	2.178.319,58	2.192.148,06
3.1.2.2.0.00.00 - Encargos Patronais - RGPS	2.178.319,58	2.192.148,06
3.1.2.2.3.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Inter OFSS - União	2.178.319,58	2.192.148,06
Benefícios Previdenciários e Assiste	**197.768,40**	**139.521,90**
3.2.0.0.0.00.00 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	197.768,40	139.521,90
3.2.2.0.0.00.00 - Pensões	45.500,00	45.500,00
3.2.2.1.0.00.00 - Pensões - RPPS	45.500,00	45.500,00
3.2.2.1.1.00.00 - Pensões - RPPS - Consolidação	45.500,00	45.500,00
3.2.4.0.0.00.00 - Benefícios Eventuais	68.232,40	90.521,90
3.2.4.3.0.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária	68.232,40	90.521,90
3.2.4.3.1.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária - Consolidação	68.232,40	90.521,90
3.2.9.0.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	84.036,00	3.500,00
3.2.9.1.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários - RPPS	4.600,00	3.500,00
3.2.9.1.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários - RPPS - Consolidação	4.600,00	3.500,00
3.2.9.9.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	79.436,00	0,00
3.2.9.9.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Consolidação	79.436,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**7.828.989,86**	**7.314.457,53**
3.3.0.0.0.00.00 - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	7.828.989,86	7.314.457,53
3.3.1.0.0.00.00 - Uso de Material de Consumo	2.883.334,27	2.960.490,28
3.3.1.1.0.00.00 - Consumo de Material	2.646.874,31	2.946.090,28
3.3.1.1.1.00.00 - Consumo de Material - Consolidação	2.646.874,31	2.946.090,28
3.3.1.2.0.00.00 - Distribuição de Material Gratuito	236.459,96	14.400,00
3.3.1.2.1.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Consolidação	236.459,96	14.400,00
3.3.2.0.0.00.00 - Serviços	4.930.103,64	4.353.967,25

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 68A9.7144.6817.4858.2BEC.BD53.BB7B.8DB9.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Analítico
Balanços Gerais - Exercício de 2019

	Exercício Atual	Exercício Anterior
3.3.2.1.0.00.00 - Diárias	39.190,00	30.530,00
3.3.2.1.1.00.00 - Diárias - Consolidação	39.190,00	30.530,00
3.3.2.2.0.00.00 - Serviços Terceiros - PF	2.130.673,25	2.335.275,30
3.3.2.2.1.00.00 - Serviços Terceiros - PF - Consolidação	2.130.673,25	2.335.275,30
3.3.2.3.0.00.00 - Serviços Terceiros - PJ	2.760.240,39	1.988.161,95
3.3.2.3.1.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Consolidação	2.760.240,39	1.988.161,95
3.3.3.0.0.00.00 - Depreciação, Amortização e Exaustão	15.551,95	0,00
3.3.3.1.0.00.00 - Depreciação	15.551,95	0,00
3.3.3.1.1.00.00 - Depreciação - Consolidação	15.551,95	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	**109.528,99**	**117.654,80**
3.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	109.528,99	117.654,80
3.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	50.878,99	60.636,80
3.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna	50.878,99	60.636,80
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União	50.878,99	60.636,80
3.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	58.650,00	57.018,00
3.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos	58.650,00	57.018,00
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	58.650,00	57.018,00
Transferências e Delegações Concedidas	**977.248,08**	**909.879,01**
3.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Concedidas	977.248,08	909.879,01
3.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	977.248,08	909.879,01
3.5.1.1.0.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	977.248,08	909.879,01
3.5.1.1.2.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	977.248,08	909.879,01
Tributárias	**214.921,48**	**188.266,05**
3.7.0.0.0.00.00 - Tributárias	214.921,48	188.266,05
3.7.2.0.0.00.00 - Contribuições	214.921,48	188.266,05
3.7.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	196.127,48	171.126,05
3.7.2.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - Consolidação	196.127,48	171.126,05
3.7.2.9.0.00.00 - Outras Contribuições	18.794,00	17.140,00
3.7.2.9.1.00.00 - Outras Contribuições - Consolidação	18.794,00	17.140,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**73.694,12**	**39.536,15**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 68A9.7144.6817.4858.2BEC.BD53.BB7B.8DB9.



Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Analítico
Balanços Gerais - Exercício de 2019

	Exercício Atual	Exercício Anterior
3.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	73.694,12	39.536,15
3.9.1.0.0.00.00 - Premiações	0,00	705,00
3.9.1.4.0.00.00 - Premiações Desportivas	0,00	705,00
3.9.1.4.1.00.00 - Premiações Desportivas - Consolidação	0,00	705,00
3.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	73.694,12	38.831,15
3.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	73.694,12	38.831,15
3.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	73.694,12	38.831,15
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	**22.601.459,55**	**20.997.295,77**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	**2.856.398,47**	**604.664,41**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 68A9.7144.6817.4858.2BEC.BD53.BB7B.8DB9.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

NOTAS EXPLICATIVAS – DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÕES PATRIMONIAIS EXERCÍCIO DE 2019

A) INFORMAÇÕES GERAIS:

Nome da entidade: Prefeitura Municipal de Manaíra
CNPJ: 09.148.131/0001-95
Domicílio da entidade: Rua José Rosas, s/n - Centro – Manaíra(PB) Cep: 58.995-000 – Tel: (83) 3458-1100
Natureza das operações e principais atividades da entidade: A Prefeitura Municipal de Manaíra, concedida quanto a natureza jurídica perante a Receita Federal do Brasil através do código 124-4 "Município" possui como atividade principal a "administração pública geral". Durante o exercício de 2019 a execução orçamentária foi feita baseada na Lei Municipal Nº 468 de 02 de janeiro de 2019 (LOA 2019). Sua fonte financeira deriva da arrecadação de tributos e demais receitas correntes, além de repasses dos governos estadual e federal através dos repasses fundo a fundo ou de convênios (receitas de capital).
Dados do Gestor: **Nome:** Manoel Bezerra Rabelo – **Cargo:** Prefeito – **Período de Gestão:** 01/01/2017 à 31/12/2020.
Dados do Contador responsável pelos aspectos formais das demonstrações contábeis, inclusive as notas explicativas: Nome: Cynthia Dallanna Alves da F. Nunes . CRC 8470/O-1. E-mail: ascoppb@hotmail.com

B) RESUMO DAS POLÍTICAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS:

b.1. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis: Este demonstrativo contábil foi elaborado em conformidade com o modelo definido pela Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Conjunta STN/SOF nº 06 de 18 de dezembro de 2018 e Portaria STN nº 877 de 18 de dezembro de 2018 que estabeleceu o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª edição. Os procedimentos de registro, mensuração e evidenciação obedecem no todo ou em parte no que couber as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em especial a NBCT SP 16.6. Em casos específicos foram tomadas por base os normativos internacionais publicados pelo IFAC através das IPSAS.

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 29FC.BDF3.770C.C63B.A989.6C63.C9AD.C5F4.

b.2.Estrutura e Apresentação das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (Parte V do MCASP e NBC T 16.6) ajustado ao ICC do TCE-PB:

Esta demonstração contábil atende as exigências do Índice de Consistência Contábil (ICC) do TCE-PB, apresentando as variações patrimoniais aumentativas (VPAS): Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras, Transferências e Delegações Recebidas, Valores e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas. Quanto as variações patrimoniais diminutivas (VPDS) o demonstrativo evidencia: Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Diminutivas. O demonstrativo apresenta o resultado econômico do exercício, além de apresentar em coluna separada os valores do exercício anterior permitindo a comparação de valores. Por fim, o demonstrativo apresenta consistência entre as contas filhas e mães dos grupos de contas.

b.3.Bases de mensuração utilizadas:

Os ativos e passivos resultantes da execução orçamentária do exercício de 2019 foram mensurados inicialmente a custo histórico como determina a Resolução CFC nº 1.137/2008. Após o registro inicial foi adotado o critério de mensuração de custos para o imobilizado em toda a classe de ativos, abatidos o valor residual e depreciável seguindo o modelo de cotas de depreciação definidos na tabela do SIAFI utilizado pela União publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Os registros contábeis foram realizados sobre o regime de competência como determinam as NBCASP. Os valores intra-orçamentários foram considerados neste demonstrativo.

b.4.Novas normas e políticas contábeis alteradas:

No exercício de 2019 foram evidenciados de forma segregada nas demonstrações contábeis em atendimento as NBCASP. O grande objetivo destas importantes mudanças que nos propomos a encampar é o de evidenciar o patrimônio público da forma mais clara possível permitindo a sociedade e aos órgãos de controle e fiscalização o adequado entendimento.

b.5.Julgamentos pela aplicação das políticas contábeis:

Quanto aos atos potenciais nas classes 7 e 8 do plano de contas foram baixados os registros dos contratos em execução tendo em vista o seu encerramento em 31/12/2019.

C) INFORMAÇÕES DE SUPORTE E DETALHAMENTO DE ITENS APRESENTADOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

c.1.Modelo de elaboração da DVP:

O modelo utilizado para elaboração do demonstrativo das variações patrimoniais foi o analítico.

c.2.Redução ao valor recuperável do ativo imobilizado:

Até o fechamento deste demonstrativo o setor de patrimônio não disponibilizou ao setor contábil informações que indiquem ativos com interrupção de geração de caixa, bem como não foram evidenciados ativos que sofreram o teste de *impairment*.

c.3.Baixas de investimentos:

Não houve registro de baixas de investimentos.

c.4.Constituição ou reversão de provisões:

Houve atualização dos valores da Reserva matemática do RPPS.

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 29FC.BDF3.770C.C63B.A989.6C63.C9AD.C5F4.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

c.5.Variações Patrimoniais Qualitativas decorrentes de Incorporação de Ativos, Desincorporação de Passivos, Incorporação de Passivos e Desincorporação de Ativos: houve a incorporação de novos ativos imobilizados no valor de R$ 3.944.173,88, sendo R$ 124.828,67 de bens móveis e R$ 1.172.470,90 de Bens Imóveis. Não houve baixa da dívida ativa tributária. Foram pagos de dívida consolidada o montante de R$ 448.730,04 resultante da execução orçamentária que gerou desincorporação de passivos. As dívidas com INSS e RPPS estavam com saldos defasados nos Balanços de 2018 e tiveram ajustes no exercício e 2019, sendo tais fatos lançados diretamente no patrimônios líquido na conta de ajustes de exercícios anteriores.
c.6.Variações patrimoniais aumentativas: As variações patrimoniais aumentativas do exercício de 2019 totalizaram R$ **25.457.858,02**
c.7. Variações patrimoniais diminutivas: As variações patrimoniais diminutivas do exercício de 2019 totalizaram R$ **22.601.459,55**
c.8. Resultado econômico (patrimonial) do exercício: O resultado patrimonial do exercício de 2019 foi de R$ **2.856.398,47**
c.9. Origem e Destino dos Recursos Provenientes da Alienação de Ativos (Art. 50, inciso VI da LRF): Não houve alienação de Bens Móveis.

D) OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

d.1.Passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos: Não houve registro e execução de passivos contingentes dos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
d.2.Divulgações não financeiras: Não se aplica a este demonstrativo.
d.3.Reconhecimento de inconformidades que podem afetar a compreensão do usuário sobre o desempenho e o direcionamento das operações da entidade no futuro: Não há registro de eventos que possam afetar a compreensão do usuário quanto ao desempenho futuro das operações da entidade.
d.4.Ajustes decorrentes da omissão e erros de registros: Não há o que registrar quanto a este demonstrativo.
4.5. Entidades Consolidadas neste Balanço Neste Balanço consta apenas as informações do Poder Executivo.

Manaíra(PB), Março de 2020

Manoel Bezerra Rabelo
Cargo: Prefeito

Cynthia Dallanna Alves da F. Nunes
Contadora
CRC PB Nº 8470/O-1

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 29FC.BDF3.770C.C63B.A989.6C63.C9AD.C5F4.

Dívida Fundada Interna

Jurisdicionado **Prefeitura Municipal de Manaira**

Prestação de Contas do Exercício 2019

Emitido em 03/05/2020 12:52

Contrato / Lei	Data da Assinatura	Especificação / Descrição	Saldo do Exercício Anterior	Movimento Financeiro			Saldo para o Exercício Seguinte
				Acréscimo / Emissão	Baixa		
					Pagamento	Anulação	
Lei Nº 12810/2013	01/08/2013	INSS	1.423.068,86	50.878,99	99.770,89		1.374.176,96
Lei Nº 0002/2017	19/10/2017	INSS GFIP	18.911,95	11.851,68		181,99	30.581,64
TOTAL			1.441.980,81	62.730,67	99.770,89	181,99	1.404.758,60

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 0ADD.E06C.4048.559A.51C2.A076.02A5.CC8D.

ANEXO 17 - Lei 4.320 / 64 - Dívida Flutuante

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Prestação de Contas do Exercício 2019

Descrição	Saldos do Exercício Anterior	Movimento do Exercício			Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa		
			Pagamento	Cancelament	
Restos a Pagar	37.965,51	73.554,15	37.765,51	200,00	73.554,15
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	458.510,15	1.473.488,61	1.462.011,82	448.730,04	21.256,90
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	496.475,66	1.547.042,76	1.499.777,33	448.930,04	94.811,05

Emitido em 03/05/2020 12:52

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 4E33.C8B6.DF7F.E9C1.DD3B.0350.1867.DF2D.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição(Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2019

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
1-Bens Móveis - Investimentos			**124.828,67**	
Prefeitura Municipal de Manaíra			**124.828,67**	
900028	**APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS**		**6.371,78**	
	81		2.495,00	
		FOGAO INDUSTRIAL		
	124		626,78	
		BEBEDOURO ESMALTEC C/BASE		
	1289		1.480,00	
		FOGAO INDUSTRIAL		
	4192		1.770,00	
		FOGAO 4BOCAS		
		FOGAO INDUSTRIAL		
900129	**APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E**		**44.245,50**	
	881		0,00	
		CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA (KIT) BRALIMPIA		
		LANTERNA CLINICA LED-ROMED		
	919		19.474,00	
		COMPRESSOR DE AR - TH-AC 200/30, 220		
		DESFIBRILADOR SAMARITAN PAD 350P C/ESTOJO		
		DETECTOR FETAL MD PORTATIL DIGITAL FD200B		
		ELETROCARDIOGRAFO BIONET 12 CANAIS CARDIOCARE		
		MICROCOSPIO BIOLOGICO BINO 1600X ACRO LED BIVOLT		
		OFTALMOSCOPIO MD 2.5V XENON HALOGENA C/ESTOJO		

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: BBDA.0BF8.3F1D.D12D.DBA6.8E4F.5754.3883.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição(Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2019

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
1-Bens Móveis - Investimentos			**124.828,67**	
Prefeitura Municipal de Manaíra			**124.828,67**	
900129	**APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E**		**44.245,50**	
	1096		16.201,00	
		AUTOCLAVE HORIZON DE MESA 30L N/S 103788		
		BALANCA DIGITAL PEDIA WELMY 15 KG L 59480		
		BRACADEIRA PARA INJECAO INOX		
		CADEIRA DE RODAS TAIBA P/LISO CD10 PM S 0F77705		
		CARRO CUR. INOX C/BACIA TUBOMED N/S 0022		
		CARRO MACA SIMPLES INOX C/COLCHONETE		
		CENTRAL DE NEBOLIZACAO 04 SAIDAS INALAMED		
		ESCADA 02 DEGRAUS INOX SE TN031		
		ESTADIOMETRO PORTATIL		
		FOCO REFLETOR AMBULATORIAL LED GG		
		LARINGOSCOPIO CONVE ADU. MD 5 LAMINAS LT SA		
		NEGATOSCOPIO 2 COP. PAREDE LED BIVOLT		
		OTOSCOPIO MD 2,5V SESP ADU MACROSUL		
		SELADORA MANUAL A PEDAL R. BAIAO LT 5258		
		SUPORTE P/SORO REGULAVEL INOX N.TNO58		
	1404		0,00	
		FOTOPOLIMERIZADOR DE RES LED C/FIO		

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: BBDA.0BF8.3F1D.D12D.DBA6.8E4F.5754.3883.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição(Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2019

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
1-Bens Móveis - Investimentos			**124.828,67**	
Prefeitura Municipal de Manaíra			**124.828,67**	
900129	**APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E**		**44.245,50**	
	1405		8.180,50	
		APARELHO DE DVD C/ENTRADA USB		
		CADEIRA P/COLETA DE SANGUE C/BRACADEIRA REGULAVEL		
		CENTRIFUGA LABORATORIAL DIGITAL		
		ESFIGNOMANOMETRO ADULTO		
		ESFIGNOMANOMETRO INFANTIL		
		MESA DE EXAMES C/POSICAO DO LEITO MOVEL		
		MESA GINECOLOGICA C/LEITO MOVEL		
		NEBULIZADOR PORTATIL ULTRASSONICO		
		POLTRONA HOSPITALAR EM ACO OU FERRO PINTADO		
		PROJETOR MULTIMIDIA (DATASHOW) LCD		
		REANIMADOR MANUAL ADULTO (AMBU) C/RESERVATORIO		
		REANIMADOR MANUAL PEDIATRICO (AMBU) C/RESERVATORIO		
		SUPORTE P/SORO REGULAVEL INOX N.TNO58		
	1490		390,00	
		FOTOPOLIMERIZADOR DE RES LED C/FIO		
900023	**EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS**		**0,00**	
	116		0,00	
		BEBEDOURO ESMALTEC C/BASE		
900009	**MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS**		**311,40**	
	1286		311,40	
		ROTEADOR MERCUSYS MW301R		
		VENTILADOR COLUNA 40CM		
900046	**OUTROS BENS MÓVEIS**		**31.899,99**	
	117		0,00	
		KIT COZINHA 6P GOLDEN - KITS PARANA		
		MESA SECRETARIA C/2 GAVETAS PANDIN		

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: BBDA.0BF8.3F1D.D12D.DBA6.8E4F.5754.3883.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição(Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2019

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
1-Bens Móveis - Investimentos			**124.828,67**	
Prefeitura Municipal de Manaíra			**124.828,67**	
900046	**OUTROS BENS MÓVEIS**		**31.899,99**	
	471		2.884,00	
		MESA DONACHITA TRAMONTINA		
		POLTRONA CATTY TRAMONTINA		
		QUADRO MADEIRA BRANCO		
		VENTILADOR PAREDE		
	495		222,00	
		VENTILADOR COLUNA 40CM		
	496		2.148,00	
		MICRO POSITIVO CEL		
		MONITOR 19,5P LG		
		MOUSE OP MULTIL.MO179PTO		
	497		0,00	
		VENTILADOR COLUNA 40CM		
	577		222,00	
		VENTILADOR COLUNA 40CM		
	762		14.321,49	
		CX SOM VOX CUBE VC-D300		
		HEADPHONE WIRELESS K-01		
		HEADSET OFFICE OF-2105 PT		
		MULTIFUNCIONAL EPSON L3150 ECOTANK W. BIV		
		MULTIFUNCIONAL SAL. LASER MONO SL-M2070W		
		NOTEBOOK DELL I3 I15-3567-D10C 4GB/1TB/15,6		
		NOTEBOOK DELL I3 I15-3567-D10C 4GB/1TB/15,6		
		PROJ. EPSON POWERL.S41+ BIV		
		RADIO FM X-CELL SOUNDBOX C/ENT. USB		
		SPEAKER ROUND OEX SK100 PT/BR		
	843		5.781,00	
		AR CONDICIONADO SPLIT 9.000BTUS PHILCO		
		ARMARIO VITRINE C/2 PORTAS		
		MESA DE MAYO DE ACO INOXIDAVEL		

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: BBDA.0BF8.3F1D.D12D.DBA6.8E4F.5754.3883.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição(Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2019

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
1-Bens Móveis - Investimentos			**124.828,67**	
Prefeitura Municipal de Manaíra			**124.828,67**	
900046	**OUTROS BENS MÓVEIS**		**31.899,99**	
	856		0,00	
		COMPRESSOR DE AR - TH-AC 200/30, 220		
		DESFIBRILADOR SAMARITAN PAD 350P C/ESTOJO		
		DETECTOR FETAL MD PORTATIL DIGITAL FD200B		
		ELETROCARDIOGRAFO BIONET 12 CANAIS CARDIOCARE		
		MICROCOSPIO BIOLOGICO BINO 1600X ACRO LED BIVOLT		
		OFTALMOSCOPIO MD 2.5V XENON HALOGENA C/ESTOJO		
	878		700,00	
		CONJ. FILADELFIAM.JASMIM CR 0,80X0,80 VIDRO - 4 CAD.		
	879		1.125,00	
		BEBEDOURO ESMALTEC COLUNA GARRAFAO EGC35B BRANCO		
		ROUPEIRO CLARA 6 PORTAS CAFE		
	1076		884,50	
		CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA (KIT) BRALIMPIA		
		LANTERNA CLINICA LED-ROMED		
	2025		3.612,00	
		ARMARIO DE ACO C/2 PORTAS TIPO POPULAR 180X70		
		ARQUIVO DE ACO C/4 GAVETAS		
		ESTANTE EM ACO 06 PRAT. CAPAC./120 KG		
		REFRIGERADOR ESMALTEC ROC35		
		TELA DE PROJECAO C/TRIPE 1,80X1,80		
900158	**VEÍCULOS EM GERAL**		**42.000,00**	
	1549		42.000,00	
		VEICULO FORD KA - FORD		

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: BBDA.0BF8.3F1D.D12D.DBA6.8E4F.5754.3883.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição(Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2019

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
2-Bens Imóveis - Investimentos (Obras em Andamento, Estudos e Projetos)			**1.171.446,05**	
Prefeitura Municipal de Manaíra			**1.171.446,05**	
900100 OBRAS EM ANDAMENTO			**1.171.446,05**	
	208	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA REALIZACAO DOS SERVICOS DE REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO POVOADO DE PELO SINAL	23.704,70	
	338	Contratação de Empresa Especializada para Recuperação de Estradas Vicinais do Município	61.283,60	
	346	Contratação de empresa(s) para execução de obra de engenharia: Lote I □Desmatamento Lateral de Estradas Vicinais; Lote II □Construção de Rede Coletora de Esgoto Sanitário na Av. Santana de Mangueira	14.809,59	
	351	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA REALIZACAO DOS SERVICOS DE REFORMA DO CENTRO DE SAUDE MANAIRA	52.101,94	
	366	REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO PROFESSOR CICERO RABELO NOGUEIRA	95.591,89	
	763	REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO PROFESSOR CICERO RABELO NOGUEIRA	66.857,31	
	1039	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA REALIZACAO DOS SERVICOS DE REFORMAS DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE MANAIRA	140.112,53	
	1279	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA REALIZACAO DOS SERVICOS DE REFORMAS DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE MANAIRA	71.880,13	
	1757	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA REALIZACAO DOS SERVICOS DE REFORMAS DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE MANAIRA	32.685,97	
	2308	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA REALIZACAO DOS SERVICOS DE REFORMAS DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE MANAIRA	36.880,93	
	2783	RECUPERACAO E MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS.	60.048,00	

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: BBDA.0BF8.3F1D.D12D.DBA6.8E4F.5754.3883.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição(Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2019

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
2-Bens Imóveis - Investimentos (Obras em Andamento, Estudos e Projetos)			**1.171.446,05**	
Prefeitura Municipal de Manaíra			**1.171.446,05**	
900100 OBRAS EM ANDAMENTO			**1.171.446,05**	
	3113	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA REALIZACAO DOS SERVICOS DE REFORMAS DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE MANAIRA	50.919,23	
	3183	RECUPERACAO E MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS.	102.375,00	
	3461	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA REALIZACAO DOS SERVICOS DE REFORMAS DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE MANAIRA	48.838,56	
	3804	Contratação de Empresa Especializada para Recuperação de Estradas Vicinais do Município	124.022,50	
	4299	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA CONSTRUCAO DE PORTAIS NO MUNICIPIO DE MANAIRA-PB	0,00	
	4407	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA CONSTRUCAO DE PORTAIS NO MUNICIPIO DE MANAIRA-PB	30.701,22	
	4565	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA REALIZACAO DOS SERVICOS DE PAVIMENTACAO EM PARALELEPIPEDO DA LADEIRA DO SITIO TAPUIA	0,00	
	4616	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA REALIZACAO DOS SERVICOS DE PAVIMENTACAO EM PARALELEPIPEDO DA LADEIRA DO SITIO TAPUIA	107.805,50	
	5115	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA REALIZACAO DOS SERVICOS DE PAVIMENTACAO EM PARALELEPIPEDO DA LADEIRA DO SITIO TAPUIA	50.827,45	
	5201	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA CONSTRUCAO DE PORTAIS NO MUNICIPIO DE MANAIRA-PB	0,00	
		Total Geral	**1.296.274,72**	

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: BBDA.0BF8.3F1D.D12D.DBA6.8E4F.5754.3883.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Demonstrativo das Orígens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
0-Contas Devedoras (Ativo)	**(3.920,83)**	**61.907,34**	**62.235,34**	**0,00**
2-Outros Depósitos	**(3.920,83)**	**61.907,34**	**62.235,34**	**0,00**
Agentes Pagadores-Salário Família	**(3.920,83)**	**61.907,34**	**65.828,17**	**0,00**
000017 Salário Familia - Out. Sec	(44.706,31)	61.907,34	17.876,00	(88.737,65)
000020 Salário Familia - Fundeb 40%	16.740,52	0,00	18.152,14	34.892,66
000021 Salário Familia - Fundeb 60%	2.790,48	0,00	5.346,40	11.729,71
000022 Salário Familia - SUS	21.254,48	0,00	20.860,80	42.115,28
1-Contas Credoras (Passivo)	**496.475,66**	**1.547.042,76**	**1.499.777,33**	**94.811,05**
0-Consignações	**9.755,79**	**1.391.288,41**	**1.360.672,32**	**40.371,88**
Consignações □INSS	**687.600,61**	**962.149,58**	**264.657,64**	**1.385.092,55**
000001 INSS - OUT SEC	687.600,61	962.149,58	264.657,64	1.385.092,55
Consignações □Outras	**6.416,78**	**98.593,33**	**53.794,01**	**51.216,10**
000015 Receita Despesa a Regularizar - Fundeb 60%	(279,24)	56.910,68	11.045,06	45.586,38
000016 Receita Despesa a Regularizar - SUS	(30,75)	0,00	1.066,30	(1.097,05)
000018 Contrib. Sindical - ACS	(956,54)	2.676,96	2.676,96	(956,54)
000019 SINSERMMAN - Out. Sec.	15.538,14	17.489,49	1.054,08	31.973,55
000023 SINSERMMAN - Fundeb 40%	(1.488,77)	0,00	1.522,56	(3.011,33)
000024 SINSERMMAN - Fundeb 60%	(13.172,73)	0,00	14.327,25	(27.499,98)
000025 SINSERMMAN - SUS	(394,13)	0,00	585,60	(979,73)
000026 Contrib.Sindical CSP/PB	2.646,34	0,00	0,00	2.646,34
000027 Contrib.Sindica CSP/PB - 40% FUNDEB	1.093,05	0,00	0,00	1.093,05
000028 Contrib.Sindical CSP/PB - 60% FUNDEB	2.717,85	0,00	0,00	2.717,85
000029 Contrib.Sindical CSP/PB - SUS	743,56	0,00	0,00	743,56
000054 Bradesco Consig.	0,00	21.516,20	21.516,20	0,00
Consignaçõs Empréstimos	**(1.508,56)**	**298.878,46**	**299.215,89**	**(1.845,99)**
000031 Banco do Brasil Consig - FMS	(46.626,23)	0,00	49.929,98	(96.556,21)
000032 Banco do Brasil Consig - FUNDEB 40%	(21.324,05)	0,00	22.643,19	(43.967,24)
000033 Banco do Brasil Consig - FUNDEB 60%	(212.092,98)	0,00	193.795,25	(405.888,23)
000034 Banco do Brasil Consig - OUTROS	278.534,70	298.878,46	32.847,47	544.565,69
Consignaçõs Pensões Alimentícias	**400,06**	**31.667,04**	**31.667,04**	**400,06**
000009 Pensão Out. Sec.	6.417,00	31.667,04	26.355,24	11.728,80
000011 Pensão - FUNDEB 60%	(1.400,00)	0,00	1.050,00	(2.450,00)
000012 Pensão - FUS	(4.616,94)	0,00	4.261,80	(8.878,74)

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: D49F.C272.6BB8.3148.304E.A1C1.996E.53BC.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Demonstrativo das Orígens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
Balanços Gerais - Exercício de 2019

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
1-Contas Credoras (Passivo)	**496.475,66**	**1.547.042,76**	**1.499.777,33**	**94.811,05**
0-Consignações	**9.755,79**	**1.391.288,41**	**1.360.672,32**	**40.371,88**
Consignaçõs Previdenciárias - FUNDEB Magistério	**(387.306,19)**	**0,00**	**438.518,22**	**(825.824,41)**
000003 INSS - FUNDEB 60%	(387.306,19)	0,00	438.518,22	(825.824,41)
Consignaçõs Previdenciárias - FUNDEB Outras Despes	**(113.175,82)**	**0,00**	**111.330,04**	**(224.505,86)**
000002 INSS - FUNDEB 40%	(113.175,82)	0,00	111.330,04	(224.505,86)
Consignaçõs Previdenciárias - Saúde	**(182.671,09)**	**0,00**	**161.489,48**	**(344.160,57)**
000004 INSS - FUS	(182.671,09)	0,00	161.489,48	(344.160,57)
1-Restos a Pagar	**37.965,51**	**73.554,15**	**37.765,51**	**73.554,15**
Exercício de 2018	**37.965,51**	**0,00**	**37.965,51**	**0,00**
000045 Fundo Municipal de Saúde-2018	14.747,89	0,00	14.747,89	0,00
000046 Secretaria de Educação e Cultura-2018	13.357,20	0,00	13.157,20	0,00
	Não Financeiro	0,00	200,00	
	Total	**0,00**	**13.357,20**	
000048 Fundo Municipal de Assistência Social-2018	1.047,83	0,00	1.047,83	0,00
000049 Secretaria de Infraestrutura-2018	7.008,64	0,00	7.008,64	0,00
000050 Gabinete do Prefeito-2018	1.698,81	0,00	1.698,81	0,00
000051 Secretaria de Agricultura e Abastecimento-2018	105,14	0,00	105,14	0,00
Exercício de 2019	**0,00**	**73.554,15**	**0,00**	**73.554,15**
020200 Gabinete do Prefeito	0,00	800,00	0,00	800,00
020300 Secretaria de Administração	0,00	5.722,60	0,00	5.722,60
020600 Secretaria de Educação e Cultura	0,00	36.494,27	0,00	36.494,27
020700 Fundo Municipal de Saúde	0,00	23.251,99	0,00	23.251,99
020800 Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	7.285,29	0,00	7.285,29
2-Outros Depósitos	**448.754,36**	**82.200,20**	**101.339,50**	**(19.114,98)**
Depósitos para Quem de Direito	**448.754,36**	**82.200,20**	**550.069,54**	**(19.114,98)**
000013 Receita Despesa a Regularizar - Out. Sec.	24,32	82.200,20	97.450,56	(15.226,04)
000014 Receita Despesa a Regularizar - Fundeb 40%	0,00	0,00	3.888,94	(3.888,94)
000053 Depósitos	448.730,04	0,00	0,00	0,00
Total Geral	**492.554,83**	**1.608.950,10**	**1.562.012,67**	**94.811,05**

Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da A... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: D49F.C272.6BB8.3148.304E.A1C1.996E.53BC.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Manaíra

RELAÇÃO DE SECRETÁRIOS MANAÍRA_2019

Nº	MAT.	CARGO/SECRETARIA	NOME	CPF
001	007101	SECRET. ADMINISTRAÇÃO	JOSE EUSEBIO LOPES RABELO	030.103.674-81
002	007111	SECRET. DE FINANÇAS	DAMIANA MARIA TAVARES SERGIO	072.773.904-23
003	007121	SECRET. INFRAESTRUTURA	JOSE ALVES BEZERRA	153.155.028-21
004	007120	SECRET. DE AGRICULTURA	LUZIA FERREIRA RABELO NETTA	071.234.884-07
005	000182	SECRET. DA EDUCAÇÃO	MARIA DO SOCORRO T.SERGIO	769.016.884-15
006	000417	SECRET. DA SAÚDE	ELANEIDE LACERDA DE F.TAVARES	733.729.784-04
007	007338	SECRET. DE A. SOCIAL	LUISA CORDEIRO BATISTA MACENA	054.060.374-04
008	007112	CHEFE DE GABINETE	CICERO CASSIO TAVARES SERGIO	073.405.804-76

Art. 13 da RN-TC 03/2010 - Relação com os titu... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 7CF1.55BA.F896.8982.9C34.5E49.104A.0714.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

DECLARAÇÃO

Eu Manoel Bezerra Rabelo, inscrito no CPF nº 360.209.404-97, Declaro para os devidos de prova junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraiba, que durante o Exercício de 2019 fiz opção pela Remuneração do Cargo de provimento efetivo que ocupo junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, onde desempenho a função de Oficial de Justiça, desde 28/09/1987.

Manaíra, 10 de março de 2020

Manoel Bezerra Rabelo

Declarante

Outras Informações - Outras Informações. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 06EE.4FEE.570C.B840.3A73.B2E3.766D.E041.

Remuneração dos Agentes Políticos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Prestação de Contas do Exercício 2019

Emitido em 03/05/2020 12:52

Mês	CPF	Nome	Cargo	Remuneração Recebida(R$)
Janeiro	07220820453	LUIZ TAVARES DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	5.000,00
Fevereiro	07220820453	LUIZ TAVARES DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	5.000,00
Março	07220820453	LUIZ TAVARES DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	5.000,00
Abril	07220820453	LUIZ TAVARES DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	5.000,00
Maio	07220820453	LUIZ TAVARES DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	5.000,00
Junho	07220820453	LUIZ TAVARES DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	5.000,00
Julho	07220820453	LUIZ TAVARES DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	5.000,00
Agosto	07220820453	LUIZ TAVARES DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	5.000,00
Setembro	07220820453	LUIZ TAVARES DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	5.000,00
Outubro	07220820453	LUIZ TAVARES DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	5.000,00
Novembro	07220820453	LUIZ TAVARES DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	5.000,00
Dezembro	07220820453	LUIZ TAVARES DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	5.000,00
TOTAL				60.000,00

Outras Informações - Remuneração dos Agentes P... Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 6D69.62A2.1AAB.66C2.839D.BBB2.C503.D96B.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
Sito na Rua José Rosas, 164, centro – CEP: 58.995-000 – MANAÍRA-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 424/16, de 30.09.2016.

"Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice Prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura 2017 à 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 38 da Lei orgânica Municipal, c/c o art. 29, incisos V e VI, art. 29-A, inciso I, § 1º, 29 VII e, ainda, arts.153, 158 e 159, todos da Constituição Federal, faço saber que a **Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a** seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem o objetivo de **Fixar os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores, além da remuneração dos Secretários Municipais de Manaíra-PB, para a legislatura 2017 à 2020,** na forma do que determina o **art. 29-A, inciso V, e 29 VII, da Constituição Federal Vigente,** regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2º - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores que estiverem no efetivo exercício do mandato, são fixados em parcela única, sem acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, e sem vinculação de ordem salarial, nos seguintes valores:

I – Para o Prefeito o valor de R$: 10.000,00 (dez mil reais);

II – Para o Vice-prefeito o valor de R$: 5.000,00 (cinco mil reais), valor equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do Prefeito.

III – O Subsídio do Vereador é de R$: 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);

IV – O subsídio do Vereador Presidente da Câmara é de R$: 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo primeiro: Os subsídios de Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores integrarão as despesas totais com pessoal, as quais, em seu total, não poderão ultrapassar o limite constitucional de 60% (sessenta porcento) da receita corrente líquida municipal.

Outras Informações - Instrumento normativo que... Proc. 08704820. Data: 05/05/2020 09:05:41. Responsável: Maria P. da Silva.
Impresso por convidado em 06/03/2020 22:38. Validação: 5276 3463 D738 4A21 8604 9127 873E 3BBC 5907.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, entende-se como receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

I – A contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no parágrafo 9º, do art. 201, da CF.

II – Para todo e qualquer efeito, a receita corrente líquida será apurado somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

parágrafo segundo: O total da despesa do Poder Legislativo Municipal de Manaíra-PB, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite constitucional de 5% (cinco por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme previsto no art. 29, VII, e 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 5º - **O Subsídio dos Secretários Municipais de Manaíra-PB, nos exercícios de 2017 à 2020 é de R$: 3.000,00 (três mil reais).**

Parágrafo único: Partindo do princípio de que os servidores comissionados detêm cargo público, como servidores, portanto, senhores gestores, sujeitos às normas do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, Cabendo ao Prefeito, mediante livre arbítrio e disponibilidade financeira pagar 13º Salário aos Secretários Municipais.

Art. 6º - **As faltas** às Sessões Plenárias redundarão para os Vereadores em **um desconto equivalente, individualmente, a um décimo (1/10),** de seus subsídios mensal, e que só serão relevadas através de justificativa por escrito e mediante deliberação da Mesa Diretora, ressalvadas as faltas decorrentes de caso fortuito, força maior e doença devidamente comprovada por atestado médico.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da dotação específica, oriunda do repasse do duodécimo mensal, no valor fixado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Esta Lei após sua aprovação e publicação, entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 30 de setembro de 2016, 194 anos de Independência do Brasil e 54 anos de Emancipação Política do Município de Manaíra-PB.

Dr. JOSÉ SIMÃO DE SOUSA
- Prefeito Constitucional –

Outras Informações - Instrumento normativo que... Proc. 0810820... Data: 05/05/2020 09:34:17. Responsável: Maria P. da Silva.
Impresso por convidado em 06/03/2020 22:38. Validação: 5276 3463 0773 9421 2186 0491 2730 3880.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Demonstrativo da Despesa por Função e Fonte de Recurso - Anexo 5 - Lei Federal nº 4.320/64
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Função	Fonte de Recurso	Valor	%
01	**Legislativa**	**977.199,28**	**2,63**
1001	Recursos Ordinários	977.199,28	2,63
04	**Administração**	**2.399.552,75**	**6,46**
1001	Recursos Ordinários	2.399.552,75	6,46
08	**Assistência Social**	**1.094.726,20**	**2,95**
1001	Recursos Ordinários	662.068,89	1,78
1311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	411.063,22	1,11
1390	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	21.594,09	0,06
10	**Saúde**	**5.323.698,96**	**14,33**
1211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.741.599,12	7,38
1213	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	83.540,52	0,22
1214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio	2.347.863,07	6,32
1215	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	0,00	0,00
1220	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde	144.622,94	0,39
1510	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	6.073,31	0,02
11	**Trabalho**	**196.127,48**	**0,53**
1001	Recursos Ordinários	196.127,48	0,53
12	**Educação**	**10.324.329,01**	**27,79**
1001	Recursos Ordinários	809.876,30	2,18
1111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.471.845,15	3,96
1112	Transferências do FUNDEB 60%	5.436.530,54	14,63
1113	Transferências do FUNDEB 40%	1.899.447,79	5,11
1120	Transferência do Salário-Educação	276.507,14	0,74
1121	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	31.922,80	0,09
1122	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	176.524,94	0,48
1123	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	67.700,00	0,18
1124	Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00
1125	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação	153.974,35	0,41
13	**Cultura**	**119.562,02**	**0,32**
1001	Recursos Ordinários	119.562,02	0,32
15	**Urbanismo**	**1.956.936,76**	**5,27**
1001	Recursos Ordinários	1.926.235,54	5,18
1510	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	30.701,22	0,08
17	**Saneamento**	**14.809,59**	**0,04**
1001	Recursos Ordinários	14.809,59	0,04
18	**Gestão Ambiental**	**360.909,39**	**0,97**
1001	Recursos Ordinários	360.909,39	0,97
20	**Agricultura**	**480.373,82**	**1,29**
1001	Recursos Ordinários	480.373,82	1,29
25	**Energia**	**213.354,79**	**0,57**
1001	Recursos Ordinários	213.354,79	0,57
26	**Transporte**	**347.729,10**	**0,94**
1001	Recursos Ordinários	347.729,10	0,94
27	**Desporto e Lazer**	**113.215,58**	**0,30**
1001	Recursos Ordinários	45.658,18	0,12
1510	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	67.557,40	0,18
28	**Encargos Especiais**	**161.796,21**	**0,44**
1001	Recursos Ordinários	156.641,68	0,42
1211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.154,53	0,01
	Total Geral:	**24.084.320,94**	**64,82**

Outras Informações - Despesa por Função x Font... Proc: 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 5E93.E937.2227.00D0.13BE.1BCD.1A6F.E0F6.

Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Demonstrativo da Despesa por Função e Fonte de Recurso - Anexo 5 - Lei Federal nº 4.320/64
Balanços Gerais - Exercício de 2019 - Consolidado

Função	Fonte de Recurso	Valor	%

ADVOGADO
MANOEL ARNÓBIO DE SOUSA
OAB/PB 10.857 - OAB/PB 831-A

PROCESSO Nº 00354/19

EXERCÍCIO/2019

O MUNICÍPIO DE MANAÍRA – PB, por seu representante legal, o senhor Prefeito, MANOEL BEZERRA RABÊLO, já devidamente qualificado nos sobreditos autos, através de procurador devidamente constituído através de instrumento procuratória em anexo, vem perante Vossa Excelência, apresentar:

DEFESA PRÉVIA

Nos autos do PROCESSO N.° **00354/19**, o que faz com base na legislação vigente, conforme motivos fáticos a seguir delineados:

Por ocasião da elaboração de relatório foram destacadas as constatações, em relação aos quais, passamos a apresentar as devidas justificativas:

9.1 - BAIXA REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS – V. ITEM 6

Quanto ao item em apreço, em que pese o órgão instrução, lucidamente, não ter considerado como uma inconformidade apontada, cabem algumas considerações a fim de evidenciar o contexto que ensejou a baixa realização de investimentos em 2019, pelo fato dos investimentos realizados no exercício em tela (R$ 1.426.279,19) terem alcançado 19,00% do valor autorizado na LOA 2019 (R$ 7.652.460,00).

De início, cabe ressaltar que a elaboração da Lei Orçamentária Anual é realizada com base em estudos, através de previsões das receitas que podem ser (ou

Defesa do Relatório Prévio de PCA. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 3A91.07F5.83F7.A193.11D2.B356.3F61.FB3A.

não) arrecadadas pela edilidade, seja através de recursos próprios, transferências diretas e indiretas de outras esferas de governo, convênios, bem como parceria público privado (PPP), entre outras, e, consequentemente, fixação das despesas para atingir as metas a serem alcançadas pela gestão.

Quanto à execução orçamentária, considerando as dificuldades financeiras enfrentadas pelos municípios de pequeno porte (a exemplo do Município de Manaíra, que depende, predominantemente, dos repasses feitos pela União), destacamos que a mesma se pautou no entendimento da atual gestão em atender as necessidades de manutenção das atividades da urbe, priorizando o custeio/manutenção dos serviços públicos já existentes no Município (despesas correntes), sob pena de paralisar a máquina pública.

Não obstante, deve-se, ainda, esclarecer que as despesas fixadas a título de "Investimento", em sua grande maioria estão atreladas às Receitas de Capital, bem como às Receitas de Convênios que não se concretizaram no exercício em análise, devido a atrasos no repasse ou entraves burocráticos, dificultando a sua execução.

Além disso, o Município vem optando por execução direta em pequenas obras e reparos no Município por entender ficar o custo bem menor que contratar empresa. Nesse contexto, durante o Exercício/2019 o valor empenhado com Pedreiros e Ajudantes de Pedreiros contabilizados no elemento 3.3.90.36 R$ 90.861,00 (**Doc. 01**), enquanto a aquisição de materiais de construção contabilizado no 3.3.90.30 totalizou o montante de R$ 169.589,43 **(Doc. 02)**. Assim sendo, somando o valor dos serviços com os materiais R$ 260.450,43.

Logo, podemos afirmar que o valor dos investimentos no Município de Manaíra durante o exercício de 2019 foi de R$ **1.426.279,19** (**Tabela 11 b**) mais R$

2225

Defesa do Relatório Prévio de PCA. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 3A91.07F5.83F7.A193.11D2.B356.3F61.FB3A.

260.450,43 (Serviços de Terceiros + Material de Construção/reforma) o que totaliza R$ **1.686.729,62**.

Ainda assim, conforme ratificado pelo próprio relatório do TCE/PB, reitera-se que, per si, a análise do resultado orçamentário de forma isolada, especificamente quanto à execução das despesas com investimento, não constitui elemento suficiente para avaliar a eficiência na gestão fiscal, estabelecida no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Logo, entendemos que a análise das despesas com investimento pode ser utilizada como fonte de dados complementar, a fim de auxiliar no aprimoramento da gestão, a partir da análise macro da execução orçamentária e do grau de atingimento dos objetivos propostos pela gestão, além do alcance das metas fiscais e o equilíbrio das contas públicas.

Cabe também evidenciar que o Município de Manaíra possui muitos imóveis próprios, o que diminui a demanda por "investimentos" e faz com que seja direcionado para as áreas da educação e saúde, demonstrando o zelo e preocupação da gestão municipal para com setores primordiais ao desenvolvimento e manutenção da qualidade de vida da população.

Destarte, diante das justificativas apresentadas, restam esclarecidos os motivos que ensejaram na realização de investimentos em montante inferior ao previsto, motivo pelo qual requeremos a exclusão do supracitado aspecto do rol de observações.

9.2 - EXISTÊNCIA DE DÉBITO DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS DEVIDAS AO RGPS – V. QUADROS 12(B).

2226

Defesa do Relatório Prévio de PCA. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 3A91.07F5.83F7.A193.11D2.B356.3F61.FB3A.

O relatório da unidade de instrução alega o não empenhamento e recolhimento de obrigações patronais no importe de R$ R$ **125.551,65** junto ao Regime Geral de Previdência Social.

Preliminarmente, tomando por base a estimativa realizada pela auditoria à fl. 1732 dos autos, Quadro 12(b), constata-se um empenhamento de 95% (R$ **2.178.319,58**) da parte patronal estimada pela D. Auditoria ao INSS (R$ **2.303.871,23**), mais abaixo a Defesa comprova que foi devidamente empenhado 100% com as obrigações patronais.

Mister se faz destacar que no total dos gastos com pessoal **não pode ser tomada como base um cálculo único** para que se tenha um resultado final no tocante ao INSS, sem proceder aos descontos compensatórios e indenizatórios que não incidem INSS como **1/3 de férias, falta não justificada, serviço extraordinário, adicional noturno, insalubridade e periculosidade**.

Resumo Folha x Previdência - Prefeitura 2019 - Quadro I

Mês/ano	Valor Bruto da Folha	Base Cálc. Ent.	Documento
01/2019	638.022,16	636.585,68	3
02/2019	561.857,63	493.844,90	4
03/2019	687.786,08	615.261,78	5
04/2019	701.278,83	622.967,34	6
05/2019	705.113,49	626.868,07	7
06/2019	707.500,81	627.479,77	8
07/2019	707.060,56	635.163,79	9
08/2019	711.067,19	635.715,30	10
09/2019	712.001,00	638.291,36	11
10/2019	706.731,59	635.536,73	12
11/2019	708.090,51	627.897,23	13
12/2019	709.175,44	626.756,13	14

2227

Defesa do Relatório Prévio de PCA. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 3A91.07F5.83F7.A193.11D2.B356.3F61.FB3A.

13/2019	495.160,39	495.160,39	15
Sub-Total	**8.750.845,68**	**7.917.528,47**	**-**

Resumo Folha x Previdência - Fundo Saúde 2019 - Quadro II

Mês/ano	Valor Bruto da Folha	Base Cálc. Ent.	Documento
01/2019	173.187,84	160.899,64	16
02/2019	186.984,79	174.201,79	17
03/2019	182.193,75	156.931,49	18
04/2019	191.275,74	167.441,68	19
05/2019	191.745,05	167.605,29	20
06/2019	190.173,33	165.302,61	21
07/2019	188.239,30	151.309,13	22
08/2019	183.122,91	156.184,61	23
09/2019	186.445,33	155.944,61	24
10/2019	184.817,60	156.922,87	25
11/2019	175.607,34	144.641,28	26
12/2019	184.287,64	148.568,93	27
13/2019	76.971,82	76.971,82	28
Sub-Total	**2.295.052,44**	**1.982.925,75**	**-**

Demonstrativo das Despesas não contabilizadas	
Discriminação	**Valor R$**
a) Base de Cálculo para Empenho Previdência - Prefeitura - Quadro I	7.917.528,47
b) Base de Cálculo para Empenho Previdência - Fundo de Saúde - Quadro II	1.982.925,75
c) Sub Total (a + b)	**9.900.454,22**
d) INSS patronal devido (Poder Executivo) f = (0,21 x a)	2.079.095,39
e) INSS patronal contabilizado devidamente em 2019 - Poder Executivo (Sagres online)	2.178.319,58
f) Despesa Empenhada a Maior f = d – e	99.224,19

2228

Defesa do Relatório Prévio de PCA. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 3A91.07F5.83F7.A193.11D2.B356.3F61.FB3A.

Assim, analisando as peças nos seus detalhamentos, elas foram corretamente elaboradas, porque foram baseadas na escrituração dos atos e fatos da entidade, obedecidas às condições, metodologia e regras consubstanciadas na Contabilidade Pública.

Ademais, neste contexto, já existem decisões firmadas no Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Justiça, bem como esta Corte de Contas firmou decisão através do processo **TC 6105/2010**, onde entende que o levantamento do eventual débito, deve, todavia, resultar de procedimento fiscal regular pelo agente público federal, devendo a informação captada pela douta Auditoria ser endereçada à Receita Federal, com cópias dos documentos respectivos, para a quantificação e cobrança das obrigações remanescentes a cargo do Município, sem que isto macule a análise da PCA perante o Tribunal de Contas.

Deste modo, está claro que não houve intenção ou descaso do gestor em provocar o surgimento de tal aspecto, descaracterizando a figura do dolo ou má-fé. Neste aspecto, simplesmente, priorizamos aquelas despesas de cunho social e de urgência imediata, sacrificando "temporariamente" outros gastos, que foram devidamente reconhecidos para posterior cumprimento.

DIANTE DO EXPOSTOS, E,

CONSIDERANDO que os fatos foram devidamente justificados;

CONSIDERANDO que o gestor buscou priorizar as despesas de caráter social, portanto, priorizando o destinatário principal dos serviços, o cidadão e buscando atingir um dos fundamentos constitucionais, previsto na carta magna, qual seja, a busca da dignidade da pessoa humana;

2229

Defesa do Relatório Prévio de PCA. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 3A91.07F5.83F7.A193.11D2.B356.3F61.FB3A.

CONSIDERANDO que não houve desrespeito a nenhum preceito legal, bem como, que os princípios norteadores da administração pública;

Requer que sejam acatadas as presentes justificativas, em face dos esclarecimentos e documentos juntados aos autos, os quais, demonstram ser desarrazoado considerar como irregularidade a constatação no presente relatório, motivo, pelo qua,l requeremos que o corpo técnico exclua a supracitada irregularidade, sendo aprovada a prestação de contas do exercício 2019.

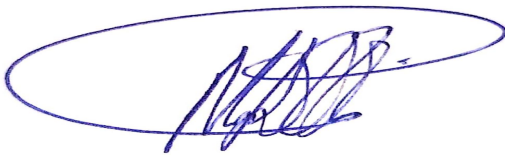

Manoel Arnóbio de Sousa
ADVOGADO OAB/PB 10857

2230

Defesa do Relatório Prévio de PCA. Proc. 08814/20. Data: 05/05/2020 05:47. Responsável: Manoel B. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 3A91.07F5.83F7.A193.11D2.B356.3F61.FB3A.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 7730/20

Objeto: Licitação (Dispensa de Licitação)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaíra
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – Prefeitura Municipal de **Manaíra**. Dispensa de Licitação 01/2020- Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de construção de barragem. Contrato 44/2020. Afronta a dispositivos da Lei de Licitações e Contratos. PEDIDO DE SUSPENSÃO pela unidade de instrução, do procedimento, no estágio em que se encontra, até decisão do mérito. Legitimidade do Tribunal de Contas para expedir medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões. **Competência das Câmaras em referendar Medidas Cautelares nos processos de sua competência**. (Art. 18, inciso IV, "b" do Regimento Interno). **Referendo** do ato preliminar praticado **da Decisão Singular DS1 TC 0031/2020**.

ACÓRDÃO AC1 TC 609/2020

RELATÓRIO

Trago a decisão por mim adotada nos autos deste processo para fins de referendo nos termos do art. 18, inciso IV, "b" do Regimento Interno desta Corte.

Trata-se de processo versando acerca de procedimento de Dispensa de Licitação de nº 01/2020, seguida do Contrato 44/2020 (fls. 05/10) sem, contudo, apresentar as indispensáveis assinaturas das testemunhas, realizado pela Prefeitura Municipal de Manaíra, com vistas à contratação emergencial no período de 06/03 a 06/08 do ano corrente, de empresa especializada para prestação de serviços de construção de barragem de terra no sítio Caboré.

A dispensa foi ratificada no dia 06 de março próximo passado e que, para a realização da aludida Dispensa, o Prefeito se apoiou no art. 24, IV[1] da Lei de Licitações e Contratos.

O Contrato de nº 044/2020 (fls. 5/10 foi celebrado com a empresa Torres e Andrade Construções pré-moldados e Serviços, CNPJ: 21.933.413/0001-07, no valor de R$ 349.597,98 (Trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), com fonte de recursos do próprio município.

A unidade de instrução em seu relatório de fls. 23/27 apontou indícios de irregularidades, além de observação, e, em razão dos fatos relatados, sobretudo a possível utilização equivocada do decreto de calamidade pública para enfrentamento de COVID-19,

[1] Lei 8.666/93 - Art. 24. É dispensável a licitação: (...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Acórdão AC1-TC 00609/20 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 10/06/2020 15:31. Responsável: Cons. Fernando R. Catão.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: A425.A14A.EEFF.9381.9186.E0EE.C86E.2235.

como justificativa de dispensa de licitação para construção de barragem de terra na zona rural do Município, sugeriu:

1. Emissão de medida cautelar, para suspenção de todos os atos decorrentes da Dispensa de Licitação de nº 01/2020 no estado em que se encontrar;

2. Emissão de alerta, com o propósito de recomendar a imediata paralisação da obra de construção de barragem de terra, se esta tiver sido lastreada em dispensa de licitação decorrente de Calamidade para o enfrentamento da COVID – 19, pois a hipótese trazida no art. 4º da Lei 13.979/2020 é cabível somente para serviços de engenharia destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

3. Notificação do gestor para apresentação de justificativas quanto aos indícios de irregularidades apontados em seu relatório exordial.

É o Relatório.

O **Relator** fundamentou sua decisão nos seguintes termos:

O dever de licitar é imperativo constitucional e decorre de princípio basilar que norteia a Administração Pública: o princípio da supremacia do interesse público.

É através da licitação que se obtém não só a proposta mais vantajosa para a Administração, mas também se assegura a qualquer indivíduo, devidamente habilitado, a possibilidade de contratar com o Poder Público, contribuindo para a concretização do princípio da isonomia, bem como de outros não menos importantes, a exemplo dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa.

É também cediço de todos que a Constituição Federal atribuiu poderes aos Tribunais de Contas de julgar (art. 71, II), de condenar e punir (art. 71, VIII) e de expedir decisões de cunho mandamental (assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei - art. 71, IX), tudo visando não perder de vista o controle do gasto público e com vistas a responder ao anseio da sociedade no sentido de coibir os abusos cometidos por aqueles que têm o dever de zelar pela coisa pública.

Pois bem, mostra-se implícito no enunciado do pré-falado artigo, competência das Cortes de Contas de buscar meios para neutralizar situações de lesividade ao erário, atual ou iminente, de modo a preservar o interesse público, através da medida cautelar (tutela de urgência), desde que presentes a fumaça do bom direito - *fumus boni juris* - e o perigo da demora - *periculum in mora*.

Na verdade, o poder de cautela atribuído aos Tribunais de Contas destina-se a impedir que o eventual retardamento na apreciação do mérito culmine por afetar, comprometer ou frustrar o resultado definitivo do exame da controvérsia.

Acórdão AC1-TC 00609/20 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 10/06/2020 15:31. Responsável: Cons. Fernando R. Catão.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: A425.A14A.EEFF.9381.9186.E0EE.C86E.2235.

Cumpre assinalar que o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a legitimidade dos Tribunais para emissão de medidas cautelares para prevenirem ou evitarem danos ao erário, senão vejamos:

> PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Os participantes de licitação têm direito à fiel observância do procedimento estabelecido na lei e podem impugná-lo administrativa ou judicialmente.
> Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões. 3- A decisão encontra-se fundamentada nos documentos acostados aos autos da Representação e na legislação aplicável. 4- Violação ao contraditório e falta de instrução não caracterizadas.
> Denegada a ordem. (Brasil. STF – Pleno - MS 24.510/DF, Rel. Min. Ellen Grace, Diário da Justiça, 19 mar. 2004, p. 18.) (grifo nosso)

Com efeito, impende destacar que o Regimento Interno desta Corte assim dispõe acerca da adoção de medida cautelar, verbis:

> Art. 195. No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas poderá solicitar, cautelarmente, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao Erário ou inviabilizar o seu ressarcimento. § 1º. Poderá, ainda, o Relator ou o Tribunal determinar, cautelarmente, em processos sujeitos à sua apreciação ou julgamento, a suspensão de procedimentos ou execução de despesas, até decisão final, se existentes indícios de irregularidades que, com o perigo da demora, possa causar danos ao erário.
> § 2º. Será solidariamente responsável, conforme o Parágrafo único do art. 44 da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, a autoridade superior competente que, no prazo fixado pelo Tribunal, deixar de atender a determinação prevista neste artigo. (grifo nosso)

Ante o exposto, e:

CONSIDERANDO os indícios de irregularidades e ilegalidades apontadas pela unidade de instrução no procedimento licitatório em debate, sobretudo a possível utilização equivocada do decreto de calamidade pública para enfrentamento COVID-19, como justificativa de dispensa de licitação para construção de barragem de terra na zona rural do Município;

CONSIDERANDO que, as supostas ilegalidades e irregularidades, se confirmadas e não esclarecidas, com a máxima brevidade, estas poderão gerar causar graves danos ao patrimônio público municipal;

Acórdão AC1-TC 00609/20 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 10/06/2020 15:31. Responsável: Cons. Fernando R. Catão.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: A425.A14A.EEFF.9381.9186.E0EE.C86E.2235.

CONSIDERANDO a presença do fundado receio (fumus boni júris) de possível lesão ao erário e, bem assim, do perigo de demora (periculum in mora) em razão da destinação de quase R$ 350 mil reais, em recursos próprios do Município, para serem gastos em apenas 05 meses, em obra cujo contrato foi celebrado no mês pretérito a esta decisão, mesmo diante de um cenário de incertezas impostas pela pandemia do coronavírus, com inevitáveis reduções na arrecadação de tributos, e potenciais reflexos no repasse de recursos;

CONSIDERANDO ainda que, conforme apurado pela Auditoria no site da AESA, o ano de 2020 tem sido de chuvas na região, fato que em tese, afastaria a necessidade de decretos emergenciais decorrentes da seca; CONSIDERANDO o relatório da unidade de instrução e o mais que dos autos consta,

DECIDO:

1. Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 1954 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR, determinando ao Prefeito do Município de Manaíra, Sr. Manoel Bezerra Rabelo, que se abstenha de dar prosseguimento a contratação através de Dispensa de Licitação de nº 01/2020, suspendendo todos os atos dela decorrentes no estágio em que se encontrar;

2. Determinar a juntada da presente decisão ao processo de Acompanhamento de Gestão do Prefeito do Município de Manaíra para a produção de ALERTA com o propósito de recomendar no processo de Acompanhamento de Gestão do Município em 2020, a imediata paralisação da obra de construção de barragem de terra, se esta tiver sido lastreada em dispensa de licitação decorrente de Calamidade para o enfrentamento da COVID – 19, pois a hipótese trazida no art. 4º da Lei 13.979/2020 é cabível somente para serviços de engenharia destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

3. Determinar citação dirigida ao Prefeito do Município de Manaíra supra nominado e, bem assim, ao Sr. João Isidoro de Andrade Neto, representante da empresa Torres e Andrade Construções, pré-moldados e Serviços, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo de 15 (quinze) dias para, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e, outras cominações aplicáveis ao caso, apresentar esclarecimentos acerca dos indícios de irregularidades apontadas pela unidade técnica de instrução em seu relatório de fls. 23/27;

4. Recomendar ao gestor adoção de providências no sentido de tomar conhecimento da cartilha com orientações aos gestores municipais relativas à execução orçamentária quando aprovado estado de calamidade púbica na municipalidade, de modo a evitar a ocorrência de irregularidades.

5. Oitiva da d. Auditoria sobre a matéria, depois da defesa apresentada;

É O RELATÓRIO.

Acórdão AC1-TC 00609/20 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 10/06/2020 15:31. Responsável: Cons. Fernando R. Catão.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: A425.A14A.EEFF.9381.9186.E0EE.C86E.2235.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 7730/20

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS o presente processo do procedimento de Dispensa de Licitação de nº 01/2020, seguida do Contrato 44/2020 (fls. 05/10) sem, contudo, apresentar as indispensáveis assinaturas das testemunhas, realizado pela Prefeitura Municipal de Manaíra, com vistas à contratação emergencial no período de 06/03 a 06/08 do ano corrente, de empresa especializada para prestação de serviços de construção de barragem de terra no sítio Caboré, e

CONSIDERANDO os indícios de irregularidades apontadas no Relatório da Auditoria em relação ao Procedimento de Dispensa de Licitação supracitado;

CONSIDERANDO a presença do *fumus bonis juris* e, também, o *periculum in mora*, de modo a justificar a adoção de providências urgentes e efetivas, com vistas a que nenhum dano ocorra ao erário do Município de Manaíra, caso a sobredita Dispensa de Licitação produza os seus efeitos,

CONSIDERANDO, também, a competência das Câmaras em referendar Medidas Cautelares nos processos de sua competência (Art. 18, inciso IV, “b” do Regimento Interno),

ACORDAM os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em referendar a cautelar adotada através da Decisão Singular DS1 TC 0031/20 do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, nos seguintes termos:

1. Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 1954 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR, determinando ao Prefeito do Município de Manaíra, Sr. Manoel Bezerra Rabelo, que se abstenha de dar prosseguimento a contratação através de Dispensa de Licitação de nº 01/2020, suspendendo todos os atos dela decorrentes no estágio em que se encontrar;

2. Determinar a juntada da presente decisão ao processo de Acompanhamento de Gestão do Prefeito do Município de Manaíra para a produção de ALERTA com o propósito de recomendar no processo de Acompanhamento de Gestão do Município em 2020, a imediata paralisação da obra de construção de barragem de terra, se esta tiver sido lastreada em dispensa de licitação decorrente de Calamidade para o enfrentamento da COVID – 19, pois a hipótese trazida no art. 4º da Lei 13.979/2020 é cabível somente para serviços de engenharia destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

3. Determinar citação dirigida ao Prefeito do Município de Manaíra supra nominado e, bem assim, ao Sr. João Isidoro de Andrade Neto, representante da empresa Torres e Andrade Construções, pré-moldados e Serviços, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo de 15 (quinze) dias para, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e, outras cominações aplicáveis ao caso, apresentar esclarecimentos acerca dos indícios de irregularidades apontadas pela unidade técnica de instrução em seu relatório de fls. 23/27;

Acórdão AC1-TC 00609/20 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 10/06/2020 15:31. Responsável: Cons. Fernando R. Catão.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: A425.A14A.EEFF.9381.9186.E0EE.C86E.2235.

4. Recomendar ao gestor adoção de providências no sentido de tomar conhecimento da cartilha com orientações aos gestores municipais relativas à execução orçamentária quando aprovado estado de calamidade púbica na municipalidade, de modo a evitar a ocorrência de irregularidades.

5. Determinar a Oitiva da d. Auditoria sobre a matéria, depois da defesa apresentada;

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE-PB – 1ª Câmara Virtual.

João Pessoa,14 de maio de 2020.

mnba

Acórdão AC1-TC 00609/20 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 10/06/2020 15:31. Responsável: Cons. Fernando R. Catão.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: A425.A14A.EEFF.9381.9186.E0EE.C86E.2235.

Assinado 19 de Maio de 2020 às 09:12

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 15 de Maio de 2020 às 09:28

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 15 de Maio de 2020 às 11:34

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Acórdão AC1-TC 00609/20 - Decisão Inicial - Se... Proc. 08814/20. Data: 10/06/2020 15:31. Responsável: Cons. Fernando R. Catão.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: A425.A14A.EEFF.9381.9186.E0EE.C86E.2235.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Processo: 08814/20
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Exercício: 2019

CERTIDÃO

CERTIDÃO TÉCNICA

Certifico que dando cumprimento ao Acórdão AC1 TC Nº 00609/20 item "2", foi procedido o traslado da referida decisão para os autos do Processo TC nº 08814/20.

João Pessoa, 10 de Junho de 2020

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Eva Simone Matos Sarmento

Agente de Documentação

Certidão - CERTIDÃO TÉCNICA. Proc. 08814/20. Data: 10/06/2020 15:35. Responsável: Eva S. M. Sarmento.
Impresso por convidado em 20/02/2021 22:33. Validação: 25B3.7F05.FF0C.B5B2.6035.EACC.730D.7F81.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N° 06258/19 **1/13**

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2018

Prefeito: Valmar Arruda de Oliveira

Advogado: Sílvia Cristina Lisboa Alves Moreira e Anne Rayssa Nunes Costa Mandú

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SR. VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA. EXERCÍCIO DE 2018. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO. EMISSÃO, EM SEPARADO, DE ACÓRDÃO CONTENDO AS DEMAIS DECISÕES.

PARECER PPL TC 00248/2019

RELATÓRIO

Examina-se a prestação de contas do prefeito do Município de Paulista, Sr. Valmar Arruda de Oliveira, relativa ao exercício financeiro de 2018.

A Auditoria, em atenção ao artigo 9º da Resolução Normativa RN TC 01/17, elaborou seu relatório prévio da prestação de contas anuais, 1110/1132, evidenciando os seguintes aspectos da gestão:

1. orçamento, Lei nº 421, de 24/10/2017, estimou a receita e fixou a despesa em R$ 34.347.620,00 bem como autorizou a abertura de créditos adicionas suplementares, no valor de R$ 17.173.810,00, equivalente a 50% da despesa autorizada;
2. receita orçamentária arrecadada, totalizando R$ 29.492.476,94, representou 85,86% da previsão para o exercício;
3. despesa orçamentária realizada, totalizando R$ 29.789.831,02, representou 86,73% da fixação para o exercício;

gmbc

Parecer Prévio PPL TC 00248/19 Paulista 2018. Proc. 06258/19 Data 20/12/2019 18:22:48 Responsável: Valmar Arruda de Oliveira. Impresso por convidado em 20/12/2019 18:22:48. Validação: 4BBE4BAB7B0B5563424A8152B97A37C5B5C.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. balanço orçamentário apresentou superávit equivalente a 5,26% da receita orçamentária arrecadada (R$ 1.396.371,74);

5. balanço patrimonial apresentou superávit financeiro no valor de R$ 2.512.587,97;

6. o saldo das disponibilidades para o exercício seguinte, no montante de R$ 2.902.927,71, está distribuído entre caixa (R$ 2.299,94) e bancos (R$ 2.900.627,77);

7. os gastos com obras e serviços de engenharia somaram R$ 1.046.304,48, equivalentes a 3,51% da despesa orçamentária total, e o seu acompanhamento observará os critérios estabelecidos na RN TC 06/2003;

8. regularidade no pagamento de subsídios pagos a Prefeita e o vice-Prefeito;

9. gastos com remuneração dos profissionais do magistério alcançaram importância equivalente a 66,70% dos recursos provenientes do FUNDEB, cumprindo às disposições legais;

10. aplicação em ações e serviços de saúde pública do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais apresentou um percentual de 20,11% (art. 198, §3º, I, da Constituição Federal, c/c art. 7º da Lei Complementar n. 141/2012);

11. os gastos com pessoal do Município e do Poder Executivo corresponderam a 57,55% e 48,38% da RCL, atendendo aos limites de 60% e 54%, estabelecido no art. 19 e 20 da LRF;

12. o repasse do Poder Executivo ao Poder Legislativo cumpriu o que determina os incisos I e III, § 2º, art. 29-A da CF/88;

13. denúncia protocolada neste Tribunal (DOC 87588/18) anexada a este processo, acerca do Pregão Presencia nº 46/2018, objetivando a aquisição de ambulância tipo A de simples remoção e uma van para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, considerada improcedente pela Auditoria;

14. por fim, foram constatadas as seguintes irregularidades:

14.1 - não encaminhamento a este Tribunal da LOA do exercício (art. 7º, § 1º da RN TC nº 07/2004 alterada pela RN TC nº 05/2006);

14.2 não encaminhamento a este Tribunal da LDO do exercício (art. 5ª, § 1, da RN TC Nº 07/2004 alterada pela RN TC Nº 05/2006;

gmbc

Parecer Prévio PMT 2018. Proc. 06258/19 Data 20/12/2019 12:48 Resp. Responsável Manoel Bernardes Santos.
Impresso por convidado em 20/12/2019 12:23. Validação 4BBE4BAB7B0B5643424B9B2B97A3C6B5C.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

14.3 não encaminhamento do PPA ao Tribunal (art. 3º, § 1º da RN TC nº 07/2004 alterada pela RN TC nº 05/2006);

14.4 abertura de créditos adicionais (suplementares ou especiais) sem devida indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da Constituição Federal), no valor de R$ 14.129,00;

14.5 realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (ausência, nos autos, da Lei nº 26/2018, que autorizou a abertura de crédito especial, no valor de R$ 44.390,00) - art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4°, 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica;

14.6 abertura de créditos adicionais (suplementares ou especiais) sem autorização legislativa (art. 167, V, da Constituição Federal, e art. 42 da Lei nº 4.320/64), no valor de R$ 55.000,00;

14.7 ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (arts. 1°, § 1°, 4°, I, "b", e 9° da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF), no valor de R$ 297.354,08;

14.8 não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal, e arts. 2°, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993), no valor de R$ 237.132,66;

14.9 não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal);

14.10 omissão de registro de receita orçamentária, relativo às transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, no valor de R$ 142.783,46 (Artigos 57, 89 e 91 da Lei 4.320/64);

14.11 não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência – RGPS, no valor de R$ 334.415,39 (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal c/c arts. 15, I, e 22, I e II, "a", da Lei nº 8.212/91; art. 11, I, da Lei nº 8.429/92);

14.12 não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência – RPPS, no total de R$ 579.395,41 (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal c/c arts. 15, I, e 22, I e II, "a", da Lei nº 8.212/91; art. 11, I, da Lei nº 8.429/92);

SUGESTÕES DA AUDITORIA

14.13 atentar para a oportunidade de economia com despesas com combustíveis;

gmbc

Parecer Prévio TC 00248/19 Paulista 2018. Proc. 06258/19 Data 20/12/2019 12:23:48 Responsável: Manoel Bernardes dos Santos.
Impresso por convidado em 20/12/2019 12:23:33. Validação: 4B8E4BAF7B0B5643424A8152973A3C6B5C.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

14.14 observar na aquisição de medicamentos e insumos hospitalares as orientações do Sistema Único de Saúde;

14.15 atentar para os requisitos legais no preenchimento de cargos em comissão e contratação de pessoal por tempo determinado; e

14.16 abrir procedimento administrativo para apurar supostas ocorrências de acumulações indevidas por servidores.

O gestor foi regularmente intimado para apresentação de defesa, juntamente com a respectiva prestação de contas anual, conforme certidão técnica, fls. 1337 apresentando os documentos de fls. 1344/3356.

Analisando a defesa apresentada, a Auditoria emitiu relatório, fls. 3661/3734, alterando o valores da seguintes irregularidades: a) ocorrência de déficit de execução orçamentária (alterado de R$ 297.354,08 para R$ 275.286,86); não realização de processos licitatórios (alterado de R$ 237.132,66 para R$ 200.986,31) e omissão no registro das receitas orçamentárias (alterado de R$ 143.783,46 para R$ 136.199,46), mantendo as demais irregularidades.

Após a análise de defesa, a Auditoria apontou novas irregularidades, não abrangidas no relatório inicial, relativamente aos seguintes fatos:

1. registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis – atinente a receita do ISS (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº6.404/1976);

2. envio da Prestação de Contas Anual em desacordo com a Resolução Normativa RN TC Nº 03/10 – ausência do Balanço Patrimonial do Poder Executivo (art. 12 e 13 da RN TC Nº 03/10);

3. não-encaminhamento ao Tribunal de procedimentos licitatórios – Chamada Pública nº 002/2018 (Resolução Normativa RN TC nº. 02/2011, art. 1º);

4. descumprimento da Resolução Normativa nº 09/2016 (art. 7º) do TCE/PB, referente a ausência de informação do cancelamento do Pregão Presencial nº 0046/2018;

5. ausência de encaminhamento do Parecer do FUNDEB (descumprimento ao inciso VIII, do art. 12, da RN TC Nº 03/2010);

6. divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica, tocante às dívidas com a CAGEPA e ENERGISA (Resolução TCE);

Parecer Prévio PMC 2018. Proc. 06258/19 Exercício 2018. Responsável: Manoel Bernardes dos Santos.
Impresso por convidado em 28/07/2020 12:22:33. Validação: 4BBE4BAB7B0B5563E34A81523573A37C5B5C.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

7. não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência – RPPS (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal c/c arts. 15, I, e 22, I e II, "a", da Lei nº 8.212/91; art. 11, I, da Lei nº 8.429/92), no valor de R$ 868.525,99.

Nova intimação foi feita ao Prefeito, Sr. Valmar Arruda de Oliveira, e ao o Contador, Sr. Radson dos Santos Leite, com vista à apresentação de defesa acerca das novas irregularidades apontadas pela Auditoria, fls. 3940.

Defesa apresentada através do Documento TC 58072/19, fls. 3948/4606.

Analisando a defesa apresentada, a Auditoria emitiu relatório, de fls. 4656/4708, entendendo pelo saneamento das seguintes irregularidades: a) abertura de créditos adicionais (suplementares ou especiais) sem devida indicação dos recursos correspondentes; b) abertura de créditos adicionais (suplementares ou especiais) sem autorização legislativa; c) realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas; d) descumprimento de Resolução do TCE/PB, mantendo-se as demais irregularidades.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal, que, através do Parecer nº 01348/19, da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, opinou no sentido de:

1. Emissão de parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito do Município de Paulista, Sr. Valmar Arruda de Oliveira, relativas ao exercício de 2018.
2. Declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF.
3. Aplicação de multa ao Sr. Valmar Arruda de Oliveira, com fulcro no artigo 56 da LOTCE.
4. Remessa de cópia dos presentes ao Ministério Público Comum, para fins de análise dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa (Lei 8.429/92) e Ilícitos penais pelo Sr. Valmar Arruda de Oliveira.
5. Comunicação à Receita Federal do Brasil e ao Instituto Próprio de Previdência acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias para as providências a seu cargo.
6. Recomendação à atual gestão do Município de Paulista, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

É o relatório, informando que foram expedidas as intimações de estilo.

gmbc

Parecer Prévio TC 00248/19 Paulista 2018. Proc. 06258/19 Data 20/12/2019 12:23:48 Resp. Responsável. Valmar Arruda de Oliveira.
Impresso por convidado em 20/12/2019 12:23:48. Validação: 4BBE4BA9F78D5563424A9E5257A37C5B5C.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Remanesceram, após a análise de defesa pela Auditoria, as seguintes irregularidades: 1) não encaminhamento a este Tribunal da LOA, LDO e PPA; 2) ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas, no montante de R$ 275.286,86; 3) não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações, no montante de R$ 132.330,50; 4) não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino; 5) omissão de registro de receita orçamentária, no montante de R$ 114.276,97, relativo as transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS; 6) não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (RGPS), no montante de R$ 334.415,39; 7) registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes (receita do ISS), implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis; 8) envio da Prestação de Contas Anual em desacordo com a Resolução Normativa RN TC Nº 03/10 (ausência do Balanço Patrimonial do Poder Executivo); 9) não-encaminhamento ao Tribunal de procedimento licitatório (Chamada Pública nº 002/2018), conforme Resolução Normativa – RN TC nº. 02/2011; 10) ausência de encaminhamento do Parecer do FUNDEB, descumprimento ao inciso VIII, do art. 12, da RN TC Nº 03/2010; 11) divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (Dívida com a CAGEPA e ENERGISA); e 12) não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência - RPPS, no montante de R$ 868.525,99.

Devem ser objeto de multa, com recomendações, sem repercussão negativa nas contas prestadas, no entendimento do Relator, as seguintes constatações: a) déficit de execução orçamentária, no valor R$ 275.286,86 , qual representou 0,93% da receita arrecadada; a) não encaminhamento a este Tribunal da LOA, LDO e PPA, vez que as citadas leis foram encaminhadas na defesa; d) envio da Prestação de Contas Anual sem o Balanço Patrimonial do Poder Executivo (encaminhado na defesa); e) não encaminhamento ao Tribunal de procedimento licitatório (Chamada Pública nº 002/2018); f) ausência de encaminhamento do Parecer do FUNDEB; g) divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (dívida com a CAGEPA e ENERGISA); e h) registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (receita do ISS).

gmbc

Parecer Prévio PMT do exercício de 2018. Proc. 06258/19 Data 20/12/2019 18:22:48 Responsável: Manoel Bernardes dos Santos.
Impresso por convidado em 20/12/2019 18:22:48. Validação: 4B8E4BA9F7B0B5563424A89523973A3C5B5C.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NÃO REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, NOS CASOS PREVISTOS NA LEI DE LICITAÇÕES, NO MONTANTE DE R$ 132.330,50

Em relação às despesas não licitadas, no total de R$ 132.330,50, representando 0,43% da receita orçamentária, têm-se como as mais significativas são gêneros alimentícios – Raimundo Ribeiro Sobrinho (R$ 34.859,00) e Revania Ribeiro de Sousa (R$ 51.590,00)1,94), Merenda escolar – Nailson Alves Araújo (R$ 19.109,50); transporte da equipe da saúde da família – Cícero Rumão Ferreira Dantas (R$ 48.090,00). A irregularidade pode ser relevada, com recomendação e multa, já que foram aquisições ao longo do ano e não houve indicativo de prejuízo ao erário, por parte da Auditoria

NÃO-APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 25% DA RECEITA DE IMPOSTOS, COMPREENDIDA A PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIAS, NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

A defesa solicitou as seguintes inclusões: a) retificação da receita de ISS do valor de R$ 383.113,89 para R$ 286.642,38; b) dedução de 30% da receita proveniente da complementação da União; c) Inclusão do PASEP no cálculo do MDE; d) contestação da exclusão das despesas pela Auditoria com MDE; e) pagamento das despesas de Restos a pagar de 2018, pagas no primeiro trimestre de 2019; f) proporcionalidade da folha da Secretaria de Educação em relação aos pagamentos do parcelamento previdenciário junto ao Instituto de Previdência de Paulista.

Após análise da defesa, a Auditoria acatou os seguintes itens:

1. retificação da receita de ISS do valor de R$ 383.113,89 para R$ 286.642,38;
2. contestação da exclusão das despesas pela Auditoria com MDE, acatando o valor constante dos empenhos 1850 (R$ 150,00) e 6179 (R$ 100,00);
3. os demais itens não foram aceitos pela Auditoria.
4. Assim, o percentual aplicado em MDE foi de 22,55%, após a modificação das linhas de receitas de impostos e de exclusões da Auditoria, fl. 4681.

O Relator entendeu que algumas despesas poderiam ser aceitas, conforme indicação do Anexo Único, abaixo transcrito:

1. Apropriação do PASEP	131.556,00
2. Apropriação despesas de 2017 pagas em 2018	61.838,28
3. Apropriação IPEP parcelamento	75.000,00
4. Apropriação de despesas excluídas pela Auditoria	68.237,86
TOTAL	**3.639.230,47**

gmbc

Parecer Prévio TC 00248/19 Paulista 2018. Proc. 06258/19 Int. 20/12/2019 18:22:48 Responsável: Manoel Bernardes Santos.
Anexo 7 - Todos os Municípios. Proc. 06258/19 Int. 20/12/2019 18:22:48 Responsável: Manoel Bernardes Santos.
Impresso por convidado em 20/12/2019 18:22:48. Validação: 4BBE4BAF7B0B5563424A8952B97A3C6B5C.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO	24,84%

(1) Folha de pagamento do Município – R$ 11.495.117,22
(2) Folha da educação: R$ 5.770.907,32
(2/1) = 50,20%

Desta forma, pode-se verificar que o Município aplicou em MDE a importância de R$ 3.639.230,47, resultando num percentual de 24,84%, que em número inteiro, sem os decimais, é 25%, atendendo, desta forma, o disposto no artigo 212 da CF/88.

OMISSÃO DE REGISTRO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA, NO MONTANTE DE R$ 114.276,97, (RELATIVO ÀS TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS)

A Auditoria verificou, no site do Fundo Nacional de Saúde – FNS, que houve repasse de recursos para a PM de Paulista, do valor de R$ 5.475.308,61. A Prefeitura contabilizou na rubrica 17180311 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – repasse Fundo a Fundo, o valor de R$ 5.331.525,15, apontando uma omissão de registro da ordem de R$ 143.783,46.

A defesa justificou que o registro da receita foi feito pelo valor líquido, juntando, para comprovar o alegado, planilha detalhada dos repasses do SUS, juntamente com os extratos bancários da conta 11021-3.

Após a defesa apresentada, a Auditoria, fez nova consulta ao sitio do FNS, confirmando que o valor líquido repassado pelo FNS ao Fundo Municipal de Saúde de Paulista/PB, em 2018, foi de R$ 5.467.724,61, havendo desconto no valor de R$ 7.584,00, relativo aos repasses para o Bloco Custeio.

Sendo assim, considerando unicamente o registro na rubrica "17180311 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo " no valor de R$ 5.331.525,15 e o valor líquido do repasse de recursos do SUS provenientes do FNS, R$ 5.467.724,61, resta mantida ainda a ausência de registro no Sagres no valor de R$ 136.199,46.

O somatório dos créditos ocorridos como transferências fundo a fundo de recursos do SUS (R$ 5.467.724,61) incluiu o montante de receita de Apoio Financeiro ao município no montante de R$ 114.276,97, creditado em 03/04/2018 na conta BB nº 11021-3 FMS CUSTEIO SUS.

Alega o defendente que o valor de R$ 114.276,97, resultante da diferença apontada pela Auditoria, se encontra escriturado na Rubrica 1718.99.11.00 (outras transferências da União), indicando como comprovação a Guia Orçamentária 2035, não encontrada nos autos.

A Auditoria, em consulta ao SAGRES, verificou que a rubrica retromencionada não se encontrada detalhada, impedindo a identificação da referida receita:

Parecer Prévio PMP 2018. Proc. 06258/19 Exercício 2018. Prefeitura Municipal de Paulista. Resp. Responsável. Sumário Executivo. Relatório. Voto. Acórdão. Assinado por convidado em 28/07/2020 12:22:33. Impresso por convidado em 28/07/2020 12:22:33. Validação: 4B8E4BA9F7B0B5563F34A89E5257A37C5B5C.

3388

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PM Paulista - Outras Transferências da União - 2018	
Mês	Valor (R$)
janeiro	862,96
fevereiro	1.850,62
março	1.800,98
abril	161.889,42
maio	1.615,75
junho	817,90
julho	247.770,25
agosto	1.146,48
setembro	1.335,92
outubro	1.882,03
novembro	1.542,60
dezembro	4.046,35
Total:	**426.561,26**

Fonte: Sagres

Ressalta-se que, caso seja comprovado o registro do valor de R$ 114.276,97 na forma alegada pela defesa, ainda restaria sem comprovação o montante de R$ 21.922,49 (R$ 136.199,46 - R$ 114.276,97) a título de repasses do SUS ao município.

Após nova defesa, a Auditoria concluiu que o valor de R$ 21.992,49, foi creditado na conta 11021-3 (FMS Custeio SUS), em 02/01/2019, sanando a irregularidade quanto a esse valor.

Restou, pois, o valor de R$ 114.276,97.

O gestor esteve no gabinete com a contabilização da referida quantia e demonstrou que de fato havia um erro na Guia 2035, responsável por esse desencontro de valores, devidamente corrigida pela contabilidade do Município. Trouxe também o extrato bancário da conta 11021-3 – FMS Custeio, que também se encontra no SAGRES, para comprovar que em 03/04/2018, entrou um crédito, no valor de R$ 114.276,97, demonstrando assim que a falha de fato foi no registro das receitas, no portal da Prefeitura.

Isto posto, o Relator entende por sanada a falha apontada e recomenda ao gestor que envide esforços no sentido de primar por uma contabilidade fiel aos fatos, evitando-se a falha aqui apontada.

gmbc

Parecer Prévio TC 06258/19 Prefeitura Paulista 2018. Proc. 06258/19 Data 20/12/2019 Resp. Responsável Sr. Manoel Bento dos Santos.
Impresso por convidado em 28/07/2020 12:22:33. Validação: 4BBE4BAB-7B05-5634-A189-5257A37C5B5C.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NÃO-RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO EMPREGADOR À INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA - RGPS, NO MONTANTE DE R$ 334.415,39

No que diz respeito à falta de pagamento de obrigações patronais ao INSS, verifica-se que, do total de R$ 838.177,87, estimado pela Auditoria, foi repassado o valor de R$ 503.762,48, permanecendo não recolhido o valor de R$ 334.415,39, que representa 39,9% do total estimado, devendo deve ser informado à Secretaria da Receita Federal para as providências que entender cabíveis

NÃO-RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO EMPREGADOR À INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA - RPPS, NO MONTANTE DE R$ 868.525,99.

Quanto ao Regime Próprio de Previdência Social, a Auditoria informou que do total estimado, R$ 2.429.948,67, foi repassado o valor de R$ 1.561.422,68[1] (R$ 1.020.185,62+541.237,06), que representa 64,26%, permanecendo o valor de R$ 868.525,99 não recolhido. Portanto, o valor não recolhido representa 35,74% do estimado, devendo ser informado à Secretaria da Receita Federal e ao Presidente do Instituto local para as providências que entender cabíveis.

Com essas considerações, o Relator vota no sentido que:

1. Emita parecer favorável à aprovação das contas anuais de governo, de responsabilidade do Sr. Valmar Arruda de Oliveira, prefeito do Município de Paulista, relativas ao exercício de 2018; com as ressalvas contidas no Art. 138, inciso VI, do RITCE-PB;
2. Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão, do mencionado responsável, na qualidade de ordenador de despesas;
3. Aplique multa pessoal ao Sr. Valmar Arruda de Oliveira, no valor de R$ 2.000,00 (equivalente a 39,50 UFR-PB), com fundamento no art. 56, II da LOTCE/PB, pela ocorrência de falhas e irregularidades formais apontadas pela Auditoria;
4. Recomende à Administração Municipal de Paulista no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, evitando incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades apontadas, observando as sugestões da Auditoria; e

[1] Auditoria: em consulta aos documentos que integram o Demonstrativo de Informações e Repasses Previdenciários - DIPR enviados ao Ministério da Previdência Social6 (fls. 3554/3611) verifica-se que **foi informada pelo gestor do RPPS base de cálculo e total repassado pela Prefeitura equivalentes a R$ 9.145.459,79 e R$ 1.561.422,68, respectivamente.**
Sendo assim, considerando as Declarações de Veracidade que integram também o DIPR (fls. 3606/3611), este corpo técnico passa a considerar em seu cálculo os valores de base de cálculo e de repasse de competências de 2018 informados pelo DIPR, de modo que restou não recolhido o montante de R$ 868.525,99,

gmbc

Parecer Prévio TC 00248/19 Paulista 2018. Proc. 06258/19 Rel. Cons. Substituto Antônio Ed. S. Santos.
Impresso por convidado em 28/07/2020 12:22:33. Validação: 4BBE4BAB7B0B5563424A8952B57A3C6B5C.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N° 06258/19 .....11/13

5. Determine comunicação à Receita Federal e ao Instituto de Previdência local acerca do não recolhimento integral das contribuições previdenciárias, para adoção das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06258/19; e

CONSIDERANDO que constituem objetos de Acórdão, a ser emitido em separado, aprovado por unanimidade de votos, o julgamento das contas gestão do prefeito, Sr. Valmar Arruda de Oliveira, na qualidade de ordenador de despesa (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), aplicação de multa ao Prefeito, comunicação à Receita Federal do Brasil e ao Instituto de Previdência Municipal e recomendação;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, decidem:

EMITIR PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO do Sr. Valmar Arruda de Oliveira, prefeito do Município de Paulista, relativa ao exercício de 2018, com as ressalvas contidas no art. 138, VI, do RITCE-PB.

Publique-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 30 de outubro de 219.

gmbc

Parecer Prévio PPL TC 00248/19 - Paulista 2018 - Proc. 06258/19 Data 20/11/2019 18/01/2021 22:48 Responsável: Manoel B. Rabelo Santos.
Impresso por convidado em 28/07/2021 22:23. Validação: 4BBE4BAD7.8D75.5C4F3.4A89.5C97.3A3C.C189C.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N° 06258/19 .....12/13

ANEXO ÚNICO

Valor apurado pela Auditoria

APLICAÇÕES EM MDE	VALOR (R$)
1. Despesas custeadas com recursos do FUNDEB	7.488.919,17
2. Despesas custeadas com recursos de impostos	1.554.782,42
3. Total das despesas em MDE (1+2)	9.043.701,59
Deduções e/ou adições	
4. Adições da Auditoria	2.088,00
5. Exclusões da Auditoria	810.526,37
6. Resultado líquido das transferências do FUNDEB	4.518.747,38
7.Outros ajustes à despesa	0,00
8. Dedução da Receita proveniente da complementação da União	413.917,51
9. Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos	0,00
10.Total das aplicações em MDE (3+4-5-6+7-8-9)	3.302.598,33
11. Total das recitas de impostos e transferências	14.646.830,23
9. Percentual de aplicação em MDE (10/11*100)	**22,55%**
ADIÇÕES DO RELATOR	**VALOR (R$)**
1. Apropriação do PASEP	131.556,00
2. Apropriação despesas de 2017 pagas em 2018	61.838,28
3. Apropriação IPEP parcelamento	75.000,00
4. Apropriação de despesas excluídas pela Auditoria	68.237,86
TOTAL	**3.639.230,47**
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO	**24,84%**

gmbc

Parecer Prévio TC 00248/19 Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista - Exercício 2018. Proc. 06258/19 Data 20/11/2019 18:22:48 Responsável: Sivanildo Barbosa dos Santos.
Anexo 7 - Tc 06258/19 Pedrinhas Paulista 2018_Proc. 06258/19 Data 20/11/2019 18:22:48 Responsável: Sivanildo Barbosa dos Santos.
Impresso por convidado em 28/07/2020 12:22:33. Validação: 4B8E4BAB-7B05-5634-A1B9-5257.3A3C.C85C.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N° 06258/19 .....13/13

PLANILHA DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

GUIA DE RECEITA Nº	DATA DO CRÉDITO 2018	VALOR DA GUIA R$	GUIA DO PORTAL - ERRADO	CRÉDITO CONTA Nº
SALDO ANTERIOR			**4.514,56**	
1884	03/04	817,52	5.332,08	7952-9-SNA
1885	04/04	16,15	5.348,23	7952-9-SNA
1885	06/04	5,00	5.353,23	7952-9-SNA
1896	16/04	5,00	5.358,23	7952-9-SNA
1900	17/04	3,00	5.361,23	7952-9-SNA
1901	18/04	10,00	5.371,23	7952-9-SNA
1908	20/04	10,00	5.381,23	7952-9-SNA
1912	24/04	1.024,89	6.406,12	7952-9-SNA
1914	26/04	5,03	6.411,15	7952-9-SNA
1923	30/04	5,07	6.416,22	7952-9-SNA
2028	04/04	9.000,00	15.416,22	10634-8-PSB-FNAS
2029	04/04	10.000,00	25.416,22	10634-8-PSB-FNAS
2030	04/04	7.710,79	33.127,01	10634-8-PSB-FNAS
2031	04/04	9.000,00	42.127,01	10634-8-PSB-FNAS
2032	04/04	10.000,00	52.127,01	10634-8-PSB-FNAS
2035	**03/04**	**114.276,97**		**11021-3-FMS CUSTEIO SUS**
SALDO FINAL		**161.889,42**	**166.403,98**	

gmbc

Parecer Prévio TC 06258/19 Prefeitura Paulista 2018. Proc. 06258/19 Data 20/12/2019 18:22:48 Responsável: Vinicius Antônio Dos Santos.
Impresso por convidado em 20/12/2019 18:22:48. Validação: 4B8E4BAB7B0B5563424A8152B57A37C5B5C.

Assinado 20 de Novembro de 2019 às 10:31

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 31 de Outubro de 2019 às 12:25

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 31 de Outubro de 2019 às 14:08

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

4 de Novembro de 2019 às 09:30

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 31 de Outubro de 2019 às 14:51

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

31 de Outubro de 2019 às 12:33

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

P R O C E S S O: T C – 06.452/19

Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de TEIXEIRA, relativa ao exercício de 2018. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Aplicação de multa. Recomendações.

P A R E C E R PPL – T C- 00025/20

RELATÓRIO

1. Os autos do PROCESSO TC-06.452/19 correspondente à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, exercício de 2018, de responsabilidade do Prefeito **EDMILSON ALVES DOS REIS**, foram analisados pelo órgão de instrução deste Tribunal, que emitiu o relatório prévio de fls. 1449/1604, com as colocações e observações a seguir resumidas:
   1. **Repasse ao Poder Legislativo** representando **6,57%** da receita tributária do exercício anterior.
   2. **DESPESAS CONDICIONADAS**:
      - 1.2.1. **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE): 21,18%** das receitas de impostos mais transferências;
      - 1.2.2. **Ações e Serviços Públicos de Saúde (SAÚDE)**: **15,23%** das receitas de impostos mais transferências;
      - 1.2.3. **PESSOAL: 52,11%** da Receita Corrente Líquida (RCL)[1].
      - 1.2.4. **FUNDEB:** Foram aplicados **58,78%** dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério.
   3. Os gastos com obras e serviços de engenharia, no total de **R$ 493.826,94**, correspondente a **1,58%** da DOTG.
   4. **Quanto à gestão fiscal, foi observado o não atendimento** às disposições da LRF relativamente à ocorrência de déficit financeiro no valor de R$ 1.522.271,07;
   5. Quanto aos demais aspectos examinados, foram constatadas, a título de **irregularidades**, as seguintes ocorrências:
      - 1.5.1. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (R$ 430.572,00);
      - 1.5.2. Insuficientes aplicações dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério;
      - 1.5.3. Insuficientes aplicações das receitas de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino;
      - 1.5.4. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes;
      - 1.5.5. Acumulação ilegal de cargos públicos;
      - 1.5.6. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com o art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal;
      - 1.5.7. Não recolhimento das contribuições previdenciárias patronais à instituição de previdência (R$ 1.177.752,78).
2. Citada, a autoridade responsável apresentou defesa prévia, analisada pela Auditoria (fls. 2627/2807) que procedeu à análise da PCA e concluiu remanescerem as seguintes falhas:
   - 2.1. Déficit financeiro no valor de R$ 1.522.271,07;
   - 2.2. Descumprimento de norma legal;
   - 2.3. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (R$ 430.572,00);

[1] As despesas de pessoal do Poder Executivo representaram **49,59%** da RCL.

Parecer PPL-TC 00025/20 Teixeira Relator: Conselheiro Antônio Ed Rodrigues de Carvalho Filho.
Acesse o processo via internet no endereço https://etce.tce.pb.gov.br e informe o código de validação 4F4E-A4A5-5D9B-7D79 ou leia o QR Code ao lado.
Impresso por convidado em 28/07/2020 12:12:33 (GMT-03:00) Validação 4F4E A4A5 5D9B 7D79 0E27 D1B8 8E85 6D25.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2.4. Insuficientes aplicações dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério;

2.5. Insuficientes aplicações das receitas de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino;

2.6. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes;

2.7. Acumulação ilegal de cargos públicos;

2.8. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com o art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal;

2.9. Não recolhimento das contribuições previdenciárias patronais à instituição de previdência (R$ 675.059,20);

2.10. Pagamento de juros e/ou multas devido ao atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias (R$ 87.341,74).

3. Novamente intimado, o gestor apresentou razões de defesa, analisadas pela Auditoria (fls. 3499/3504), que considerou remanescentes as seguintes falhas:

1. Déficit financeiro no valor de R$ 1.522.271,07;
2. Descumprimento de norma legal;
3. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (R$ 430.572,00);
4. Insuficientes aplicações dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério;
5. Insuficientes aplicações das receitas de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino;
6. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes;
7. Acumulação ilegal de cargos públicos;
8. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com o art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal;
9. Não recolhimento das contribuições previdenciárias patronais à instituição de previdência (R$ 675.059,20);
10. Pagamento de juros e/ou multas devido ao atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias (R$ 87.341,74).

4. O **Ministério Público junto ao Tribunal** exarou o Parecer de fls.2048/2052, opinando, em síntese, pela:

4.1. **EMISSÃO DE PARECER CONTRÁRIO** à aprovação das contas quanto ao alcance dos objetivos de Governo, assim como a IRREGULARIDADE da prestação de contas no tocante aos atos de gestão de responsabilidade do Prefeito do Município de Teixeira, Sr. Edmilson Alves dos Reis, relativas ao exercício de 2018;

4.2. **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO PARCIAL** aos preceitos da LRF;

4.3. **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Sr. Edmilson Alves dos reis, com fulcro no art. 56, II da LOTCE;

4.4. **COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** para a adoção das medidas legais pertinentes, diante dos indícios de atos de improbidade administrativa e ilícitos penais;

4.5. **COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, a respeito das falhas atinentes às obrigações previdenciárias.

4.6. **RECOMENDAÇÕES** à Prefeitura Municipal de Teixeira no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise.

5. O processo foi agendado para a sessão, ordenadas as comunicações de estilo. É o relatório.

Parecer Prévio-PPL-TC 00025/20 Teixeira de Minas Antônio Carlos Pinto Ribeiro Júnior Data 28/07/2020 12:59:48 Responsável: Antônio Carlos Pinto Ribeiro Júnior
Impresso por convidado em 28/07/2020 12:33:53 Validação F4714A4945.5D96.4709.9D27.D1B8.8B56.0257.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

A análise da **gestão fiscal** evidenciou o cumprimento apenas parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista o déficit financeiro constatado. Faz-se necessária a declaração de atendimento parcial às exigências da LRF, além da necessária aplicação de multa em face do descumprimento de preceitos legais, com fundamento no art. 56 da LOTCE.

Sobre os aspectos da **gestão geral**, observou-se:

Descumprimento de norma legal

A Unidade Técnica verificou incorreções nas informações referentes às aquisições de medicamentos, tais como omissão de lote ou erro de preenchimento na informação deste, o que configura inobservância das instruções contidas no Manual de Orientações Básicas do Ministério da Saúde para aquisição de medicamentos para assistência farmacêutica no SUS.

De fato, falhas desta natureza demonstram ineficiência nas condutas administrativas adotadas pelo município, acarretando multa ao gestor, tendo em vista a inobservância da legislação pertinente à aquisição de medicamentos, além de recomendações no sentido da adoção de medidas corretivas para evitar a repetição das falhas.

Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (R$ 430.572,00)

A Prefeitura Municipal de Teixeira procedeu às seguintes contratações por meio de inexigibilidade licitatória:

Licitação nº	Modalidade	Homologação	Fornecedor	CNPJ	Objeto	Valor Contratado	Valor empenhado	Valor pago	nº. do contrato
01/2018	Inexigibilidade	08/01/2018	ACHILLES COSYTA ROCHA	00006831017495	Contratação de um advogado para receber, analisar e distribuir citações, intimações e demais atos de comunicação.	R$ 12.372,00	R$ 13.403,00	R$ 10.310,00	não informado
02/2018	Inexigibilidade	17/01/2018	SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - ME	19406302000192	Contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública.	R$ 111.600,00	R$ 111.600,00	R$ 111.600,00	não informado
03/2018	Inexigibilidade	23/01/2018	LACERDA E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS	08649000000129	Prestar asssessoria e consultoria juridica na área administrativa.	R$ 77.000,00	R$ 77.000,00	R$ 70.000,00	não informado

Parecer Prévio - PMT 0002/2013 Antônio Pereira Dantas Neto - Prefeito - Exercício 2012 - Responsável: Antônio Carlos Santos.
Impresso por convidado em 28/07/2022 12:33. Validação: 4744 4945 5196 7709 1027 3138 4856 7257.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

05/2018	Inexigibilidade	01/03/2018	LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES	00004493901446	Contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica.	R$ 60.000,00	R$ 66.000,00	R$ 54.000,00	não informado
06/2018	Inexigibilidade	01/03/2018	SHAENA GUEDES ROCHA	00008936784498	Prestação de serviços de assessria e consultoria jurídica atuanto como assessor geral, junto ao gabinete do prefeito.	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 27.000,00	não informado
07/2018	Inexigibilidade	01/03/2018	REJANIO DE LIMA MARQUES	00005073660420	Prestação de serviços de asssesssoria e consultoria jurídica nas áreas de gestão pública em geral.	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 27.000,00	não informado
08/2018	Inexigibilidade	15/03/2018	ROCHA DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	26914155000127	Prestar assessoria e consultorua jurídica a contratante na área administrativa orientando o prefeito.	R$ 35.000,00	R$ 35.000,00	R$ 31.500,00	não informado
09/2018	Inexigibilidade	15/03/2018	MARGELA MADRUGA & ADVOGADOS ASSOCIADOS	06066319000104	Assessoria e consultoria jurídica e administrativa especializada na área do direito civil e trabalhista.	R$ 21.100,00	R$ 18.900,00	R$ 16.800,00	não informado

Parecer Prévio - PP - TC 00025/2018 - Prefeitura Municipal de Antônio Fernandes - Exercício 2018 - Relator: Conselheiro Antônio Joaquim. Impresso por convidado em 28/07/2021 12:33. Validação: F4F4.A945.5D9A.4709.F0F7.D2B8.4B56.0257.

10/2018	Inexigibilidade	02/04/2018	NÚBIA SOARES DE LIMA GOES	00000132031426	Contratação de assessoria jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e acompanhamento.	R$ 13.500,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	não informado
11/2018	Inexigibilidade	02/04/2018	LUCENA & BEZERRA ASSESSORIA TRIBUTARIA S/S	28935905000172	Contratação de serviços de assessoria e consultoria previdenciária específica para RPPS.	R$ 40.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	não informado
Total						**R$ 430.572,00**	**R$ 396.903,00**	**R$ 363.210,00**	

Observe-se do quadro elaborado pela Auditoria que, entre 08/01/18 e 02/04/18, foram contratadas nada menos que 10 assessorias, sendo uma contábil e todas as demais de natureza jurídica.

Esta Corte de Contas tem admitido a contratação de assessorias contábeis e jurídicas por inexigibilidade licitatória; entretanto, a profusão de contratos de profissionais do direito, com evidente superposição de atribuições descaracteriza a fundamentação para a contratação direta, visto que se demonstra a possibilidade de competição. Ademais, não há justificativa plausível para a contratação de tantos profissionais em período tão exíguo (três meses).

Como se disse, é admissível a contratação da assessoria contábil por inexigibilidade licitatória, razão pela qual não vislumbro eiva quanto a essa despesa especificamente. Todavia, acompanho o entendimento técnico quanto às demais contratações, cabendo multa ao gestor pela inobservância dos ditames constitucionais e legais referentes às licitações, além de veementes recomendações no sentido de não repetir a falha.

Insuficientes aplicações dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério

Embora conste das conclusões técnicas como irregularidade remanescente após análise de defesa, observa-se, às fls. 2648, que a Unidade Técnica considerou elidida a falha, calculando o montante aplicado em remuneração do magistério em 65,20% dos recursos do FUNDEB no exercício[2].

Insuficientes aplicações das receitas de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino

---

Entendimento da Auditoria:

Após a análise dos empenhos acostados aos autos, esta auditoria adicionou as despesas erroneamente contabilizadas como fundeb 40% , ao valor das despesas com fundeb 60%. Sendo assim , o município alcança o percentual de 65,20% de aplicação de recursos do fundeb no exercício, elidindo a irregularidade em pauta.

2

Parecer 228-PPLAT-TC 00025/20 Doc: 06452891420, Data: 28/03/2020 12:52:48 -3. Assinado por 1 pessoa: CELIO ANTONIO B C SANTOS.
Impresso por convidado em 28/07/2020 12:12:53. Validação: 474.A4C.5D9.7D9.1D7.D1B.8E5.67D57.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O cálculo técnico quanto às aplicações em MDE se deu da seguinte forma:

Aplicações em MDE	Valor (R$)
Despesas em MDE	
1. Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	8.167.815,58
2. Despesas Custeadas com Recursos de Impostos	1.533.613,94
3. Total das Despesas em MDE (1+ 2)	9.701.429,52
Deduções e/ou Adições	
4. Adições da Auditoria	0,00
5. Exclusões da Auditoria	366.348,14
6. Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	4.712.890,39
7. Outros Ajustes à Despesa	0,00
8. Dedução da Receita proveniente da Complementação da União	406.056,48
9. Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira de Recursos do MDE	380.618,00
10. Total das Aplicações em MDE (3+ 4- 5- 6+7- 8 - 9)	**3.835.516,51**
11. Total das Receitas de Impostos e Transferências	18.110.006,05
12. Percentual de Aplicação em MDE (10/11*100)	**21,18%**

Fonte: *SAGRES, Anexos (XIII, XIV, XV e XXII) e Constatações da Auditoria*

O defendente contesta as conclusões técnicas quanto ao seguinte:

1. Esta Corte de Contas entendeu em julgado recente que a dedução da receita proveniente da complementação da União deve ser limitada a 70%;

2. As despesas de exercícios anteriores, empenhadas e pagas no exercício de 2018, devem ser consideradas para o MDE;

3. As despesas com o pagamento de sentenças judiciais, pagas por meio da Secretaria de Finanças, devem ter sua proporcionalidade reconhecida, para fins de aplicação em MDE.

Quanto à complementação da União, assiste razão à defesa. O art. 60 do ADCT estabelece:

> ***Art. 60.*** *Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:*
>
> *(...)*
>
> *VIII - a vinculação de recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 da Constituição Federal* ***suportará, no máximo, 30% (trinta por cento) da complementação da União****, considerando-se para os fins deste inciso os valores previstos no inciso VII do caput deste artigo;*

Significa dizer que até 30% dos recursos provenientes da complementação da União devem ser considerados como aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino. No caso em exame, a Auditoria excluiu a totalidade do valor; a dedução da complementação da União deve ser de R$284.239,54, correspondente a 70% do montante recebido.

Quanto às **despesas empenhadas e pagas em 2018**, mas referentes a exercícios anteriores, mais uma vez discordo da Auditoria, porquanto tais gastos não foram contabilizados para o exercício a que se referiam, nem estavam no rol de restos a pagar custeados com saldo do

Parecer Prévio - PPL-TC 00025/20 referente ao Processo TC 016528/2019-4 Data 28/03/2020 12:52:48 Responsável: Antônio Carlos Mantelli dos Santos.
Impresso por convidado em 28/07/2020 12:33. Validação 4774.4945.5018.7709.1027.3188.4856.0257.

exercício anterior, Portanto, parece razoável considerar tais despesas para o exercício em exame, porque foram empenhadas e pagas com recursos de 2018.

Quanto aos gastos com o pagamento de **sentenças judiciais**, todavia, o defendente não comprovou a relação entre as decisões judiciais e a função educação, limitando-se a calcular percentualmente o que poderia, segundo ele, ser atribuído aos gastos com educação. As alegações não possuem, portanto, o condão de alterar o entendimento técnico quanto a essas despesas.

Feitas tais ponderações, o cálculo do percentual de aplicação em MDE é o seguinte:

APLICAÇÕES EM MDE	VALOR (R$)
DESPESAS EM MDE	
Despesas custeadas com recursos do FUNDEB	8.167.815,58
Despesas custeadas com recursos de impostos	1.533.613,94
Total de despesas em MDE	9.701.49.29,52
DEDUÇÕES	
Resultado líquido das transferências do FUNDEB	4.172.890,39
Dedução da receita proveniente da Complementação da União	284.239,54
Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira	380.618,00
TOTAL DE APLICAÇÕES EM MDE	**4.863.681,69**
TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	18.110.006,05
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE	**26,85**

Assim, não subsiste a falha.

Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações, no valor de R$ 24.587,70;

Assiste razão ao representante do Parquet. A única licitação tida por não realizada diz respeito a despesas junto a empresa MEDFARMA, no valor de R$ 24.587,70 para a aquisição de medicamentos. A defesa argumentou tratar-se de erro no registro do nome da empresa, que seria a MED FARMACY HOSPITALAR, vencedor de pregão. Diante dos documentos apresentados pela defesa (notas de empenho e documentos discais) a Auditoria afirma que o correto seria a anulação dos empenhos e novo empenho corrigido, e considerando a pouca relevância do valor, filio-me ao parecer ministerial no sentido de relevar a falha detectada, com as recomendações que se fazem pertinentes ao caso.

Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com o art. 29-A, §2º, da Constituição Federal;

A Auditoria questiona a realização de 5 dos repasses ao Poder Legislativo em desacordo com o disposto no art. 29-A, §2º da Constituição federal, uma vez que não observaram a data prevista na Carta Magna. De fato, a desobediência ao texto constitucional causa transtorno ao desempenho das atividades da Câmara Municipal e deve ser combatida com a aplicação de multa e recomendações à atual gestão, no sentido do pontual cumprimento dessa obrigação.

Parecer Prévio - PP - 00025/20 - 2ª Câmara - Conselheiro Antônio Joaquim - Proc. 06452/19 - Data da Sessão: 28/07/2020 - 15:22 - Responsável: Antônio Carlos Mendes Santos.
Impresso por convidado em 28/07/2020 12:33 - Validação: 474.445.516.709.102.738.148.956.725.

Não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência, no valor de R$ 539.312,98.

A Unidade Técnica identificou o não recolhimento de contribuições previdenciárias patronais estimadas em R$ 539.312,98.

Observe-se, contudo, o quadro demonstrativo dos valores estimados das contribuições previdenciárias e dos valores efetivamente recolhidos:

Contribuições patronais estimadas	2.912.393,98
Obrigações patronais pagas	2.373.081,00
Pagamento de parcelamentos (fonte SAGRES)	395.619,40
Valor considerado não recolhido pela Auditoria	539.312,98

Observa-se que o montante considerado não pago representa 18,51% em relação ao estimado. Se levarmos em consideração o pagamento de parcelamentos do exercício, as despesas com o INSS representaram 95% do montante estimado. Sendo esta a falha de maior repercussão no processo em análise, entendo razoável a aplicação de multa ao gestor, sem, contudo, levá-la em consideração para efeito da emissão de parecer prévio.

Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes

A Unidade Técnica, durante o processo de acompanhamento da gestão, identificou que o pagamento de despesas com MDE foram vinculados à fonte de recursos 01, mas efetuados em contas genéricas, não exclusivas de arrecadação de impostos. A prática, contrária às normas de contabilidade pública e às orientações desta Corte, foi objeto do Alerta TC nº 507/18, emitido em agosto de 2018.

De fato, há incorreção no procedimento, dificultando, inclusive, a apuração dos valores efetivamente destinados à MDE, razão pela qual impõe-se a aplicação de multa, além de recomendações à gestão municipal no sentido da pronta correção da prática.

Acumulação ilegal de cargos públicos

A Auditoria identificou a existência de 133 servidores do município de Teixeira e em outros municípios ou no Governo do Estado.

Sobre a matéria, o Representante do *Parquet* sugere que a informação seja remetida ao processo de acompanhamento de gestão da Prefeitura Municipal de Teixeira no exercício de 2019, tendo em vista a informação, pelo defendente, da abertura de processo administrativo para restauração da legalidade.

Acolho o pronunciamento ministerial, a fim de que o acompanhamento da matéria seja realizado no curso do acompanhamento da gestão.

Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com o art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal

O órgão de instrução assinalou duas eivas no que se refere aos repasses do duodécimo à Câmara Municipal:

1. Impontualidade no repasse, que, em vários meses foi efetuado após o dia 20;
2. As transferências ao Legislativo foram proporcionalmente inferiores ao valor fixado no orçamento.

Parecer Prévio - PPL-TC 00025/20 Teixeira de São Antônio Proc. 04528/14 Data 28/03/2020 12:52:48 Responsável: Antônio Carlos Santos.
Impresso por convidado em 28/07/2020 12:33. Validação 4714A4A5-5A9E-4709-9C27-D1B8B4B56D57.

Sobre os atrasos nos repasses, registro que a impontualidade foi de poucos dias e todas as parcelas foram pagas ainda no mês respectivo, não chegando a caracterizar obstrução aos trabalhos da Casa Legislativa.

No tocante à proporcionalidade entre o repasse fixado e o realizado, concordo com o MPjTC, no sentido de que a inobservância da regra não chegou a constituir transtorno ao Poder Legislativo Municipal, pela irrelevância do valor não repassado (0,43% da receita de impostos do exercício anterior).

Entendo ser razoável e suficiente recomendar ao gestor municipal no sentido de observar com rigor as normas constitucionais atinentes aos repasses devidos à Câmara Municipal.

Não recolhimento das contribuições previdenciárias patronais à instituição de previdência (R$ 675.059,20)

A Auditoria detectou o não recolhimento do total das contribuições previdenciárias patronais devido ao INSS, estimando o valor não recolhido em R$ 675.059,20.

Ao consultar o site da Receita Federal, verifica-se que o município possui certidão positiva com efeitos de negativa[3], em face do parcelamento dos débitos previdenciários. Este Tribunal Pleno vem afastando a eiva, para efeito de emissão de parecer prévio, sempre que os débitos se encontram negociados com a instituição de previdência. Dessa forma, cabe a aplicação de multa ao gestor pela impontualidade em saldar os compromissos previdenciários, bem como recomendações à atual gestão, sem, contudo, repercussão negativa nas contas em exame.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MUNICIPIO DE TEIXEIRA
CNPJ: 08.883.951/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:57:53 do dia 29/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/02/2020.
Código de controle da certidão: **FE2F.EAFD.BB13.3477**

3 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Parecer Prévio-PLATCON-0025/2019 Município de Teixeira Proc. 06452/19 Data 28/03/2020 12:52:48 Responsável: Carlos Antônio B. Cabeça Santos.
Impresso por convidado em 28/07/2020 12:12:53. Validação F474.A495.5D9B.7709.1027.D1B8.4B56.0257.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Pagamento de juros e/ou multas devido ao atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias (R$ 87.341,74).

As despesas com juros e multas decorreram dos atrasos no pagamento das contribuições previdenciárias, totalizando R$ 87.341,74. Ainda que se reconheça a dificuldade enfrentada pelos pequenos municípios em saldar os débitos previdenciários de forma tempestiva, a impontualidade causou prejuízo aos Cofres públicos. Não se trata, ao meu ver, de hipótese de imputação de débito, mas é salutar a aplicação de multa ao gestor e recomendação no sentido de que sejam envidados esforços para honrar com os compromissos municipais com pontualidade, evitando despesas dessa espécie, que em nada contribuem para a sociedade.

Por todo o exposto, voto pela:

1. **Emissão de Parecer favorável** à aprovação das contas do Prefeito do Município de Teixeira, Sr. EDMILSON ALVES DOS REIS, relativas ao exercício de 2017;
2. **Declaração de Atendimento Parcial** aos preceitos da LRF**;**
3. **Aplicação de multa** ao gestor, no valor de R$ 3.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, em face das transgressões às normas constitucionais e legais apuradas nos autos;
4. **Recomendação** à atual Administração Municipal de Teixeira no sentido guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise.

É o voto.

VOTO VISTA DO CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO

APLICAÇÕES EM MDE - AUDITORIA – R$	
Despesas custeadas com FUNDEB	8.167.815,58
Despesas custeadas com RIT	1.533,613,94
1- TOTAL DO MDE	**9.701.429,00**
Receita do FUNDB	8.270.244,22
(-) Contribuição ao FUNDEB	3.151.297,35
2- (=) Resultado Líquido do FUNDEB	**5.118.946,87**
3- (-)Complementação da União	**406.056,48**
Aplicação MDE	**4.176.425,65**
4. (+) Inclusões - Restos a pagar de 2017 pagos em 2018	231.313,78
5. (+) Inclusões de despesas com Empenho 0107 – retirado do Fundeb 60% e que pode ser gasto com MDE (**R$ 58.340,11**) e Parcelamento pago em 2018 (excluído do Fundeb 40%) incluído em MDE **R$ 86.621,91**	144.962,02
Despesas com MDE (25%) (1-2-3+4+5)	**4.552.701,45**
Receita de Impostos e Transferências	**18.110.006,05**
Percentual aplicado	**25,14%**

Conforme Proc. 06201/18 (PCA da PM de Teixeira de 2017) quando da análise da PCA do Município de Teixeira, exercício 2017, foram excluídos da MDE o montante de R$ 262.236,45. Deste montante, conforme consta do SAGRES, foram quitados R$ 231.313,78 no exercício de 2018. Despesas estas que podem ser incluídas no MDE de 2018 uma vez que os objetos das despesas são inerentes a MDE e não foram inclusas em MDE no exercício de 2017.

Parecer Prévio - PMT Teixeira de São Antônio - Proc. 06452/20 - Relator Cons. Antônio Gomes Vieira Filho.
Impresso por convidado em 28/07/2020 12:33. Validação 4714A4A5-5D9E-4D7D-9CA7-D1B8B4B56D57.

No exercício de 2018 o Órgão Técnico excluiu despesas com FUNDEB que permite a utilização em MDE no montante de R$ 144.962,02.

Assim, com estas inclusões o Município atingiu 25,14% das Receitas de Impostos e Transferências, cumprimento o disposto no Art. 212 da CF.

PARECER DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06.452/19, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem:

1. ***Emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Teixeira, Sr. EDMILSON ALVES DOS REIS, relativas ao exercício de 2018;***
2. ***Declarar o atendimento parcial aos preceitos da LRF;***
3. ***Aplicar multa ao Sr. EDMILSON ALVES DOS REIS, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 58,24 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da LOTCE, em face das transgressões às normas constitucionais e legais apuradas nos autos, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;***
4. ***Recomendação à atual Administração Municipal de Teixeira no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise.***

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 12 de fevereiro de 2020.

_____
Conselheiro Arnóbio Alves Viana – Presidente

_____ _____
Conselheiro em exercício Antonio Cláudio Silva Santos - Relator *Conselheiro Fernando Rodrigues Catão*

_____ _____
Conselheiro André Carlo Torres Pontes *Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo*

_____
Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

_____
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal

Parecer Prévio-PPL-TC-00025/2019 Prefeitura Municipal de Teixeira Proc. TC-06452/19 Data 28/03/2020 12:52:48 Responsável: Edmilson Alves dos Reis
Impresso por convidado em 28/07/2020 12:12:53 Validação: 131.474.474.515.196.707.091.102.713.138.148.356.725.

Assinado 4 de Março de 2020 às 09:52

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 27 de Fevereiro de 2020 às 13:23

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 2 de Março de 2020 às 09:02

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 27 de Fevereiro de 2020 às 13:31

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 28 de Fevereiro de 2020 às 09:18

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 27 de Fevereiro de 2020 às 13:25

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Março de 2020 às 09:50

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO

Parecer 23-PLC 00025/20 Conselheiro Antônio Cláudio Silva Santos. Impresso por convidado em 28/07/2020 12:12:33. Validação 4714.4945.5016.7709.1027.3188.1456.0257.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N° 06258/19 **1/13**

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2018

Prefeito: Valmar Arruda de Oliveira

Advogado: Sílvia Cristina Lisboa Alves Moreira e Anne Rayssa Nunes Costa Mandú

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SR. VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA. EXERCÍCIO DE 2018. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO. EMISSÃO, EM SEPARADO, DE ACÓRDÃO CONTENDO AS DEMAIS DECISÕES.

PARECER PPL TC 00248/2019

RELATÓRIO

Examina-se a prestação de contas do prefeito do Município de Paulista, Sr. Valmar Arruda de Oliveira, relativa ao exercício financeiro de 2018.

A Auditoria, em atenção ao artigo 9º da Resolução Normativa RN TC 01/17, elaborou seu relatório prévio da prestação de contas anuais, 1110/1132, evidenciando os seguintes aspectos da gestão:

1. orçamento, Lei nº 421, de 24/10/2017, estimou a receita e fixou a despesa em R$ 34.347.620,00 bem como autorizou a abertura de créditos adicionas suplementares, no valor de R$ 17.173.810,00, equivalente a 50% da despesa autorizada;
2. receita orçamentária arrecadada, totalizando R$ 29.492.476,94, representou 85,86% da previsão para o exercício;
3. despesa orçamentária realizada, totalizando R$ 29.789.831,02, representou 86,73% da fixação para o exercício;

gmbc

Parecer Prévio PPL TC 00248/19 Data 2018 Proc TC 06258/19 Fls 1/13 Resp Valmar Arruda de Oliveira. Rel Cons Substituto Antônio Cláudio Santos.
Impresso por convidado em 23/07/2020 12:23:33 - Validação 4BBB4BAB-0294-67D4-FC48-7E45251563C8.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. balanço orçamentário apresentou superávit equivalente a 5,26% da receita orçamentária arrecadada (R$ 1.396.371,74);

5. balanço patrimonial apresentou superávit financeiro no valor de R$ 2.512.587,97;

6. o saldo das disponibilidades para o exercício seguinte, no montante de R$ 2.902.927,71, está distribuído entre caixa (R$ 2.299,94) e bancos (R$ 2.900.627,77);

7. os gastos com obras e serviços de engenharia somaram R$ 1.046.304,48, equivalentes a 3,51% da despesa orçamentária total, e o seu acompanhamento observará os critérios estabelecidos na RN TC 06/2003;

8. regularidade no pagamento de subsídios pagos a Prefeita e o vice-Prefeito;

9. gastos com remuneração dos profissionais do magistério alcançaram importância equivalente a 66,70% dos recursos provenientes do FUNDEB, cumprindo às disposições legais;

10. aplicação em ações e serviços de saúde pública do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais apresentou um percentual de 20,11% (art. 198, §3º, I, da Constituição Federal, c/c art. 7º da Lei Complementar n. 141/2012);

11. os gastos com pessoal do Município e do Poder Executivo corresponderam a 57,55% e 48,38% da RCL, atendendo aos limites de 60% e 54%, estabelecido no art. 19 e 20 da LRF;

12. o repasse do Poder Executivo ao Poder Legislativo cumpriu o que determina os incisos I e III, § 2º, art. 29-A da CF/88;

13. denúncia protocolada neste Tribunal (DOC 87588/18) anexada a este processo, acerca do Pregão Presencia nº 46/2018, objetivando a aquisição de ambulância tipo A de simples remoção e uma van para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, considerada improcedente pela Auditoria;

14. por fim, foram constatadas as seguintes irregularidades:

14.1 - não encaminhamento a este Tribunal da LOA do exercício (art. 7º, § 1º da RN TC nº 07/2004 alterada pela RN TC nº 05/2006);

14.2 não encaminhamento a este Tribunal da LDO do exercício (art. 5ª, § 1, da RN TC Nº 07/2004 alterada pela RN TC Nº 05/2006;

gmbc

Parecer Prévio 24-L5-TC-00258-19 Data 2018 Ent Proc 06258/19 Fls 14/2011/2019/12/2021 Resp Responsável Assinado Rafael C. Santos.
Impresso por convidado em 23/07/2020 22:23 Validação 98BB4BAB7D947D7FC487E45251563678.0BEC.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

14.3 não encaminhamento do PPA ao Tribunal (art. 3º, § 1º da RN TC nº 07/2004 alterada pela RN TC nº 05/2006);

14.4 abertura de créditos adicionais (suplementares ou especiais) sem devida indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da Constituição Federal), no valor de R$ 14.129,00;

14.5 realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (ausência, nos autos, da Lei nº 26/2018, que autorizou a abertura de crédito especial, no valor de R$ 44.390,00) - art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4°, 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica;

14.6 abertura de créditos adicionais (suplementares ou especiais) sem autorização legislativa (art. 167, V, da Constituição Federal, e art. 42 da Lei nº 4.320/64), no valor de R$ 55.000,00;

14.7 ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (arts. 1°, § 1°, 4°, I, "b", e 9° da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF), no valor de R$ 297.354,08;

14.8 não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal, e arts. 2°, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993), no valor de R$ 237.132,66;

14.9 não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal);

14.10 omissão de registro de receita orçamentária, relativo às transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, no valor de R$ 142.783,46 (Artigos 57, 89 e 91 da Lei 4.320/64);

14.11 não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência – RGPS, no valor de R$ 334.415,39 (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal c/c arts. 15, I, e 22, I e II, "a", da Lei nº 8.212/91; art. 11, I, da Lei nº 8.429/92);

14.12 não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência – RPPS, no total de R$ 579.395,41 (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal c/c arts. 15, I, e 22, I e II, "a", da Lei nº 8.212/91; art. 11, I, da Lei nº 8.429/92);

SUGESTÕES DA AUDITORIA

14.13 atentar para a oportunidade de economia com despesas com combustíveis;

gmbc

Parecer Prévio 24-LTC-0062/19 Destaque Ant. Proc. 06258/19 Rel. Cons. Substituto Antônio Ronaldo Santos.
Impresso por convidado em 28/07/2020 12:29:33 Validação 4BBB4BAB7D947D74FC487E45251563780EBEC.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

14.14 observar na aquisição de medicamentos e insumos hospitalares as orientações do Sistema Único de Saúde;

14.15 atentar para os requisitos legais no preenchimento de cargos em comissão e contratação de pessoal por tempo determinado; e

14.16 abrir procedimento administrativo para apurar supostas ocorrências de acumulações indevidas por servidores.

O gestor foi regularmente intimado para apresentação de defesa, juntamente com a respectiva prestação de contas anual, conforme certidão técnica, fls. 1337 apresentando os documentos de fls. 1344/3356.

Analisando a defesa apresentada, a Auditoria emitiu relatório, fls. 3661/3734, alterando o valores da seguintes irregularidades: a) ocorrência de déficit de execução orçamentária (alterado de R$ 297.354,08 para R$ 275.286,86); não realização de processos licitatórios (alterado de R$ 237.132,66 para R$ 200.986,31) e omissão no registro das receitas orçamentárias (alterado de R$ 143.783,46 para R$ 136.199,46), mantendo as demais irregularidades.

Após a análise de defesa, a Auditoria apontou novas irregularidades, não abrangidas no relatório inicial, relativamente aos seguintes fatos:

1. registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis – atinente a receita do ISS (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº6.404/1976);
2. envio da Prestação de Contas Anual em desacordo com a Resolução Normativa RN TC Nº 03/10 – ausência do Balanço Patrimonial do Poder Executivo (art. 12 e 13 da RN TC Nº 03/10);
3. não-encaminhamento ao Tribunal de procedimentos licitatórios – Chamada Pública nº 002/2018 (Resolução Normativa RN TC nº. 02/2011, art. 1º);
4. descumprimento da Resolução Normativa nº 09/2016 (art. 7º) do TCE/PB, referente a ausência de informação do cancelamento do Pregão Presencial nº 0046/2018;
5. ausência de encaminhamento do Parecer do FUNDEB (descumprimento ao inciso VIII, do art. 12, da RN TC Nº 03/2010);
6. divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica, tocante às dívidas com a CAGEPA e ENERGISA (Resolução TCE);

Parecer Prévio - Auditoria - Prefeitura Municipal de Santa Rita - Exercício 2018 - Proc. TC 06258/19 - Relatório - Relator: Conselheiro Substituto Antônio Ramalho Júnior.
Impresso por convidado em 23/07/2020 22:23 - Validação 98BB4BAB-0294-67D4-FC48-7E45251563C8.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

7. não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência – RPPS (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal c/c arts. 15, I, e 22, I e II, "a", da Lei nº 8.212/91; art. 11, I, da Lei nº 8.429/92), no valor de R$ 868.525,99.

Nova intimação foi feita ao Prefeito, Sr. Valmar Arruda de Oliveira, e ao o Contador, Sr. Radson dos Santos Leite, com vista à apresentação de defesa acerca das novas irregularidades apontadas pela Auditoria, fls. 3940.

Defesa apresentada através do Documento TC 58072/19, fls. 3948/4606.

Analisando a defesa apresentada, a Auditoria emitiu relatório, de fls. 4656/4708, entendendo pelo saneamento das seguintes irregularidades: a) abertura de créditos adicionais (suplementares ou especiais) sem devida indicação dos recursos correspondentes; b) abertura de créditos adicionais (suplementares ou especiais) sem autorização legislativa; c) realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas; d) descumprimento de Resolução do TCE/PB, mantendo-se as demais irregularidades.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal, que, através do Parecer nº 01348/19, da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, opinou no sentido de:

1. Emissão de parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito do Município de Paulista, Sr. Valmar Arruda de Oliveira, relativas ao exercício de 2018.
2. Declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF.
3. Aplicação de multa ao Sr. Valmar Arruda de Oliveira, com fulcro no artigo 56 da LOTCE.
4. Remessa de cópia dos presentes ao Ministério Público Comum, para fins de análise dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa (Lei 8.429/92) e Ilícitos penais pelo Sr. Valmar Arruda de Oliveira.
5. Comunicação à Receita Federal do Brasil e ao Instituto Próprio de Previdência acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias para as providências a seu cargo.
6. Recomendação à atual gestão do Município de Paulista, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

É o relatório, informando que foram expedidas as intimações de estilo.

gmbc

Parecer Prévio 2ª L5 TC 06258/19 Data: 2018 Fls: 3 Proc. TC 06258/19 Rubrica Resp. Consª Substituta Ana Teresa Nóbrega Santos.
Impresso por convidado em 23/07/2020 22:23 Validação 98BB4BAB 0294 67D4 FC48 7E45 2515 3678 4BEC.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Remanesceram, após a análise de defesa pela Auditoria, as seguintes irregularidades: 1) não encaminhamento a este Tribunal da LOA, LDO e PPA; 2) ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas, no montante de R$ 275.286,86; 3) não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações, no montante de R$ 132.330,50; 4) não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino; 5) omissão de registro de receita orçamentária, no montante de R$ 114.276,97, relativo as transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS; 6) não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (RGPS), no montante de R$ 334.415,39; 7) registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes (receita do ISS), implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis; 8) envio da Prestação de Contas Anual em desacordo com a Resolução Normativa RN TC Nº 03/10 (ausência do Balanço Patrimonial do Poder Executivo); 9) não-encaminhamento ao Tribunal de procedimento licitatório (Chamada Pública nº 002/2018), conforme Resolução Normativa – RN TC nº. 02/2011; 10) ausência de encaminhamento do Parecer do FUNDEB, descumprimento ao inciso VIII, do art. 12, da RN TC Nº 03/2010; 11) divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (Dívida com a CAGEPA e ENERGISA); e 12) não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência - RPPS, no montante de R$ 868.525,99.

Devem ser objeto de multa, com recomendações, sem repercussão negativa nas contas prestadas, no entendimento do Relator, as seguintes constatações: a) déficit de execução orçamentária, no valor R$ 275.286,86 , qual representou 0,93% da receita arrecadada; a) não encaminhamento a este Tribunal da LOA, LDO e PPA, vez que as citadas leis foram encaminhadas na defesa; d) envio da Prestação de Contas Anual sem o Balanço Patrimonial do Poder Executivo (encaminhado na defesa); e) não encaminhamento ao Tribunal de procedimento licitatório (Chamada Pública nº 002/2018); f) ausência de encaminhamento do Parecer do FUNDEB; g) divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (dívida com a CAGEPA e ENERGISA); e h) registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (receita do ISS).

gmbc

Parecer Prévio 24-LSTC-06258-19 Data: 2018 Ano Proc 06258/19 Pág 6/13 Rubrica Resp Contas Sumaia Ahmad Rachid Santos.
Impresso por convidado em 23/07/2020 12:23:33 Validação 4BBB4BAB-7D94-6D74-FC48-7E4525163678.0BBC.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NÃO REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, NOS CASOS PREVISTOS NA LEI DE LICITAÇÕES, NO MONTANTE DE R$ 132.330,50

Em relação às despesas não licitadas, no total de R$ 132.330,50, representando 0,43% da receita orçamentária, têm-se como as mais significativas são gêneros alimentícios – Raimundo Ribeiro Sobrinho (R$ 34.859,00) e Revania Ribeiro de Sousa (R$ 51.590,00)1,94), Merenda escolar – Nailson Alves Araújo (R$ 19.109,50); transporte da equipe da saúde da família – Cícero Rumão Ferreira Dantas (R$ 48.090,00). A irregularidade pode ser relevada, com recomendação e multa, já que foram aquisições ao longo do ano e não houve indicativo de prejuízo ao erário, por parte da Auditoria

NÃO-APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 25% DA RECEITA DE IMPOSTOS, COMPREENDIDA A PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIAS, NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

A defesa solicitou as seguintes inclusões: a) retificação da receita de ISS do valor de R$ 383.113,89 para R$ 286.642,38; b) dedução de 30% da receita proveniente da complementação da União; c) Inclusão do PASEP no cálculo do MDE; d) contestação da exclusão das despesas pela Auditoria com MDE; e) pagamento das despesas de Restos a pagar de 2018, pagas no primeiro trimestre de 2019; f) proporcionalidade da folha da Secretaria de Educação em relação aos pagamentos do parcelamento previdenciário junto ao Instituto de Previdência de Paulista.

Após análise da defesa, a Auditoria acatou os seguintes itens:

1. retificação da receita de ISS do valor de R$ 383.113,89 para R$ 286.642,38;
2. contestação da exclusão das despesas pela Auditoria com MDE, acatando o valor constante dos empenhos 1850 (R$ 150,00) e 6179 (R$ 100,00);
3. os demais itens não foram aceitos pela Auditoria.
4. Assim, o percentual aplicado em MDE foi de 22,55%, após a modificação das linhas de receitas de impostos e de exclusões da Auditoria, fl. 4681.

O Relator entendeu que algumas despesas poderiam ser aceitas, conforme indicação do Anexo Único, abaixo transcrito:

1. Apropriação do PASEP	131.556,00
2. Apropriação despesas de 2017 pagas em 2018	61.838,28
3. Apropriação IPEP parcelamento	75.000,00
4. Apropriação de despesas excluídas pela Auditoria	68.237,86
TOTAL	**3.639.230,47**

gmbc

Parecer Prévio 24-L-TC-00258/19 Data: 2018 Ent. Proc. 06258/19 Data: 20/11/2019 12/12/2021 Resp. Responsável Assinado por 6 Pessoas: Sumaia Ahmad Rached Santos.
Impresso por convidado em 23/07/2022 12:23:33 Validação 4BBB4BAB.7D947D74.FC487E45.25153678.0BEC.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO	24,84%

(1) Folha de pagamento do Município – R$ 11.495.117,22
(2) Folha da educação: R$ 5.770.907,32
(2/1) = 50,20%

Desta forma, pode-se verificar que o Município aplicou em MDE a importância de R$ 3.639.230,47, resultando num percentual de 24,84%, que em número inteiro, sem os decimais, é 25%, atendendo, desta forma, o disposto no artigo 212 da CF/88.

OMISSÃO DE REGISTRO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA, NO MONTANTE DE R$ 114.276,97, (RELATIVO ÀS TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS)

A Auditoria verificou, no site do Fundo Nacional de Saúde – FNS, que houve repasse de recursos para a PM de Paulista, do valor de R$ 5.475.308,61. A Prefeitura contabilizou na rubrica 17180311 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – repasse Fundo a Fundo, o valor de R$ 5.331.525,15, apontando uma omissão de registro da ordem de R$ 143.783,46.

A defesa justificou que o registro da receita foi feito pelo valor líquido, juntando, para comprovar o alegado, planilha detalhada dos repasses do SUS, juntamente com os extratos bancários da conta 11021-3.

Após a defesa apresentada, a Auditoria, fez nova consulta ao sitio do FNS, confirmando que o valor líquido repassado pelo FNS ao Fundo Municipal de Saúde de Paulista/PB, em 2018, foi de R$ 5.467.724,61, havendo desconto no valor de R$ 7.584,00, relativo aos repasses para o Bloco Custeio.

Sendo assim, considerando unicamente o registro na rubrica "17180311 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo " no valor de R$ 5.331.525,15 e o valor líquido do repasse de recursos do SUS provenientes do FNS, R$ 5.467.724,61, resta mantida ainda a ausência de registro no Sagres no valor de R$ 136.199,46.

O somatório dos créditos ocorridos como transferências fundo a fundo de recursos do SUS (R$ 5.467.724,61) incluiu o montante de receita de Apoio Financeiro ao município no montante de R$ 114.276,97, creditado em 03/04/2018 na conta BB nº 11021-3 FMS CUSTEIO SUS.

Alega o defendente que o valor de R$ 114.276,97, resultante da diferença apontada pela Auditoria, se encontra escriturado na Rubrica 1718.99.11.00 (outras transferências da União), indicando como comprovação a Guia Orçamentária 2035, não encontrada nos autos.

A Auditoria, em consulta ao SAGRES, verificou que a rubrica retromencionada não se encontrada detalhada, impedindo a identificação da referida receita:

gmbc

Parecer Prévio 2018 - Auditoria - Proc. 06258/19 - Rel. Cons. Substituto Antônio Ramalho. Impresso por convidado em 23/07/2020 22:23 - Validação 98BB4BAB-0294-67D4-FC48-7E45251563F8.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PM Paulista - Outras Transferências da União - 2018	
Mês	Valor (R$)
janeiro	862,96
fevereiro	1.850,62
março	1.800,98
abril	161.889,42
maio	1.615,75
junho	817,90
julho	247.770,25
agosto	1.146,48
setembro	1.335,92
outubro	1.882,03
novembro	1.542,60
dezembro	4.046,35
Total:	**426.561,26**

Fonte: Sagres

Ressalta-se que, caso seja comprovado o registro do valor de R$ 114.276,97 na forma alegada pela defesa, ainda restaria sem comprovação o montante de R$ 21.922,49 (R$ 136.199,46 - R$ 114.276,97) a título de repasses do SUS ao município.

Após nova defesa, a Auditoria concluiu que o valor de R$ 21.992,49, foi creditado na conta 11021-3 (FMS Custeio SUS), em 02/01/2019, sanando a irregularidade quanto a esse valor.

Restou, pois, o valor de R$ 114.276,97.

O gestor esteve no gabinete com a contabilização da referida quantia e demonstrou que de fato havia um erro na Guia 2035, responsável por esse desencontro de valores, devidamente corrigida pela contabilidade do Município. Trouxe também o extrato bancário da conta 11021-3 – FMS Custeio, que também se encontra no SAGRES, para comprovar que em 03/04/2018, entrou um crédito, no valor de R$ 114.276,97, demonstrando assim que a falha de fato foi no registro das receitas, no portal da Prefeitura.

Isto posto, o Relator entende por sanada a falha apontada e recomenda ao gestor que envide esforços no sentido de primar por uma contabilidade fiel aos fatos, evitando-se a falha aqui apontada.

gmbc

Parecer Prévio 24-L5-TC-00258/19-Data 2018-Ant.Proc 06258/19-Rel.Conselheiro Substituto Antonio Roque Citadini-Fls. 3733
Impresso por convidado em 23/07/2020 12:22:33 - Validação 498BB4BAB70947D7FC487E45251563678.4BBC.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NÃO-RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO EMPREGADOR À INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA - RGPS, NO MONTANTE DE R$ 334.415,39

No que diz respeito à falta de pagamento de obrigações patronais ao INSS, verifica-se que, do total de R$ 838.177,87, estimado pela Auditoria, foi repassado o valor de R$ 503.762,48, permanecendo não recolhido o valor de R$ 334.415,39, que representa 39,9% do total estimado, devendo deve ser informado à Secretaria da Receita Federal para as providências que entender cabíveis

NÃO-RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO EMPREGADOR À INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA - RPPS, NO MONTANTE DE R$ 868.525,99.

Quanto ao Regime Próprio de Previdência Social, a Auditoria informou que do total estimado, R$ 2.429.948,67, foi repassado o valor de R$ 1.561.422,68[1] (R$ 1.020.185,62+541.237,06), que representa 64,26%, permanecendo o valor de R$ 868.525,99 não recolhido. Portanto, o valor não recolhido representa 35,74% do estimado, devendo ser informado à Secretaria da Receita Federal e ao Presidente do Instituto local para as providências que entender cabíveis.

Com essas considerações, o Relator vota no sentido que:

1. Emita parecer favorável à aprovação das contas anuais de governo, de responsabilidade do Sr. Valmar Arruda de Oliveira, prefeito do Município de Paulista, relativas ao exercício de 2018; com as ressalvas contidas no Art. 138, inciso VI, do RITCE-PB;
2. Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão, do mencionado responsável, na qualidade de ordenador de despesas;
3. Aplique multa pessoal ao Sr. Valmar Arruda de Oliveira, no valor de R$ 2.000,00 (equivalente a 39,50 UFR-PB), com fundamento no art. 56, II da LOTCE/PB, pela ocorrência de falhas e irregularidades formais apontadas pela Auditoria;
4. Recomende à Administração Municipal de Paulista no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, evitando incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades apontadas, observando as sugestões da Auditoria; e

[1] Auditoria: em consulta aos documentos que integram o Demonstrativo de Informações e Repasses Previdenciários - DIPR enviados ao Ministério da Previdência Social6 (fls. 3554/3611) verifica-se que **foi informada pelo gestor do RPPS base de cálculo e total repassado pela Prefeitura equivalentes a R$ 9.145.459,79 e R$ 1.561.422,68, respectivamente.**
Sendo assim, considerando as Declarações de Veracidade que integram também o DIPR (fls. 3606/3611), este corpo técnico passa a considerar em seu cálculo os valores de base de cálculo e de repasse de competências de 2018 informados pelo DIPR, de modo que restou não recolhido o montante de R$ 868.525,99,

gmbc

Parecer Prévio 24-LTC-0062-19 Data: 2018 Ent. Proc. 06258/19 Rub. 14/12/2021 Resp. Consº Sumaia Gonçalves Santos.
Impresso por convidado em 23/12/2021 22:23 Validação 98BB4BAB7D9470774FC487E4525163678.0BEC.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N° 06258/19 .....11/13

5. Determine comunicação à Receita Federal e ao Instituto de Previdência local acerca do não recolhimento integral das contribuições previdenciárias, para adoção das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06258/19; e

CONSIDERANDO que constituem objetos de Acórdão, a ser emitido em separado, aprovado por unanimidade de votos, o julgamento das contas gestão do prefeito, Sr. Valmar Arruda de Oliveira, na qualidade de ordenador de despesa (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), aplicação de multa ao Prefeito, comunicação à Receita Federal do Brasil e ao Instituto de Previdência Municipal e recomendação;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, decidem:

EMITIR PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO do Sr. Valmar Arruda de Oliveira, prefeito do Município de Paulista, relativa ao exercício de 2018, com as ressalvas contidas no art. 138, VI, do RITCE-PB.

Publique-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 30 de outubro de 219.

gmbc

Parecer Prévio 24-LTC-002/2019 - Data: 2018 - Antônio Pinto C. Pessoa Bisaia - 20/11/2019 12:20 - Responsável: Juan Antônio Rocha Santos.
Impresso por convidado em 28/07/2021 22:29 - Validação: 4BBB4BAB0.2D47C74FC487E45215.6678.4B1BC.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N° 06258/19 .....12/13

ANEXO ÚNICO

Valor apurado pela Auditoria

APLICAÇÕES EM MDE	VALOR (R$)
1. Despesas custeadas com recursos do FUNDEB	7.488.919,17
2. Despesas custeadas com recursos de impostos	1.554.782,42
3. Total das despesas em MDE (1+2)	9.043.701,59
Deduções e/ou adições	
4. Adições da Auditoria	2.088,00
5. Exclusões da Auditoria	810.526,37
6. Resultado líquido das transferências do FUNDEB	4.518.747,38
7.Outros ajustes à despesa	0,00
8. Dedução da Receita proveniente da complementação da União	413.917,51
9. Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos	0,00
10.Total das aplicações em MDE (3+4-5-6+7-8-9)	3.302.598,33
11. Total das recitas de impostos e transferências	14.646.830,23
9. Percentual de aplicação em MDE (10/11*100)	**22,55%**
ADIÇÕES DO RELATOR	**VALOR (R$)**
1. Apropriação do PASEP	131.556,00
2. Apropriação despesas de 2017 pagas em 2018	61.838,28
3. Apropriação IPEP parcelamento	75.000,00
4. Apropriação de despesas excluídas pela Auditoria	68.237,86
TOTAL	**3.639.230,47**
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO	**24,84%**

gmbc

Parecer Prévio 24-LT-00243/19 - Data 2018 - Anto Proc. 06258/19 - Data 20/11/2019 - Responsável Ivan Antônio Rocha Santos.
Impresso por convidado em 28/07/2021 22:23. Validação: 4BBB4BAB0.2D4067DAFC487E45215.6678.4BBC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N° 06258/19 .....13/13

PLANILHA DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

GUIA DE RECEITA Nº	DATA DO CRÉDITO 2018	VALOR DA GUIA R$	GUIA DO PORTAL - ERRADO	CRÉDITO CONTA Nº
SALDO ANTERIOR			**4.514,56**	
1884	03/04	817,52	5.332,08	7952-9-SNA
1885	04/04	16,15	5.348,23	7952-9-SNA
1885	06/04	5,00	5.353,23	7952-9-SNA
1896	16/04	5,00	5.358,23	7952-9-SNA
1900	17/04	3,00	5.361,23	7952-9-SNA
1901	18/04	10,00	5.371,23	7952-9-SNA
1908	20/04	10,00	5.381,23	7952-9-SNA
1912	24/04	1.024,89	6.406,12	7952-9-SNA
1914	26/04	5,03	6.411,15	7952-9-SNA
1923	30/04	5,07	6.416,22	7952-9-SNA
2028	04/04	9.000,00	15.416,22	10634-8-PSB-FNAS
2029	04/04	10.000,00	25.416,22	10634-8-PSB-FNAS
2030	04/04	7.710,79	33.127,01	10634-8-PSB-FNAS
2031	04/04	9.000,00	42.127,01	10634-8-PSB-FNAS
2032	04/04	10.000,00	52.127,01	10634-8-PSB-FNAS
2035	**03/04**	**114.276,97**		**11021-3-FMS CUSTEIO SUS**
SALDO FINAL		**161.889,42**	**166.403,98**	

gmbc

Parecer Prévio 24-L5-TC-00258/19 Data 2018 Ent Proc 06258/19 Fls 4/11/2019 12/2021 Resp Consse Sumaia Ahmad Rachid Santos.
Impresso por convidado em 23/07/2021 22:23 Validação 4BBB4BAB7D947D7FC487E45251563678.0BBC.

Assinado 20 de Novembro de 2019 às 10:31

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 31 de Outubro de 2019 às 12:25

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 31 de Outubro de 2019 às 14:08

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

4 de Novembro de 2019 às 09:30

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 31 de Outubro de 2019 às 14:51

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

31 de Outubro de 2019 às 12:33

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06397/19

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **São Bento**. Prestação de Contas do Prefeito Jarques Lucio da Silva II, relativa ao exercício de 2018. Emissão de parecer **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO** das contas. Emissão, em separado, de Acórdão. **Irregularidade das Contas de Gestão** do Sr. Jarques Lucio da Silva II. Aplicação de multa. Recomendações.

PARECER PPL TC 00045/20

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **São Bento**, relativa ao **exercício financeiro de 2018,** sob a responsabilidade do Sr. Jarques Lucio da Silva II.

Compõe a PCA o exame das contas de governo, em relação às quais o TCE/PB emitirá Parecer Prévio, a ser submetido ao julgamento político da respectiva Câmara Municipal; e das contas de gestão, que resultará em pronunciamento técnico das ações atribuídas ao gestor responsável, na condição de ordenador de despesas.

A Auditoria desta Corte, em sede de Relatório Prévio às fls. 2596/2769, destacou os seguintes aspectos da gestão municipal:

a. O orçamento foi aprovado através da Lei Municipal nº 692/17, publicada em 06/12/2017, sendo que as receitas estimadas e despesas fixadas alcançaram o valor de **R$ 85.200.000,00**;
b. Foi autorizada abertura de créditos adicionais suplementares no valor de **R$ 42.600.000,00**, equivalente a 50,00% da despesa fixada na LOA;
c. A receita orçamentária realizada pelo Ente totalizou o valor de **R$ 78.934.405,76**, equivalendo a 92,64% da previsão inicial;
d. A despesa orçamentária executada atingiu a soma de **R$ 80.575.362,73**;

Anexo 25 - Prévio - Prórroga 00045/20 - Decisão Inicial - Proc. 06397/19 - Data 28/04/2020 12:52:48 - Responsável: Cons. Oscar M. S. Melo.
Impresso por convidado em 28/02/2020 22:38. Validação: 1E66.A740.A741.F1E1.FCA8.1971.D727.E4D5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06397/19

e. O somatório da Receita de Impostos e das Transferências – RIT – atingiu **R$ 34.919.909,24**;
f. A Receita Corrente Líquida – RCL – alcançou o montante de **R$ 74.243.383,44**.
g. As aplicações de recursos do FUNDEB, na remuneração dos profissionais do magistério, foram da ordem de **63,11%** da cota-parte do exercício mais os rendimentos de aplicação;
h. O montante efetivamente aplicado em ações e serviços públicos de saúde correspondeu a **24,44%** da receita de impostos.

Em seu Relatório Preliminar, o Órgão Técnico de Instrução apontou a existência de possíveis irregularidades que ensejaram a notificação da autoridade responsável. Após a análise da defesa, às fls. 4056/4263, a Auditoria concluiu pela necessidade de intimação do Gestor para prestar esclarecimentos, além da permanência de irregularidades.

O Gestor responsável apresentou seus esclarecimentos através do Doc. TC 43689/19 (fls. 4056/4263).

Após nova análise da documentação apresentada, a Auditoria, às fls. 5390/5442 concluiu pela permanência das seguintes eivas:

- **<u>Irregularidades sob responsabilidade do Sr Jarques Lucio da Silva II – Gestor do Município de São Bento:</u>**

1. Ocorrência de Déficit de execução orçamentária;
2. Disponibilidades financeiras não comprovadas;
3. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos;
4. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração;

Anexo 25 - 6 - Ar. TC 0945/20 - Decisão Inicial. Proc. 06397/19 - Data 23/03/2020 12:52:48 - Responsável: Cons. Marcel M. Sabelo.
Impresso por convidado em 28/02/2020 22:38. Validação: 1E66.AB0C.8A81.F1E1.FCA8.1978.D7A7.E4D5.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06397/19

5. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;
6. Descumprimento de norma legal;
7. Gastos com pessoal acima do limite (54%) estabelecidos pelo art. 20 Lei de Responsabilidade Fiscal;
8. Gastos com pessoal acima do limite (60%) estabelecidos pelo art.19 Lei de Responsabilidade Fiscal;
9. Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público;
10. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com o art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal;
11. Não-empenhamento da contribuição previdenciária do empregador;
12. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal;
13. Ocorrência de Déficit financeiro ao final do exercício.

O processo foi encaminhado ao Órgão Ministerial, que, em parecer de fls. 5445/5458, da lavra do Procurador Manoel Antonio dos Santos Neto, após análise da matéria, pugnou, ao final, pelo (a):

1. **EMISSÃO DE PARECER CONTRÁRIO** à aprovação das contas de Governo, assim como a **IRREGULARIDADE** da prestação de contas no tocante aos atos de gestão do Prefeito do Município de São Bento, **Sr. Jarques Lucio da Silva II**, relativas ao exercício de 2018;
2. **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO APENAS PARCIAL** aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. **APLICAÇÃO DE MULTA** ao gestor responsável, **Sr. Jarques Lucio da Silva II**, com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE/PB;
4. **COMUNICAÇÃO** ao Ministério da Previdência Social, a respeito das falhas atinentes às obrigações previdenciárias;

Anexo 2 do Parecer Prévio - PRC TC 06397/19 - Prestação de Contas de Governo. Proc. 06397/19 - Data da Autuação: 28/04/2020 12:52:48 - Responsável: Jarques Lucio da Silva II.
Impresso por convidado em 26/02/2021 22:38. Validação: 1566.A240.A481.F1E1.DCE8.1977.D727.E4D5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06397/19

5. **COMUNICAÇÃO** à Receita Federal, acerca do não recolhimento de contribuição previdenciária, para adoção das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências; e
6. **RECOMENDAÇÃO** ao atual gestor do Município de São Bento, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina este Tribunal de Contas em suas decisões, evitando repercussão negativa em prestações de contas futuras.

O Processo foi agendado para a presente Sessão, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os presentes autos, observa-se que restaram algumas irregularidades sobre as quais passo a tecer as seguintes considerações:

- Foi verificado déficit de execução orçamentária no montante de R$ 1.640.956,97 e déficit financeiro ao final do exercício, no valor de R$ 23.797.119,32. Comparando-se os dados atuais com os do exercício anterior, vislumbra-se redução no déficit de execução orçamentária em R$ 1.853.530,33, e um acréscimo no déficit financeiro equivalente a R$ 1.347.555,10, conforme se extrai do Processo TC 06210/18. É sabido que as eivas em tela repercutem no equilíbrio das contas públicas, preconizado na Lei de Responsabilidade Fiscal, além de contrariar as normas gerais de Direito Financeiro no tocante às insuficiências financeiras. Por esta razão, cabíveis recomendações à Administração Municipal no sentido de restabelecer o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de

Anexo 25 - 6 - Rdo TC 06345/20 - Decisão Inicial Proc. 06397/19 Data 28/04/2020 12:52:48 Responsável: Cons. Oscar M. S. Melo.
Impresso por convidado em 28/02/2021 22:38. Validação: 1E66.A740.A741.F1E1.FCA8.1971.D7A7.E4D5.



modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências, sem prejuízo de aplicação de sanção pecuniária com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB.

- A eiva concernente a disponibilidades financeiras não comprovadas no encerramento do exercício se refere a divergências entre os valores encontrados no SAGRES e nos respectivos extratos bancários das contas em dezembro de 2018, sendo R$ 3.728,07 referente a C/C n° 5155-1 e R$ 1.993,90 referente a C/C nº 6169-7. A eiva em tela, apesar de possuir cunho formal, distorce demonstrativos contábeis. Por esta razão, cabíveis recomendações com vistas a evitar as inconsistências ora evidenciadas.

- Verificou-se, ainda, ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos e ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração. No primeiro caso, a eiva se refere à deficiência do sistema de controle de gastos com combustíveis da Edilidade. Apesar dos esforços empreendidos, este ainda não esta funcionando em consonância com o disposto na RN-TC nº 05/2005. Com relação aos bens móveis, aponta-se que houve o seu levantamento por Secretaria. No entanto, restaram pendentes os seus respectivos tombamentos. As eivas ora evidenciadas ensejam recomendações à Administração Municipal com vistas ao aperfeiçoamento de seu controle patrimonial e dos gastos com combustíveis.

- No que concerne à aplicação em MDE, vislumbra-se, à fl. 4081, que ela correspondeu a 22,03% da receita de impostos e transferências. Todavia, menciona-se que este Tribunal já decidiu acerca da possibilidade da inclusão de despesas financiadas com recursos de impostos referentes ao PASEP no referido cálculo. Desta feita, faz-se a inclusão de R$ 179.604,97 a título de PASEP, sendo a referida quantia equivalente a 46,87% do valor devido a este título, que, em consulta ao SAGRES, correspondeu a R$ 383.198,15. Houve,

Anexo 2 Evento 134 Relatório Oficial Proc. 06397/19 Data 28/04/2020 12:52:48 Responsável: Marcos Sabino.
Impresso por convidado em 26/02/2021 22:38. Validação: 1566.A240.A481.F912.FCE8.1978.7827.E4D5.

também, pagamento de precatórios, no montante de R$ 332.607,51, que devem ser excluídos da base de cálculo do total das receitas de impostos e transferências. Com relação a restos a pagar de 2017, que foram pagos com recursos de impostos e transferências de 2018, no montante de R$ 142.105,06 (fls. 5400/5402), entendo não ser cabível a inclusão destes no rol das despesas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, posto que já considerados no exercício de 2017. Além disso, acolho o pedido da defesa para considerar dispêndios, excluídos pela Auditoria, referentes ao empenho n° 5708/2018, no valor de R$ 21.760,00, e à contrapartida, no valor de R$ 30.000,00. Sendo assim, após estas considerações, tem-se a seguinte tabela:

Aplicações em MDE	Valor (R$)
Despesas em MDE	
1. Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	22.588.152,22
2. Despesas Custeadas com Recursos de Impostos	4.371.671,23
3. Total das Despesas em MDE (1+2)	26.959.823,45
Deduções e/ou Adições	
4. Adições - (46,87% PASEP do exercício, despesas não consideradas)	231.364,97
5. Exclusões	898.085,74
6. Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	16.112.643,25
7. Dedução da Receita proveniente da Complementação da União	1.255.955,39
8. Restos a Pagas inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos do MDE	889.550,88
9. Total das aplicações em MDE (3+4-5-6-7-8)	**8.034.953,16**
10. Total das Receitas de Impostos e Transferências	**34.587.301,73**
11. Percentual de Aplicação em MDE (9/10*100)	**23,23**

Verifica-se, pois, que a aplicação em MDE do Município de São Bento, referente ao exercício de 2018, correspondeu a 23,23% da receita de impostos e transferências. A eiva em tela enseja a emissão de parecer contrário à aprovação das contas, além de recomendações com vistas à observância do percentual mínimo de aplicação em MDE.

Anexo 2 Prévio - Acórdão 00345/20 Decisão Ordinária. Proc. 06397/19 Data 28/04/2020 12:52:48 Responsável: Cons. Oscar Mamede Santiago Melo.
Impresso por convidado em 26/02/2020 22:38. Validação: 1E66.A240.A481.F1E1.DCA8.1977.D7D7.C4D5.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06397/19

- A irregularidade concernente a descumprimento de norma legal refere-se à aquisição de medicamentos com emissão de documentos fiscais com omissão de lote ou erro de preenchimento. A presente inconformidade enseja a aplicação de multa pessoal ao gestor, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE. Ademais, emito recomendações com vistas à adequação do procedimento de aquisição de medicamentos realizado pela Edilidade aos preceitos legais, notadamente quanto à pormenorização, nas notas fiscais, dos números dos respectivos lotes e prazos de validade, conforme dispõe o art. 1º, I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002.

- No que concerne a gastos com pessoal na proporção de 64,05% da Receita Corrente Líquida, acima, pois, do limite de 60% estabelecido pelo art. 19 Lei de Responsabilidade Fiscal, verifiquei, dos autos, que as contribuições previdenciárias patronais foram ali consideradas. No entanto, tendo em vista o Parecer PN TC 12/2007, exclui-se as aludidas contribuições, no montante de R$ 5.736.340,60, e obtém-se, para o Ente, o índice equivalente a 56,32% da Receita Corrente Líquida.

- Com relação a gastos com pessoal do Poder Executivo, verifica-se que este correspondeu à proporção de 54,18% da Receita Corrente Líquida, acima do limite de 54% estabelecido pelo art. 20 Lei de Responsabilidade Fiscal. A eiva em tela enseja recomendações com vistas à realização de ajustes na gestão de pessoal da Edilidade de modo que a proporção ora verificada se adeque ao limite legal, sem prejuízo de aplicação de multa, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB.

- No tocante à contratação de pessoal por tempo determinado, verifiquei que, em dezembro, o número de servidores contratados a este título (629) representou 72,87% do número de servidores efetivos (863). Tal proporção demonstra, pois, que a excepcionalidade requerida no art. 37, IX não está

Anexo 25 do Acórdão 0346/2020 Decisão Oficial. Proc. 06397/19 Data 28/04/2020 12:52:48 Responsável: Cons. Oscar Mamede Santiago Melo.
Impresso por convidado em 26/02/2021 22:38. Validação: 1566.B240.A481.F1E1.DCE8.1978.7827.E4D5.



sendo devidamente observada pela Administração Municipal. Cabíveis, portanto, recomendações ao gestor com vistas a diminuir a proporção ora identificada pela Auditoria, sem prejuízo de aplicação de multa pessoal com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB.

- No que concerne a repasses ao Poder Legislativo em desacordo com o art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal, entendo ser cabível a aplicação de multa pessoal com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB, além de recomendações com vistas ao fiel cumprimento do dispositivo constitucional destacado.

- No tocante às inconformidades verificadas de cunho previdenciário, tem-se, compulsando os autos, que se referem ao não-empenhamento da contribuição previdenciária do empregador e à inadimplência no pagamento de contribuições patronais. Com relação à falta de empenho de contribuições patronais entendo que a eiva enseja recomendações, tendo em vista que o Edil reconheceu a falha e está envidando esforços no sentido de saná-la. No que concerne à falta de pagamento de obrigações previdenciárias, menciona-se que, do total devido a título de contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência Social (R$ 4.444.520,85), foi recolhido o montante de R$ 3.390.121,19, ou seja, uma proporção de 76,28%. Foram adimplidos, ainda, parcelamentos no montante de R$ 106.745,69. Com relação ao Regime Geral de Previdência Social, a estimativa das obrigações patronais devidas foi da ordem de R$ 3.125.625,53, tendo sido comprovado o pagamento do montante de R$ 71.287,32. Destaca-se, também, que foi adimplido, no exercício, o parcelamento de débitos junto ao RGPS no montante de R$ 519.233,45. Desta feita, considerando os valores devidos e recolhidos aos Institutos de Previdência (Regime Próprio e Geral), vislumbra-se o percentual total de recolhimento da ordem de 49,87%.

Anexo 25 do Acórdão 364/20 do Tribunal Pleno. Decisão Obtida no Proc. TC 06397/19 Data 28/04/2020 12:52:48 Responsável: Cons. Oscar Mamede Santiago Melo.
Impresso por convidado em 26/02/2020 22:38. Validação: 1566.A240.A481.F1E1.DCE8.1977.D2D7.E4D5.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06397/19

	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)
RGPS - Patronal	3.125.625,53	71.287,52
RPPS - Patronal	4.444.520,85	3.390.121,19
RGPS - Segurado		
RPPS - Segurado		
RGPS - Parcelamento	519.233,45	519.233,45
RPPS - Parcelamento	106.745,69	106.745,69
TOTAL	8.196.125,52	4.087.387,85
Percentual:		**49,87%**

Feitas estas considerações, este Relator **vota** no sentido de que este Tribunal de Contas emita **Parecer Contrário à Aprovação** das Contas Anuais de Governo do Sr. Jarques Lucio da Silva II, **Prefeito Constitucional** do Município de **São Bento**, relativa ao **exercício financeiro de 2018** e, em **Acórdão** separado:

1) Julgue **irregulares** as contas de gestão do Sr. Jarques Lucio da Silva II, relativas ao exercício de 2018;
2) **Aplique multa pessoal** ao Sr. Jarques Lucio da Silva II, no valor de **R$ 7.000,00 (sete mil reais), equivalente a 135,63 UFR – PB,** por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal**;**
3) **Recomende** à Administração Municipal de São Bento a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão, notadamente quanto a(o):
    i. Restabelecimento do equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências financeiras;
    ii. Adequação do procedimento de aquisição de medicamentos

Anexo 2 Evento 0 Acórdão 0 Decisão Oficial Proc. 06397/19 Data 28/04/2020 12:52:48 Responsável: Cons. Oscar Mamede Santiago Melo.
Impresso por convidado em 26/02/2021 22:38. Validação: 1566.A240.A481.F912.DCE8.1977.8D27.E495.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06397/19

realizado pela Edilidade aos preceitos legais, notadamente quanto à pormenorização, nas notas fiscais, dos números dos respectivos lotes e prazos de validade, conforme dispõe o art. 1º, I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002;

iii. Observância ao percentual mínimo de aplicação em MDE;

iv. Diminuição da proporção de contratação de pessoal por tempo determinado com relação ao número de servidores efetivos;

v. Observância aos limites de gastos com pessoal, nos termos da LRF;

vi. Aperfeiçoamento do controle patrimonial e de combustível do Ente;

vii. Repasses ao Poder Legislativo em obediência aos preceitos constitucionais;

viii. Cumprimento de obrigações de cunho previdenciário.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06397/19; e CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, **decidem** emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de São Bento este **Parecer Contrário à Aprovação** das Contas Anuais de Governo do Sr. Jarques Lucio da Silva II **Prefeito Constitucional** do Município de **São Bento**, relativa ao **exercício financeiro de 2018**.

Publique-se.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 11 de março de 2020.

ACAL

Anexo 25 - Prórroga Sem Decisão Inicial. Proc. 06397/19 - Data 23/03/2020 12:52:48 - Responsável: Cons. Oscar M. S. Melo.
Impresso por convidado em 28/02/2021 22:38. Validação: 1566.A701.3741.F1E1.FCA8.1971.D727.E4D5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06397/19

Anexo 25 - Prórroga Sem Decisão Inicial. Proc. 06397/19 Data 26/04/2020 13:52:48 Responsável: Cel. Manoel B. Sabino.
Impresso por convidado em 28/02/2020 22:38. Validação: 1566.A7C1.A7A1.F1E1.FCA8.1A71.D7C7.E4D5.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06397/19

ANEXO – OBRIGAÇÕES PATRONAIS PAGAS (RPPS):

PREFEITURA DE SÃO BENTO - 2018		
RPPS - OBRIGAÇÕES PATRONAIS PAGAS - 2018		
Competência	Valor (R$)	Fls.
dez/18	58.971,47	5544/5546
nov/18	187.873,03	5547/5549
dez/18	15.000,00	5550/5551
13/2018	197.365,27	5552/5554 e 5558/5560
dez/18	115.000,00	5556/5557
jan/18	207.072,41	5565/5567
jan/18	93.666,54	5572/5578
mar/18	95.953,35	5580/5588
abr/18	96.443,60	5589/5606
mai/18	32.667,89	5607/5608
fev/18	206.504,32	5621/5623
mar/18	203.616,00	5634/5636
mar/18	13.610,62	5538/5539
abr/18	215.471,94	5549/5551
fev/18	15.240,79	5652/5656
mar/18	15.119,79	5657/5661
jan/18	31.953,52	5667/5671
mai/18	76.038,01	5677/5678
fev/18	3.848,09	5706/5707
fev/18	16.841,22	5713/5714
mar/18	3.848,09	5715/5716
jan/18	3.784,67	5717/5718
mar/18	31.727,39	5719/5723
mai/18	3.848,09	5724/5725
jun/18	3.848,09	5726/5727
abr/18	3.784,67	5730/5731
abr/18	31.727,39	5732/5736
jun/18	31.690,19	5737/5741
mai/18	31.643,01	5742/5746
jul/18	3.848,09	5747/5748
jul/18	31.674,60	5749/5753
mai/18	140.000,00	5761/5763
ago/2018 set/2018 out/2018	93.686,88	5812/5824
ago/2018 set/2018 out/2018	11.639,40	5830/5833

Anexo Prévio - Prefeitura São Bento - Decisão Obrigatória - Proc. 06397/19 - Data 28/04/2020 12:52:48 - Responsável: Marcos Sabino.
Impresso por convidado em 28/02/2021 22:38. Validação: 1566.A240.A481.F912.DCA8.1978.7827.E495.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06397/19

jun/18	218.118,04	5836/5838
nov/18	3.312,50	5863/5864
nov/18	27.963,92	5865/5869
jul/18	217.854,34	5880/5882
13/2018	4.209,72	5899/5990
13/2018	33.449,74	5906/5910
dez/18	3.312,50	5969/5970
dez/18	28.161,76	5976/5980
ago/18	215.547,10	5995/5997
set/18	214.005,10	6002/6004
out/18	40.142,45	6005/6007
out/18	59.035,60	6008/6009
TOTAL	**3.390.121,19**	

ACAL

Anexo 25 - Prórroga Contrato 2018 - Decisão Inicial Proc. 06397/19 - Data 28/04/2020 12:52:48 - Responsável: Cel. Manoel B. Sabelo.
Impresso por convidado em 28/02/2020 22:38. Validação: 1E66.AB0C.A4F1.F1E1.FCA8.1A71.D7A7.E4D5.

Assinado 16 de Março de 2020 às 12:58

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 16 de Março de 2020 às 09:30

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 17 de Março de 2020 às 12:49

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 16 de Março de 2020 às 10:03

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 16 de Março de 2020 às 09:32

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 16 de Março de 2020 às 09:44

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Março de 2020 às 09:53

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL

Anexo 2 Prévio - Ata da Sessão Ordinária de 16/03/2020 - Pauta. Proc. 006.978/2018-2 Data 28/03/2020 12:52:48 Responsável: Cons. Oscar Mamede Santiago Melo.
Impresso por convidado em 20/07/2021 22:38. Validação: 1E66.A240.A481.F1E1.DCE8.1977.D7D7.C4D5.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06297/19

Origem: Prefeitura Municipal de Desterro
Natureza: Prestação de Contas Anuais – exercício de 2018
Responsável: Valtécio de Almeida Justo (Vice-Prefeito em exercício)
Advogado: Vilson Lacerda Brasileiro (OAB/PB 4201)
Contador: Aderaldo Serafim de Sousa (CRC/PB 3647/O)
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Município de Desterro. Exercício de 2018. Acúmulo da dupla função política e administrativa, respectivamente, de executar orçamento e de captar receitas e ordenar despesas. Competência prevista na CF, art. 71, inciso II, e na LOTCE/PB, art. 1º, inciso I, para julgar a prestação de contas de gestão administrativa de recursos públicos. Descumprimento das obrigações previdenciárias patronais junto ao Instituto Municipal de Previdência. Atendimento parcial da LRF. Irregularidade das contas. Multa. Recomendação. Comunicação.

ACÓRDÃO APL – TC 00225/20

RELATÓRIO

1. O presente processo trata da **prestação de contas** anual do Senhor VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO, na qualidade de Prefeito do Município de **Desterro**, relativa ao exercício de **2018**.

2. Durante o exercício de 2018 foi realizado o acompanhamento da gestão com diversos achados de auditoria e a feitura de **05 relatórios de acompanhamento** (entre iniciais e de defesa, incluindo sobre balancetes e instrumentos orçamentários), com emissão de **04 alertas**, além de pedidos de informações e de correções.

3. Após o recebimento do balancete do mês de dezembro de 2018 houve o exame da consolidação das informações pelo Órgão de Instrução deste Tribunal, emitindo-se o **Relatório Prévio de PCA** às fls. 2727/2852, da lavra do Auditor de Contas Públicas (ACP) Alexandre José Araújo Carvalho, subscrito pelo Chefe de Divisão ACP Ricardo José Bandeira da Silva, com a análise das informações prestadas a esta Corte por meio documental e/ou informatizado, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, além daquelas obtidas durante o acompanhamento.

Impresso por convidado em 20/08/2021 12:39. Validação: 6DE7.A945.A8CE.1984.A646.B65D.351B.0B27.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06297/19

4. Assim, foi aberto prazo para apresentação de **defesa** sobre as ocorrências consignadas no indigitado relatório, juntamente com o envio da Prestação de Contas Anuais de 2018 (fl. 2855).

5. Com a apresentação dessa PCA (fls. 3135/3482) e da defesa sobre o relatório prévio da Auditoria com respectivos documentos (fls. 3483/3886), e após a inclusão de outros documentos pela Auditoria (fls. 3913/3934) foi elaborado o **Relatório PCA – Análise Defesa** de (fls. 3936/4046), da lavra do mesmo ACP com a chancela do mesmo Chefe de Divisão.

6. Feita a consolidação dos relatórios da Auditoria apresentam-se as colocações e observações a seguir resumidas:

6.1. Apresentação da prestação de contas no prazo legal, em conformidade com a Resolução Normativa RN – TC 03/2010;

6.2. Segundo dados do IBGE (censo 2010 - estimativa 2018) o Município possui 8.306 **habitantes**, sendo 5.081 habitantes da zona urbana e 3.225 habitantes da zona rural;

6.3. A **lei orçamentária anual** (Lei 344/2017) estimou a receita em R$28.902.640,00 e fixou a despesa em igual valor, bem como autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares no montante de R$23.122.112,00, correspondendo a 80% da despesa fixada na LOA;

6.4. Foram **abertos** créditos adicionais suplementares no montante de R$6.597.174,56, com indicação das devidas fontes de recursos e com autorização legislativa, sendo utilizados R$4.282.211,34;

6.5. A **receita total arrecadada** correspondeu a R$19.434.835,55, sendo R$18.656.591,26 em receitas **correntes**, já descontada a transferência do montante de R$1.964.246,41 para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB e a cifra de R$16.617,13 para o Instituto de Previdência Municipal, cuja receita **corrente** somou R$1.729.602,59, e R$778.244,29 em receitas de **capital**;

6.6. A **despesa executada** totalizou R$17.849.355,18, sendo R$1.739.358,18 com despesas correntes do Instituo de Previdência Municipal e R$714.529,91 do Poder Legislativo. Quanto às categorias econômicas foram executados R$17.081.840,49 (R$695.259,91 do Poder Legislativo e R$1.739.358,18 do Instituo de Previdência Municipal) em despesas **correntes** e R$767.514,69 (R$19.270,00 do Poder Legislativo) em despesas de **capital**;

Acórdão AC1-TC 00228/20 Exercício 2018 Ano Bé. Proc. 06297/19 Data 08/09/2020 13:02 Responsável: Manoel E. Fabeiro.
Impresso por convidado em 20/08/2020 12:39. Validação: 6DE7.A945.A8CE.1984.A646.B65D.351B.0B27.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06297/19

6.7. O **balanço orçamentário consolidado** apresentou **superávit** equivalente a 8,24% (R$1.585.480,37) da receita orçamentária arrecadada; o **balanço financeiro** indicou um saldo para o exercício seguinte, no montante de R$3.065.846,02, sendo R$1.992.097,50 do Regime Próprio de Previdência Social, distribuído entre caixa (R$1.892,77) e bancos (R$3.063.953,25) nas proporções de 0,06% e 99,94%, respectivamente; e o **balanço patrimonial consolidado** consignou **superávit financeiro** (ativo financeiro-passivo financeiro), no valor de R$394.379,81;

6.8. Foram realizados 34 **procedimentos licitatórios** para despesas de R$7.962.643,88 e, de acordo com o TRAMITA, enviados ao TCE/PB aqueles exigidos pela Resolução Normativa RN - TC 09/2016, não havendo indicação de despesas sem licitação, porém a Auditoria considerou como irregularidade a realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação;

6.9. Os gastos **com obras** e serviços de engenharia, no exercício, totalizaram R$493.832,38, correspondendo a 2,77% da despesa orçamentária;

6.10. Os **subsídios** percebidos pelo Prefeito em exercício foram de R$120.000,00. No SAGRES não consta pagamento ao Prefeito titular durante o exercício.

6.11. DESPESAS CONDICIONADAS:

6.11.1. FUNDEB: aplicação do montante de R$2.158.670,10, correspondendo a **61,67%** dos recursos do FUNDEB (R$3.500.303,04) na remuneração do magistério da educação básica. O saldo não comprometido do FUNDEB ao final do exercício foi de R$12.188,04 (0,35% da receita do fundo), atendendo ao máximo de 5% estabelecido no § 2º do art. 21 da Lei 11.494/2007;

6.11.2. Manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE): aplicação do montante de R$2.693.912,33, correspondendo a **24,34%** das receitas de impostos mais transferências, que totalizaram R$11.069.441,36;

6.11.3. Ações e serviços públicos de saúde (SAÚDE): aplicação do montante de R$1.992.655,61, correspondendo a **18%** das receitas componentes da base de cálculo – RIT menos deduções legais (R$11.069.441,36);

Acórdão AC1-TC-00220/2020 Exercício 2018 Ana Cl. Proc TC 06297/19 Data 08/09/2020 12:32 Responsável: Manoel E. Fabrício Rabelo.
Impresso por convidado em 10/09/2020 12:39. Validação: 6DE7.A9E5.A8CE.19BA.A646.B65D.351B.0B27.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06297/19

6.11.4. Pessoal (Poder Executivo): gastos com pessoal do Poder **Executivo** de R$8.394.264,86 correspondendo a **46,11%** da receita corrente líquida (RCL), que totalizou no exercício o valor de R$18.202.944,67;

6.11.5. Pessoal (Ente): gasto com pessoal do **Município**, após a inclusão dos gastos do Poder Legislativo, no montante de R$417.288,00, e da diferença positiva entre as despesas com inativos e as receitas de contribuições, na cifra de R$859.156,25, totalizou R$9.670.709,11, correspondendo a **53,13%** da RCL;

6.11.6. Caso as obrigações patronais fossem adicionadas aos cálculos de pessoal, o percentual do Município passaria para **58,19%** e o do Executivo para **50,67%**;

6.12. Ao final do exercício, o **quadro de pessoal** do Poder Executivo era composto de **332** servidores distribuídos da seguinte forma:

Tipo de Cargo	Jan	AV%	Abr	AV%	Ago	AV%	Dez	AV%	Jan/Dez AH%
Benefício previdênciário temporário	2	0,56	4	0,89	3	0,65	7	2,11	250,00
Comissionado	29	8,17	60	13,30	61	13,12	11	3,31	-62,07
Contratação por excepcional interesse público	18	5,07	84	18,63	98	21,08	3	0,90	-83,33
Efetivo	229	64,51	226	50,11	225	48,39	231	69,58	0,87
Eletivo	6	1,69	6	1,33	6	1,29	6	1,81	0,00
Inativos / Pensionistas	71	20,00	71	15,74	72	15,48	74	22,29	4,23
T O T A L	355	100,00	451	100,00	465	100,00	332	100,00	-6,48

6.13. Os **relatórios resumidos** da execução orçamentária (REO) e de **gestão fiscal** (RGF) foram elaborados, publicados e encaminhados nos moldes da legislação;

6.14. Sobre o cumprimento da LC 131/2009 e da 12.527/11, o exame do cumprimento ou não das exigências relativas à Transparência da Gestão Fiscal e ao Acesso à Informação foi objeto de verificação ao longo do acompanhamento, conforme Resolução Normativa RN - TC 02/2017, gerando, conforme o caso, emissão de Alerta. Verificando no aplicativo Turmalina, disponível na página www.tce.pb.gov.br e no aplicativo de celular NOSSO TCEPB, o Município vem atingindo 670 dos 880 pontos possíveis:

Acórdão APL - TC - 00220/20 Desenvolvido pela Ane. Proc. 06297/19 Data 08/04/2020 13:02 Responsável: Manoel E. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/08/2020 12:39. Validação: 6DE7.A9E5.A8C1.79BA.A646.B65D.351B.0B27.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06297/19



6.15. A **dívida municipal** ao final do exercício correspondia a **R$10.256.023,00**, representando **56,34**% da receita corrente líquida, dividindo-se nas proporções de 26,83% e 73,17%, entre dívida flutuante e dívida fundada, respectivamente, com a seguinte composição e principais credores:

Os principais componentes da dívida fundada são:

Especificação	Valor informado (R$)	Valor Constatado (R$)
Precatórios	0,00	0,00
Previdência (RGPS)	0,00	0,00
Previdência (RPPS)	0,00	0,00
Empresa de Fornecimento do serviço de água e Esgoto	0,00	0,00
Empresa de Fornecimento do serviço de energia elétrica	0,00	0,00
	0,00	0,00

Fontes: *PCA e Constatações da Auditoria*

Com relação aos limites legais, tem-se que:

Especificação	Apurado		Limite	
	Valores (R$)	%RCL	Valor (R$)	%RCL
Dívida Consolidada Líquida	7.503.863,68	41,22	21.843.533,60	120,00
Concessões de Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (exceto ARO)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações ARO*	0,00	0,00	0,00	0,00

Fontes: *PCA e Constatações da Auditoria*

6.16. Repasse ao **Poder Legislativo** no montante de R$716.400,00, representando 6,99% da receita tributária do exercício anterior. O repasse correspondeu a 90,25% do valor fixado no orçamento (R$793.791,00);

Acórdão AP-TC 00258/20 Desterro 2018 Anexo 26 - TC 06297/19 Proc TC 06297/19 Data Doc 08/09/2020 13:02 Responsável: Marcelo C. Tabosa.
Impresso por convidado em 10/09/2020 12:39. Validação: 6DE7.A945.A8CE.79BA.A646.B65D.351B.0B25.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06297/19

6.17. Em relação à temática **previdenciária**, foram observados os seguintes pontos:

6.17.1. Para o **Regime Próprio de Previdência Social**, administrado pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Desterro – DESTERROPREVE**, os recolhimentos patronais totalizaram R$225.572,49, não tendo a Auditoria estimado o valor devido;

6.17.2. Quanto ao **Regime Geral de Previdência Social** administrado pelo **Instituto Nacional do Seguro Social - RGPS/INSS**, os recolhimentos patronais totalizaram R$468.463,32, estando R$555.918,37 abaixo do valor estimado de R$1.024.381,69;

6.18. As receitas e despesas do **Fundo Municipal de Saúde** e demais fundos do Município estão consolidadas na execução orçamentária da Prefeitura;

6.19. Houve registro de uma **denúncia** neste Tribunal relativas ao exercício sobe análise:

- **Processo TC 10313/18**: denúncia formulada pelo Senhor JOÃO PEDRO TEIXEIRA NETO, representante da empresa GOPAN CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP, com pedido de suspensão cautelar, sobre a ocorrência de possíveis irregularidades nas licitações Tomada de Preços 003/2018 e 004/2018, destinadas à contratação de obras de serviços de pavimentação em paralelepípedos e drenagem em diversas ruas do Município. O processo foi julgado no dia 24 de setembro, tendo a 2ª Câmara deste Tribunal, decidido:

> **1) CONHECER** da denúncia ora apreciada e **JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE**;
>
> **2) APLICAR MULTA** no valor de **R$2.000,00** (dois mil reais), valor correspondente a **39,54 UFR-PB**[1] (trinta e nove inteiros e cinquenta e quatro centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO, gestor responsável, por infração à norma legal (Lei 8.666/93) e a normativo deste Tribunal, com fulcro no art. 56, incisos II e IV, da Lei Complementar Estadual 18/93, **ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias**, contado da publicação da presente decisão, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
>
> **3) ENCAMINHAR** os autos à Auditoria a fim de que examine a regularidade dos registros contábeis inseridos no Sistema SAGRES relacionados aos procedimentos aqui tratados;
>
> **4) EXPEDIR RECOMENDAÇÕES** à gestão municipal para que as falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente; e
>
> **5) COMUNICAR** aos interessados o conteúdo desta decisão.

Acórdão AC1-TC-00220/2020 Sessão 20/08/2020 13:30 Responsável: Carlos Andrés C. Fabiano.
Anexo AC1-TC-00220/2020 Sessão 20/08/2020 13:30 Responsável: Carlos Andrés C. Fabiano.
Impresso por convidado em 20/08/2020 12:39. Validação: 6DE7.A945.A8CE.1984.A646.B65D.351B.0B27.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06297/19

Em sede de Recurso de Reconsideração a mesma Câmara decidiu conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, dar-lhe provimento parcial, para reconhecer a adequada publicação do extrato do edital da Tomada de Preços 004/2018, mantendo-se o valor da multa já aplicada em valor compatível com as irregularidades remanescentes e manter os demais termos do Acórdão recorrido;

- As demais denúncias remetidas em 2018 não dizem respeito ao exercício sob análise;

6.20. Não foram realizadas **diligências in loco** no Município para a análise dos presentes autos.

7. Ao término da análise envidada, a Auditoria apontou a ocorrência de irregularidades no Relatório Prévio de PCA, cuja defesa foi examinada quando da análise da PCA, concluindo pela permanência das seguintes máculas:

7.1. Descumprimento de norma legal relativa à aquisição de medicamentos;

7.2. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação;

7.3. Utilização dos recursos do FUNDEB em objeto estranho à finalidade do Fundo, no valor de R$163.999,69;

7.4. Não aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

7.5. Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

7.6. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes;

7.7. Não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência.

8. Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão (fls. 4049/4059), opinou pela:

8.1. *Emissão de PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Desterro, Sr. Valtécio de Almeida Justo, relativas ao exercício de 2018*;

8.2. *Julgamento pela IRREGULARIDADE das contas de gestão do Prefeito acima referido;*

8.3. *DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF;*

8.4. *APLICAÇÃO DE MULTA ao citado gestor, com espeque no artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB, por transgressão a regras constitucionais e legais;*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06297/19

8.5. *IMPUTAÇÃO DE DÉBITO, no valor de R$ 163.999,69, face à utilização indevida de recursos do FUNDEB;*

8.6. *COMUNICAÇÃO ao Ministério Público Comum para a adoção das medidas legais pertinentes, diante dos indícios de atos de improbidade administrativa e ilícitos penais;*

8.7. *INFORMAÇÃO à Receita Federal do Brasil e ao Instituto Próprio de Previdência Social, acerca da irregularidade relativa ao recolhimento de contribuições previdenciárias devidas, para que tomem as medidas pertinentes;*

8.8. *RECOMENDAÇÃO à administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas, além de providenciar a regularização do quadro de pessoal da Municipalidade.*

9. O processo foi **agendado** para a sessão do dia 02 de outubro de 2019, porém foi retirado de pauta para esclarecimentos, por parte da Auditoria, sobre a questão previdenciária e do FUNDEB com possível manifestação do interessado a respeito.

10. Relatório de complemento de instrução de fls. 4124/4129 com as conclusões ali detalhadas.

11. Cientificado das novas conclusões (fl. 4132) o Gestor apresentou defesa de fls. 4133/4175 e 4187/4520.

12. Em nova análise a Auditoria concluiu remanescerem as seguintes irregularidades (fls. 4523/4537):

Sub-Item	Irregularidade	Fundamentação Legal	Valor R$	Código Item
17.1	Descumprimento de norma legal	Art. 37, da Constituição Federal	-	5.3.1
17.2	Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação	arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993.	-	6.0.1
17.3	Utilização dos recursos do FUNDEB em objeto estranho à finalidade do Fundo	art. 23, I, da Lei 11.494/07 c/c art. 71, da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - Lei 9.394/96	163.999,69	9.1.1
17.4	Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino	art. 212 da Constituição Federal.	-	9.2.1
17.5	Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público	art. 37, II e IX, da Constituição Federal.	-	11.1.1
17.6	Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis	arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº6.404/1976.	-	11.1.2
17.7	Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador ao Regime Próprio de Previdência social	arts. 40 da Constituição Federal c/c arts. 234/2010	676.987,45	13.0.1

Acórdão AC1-TC 00220/20 Data: 08/09/2020 12:30 Responsável: Conselheiro Antonio Ed. Ribeiro Melo.
Impresso por convidado em 10/09/2020 12:39. Validação: 6DE7.A9E5.A8CE.79BA.0646.B65D.351B.0B27.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06297/19

13. O processo retornou ao Ministério Público de Contas que, em cota da mesma Procuradora, assim concluiu sua análise (fls. 4532/4537):

In casu, remanescem, portanto, todas as inconformidades apontadas pela Equipe Técnica, tendo sua ulterior manifestação apenas alterado o valor estimado das obrigações patronais devidas ao Instituto de Previdência de Desterro.

Como dito, este Membro do Parquet Especial já emitiu pronunciamento meritório sobre o presente caso, quando todas as irregularidades detectadas foram objeto de exame conclusivo.

Considerando que os elementos de instrução trazidos a lume posteriormente não foram capazes de alterar as conclusões esposadas naquela oportunidade, no atual estágio processual, cabe reiterar a opinião emitida no referido parecer, com exceção apenas do trecho que se refere ao RGPS, na irregularidade ***"ausência de recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência"****, porquanto o apontamento inicial feito em relação ao Regime Geral de Previdência Social foi alterado, em sede de complementação de instrução, passando a eiva a tratar do* ***"não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador ao Regime Próprio de Previdência social"****, conforme fl. 4128.*

Ante o exposto*, este Órgão Ministerial* ***RATIFICA*** *os termos do parecer lavrado às fls. 4049/4059, dele* ***ressalvando*** *tão somente a referência ao RGPS e a sugestão de remessa de informação à Receita Federal do Brasil, no exame da falha relativa à ausência de recolhimento das obrigações patronais devidas à instituição de previdência; ademais,* ***retificando*** *o valor devido ao RPPS, a título de contribuição previdenciária do empregador, para R$ 676.978,45.*

14. Retrospectivamente, o referido gestor obteve os seguintes resultados em exercício anterior, conforme decisões cadastradas no Sistema TRAMITA:

Exercício 2017: Processo TC 06255/18. Parecer PPL – TC 00060/20 (**contrário** à aprovação). Acórdão APL – TC 00110/20 (**irregularidade** das contas de gestão, **procedência parcial** de denúncias, **atendimento parcial** da LRF, **multa** de R$3.000,00, **recomendação** e **comunicação**). **Recurso de Reconsideração** impetrado aguardando relatório da Auditoria;

15. O processo foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo.

Anexo APL-TC 00220/20 Sessão 2018 Ano Exercício: 2017 Proc: 06297/19 Data: 08/09/2020 13:02 Responsável: Cons. André C. Fabiano.
Acórdão APL-TC 00220/20 Sessão 2018 Ano Exercício: 2017 Proc: 06297/19 Data: 08/09/2020 13:02 Responsável: Cons. André C. Fabiano.
Impresso por convidado em 20/08/2020 12:39. Validação: 6DE7.A945.A8CE.1984.A646.B65D.351B.0B27.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06297/19

VOTO DO RELATOR

É na Constituição Federal que se encontra a moldura jurídica básica do controle da gestão pública brasileira. Merece destaque, desde já, o fato de que a destinação de todos os dinheiros do erário, por essa qualidade e origem, exige providências que assegurem da melhor forma possível o seu bom emprego, evitando quaisquer desvios de finalidade. Assim, a despesa pública deve obedecer a sérios critérios na sua realização e comprovação, respeitando não apenas a cronologia das fases de sua execução, mas também todos os demais princípios constitucionais que norteiam a pública gestão, sob pena de responsabilidade da autoridade competente. A Constituição é lei fundamental, encimando e orientando todo o ordenamento jurídico do Estado. A sua força normativa é tamanha que União, Estados, Municípios e Distrito Federal hão de exercer as suas respectivas atribuições nos precisos termos nela estabelecidos, sob pena de ter por viciadas e nulas as suas condutas. Nesse diapasão, o augusto Supremo Tribunal Federal, em decisão digna de nota, assim já se manifestou:

"Todos os atos estatais que repugnem à constituição expõem-se à censura jurídica - dos Tribunais especialmente - porque são írritos, nulos, desvestidos de qualquer validade. A constituição não pode submeter-se à vontade dos poderes constituídos e nem ao império dos fatos e das circunstâncias. A supremacia de que ela se reveste - enquanto for respeitada - constituirá a garantia mais efetiva de que os direitos e liberdades não serão jamais ofendidos." (RT 700:221, 1994. ADIn 293-7/600, Rel. Min. Celso Mello).

A prestação de contas é o principal instrumento de controle da gestão pública. Constitui dever de todo administrador e também elemento basilar à concretização dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, já que é ela instrumento de racionalização, controle e transparência das atividades públicas. Modernamente, a fiscalização da gestão pública, tanto política quanto administrativa, exercitada pelos órgãos de controle externo, evoluiu de mera análise financeira e orçamentária - na Constituição anterior -, para uma profunda investigação contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e fiscal, à luz da legalidade, legitimidade e economicidade, bem como da aplicação de subvenções e renúncia de receitas, segundo o caput, do art. 70, da Carta Nacional.

Segundo o modelo constitucional, o Tribunal de Contas aprecia as contas de governo, emitindo um parecer opinativo, e o Poder Legislativo efetua o respectivo julgamento. Quanto à gestão administrativa, a Corte de Contas julga as contas dos responsáveis sem qualquer ingerência do Parlamento, para os fins de atribuir-lhes ou liberá-los de responsabilidade.

Acórdão AC1-TC 00225/20 Data: 13/08/2020 Hora: 13:02 Responsável: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
Impresso por convidado em 20/08/2020 12:39. Validação: 6DE7 A945 A8CE 1984 A646 B6ED 351B 0B27.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06297/19

Esclarecedora sobre o tema e de extremado caráter didático é a decisão emanada do **Tribunal de Justiça da Paraíba**, sob a relatoria do eminente Desembargador Antônio Elias de Queiroga, que disseca todo o conteúdo dos incisos **I** e **II**, do art. 71, da *Lex Mater*:

"No primeiro caso, o Tribunal não julga, apenas, aprecia as contas gerais – balancetes de receitas e despesas – e ***emite parecer, meramente opinativo, pela aprovação ou rejeição das contas, sendo o Poder Legislativo****, nesta hipótese, o órgão competente para o julgamento. O parecer prévio do Tribunal, in casu, só deixará de prevalecer se for rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal (art. 31, § 2º). Diversa a hipótese do inciso II, quando o Tribunal de Contas julga processos em que* ***Governador****, Prefeitos, Secretários, Vereadores, etc. atuam como administradores de bens ou valores públicos. Vale dizer, o Tribunal não se preocupa em apreciar apenas a parte global das contas como um todo (art. 71, I), porque é muito difícil que um Balanço não apresente os seus resultados, matematicamente certos. Profere, também, de maneira específica, o julgamento do gestor daquele dinheiro público, ou seja, se o dinheiro público foi honestamente e adequadamente aplicado. Quando assim procede, o Tribunal aplica aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei (CF, art.71, § 3º)".* (TJ/PB. Apelação Cível nº 99.005136-5. Rel. Des. Antônio Elias de Queiroga. DJE/Pb 10/12/1999).

No mesmo sentido, também já se pronunciou o **Superior Tribunal de Justiça**:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ATOS PRATICADOS POR PREFEITO, NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTORA DE RECURSOS PÚBLICOS. JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. NÃO SUJEIÇÃO AO DECISUM DA CÂMARA MUNICIPAL. COMPETÊNCIAS DIVERSAS. EXEGESE DOS ARTS. 31 E 71 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Os arts. 70 a 75 da Lex Legum *deixam ver que o controle externo – contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial – da administração pública é tarefa atribuída ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas. O primeiro, quando atua nesta seara, o faz com o auxílio do segundo que, por sua vez, detém competências que lhe são próprias e exclusivas e que para serem exercitadas independem da interveniência do Legislativo. O conteúdo das* ***contas globais*** *prestadas pelo Chefe do Executivo é diverso do conteúdo das contas dos administradores e gestores de recurso público.* ***As primeiras demonstram o retrato da situação das finanças da unidade federativa*** *(União, Estados, DF e Municípios). Revelam o cumprir do orçamento, dos* ***planos de governo, dos programas governamentais****, demonstram os níveis de endividamento, o atender aos limites de gasto mínimo e máximo previstos no ordenamento para saúde, educação, gastos com pessoal. Consubstanciam-se, enfim, nos Balanços Gerais prescritos pela Lei 4.320/64. Por isso, é*

Acórdão AC1-TC 00258/20 Série A Proc. TC 06297/19 Data 03/09/2020 12:32 Responsável: Manoel E. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/08/2020 12:39. Validação: 6DE7.A9E5.A8CE.19B4.A646.B6BD.351B.0B27.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06297/19

que se submetem ao parecer prévio do Tribunal de Contas e ao julgamento pelo Parlamento (art. 71, I c./c. 49, IX da CF/88). ***As segundas*** *– contas de* ***administradores e gestores públicos****, dizem respeito ao dever de prestar (contas) de todos aqueles que lidam com recursos públicos, captam receitas, ordenam despesas (art. 70, parágrafo único da CF/88). Submetem-se a julgamento direto pelos Tribunais de Contas, podendo gerar imputação de* ***débito e multa*** *(art. 71, II e § 3º da CF/88).* ***Destarte, se o Prefeito Municipal assume a dupla função, política e administrativa, respectivamente, a tarefa de executar orçamento e o encargo de captar receitas e ordenar despesas, submete-se a duplo julgamento. Um político perante o Parlamento precedido de parecer prévio; o outro técnico a cargo da Corte de Contas****. Inexistente, in casu, prova de que o Prefeito não era o responsável direto pelos atos de administração e gestão de recursos públicos inquinados, deve prevalecer, por força ao art. 19, inc. II, da Constituição, a presunção de veracidade e legitimidade do ato administrativo da Corte de Contas dos Municípios de Goiás. Recurso ordinário desprovido"*. (STJ. ROMS nº 11060/GO. Rel. Min. Laurita Vaz. DJU 16/09/2002, p. 159).

No caso da presente prestação de contas, depreende-se que a autoridade ao exercitar *"a dupla função, política e administrativa, respectivamente, a tarefa de executar orçamento e o encargo de captar receitas e ordenar despesas, submete-se a duplo julgamento. Um político perante o Parlamento precedido de parecer prévio; o outro técnico a cargo da Corte de Contas"*.

Feita esta introdução, passa-se ao exame dos fatos cogitados na prestação de contas como irregularidades remanescentes.

Descumprimento de norma legal sobre aquisição de medicamentos.

Foi identificado um total de R$107.708,68 referente a despesas com medicamentos liquidadas sem observância dos requisitos técnicos adequados, no que se refere à omissão de lote. Vejamos:

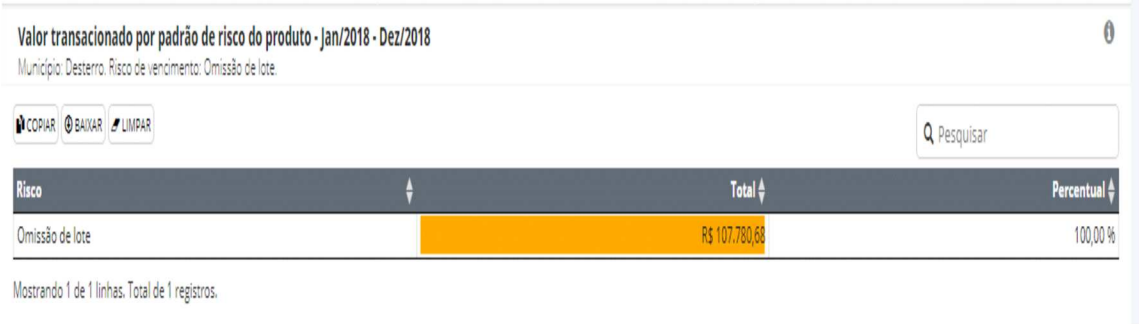

Acórdão AP-TC 00220/20 Sessão 2018 Ano Exercício 2018 Proc. TC 06297/19 Data Deliberação 08/04/2020 13:02 Responsável Carlos Andre C. Fabeni.
Impresso por convidado em 20/08/2020 12:39. Validação: 6DE7.A9E5.A8C1.79B4.A646.B6BD.351B.0B27.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06297/19

Na defesa é informado que o Prefeito recomendou verbalmente, em reunião com sua equipe de trabalho, no exercício de 2018, que as notas fiscais de medicamentos deveriam constar número de lote, sendo conferido o lote descrito em cada nota fiscal com o lote de medicamentos ou insumos farmacêuticos constantes nas caixas dos produtos recebidos na Secretaria Municipal de Saúde e que baixou o Decreto Municipal 05/2019, dispondo sobre a regulamentação de licitação, contratos, liquidação da despesa, recebimentos de produtos farmacêuticos e outras providências que servirão para coibir a falha.

Ao analisar a defesa, a Auditoria manteve o entendimento em vista de o defendente não haver contestado o dito no relatório prévio.

O Órgão Técnico não contestou as informações do interessado. Consta às fls. 3589/3598 documentos que comprovam a regulamentação alegada pelo defendente.

Importa anotar que as informações dispostas no Painel de Medicamentos têm natureza de orientação gerencial para que o gestor aprimore os sistemas de controle nas aquisições da espécie, podendo chegar a responsabilização caso se constate de forma empírica a prática de conduta danosa ao erário.

No ponto, à mingua de maiores informações e documentos sobre a temática, cabem as devidas **recomendações** para que a gestão municipal continue adotando medidas preventivas, a fim de evitar prejuízos aos cofres públicos em decorrência da aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos.

Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação.

Constatou-se haver a Prefeitura Municipal realizado as seguintes inexigibilidades de licitação para serviços técnicos jurídicos e contábeis:

a) 00001/2018 - profissional na área da advocacia, com especialidade em matéria de Direito Administrativo, para prestar assessoria jurídica ao Município, para ações em primeira instância (valor contratual, empenhado e pago: R$54.000,00); e

b) 00002/2018 - profissional na área da advocacia, com especialidade em matéria de Direito Administrativo para prestar assessoria jurídica ao Município (valor contratual, empenhado e pago: R$72.000,00);

Acórdão AP-TC - 02250/20 Data Sessão: 20/08/2020 - 13:30 Responsável: Conselheiro Antonio Ed. Fabrício Pereira Silva
Impresso por convidado em 20/08/2020 12:39. Validação: 6DE7.A945.A8CE.1984.A646.B65D.351B.0B27.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06297/19

Depois de examinar os elementos defensórios, a Auditoria manteve seu entendimento, argumentando que, com a emissão do Parecer Normativo PN - TC 16/2017 não poderiam ser contratados os profissionais com base em procedimentos de inexigibilidade de licitação, pois, a contratação de serviços advocatícios deveria observar como regra o prévio procedimento licitatório. Somente em casos especialíssimos, em que estivessem simultaneamente presentes três condicionantes (a inviabilidade de competição, a notória especialização e a natureza singular dos serviços objeto da avença), é possível a contratação por inexigibilidade de licitação.

Este Tribunal de Contas já orientou a todos os seus jurisdicionados sobre a contratação de serviços técnicos, conforme dicção do Parecer Normativo PN – TC 00016/17, lavrado nos autos do Processo TC 18321/17:

PROCESSO TC N.º 18321/17

Objeto: Consulta
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Consulente: Emerson Fernandes Alvino Panta

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CONSULTA FORMULADA POR PREFEITO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER NORMATIVO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 1º, INCISO IX, e § 3º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 C/C O ARTS. 2º, INCISO XV, E 174, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL – QUESTIONAMENTO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAIS OU EMPRESAS PARA PATROCINAR OU DEFENDER O ENTE PÚBLICO EM DEMANDA JUDICIAL PARA RECUPERAÇÃO DE VALORES DE ROYALTIES – LEGITIMIDADE DO CONSULENTE – INTERPRETAÇÃO DE PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO EM TESE – COMPETÊNCIA DA CORTE PARA OPINAR SOBRE O OBJETO ABORDADO – NECESSIDADE DE ATENDIMENTO INTEGRAL DOS DISPOSITIVOS PREVISTOS NA LEI NACIONAL N.º 8.666/1993 – NORMATIZAÇÃO DA MATÉRIA. Os serviços de assessorias administrativas ou judiciais na área do direito, em regra, devem ser realizados por servidores púbicos efetivos, somente podendo ser contratados diretamente com pessoas ou sociedades através de inexigibilidades de licitações, excepcionalmente, quando atendidas todas as normas previstas na lei específica que disciplina as licitações e os contratos administrativos (Lei Nacional n.º 8.666/1993).

PARECER PN – TC – 00016/17

O entendimento desta Corte de Contas externado por meio do indigitado Parecer foi no sentido de que os serviços de assessorias administrativas ou judiciais na área do direito, em regra, deveriam ser realizados por servidores púbicos efetivos. Excepcionalmente, poderiam ser contratados diretamente com pessoas ou sociedades, desde que atendidas todas as exigências previstas na lei específica que disciplina as licitações e os contratos públicos. Nesse sentido, preenchidas as exigências legais, as contratações de serviços de assessorias administrativas ou judiciais podem ser realizadas por meio de inexigibilidade de licitação.

Acórdão AC1-TC-02250/2020 referente ao Processo TC 06297/19 - Data da Sessão: 08/09/2020 - 13:30 - Relator(a): Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho.
Impresso por convidado em 20/08/2021 12:39. Validação: 6DE7.A945.A8CE.1984.A646.B65D.351B.0B27.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06297/19

A questão relacionada à confiança e à capacidade técnica do contratado para justificar a inexigibilidade de licitação suscitada pela defesa é circunstância que poderia ser ponderada para a contratação direta. Registre-se, por oportuno, estar essa temática sendo discutida no âmbito do Supremo Tribunal Federal, em sede do Recurso Extraordinário 656.558, com repercussão geral reconhecida.

A relatoria daquele Recurso Extraordinário coube ao Ministro DIAS TOFFOLI, o qual, em seu voto condutor, reconhece, dentre outros aspectos, a constitucionalidade de dispositivos da Lei 8.666/93, admitindo a contratação direta de escritórios e ou advogados, via inexigibilidade de licitação, pela administração pública, desde que preenchidos os requisitos legais.

No voto proferido, o insigne Ministro sustenta que, mesmo diante da existência de diversos profissionais com notória especialização, a inexigibilidade poderia manifestar-se já que os profissionais se distinguiriam por características próprias, marcada pela subjetividade. Diante desse cenário, a administração pública, no campo da discricionariedade, poderia escolher determinado especialista em detrimento de todos os outros eventualmente existentes. Veja-se trecho extraído do voto, *in verbis:*

"Como é curial, a inexigibilidade de licitação pública ocorre nas hipóteses em que se afigura a inviabilidade de competição, o que, por sua vez, pode-se manifestar por maneiras distintas ...

Além da hipótese relativa à contratação de fornecedor exclusivo (de que não se cogita na espécie), há outras tantas que também redundam na inviabilidade da competição e, por isso, dão azo à inexigibilidade de licitação pública.

Entre elas, vem à balha a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, cuja aferição, reconheço, é bastante complexa, dado poder haver pluralidade de pessoas capazes de prestar o serviço almejado pela Administração. No caso, a impossibilidade de haver competição derivaria da falta de critérios objetivos para cotejar os potenciais competidores.

Sabe-se que há serviços de natureza comum cuja prestação exige conhecimento técnico generalizado, o qual, todavia, pode perfeitamente ser comparado objetivamente numa licitação pública. Há, contudo, determinados serviços que demandam primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais.

Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado 'toque do especialista', distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição.

Acórdão AC1-TC 00220/20 Data: 18/08/2020 Proc. TC 06297/19 Fls. 15 Assinado por 1 autoridade
Anexo AC1-TC 00220/20 Data: 18/08/2020 Proc. TC 06297/19 Fls. 15 Assinado por 1 autoridade
Impresso por convidado em 20/08/2020 12:39. Validação: 6DE7.A945.A8CE.1984.A646.B65D.351B.0B27.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06297/19

Destaque-se, mais uma vez que, diferentemente da inexigibilidade fundada no reconhecimento de fornecedor exclusivo, nessa hipótese, os serviços enunciados no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 podem ser prestados por vários especialistas. No entanto, todos eles os realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los ...

Pois bem. Exige-se a licitação pública para se tratar com igualdade os possíveis interessados nos contratos da Administração Pública, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Para tratá-los com igualdade e para que seja possível a licitação pública, é essencial que se estabeleçam previamente critérios objetivos para comparar uns e outros. Se o critério for subjetivo, então, os interessados não serão tratados com igualdade, uma vez que a disputa se resolverá pela discricionariedade do julgador. Nesses casos, eventual interessado que venha a ser preterido não terá em que se amparar para exigir tratamento igualitário, principalmente porque o critério determinante será a livre vontade do julgador, sem que se possa cogitar de igualdade, ao menos num plano objetivo.

Se os serviços elencados no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 são prestados com características subjetivas, consequentemente são julgados de modo subjetivo, afastando a objetividade e, com ela, a competitividade, não se justificando a necessidade de instauração da licitação pública.

A inexigibilidade pode, como já referi, se manifestar mesmo que existam vários especialistas aptos a prestar o serviço pretendido pela Administração, já que todos eles se distinguem por características marcadas pela subjetividade, por suas experiências de cunho particular.

Exatamente por isso a Administração deverá escolher um dos especialistas em detrimento de todos os demais eventualmente existentes.

Nesse processo discricionário, ***o gestor público encontra certa liberdade na escolha do especialista que reputar o mais adequado à satisfação da utilidade pretendida com a contratação****, pressupondo-se, pois, a avaliação de conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor,* ***de acordo com a estimativa subjetiva****.*

A liberdade de escolha, reconheço, não é absoluta, mas limitada. A confiabilidade, conquanto determinada subjetivamente, depende de certos requisitos objetivos, entre os quais sobressaem a experiência do especialista, sua boa reputação, o grau de satisfação obtido em outros contratos, entre outros.

Acórdão AC1-TC 00220/20 Data: 20/08/2020 13:02 Responsável: Conselheiro Antonio Ed. Carlos Pinto Lima Júnior
Anexo AC1-TC 00220/20 Data: 20/08/2020 13:02 Responsável: Conselheiro Antonio Edilberto Carlos Pinto Lima Júnior
Impresso por convidado em 20/08/2020 12:39. Validação: 6DE7.A945.A8CE.1984.A646.B65D.351B.0B27.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06297/19

***Dentre os especialistas que preencham esses requisitos objetivos, o agente administrativo escolherá aquele em que deposita maior confiança**, na medida em que o considere mais apto para satisfazer o interesse público que outros, valendo aí seus traços pessoais, que devem identificar-se com o que pretende a Administração" (trecho do voto do Min Dias Toffoli, no RE 656.558/SP).*

Conforme se observa, muito embora reconheça que a liberdade de escolha possa existir, é registrado que não é ilimitada, absoluta, dependendo da observância de requisitos objetivos, dentro os quais se mostram relevantes, por exemplo, a experiência do especialista, a sua boa reputação, o grau de satisfação obtido noutros contratos, etc.

Aliás, é o que exige o art. 26 da Lei 8.666/93:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, **as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser **comunicados**, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para **ratificação** e **publicação** na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de **inexigibilidade** ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, **no que couber**, com os seguintes elementos:*

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

*II - **razão da escolha do fornecedor ou executante**;*

*III - **justificativa do preço**.*

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com efeito, para que a contratação por inexigibilidade possa ocorrer, é imperioso que, no processo administrativo de contratação, antes das fases de comunicação, ratificação e publicidade, esteja cabalmente demonstrado o atendimento às exigências legais e devidamente justificada a notória especialização, as razões da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço.

Acórdão AC1-TC 02250/20 Data 08/09/2020 Página 17
Anexo AC1-TC 02250/20 Data 08/09/2020 Página 17
Impresso por convidado em 20/08/2020 12:39. Validação: 6DE7.A945.A8CE.1984.A646.B6ED.351E.0B27.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06297/19

Após, como bem consigna o eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal, em seu voto proferido no Recurso Extraordinário 656.558/SP: ***"Dentre os especialistas que preencham esses requisitos objetivos, o agente administrativo escolherá aquele em que deposita maior confiança"***.

Assim procedendo, restará cumprido o mencionado Parecer Normativo PN – TC 00016/17, na medida em que, observando os requisitos da lei e balizada pelos princípios da legitimidade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade, de forma excepcional, a gestão estará contratando adequadamente serviços técnicos profissionais especializados.

As contratações foram adequadamente formalizadas em procedimentos administrativos de inexigibilidade de licitação 01/2018 e 02/2018, já protocolados neste Tribunal (Documentos TC 29564/18 e 12378/18), cujo procedimento formal não foi questionado. Consulta através do portal tce.pb.gov.br (Mural de Licitações).

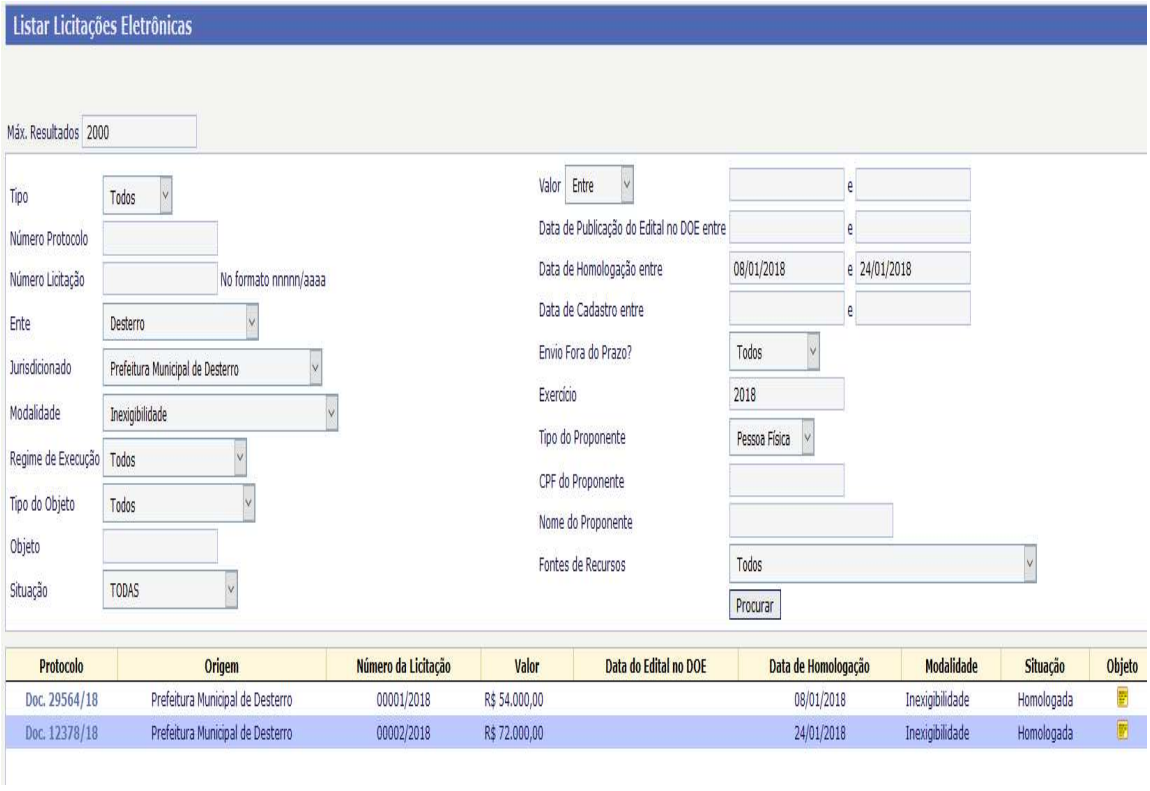

Nesse compasso, não há cogitar descumprimento do Parecer Normativo PN – TC 00016/17 com os elementos constantes dos autos e dos sistemas informativos deste Tribunal, merecendo, contudo, **recomendar** o seu cumprimento em todos os seus termos.

Acórdão AP-TC-00225/20 Decisão 2018 André C. Proc. 06297/19 Data 03/08/2020 12:32 Responsável: Cons. André C. Fabrontes.
Impresso por convidado em 20/08/2020 12:29. Validação: 6DE7.A945.A8C1.79BA.C646.B65D.351B.0B27.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06297/19

Utilização dos recursos do FUNDEB em objeto estranho à finalidade do Fundo, no montante de R$163.999,69.

A Auditoria identificou que durante o exercício sob análise foram utilizados recursos do FUNDEB para pagamentos de despesas do exercício anterior.

É de se observar que não é o caso típico de utilização dos recursos para finalidades diversas daquelas previstas legalmente como inerentes às atividades do FUNDEB.

Na defesa relativa ao relatório prévio, o interessado alegou que uma cota do FUNDEB, no valor de R$286.524,51, referente ao mês de dezembro de 2017, foi repassada apenas em 2018, o que desencadeou o pagamento apenas no exercício sob análise e o fato não afetou as aplicações no magistério, citando julgado deste Tribunal a respeito da matéria. Repetiu este último argumento quando da apresentação da defesa sobre as conclusões do Órgão Técnico constantes no Relatório PCA Análise de Defesa e na última intervenção após o complemento de instrução por parte da Auditoria.

Primordialmente, é de observar que as receitas legais provenientes de qualquer espécie, mesmo quando a esfera arrecadadora repassar posteriormente ao ano do ingresso, faz parte da arrecadação orçamentária no ano da efetiva entrada dos recursos no caixa da entidade recebedora.

Bem frisou a Auditoria, citando o artigo 21 da Lei Federal 11.494/07, que os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

É o que preceitua o artigo 35 a Lei 4.320/64 ao estabelecer que pertence ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas. Assim, os recursos devem ser utilizados dentro do exercício a que se referem, ou seja, em que são transferidos. Eventuais débitos de exercícios anteriores, mesmo do FUNDEB, deverão ser pagos com outros recursos, que não sejam originários do Fundo, exceção se faz à possibilidade da utilização de até 5% do total dos recursos recebidos em determinado exercício no 1º trimestre do exercício subsequente.

Sobre os julgados citados, aqueles se referem à utilização de outras fontes de recursos para o pagamento de despesas relacionadas ao FUNDEB e não a utilização indevida de recursos do Fundo.

Acórdão AC1-TC 00220/20 Data: 08/09/2020 13:02 Responsável: Marcelo C. Fabeni.
Impresso por convidado em 20/08/2020 12:39. Validação: 6DE7 A9E5 A8C1 79B4 A646 B65D 351B 0B27.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06297/19

Assim, cabem recomendações no sentido de que se utilizem os recursos do FUNDEB, estritamente como determina a legislação. No caso não cabe devolução dos recursos, pois não foram utilizados recursos do Fundo em atividades estranhas.

Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Apurando os investimentos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), a Auditoria indicou a aplicação do montante de R$2.693.912,33, correspondendo a 24,34% das receitas de impostos mais transferências, que totalizaram R$11.069.441,26, abaixo do mínimo constitucional de 25%:

Aplicações em MDE	Valor (R$)
Despesas em MDE	
1. Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.409.991,55
2. Despesas Custeadas com Recursos de Impostos	1.129.655,24
3. Total das Despesas em MDE (1+ 2)	4.539.646,79
Deduções e/ou Adições	
4. Adições da Auditoria	0,00
5. Exclusões da Auditoria	0,00
6. Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	1.342.156,57
7. Outros Ajustes à Despesa	-159.137,09
8. Dedução da Receita proveniente da Complementação da União	210.517,19
9. Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira de Recursos do MDE	133.923,61
10. Total das Aplicações em MDE (3+ 4- 5- 6+7- 8 - 9)	**2.693.912,33**
11. Total das Receitas de Impostos e Transferências	11.069.441,36
12. Percentual de Aplicação em MDE (10/11*100)	**24,34%**

Fonte: *SAGRES, Anexos (XIII, XIV, XV e XXII) e Constatações da Auditoria*

A aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, constitui obrigação pública prevista no art. 212, da Constituição Federal, endereçada aos gestores do erário, com o escopo de resgatar uma dívida social que há anos aflige a sociedade, através da melhoria do sistema de educação:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Durante todo o exercício, trimestralmente, inclusive no primeiro do exercício seguinte, caberia à administração proceder às correções tendentes ao cumprimento dos limites legais de aplicação em educação, como assentam o § 4º, do art. 69, da Lei 9.394/96:

Acórdão AC1-TC 00258/20 Data: 26/08/2020 Proc. TC 06297/19 Rel. Conselheiro Antonio Ed. Ribeiro Melo.
Impresso por convidado em 27/08/2020 12:39. Validação: 6DE7 A945 A8CE 1984 A646 B65D 351B 0B27.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06297/19

Art. 69. (...)

§ 4º. As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

A LC 101/2000 não ficou à margem da correta execução do orçamento sob o enfoque da legalidade nas aplicações de receitas vinculadas. O parágrafo único, do art. 8º, do mencionado diploma, assim dispõe:

Art. 8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4o, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Contudo, além do total considerado pelo Órgão Técnico, devem compor as despesas com MDE o valor de R$24.212,72, relativo a restos a pagar de 2017 pagos em 2018 e que não foram considerados no índice de 2017. De 2017 para 2018, foram inscritos em restos a pagar sobre MDE, a cifra de R$139.769,15, conforme relação de empenhos:

Restos a pagar MDE pagos de 2017 pagos em 2018			
EMPENHO	**VALOR (R$)**	**FONTE**	**CONTA**
03670/17	1.500,00	RIT	4213-7 (FPM)
03666/17	4.811,00	RIT	4213-7 (FPM)
03665/17	13.544,00	RIT	4213-7 (FPM)
03641/17	34.625,99	RIT	4213-7 (FPM)
03640/17	41.754,18	RIT	4213-7 (FPM)
03638/17	10.307,00	RIT	4213-7 (FPM)
03597/17	24.417,78	RIT	4213-7 (FPM)
03333/17	868,00	RIT	4213-7 (FPM)
03067/17	2.520,00	RIT	4213-7 (FPM)
02989/17	2.307,70	RIT	4213-7 (FPM)
02188/17	3.113,50	RIT	4213-7 (FPM)
TOTAL	**139.769,15**		

Acórdão AC1-TC 00258/20 Data 08/09/2020 12:30 Responsável: Marcelo Rabelo.
Anexo AC1-TC 00258/20 Data 08/09/2020 12:30 Responsável: Marcelo Rabelo.
Assinado digitalmente em 20/08/2020 12:39 por MARCELO RABELO DE SOUZA.
Impresso por convidado em 20/08/2020 12:39. Validação: 6DE7.A9E5.A8C1.79BA.A646.B65D.351B.0B27.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06297/19

Mas de 2017 para 2018, só havia disponibilidade financeira de R$115.547,43, conforme saldos das contas de impostos e transferências:

Conta nº	Descrição da conta	Extrato	Conciliado
00000011606	BCO BRASIL C/C 1.160-6 - ISS	1.643,97	1.643,97
00000042137	BCO BRASIL C/C 4.213-7 - FPM	0,00	0,00
00000042137	BCO BRASIL C/C 4.213-7 - FPM - Aplicação	43.028,54	43.028,54
00000042145	BCO BRASIL C/C 4214-5 - ITR	0,00	0,00
00000042145	BCO BRASIL C/C 4214-5 - ITR - Aplicação	328,09	328,09
00000053317	BCO DO BRASIL C/C 5.331-7 - MDE	90,35	90,35
00000086940	BCO BRASIL C/C 8.694-0 - ICMS	0,00	0,00
00000086940	BCO BRASIL C/C 8.694-0 - ICMS - Aplicação	48.862,02	48.862,02
0000008705X	BCO BRASIL C/C 8705-X IPVA.	270,06	270,06
0000008705X	BCO BRASIL C/C 8705-X IPVA. - Aplicação	0,40	0,40
00000087386	B.B. C/C 8738-6 - FUS	0,00	0,00
00000087386	B.B. C/C 8738-6 - FUS - Aplicação	11.974,29	11.974,29
00000144452	BCO BRASIL C/C 14.445-2 - IPTU	3.682,61	3.682,61
00005828520	BCO BRADESCO S.A C/C 582852-0 ISS	2.299,04	2.299,04
00005828546	BCO BRADESCO S.A C/C 582854-6 ITBI	450,91	450,91
00005832934	BCO BRADESCO C/C 583293-4 IPTU	2.809,40	2.809,40
00130005286	BCO BRASIL SANTANDER C/C 130005286 MDE	10,76	10,76
00130006593	BCO BANCO SANTANDER C/C 130006593 IPVA/IPI	96,99	96,99
Total		**R$115.547,43**	**R$ 115.547,43**

Fonte: SAGRES

Logo, a diferença de **R$24.212,72** paga em 2018 foram financiadas com recursos deste exercício.

Ainda devem ser adicionados os valores correspondentes aos empenhos 0003474/18 no valor de R$6.695,00 e 0002229/18 no valor de R$1.120,00, registrados na função Administração por estarem relacionados às atividades de MDE, tendo sido financiados com recursos de impostos mais transferências, intitulado Recursos Ordinários – Recursos do Exercício Corrente:



Dados do empenho

Nº do Empenho: 0003474
Data de Empenho: 19/11/2018
Unidade Orçamentária: Não informado
Elemento de Despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Classificação funcional-programática

Função: 4 - Administração
Subfunção 122 - Administração Geral
Programa: 1003 - APOIO ADMINISTRATIVO
Ação: 2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Informações do Histórico

Fornecedor: COSTA LIRA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.-EPP.
CPF/CNPJ: 17.614.228/0001-74

IMPORTÂNCIA QUE SE EMPENHA PARA O PAGAMENTO, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, FUNDAMENTAL, E INFANTIL DA REDE PÚBLICA E MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 0026/2017, CONTRATONº 01.128/2017, RELATIVO A 19 DIAS LETIVOS DO MES DE OUTUBRO DE 2018, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA.

Empenho			Liquidação			Pagamento		
Original	Estorno	Empenhado	Original	Estorno	Liquidado	Original	Estorno	Pago
R$ 6.695,00	R$ 0,00	R$ 6.695,00	R$ 6.695,00	R$ 0,00	R$ 6.695,00	R$ 6.695,00	R$ 0,00	R$ 6.695,00

Acórdão AC1-TC 00220/20 Parecer Prévio 2018 Anual Cons. Arnóbio Alves Viana Proc. TC 06297/19 Data 08/04/2020 13:32 Responsável: Ricardo Coutinho de Oliveira Rubrica
Impresso por convidado em 20/08/2020 12:39. Validação: 6DE7.A9E5.A8C1.79BA.A7A6.B6BD.351B.0B27.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06297/19

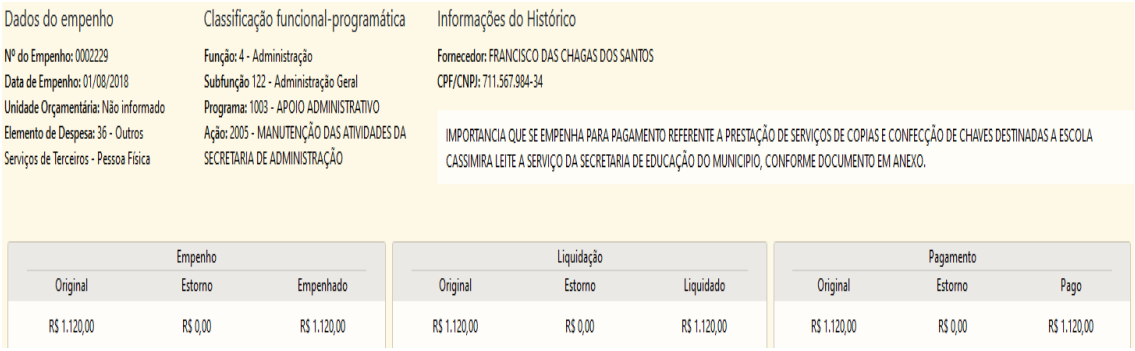

Dados do empenho	Classificação funcional-programática	Informações do Histórico
Nº do Empenho: 0002229 Data de Empenho: 01/08/2018 Unidade Orçamentária: Não informado Elemento de Despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Função: 4 - Administração Subfunção 122 - Administração Geral Programa: 1003 - APOIO ADMINISTRATIVO Ação: 2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Fornecedor: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS CPF/CNPJ: 711.567.984-34 IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPIAS E CONFECÇÃO DE CHAVES DESTINADAS A ESCOLA CASSIMIRA LEITE A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

Empenho			Liquidação			Pagamento		
Original	Estorno	Empenhado	Original	Estorno	Liquidado	Original	Estorno	Pago
R$ 1.120,00	R$ 0,00	R$ 1.120,00	R$ 1.120,00	R$ 0,00	R$ 1.120,00	R$ 1.120,00	R$ 0,00	R$ 1.120,00

Também deve ser acrescentada a quantia de R$57.708,64, referente a proporcionalidade (47,16%) entre o valor dos vencimentos e vantagens fixas da função educação R$2.776.291,80 e o total da folha de pagamento da Prefeitura (R$5.887.558,99), aplicado sobre o valor despendido com o PASEP no Elemento de Despesas "Obrigações Tributárias e Contributivas" (R$122.367,78), vez que os gastos com o referido Programa foram totalmente apropriados nas funções Trabalho e Administração. Aplicando o percentual sobre o valor gasto com PASEP obtém-se o valor R$57.708,64 relacionado à função educação.

Assim as aplicações em MDE se comportaram como demonstra o quadro a seguir, seguindo a sistemática do art. 212 da Constituição Federal (CF/88), com as informações extraídas do relatório da Auditoria:

Aplicações em Manutenção e Desnvolvimento do Ensino (MDE)	Valor (R$)
Despesas em MDE	
1. Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.409.991,55
2. Despesas Custeadas com Recursos de Impostos Auditoria	1.129.655,24
3. Total das Despesas em MDE (1+ 2)	**4.539.646,79**
Deduções e/ou Adições	
4. Adições da Auditoria	0
5. Exclusões	-159.137,09
6. Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	**-1.342.156,57**
7. Outros Ajustes à Despesa	0
8. Dedução da Receita proveniente da Complementação da União	**-210.517,19**
9. Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira de Recursos do MDE (auditoria)	**-133.923,61**
10. Total das Aplicações em MDE (3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8 + 9)	**2.693.912,33**
11. Restos a pagar de 2017 pagos com recursos de 2018	**24.212,72**
12. Despesas de 2018 registradas na função Administração	**7.815,00**
13. PASEP Proporcional	**57.708,64**
14. Total gastos em MDE (10 + 11 + 12 + 13)	**2.783.648,69**
15. Total das Receitas de Impostos e Transferências	11.069.441,36
16. Percentual de Aplicação em MDE (11/12*100)	**25,15**

Perante a Constituição e a Lei, o índice constitucional de 25% foi atingido.

Acórdão AP-TC-00225/20 - Decisão 2018 - Andre Carlos Pereira Rabelo - Data: 03/08/2020 12:32 - Responsável: Cons. André C. Fabrontes.
Impresso por convidado em 20/08/2020 12:29. Validação: 6DE7.A9E5.A8C1.7B9A.C646.B65D.351B.0B27.

Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

No caso em comento, a Auditoria desta Corte de Contas apontou como eiva a contratação de pessoal por tempo determinado para atender excepcional interesse público. Consoante decorre do texto constitucional, a prévia aprovação em concurso é, como regra, condição do ingresso no serviço público. Preceitua a Carta Magna, em seu art. 37, II, que: a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Nesse mesmo dispositivo, encontra-se a exceção à regra do concurso público, que consiste nas nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. Além disso, a Carta Magna vigente, abrandando a determinação contida no dispositivo supra, permite que União, Estados, Distrito Federal e Municípios efetuem contratações, em caráter temporário, para atender a excepcional interesse público, conforme se observa da dicção do inciso IX do art. 37, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

Conclui-se, a partir da leitura deste inciso IX, pela necessidade de existência de prévia lei para regulamentar os casos de contratação temporária em cada uma das esferas da pessoa de direito público interno. Não se pode atribuir às contratações suscitadas pela Auditoria o caráter de necessidade temporária a atrair a possibilidade de vínculos apenas por tempo determinado. Nessa esteira, é pertinente assinalar o outrora já decidido sobre a matéria pelo Supremo Tribunal Federal:

"A regra é a admissão de servidor público mediante concurso público: CF, art. 37, II. As duas exceções à regra são para os cargos em comissão referidos no inciso II do art. 37, e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. CF, art. 37, IX. Nessa hipótese, deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei dos cargos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional." (ADI 2.229, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 9-6-2004, Plenário, DJ de 25-6-2004.). No mesmo sentido: ADI 3.430, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 12-8-2009, Plenário, DJE de 23-10-2009.

Acórdão AC1-TC 00258/20 Data: 08/09/2020 13:02 Responsável: Marcelo C. Rabelo.
Impresso por convidado em 20/08/2020 12:39. Validação: 6DE7.A9E5.A8CE.19BA.A646.B65D.351B.0B27.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06297/19

Assim, havendo necessidade permanente da execução dos serviços contratados, deve a gestão municipal realizar concurso público para preenchimento dos cargos existentes no quadro de servidores da municipalidade.

Nesse norte, em consulta ao SAGRES, observou-se que a quantidade de servidores contratos por excepcional interesse público, durante o exercício de 2018, aumentou significativamente durante o exercício e baixou no mês de dezembro para 03 servidores. Em janeiro daquele exercício constavam 18 contratados, em agosto 98 e em dezembro 3.

Em termos financeiros, as despesas com contratados por tempo determinado do Poder Executivo aumentaram consideravelmente entre 2013 e 2014, caindo em 2015 e voltando a subir em 2016, em 2017 e no exercício sob análise, conforme se observa do Painel de Acompanhamento da Gestão disponível ao público no Portal do TCE/PB:

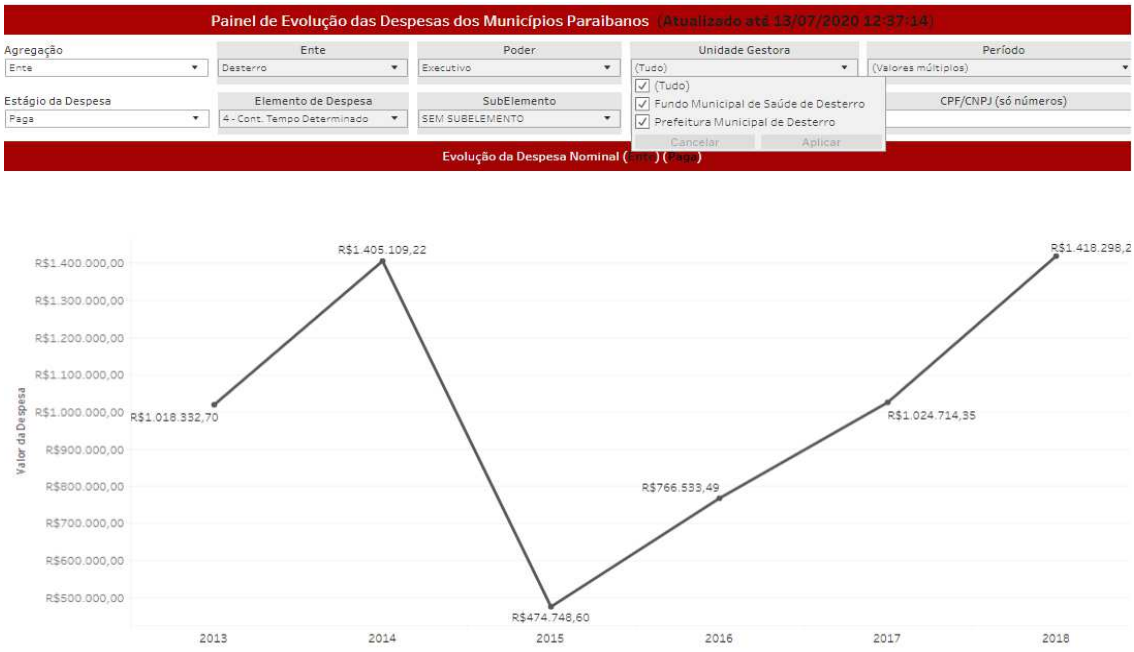

Tal fato requer medidas, com vistas à manutenção do pessoal contratado em níveis razoáveis, contratando apenas nos casos amparados legalmente.

Cabe lembrar que as contratações precárias somente podem ocorrer para atender excepcional interesse público e devem ser temporárias. Havendo necessidade permanente da execução dos serviços contratados, deve a gestão municipal realizar concurso público para preenchimento dos cargos existentes no quadro de servidores da municipalidade.

Impresso por convidado em 10/09/2020 12:39. Validação: 6DE7.A9E5.A8CE.19BA.A646.B65D.351B.0B25.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06297/19

Nesse contexto, entende-se que, para esta temática, devem ser expedidas determinações no sentido de que a administração municipal procure admitir servidores por excepcional interesse público unicamente nos casos permitidos em lei, adotando como regra a admissão de pessoal por meio de aprovação em concurso público.

Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes

Neste item o Relatório de Auditoria aponta o registro indevido de despesas no elemento de despesa 36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física, uma vez que, tais despesas referem-se a: substituição de servidores públicos prestados diariamente e relacionados ao dia a dia da administração pública.

A constatação de informações e registros imprecisos ou contraditórios, ou até mesmo a ausência destes, vai de encontro ao que dispõem as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC[1]. Segundo a NBC-T-1, aprovada pela Resolução 530/81 do Conselho Federal de Contabilidade, é Princípio Fundamental da Contabilidade:

1.6 - DA FORMALIZAÇÃO DOS REGISTROS CONTÁBEIS - Os atos e fatos contábeis devem estar consubstanciados em registros apropriados. Qualquer que seja o processo adotado para tais registros, devem ser sempre preservados os elementos de comprovação necessários à verificação não só quanto à precisão como à perfeita compreensão das demonstrações contábeis.

E mais: segundo a NBC-T-2.1, aprovada pela resolução 563/83 do Conselho Federal de Contabilidade, a escrituração contábil será executada:

2.1.2 - (...)

e) Com base em documentos de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

A defesa alegou tratar-se de despesas classificáveis mesmo como serviços de terceiros (fl. 2891/2892).

[1] Segundo a Resolução 529/81 do Conselho Federal de Contabilidade, as NBC constituem um corpo de doutrina contábil que serve de orientação técnica ao exercício profissional, em qualquer de seus aspectos. A sua inobservância constitui infração profissional grave, punida nos termos da legislação pertinente.

Impresso por convidado em 10/09/2020 12:39. Validação: 6DE7.A9E5.A8C1.79B4.A646.B6BD.351B.0B27.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06297/19

O Corpo Técnico reforçou que as despesas se referiram à contraprestação por serviços prestados ao Município e pela natureza e/ou habitualidade deveriam ser consideradas nos gastos com pessoal (fl. 3966/3967).

Para o Ministério Público de Contas, a despesa contabilizada de forma incorreta evidenciam a desorganização no âmbito da contabilidade do ente municipal e comprometem a análise da verdadeira execução orçamentária nele realizada, ao passo que esvaziam a transparência das contas, as quais devem ser prestadas de forma completa e regular, mediante apresentação de documentos hábeis e precisos, ensejando a presente falha de natureza contábil a cominação de multa pessoal à Autoridade Responsável, com espeque no artigo 56 da Lei Orgânica desta Corte.

Dentre os serviços mencionados no Documento TC 10822/19, referenciados pela Auditoria, alguns tratam, de despesas que podem ser classificadas como serviços de terceiros, caso de advogado, locação de imóvel, confecção de bolos e salgados para confraternização, oficina de planejamento para o PSF, assessoramento técnico em obras etc.,

Todavia, também constam serviços de recepção, plantões médicos, agentes administrativos, assessorias, auxiliar contábil, cuidadora infantil, arquivista, etc., que configuram atividades permanente do serviço público, devendo ser classificadas como vencimentos e vantagens fixas, ou, eventualmente, como contratação por excepcional interesse público, desde que atendam ás exigências legais pertinentes.

É de se observar que a Auditoria não incluiu os gastos contestados para efetuar o cálculo de despesas com pessoal, não fazendo refletir a real posição do percentual de despesas. Também não separou os gastos incontestes que caracterizam vínculo laboral (onerosidade, subordinação, pessoalidade e habitualidade) a atrair a obrigação de registro dos valores pagos como despesas com pessoal. Mesmo diante da ausência de uma verificação mais apurada, cabem **recomendações** para que os lançamentos contábeis reflitam fielmente os atos administrativos.

Não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência.

Segundo o levantamento técnico, depois de examinadas as defesas ofertadas pelo gestor responsável, o montante efetivamente pago pela edilidade ao **Regime Próprio de Previdência** teria sido de R$225.572,49, enquanto que o valor estimado das contribuições devidas à previdência foi de R$902.559,94, remanescendo uma estimativa de contribuições não recolhidas de R$676.987,45 (quadros elaborados pelo defendente e acatados pelo Órgão Técnico (fls. 4145 e 4147).

Acórdão AP-TC-00225/20 Decisão 2018 André C. Proc. 06297/19 Data 03/08/2020 12:32 Responsável: Cons. André C. Fabrontes.
Impresso por convidado em 20/08/2020 12:29. Validação: 6DE7.A9E5.A8C1.79BA.C646.B65D.351B.0B27.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06297/19

No tocante ao Regime Geral de Previdência, segundo levantamento da Auditoria o montante recolhido totalizou R$478.988,16 e o valor estimado para recolhimento seria de R$471.908,24, após ajustes acatados pelo Órgão de Instrução.

No que tange ao **RPPS**, conforme levantamento produzido pela Auditoria, em seu derradeiro relatório (fl. 4527):

> Assiste razão à defesa quanto à base de cálculo e a alíquota adotada pela auditoria, desta forma, o valor devido a Instituto de Previdência municipal, após ajustes, resulto montante de R$ 676.978,45, conforme demonstrado na peça apresentada pelo defendente, *vide* folhas 4174 dos autos.
>
> Do exposto conclui-se que, mesmo acatando os argumentos apresentados pelo defendente, a irregularidade apontada no Relatório inicial " ausência de recolhimento da contribuição previdenciária patronal " permanece, alterando-se apenas o valor devido para R$ 676.978,45.

Segundo dados do sistema SAGRES, durante o exercício, houve o pagamento de R$202.803,59. Adicionando os parcelamentos pagos no exercício no montante de R$61.708,02, o valor final totaliza R$264.511,61. Representando 29,31% do montante estimado do exercício (R$902.559,94).

Conforme quadro produzido pelo próprio defendente à fl. 4147, seriam estes os números:

	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R$ RPPS
1	Vec. Vant. Fixas (folha bruta) TAB. 2	5.074.332,70
2	Base de cálculo para previdencia TAB-2	4.128.101,11
3	Aliquota parte patronal	0,2256
4	Total da Previdencia Patronal devida (2 X 3)	931.299,61
5	Dedução Salário Familia	18.154,11
6	Dedução Salário Maternidade	10.585,56
7	total de deduçõies (5 + 6)	28.739,67
8	Total Previdencia devida (4 - 7)	902.559,94
9	Previdencia patronal paga	225.572,49
10	Previdencia patronal não recolhida (8 - 9)	676.987,45
11	valor parcelado	668.536,11

No quadro foram excluídas as vantagens de natureza transitória que não sofrem incidências previdenciárias.

Acórdão AC1-TC 00258/20 Data 08/04/2020 12:30 Responsável: Marcelo Rabelo.
Impresso por convidado em 20/08/2020 12:39. Validação: 6DE7.A9E5.A8C1.79B4.A646.B6BD.351B.0B27.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06297/19

Durante 2018 os pagamentos dos parcelamentos representaram R$61.708,02.

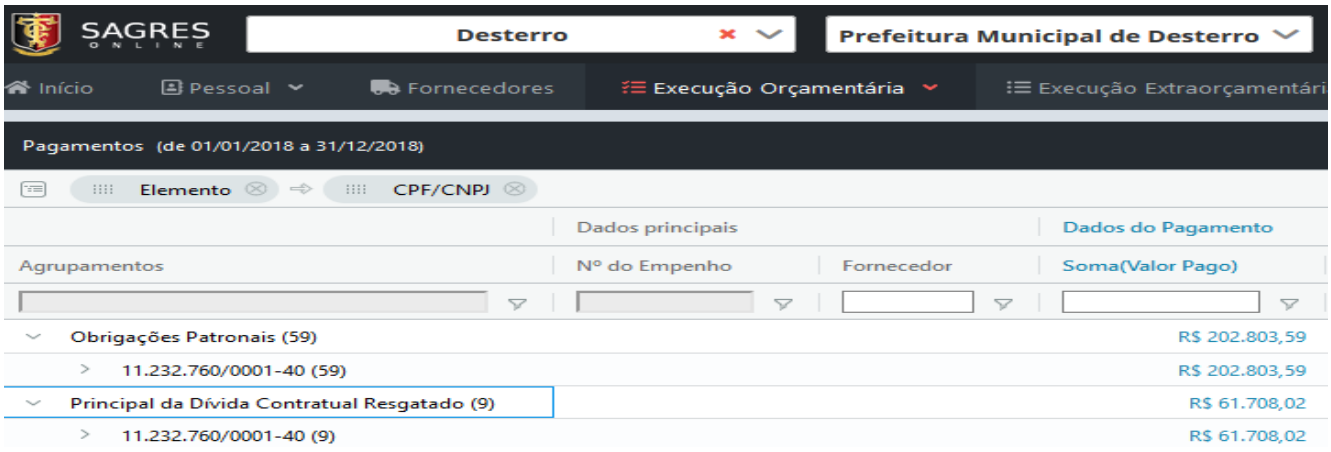

Durante a gestão (2017 a 2019), considerando as obrigações patronais e a quitação das dívidas com o RPPS, foram pagos apenas, em média, 38,52% do valor estimado:

Quadro demonstrativo das contribuições patronais devidas e repassadas ao Instituto de Previdência Próprio:

Exercício	2017 (1)			2018			2019 (2)		
R$	Estimado	Pago	%	Estimado	Pago	%	Estimado	Pago	%
Encargos	889.837,29	400.624,24	**45,02**	902.559,94	264.511,61	**29,31**	902.559,94	372.134,58	**41,23**

(1) 2017 – Processo TC 06255/18 – Acórdão APL – TC 00110/20 (fl. 7623).
(2) 2019 – Processo TC 00315/19 (fl. 3025). Em virtude da Prestação de Contas do exercício de 2019 ainda estar sob análise, foi considerado o estimado do exercício de 2018.

A política de gestão de não aportar os recursos devidos ao RPPS vem dilapidando as suas reservas financeiras, que passaram de R$2.026.985,42 no final de 2016 para R$1.457.572,84 em maio de 2020:



Acórdão APL-TC 00220/20 Parecer Prévio 2018 Anexo 26 - TC 06297/19 Proc. 06297/19 Data 08/09/2020 13:02 Responsável: Carlos Mendes Tabosa.
Impresso por convidado em 20/08/2020 12:39. Validação: 6DE7.A945.A8CE.19BA.A646.B65D.351B.0B27.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06297/19



Segundo os Painéis de Acompanhamento da Gestão, disponíveis em https://tce.pb.gov.br/paineis/evolucao-da-despesa-orcamentaria-municipal, observa-se um incremento constante da despesa com pessoal de forma precária, seja através de contrato de pessoal por tempo determinado, seja como outros serviços de terceiros por pessoas físicas. De 2017 para 2018, a despesa cresceu quase R$830 mil e, em média, cerca de R$1,1 milhão no ano seguinte:

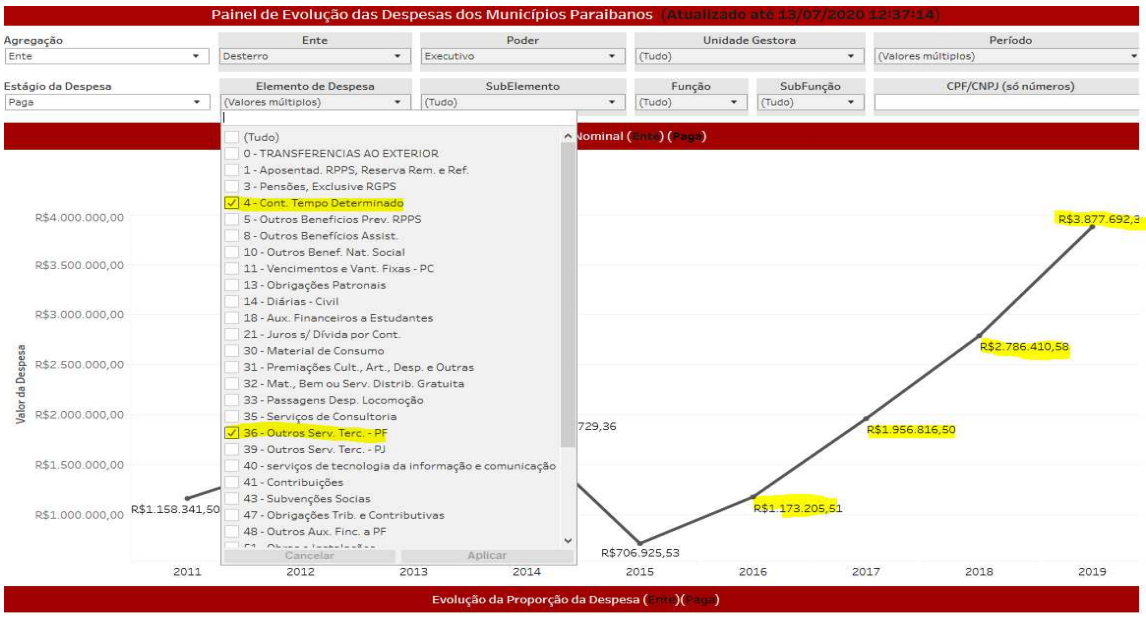

Ou seja, enquanto a gestão 2017-2020 do Município de Desterro incrementou a despesa com pessoal contratado de forma precária, não pagou as obrigações patronais ao Regime Próprio de Previdência Social, dilapidando as suas reservas financeiras entre janeiro de 2017 e maio de 2020.

Acórdão AC1-TC-00220/20 Processo 06297/19 Data 08/09/2020 12:02 Responsável: Antonio E. Rabelo.
Impresso por convidado em 10/09/2020 12:39. Validação: 6DE7.A9E5.A8CE.19BA.A646.B6BD.351B.0B27.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06297/19

Ainda foi emitido um alerta, em 20/07/2018, sobre o tema, mas não houve a quitação das obrigações patronais ao RPPS em patamar satisfatório ao final do exercício (fls. 2349):

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Emitido em 30/07/201

PROCESSO: 00150/18

SUBCATEGORIA: Acompanhamento

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Desterro

INTERESSADOS: Sr(a). Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a))

ALERTA - 00482/18

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Desterro, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Valtécio de Almeida Justo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

a) Utilização indevida do instituto da inexigibilidade;
b) Aplicação de percentual inferior a 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério;
c) Despesas com Manutenção e desenvolvimento do ensino abaixo do limite constitucional;
d) Acúmulo indevido de cargos públicos;
e) Contratação por excepcinoal interesse público sem atender aos critérios estabelecidos na legislação;
f) Não recolhimento integral das contribuições previdenciárias.

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Relator

30/07/2018 16:32

Acórdão AC1-TC-02220/2018 Série: Proc. 06297/19 Data: 08/08/2018 12:02 Responsável: Arnóbio E. Fabiano.
Impresso por convidado em 20/08/2020 12:39. Validação: 6DE7.A9E5.A8C1.79B4.A646.B6BD.351B.0B27.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06297/19

Tais circunstâncias, à luz dos precedentes desta Corte de Contas, induzem à **emissão de parecer contrário** à aprovação das contas, além de refletirem infração à norma legal, atraindo a **aplicação de multa** ao responsável.

Por todo o exposto, sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSOS PÚBLICOS, a cargo do Senhor VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO, na qualidade de Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de **Desterro**, relativa ao exercício de **2018**, VOTO no sentido de que este Tribunal decida:

I) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF, parcial em razão do déficit previdenciário;

II) JULGAR IRREGULARES as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, em razão do descumprimento das obrigações previdenciárias patronais junto ao Instituto Municipal de Previdência;

III) APLICAR MULTA de **R$3.000,00** (três mil reais), valor correspondente a **57,94 UFR-PB** (de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor **VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO** (CPF 428.092.582-87), com fulcro no art. 56, II, da LOTCE 18/93, em razão do descumprimento das obrigações previdenciárias patronais junto ao Instituto Municipal de Previdência, de despesas sem licitação e da entrega intempestiva de balancetes à Câmara, **ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias**, contado da publicação da presente decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;

IV) RECOMENDAR providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes;

V) COMUNICAR a presente decisão à Procuradoria Geral de Justiça; e

VI) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Acórdão AC1-TC 00220/20 Desterro 2018 Ana Cl. Proc 06297/19 Data 08/09/2020 12:32 Responsável: Valtécio de Almeida Justo.
Impresso por convidado em 20/08/2020 12:39. Validação: 6DE7 A945 A8CE 79B4 A646 B65D 351B 0B27.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06297/19

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE–PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06297/19**, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo do Senhor VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO, na qualidade de Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de **Desterro**, relativa ao exercício de **2018**, **ACORDAM** os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF, parcial em razão do déficit previdenciário;

II) JULGAR IRREGULARES as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, em razão do descumprimento das obrigações previdenciárias patronais junto ao Instituto Municipal de Previdência;

III) APLICAR MULTA de **R$3.000,00** (três mil reais), valor correspondente a **57,94 UFR-PB**[2] (de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor **VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO** (CPF 428.092.582-87), com fulcro no art. 56, II, da LOTCE 18/93, em razão do descumprimento das obrigações previdenciárias patronais junto ao Instituto Municipal de Previdência, de despesas sem licitação e da entrega intempestiva de balancetes à Câmara, **ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias**, contado da publicação da presente decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;

IV) RECOMENDAR providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes;

V) COMUNICAR a presente decisão à Procuradoria Geral de Justiça; e

[2] Regimento Interno do TCE/PB. Art. 140. (...). § 2º. O Acórdão que resultar em imposição de multa ou condenação do responsável ao ressarcimento de valores aos cofres públicos deverá indicar necessariamente o valor do débito em moeda corrente na data da imputação e no correspondente valor em Unidade Financeira de Referência (UFR-PB), ou outro índice que, por determinação legal ou opção do Tribunal, substitua-o como indexador.
Valor da UFR-PB fixado em 51,78 - referente a julho 2020, divulgado no site oficial da Secretaria de Estado da Receita da Paraíba (https://www.receita.pb.gov.br/ser/info/indices-e-tabelas/ufr-pb).

Impresso por convidado em 20/08/2020 12:39. Validação: 6DE7.A9E5.A8CE.19BA.A646.B65D.351B.0B27.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06297/19

VI) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno.
João Pessoa (PB), 29 de julho de 2020.

Acórdão AP-TC-02225/20 Decisão 2018 Ano Sé. Proc. 06297/19 Data 03/08/2020 13:22 Responsável: Cons. André C. Fabrontes.
Impresso por convidado em 20/08/2020 12:29. Validação: 6DE7.A9E5.A8C1.79BA.C646.B65D.351B.0B27.

Assinado 30 de Julho de 2020 às 09:50

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 29 de Julho de 2020 às 13:35

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 30 de Julho de 2020 às 13:05

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL

Acórdão AP1-TC-00225/2020 Decisão 2018 André C. Proc. 06297819/20 Data 03/08/2020 13:32 Responsável: Cons. André C. Pontes.
Impresso por convidado em 20/08/2020 12:29. Validação: 6DE7.A9E5.A8C1.79BA.C646.B65D.351B.0B27.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05522/19

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **SERRA GRANDE**. Prestação de Contas do Prefeito Jairo Halley de Moura Cruz, relativa ao exercício financeiro de **2018**. Emissão de parecer **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das contas. Emissão de acórdão, em separado, julgando regulares com ressalvas as Contas de Gestão. Aplicação de multa. Recomendações.

PARECER PPL – TC 00200/19

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **SERRA GRANDE**, relativa ao **exercício financeiro de 2018**, sob a responsabilidade do Sr. Jairo Halley de Moura Cruz.

Compõe a PCA o exame das contas de governo, em relação às quais o TCE/PB emitirá Parecer Prévio, a ser submetido ao julgamento político da respectiva Câmara Municipal; e das contas de gestão, que resultará em pronunciamento técnico das ações atribuídas ao gestor responsável, na condição de ordenador de despesas.

Parecer Prévio - Acórdão Serra Grande 2018 - SALPro: 05522/19 - Data: 10/09/2019 08:12:48 - Responsável: Cons. Arthur P. Cabeira.
Impresso por convidado em 04/08/2020 22:36. Validação: BCAD.320D.9608.04AB.3AB4.7031.6E45.1E3D.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05522/19

A Auditoria, ao analisar os documentos constantes na PCA, elaborou o relatório prévio da prestação de contas em exame, fls. 1030/1139. Em seguida, após a apresentação de defesa por parte do gestor responsável, fls. 1551/1580, a unidade técnica emitiu o relatório da Prestação de Contas Anual, fls. 1860/1990, destacando os seguintes aspectos da gestão municipal:

a. O orçamento foi aprovado através da Lei Municipal nº 250/2017, publicada em 03/01/2018, sendo que as receitas estimadas e as despesas fixadas alcançaram o valor de R$ 21.916.265,00;
b. Foi autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R$ 10.958.132,50, equivalente a 50,00% da despesa fixada na LOA;
c. Foram abertos créditos adicionais suplementares, no valor de R$ 4.026.348,44, com a devida autorização legislativa;
d. A receita orçamentária realizada pelo Ente totalizou o valor de R$ 13.108.732,78, equivalendo a 59,81% da previsão inicial;
e. A despesa orçamentária executada atingiu a soma de R$ 13.743.254,02, representando 62,71% do valor fixado;
f. O somatório da Receita de Impostos e das Transferências (RIT) atingiu R$ 10.368.569,70;
g. A Receita Corrente Líquida (RCL) alcançou o montante de R$ 12.857.755,10;

Anexo 27 - 8 - Prévio Serra Grande 2018 - SALA - Proc. 05522/19 - Data 10/09/2019 12:12:48 - Responsável: Cons. Arthur P. Cabeira.
Impresso por convidado em 04/08/2020 22:36. Validação: BCOD.320D.9605.04AC.3AB4.7031.6E45.1E3D.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05522/19

h. As aplicações de recursos do FUNDEB, na remuneração dos profissionais do magistério, foram da ordem de 70,26% da cota-parte do exercício mais os rendimentos de aplicação;
i. As aplicações de recursos na MDE corresponderam a 24,77% da receita de impostos, não atendendo ao limite mínimo estabelecido no art. 212 da CF;
j. O montante efetivamente aplicado em ações e serviços públicos de saúde correspondeu a 17,82% da receita de impostos.

Em virtude do surgimento de nova irregularidade, o gestor responsável foi novamente intimado, tendo apresentado a defesa de fls. 1995/2239.

Instada a se manifestar, a Auditoria, mediante o relatório de fls. 2247/2271, entendeu pela permanência das seguintes irregularidades:

1. Ocorrência de Déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas;

2. Ocorrência de Déficit financeiro ao final do exercício;

3. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação;

4. Não aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do

Anexo 27 - Ad TC 05200/19 - Decisão Inicial Proc. 05522/19 - Data 10/09/2019 01:12:48 - Responsável: Cons. Antonio P. Cabeira.
Impresso por convidado em 04/08/2020 22:36. Validação: BCBA.320D.9608.04AB.3AB4.7031.6E45.1E3D.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05522/19

ensino;

5. Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público;

6. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento.

Finalmente, o processo foi encaminhado ao Órgão Ministerial, que, em parecer de fls. 2274/2296, subscrito pelo Procurador Luciano Andrade Farias, pugnou pelo (a):

a. Emissão de parecer contrário à aprovação quanto às contas de governo e **irregularidade das contas de gestão** do Gestor Municipal de Serra Grande, Sr. Jairo Halley de Moura Cruz, relativas ao exercício de 2018;

b. Aplicação de multa ao mencionado Gestor com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, por diversos fatos, conforme elenco acima;

c. Recomendações à Prefeitura Municipal de Serra Grande no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas

Anexo 27 - 8 - Prórroga Serra Grande - 2018 - SALA - Proc. 05522/19 - Data 10/09/2019 01:12:48 - Responsável: Cons. Antonio P. Cabeira.
Impresso por convidado em 04/08/2020 22:36. Validação: BCBD.320D.9608.04AB.3AB4.7031.6E45.1E3D.

decisões, e, em especial, para evitar a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, em especial:

- para que a Administração Pública adote as medidas do art. 9º da LRF para obter equilíbrio nas contas públicas;
- para que sejam realizados procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços sempre que for exigível pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- para que a atual gestão aplique pelo menos 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- para que observe os ditames legais no que concerne ao correto recolhimento das contribuições previdenciárias;
- para que o ente exija que estejam expostos nas notas fiscais os números dos lotes dos medicamentos, na forma do art. 1º, I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002, possibilitando a rastreabilidade dos produtos adquiridos;

d. Determinação para que, ante o excesso de contratados por excepcional interesse público, a atual gestão regularize a situação funcional do quadro de pessoal, adequando-o à legalidade, extinguindo o vínculo de pessoal contratado

Anexo 27 - Prévio - Prórroga Serra Grande_2018_SALA_Proc_05522819 Data 10/09/2019 01:12:48 Responsável: Cons. Arthur P. Cabeira.
Impresso por convidado em 04/08/2020 22:36. Validação: BCBA.320D.9608.04AB.3AB4.7031.6E45.1E3D.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05522/19

indevidamente por excepcional interesse público bem como para que a Administração Púbica instaure os devidos processos administrativos de acumulação ilegal de cargos/funções;

e. Representação à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O Processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os presentes autos, observa-se que restaram algumas falhas sobre as quais passo a tecer as seguintes considerações:

- No tocante ao déficit de execução orçamentária e ao déficit financeiro, constata-se que houve flagrante violação ao disposto no art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que enquadrou o planejamento como um dos princípios necessários à obtenção da tão almejada responsabilidade na gestão fiscal. No caso, além de recomendações para se evitar a reincidência da aludida

Anexo 27 - 8 - Ad TC 05200/19 - Decisão Inicial Proc. 05522/19 - Data 10/09/2019 01:12:48 - Responsável: Cons. Arthur P. Cabeira.
Impresso por convidado em 04/08/2020 22:16. Validação: BC0A.320D.9608.04AB.3BA9.7031.6E45.71BD.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05522/19

mácula, cabe a aplicação de multa em desfavor da autoridade responsável.

- Com relação ao quadro de pessoal do Município de Serra Grande, constatou-se a contratação de pessoal para o provimento de cargos de natureza permanente sem concurso público, caracterizando flagrante transgressão ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal. Entretanto, a Lei Maior, através do art. 37, inciso IX, autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público, mediante o implemento de determinados pré-requisitos. Especificamente em relação ao Município de Serra Grande, assim como ocorreu em 2017, verifica-se que houve contratações dessa natureza durante o exercício financeiro de 2018 para o desempenho de atividades rotineiras no âmbito da administração pública municipal, não atendendo às exigências de excepcionalidade previstas na CF. No caso, cabe a aplicação de multa ao Prefeito responsável e envio de recomendações para evitar a continuidade dessa situação no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Serra Grande.

- No tocante ao não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência, pedindo vênia à unidade técnica, considero que deve ser computada a importância paga inerente aos parcelamentos efetivados junto ao RGPS. Com base em tal consideração, tem-se a seguinte tabela:

Anexo 27 - 8 - Pró-TC 0200/19 - Decisão Inicial - Proc. 05522/19 - Data 10/09/2019 01:12:48 - Responsável: Cons. Arthur P. Cabeira.
Impresso por convidado em 04/08/2020 22:16. Validação: BCBD.320D.9608.04AB.3AB4.7031.6E45.1E3D.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05522/19

Discriminação	Valor Total – RGPS (R$)
Obrigações Patronais Estimadas	**1.237.381,72**
Obrigações Patronais Pagas *(1)	626.274,17
Ajustes (Deduções e/ou Compensações) *(1)	148.915,05
Parcelamento pago em 2018 *(2)	112.503,66
Estimativa do valor não recolhido	**349.688,84**

*(1) Item 13 do relatório inicial (fl. 1046).

*(2) Extraído do Sagres.

Com base nesse contexto, o montante não recolhido, no valor de R$ 349.688,84, correspondeu a 28,26% das obrigações estimadas, que foram de R$ 1.237.381,72. Como o percentual de recolhimento alcançou **71,74%**, valho-me de posição já consolidada no âmbito desta Corte de Contas para enquadrar referida inconformidade como passível de gerar recomendações para o aperfeiçoamento da gestão, uma vez que o levantamento do eventual débito é de responsabilidade do agente público federal competente.

- Em relação às falhas envolvendo processos licitatórios, entendo que não se revestem de lesividade capaz de macular as presentes contas. Além disso, deve ser enfatizado que foram realizados 32 procedimentos de licitação em 2018 pelo Poder Executivo de

Anexo 27 - Prórroga Serra Grande - 2018 - SALPro - Proc. 05522/19 - Data 10/09/2019 01:12:48 - Responsável: Cons. Arthur P. Cabeira.
Impresso por convidado em 04/08/2020 22:36. Validação: BC0A.320D.9605.04AB.3AB4.7031.6E45.1E3D.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05522/19

Serra Grande, acobertando dispêndios que totalizaram R$ 3.647.358,40. Dessa forma, as inconformidades destacadas no caderno processual são suficientes apenas para a emissão de recomendações ao atual Prefeito Municipal, no sentido de evitá-las nos exercícios vindouros, bem como para a aplicação de multa em desfavor do gestor responsável.

- Finalmente, no que tange às aplicações de recursos na MDE, pedindo vênia aos entendimentos técnico e ministerial, acosto-me parcialmente à tese consignada pela defesa. Conforme vem decidindo reiteradamente esta Corte de Contas em diversos julgados, tem-se admitido limitar a exclusão de apenas 70% do valor da complementação da União em favor do FUNDEB do total das despesas realizadas com MDE. No caso, a dedução deve ser de R$ 104.899,49, que corresponde aos 70% mencionados anteriormente. Dessa forma, acrescentando o valor de R$ 44.956,93 ao montante aplicado em MDE, **o percentual de aplicação passa a ser de 25,20%**, atendendo ao limite mínimo estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

Ultrapassadas essas questões, deve ser enfatizado que, durante o exercício de 2018, os índices mínimos de aplicação nas áreas de Educação e Saúde foram alcançados e superados, senão vejamos:

Anexo 27 - 8 - Prórroga Serra Grande - 2018 - SALA - Proc. 05522/19 - Data 10/09/2019 01:22:48 - Responsável: Cons. Arthur P. Cabeira.
Impresso por convidado em 04/08/2020 22:36. Validação: BCBD.320D.9608.04AB.3AB4.7031.6E45.1E3D.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05522/19

- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – **25,20%** da receita de impostos e transferências (limitando a exclusão de apenas 70% do valor da complementação da União em favor do FUNDEB do total das despesas realizadas com MDE);

- Remuneração e valorização do magistério – **70,26%** dos recursos do FUNDEB;

- Saúde – **17,82%** do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais.

Além de todos esses aspectos concernentes à prestação de contas em exame, registre-se ainda que as prestações de contas anteriores do Prefeito Municipal de Serra Grande, Sr. Jairo Halley de Moura Cruz, que já foram julgadas por este Tribunal, tiveram parecer favorável, conforme quadro abaixo:

PROCESSO	EXERCÍCIO	RESULTADO
06001/18	2017	**Parecer Favorável** (PPL – TC 00276/18)
04600/16	2015	**Parecer Favorável** (PPL – TC 00016/18)
04543/15	2014	**Parecer Favorável** (PPL – TC 00106/16)
04455/14	2013	**Parecer Favorável** (PPL – TC 00107/16)

Obs.: O Processo TC n.º 05509/17, relativo à prestação de contas do exercício financeiro de 2016, está em fase de instrução (análise de defesa).

Anexo 27 - 8 - Pró-TC 05200/19 Decisão Inicial Proc. 05522/19 Data 10/09/2019 01:12:48 Responsável: Cons. Arthur P. Cabeira.
Impresso por convidado em 04/08/2020 22:36. Validação: BC0D.320D.9608.04AB.3AB4.7081.6E45.1E3D.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05522/19

Assim, diante da realidade fática dos autos, é plenamente aplicável o princípio da razoabilidade ou proporcionalidade, com a consequente relativização da legalidade a ser apreciada no julgamento de contas públicas, sob pena de ferir o senso comum de justiça.

A aplicação desse princípio é bastante difundida no âmbito dos Tribunais de Contas. Apenas para exemplificar, segue transcrição de trecho da manifestação do Representante do Ministério Público junto ao TCU, nos autos do Processo 008.303/1999-1 (Acórdão 304/2001):

> "O princípio da razoabilidade dispõe, essencialmente, que deve haver uma proporcionalidade entre os meios de que se utilize a Administração e os fins que ela tem que alcançar, e mais, que tal proporcionalidade não deve ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto." (grifos inexistentes no caso concreto)

Feitas estas observações e considerando o **princípio da razoabilidade**, bem como o fato de que todos os índices mínimos de aplicação, inerentes às áreas da educação e saúde, foram alcançados, **VOTO** no sentido de que este Tribunal de Contas emita **Parecer Favorável à Aprovação** das Contas Anuais de Governo do **Sr. Jairo Halley de Moura Cruz**, Prefeito Constitucional do Município de **SERRA GRANDE**, relativa ao **exercício financeiro de 2018**, e, em

Anexo 27 - Ad. TC 05200/19 - Decisão SALP - Proc. 05522/19 - Data 10/09/2019 01:12:48 - Responsável: Cons. Arthur P. Cabeira.
Impresso por convidado em 04/08/2020 22:16. Validação: BCBD.326D.9608.04AB.3AB4.7031.6E45.1E3D.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05522/19

Acórdão separado:

1) **Julgue regulares com ressalvas** as contas de gestão do Sr. Jairo Halley de Moura Cruz, relativas ao exercício de 2018;

2) **Aplique multa** pessoal ao Sr. Jairo Halley de Moura Cruz, **no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, equivalentes a 39,62 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe prazo** de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal[1], a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;

3) **Recomende** à Administração Municipal de Serra Grande a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, bem como a regularização do seu quadro de pessoal, priorizando a realização de concurso público, de modo a evitar a repetição das falhas constatadas no presente feito e promover o aperfeiçoamento da gestão.

É o Voto.

[1] A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.

Anexo 27 - Acórdão Serra Grande 2018 - SALA Proc. 05522/19 - Data 10/09/2019 08:02:48 - Responsável: Cel. Marcelo P. Cabeira.
Impresso por convidado em 04/08/2020 22:36. Validação: BCBD.320D.9608.04AB.3AB4.7031.6E45.1E3F.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05522/19

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05522/19; e

CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por maioria, na sessão plenária realizada nesta data, **decidem** emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Serra Grande este **Parecer Favorável à Aprovação** das Contas Anuais de Governo do Sr. Jairo Halley de Moura Cruz, **Prefeito Constitucional** do Município de **SERRA GRANDE**, relativa ao **exercício financeiro de 2018**.

Publique-se.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 04 de setembro de 2019

Anexo 27 - Prórroga Serra Grande - 2018 - SALA Proc. 05522/19 - Data 10/09/2019 01:22:48 - Responsável: Cons. Arthur P. Cabeira.
Impresso por convidado em 04/08/2020 22:36. Validação: BCOD.320D.9608.04AB.3AB4.7031.6E45.1E3D.

Assinado 9 de Setembro de 2019 às 15:02

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 6 de Setembro de 2019 às 11:54

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 6 de Setembro de 2019 às 12:04

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Setembro de 2019 às 12:30

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 9 de Setembro de 2019 às 08:44

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Setembro de 2019 às 13:07

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL

Anexo 27 - 8 - Prórroga Senha Grande_2018_SALA_Proc 05528814 Data 10/09/2019 01:12:48 Responsável: Cons. Arthur P. Cunha.
Impresso por convidado em 04/08/2020 22:16. Validação: BCBD.320D.9608.04AB.3AB4.7031.6E45.1E3D.